CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 65, DE 2020
(Do Poder Executivo)
MSC 105/2020
OF 109/2020

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.107, de 07 de junho de 2017, que renova a autorização outorgada a União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 105

MSC. 105/2020

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 470, de 7 de agosto de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), no município de Santa Maria - RN;

2 - Portaria nº 2.627, de 29 de junho de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação Manairama, no município de Ouro Branco - RN;

3 - Portaria nº 3.605, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, no município de Feira Nova - PE;

4 - Portaria nº 3.630, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária 29 de Dezembro, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

5 - Portaria nº 4.685, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Ipanemense, no município de Ipanema - MG;

6 - Portaria nº 6.154, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, no município de Uraí - PR;

7 - Portaria nº 6.156, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto, no município de Planalto - BA;

8 - Portaria nº 6.166, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo, no município de Tanque Novo - BA;

9 - Portaria nº 174, de 1 de fevereiro de 2016 - Fundação Educativa e Cultural de Inhumas, no município de Inhumas - GO;

10 - Portaria nº 250, de 1 de fevereiro de 2016 - Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba, no município de Carmo do Paranaíba - MG;

11 - Portaria nº 538, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Dom Oscar Romero, no município de Santa Luzia - MA;

12 - Portaria nº 768, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural de Engenheiro Caldas, no município de Engenheiro Caldas - MG;

13 - Portaria nº 857, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC, Bairros Joaia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, no município de Tijucas - SC;

14 - Portaria nº 873, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz, no município de Luz - MG;

15 - Portaria nº 1.007, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária Ana Roberto, no município de Missão Velha - CE;

16 - Portaria nº 1.012, de 9 de maio de 2016 - Associação Rádio Comunitária FM Cidade, no município de Formosa do Rio Preto - BA;

17 - Portaria nº 1.022, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Jamacaru - ACJ, no município de Missão Velha - CE;

18 - Portaria nº 1.030, de 10 de maio de 2016 - Rádio Comunitária Nativa FM, no município de Tabuleiro do Norte - CE;

19 - Portaria nº 1.822, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa, no município de Ruy Barbosa - BA;

20 - Portaria nº 1.825, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social, no município de Santa Luzia - MG;

21 - Portaria nº 1.938, de 10 de maio de 2016 - Associação Rádio Aliança FM de São Miguel Arcanjo, no município de São Miguel Arcanjo - SP;

22 - Portaria nº 1.107, de 7 de junho de 2017 - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, no município de Curvelo - MG;

23 - Portaria nº 1.092, de 7 de junho de 2017 - Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, no município de Campo Grande - MS;

24 - Portaria nº 1.833, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, no município de Itanhomi - MG;

25 - Portaria nº 1.840, de 7 de junho de 2017 - Associação Mercesana de Integração e Cultura, no município de Mercês - MG;

26 - Portaria nº 1.877, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes, no município de Boquim - SE;

27 - Portaria nº 1.888, de 7 de junho de 2017 - Associação Assistencial da Chapada, no município Utinga - BA;

28 - Portaria nº 1.925, de 7 de junho de 2017 - Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, no município de Verdelândia - MG;

29 - Portaria nº 1.999, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Bodoquena - ACB - Denominada FM Comunitária de Bodoquena, no município de Bodoquena - MS;

30 - Portaria nº 2.613, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva - ARCT, no município de Taiúva - SP;

31 - Portaria nº 3.053, de 7 de junho de 2017 - Associação Civil Filantrópica Asilo Vila do Sol, no município de Patos de Minas - MG;

32 - Portaria nº 3.054, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Planalto Timbaúba, no município de Nova Russas - CE;

33 - Portaria nº 6.164, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Comunitária dos Moradores de Juruaia, no município de Juruaia - MG;

34 - Portaria nº 1.029, de 14 de março de 2018 - Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM - AMCRC/FM, no município de Taquarussu - MS;

35 - Portaria nº 1.430, de 22 de março de 2018 - Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular da Paraipaba, no município de Paraipaba - CE;

36 - Portaria nº 2.169, de 2 de maio de 2018 - Associação Comunitária de Comunicação Social - ACCS, no município de Macaúbas - BA;

37 - Portaria nº 3.893, de 2 de agosto de 2018 - Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, no município de Angélica - MS;

38 - Portaria nº 6.842, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária dos Melos, no município de Lagoa Dourada - MG;

39 - Portaria nº 6.854, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Padre Nestor, no município de Japoatã - SE; e

40 - Portaria nº 7.232, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, no município de Itaguara - MG;

Brasília, 18 de março de 2020.

PORT. 1107/17

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Subchefia para assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília-DF 25 / 11 / 19 H 13:00

EM nº 00235/2019 MCTIC

Brasília, 19 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058137/2011-81, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, inscrita no CNPJ nº 20.584.173/0001-01, explore pelo prazo de dez anos, a contar de 28 de Setembro de 2011, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curvelo, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17844/2016/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1107, de 07 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2017.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 1107/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001022/1998 e nº 53000.058137/2011-81, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curvelo/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1722578** e o código CRC **D4FA4AF4**.

Referência: Processo nº 53000.058137/2011-81 SEI nº 1722578

das Comunicações - SSC 226

1º Tesoureiro
José Valdir da Silva
Data N. 30/9/1962
I. D.: M - 3.500.891 CPF: 475.332.266-15
R. Vereador J. Balbino, 67
Bairro: Passaginha
Cidade: Curvelo/MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 250

CEMIG Distribuição S.A.

www.cemig.com.br/atendimento
Cemig Torpedo 29810
Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

VIRGILIO ALVES DA COSTA
FAZ PAIOL DE CIMA MG4 202 CX
PAIOL DE CIMA
35794-000 FELIXLANDIA, MG
CPF 234.448.006-49

Referente a
ABR/2012
Código de Débito Automático:
000030821003

Nº DO CLIENTE
7002969981

227

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 005897276 - PTA Nº16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Rural Bifásico	AEP909011079	22/03	24/04	22/05	25/04	02/05	**3003082100**

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia	49.693	49.820	1	127

Informações Gerais

Reajuste Tarifário: percentual médio de 3,85%, conforme Resolução nº 1.269 de 03/04/12.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
Há débitos anteriores.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	127	0,30520356	38,75

Encargos / Cobrança

Multa 2% conta de 03/2012 sobre R$ 60,78	1,22
Juros mora 1% am+IGPM: 58 dia(s) sobre R$7,11	0,18
Juros mora 1% am+IGPM: 29 dia(s) sobre R$63,22	0,87

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,23244303

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Couto Magalhães
Mês: 02/2012

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	4,00	13,17	26,34	52,68
FIC	1,00	8,19	16,39	32,78
DMIC	4,00	7,20	-	-
DICRI	0,00	16,60	-	-

Tensão: Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$31,46

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	9,62	24,83	Enc. Setoriais	2,68	6,92
Distribuição	15,92	41,08	Tributos	9,23	23,82
Transmissão	1,30	3,35	Total	38,75	100,00

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
13/05/2012	**R$ 41,02**

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
ABR/12	127	3,85	33
MAR/12	203	6,15	33
FEV/12	209	7,21	29
JAN/12	53	1,83	29
DEZ/11	286	9,86	29
NOV/11	283	9,43	30
OUT/11	0	0,00	32
SET/11	305	10,17	30
AGO/11	295	8,94	33
JUL/11	0	0,00	30
JUN/11	297	10,24	29
MAI/11	293	10,46	28
ABR/11	126	3,82	33

Reservado ao Fisco
0F68.84F6.7FD7.30EC.05A1.4F55.A22C.7761

ICMS Base de cálculo(R$)	ICMS Alíquota(%)	ICMS Valor(R$)	PASEP (R$)	COFINS (R$)
38,75	18	6,97	0,40	1,86

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 25/04/2012 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/ano	Valor (R$)

Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:

Mês/ano	Valor (R$)	Previsao de Corte
03/2012	62,04	16/05/2012

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares. Ouvidoria CEMIG: (31) 3506-3838

CEMIG Distribuição S.A.

Unidade de Leitura	Conta Contrato	Vencimento	Total a Pagar
15020597	000030821003	13/05/2012	R$ 41,02

Abril/2012

83610000000-6 41020138004-6 20374348611-0 00030821003-8

Volume de Processo Digitalizado 53000.068137/2011-81 | SEI 53000.068137/2011-81 / pg. 251

Comunicações - SCS
228

1º Suplente
Ângela Mendes Costa
Data N. 20/2/1959
I. D.: M-3.745.089 CPF:
Localidade Rural
Comunidade: Paiol de Cima
Cidade: Curvelo/MG

Ass. das Comunicações 229

PARA USO DOS CORREIOS

☐ Desconhecido ☐ Não procurado ☐ Recusado ☐ Falecido ☐ Não existe o número indicado
☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ CEP incorreto ☐ Ausente ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em: ___/___/___ Responsável: _____

oi FIXO Conta de Serviços de Telecomunicação

FAC
11931/2003 – DR/RJ

31 SIMPLIFICADO É DDD E DDI SEMPRE COM ECONOMIA.
LIGUE PRA 103 31 E PEÇA O SEU.

CTC BELO HORIZONTE/MG TTO B

GERALDO FERNANDO ALEXANDRE DE ARAUJO
RUA BRUMADINHO,47
PONTE NOVA
35790-000 CURVELO-MG

00767053

20000398965834800000767052202604 12

SMI:EM-08-MG-58617-5-0767053-0005100

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA CORREIOS

Fale com a gente – **GRÁTIS**.....**103 31**
Internet.....**www.oi.com.br**
Auxílio à lista.....**102***
* Serviço sujeito a cobrança. Consulte sua operadora.

Informações

COMUNICADO IMPORTANTE: Agora você tem um site completo para resolver sua vida online. Saldo, 2.ª via de contas, gráficos de consumo e muito mais. Acesse www.oi.com.br e confira a Minha Oi!

Anatel - 1331
Caixa Postal Oi: 711
CEP 50050-480, Recife - PE

Pra confirmar o código de seleção de prestadora de longa distância (CSP) disponível na sua localidade, ligue pra 102.

31 Oi • **12** CTBC • **13** Fonar • **14** Brasil Telecom • **15** Telefônica • **17** Transit • **21** Embratel • **23** Intelig
25 GVT • **26** IDT • **28** Alpamayo • **32** Convergia • **34** ETML • **35** Easytone • **37** Golden Line • **39** Engevox
41 TIM • **53** Ostara • **71** Dollarphone • **81** Sermatel • **91** IPCorp Telecom • **96** Amigo Telecom

31 SIMPLIFICADO: FICAR PERTO NUNCA FOI TÃO FÁCIL.
São várias opções de franquia pra você fazer DDD e DDI de fixo pra fixo. Aproveite.
Você não paga adesão, liga no dia e na hora que quiser e conta com tarifas mais econômicas.
Ligue agora pra 103 31 ou [illegible]

CAÇÃO MECÂNICA

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 253

M. das Comunicações - SSCE
230

Vice-Pres. Dist. de Santa Rita do Cedro
Geraldo Fernando A. Araújo
I. D.: MG - 11.254.091
Localidade Rural
Comunidade: Santa Rita do Cedro

Cidade: Curvelo/MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 254

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30.330-900

CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc. Estadual: 062.000139.00-14

1. OBS Comunicações 231 SOS

IBRAIN [illegible] I S. NERES
R PINTASSI [illegible]
VILA NOVA
CURVELO
35.790.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA	Para contato com a Copasa informe esse número	MATRÍCULA
MÊS: 12/2011		0 0 024 100 391
EMISSÃO: 02/12/2011		
Nº 001 11.56468126 3		

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
Água	1			
Esgoto	1			

HIDRÔMETRO	LEITURA Atual	LEITURA Anterior	Dias de Consumo	CONSUMO FATURADO m³	CONSUMO FATURADO Litros	PRÓXIMA LEITURA
[illegible]	[illegible]	[illegible]	31	15	15.000	03/01/2012

TARIFA VALOR DA FATURA

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
MINIMO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12,30	26,01
6 A 10	4,00	1	1,60	1,36	5,46	1,02	4,10	9,56
10 A 15	9,00	1	9,30	4,17	26,89	3,13	15,67	36,56
SOMA	[illegible]		15,30	5,53	42,36	4,15	31,77	74,13

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Dez/2011	15.000	31	483
Nov./2011	14.000	29	482
Out./2011	16.000	32	500
Set./2011	14.000	29	482
Ago/2011	15.000	30	483
Jul/2011	16.000	33	484
Jun/2011	16.000	29	551
Mai/2011	16.000	31	484
Abr./2011	15.000	30	500
Mar./2011	15.000	31	484
Fev/2011	14.000	29	482
Jan/2011	14.000	30	467

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

AGUA: CAPTACAO, TRATAMNTO, CONTROLE DE QUALIDADE, MANUTENCAO, DISTRIBUICAO E DISPONIBILIDADE	42,36
ESGOTO: COLETA, TRATAMENTO, CONTROLE DO EFLUENTE, MANUTENCAO E DISPOSICAO FINAL	31,77
[illegible]	1,36
JUROS DE MORA	1,07
ATUAL. MONETARIA	0,06
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	0,95
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	0,81

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

483 Litros de água

Água	Esgoto
R$ 1,36	R$ 1,1[illegible]

VENCIMENTO 16/12/2011

TOTAL A PAGAR ******R$78,38

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

115 - 24 HORAS

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA

[illegible] JUVENAL BURGOS 25
CENTRO
De 08:00 as 17:00 Tel.: 115

INFORMAÇÕES REFERENTES À FATURA

INFORMAÇÕES GERAIS

A PARTIR DE 01/12 AGENCIA AILNO AV ANTONIO OLINTO 311
CVILE AREAS DE RISCO: WWW.DEFESACIVIL.MG.GOV.BR.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Port. Nº 518-Min. da Saúde-Dec. Nº 5440)

Período: [illegible]

	Número de Amostras					
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto	Turbidez
Mínimo	0,2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Analisadas	0	3	0	0	0	0
Fora Padrões	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dentro Padrões	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Significado dos parâmetros: vide verso

Observações:

Comunicações
232

Dir. Planejamento
Ibrain Fernandes Neves
Data N. 18/1/1963
I. D.: MG - 3.680.692 CPF: 442.464-986-53
R. Pintassilgo, 31
Bairro: Vila Nova
Cidade: Curvelo/MG

Comunicações 233 SSS

CEMIG Distribuição S.A.

www.cemig.com.br/atendimento

Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0067
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

MAURO VAZ DA SILVA
RUA SALVO FILHO 102 CX
CENTRO
35790-000 CURVELO, MG
CPF 923.013.806-10

Referente a
JAN/2012
Código de Débito Automático:
000037101714

Nº DO CLIENTE
7005011255

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 005843792 - PTA Nº16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Comercial Monofásico	ABC982010207	22/12	20/01	18/02	24/01	30/01	3003710171

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia	10.190	10.267	1	77

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 1127, de 05/04/11.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
Há débitos anteriores.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	77	0,47843808	36,82

Encargos / Cobrança

Contrib. Custeio Ilum. Pública	6,17
Multa 2% conta de 12/2011 sobre R$ 36,30	0,73
Juros mora 1% am+IGPM: 63 dia(s) sobre R$38,51	0,84

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,36390000

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Curvelo 2
Mês: 11/2011

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,19	10,38	20,77
FIC	0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC	0,00	2,94	-	-

Tensão Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$19,69

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	9,13	24,80	Enc. Setoriais	2,54	6,90
Distribuição	15,12	41,06	Tributos	8,80	23,90
Transmissão	1,23	3,34	Total	36,82	100,00

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
13/02/2012	R$ 44,56

Reservado ao Fisco
3971.3D08.477F.2604.9C24.B1DB.21A4.CB48

ICMS			PASEP (R$)	COFINS (R$)
Base de cálculo(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)		
36,82	18	6,62	0,39	1,79

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
JAN/12	77	2,66	29
DEZ/11	76	2,62	29
NOV/11	82	2,73	30
OUT/11	80	2,50	32
SET/11	68	2,27	30
AGO/11	78	2,36	33
JUL/11	64	2,13	30
JUN/11	79	2,72	29
MAI/11	42	1,50	28
ABR/11	31	0,94	33
MAR/11	39	1,30	30
FEV/11	41	1,32	31
JAN/11	34	1,10	31

REAVISO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S) ANTERIOR(ES)

Até 24/01/2012 constava(m) pendente(s) o(s) débito(s) que sujeita(m) a unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica após a(s) data(s) discriminada(s):

Mês/ano	Valor - R$	Data prevista para desligamento
12/2011	43,26	13/02/2012
11/2011	47,48	

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares. Ouvidoria CEMIG: (31) 3506-3832

M. das Comunicações
234
SSCE

Diretoria da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, na Administração da Rádio Comunitária 87,9 FM

Dir. Dep. Transporte
Argemiro Vaz da Silva Filho
Data N. 1/6/1967
I. D.: MG - 4.131.610 CPF: 547.595.446-15
R. Salvo Filho, 101
Bairro: Tibira
Cidade: Curvelo/MG



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

ALEXANDRE BARBOSA MENDES
RUA RAUL SOARES 76 CS
SANTA CRUZ
35790-000 CURVELO, MG
CPF 781.237.636-20

Referente a
FEV/2012
Código de Débito Automático:
000075464446

Nº DO CLIENTE
7004975011

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 003909557 - PTA Nº16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Residencial Monofásico	ABG077001730	13/01	13/02	15/03	14/02	22/02	**3007546444**

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia	5.581	5.671	1	90

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 1127, de 05/04/11.
Isenção ICMS: Decreto Nº 43.080/02, Anexo I, Item 79A.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
Há débitos anteriores.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	90	0,41741272	37,56

Encargos / Cobrança

Contrib. Custeio Ilum. Pública	6,17
Multa 2% conta de 01/2012 sobre R$ 62,03	1,24
Juros mora 1% am+IGPM: 31 dia(s) sobre R$69,41	0,90

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,38978000

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Curvelo 2
Mês: 12/2011

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	8,72	5,19	10,38	20,77
	2,00	3,23	6,47	12,95
	1,68	2,94	-	-

Tensão: Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$29,06

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	11,43	30,43	Enc. Setoriais	3,18	8,47
Distribuição	18,93	50,40	Tributos	2,48	6,60
Transmissão	1,54	4,10	Total	37,56	100,00

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
06/03/2012	**R$ 45,87**

Reservado ao Fisco
5E52.4559.4524.261A.A35F.C70E.4FF6.C866

ICMS			PASEP (R$)	COFINS (R$)
Base de cálculo(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)		
			0,44	2,04

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
FEV/12	90	2,90	31
JAN/12	102	3,52	29
DEZ/11	113	3,90	29
NOV/11	102	3,40	30
OUT/11	116	3,63	32
SET/11	96	3,20	30
AGO/11	104	3,15	33
JUL/11	82	2,73	30
JUN/11	92	3,17	29
MAI/11	97	3,03	32
ABR/11	82	2,83	29
MAR/11	106	3,53	30
FEV/11	93	3,00	31

REAVISO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S) ANTERIOR(ES)

Até 14/02/2012 constava(m) pendente(s) o(s) débito(s) que sujeita(m) a unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica após a(s) data(s) discriminada(s):

Mês/ano	Valor - R$	Data prevista para desligamento
01/2012	76,26	07/03/2012

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifa

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 259

M. das Comunicações
236
SOS

Dir. Dep. Educação e Formação Comunitária
Alexandre Barbosa Mendes
Data N. 1/6/1970
I. D.: M - 6.014.586 CPF: 781.247.636-20
R. Raul Soares, 76
Bairro: Santa Cruz
Cidade: Curvelo/MG

"A busca ao desaparecido deve ser imediata. Não Espere 48 horas para fazer a ocorrência."



MARCOS DOS REIS HENRIQUE
48 anos.
Desaparecido em Contagem/MG
desde 01/12/2011



JARBAS PEIXOTO
74 anos.
Desaparecido em Betim/MG
desde 08/02/2011

Informações sobre pessoas desaparecidas. Ligue para a Polícia Civil (Div. Referência de Polícia Desaparecida) Tel: **0800 28 28 197**

PARA USO DOS CORREIOS

01-Mudou-se
02-Endereço insuficiente
03-Não existe o nº indicado
04-Falecido
05-Desconhe
06-Recusado
07-Ausente
08-Não procurado
09-Outros

Responsável:

Endereço para devolução: **DEVOLUÇÃO ELETRONICA - CEDO**
RUA DOLOMITA 120 CC CAMARGOS
30520-120 BELO HORIZONTE, MG

das Com... 237 4 ...ões - ...

CEMIG
A Melhor Energia do Brasil.

05220184
1002
ABF024060630

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA ... CORREIOS ...

Contrato Especial
9912249679/DR/MG
CEMIG
CORREIOS

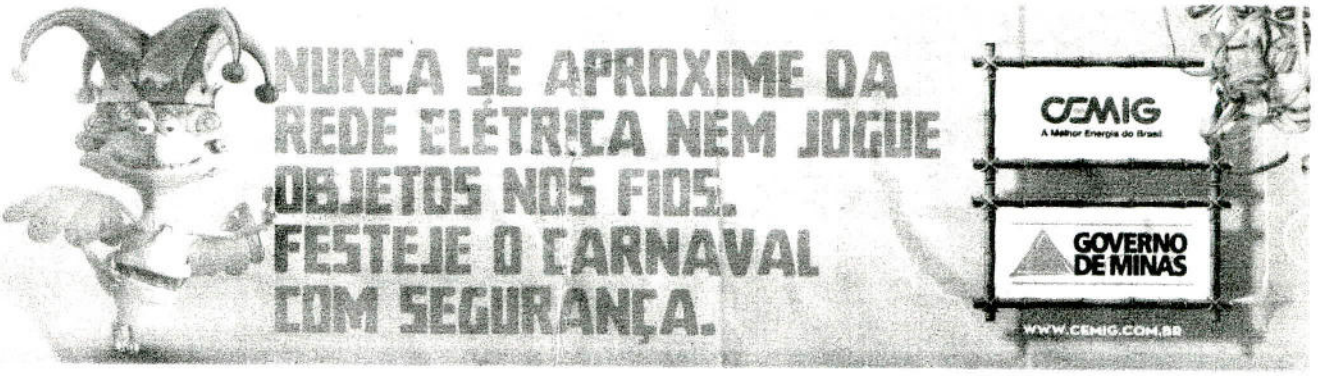

www.cemig.com.br/atendimento

Fale com a Cemig 116
Caso este número não esteja disponível na sua cidade, ligue: 0800 7210 116
Para solicitar serviços tenha em mãos a sua conta de energia

JOSE GONCALVES NETO
RUA BASILIO FRANSC XAVIER 107 CS
ESTIVA
35790-000 CURVELO, MG

SMI: 07-MG-01-04-07071115-025768

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
VENCIMENTO: 22/03/2012

07100239170802121542288330063615 8

Fique atento para não ser vítima de fraude. As ligações clandestinas causam riscos e perigos como: choque elétrico, incêndio, queima de equipamentos elétricos, queda da qualidade de energia, etc. Irregularidades na medição causam prejuízos para toda a sociedade, pois todos assumem parte dessa perda na composição tarifária. Para saber mais sobre o uso eficiente de energia elétrica, acesse www.cemig.com.br

PRESERVE SUA VIDA. PARA SE PROTEGER DE RAIOS DURANTE AS TEMPESTADES, AFASTE-SE DE ÁRVORES, ANTENAS E OBJETOS QUE POSSAM ATRAÍ-LOS. EVITE ÁREAS ABERTAS. COORD. DEFESA CIVIL-MG WWW.DEFESACIVIL.MG.GOV.BR

MINAS GERAIS DO SEU JEITO
ACESSE O NOVO PORTAL DO TURISMO MINEIRO:
WWW.MINASGERAIS.COM.BR
O SEU PONTO DE PARTIDA. SETUR-MG

Indicadores Individuais de Qualidade de Fornecimento:
Duração de Interrupção por Unidade Consumidora, expressa em horas;
Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora, expressa em número de interrupções;
Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora, expressa em horas.
Interrupções acima de 3 minutos.
Critérios, fontes e apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo.
Compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individuais.
Tarifas, Custos de Fornecimento, Tarifa, Produtos, serviços Prestados e Impostos
Postos Tarifários, Unidades Consumidoras, para consulta, nas agências de atendimento e no site:
www.cemig.com.br
Sujeito a penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros).
Pagamento após o vencimento não quita débitos anteriores.

Anote a posição dos ponteiros ou copie os números nos quadrinhos, de acordo com o tipo de medidor. Se o medidor for de quatro ponteiros, deixe o primeiro círculo em branco.

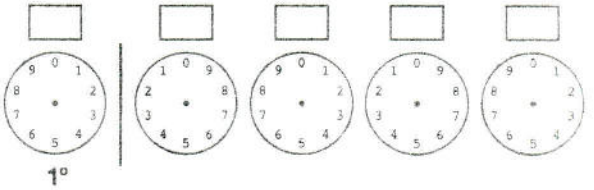

1º

Autenticação mecânica

Instalação: 3006361585

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C102206

Autorização para Débito Automático

NOME DO BANCO: Nº DA AGÊNCIA: C/C:

CODIGO P/ DEBITO AUTOMATICO: ASSINATURA DO CLIENTE:

Autenticação mecânica

Instalação: 3006361585

M. das Comunicações - SSCE 238

Vice-Pres. Dist. de Tómaz Gonz.
José Gonçalves Neto
Data N. 29/6/1930
I. D.: M - 6.867.672 CPF:
Localidade Rural
Comunidade: Estiva
Cidade: Curvelo/MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 262

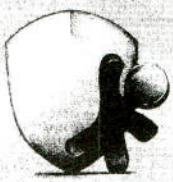

vivo SEGURANÇA ONLINE

MAIS PROTEÇÃO PARA OS SMARTPHONES E COMPUTADORES DA SUA EMPRESA.

São vários pacotes de segurança como antivírus, navegador seguro, antirroubo e outros para deixar sua empresa sempre segura.

Pacote Smartphone

R$5,99 por mês >

Experimente agora e ganhe 30 dias de proteção.



Acesse www.vivo.com.br/meuvivoempresas e saiba mais.

Sua conta chegou.

20 08091889 76481 00000106380 2 0 17051 2

Postagem: 17/05/2012

Vencimento: 26/05/2012

02204620

CDD CURVELO
TADEU ALVES DE AMORIM
. AYMORES TIMBIRAS, 88
TIBIRAS
35790-000 CURVELO - MG

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA CORREIOS

CORREIOS
FAC
9912209435-DR/SPM
Vivo S.A.

vivo

A Loja de Serviços Vivo tem várias novidades para você.

Você pode baixar músicas, vídeos, jogos, aplicativos e ainda aprender uma nova língua.

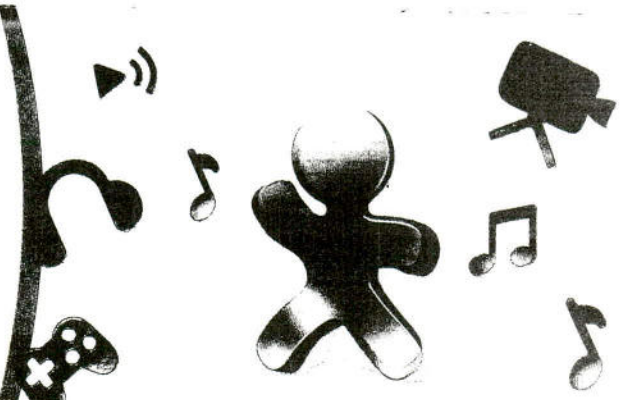

LOJA DE SERVIÇOS VIVO

Envie **SMS grátis** com a palavra **VIVO** para **1515** ou acesse **www.vivo.com.br/lojavivo** e saiba mais.

Uso exclusivo dos Correios
Devolução Eletrônica - CEDO

☐ Ausente	☐ Não existe o nº indicado	Data de Reintegração
☐ Falecido	☐ Desconhecido	
☐ Recusado	☐ Não procurado	Rubrica do Carteiro
☐ Mudou-se	☐ Endereço insuficiente	
☐ Outros (especificar)		

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C015899

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 268

Min. das Comunicações
240
4

Vice-Presidente
Tadeu Alves Amorim

Data N. 6/5/1951

I. D.: M - 467.286 CPF: 161.780.176-34

R. Brumadinho, 47

Bairro: Ponte Nova

Cidade: Curvelo/MG

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

DPNT/DTBV 561 312090056 03-23-08-080 Pag: 1/1

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
R ARAPONGA, 45
SANTA CRUZ
CURVELO

35.790.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA

NÚMERO	DATA DE APRESENTAÇÃO	MÊS:
01.12.17510346-1	13/04/2012	04/2012

MATRÍCULA
0 0 006 398 669

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto		1			

IDENTIFICADOR USUÁRIO
00014010440

HIDRÔMETRO / **LEITURA** / **CONSUMO FATURADO**

	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros
	13/04/2012	14/03/2012	14/05/2012	30	9	9000
YD6X 0031205	770	761				

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Abr/2012	9.000	30	300
Mar/2012	12.000	33	363
Fev/2012	10.000	28	357
Jan/2012	15.000	29	517
Dez/2011	11.000	31	354
Nov/2011	11.000	31	354
Out/2011	13.000	30	433
Set/2011	12.000	29	413
Ago/2011	13.000	33	393
Jul/2011	11.000	31	354
Jun/2011	11.000	31	354
Mai/2011	12.000	31	387

CONSUMO MÉDIO
12

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO
300 **litros de água**

Água	Esgoto
R$ 0,63	R$ 0,47

TARIFA
CONSUMO RESIDENCIAL

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ Mil Litros Água	Valor Água R$	R$ Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
MÍNIMO	6,00	1	6,00		15,21		11,40	26,61
6 A 10	3,00	1	3,00	1,29	3,89	0,97	2,92	6,81
SOMA	9,00		9,00	1,29	19,10	0,97	14,32	33,42

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

AGUA: CAPTACAO, TRATAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE, MANUTENCAO, DISTRIBUICAO E DISPONIBILIDADE	19,10
ESGOTO: COLETA, TRATAMENTO, CONTROLE DO EFLUENTE, MANUTENCAO E DISPOSICAO FINAL	14,32
MULTA P/ATRASO /MES 03/2012 FAT: 00112124949649	1,08
JUROS DE MORA	0,23
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	0,69
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	0,58

VENCIMENTO
[illegible]/04/2012

FOLHE TEMPO: DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE: CONSULTE SEU BANCO.

TOTAL A PAGAR
******R$[illegible]

ATENDIMENTO TELEFÔNICO
115 - 24 HORAS

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
AV ANTONIO OLINTO 311
CENTRO
De 08:00 as 17:00 Tel: 115

INFORMAÇÕES GERAIS

TIRE OU TRANSFIRA TITULO ATE 09/05 WWW.TRE-MG.JUS.BR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Port. Nº 518-Min. da Saúde-Dec. Nº 5440)
Período: 02/2012

Número de Amostras

	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto	Turbidez
Mínimo	9	67	9	0	9	9
Dentro Padrões	67	59	20	0	20	20

Observações:

Significado dos parâmetros: vide v

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 265

M. das Comunicações - SSCF 242

Dir. Dep. Esporte e Lazer
Evanir Pereira dos Santos
Data N. 17/10/1964
I. D.: M-4.402.421
R. Araponga, 45
Bairro: Santa Cruz
Cidade: Curvelo/MG

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30.330-900

CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

DANF/DTDV - SX - 31000058 - 01-28-01-270 - Pag. 1/1

Câm. das Comunicações 243 USS

AFONSO MENDES CONSTANCIO
R NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 245
PASSAGINHA
CURVELO

35.790.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA		
NÚMERO	DATA DE APRESENTAÇÃO	MÊS:
001.12.15405526-3	30/03/2012	04/2012

MATRÍCULA
0 0 006 368 549

IDENTIFICADOR USUÁRIO
00013950200

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto		1			

HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO		
	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros
	30/03/2012	02/03/2012	02/05/2012	28	9	9000
AOTN 00126056R	618	609				

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Abr/2012	9.000	28	321
Mar/2012	17.000	31	548
Fev/2012	15.000	28	535
Jan/2012	18.000	32	562
Dez/2011	8.000	31	258
Nov/2011	12.000	29	413
Out/2011	6.000	32	187
Set/2011	7.000	29	241
Ago/2011	7.000	31	225
Jul/2011	6.000	33	181
Jun/2011	7.000	29	241
Mai/2011	15.000	33	454

CONSUMO MÉDIO
14

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO
321 **litros de água**

Água	Esgoto
R$ 0,66	R$ 0,51

TARIFA

CALCULO RESIDENCIAL

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
MINIMO	6,00	1	6,00		15,21		11,40	26,61
6 A 10	3,00	1	3,00	1,29	3,89	0,97	2,92	6,81
SOMA	9,00		9,00	1,29	19,10	0,97	14,32	33,42

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

AGUA: CAPTACAO, TRATAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE, MANUTENCAO, DISTRIBUICAO E DISPONIBILIDADE	19,10
ESGOTO: COLETA, TRATAMENTO, CONTROLE DO EFLUENTE, MANUTENCAO E DISPOSICAO FINAL	14,32
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	1,04
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	0,88

VENCIMENTO
17/04/2012

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO. MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

TOTAL A PAGAR
******R$35,34

ATENDIMENTO TELEFÔNICO
115 - 24 HORAS

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
AV ANTONIO OLINTO 311
CENTRO
De 08:00 as 17:00 tel.: 115

INFORMAÇÕES GERAIS

TIRE OU TRANSFIRA TITULO ATE 09/05 WWW.TRE-MG.JUS.BR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Port. Nº 518 Ministério da Saúde Dec. Nº 5440)

Período: 02/2012 — Número de Amostras

	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto	Turbidez
Mínimo	0	67	9	0	9	9
Analisadas	67	69	20	0	20	20
Fora Padrões	0	0	0	0	0	0
Dentro Padrões	67	69	20	0	20	20

Significado dos parâmetros: vide verso

Observações:

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 267

Diretoria da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, na Administração da Rádio Comunitária 87,9 FM

das Comunicações 244 SSC

Presidente

Afonso Mendes Constâncio

Data. N. 26/5/1956

I. D.: M - 1.260.246 CPF: 232.764.606-53

R. Nossa Senhora da Graças, 245

Bairro: Passaginha

Cidade: Curvelo/MG

Fls. das Comunicações 245 SSCF

FIXO

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0003-30 - INSC. ESTADUAL: 062.149964.00-47
AV AFONSO PENA,4001 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-008
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

OSCAR NEVES TEIXEIRA
RUA SEVILHA,285

BANDEIRANTE II
35790-000 CURVELO-MG

DATA DE EMISSAO
01/05/2012
CNPJ / CPF
00033172684687
INSCRICAO ESTADUAL

TIPO DE TERMINAL
RESIDENCIAL
COD. DEB. AUTOMATICO
031700821180
CODIGO DDD
38

TELEFONE
3721-1417 0 3

VALOR A PAGAR
R$ 28,07

VENCIMENTO
12/05/2012

PLANO LOCAL:
OI CONTA TOTAL

HISTORICO DO CONSUMO DE MINUTOS: 04/12: 03/12: 02/12: 01/12: 12/11: 11/11:

PAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR

CODIGO PROXIMO AO VALOR DO ITEM IDENTIFICA SERVICO REFATURADO, DESCONTO E/OU PARTICIPACAO EM PLANO PROMOCIONAL, CONFORME ABAIXO:
P1721 - 31 SIMPLIFICADO 62 MIN

PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/A NFST N. 00000314851/SERIE /SUB-SERIE

TELEFONE 06756 3721-1417 0 3

LIG. LONGA DISTANCIA NACIONAL A COBRAR COM 31

0001/01 22/04/2012 MG JEQUITIBA		31 3717-6428	13:42:31	01:08:18 FLAT D2	P1721	3,07
SUBTOTAL						3,07

BASE DE CALCULO ICMS 3,07
ALIQUOTA 25%
VALOR 0,76

TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS 3,07

ISS

RESERVADO AO FISCO

aa1e.4e91.f440.2f1d.33fb.8540.f4da.4c85

FATURA N.: 1700287731669 TELEMAR NORTE LESTE S/A - AV AFONSO PENA,4001 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-008
CNPJ: 33.000.118/0003-30 - INSC. ESTADUAL: 062.149964.00-47

SERVICO DE TERCEIROS
TELEFONE 06756 3721-1417 0 3

0001/02 25/04/2012 DOACAO MARIO PENA -(031)3218-4200		25,00
TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS		25,00

RESUMO GERAL

LOCAL TELEFONE CJ SU	VALOR
06756 3721-1417 0 3	28,07
TOTAL	28,07

CONTRIBUICOES:PARA O FUST(1%) FUNTEL(0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPASSADAS AS TARIFAS.

ESTA DECLARACAO SUBSTITUI A QUITACAO MENSAL DA SUA FATURA DA OI DE JAN A DEZ 2011 E ANOS ANTERIORES, EXCETO SERVICOS PRESTADOS POR OUTRAS EMPRESAS.

Pagando até o vencimento, você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias).
- Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Credito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

A partir do dia 29/07/2012 para fazer ligações para celulares do DDD11 você deve acrescentar o digito 9 antes do numero. Ex: 9xxxx-xxxx. Mais informações acesse oi.com.br ou ligue 10331.

"A Guerra Continua- Todos contra Dengue" Secretaria de Saúde de MG, apoio Oi.

RESUMO DA FATURA

SERVICOS OI FIXO	3,07
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO-FIXO	3,07
LIGACOES PARA CELULAR	0,00
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	0,00
SERVICOS DE TERCEIROS	25,00
OUTROS VALORES	0,00
VALOR A PAGAR	**R$ 28,07**
VENCIMENTO	**12/05/2012**

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 269

Ass. das Comunidades
246
4
SSC

Vice-Presidente Assu. Urbanos
Oscar Neves Teixeira
Data N. 1/6/1936
I. D.: M - 1.880.352 CPF: 331.726.846-87
R. Servila, 285
Bairro: Bandeirantes
Cidade: Curvelo/MG

TNL PCS S.A
Rua Jangadeiros 46 - Ipanema
Rio De Janeiro - RJ - CEP: 22420-010
MATRIZ CNPJ: 04.164.616/0001-59
Inscrição Estadual: 77115080
Inscrição Municipal: 292.003-4

Fatura de Serviços de Telecomunicações
TNL PCS S.A
Av Afonso Pena 4001 10 Andar - Serra
Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-008
CNPJ: 04.164.616/0003-10
Inscrição Estadual: 062.133.441-00-10
Inscrição Municipal: 165.924/001-5

CDD CURVELO

GILVAN GERALDO FAGUNDES
RUA SENADOR MILTON CAMPOS 61 CA 61
TIBIRA - CURVELO
35790-000 - MINAS GERAIS

20000398965915300000315772200805l2

Número da Fatura: 383981555

Demonstrativo de sua Fatura Oi	Valor(R$)
Promoção Oi Conta Total Light	197,98
Benefício pra toda vida Oi	- 89,00
Total em ligações locais	40,18
Total de serviços de Telecomunicações(*)	**149,16**
Total em ligações de longa distância de outras operadoras	14,44
Serviços de parceiros	0,00
Total doações	0,00
Total de Serviços de Terceiros	**14,44**
Descontos	0,00
Ajustes	0,00
Créditos anteriores	0,00
Retenção tributária	0,00
Total de Créditos	**0,00**
Débitos diversos	0,00
Multas e juros	0,00
Parcelamento de débitos	0,00
Recobrança de valores	0,00
Total de Outros Valores	**0,00**
Valor a Pagar	**163,60**

Vencimento: 16/05/2012

Valor a pagar: 163,60

Período: 03/04/2012 a 03/05/2012
Data de Emissão: 06/05/2012
CNPJ/CPF: 389.075.266-72
Quantidade de Linhas Telefônicas: 1

Resumo dos Tributos	ISS
Base de Cálculo	0,00
Aliquota	0%
Valor	0,00
	ICMS
Serviço Telecom	
Valor	163,60
Aliquota	25%

Dados Adicionais
Pagamento recebido. Obrigado
Cadastre o débito automático. Verifique no verso do seu boleto as instruções de como fazer. Se você já é cadastrado, confira na conta se já está disponível.
Pague sua fatura em dia e evite a Suspensão Parcial/Total dos Serviços (Artigo 51 da Resolução 477 - Reg. do SMP)
A cobrança de 1% de juros pro rata dia e multa de 2% ao mês por atraso. Evite despesas desnecessárias.
Fique ligado! Para o FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%) sobre valor dos serviços, não repassados às tarifas.
Os códigos de seleção de prestadoras de longa distância são: 12 CTBC Telecom, 13 Fonar, 14 Brasil Telecom, 15 Telefónica, 17 Transit, 21 Embratel, 23 Intelig, 24 Primeira Escolha, 25 Global Village Telecom, 27 Aerotech, 31 Oi, 36 Albra, 41 TIM, 43 Sercomtel, 45 AT&T, 85 Vésper SA, 89 Vésper SP, 91 IPcorp
Quer dar um Oi pra gente? Digite *144 do seu Oi, ou 1057 do seu Fixo. É grátis!
Internet: www.oi.com.br
Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o no. da reclamação registrada na prestadora.
(*)Parte do valor é referente a cobrança dos serviços da concessionária de telefonia fixa local (assinatura do telefone fixo, internet ilimitada e ligações locais) e das concessionárias de telefonia fixa de longa distância nacional com 31 ou 14.

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 271

248

Dir. Dep. Patrimônio
Gilvan Geraldo Facundes
Data N. 7/5/1961
I. D.: M-2.494.665 CPF: 389.075..266-72
R. Senador Mil. Campos, 61
Bairro: Tibira
Cidade: Curvelo/MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 272

M. das Comunicações - SSCE 249

vivo

Nº da Conta: **0152390508**
Mês de referência: **03/2012**
Período: **21/02/2012 a 20/03/2012**
Data de emissão: **24/03/2012**

www.vivo.com.br/suaconta
Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
Vivo S.A.
Rua Levindo Lopes, 258
CEP 30.140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 0017985170081
CNPJ Matriz :02.449.992/0001-64
CNPJ Filial :02.449.992/0454-27
Nº NFST:001.128.440/03/2012
Nº Série:C Sub-Série:
Atende o Convênio:115/2003 CFOP:5.307
Descrição:PF/PJ - OUTROS

01607005

CDD CURVELO
SOLANGE MARIA RODRIGUES FERREIRA
RUA CURITIBA, 42
VL SAO JOSE
35790-000 CURVELO - MG

Vencimento:
06/04/2012

Vencimento
06/04/2012

Total a Pagar - R$
36,90

Seus Números Vivo
38-9902-4595

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Programa de Pontos
Saldo de pontos acumulados: **5.679**
Na data de: **17/03/12**
Saldo até 17/03/2012 referente a conta 24341677 do programa de pontos. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
Serviços Contratados						
PLANO VIVO CONTROLE	1	1	36,00	-	-	36,00
Subtotal						**36,00**
Outros Lançamentos						
Encargos Financeiros						0,90
Subtotal						**0,90**
TOTAL A PAGAR						**36,90**

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Agora você pode recarregar diretamente no site da Vivo com sua conta PayPal. O PayPal é uma forma prática e segura de realizar pagamentos na internet com seu cartão de crédito Visa ou Mastercard. Acesse www.vivo.com.br/cartaodecredito e recarregue de um jeito fácil, rápido e seguro!

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos orgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 273

SSCF - M. das Comunicações
250
4

Dir. Dep. Ass. Prom. Social e Saúde
Solange Maria Rodrigues Ferreira
Data N. 30/7/1964
I. D.: MG-11.908.230 CPF: 781.469.766-20
R. Curitiba, 42
Bairro: V. São José
Cidade: Curvelo/MG

vivo Conexão como nenhuma outra.

Vencimento: 17/08/2011
Postagem: 08/08/2011

20 08292523 77610 00000013418 20 080811

1027217 13418

CTC BELO HORIZONTE MG PL7
BRUNO FERREIRA DA SILVA AZEVEDO
SANTOANTONIO DA ESTRADA, 171
35790-000 CURVELO - MG

FAC
99122272 12 - DR/SPM
Vivo S.A.
CORREIOS

vivo

REMETENTE:

vivo

www.vivo.com.br

Caixa Postal 1526 - Cep 06429-970

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C015899

Para Uso Exclusivo dos Correios
Na eventual impossibilidade da entrega este documento deve ser retornado ao Setor de Devoluções
Avenida Tucunaré, 342 - Tamboré - Barueri - SP - 06460-920

☐ Mudou-se	☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico	☐ Desconhecido	☐ Falecido	☐ Recusado
☐ Ausente	☐ Endereço Insuficiente	☐ Não Procurado	☐ Não existe o n° indicado	☐ _____

Reintegrado ao serviço postal em: _____ Responsável: _____

1225 - FORM.3 V.002

SSCF - Comunicações - 4 das
351

M. das Comunicações - SCS 252 4

Dir. Dep. Promoções
Bruno Ferreira da Silva Azevedo
Data N. 12/8/1988
I. D.: MG-16.038.765 CPF: 093.978.436-05
R. Gutemberg, 899
Bairro: Bom Jesus
Cidade: Curvelo/MG

CEMIG Distribuição S.A.

www.cemig.com.br/atendimento
Cemig Torpedo 29810
Fale com a Cemig 116

das Comunicações 253 - SEDE

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.323136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

ADAIR RIBEIRO DA SILVA
RUA LAGOA SANTA 234 CS
SERRA VERDE
35790-000 CURVELO, MG
CPF 967.007.856-34

Referente a
ABR/2012
Código de Débito Automático:
000050199942

Nº DO CLIENTE
7005663782

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 003725433 - PTA Nº16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Residencial Monofásico	ABB970058644	15/03	17/04	15/05	18/04	24/04	**3005019994**

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia	13.754	13.892	1	138

Informações Gerais

Reajuste Tarifário: percentual médio de 3,85%, conforme Resolução nº 1.269 de 03/04/12.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	138	0,61433727	84,76

Encargos / Cobrança

Contrib. Custeio Ilum. Pública	12,80
Multa 2% conta de 03/2012 sobre R$ 77,74	1,55
Juros mora 1% am+IGPM: 1 dia(s) sobre R$77,74	0,04

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,39415879

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Curvelo 2
Mês 02/2012

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,19	10,38	20,77
FIC	0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC	0,00	2,94	-	-
DICRI	0,00	12,22	-	-

Tensão Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição R$29,58

Informações de Faturamento

	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	17,72	20,91	Enc Setoriais	4,93	5,82
Distribuição	29,35	34,62	Tributos	30,37	35,83
Transmissão	2,39	2,82	Total	84,76	100,00

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
06/05/2012	**R$ 99,15**

Histórico do Consumo

Mes/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
ABR/12	138	4,18	33
MAR/12	128	4,13	31
FEV/12	115	3,71	31
JAN/12	114	4,56	25
DEZ/11	132	4,26	31
NOV/11	132	4,40	30
OUT/11	123	4,10	30
SET/11	129	4,03	32
AGO/11	122	3,94	31
JUL/11	108	3,38	32
JUN/11	108	3,72	29
MAI/11	141	4,70	30
ABR/11	165	5,32	31

Reservado ao Fisco
0F5D.989E.49A9.6433.6E56.A87E.203A.027B

ICMS			PASEP (R$)	COFINS (R$)
Base de cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)		
84,76	30	25,43	0,88	4,06

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares. Ouvidoria CEMIG: (31) 3506-3838

CEMIG Distribuição S.A.

Unidade de Leitura	Conta Contrato	Vencimento	Total a Pagar
10220102	000050199942	06/05/2012	R$ 99,15

Abril/2012

83650000000-2 99150138007-5 60355320011-5 00050199942-9

Volume de Processo Digitalizado #6000053187/2011/0010/65 | fls. 6000053187/2011/0010/65 / pg. 277

Comunicações 254 SSCE

Dir. Dep. Juridico do Menor
Kátia Adriana de Moura
Data N. 3/4/1976
I. D.: MG - 10.180.326 CPF: 011.754.936-35
R. Lagoa Santa, 234
Bairro: Serra Verde
Cidade: Curvelo/MG

Fls. das Comunicações
255



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

SELMA APARECIDA RODRIGUES AMARAL
AV JK 1046 CS
CENTRO
35790-000 CURVELO, MG
CPF 547.663.546-72

Referente a
ABR/2012
Código de Débito Automático:
000000653758

Nº DO CLIENTE
7004339719

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 000228906 - PTA Nº16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Residencial Monofásico	AMD118217233	02/03	02/04	02/05	03/04	10/04	3000065375

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia	167	288	1	121

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 1127, de 05/04/11.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	121	0,60751247	73,49

Encargos / Cobrança

Contrib. Custeio Ilum. Pública	12,34

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,38978000

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Curvelo 2
Mês: 02/2012

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,19	10,38	20,77
FIC	0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC	0,00	2,94	-	-
DICRI	0,00	12,22	-	-

Tensão Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$26,23

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	15,37	20,91	Enc. Setoriais	4,27	5,81
Distribuição	25,45	34,63	Tributos	26,33	35,83
Transmissão	2,07	2,82	Total	73,49	100,00

VENCIMENTO
22/04/2012

VALOR A PAGAR
R$ 85,83

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
ABR/12	121	3,90	31
MAR/12	110	3,67	30
FEV/12	102	3,40	30
JAN/12	118	3,69	32
DEZ/11	107	3,57	30
NOV/11	110	3,79	29
OUT/11	114	3,56	32
SET/11	108	3,60	30
AGO/11	114	3,56	32
JUL/11	119	3,97	30
JUN/11	105	3,62	29
MAI/11	127	3,97	32
ABR/11	115	3,71	31

Reservado ao Fisco
0F9A.F64C.9BA4.CE7A.420C.1774.7493.20D9

ICMS			PASEP (R$)	COFINS (R$)
Base de cálculo(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)		
73,49	30	22,05	0,76	3,52

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 279

Diretoria da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, na Administração da Rádio Comunitária 87,9 FM

Dir. Comunicação Social
Blenda Rodrigues Amaral
Data N. 2/12/1991
I. D.: 12.454.147 CPF: 115.174.716-56
Av. JK, 1046
Bairro: Passaginha
Cidade: Curvelo/MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 280

FIXO

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0003-30 - INSC. ESTADUAL: 062.149964.00-47
AV. AFONSO PENA,4001 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-008
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

Fls. 085 Com. 257

GILBERTO BRAGA
AV TIMBIRAS,240

TIBIRA
35790-000 CURVELO-MG

DATA DE EMISSAO
01/10/2009
CNPJ / CPF
00009048278600
INSCRICAO ESTADUAL
TIPO DE TERMINAL
RESIDENCIAL
COD. DEB. AUTOMATICO
001700920549
CODIGO DDD
38

TELEFONE
3721-4596 0 4

VALOR A PAGAR
R$ 60,92

VENCIMENTO
12/10/2009

PLANO LOCAL:	HISTORICO DO CONSUMO DE MINUTOS:			
BASICO	09/09: 268:00	08/09: 263:42	07/09: 311:54	
	06/09: 348:36	05/09: 247:30	04/09: 213:36	

PAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR

PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/A — NFST N. 000000426090/SERIE /SUB-SERIE

TELEFONE 06756 3721-4596 0 4

SERVICOS MENSAIS

0001/01	25/09/2009	ASSINATURA PLANO MINHA LINHA 01 A 30/09/09						39,90
0001/02	25/09/2009	PA101 ASS BLOQ MINHA LINHA 01 A 30/09/09						6,00
SUBTOTAL								45,90

SERVICOS EVENTUAIS

0001/03	15/09/2009	SERV.102-AUXILIO LISTA	10331		10:18:34			1,68
SUBTOTAL								1,68

LIGACOES LOCAIS

0001/04	25/09/2009	CONSUMO MINUTOS	268:00 FRANQUIA	200:00	MINUTOS ALEM DA FRANQUIA	68:00		6,57
SUBTOTAL								6,57

BASE DE CALCULO ICMS	52,47	TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS	54,15
ALIQUOTA	25%		
VALOR	13,11		
ISS	0,08		

RESERVADO AO FISCO

aa44.45ca.f25f.85df.f6b0.a76f.6ade.f048

FATURA N.: 1700212804764 TELEMAR NORTE LESTE S/A - AV. AFONSO PENA 4001 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-008
CNPJ: 33.000.118/0003-30 - INSC. ESTADUAL: 062.149964.00-47

SERVICO DE TERCEIROS
TELEFONE 06756 3721-4596 0 4

0001/05	01/09/2009	DOACAO LBV- 0800-0555099						5,00
							TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	5,00

OUTROS VALORES OI FIXO
TELEFONE 06756 3721-4596 0 4

0001/06	02/09/2009	JUROS DE MORA	CONTA 07/2009					0,63
0001/07	02/09/2009	MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	CONTA 07/2009					1,14
							TOTAL OUTROS VALORES	1,77

RESUMO GERAL

LOCAL	TELEFONE	CJ	SU	VALOR
06756	3721-4596	0	4	60,92
	TOTAL			60,92

CONTRIBUICOES PARA O FUST(1%) FUNTEL(0.5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPASSADAS AS TARIFAS.

*** FIM DO DETALHAMENTO DA CONTA ***

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 281

SSCE - M. das Comunicações 258

Dir. Dep. Habitação e Urbanismos
Gilberto Braga
Data N. 22/10/1928
I. D.: M - 11.847.438 CPF: 090.482.786-00
Av. Timbiras, 240
Bairro: Tibira
Cidade: Curvelo/MG



Iraní Alves

M. das Comunicações - SSCE 259 8

CEMIG Distribuição S.A.

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 – 17° andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

MATIAS MENDES DE SA
RUA NOSSA SENHORA DAS GRACAS 255 CS
PASSAGINHA
35790-000 CURVELO, MG
CPF 150.002.306-04

Referente a
ABR/2012
Código de Débito Automático:
000022137129

Nº DO CLIENTE
7002816209

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 005217488 - PTA Nº16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Residencial Monofásico	AME112062600	20/03	20/04	18/05	23/04	27/04	3002213712

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia	634	728	1	94

Informações Gerais

Reajuste Tarifário: percentual médio de 3,85%, conforme Resolução nº 1.269 de 03/04/12.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	94	0,61695711	57,97

Encargos / Cobrança

Contrib. Custeio Ilum. Pública	6,40

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,39583968

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Curvelo 2
Mês: 02/2012

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,19	10,38	20,77
FIC	0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC	0,00	2,94	-	-
[illegible]	0,00	12,22	-	-

: Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$25,46

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	12,12	20,91	Enc. Setoriais	3,37	5,81
Distribuição	20,08	34,64	Tributos	20,77	35,83
Transmissão	1,63	2,81	Total	57,97	100,00

VENCIMENTO
10/05/2012

VALOR A PAGAR
R$ 64,37

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
ABR/12	94	3,03	31
MAR/12	113	3,42	33
FEV/12	99	3,41	29
JAN/12	131	4,52	29
DEZ/11	98	3,38	29
NOV/11	72	2,25	32
OUT/11	77	2,57	30
SET/11	68	2,13	32
AGO/11	80	2,58	31
JUL/11	65	2,03	32
JUN/11	68	2,34	29
MAI/11	96	3,20	30
ABR/11	66	2,28	29

Reservado ao Fisco
ABFE.251C.A1C1.7572.67D0.3CDE.B422.5707

ICMS Base de cálculo(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)	PASEP (R$)	COFINS (R$)
57,97	30	17,39	0,60	2,78

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares. Ouvidoria CEMIG: (31) 3506-3838

Diretoria da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, na Administração da Rádio Comunitária 87,9 FM

M. das Comunicações 260 SSCF

Dir. Dep. Feminino e Cultura
Maria Alves de Sá
Data N. 19/4/1935
I. D.: M-8.688.490 CPF: 008.995.766-05
R. N. S. das Graças, 249
Bairro: Passaginha

SSCF - M. das Comunicações
261

vivo

Nº da Conta: 0150714538
Mês de referência: 04/2012
Período: 06/03/2012 a 05/04/2012
Data de emissão: 08/04/2012

www.vivo.com.br/suaconta
Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
Vivo S.A.
Rua Levindo Lopes, 258
CEP 30.140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 0017985170081
CNPJ Matriz: 02.449.992/0001-64
CNPJ Filial: 02.449.992/0454-27
Nº NFST: 000.409.147/04/2012
Nº Série: C Sub-Série:
Atende o Convênio: 115/2003 CFOP: 5.307
Descrição: PF/PJ - OUTROS

01902877

CDD CURVELO
EDER GERALDO DOS SANTOS ALVES
AVENIDA LUIZ PINTOR, 215

RESIDENCIAL CAMPESTRE
35790-000 CURVELO - MG

Vencimento
21/04/2012

Vencimento
21/04/2012

Total a Pagar - R$
36,00

Seus Números Vivo
38-9969-4241

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Programa de Pontos
Saldo de pontos acumulados: 14.021
Na data de: 21/03/12
Saldo até 21/03/2012 referente a conta 24284669 do programa de pontos. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
Serviços Contratados						
PLANO VIVO CONTROLE	1	1	36,00	-	-	36,00
Subtotal						**36,00**
TOTAL A PAGAR						**36,00**

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ
A partir do dia 29/07, inclua o 9 na frente dos números de celulares com DDD11 para fazer ligações e enviar sms (9XXXX-XXXX). Acesse www.vivo.com.br/9digito para saber mais.

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos orgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

Comunicações - SSCP 262

2º Tesoureiro
Eder Geraldo dos Santos
Data N. 6/8/1952
I. D.: M - 6.578.345 CPF: 259.164.756-91
Av. Luiz Pintor, 215
Bairro: Residencial Campestre
Cidade: Curvelo/MG

CEMIG Distribuição S.A.

www.cemig.com.br/atendimento

Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0037
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

MONICA FERREIRA DE ALMEIDA
RUA SANTA RITA 700 CS B
ALTO SANTA RITA
35790-000 CURVELO, MG
CPF 023.749.206-74

Referente a
JAN/2012
Código de Débito Automático:
000054391552

Nº DO CLIENTE
7001432635

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 006539729 - PTA Nº16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Residencial Monofásico	ABE997045947	23/12	23/01	22/02	25/01	31/01	3005439155

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia	13.001	13.167	1	166

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2012
A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5004980174), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2009 a 31/12/2011, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão.
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 1127, de 05/04/11.
Faturamento pela tarifa social desconto de R$ 23,33
Há débitos anteriores.

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Curvelo 2
Mês: 11/2011

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,19	10,38	20,77
FIC	0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC	0,00	2,94	-	-

Tensão: Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$26,98

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	13,51	20,92	Enc. Setoriais	3,68	5,70
Distribuição	22,36	34,63	Tributos	23,20	35,93
Transmissão	1,82	2,82	Total	64,57	100,00

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
JAN/12	166	5,35	31
DEZ/11	164	5,66	29
NOV/11	168	5,60	30
OUT/11	159	4,97	32
SET/11	97	3,23	30
AGO/11	158	4,79	33
JUL/11	126	4,20	30
JUN/11	125	4,31	29
MAI/11	90	3,21	28
ABR/11	94	2,85	33
MAR/11	103	3,43	30
FEV/11	97	3,34	29
JAN/11	105	3,18	33

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia até 30 kWh	30	0,20210740	6,05
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,34645645	24,23
Energia de 101 a 180 kWh	66	0,51977833	34,29

Encargos / Cobrança

Contrib. Custeio Ilum. Pública	12,34
Multa 2% conta de 12/2011 sobre R$ 64,16	1,28
Juros mora 1% am+IGPM: 23 dia(s) sobre R$65,73	0,44

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia até 30 kWh	0,12947000
Energia de 31 a 100 kWh	0,22194000
Energia de 101 a 180 kWh	0,33297000

VENCIMENTO 14/02/2012

VALOR A PAGAR R$ 78,63

Reservado ao Fisco
48F4.8571.B6B6.B536.C9B3.2EEF.4082.43FF

ICMS Base de cálculo(R$)	ICMS Alíquota(%)	ICMS Valor(R$)	PASEP (R$)	COFINS (R$)
64,57	30	19,37	0,68	3,15

REAVISO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S) ANTERIOR(ES)
Até 25/01/2012 constava(m) pendente(s) o(s) débito(s) que sujeita(m) a unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica após a(s) data(s) discriminada(s):

Mês/ano	Valor - R$	Data prevista para desligamento
12/2011	78,36	14/02/2012

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares. Ouvidoria CEMIG: (31) 3506-3838

CEMIG Distribuição S.A.

Unidade de Leitura	Conta Contrato	Vencimento	Total a Pagar
16220140	000054391552	14/02/2012	R$ 78,63

Janeiro/2012

83650000000-2 78630138008-9 10197846011-7 00054391552-4

Volume de Processo Digitalizado 53000.038137/2011 (0310165) SEI 53000.038137/2011-81 / pg. 287

SSCF - M. das Comunicações
264
4

2º Secretário
Herbert Artu de Almeida Araújo
Data N. 29/11/1990
I. D.: MG - 16.877.973 CPF: 113.268.046-85
R. Santa Rita, 700
Bairro: Santa Rita
Cidade: Curvelo/MG

SSCE - M. das Comunicações
265
4

Autenticação

COPASA

CTC BELO HORIZONTE/MG - TTO B

Conta Certa Distribuição
9912284846/2011-DR/MG
COPASA
CORREIOS

Processado em: 28/03/2012
Postado em: 29/03/2012 005192
00100006108 312090056.0125.08.240

AO MORADOR
R CRAVO,330 CA A
PASSAGINHA
35790-000 - CURVELO - MG

PARA USO DO CORREIO- ECT

☐ Recusado ☐ Endereço Insuficiente
☐ Número Inexistente ☐

ASSINATURA DO ENTREGADOR

DATA:

No caso de não entrega, devolver imediatamente no endereço:
COPASA - AV ANTONIO OLINTO,297
35790-000 CENTRO - CURVELO - MG

Diretoria da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, na Administração da Rádio Comunitária 87,9 FM

Dir. Dep. Produção Comunitária
Moacir Dias dos Santos
Data N. 31/10/1968
I. D.: 4.876.063 CPF: 675.543.366-04
R. Cravo, 330
Bairro: Passaginha
Cidade: Curvelo/MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 290

Diretoria da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, na Administração da Rádio Comunitária 87,9 FM

SSCF - M. das Comunicações 267

Presidente
Afonso Mendes Constâncio Data. N. 26/5/1956
I. D.: M - 1.260.246 CPF: 232.764.606-53
R. Nossa Senhora da Graças, 245
Bairro: Passaginha Cidade: Curvelo/MG

2º Tesoureiro
Eder Geraldo dos Santos Data N. 6/8/1952
I. D.: M - 6.578.345 CPF: 259.164.756-91
Av. Luiz Pintor, 215
Bairro: Residencial Campestre Cidade: Curvelo/MG

Vice-Presidente
Lucien Alves Amorim Data N. 6/5/1951
I. D.: M - 467.286 CPF: 161.780.176-34
R. Alexandre Barbosa, 100
Bairro: Tibira Cidade: Curvelo/MG

Dir. Administrativo
Ivan Ribas Data N. 30/10/1938
I. D.: 750.060 CPF:
R. Adauto L. Cardoso, 204
Bairro: Tibira Cidade: Curvelo/MG

Vice-Presidente Assu. Urbanos
Oscar Neves Teixeira Data N. 1/6/1936
I. D.: M - 1.880.352 CPF: 331.726.846-87
R. Servila, 285
Bairro: Bandeirantes Cidade: Curvelo/MG

Dir. Planejamento
Ibrain Fernandes Neves Data N. 18/1/1963
I. D.: MG - 3.680.692 CPF: 442.464-986-53
R. Pintassilgo, 31
Bairro: Vila Nova Cidade: Curvelo/MG

1º Secretário
Herbert Artu de Almeida Araújo Data N. 29/11/1990
I. D.: MG - 16.877.973 CPF: 113.268.046-85
R. Santa Rita, 700
Bairro: Santa Rita Cidade: Curvelo/MG

Dir. Comunicação Social
Blenda Rodrigues Amaral Data N. 2/12/1991
I. D.: 12.454.147 CPF: 115.174.716-56
Av. JK, 1046
Bairro: Passaginha Cidade: Curvelo/MG

1º Tesoureiro
José Valdir da Silva Data N. 30/9/1962
I. D.: M - 3.500.891 CPF: 475.332.266-15
R. Vereador J. Balbino, 67
Bairro: Passaginha Cidade: Curvelo/MG

Vice-Pres. Assu. Ruais
Aidê Silveira de Sá Data N. 20/1/1955
I. D.: M-5.217.328 CPF: 728270996-49
Localidade Rural
Comunidade: Melheiros Cidade: Curvelo/MG

Vice-Pres. Dist. de Tómaz Gonz.
José Gonçalves Neto Data N. 29/6/1930
I. D.: M - 6.867.672 CPF:
Localidade Rural
Comunidade: Estiva Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Juridico do Menor
Kátia Adriana de Moura Data N. 3/4/1976
I. D.: MG - 10.180.326 CPF: 011.754.936-35
R. Lagoa Santa, 234
Bairro: Serro Verde Cidade: Curvelo/MG

Vice-Pres. Dist. de Angueretá
Edna Mara Faria Vieira Data N. 20/9/1970
I. D.: MG - 4.854.062 CPF: 767238.016-87
R. Pedro Gonç. Martons
Comunidade: Angueretá Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Consumidor
Geraldo da Silva Pereira Data N. 25/5/1964
I. D.: M – 9.21.041 CPF: 648.547.796-91
Av. Andradina, 256
Bairro: Santa Rita Cidade: Curvelo/MG

Vice-Pres. Dist. de JK
José Francisco do Nascimento Data N. 2/7/1937
I. D.: CPF: 562.142.0006-34
Fazenda Anguadinho
Comunidade: Bananal Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Habitação e Urbanismos
Gilberto Braga Data N. 22/10/1928
I. D.: M - 11.847.438 CPF: 090.482.786-00
Av. Timbiras, 240
Bairro: Tibira Cidade: Curvelo/MG

Vice-Pres. Dist. de Santa Rita do Cedro
Geraldo Ferreira Araújo
I. D.: MG - 11.254.091 CPF:
Localidade Rural
Comunidade: Santa Rita do Cedro Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Produção Comunitária
Moacir Dias dos Santos Data N. 31/10/1968
I. D.: 4.876.063 CPF: 675.543.366-04
R. Cravo, 330
Bairro: Passaginha Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Transporte
Argemiro Vaz da Silva Filho Data N. 1/6/1967
I. D.: MG - 4.131.610 CPF: 547.595.446-15
R. Salvo Filho, 101
Bairro: Tibira Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Educação e Formação Comunitária
Alexandre Barbosa Mendes Data N. 1/6/1970
I. D.: M - 6.014.586 CPF: 781.247.636-20
R. Raul Soares, 76
Bairro: Santa Cruz Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Controle e Assessoria
Raquel de Oliveira Mendes Data N. 8/5/1983
I. D.: MG - 11.246.326 CPF:
Av. Bias Fortes
Bairro: Passaginha Cidade: Curvelo/MG

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 292

Dir. Dep. Ass. Prom. Social e Saúde
Solange Maria Rodrigues Ferreira Data N. 30/7/1964
I. D.: MG-11.908.230 CPF: 781.469.766-20
R. Curitiba, 42
Bairro: V. São José Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Feminino e Cultura
Maria Alves de Sá Data N. 19/4/1935
I. D.: M-8.688.490 CPF: 008.995.766-05
R. N. S. das Graças, 249
Bairro: Passaginha

Dir. Dep. Esporte e Lazer
Evanir Pereira dos Santos Data N. 17/10/1964
I. D.: M-4.402.421 CPF:
R. Ampongo, 42
Bairro: Santa Cruz Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Relações Públicas
Edmilson Soares Marinho Data N. 24/8/1958
I. D.: M-3.745.098 CPF: 411.545.846-15
R. Florida, 297
Bairro: São Geraldo Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Patrimônio
Gilvan Geraldo Facundes Data N. 7/5/1961
I. D.: M-2.494.665 CPF: 389.075.266-72
R. Senador Mil. Campos, 61
Bairro: Tibira Cidade: Curvelo/MG

1º Suplente
Ângela Mendes Costa Data N. 20/2/1959
I. D.: M-3.745.089 CPF:
Localidade Rural
Comunidade: Paiol de Cima Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Promoções
Bruno Ferreira da Silva Azevedo Data N. 12/8/1988
I. D.: MG-16.038.765 CPF: 093.978.436-05
R. Gutemberg, 899
Bairro: Bom Jesus Cidade: Curvelo/MG

2º Suplente
Ibenei Rocha Data N. 31/1/1981
I. D.: MG-1.096.866 CPF:
R. Guarano, 330
Bairro: Vila Nova Cidade: Curvelo/MG

3º Suplente
Carlos Murilo Cabral Data N. 18/4/1959
I. D.: CPF:
R. Gulhano, 670
Bairro: Vila Nova Cidade: Curvelo/MG

Dir. Dep. Impreça e Divulgação
Celso Gonçalves Rodrigues Data N. 15/11/1963
I. D.: M-3.643.281 CPF: 765.299.246-04
R. Centenaria, 121
Bairro: Passaginha Cidade: Curvelo/MG

Unmac União Municipal das Associações Comunitárias Curvelo

Avenida Gentil de Matos, 415 - Bairro Tibaia

35.790-000 - Curvelo (MG)

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 294

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexos, Ala Oeste, 6º andar
70.044-900 - Brasília - DF

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☒ PESO / WEIGHT (kg) 0471
RM 52105031 5 BR

CORREIOS NACIONAL AGARES
25 MAI 2012
CURVELO-MG



Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 295

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 185/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033552/2010-13 (CNAS nº 71000.059109/2009-48), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, CNES nº 2127687, inscrita no CNPJ nº 21.035.852/0001-94, com sede em Itajubá/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital São José de Porto Lucena, com sede em Porto Lucena/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 187/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033515/2010-05 (CNAS nº 71000.038920/2009-95), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital São José de Porto Lucena, CNES nº 2250810, inscrita no CNPJ nº 94.746.567/0001-55, com sede em Porto Lucena/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 190/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.172860/2010-55 (CNAS nº 71010.001903/2009-83), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo, CNES nº 3002918, inscrita no CNPJ nº 33.644.378/0001-87, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospital de Caridade de Quaraí, com sede em Quaraí/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 182/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044694/2010-06(CNAS nº 71000.058555/2009-35), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospital de Caridade de Quaraí, CNES nº 2248247, inscrita no CNPJ nº 94.757.986/0001-92, com sede em Quaraí/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, com sede em Santa Isabel/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 179/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052641/2010-51(CNAS nº 71000.042865/2009-38), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, CNES nº 2083140, inscrita no CNPJ nº 56.898.356/0001-49, com sede em Santa Isabel/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 16/04/2010 a 15/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Pelotas/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 188/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044620/2010-61 (CNAS nº 71000.051565/2009-40), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNES nº 2252295, inscrita no CNPJ nº 92.219.070/0001-53, com sede em Pelotas/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 28/12/2009 a 27/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição,

CONSIDERANDO que o Ministro das Comunicações adotava o entendimento de que lhe havia possibilidade de re-emissão de boleto de pagamento de primeira e segunda parcela dos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão;

CONSIDERANDO o novo entendimento sobre a matéria, exposto no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Serviços de comunicação Eletrônica a conceder prazo para que as entidades, inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão até a data de trinta e um de março de 2012, efetuem os respectivos pagamentos, sob pena de desconstituição dessas outorgas.

§ 1º O prazo mencionado no caput será de sessenta dias.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, exceto nos casos previstos nos respectivos editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão.

Art. 2º. As entidades que entrarem em mora no pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão a partir da data mencionada no artigo 1º, somente poderão obter prorrogação de prazo de pagamento nos casos previstos nos respectivos editais de licitação.

Art. 3º. A existência de Ação Judicial em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão, não prejudica a concessão do prazo a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º. Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requesitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º. Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º. Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 42º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012031900057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 296

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Despacho Jurídico.**

1. Frente a análise do processo nº **53000.058137/11**, de interesse da **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo**, na localidade **Curvelo / MG**, informamos o que se segue:

I. A entidade não se enquadra no conceito de Associação Comunitária nos moldes da legislação que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária, conforme determina o Art.7º, da lei 9.612/98, que estabelece que são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos. Trata-se de uma Entidade constituída pela União de Associações comunitárias localizadas na região, como também não tem o caráter comunitário estabelecido na Lei uma vez que restringe o ingresso de associados a uma parcela específica da comunidade, ou seja, as associações.

II. Dessa forma, considerando o disposto no PARECER nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, o processo da **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo** deverá ser encaminhamento à Consultoria Jurídica, com parecer de extinção da outorga, para emissão de parecer conclusivo e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 27 de julho de 2012.

Eliane Rodrigues

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

CGRC

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 297

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.058137/11 Localidade/UF: Curvelo/MG

Entidade: UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

Processo		
1.	A Entidade é uma:	Não se Aplica
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim
(fl4.)		
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim
Estatuto Social (fl.38); Ata de Eleição (fl.65).		
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Não
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não se Aplica
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	Não
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Não
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Não
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Não
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim
(fl. 20)		
12.	**Quadro Diretivo da Associação ou Fundação**	Mandato: 3 anos Validade: 05/12/2013

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
Afonso Mendes Constâncio	111.111.111-11	Presidente	Não	Não	Não
Tadeu Alves de Amorim	222.222.222-22	Vice-Presidente	Não	Não	Não
Oscar Neves Teixeira	333.333.333-33	Presidente de Assuntos Urbanos	Não	Não	Não
Ruth Gomes Pereira	444.444.444-44	1ª Secretária	Não	Não	Não

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 298

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.058137/11 Localidade/UF: Curvelo/MG

Entidade: UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
Herbert Artur de Almeida Araujo	555.555.555-55	2º Secretário	Não	Não	Não
José Valdir da Silva	666.666.666-66	1º Tesoureiro	Não	Não	Não
Eder Geraldo dos Santos	777.777.777-77	2º Tesoureiro	Não	Não	Não
Ivan Ribas	888.888.888-88	Diretor Administrativo	Não	Não	Não
Ibrain Fernandes Neres	999.999.999-99	Diretor de Planejamento	Não	Não	Não
Blendo Rodrigues Amaral	000.000.000-00	Diretor de Comunicação Social	Não	Não	Não
Aidê Silveira de Sá	111.111.111-11	Presidente de Assuntos Rurais	Não	Não	Não
José Gonçalves Neto	111.111.111-11	Vice Presidente do Distrito de Tomáz Gonzaga	Não	Não	Não
Edna Mara Faria Vieira	222.222.222-22	Vice-Presidente di Distrito de Angueretá	Não	Não	Não
José Francisco do Nascimento	333.333.333-33	Vice Presidente do Distrito de JK	Não	Não	Não
Argemiro da Silva Filha	444.444.444-44	Diretor do Departamento de Transporte	Não	Não	Não
Kálcia Adriana de Moura	555.555.555-55	Diretor do Departamento Jurídico e do Menor	Não	Não	Não
Geraldo da Silva Pereira	666.666.666-66	Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor	Não	Não	Não
Gilberto Braga	777.777.777-77	Diretor do Departamento de Habitação e Urbanismo	Não	Não	Não
Moacir Dias dos Santos	888.888.888-88	Diretor do Departamento de Produção Comunitária	Não	Não	Não
Alexandre Barbosa Mendes	999.999.999-99	Diretor do Departamento de Formação Comunitária	Não	Não	Não
Raquel de Oliveira Mendes	000.000.000-00	Diretor do Departamento de Controle e Assessoria	Não	Não	Não
e outros	000.000.000-00	outros	Não	Não	Não

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 299

M. das Comunicações
Fls 274
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.058137/11 Localidade/UF: Curvelo/MG

Entidade: UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
e outros	000.000.000-00	outros	Não	Não	Não

13. **Conclusão da Análise**

A entidade deve se manifestar quanto a constatação de que ela não se enquadra no conceiro de radiodifusão comunitária nos moldes da legislação que regulamenta o serviço, conforme determina o Art. 7º, da Lei 9.612, que estabelece que são componentes para explorar o Serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos. Esta Entidade é constituída pela União de Associações Comunitárias localizadas na região e restringe o ingresso de associados a parecela específica da sociedade: as associações, mantendo com elas vínculos que a subordina a domínio, a gerência e administração.

à consideração superior.

Eliane Rodrigues.

Eliane Maria Alves Rodrigues 1551517
(Analista)

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 300

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2397/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.058137/11
Processo de Outorga nº 53710.001022/98

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Curvelo / MG**, conforme Portaria nº 123/2000, publicada no DOU de 07/04/2000 e Decreto Legislativo nº 384/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se o que se segue:

3. A entidade não se enquadra no conceito de Associação Comunitária nos moldes estabelecidos na legislação que regulamenta o Serviço de Radiodifusão Comunitária, uma vez que é constituída pela união de associações comunitárias situadas na região, tendo, entre seus objetivos principais, congregar, estimular e ajudar na formação das diversas Associações Comunitárias filiadas a ela. Ademais, não incluiu na composição dos seus órgãos, a Assembléia Geral, estabelecendo, como estrutura de decisão máxima, um Congresso Municipal, constituído de todas as entidades associadas, podendo cada uma delas indicar até 5 membros para participarem, como delegados do referido Congresso e, posteriormente, do Conselho de Representantes Municipais.

4. Como também a Entidade não tem o caráter comunitário estabelecido na Lei 9.612/98, conforme constatado nos arts. 4º e 5º de seu Estatuto, pois limita o ingresso e permanência de associados a parcela específica da sociedade, ou seja, as Associações Comunitárias, tendo em vista que não admite o ingresso como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade, pessoa física, restringindo o seu quadro de associados as Associações Comunitárias e mantendo com elas vínculos que a subordinam à gerência, à administração, ao comando e à orientação, em infringência ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98.

emar/CGRC

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 301

5. Face ao exposto e, em respeito ao princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, essa Entidade deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento deste ofício, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, manifestação a respeito. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam aos itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2012.

Eliane Rodrigues

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 5 de outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JÚNIOR
Coordenador de Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2397 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 05 de outubro de 2012.

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 302

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 276 Rubrica

Ofício nº 3682 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de outubro de 2012.

Ao Senhor
OTALÍBIO FERREIRA DA SILVA
Representante Legal da União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo
Rua João de Paula, nº 176 – CEFACS - Tibira
35.790-000 Curvelo – MG

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à analise do Processo nº 53000.058137/11.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.058137/11,** na localidade de **Curvelo / MG,** no qual essa Entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2397, que indica pendências na documentação encaminhada pela entidade.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente manifestação a respeito dos itens levantados, sob pena de extinção da outorga.

3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

CGRC

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 303

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Nº OU RAZÃO SOC

Of. 3682 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

53000.058137/11 .

ENDEREÇO / *ADRI*

OTALÍBIO FERREIRA DA SILVA
União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo
Rua João de Paula, nº 176 – CEFACS - Tibira

CEP / *CODE POSTAL*

35.790-000 Curvelo – MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
11/10/2012

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CURVELO
11 OUT 2012
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Shirlana Pereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

M2236 26

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 304

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

62

RQ 97197615 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA [illegible]

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

END

CIDADE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 **Brasília-DF**

UF

BRASIL

_____-___

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 305

7 LDE 4º

Fls.: 278

UMAC UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕESCOMUNITÁRIAS DE CURVELO

UMAC 87,9 fm Rádio Comunitária

Ponto de Cultura

Av. Gentil de Matos, 415 – Tibira - CEFACS – Curvelo / MG – CEP – 35.790-000
Escritório - Telefone/Fax: (038) 3721-5658 / Estúdio Rádio Comunitária (038) 3722-4527
E-mails: radiocomunitaria87.9fm@gmail.com / pontoradcom@gmail.com
Site Ponto: www.umacpontodecultura.com

Fundada em: 11/06/88

Utilidade Pública:
Municipal em 21/10/1992
Lei nº. 1699 / 92

Utilidade Pública:
Estadual em 29/12/1992
Lei nº. 10995 / 92

Inscrição Estadual:
Isenta

Inscrito no C.A.G.E.C.
Cadastro Geral da União de Convênios

Registro no C. N. A. S.
Conselho Municipal de Assistência Social
nº 0022/2003

Filiação:
FAMENG / CONAM

Abertura do CNPJ em
17/08/1989
CNPJ: 20.584.173/0001-01

Curvelo, 01 de novembro de 2012.

AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
COORDENADORIA GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

REF.
OFICIO 3682/2012/CGRC/DEOC/SCE-MG
Processo de renovação nº 53000.058137/11
Processo de outorga nº 53710.001022/98

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 053161/2012-12
SEAPA/SCE
07/11/2012-08:11

Sr. Coordenador Geral

Em atendimento à notificação supra cuja cópia segue em anexo, a UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS vem apresentar suas alegações finais nos seguintes termos:

A UMAC, mantenedora da radio comunitária de Curvelo é uma associação seguindo os preceitos contidos nos artigos 53 e seguintes do código civil, tendo caráter comunitário, enquadrando-se no conceito usual de que "as associações comunitárias são aquelas que têm como objetivo organizar e centralizar forças de moradores de uma determinada comunidade para representar, de maneira mais eficaz, interesses comuns."

A rádio comunitária mantida pela UMAC segue à risca os princípios e deveres estabelecidos nos artigos 3º e 4º da lei 9.612/98

SEVEX

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 306

Fls.: 279

UMAC UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕESCOMUNITÁRIAS DE CURVELO

UMAC 87.9 fm Rádio Comunitária

Ponto de Cultura

Av. Gentil de Matos, 415 – Tibira - CEFACS – Curvelo / MG – CEP – 35.790-000
Escritório - Telefone/Fax: (038) 3721-5658 / Estúdio Rádio Comunitária (038) 3722-4527
E-mails: radiocomunitaria87.9fm@gmail.com / pontoradcom@gmail.com
Site Ponto: www.umacpontodecultura.com

Fundada em: 11/06/88

Utilidade Pública:
Municipal em 21/10/1992
Lei nº. 1699 / 92

Utilidade Pública:
Estadual em 29/12/1992
Lei nº. 10995 / 92

Inscrição Estadual:
Isenta

Inscrito no C.A.G.E.C.
Cadastro Geral da União de Convênios

Registro no C. N. A. S.
Conselho Municipal de Assistência Social
nº 0022/2003

Filiação:
FAMENG / CONAM

Abertura do CNPJ em
17/08/1989
CNPJ: 20.584.173/0001-01

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Existe o conselho comunitário tal qual estabelece o artigo 8º da lei 9.618/93, bem como a assembleia geral, sendo certo que estes não se confundem com as demais assembleias, conselhos e congressos definidos no estatuto.

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 307

UMAC UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕESCOMUNITÁRIAS DE CURVELO

UMAC 87.9 fm Rádio Comunitária

Ponto de Cultura

Av. Gentil de Matos, 415 – Tibira - CEFACS – Curvelo / MG -- CEP – 35.790-000
Escritório - Telefone/Fax: (038) 3721-5658 / Estúdio Rádio Comunitária (038) 3722-4527
E-mails: radiocomunitaria87.9fm@gmail.com / pontoradcom@gmail.com
Site Ponto: www.umacpontodecultura.com

Comunicação Fls.: 280 Rubrica

Fundada em: 11/06/88

Utilidade Pública:
Municipal em 21/10/1992
Lei nº. 1699 / 92

Utilidade Pública:
Estadual em 29/12/1992
Lei nº. 10995 / 92

Inscrição Estadual:
Isenta

Inscrito no C.A.G.E.C.
Cadastro Geral da União de Convênios

Registro no C. N. A. S.
Conselho Municipal de Assistência Social
nº 0022/2003

Filiação:
FAMENG / CONAM

Abertura do CNPJ em
17/08/1989
CNPJ: 20.584.173/0001-01

O processo de concessão da radio foi feito de forma regular, tendo sido averiguados todos os requisitos necessários.

Pelo exposto, temos que não há razão para se falar em cancelamento da outorga.

Pede Deferimento.

Curvelo, 01/11/12

Afonso Mendes Constancio
Presidente UMAC
União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 308

Fls.: 281
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 3682 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de outubro de 2012.

Ao Senhor
OTALÍBIO FERREIRA DA SILVA
Representante Legal da União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo
Rua João de Paula, nº 176 – CEFACS - Tibira
35.790-000 Curvelo – MG

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à analise do Processo nº 53000.058137/11.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.058137/11,** na localidade de **Curvelo / MG,** no qual essa Entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2397, que indica pendências na documentação encaminhada pela entidade.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente manifestação a respeito dos itens levantados, sob pena de extinção da outorga.

3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

CGRC

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 309

Fls.: 282
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2397/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.058137/11
Processo de Outorga nº 53710.001022/98

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Curvelo / MG**, conforme Portaria nº 123/2000, publicada no DOU de 07/04/2000 e Decreto Legislativo nº 384/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se o que se segue:

3. A entidade não se enquadra no conceito de Associação Comunitária nos moldes estabelecidos na legislação que regulamenta o Serviço de Radiodifusão Comunitária, uma vez que é constituída pela união de associações comunitárias situadas na região, tendo, entre seus objetivos principais, congregar, estimular e ajudar na formação das diversas Associações Comunitárias filiadas a ela. Ademais, não incluiu na composição dos seus órgãos, a Assembléia Geral, estabelecendo, como estrutura de decisão máxima, um Congresso Municipal, constituído de todas as entidades associadas, podendo cada uma delas indicar até 5 membros para participarem, como delegados do referido Congresso e, posteriormente, do Conselho de Representantes Municipais.

4. Como também a Entidade não tem o caráter comunitário estabelecido na Lei 9.612/98, conforme constatado nos arts. 4º e 5º de seu Estatuto, pois limita o ingresso e permanência de associados a parcela específica da sociedade, ou seja, as Associações Comunitárias, tendo em vista que não admite o ingresso como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade, pessoa física, restringindo o seu quadro de associados as Associações Comunitárias e mantendo com elas vínculos que a subordinam à gerência, à administração, ao comando e à orientação, em infringência ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98.

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 310

Fls. 283
Rubrica:

5. Face ao exposto e, em respeito ao princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, essa Entidade deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento deste ofício, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, manifestação a respeito. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam aos itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2012.

Eliane Rodrigues

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 5 de outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JÚNIOR
Coordenador de Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2397 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 05 de outubro de 2012.

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

emar/53000.058137/11//CGRC

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 311

CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☒ PESO / *WEIGHT (kg)* 0,47

RQ 83787762 3 BR

Ao Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária

João Paulo Saraiva de Andrade

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3ª andar

CEP: 70044-900 – Brasília –DF

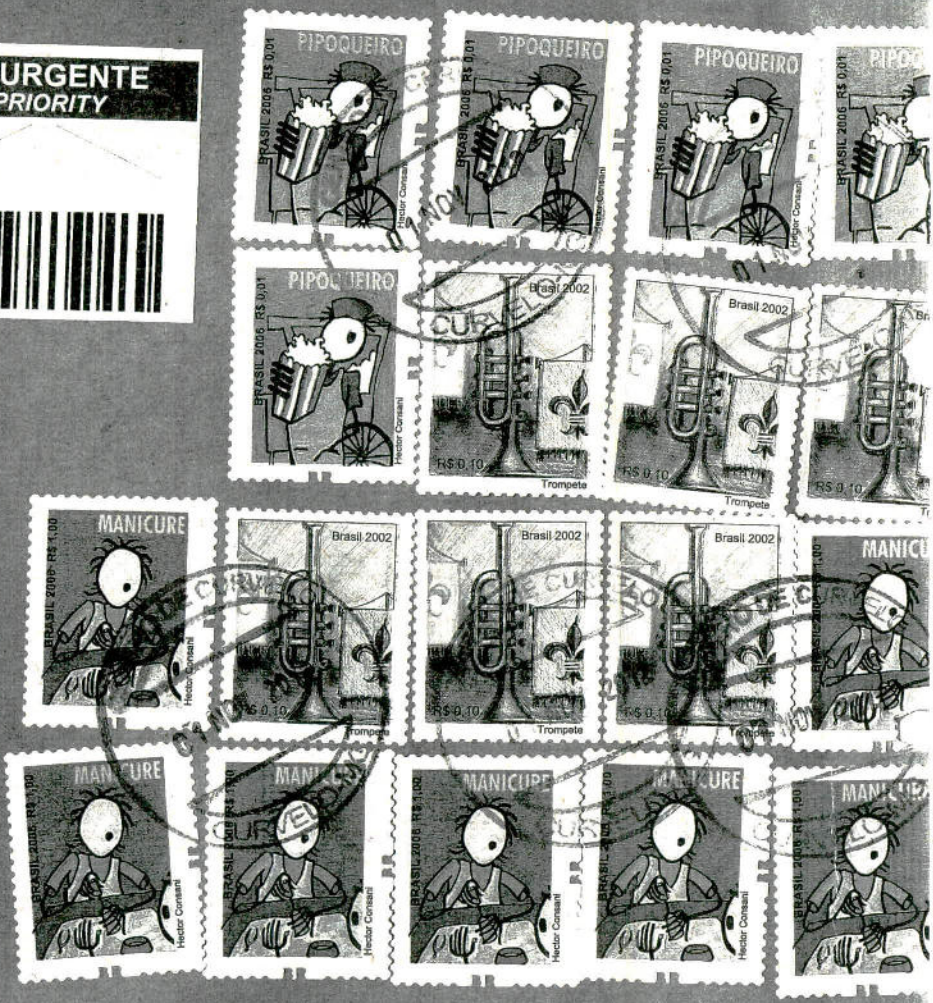

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 312

UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Av.: Gentil de Matos, 415 – Tibira

CEP: 35790-000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 313

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 0311/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga**

Referência: Processo nº 53710.001022/1998 (Processo de Outorga)
Processo nº 53000.058137/2011 (Processo de Renovação)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa tratar da não renovação da outorga concedida à **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Curvelo / MG**.

ANÁLISE

2. A entidade apresentou, tempestivamente, solicitação para renovação da outorga. No entanto, verificou-se que a requerente não se enquadra no conceito de Associação Comunitária, nos moldes estabelecidos na legislação que regulamenta o Serviço de Radiodifusão Comunitária, uma vez que é constituída pela união de associações comunitárias situadas na região e limita o ingresso e permanência de associados a parcela específica da sociedade, ou seja, as Associações Comunitárias, conforme está consubstanciado na Nota Técnica nº 2397/2012, anexa à fl. 275 dos autos.

3. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, este Ministério solicitou à **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo,** por meio do ofício nº 3682/2012, datado de 05/10/2012, AR Postal em 11/10/2012, que apresentasse esclarecimentos acerca da possível infração à legislação de radiodifusão. No entanto, os esclarecimentos prestados (fls. 278 a 284 dos autos do Processo de Renovação) não foram considerados satisfatórios.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, considerando a ausência do caráter comunitário estabelecido na legislação, opinamos pela não renovação da autorização concedida à **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo** e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

nf/CGRC

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 314

À consideração superior.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo, conforme Portaria de Delegação nº 166, de 18/10/2012, publicada no Diário Oficial de 19/10/2012. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aprovo a Nota Técnica. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de fevereiro de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

De ordem, encaminhe-se à CGCE.
Bsb, 18/02/2013.

Juliana Gonçalves de Oliveira Marcosti
Assistente Técnico
CONJUR/MC

nf/53000.058137/2011/CGRC

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 315

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 286
Rubr. V

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53000.058137/2011-81**
Qtde. Anexos : 2
Data Abertura : 18/11/2011
Hora Abertura : 14:13:02

Espécie : DESPACHO **Número :** **Data :** 11/11/2011
Código Class. Arquivo : 1293
UF : MINAS GERAIS
Procedência : UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNITARIAS DE CURVELO
Solicitante : UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNITARIAS DE CURVELO

Resumo do Assunto :

RENOVACAO FRENTE A PUBLICACAO DA PORTARIA Nº 462 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011 PUBLICADA NO DOU DE 18/10/2011 QUE APROVOU A NORMA 1/2011 ITEM 20.

Resumo do Complemento :

Interessado : UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNITARIAS DE CURVELO

Para : Drª Janaina
Antecedentes :

Para o obséquio de :
( ) Falar-me
( ) Providenciar
( ) Examinar e Informar
( ) Dar Parecer
(X) Responder
( ) _____
( ) Preparar Resposta
( ) Arquivar

Favor Providenciar até : 10 dias

Observações:

Data : 27 /02 /2013

Assinatura :

Data: 19/02/2013 3:31:09PM **Emitido por:** VALDA LUCIENE DA SILVA **Página Única**

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 287
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 380/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSOS Nº 53000.058137/2011-81 e 53.710.001022/98.

INTERESSADO: União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo.

ASSUNTO: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação de outorga.

I – Processo em fase de renovação de outorga para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

II – Ausência de natureza comunitária da entidade, que jamais poderia prestar o serviço pretendido, por se constituir sob a forma de associação representativa de classe, destinada a representar as demais associações locais, interessadas na efetiva prestação do serviço de radiodifusão.

III – Não preenchimento de todos os requisitos legais. Pela não renovação, com a consequente extinção da outorga.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora,

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 0311/2013/CGRC/DEOC/SCE-MC (fl. 57 (285) do processo n.º 53.000.058137/2011-81), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para executar serviço de radiodifusão comunitária de interesse da entidade União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, na localidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 317

2. A outorga em tela foi conferida pela Portaria nº 123, de 2000 (DOU de 07.04.2000), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 384, de 2001 (DOU de 28.09.2001).

3. A entidade manifestou interesse em renovar sua outorga, tempestivamente, consoante se verifica no requerimento acostado à fl. 261 dos autos de n.º 53.710.001022/98, juntado ao referido feito aos 04 de abril de 2011.

4. Durante a instrução processual, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações detectou que a entidade não se revestia da natureza comunitária exigida pela Lei n.º 9.612/98, posto que constituída com o desiderato de representar a união de outras associações pretendentes à execução do referido serviço de radiodifusão comunitária, bem como em virtude e da indevida limitação do ingresso e permanência de associados a segmento social limitado e específico, constituído pelas já mencionadas associações porventura interessadas na prestação do serviço de radiodifusão pretendido.

5. Instada por intermédio do ofício n.º 3682/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC (fl. 276 do processo n.º 53.000.058137/2011-81), devidamente recebido pela entidade aos 11 de outubro de 2012, consoante se depreende do AR postal acostado à fl. 277 do referido feito, a prestar esclarecimentos quanto a ausência de natureza jurídica comunitária com idoneidade à execução do serviço de radiodifusão pretendido, a entidade se manifestou tempestivamente, às fls. 278/280 dos mesmos autos, aduzindo as razões que considerou suficientes a ilidir as imputações formuladas em seu desfavor.

6. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 0311/2013/CGRC/SCE-MC (fl. 285 dos autos n.º 53.000.058137/2011-81), com sugestão da extinção da outorga, remetendo os autos a apreço prévio por parte desta CONJUR.

7. É o relatório.

II – ANÁLISE.

8. Compulsando-se os autos, verifica-se que a recomendação de extinção da outorga da entidade se funda no fato da mesma não se revestir do caráter comunitário exigido na Lei n.º 9.612/98, posto que encerraria em verdade, entidade representativa de classe, cujo objetivo principal seria a representação e organização das demais entidades locais porventura interessadas na efetiva prestação do serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 318

9. Em resposta manejada às fls. 278/280 dos autos n.º 53.000.058137/2011-81, a entidade alegou se revestir da natureza de associação comunitária, nos termos do artigo 53 e seguintes de nosso Código Civil, bem como dos artigos 3º e 4º da Lei n. º 9.612/98, alegando ter preenchido todos os requisitos legais para que fizesse jus à renovação de sua outorga.

10. No que concerne especificamente à renovação da outorga, esta CONJUR já teve oportunidade de se pronunciar, o que originou o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.057670/2011-25), de onde se extraem as seguintes passagens:

> (...)
>
> 7. Passando-se à leitura das normas infraconstitucionais, colacionam-se articulados da Lei nº 9.612, de 1998 e do Decreto Regulamentador (Decreto nº 2.615, de 1998):
>
> **Lei nº 9.612, de 1998.**
>
> Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.
> (...)
> Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, **permitida** a renovação por igual período, **se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes**.
> (...)
> Art. 24. A outorga de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita a pagamento de taxa simbólica, para efeito de cadastramento, cujo valor e condições serão estabelecidos pelo Poder Concedente.
> ...
>
> **Decreto nº 2.615, de 1998**
>
> **DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**
>
> Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.
>
> (...)
>
> **DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**
>
> Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.**

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 319

> 8. No que toca à renovação do ato de outorga do serviço em tela (autorização), o parágrafo único do art. 6º da Lei prevê ser esta hipótese possível; faz-se uso, pois, da expressão "**permitida**", desde que cumpridas as exigências normativas. Ora, procedendo-se a uma interpretação a *contrario sensu*, uma vez que as exigências respectivas não tenham sido cumpridas pela entidade detentora da autorização (a qual pretende a renovação), é de se inferir, salvo melhor juízo, **não ser permitida** a renovação. Se para a autorização é imprescindível o preenchimento de requisitos legais, para a renovação não poderia ser de modo diferente.
>
> 9. O Decreto regulamentador especifica, outrossim, a regra em tela; assim, segundo o colacionado art. 36 supra, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, com antecedência de três a um mês do seu termo final; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
>
> 10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011. A respeito, remete-se ao já colacionado subitem 20.6 da norma (parágrafo 2 deste Parecer).
>
> (...)

11. A par da leitura supra, depreende-se que a renovação está condicionada ao preenchimento de determinados requisitos legais, cujo descumprimento ensejará a não renovação da outorga.

12. Na hipótese entelada, temos que já fora conferido à entidade a oportunidade para se manifestar, de modo que seu direito à ampla defesa restou observado em sua plenitude.

13. Confrontando-se as razões manejadas às fls. 278/280 dos autos n.º 53.000.058137/2011-81 com a realidade fática apresentada no referido feito, temos que a entidade em questão, contrariamente ao que afirma, não se reveste da natureza comunitária exigida pela Lei n.º 9.612/98, visto que limita o acesso a seu quadro associativo a segmento social específico e limitado, constituído unicamente por associações comunitárias urbanas e rurais, vilas conjuntos habitacionais, distritos, organizações populares de defesa e promoção social, movimentos sociais juridicamente constituídos.

14. A entidade pretende outorga para executar serviço de radiodifusão comunitária, cujos destinatários finais são as pessoas componentes do agrupamento humano local, sem ao menos permitir o ingresso de nenhuma daquelas pessoas em seu quadro associativo!

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 320

289

15. Tal forma de proceder contraria de forma insuperável os dispositivos prescritos na Norma Complementar n.º 01/2004, em seu item 7.2.1.1, alíneas "b" e "c", cuja inquestionável importância determinara a integral reprodução de seu texto na Norma Complementar n.º 01/2011, respectivamente em seu item 8.3, alíneas "b" e "c", senão vejamos:

Norma Complementar n.º 01/2004.

7.2.1.1. Os Estatutos Sociais das associações comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) omissis;

b) assegurem o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

Norma Complementar n.º 01/2011.

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) omissis;

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

16. Como de depreende dos textos normativos supra transcritos, a questão quanto a ausência de natureza comunitária da entidade não demanda digressões mais aprofundadas, visto que ao não contemplar em seu Estatuto Social a possibilidade de ingresso de qualquer pessoa física em seu quadro associativo, a entidade não apenas viola os regramentos referidos, como esvazia por completo a própria *ratio legis* legitimadora da Lei n.º 9.612/98, porquanto destinada a permitir a execução de modalidade de serviço de radiodifusão criada especificamente para beneficiar as pessoas físicas componentes do agrupamento humano local a ser contemplado com o serviço.

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 321

17. Compulsando-se o CNPJ da entidade, infere-se ainda que sua atividade econômica principal se dirige à execução de atividades de defesa de direitos sociais, quando deveria constar "outras atividades associativas", posto que a execução do serviço de radiodifusão comunitária não se confunde com atividades filantrópicas, humanitárias ou assemelhadas, em que pese o novel motivo impulsionador de suas finalidades.

18. A própria denominação da entidade deixa indene de quaisquer dúvidas sua natureza de entidade representativa de classe, ao se intitular "União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo", demonstrando cuidar-se de entidade representativa das associações comunitárias do Município de Curvelo, estas sim, verdadeiras interessadas na prestação do serviço.

19. Na esteira deste entendimento, temos por inequívoca a ausência de natureza comunitária da entidade, visto sequer permitir o ingresso dos reais destinatários do serviço colimado, a saber, as pessoas que compõe o agrupamento local, limitando o âmbito de sua composição a pessoas jurídicas associativas porventura interessadas na prestação do serviço, em inequívoca atividade típica de entidade meramente representativa de classe, em manifesta afronta à legislação aplicável à espécie.

III - CONCLUSÃO

20. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União junto a esse Ministério, opina pela não renovação da outorga conferida à entidade União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Curvelo, no estado de Minas Gerais, face ao não cumprimento dos requisitos legais, com a consequente publicação de portaria a declarar a extinção da outorga, decisão pautada em obediência à ampla legalidade.

À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 2013.

RODRIGO PICANÇO FACCI
Advogado da União

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 322

CONJUR - Min. das Comunicações
Fls. 295
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1249/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSOS Nº 53000.058137/2011-81 e 53.710.001022/98.

INTERESSADO: União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo.

ASSUNTO: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER Nº 380/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 28 de março de 2013.

Socorro Janaina M. Leonardo

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

rpf

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF

Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 323

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 291
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1250/2013/JFB/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSOS Nº 53000.058137/2011-81 e 53.710.001022/98.

INTERESSADO: União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo.

ASSUNTO: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação de outorga

Aprovo o DESPACHO Nº 1249/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou o PARECER Nº 380/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à d. Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações para ciência e adoção das medidas de estilo.

Brasília, 4 de abril de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

rpf

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 324

SCE-M. das Comunicações
Fls. 292
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1187/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Extinção de outorga, em face do não cumprimento dos requisitos legais para a Renovação.**

Referência: Processo nº 53710.001022/1998 (Processo de Outorga)
Processo nº 53000.058137/2011 (Processo de Renovação)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa tratar da extinção da outorga concedida à **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Curvelo / MG**, em virtude do não cumprimento dos requisitos legais para a Renovação.

ANÁLISE

2. A entidade apresentou, tempestivamente, solicitação para renovação da outorga. No entanto, verificou-se que a requerente não se enquadra no conceito de Associação Comunitária, nos moldes estabelecidos na legislação que regulamenta o Serviço de Radiodifusão Comunitária, uma vez que é constituída pela união de associações comunitárias situadas na região e limita o ingresso e permanência de associados a parcela específica da sociedade, ou seja, as Associações Comunitárias.

3. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, a entidade foi oficiada para apresentar esclarecimentos. Em sua defesa, a requerente alegou que segue os princípios estabelecidos na legislação de radiodifusão, já que organiza e centraliza forças de moradores da comunidade. Os esclarecimentos apresentados, no entanto, não foram acatados por esta Coordenação.

4. Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica opinou pela não renovação da outorga concedida à **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo,** nos termos do Parecer nº 380/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, datado de 28/03/2013.

CONCLUSÃO

5. Diante o exposto, encaminhamos a portaria de extinção, em face do não cumprimento dos requisitos legais para a Renovação.

nf/CGRC

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 325

À consideração superior.

Brasília, 23 de abril de 2013.

NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 23 de abril de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo, conforme Portaria de Delegação nº 166, de 18/10/2012, publicada no Diário Oficial de 19/10/2012. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de abril de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aprovo a Nota Técnica. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 26 de Abril de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 326

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Fls. 293

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Tipo do Protocolo: Processo
Nº do Protocolo: 53000.058137/2011-81
Data/Hora: 29/04/2013 14:06

Espécie: DESPACHO **Número:**
Código Class. Arquivo: 999 - ATIVIDADE GENERICA TEMPORARIA APENAS PARA AGILIZAR A IMPLANTACAO
UF: MG

Procedência: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNITARIAS DE CURVELO
Solicitante: - UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNITARIAS DE CURVELO
Resumo do Assunto:

RENOVACAO FRENTE A PUBLICACAO DA PORTARIA Nº 462 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011 PUBLICADA NO DOU DE 18/10/2011 QUE APROVOU A NORMA 1/2011 ITEM 20.

Resumo do Complemento:

Interessados:

- UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNITARIAS DE CURVELO

Para: Drª Cláudia

Para o obséquio de:

( )	Falar-me	( )	Arquivar
( )	Examinar e Informar	( )	Providenciar
(X)	Responder	( )	Dar Parecer
( )	Preparar Resposta	( )	_____

Favor Providenciar até: 15/04/13

Data: 30/04/2013

Assinatura _____

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicação Eletrônica

29/04/2013 14:06 **Emitido por:** Valda Luciene da Silva Página 1 de1

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 327

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 294 - Rubrica

PARECER Nº 0560/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.058137/2011-81

INTERESSADOS: **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**

ASSUNTO: Minuta de Portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações com o fim de extinguir a outorga conferida à entidade, para execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

I - Minuta de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações, com o fim de declarar a extinção da outorga conferida à entidade, objetivando a execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Curvelo, no Estado de Minas Gerais.
II - Pedido de renovação negado.
III - Entidade não contempla a natureza comunitária exigida na Lei nº 9.612, de 1998.
IV - Contraditório e ampla defesa observados.
V - Devolução dos autos à SCE.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE, por meio da Nota Técnica nº 1187/2013/CGRC/SCE-MC (fls. 292), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica Minuta da Portaria a ser firmada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, objetivando declarar extinta a outorga concedida à **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**, anteriormente autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Curvelo, no Estado de Minas Gerais.

2. Preliminarmente, cumpre salientar que o presente processo fora objeto de exame anterior por esta Consultoria Jurídica, dispensando, pois, a necessidade de se fazer novo Relatório minucioso do caso. Nesse sentido, para exata compreensão da questão, adoto a íntegra do Parecer Nº 0380/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de fls. 287/290, que expôs com precisão os fatos relevantes e cuja conclusão recomendou a não renovação da outorga conferida à entidade interessada, nos seguintes termos:

> "20. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia Geral da União junto a esse Ministério, opina pela não renovação da outorga conferida à entidade União das Associações Comunitárias de Curvelo, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Curvelo, no Estado de Minas Gerais, face ao não cumprimento dos requisitos legais, com a consequente publicação de portaria a declarar a extinção da outorga, decisão pautada em obediência à ampla legalidade."

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 328

3. Os autos foram encaminhados à SCE/MC para as providências sugeridas pela CONJUR/MC, dentre as quais, a confecção da Portaria ora em apreço, ato imprescindível à conferir os efeitos jurídicos necessários à decisão da autoridade.

4. Da leitura da Minuta da Portaria, pode-se concluir estarem presentes todas as exigências legais, tais como a competência da autoridade e previsão legal da decisão.

5. Contudo, peço vênia para recomendar sejam promovidas alterações na redação da Minuta sugerida, de modo a deixar claro que a decisão da autoridade no sentido de extinguir a autorização outorgada à **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, ocorreu em razão de a natureza da entidade não contemplar as exigências constantes da legislação que rege o serviço em questão.

6. Esta é a letra das normas que embasaram o entendimento desta CONJUR/MC e a consequente decisão Ministerial:

> **Lei nº 9.612, de 1998.**
>
> Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.
> (...)
> Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, **permitida** a renovação por igual período, **se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes**.
> (...)
> Art. 24. A outorga de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita a pagamento de taxa simbólica, para efeito de cadastramento, cujo valor e condições serão estabelecidos pelo Poder Concedente.
> ...
>
> **Decreto nº 2.615, de 1998**
>
> **DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**
>
> Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.
>
> (...)
>
> **DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**
>
> Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.**
>
> **Norma Complementar n.º 01/2004.**
>
> 7.2.1.1. Os Estatutos Sociais das associações comunitárias deverão ainda conter disposições que:
>
> a) omissis;
>
> b) assegurem o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade;

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 329

M. das Comunicações
295
Rubrica

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

Norma Complementar n.º 01/2011.

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) omissis;

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

(Grifos nossos)

7. Deste modo, sugere-se a seguinte redação para a Portaria em questão:

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO o não cumprimento das exigências normativas necessárias à renovação de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária previstas no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 assim como no artigo 36, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 20.6 da Norma Complementar 01/2011, aprovada pela portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO os termos do Parecer 0380/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU - Processo Administrativo nº 53000.058137/2011-81;

Resolve:

Art. 1º - Declarar a extinção da autorização outorgada à **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**, por meio da Portaria nº 123, de 01 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 330

8. Elaboradas as considerações acima, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Brasília, 07 de maio de 2013

CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING
Advogada da União

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 331

296

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1732/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.058137/2011-81

INTERESSADOS: **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**

ASSUNTO: Minuta de Portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações com o fim de extinguir a outorga conferida à entidade, para execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Aprovo o PARECER Nº 0560/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 17 de maio de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 332

297

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 11733/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.058137/2011-81

INTERESSADOS: **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**

ASSUNTO: Minuta de Portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações com o fim de extinguir a outorga conferida à entidade, para execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Aprovo o DESPACHO Nº 1732/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 0560/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 17 de maio de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 333

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 298
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.058137/2011-81**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 22/05/2013.

ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 334

DESPACHO

Data: 31/05/2013

Do: GAB/DEAA

PROCESSO Nº 53000.058137/2011 DOCUMENTO Nº _____

ENCAMINHAR PARA: CGRC

- ☐ Conhecimento
- ☐ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Octávio Penna Pieranti
Diretor GAB/DEAA/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 335

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 300
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

NOTA Nº 0259/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.058137/2011

INTERESSADA: União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo
ASSUNTO: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária. Pela não renovação. Remessa de minuta de Portaria após sugestões da CONJUR: regularidade.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica remete novamente o processo em tela, de interesse da União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, executante do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Curvelo, Minas Gerais.

2. O procedimento, que até então se encontrava na fase de possível renovação, já fora submetido à análise por parte desta CONJUR, que opinou pela não renovação e consequente extinção da outorga, nos termos do **PARECER Nº 380/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** (fls. 287/290). Posteriormente, o processo ainda retornou a este órgão, ocasião em que foram sugeridas algumas pequenas adaptações na minuta de portaria (por meio do Parecer nº 0560/2013 - fls. 294 e s.).

3. Proferidas as alterações, é de se concluir pela regularidade da minuta, razão pela qual sugiro a remessa dos autos ao apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2013

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judicias

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 917 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 336

M. das Comunicações
Fls.: 301
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2256/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.058137/2011

INTERESSADA: União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo
ASSUNTO: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária. Pela não renovação. Remessa de minuta de Portaria após sugestões da CONJUR: regularidade.

Aprovo a NOTA Nº 0259/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 13 de junho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 917 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 337

Fls.: 302
Rubrica: 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.058137/2011-81**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se a Coordenação de Radiodifusão Comunitária.
Em 02/09/2013.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
ASS/SCE-MC

SSCE-M. das Comunicações
Fls.: 303
Rubrica:

PORTARIA Nº , DE DE DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o não cumprimento das exigências normativas necessárias à renovação de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária previstas no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 assim como no art. 36, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 20.6 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO os termos do Parecer 0380/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU - Processo Administrativo nº 53000.058137/2011-81,

Resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO,** por meio da Portaria nº 123, de 01 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Volume de Processo Digitalizado 53000.058137/2011 (0310165) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 339

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 06 de janeiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisao**, em 06/01/2015, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0310166** e o código CRC **29CC0254**.

PORTARIA Nº 1204/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058137/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇOES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, por meio da Portaria nº 213, de 01 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Curvelo / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/04/2015, às 17:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0416627** e o código CRC **0292A5AB**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 738, DE DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53820.000877/1998 e nº 53000.046522/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRAÇONORTENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 741, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000098/1999 e nº 53000.055907/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nerópolis, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 742, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53103.000225/1999 e nº 53000.062335/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquaritinga do Norte, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.204, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6o da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto no 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53000.058137/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇOES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, por meio da Portaria no 213, de 01 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Curvelo / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.205, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000727/1998 e nº 53000.058135/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONJARDINENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.048, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008629/2012-14, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.050, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008862/2012-99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.051, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008854/2012-42, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.052, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009001/2012-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS FORTALEZA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Aracati, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.058, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058935/2011-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.059, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058765/2011-66, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, estado da Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.060, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059721/2011-53, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015051500041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Extrato DOU PORTARIA 1204 (0507002) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 842

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Referência: Portaria nº 1.204, de 30 de abril de 2015.

Interessado: União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/05/2015, da Portaria nº 1.204, de 30/04/2015, que *"Declara a extinção da autorização outorgada à União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Curvelo-MG"*, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 15 de maio de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete,Substituta**, em 18/05/2015, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0509169** e o código CRC **37AE9B53**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1 – Em telefonema consulta ao M.C sobre o processo 53000.058137/2011. Os mesmos informaram que a outorga foi extinta pelo motivo: NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE ASS COMUNITÁRIA.

Porém, desde a primeira outorga, a entidade não teve mudança em nenhum tipo de documentação. Somente mudança de diretores.

Por isso, acredito que o M.C deva rever e dar oportunidade de resposta. A entidade não foi notificada em tempo algum à respeita deste posicionamento. Alias, as únicas notificações vieram por parte da ANATEL solicitando pagamento de contribuições às quais foram todas efetuadas. Também foram efetuados todos os pagamentos em forma de multas. Temos todos os comprovantes de pagamento e nenhum debito pendente com nenhum órgão publico.

2 – Se não enquadramos no conceito de associação comunitária; podemos facilmente transferir para a associação de bairro ao qual a estação de rádio está instalada. Sendo ela uma das filiadas a UMAC que é a entidade que cuida de toda documentação das associações da zona urbana e rural, dando suporte para o bom funcionamento e administração. Além de a UMAC desenvolver vários trabalhos sociais englobando todas elas.
Vale resaltar que a Rádio Comunitária divulga e apoia todas as entidades da cidade de Curvelo. Sendo elas, APAE, ROTARY, ASILOS, HOSPITAL DO CÂNCER, OS HOSPITAIS, CEMIG, COPASA, ETC.

3 – Hoje a rádio comunitária de Curvelo, sendo a única em funcionamento ativo e com serviços comprovados prestados à comunidade tem o seu caráter além de informação, tem o objetivo do bem comum da comunidade.

4 – Toda documentação solicitada pelo M.C foi enviada para ser anexada e analisada! Sendo ela, ATA de eleição e posse da nova diretoria, assim como os documentos necessários para comprovação.

5- Sem mais para o momento, solicito à esse Ministério que nos dê oportunidade de reverter a situação. Pois a única rádio comunitária da cidade não pode fechar!

Aguardamos contato!

Att,

Daniel Araújo Souza

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12580/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.058137/2011-81**
Assunto: **Recurso Administrativo interposto em face da Extinção da Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**, em face da extinção de sua outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em **Curvelo / MG**.

ANÁLISE

2. A outorga da entidade foi extinta por meio da Portaria nº 1204, de 30/04/2015, publicada no DOU de 15/05/2015, tendo em vista o não cumprimento de preceitos normativos necessários à renovação da autorização.

3. Inconformada com a decisão, a entidade interpôs Recurso Administrativo, por meio do expediente nº 0509956/SEI.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para análise do recurso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 11/06/2015, às 07:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0547531** e o código CRC **7C483607**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Av. Gentil de Matos, 415 – Tibira - Curvelo / MG – CEP – 35.790-000
Telefone (38) 3721-5658 / 3722-4527
E-mails: radiocomunitaria87.9fm@gmail.com / pontoradcom@gmail.com
www.umacpontodecultura.com.br

87.9 fm
Rádio Comunitária

SOLICITAÇÃO DE VISTA / CÓPIA DE PROCESSO

Curvelo, 01 de junho de 2015

Venho através deste solicitar junto ao Ministério das Comunicações vista e cópia do processo **Nº 53000.058137/2011** que se trata da renovação de outorga da Rádio Comunitária de Curvelo.

Fomos pegos de surpresa com a publicação no Diário Oficial da União extinguindo a outorga sem mesmo ser notificado da mesma e durante 2014 foram feitas diversas ligações para o M.C no sentido de acompanhar o processo e toda documentação solicitada foi encaminhada. Assim como ata de eleição e posse da atual diretoria.

Sem mais para o momento, solicito atendimento desta para providenciarmos os procedimentos para reverter essa decisão de forma tranquila e em conformidade legal.

Atenciosamente,

Daniel Araújo Souza
Administrador

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COTA Nº: 388 / 2015 / CONJUR/CGAJ

PROCESSO Nº: 53000.058137/2011-81

INTERESSADO: UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

ASSUNTO: Recurso administrativo interposto contra decisão de extinção da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Curvelo / MG.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**, em face da extinção de sua outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em **Curvelo / MG**.

2. A recorrente alega que foi informada, por telefone, que a outorga foi extinta por ela não se enquadrar no conceito de associação comunitária, e sustenta, em síntese, que "não teve mudança em nenhum tipo de documentação. Somente mudança de diretores". Aduz, ainda, que não foi notificada acerca desse posicionamento do Ministério das Comunicações. Sugere, por fim, a possibilidade de, em persistindo esse entendimento, "transferir para a associação de bairro ao qual a estação de rádio está instalada".

3. Ocorre que esta Consultoria Jurídica não localizou nos autos manifestação técnica acerca do exposto no recurso, o que se faz necessário.

4. Diante do exposto, restitua-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE, para que proceda à análise técnica do recurso interposto pela entidade.

Brasília, 17 de julho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 17/07/2015, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0614620** e o código CRC **1F974827**.

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls._____/_____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

_____

Processo nº 53000.058137/2011-81

Tipo de Processo: ( ) Outorga (X) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: (X) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

_____

CNPJ nº: 20.584.173/0001-01

Interessado(a): RODOLFO MACHADO MOURA

_____

CPF/MF: 636.175.011-68 **RG nº** 1.497.955 SSP/DF **Fone:** (61) 3703.5558 / 8162.5003

E-mail: RODOLFOMMOURA@GMAIL.COM **Endereço:** SHIS QI 21 CONJUNTO 07 CASA 17

_____

CEP: 71.655-270 **Município:** BRASÍLIA **UF:** DF

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA – DF, 03 DE AGOSTO DE 2015
Município/dia/mês/ano

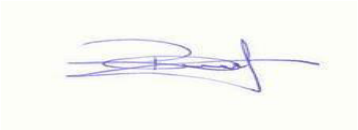

_____
Assinatura


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
01443136
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RODOLFO MACHADO MOURA
FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA
LÉDA DA SILVA MACHADO SANTOS MOURA
INSCRIÇÃO:
14360
NATURALIDADE
NITERÓI-RJ
DATA DE NASCIMENTO
21/10/1974
RG
1497955 - SSP/DF
CPF
836.175.011-68
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
VIA
01
EXPEDIDO EM
27/03/2015
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53000.058137/2011-81

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2015, às 08:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0615061** e o código CRC **14010927**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº**: 53000.058137/2011-81**

Referência: **COTA Nº: 388 / 2015 / CONJUR/CGAJ**.

Interessado: UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO .

Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de extinção da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Curvelo / MG.

De ordem do Sr. Diretor, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite**, **Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 20/07/2015, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0615533** e o código CRC **5F81197F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20463/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.058137/2011-81**
Assunto: **Não acatamento de pedido de reconsideração.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se, a rigor, de pedido de reconsideração formulado pela **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo** – entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Curvelo/MG** por meio da Portaria nº. 123, de 1º de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2002 – buscando impugnar o ato de extinção de outorga, consistente na Portaria nº. 1.204, de 30 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2015.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se que a extinção da outorga decorreu do seguinte fundamento:

O não atendimento, na fase de habilitação, de qualquer dispositivo listado abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento sumário**.

	Dispositivo	**Descrição**	**Análise**
Lei nº 9.612/98	Artigo 3º	Falta de caráter comunitário.	Com efeito, resulta dos documentos acostados aos autos que a entidade interessada, ora recorrente, não ostenta o necessário caráter comunitário. Essa assertiva tem como fundamento os seguintes fatos: 1 – O ingresso na entidade interessada é limitado a pessoas jurídicas, restringindo-se, portanto, a associação de pessoas físicas em geral; 2 – A entidade interessada se consubstancia em uma entidade representativa de
Norma nº 1/2011	Subitem 3.3		

			classe.

3. Preliminarmente, consigna-se que o pedido de reconsideração é tempestivo, na forma do quadro abaixo.

Data da cientificação oficial via publicação no Diário Oficial da União.	Data do envio / entrega da documentação	Tempestividade
15/05/2015	**18/05/2015**	(X)Sim ( ) Não

4. Conforme dito anteriormente, trata-se, a rigor, de pedido de reconsideração formulado pela entidade interessada com o fim de impugnar ato que declarou extinta a autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Em essência, o pedido de reconsideração argumenta que desde a outorga a associação não sofreu qualquer tipo de alteração; aduz ainda que, se for necessário, seria possível que a recorrente transfira a outorga para a associação de bairro ao qual a estação de rádio está instalada.

5. Frente a tais elementos, é possível desde já dizer que o pedido de reconsideração não merece acolhida.

6. É que, em leitura sistemática da Lei nº. 9.612/1998, é possível perceber que o traço distintivo deste Serviço em relação às demais espécies de radiodifusão consiste eminentemente no necessário caráter comunitário que toda entidade autorizada deve necessariamente ter.

7. Nessa linha, o diploma normativo em questão é pródigo em dispositivos concernentes, direta ou indiretamente, ao caráter comunitário. É o que se vê dos artigos 1º e 7º, que dispõem que a outorga será dada apenas às associações e fundações comunitárias; dos artigos 3º e 4º que, ao indicarem as finalidades e os princípios do serviço, colocam os interesses da comunidade em primeiro plano; do §1º do art. 4º, que veda o proselitismo e, portanto, preza pelo pluralismo, valor esse expressamente reiterado no §2º do mesmo artigo e; do §3º, também do artigo 4º, a consignar o direito de qualquer pessoa da comunidade de expressar sua opinião, durante a programação, sobre os assuntos ali abordados.

8. Não se limitando a esses dispositivos, a Lei da Radiodifusão Comunitária prevê ainda que será a própria sociedade, através do Conselho Comunitário, que fiscalizará a programação da emissora (art. 8º) e, igualmente, proscreve qualquer espécie de vínculo (art. 11).

9. Todos esses dispositivos, bem se nota, demonstram a importância que o caráter comunitário tem para o Serviço, de maneira que a sua tutela, em cumprimento da lei, deve ser rigorosa. Não por outra razão é que, no caso vertente, ao se verificar a inexistência de caráter comunitário da entidade outorgada, naturalmente surge o dever de por termo à outorga.

10. Daí que, mesmo que a recorrente alegue que não ocorreu qualquer mudança na estrutura da associação, fato é que, em vista da Lei nº.

9.612/1998, consoante o que acima se expôs, a outorga sequer poderia ter sido concedida. Eventual equívoco administrativo ocorrido à época da outorga, no entanto, não poderia garantir que a violação à lei seja perpetuada. Ao revés, à Administração Pública é dado coartar esse estado de coisas, garantindo-se assim o pleno cumprimento do princípio da legalidade. Essas as razões pela qual se tem o primeiro argumento como inapto.

11. Passa-se ao segundo ponto, qual seja, o da possibilidade de transferência da outorga para uma das entidades associadas à recorrente. E, a essa altura, vale dizer que essa opção, salvo melhor juízo, não se mostra juridicamente viável.

12. Sem embargo, a autorização é dada *intuito personae*, isto é, considerando as características próprias de quem a requer, não sendo possível a sua transferência. Representativo disso que se vem a afirmar é o art. 19 da Lei nº. 9.612/1998 que veda a cessão ou o arrendamento da emissora. Ora, se a autorização fosse dada sem esse caráter pessoal, inexistiria óbice a que ela fosse repassada a terceiros. Não é, todavia, o que ocorre.

13. Assim, por força de tudo o quanto exposto é que se opina pelo conhecimento do pedido de reconsideração e, em sequência, pela sua improcedência.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **não acatamento** do pedido de reconsideração interposto com a consequente manutenção da extinção da autorização outorgada à entidade recorrente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Tacio Neves Frota Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/09/2015, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/10/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 08/10/2015, às 18:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 15/10/2015, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0711572** e o código CRC **17D0BEDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SA

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMEN

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls.____/____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53000.058137/2011-81

Tipo de Processo: ( ) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV (

Entidade: _____

CNPJ nº: _____

Interessado(a): fernanda Sene
OAB/DF 37.191

CPF/MF: _____ RG nº _____ Fone: ( ) 81121344

E-mail: fernanda@ea.adv.br Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o c identificação pessoal com foto.

BSB 24/09/15
Município/dia/mês/ano



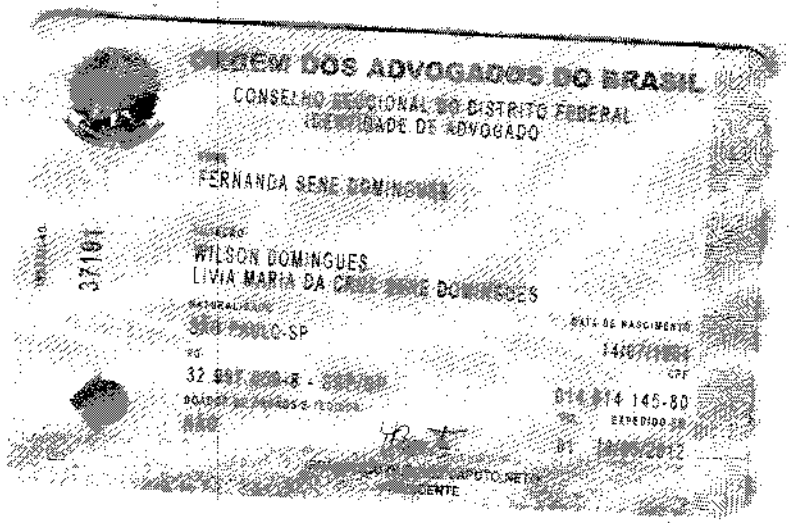
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
FERNANDA SENE DOMINGUES
WILSON DOMINGUES
LIVIA MARIA DA CRUZ SENE DOMINGUES
SÃO PAULO-SP
014.814.145-80

AO SENHOR CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Formula alegações e apresenta documentos em corroboração ao recurso administrativo.

1

Referência: Portaria nº 1.204, de 30 de abril de 2015, que declarou extinta a autorização outorgada à peticionária para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Curvelo-MG.

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, **FORMULAR ALEGAÇÕES E APRESENTAR DOCUMENTOS** para que sejam levados em consideração no processo de tomada de decisão acerca do recurso de fl. 344, conforme lhe facultam o art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da CR/88 e art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.784, de 1999, consoante as razões de fato e direito a seguir delineadas.

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 1

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA

O art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.784, de 1999, garante ao administrado o direito de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão de processos administrativos de seu interesse, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.

Neste caso, a UMAC, executante do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Curvelo – MG, pretende ver revogada a Portaria nº 1.204, de 30 de abril de 2015, que declarou extinta a autorização outorgada à peticionária para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Curvelo-MG, e, ato contínuo, renovada a autorização para que possa executar o serviço no decênio compreendido entre 2011 e 2021.

Assim, não havendo sido tomada a decisão acerca do recurso interposto tempestivamente a fl. 344, deverá a Administração conhecer e analisar a presente manifestação e os documentos que a integram, a fim de que sejam levados em consideração no processo de tomada de decisão acerca do referido recurso, o que, desde já, requer.

II – BREVE RESUMO DOS FATOS

A UMAC foi autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curvelo, MG, por intermédio da Portaria nº 123, de 7 de abril de 2000, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 384, de 2001, publicado no D.O.U. de 28 de setembro de 2001.

Nesse sentido, interessada em continuar executando o serviço no decênio compreendido entre 2011 e 2021 é que a UMAC apresentou, tempestivamente, pedido de renovação da autorização, em resposta ao Ofício nº 7117/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, acompanhado de todos os documentos requeridos para tanto.

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 2

Em 27 de julho de 2012, foi proferido pelo Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta o Despacho de fl. 272, segundo o qual " I. A entidade não se enquadra no conceito de Associação Comunitária nos moldes da legislação que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária, conforme determina o Art. 7º, da lei 9.612/98". Para a autora do despacho, a UMAC seria uma "entidade constituída pela União de Associações comunitárias localizadas na região" e desprovida do "caráter comunitário estabelecido na Lei uma vez que restringe o ingresso de associados a uma parcela específica da comunidade, ou seja, as associações". Na ocasião, sugeriu o encaminhamento dos autos à d. Consultoria Jurídica com parecer pela extinção da outorga.

Nesse sentido é que se elaborou a Nota Técnica nº 2397/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC (fls. 275 e 275 v.), encaminhada à UMAC pelo Ofício nº 3682/12012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em que foram solicitadas explicações acerca da natureza jurídica da entidade.

Na ocasião, a UMAC respondeu a solicitação por intermédio do documento de fls. 278 a 280, esclarecendo que se tratava de uma associação estabelecida conforme os preceitos definidos pelo art. 53 e seguintes do Código Civil, e ressaltou que além de contar com uma Assembleia Geral, cumpria fielmente os preceitos da radiodifusão comunitária estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998.

Após a resposta da UMAC sobreveio a Nota Técnica nº 0311/2013/CGRC/SCE-MC, aprovada pelo Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica que, em considerando insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela Associação, reitera o argumento de que a entidade "não se enquadra no conceito de Associação Comunitária, nos moldes estabelecidos na legislação que regulamenta o Serviço de Radiodifusão Comunitária, uma vez que é constituída pela união de associações comunitárias situadas na região e limita o ingresso e permanência de associados a parcela específica da sociedade, ou seja, as Associações Comunitárias". Ao final, e em razão desse argumento, opina pela não

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 3

renovação.

Por fim, a questão foi analisada pela Consultoria Jurídica, que emitiu o PARECER Nº 380/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU opinando pela não renovação da outorga. Dentre as razões elencadas para a conclusão ressalta o analista que, por não permitir o ingresso de pessoas físicas como associadas, a entidade se afasta da natureza "comunitária", contrariando o disposto no item 7.2.1.1, alíneas "b" e "c", da Norma Complementar nº 01/2004, reprisados no item 8.3, alíneas "b" e "c", da Norma Complementar nº 01/2011.

Argumenta ainda que a análise do CNPJ da entidade revela como atividade econômica principal "atividades de defesa de direitos sociais", quando, no sentir do advogado analista, deveria constar "outras atividades associativas", "posto que a execução do serviço de radiodifusão comunitária não se confunde com atividades filantrópicas, humanitárias ou assemelhadas, em que pese o novel motivo impulsionador de suas finalidades". E que "a própria denominação da entidade deixa indene de quaisquer dúvidas sua natureza de entidade representativa de classe".

Na sequência dos fatos, sobreveio a Portaria nº 1204/2015/SEI-MC, publicada no D.O.U. de 15 de maio de 2015, em que o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações declarou "a extinção da autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇOES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, por meio da Portaria nº 213, de 1º de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 3 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Curvelo / MG, **em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga**".

Surpreendida com o desfecho dado ao seu pedido de renovação, e inconformada com a motivação dada ao ato, é que a UMAC interpôs, logo no primeiro dia útil seguinte à publicação, recurso contra a decisão alegando, de maneira singela, (i) que o seu estatuto social não foi modificado desde a concessão da autorização; (ii) que não lhe foram feitas exigências e nem dada a oportunidade de fazer eventuais

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 4

adaptações necessárias ao seu estatuto; (iii) que a emissora ao longo de sua existência sempre deu espaço à população atendida, procurando divulgar serviços sociais e públicos relevantes, sendo a única executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária da localidade".

Importa dizer que o recurso já foi analisado pela Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, que o classificou como pedido de reconsideração e, nos termos da Nota Técnica nº 20463/2015/SEI-MC, opinou pelo não acatamento, reprisando o argumento de que a leitura do estatuto social da UMAC revela que a associação não se reveste de caráter comunitário, o que a impede de executar o serviço de radiodifusão nos moldes propostos pela Lei nº 9.612, de 1998.

Ocorre que, conforme se verá a seguir, a UMAC vem executando o Serviço de Radiodifusão Comunitária em prol da população de Curvelo desde 2001, quando foi autorizada, com extrema atenção aos princípios e ditames regentes desse serviço, estabelecidos pela Lei nº 9.612, de 1999, razão pela qual não pode se conformar com a extinção precoce de sua autorização.

É como se verá a seguir.

III – DO DIREITO

1 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO CONTRA A PORTARIA Nº 1.204, DE 30 DE ABRIL DE 2015, E SEUS EFEITOS.

Inicialmente, é de se reconhecer que a manifestação de fl. 344 da UMAC deve ser recebida por esta Pasta como pedido de reconsideração / recurso, tal como previsto no art. 24 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, cuja aplicação é subsidiária ao Serviço de Radiodifusão Comunitária por força do art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.612, de 1998.

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 5

Nesses termos é que deverá ser recebido, por ser tempestivo, e processado em seu efeito suspensivo, tal como determina o § 3º do art. 24 do CBT, para que o Ministro de Estado das Comunicações reconsidere sua decisão ou, não o fazendo, remeta o assunto à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República, a quem, por determinação expressa de lei, caberá decidir sobre a questão em instância final administrativa. Veja:

> *"Art. 24. Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância superior,* ***recurso para o Ministro das Comunicações, salvo das deliberações tomadas sob a sua presidência, quando será dirigido diretamente ao Presidente da República.*** *(Redação dada pela Lei nº 5.535, de 20.11.1968)*
>
> *§ 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos representantes que compõem o Conselho, considerando-se unânimes tão somente as que contarem com a totalidade destes. (Redação dada pela Lei nº 5.535, de 20.11.1968)*
>
> *§ 2º O pedido de reconsideração ou o recurso de que trata este artigo deve ser apresentado no prazo de trinta (30) dias contados da notificação feita ao interessado, por telegrama ou carta registrada um e outro com aviso de recebimento, ou da publicação dessa notificação feita no Diário Oficial da União. (Redação dada pela Lei nº 5.535, de 20.11.1968)*
>
> ***§ 3º O recurso terá efeito suspensivo.*** *(Redação dada pela Lei nº 5.535, de 20.11.1968)"*
> *(grifamos)*

É importante frisar que, considerando o efeito suspensivo do recurso, a UMAC deverá continuar executando o serviço público enquanto não houver decisão administrativa definitiva sobre o caso. É o que desde já requer.

2 - DO VÍCIO DE MOTIVAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.204, DE 30 DE ABRIL DE 2015. NULIDADE DO ATO.

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 6

Verifica-se que a Portaria nº 1.204, de 30 de abril de 2015, que declarou "a extinção da autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇOES COMUNITÁRIAS DE CURVELO" cita, como justificativa para a decisão, o suposto "**não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga**".

Ora, da leitura atenta do processo verifica-se que a justificativa é inverídica e, ao ser utilizada como razão de decidir, torna nulo o ato, o que, por si só, impõe a revisão administrativa.

Conforme determina o art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, é dever da Administração Pública observar, na tramitação de seus processos, dentre outros, o princípio da motivação, que deverá ser **explícita, clara e congruente** (art. 50, § 1º da L.P.A.), nos termos sugerido pela Consultoria Jurídica, por ocasião do PARECER Nº 0560/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 294 a 295v) que, ao analisar a "Minuta da Portaria a ser firmada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, objetivando declarar extinta a outorga, ponderou:

7

> *"5. Contudo, peço vênia para recomendar sejam promovidas alterações na redação da Minuta sugerida,* ***de modo a deixar claro que a decisão da autoridade no sentido de extinguir a autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, ocorreu em razão de a natureza da entidade não contemplar as exigências constantes da legislação que rege o serviço em questão****."* (grifamos)

No caso, ao citar como razão de extinguir a outorga concedida à UMAC o "**não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga**", motivo inverídico e que não encontra respaldo nos autos, o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações age contrariamente aos preceitos do processo administrativo, atentando contra o princípio da legalidade e, na prática, obstruindo o direito da associação à ampla defesa e ao contraditório.

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 7

Pior. Em se tratando de serviço de radiodifusão, o vício de motivação em decisão que extingue a outorga deve ser tratado ainda com mais rigor. Em verdade, poderá, inclusive, gerar à UMAC o direito de postular reparação judicial, a rigor do que dispõe o art. 69 da Lei nº 4.117, de 1962. Confira:

> *"Art. 69. A declaração da perempção ou da caducidade, quando viciada por ilegalidade, abuso do poder ou pela desconformidade com os ou motivos alegados, titulará o prejudicado a postular reparação do seu direito perante o Judiciário."*

Diante dos fatos, a fim de que sejam extirpados quaisquer vícios de procedimento, é mister que o ato administrativo viciado seja revisto, anulando-se todos os atos processuais posteriores, bem como renovando-se a oportunidade para que a UMAC possa fazer jus ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.

A anulação do ato administrativo ante a verificação de vício de motivação somente não se impõe ao caso se, da análise dos argumentos de mérito a seguir expostos, bem como dos documentos ora juntados, sobrevenha decisão que determine prosseguimento do processo de renovação de outorga da UMAC, com a consequente revogação da Portaria nº 1.204, de 30 de abril de 2015, caso em que não terá causado prejuízo ao administrado.

IV - DO MÉRITO

Ultrapassadas as questões preliminares, é necessário que se reconheça que os argumentos utilizados pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e corroborados pela Consultoria Jurídica, ao opinarem pela extinção da autorização conferida à UMAC para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Curvelo, MG, não poderão prosperar. Senão vejamos:

DA NATUREZA COMUNITÁRIA DA UMAC. ADEQUAÇÃO DE SEU ESTATUTO AOS DITAMES DA LEI Nº 9.612, DE 1998. ILEGALIDADE DA EXTINÇÃO EM RAZÃO DE INFRAÇÃO A DISPOSITIVO ACRESCENTADO POR PORTARIA

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 8

MINISTERIAL ILEGAL E INCONSTITUCIONAL, QUE IMPÕE LIMITES À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO.

Conforme afirma a UMAC em seu recurso de fl. 344, seu estatuto social não foi modificado desde a concessão da autorização. A questão é: se as regras valeram para a concessão da autorização em 2000, por que não valeriam para a renovação, em 2015?

A resposta certamente não é tão simples como fez parecer a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, ao afirmar na NOTA TÉCNICA Nº 20463/2015/SEI-MC, ao descartar o argumento, sem maiores ponderações, com a evasiva afirmativa segundo a qual "eventual equívoco administrativo ocorrido à época da outorga (...) não poderia garantir que a violação à lei seja perpetuada. Ao revés, à Administração Pública é dado cortar esse estado de coisas, garantindo-se assim o pleno cumprimento do princípio da legalidade".

Ora, ao acatar esse argumento, tal como lançado, a Administração Pública estaria a reconhecer eventual ocorrência de erro no procedimento de outorga, o que imporia a averiguação e responsabilização do agente que o cometeu. Mas, caso assim o fosse, seria também forçada a reconhecer que, em nome do princípio da segurança jurídica, se imporia a impossibilidade de punir o administrado pelo erro em razão da decadência, que a impossibilitaria de anular os atos administrativos de que decorressem efeitos favoráveis para os destinatários ultrapassados cinco anos, tal como determina o art. 54, caput, da Lei nº 9.784, de 1999.

Entretanto, uma análise mais aprofundada da questão, revela que não houve vício ou erro da administração no processo de outorga. Isso porque o estatuto social da UMAC sempre esteve adequado aos ditames da Lei nº 9.612, de 1998. Veja.

A Lei nº 9.612, de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, não traz em seu bojo qualquer dispositivo que diga que o estatuto das entidades executantes do serviço deverá permitir a associação, gratuita, de qualquer cidadão. É

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 9

dizer, não há, na lei de regência do serviço, qualquer imposição quanto a quem poderá se associar, e nem ligação entre os associados e a natureza comunitária do serviço. E nem poderia.

Como é sabido, a Constituição Federal é explicita ao garantir aos cidadãos brasileiros a plena liberdade de associação, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento. E mais, ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado! Confira:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *(...)*
> *XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*
>
> *XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;*
>
> *XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*
>
> *XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*
>
> *(...)"*

Daí é que nem a Lei nº 9.612, de 1998, nem o Decreto nº 2.615, daquele mesmo ano, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária trazem qualquer restrição ou imposição a quem deverá ser ou não ser associado. E por isso é que não pode o Ministério das Comunicações, por portaria, impor às executantes do serviço a obrigação de que façam inserir em seus estatutos a

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 10

possibilidade de associação de qualquer cidadão, o que configura, sem embargo, interferência estatal no funcionamento da associação.

Com efeito, nos termos do art. 9º, I, do Regulamento, compete ao Ministério das Comunicações estabelecer as normas complementares do RadCom, indicando os **parâmetros técnicos de funcionamento das estações**, bem como **detalhando os procedimentos para expedição de autorização e licenciamento**. Ou seja, não poderia o órgão, no exercício de suas atribuições, impor às associações que pretendessem executar o serviço, a necessidade de aceitar, como associado, todo e qualquer cidadão. Isso é ir contra o próprio conceito literal da palavra associação, que pressupõe a reunião de pessoas (físicas ou jurídicas) para a consecução de objetivos comuns.

Nesse sentido é que a Norma nº 2, de 1998, aprovada pela Portaria nº 176, de 1998, primeira regulamentação da Pasta acerca da matéria, e em vigor à época em que a autorização foi concedida à UMAC, não trazia qualquer disposição quanto à inserção, **obrigatória**, nos Estatutos Sociais das entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária de cláusula que "*assegure o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de outras entidades sem fins lucrativos nela sediadas*".

Isso não significava que a UMAC ou qualquer outra associação aprovada nessas condições não era de caráter comunitário, ou, muito menos, se negava a abrir espaço em sua programação para qualquer do povo, tal como determinam os arts. 4º, § 3º, e 15 da Lei nº 9.612, de 1998. Veja:

> *"Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:*
>
> *(...)*

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 11

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária."

(...)

"Art. 15. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade."

Nesse sentido, o estatuto da UMAC sempre dispôs, em seu art. 28, parágrafo terceiro (fl. 50):

"Art. 28.

.....

12

(...)

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado á direção responsável pela Rádio - Comunitária."

Ora, a UMAC sempre abriu espaço em sua programação para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. Foi além, ao permitir que qualquer cidadão da comunidade atendida tivesse o direito a emitir opiniões na programação da rádio. Isso é garantir o acesso da comunidade aos microfones da rádio, sem descumprir a lei e regulamento que especificamente disciplinam o serviço e, principalmente, sem lesar a constituição!

Entretanto, em respeito à regulamentação posterior (Norma nº 1/2004, Norma nº 1/2011 e, mais recentemente, a Portaria nº 4.334, de 2015) é que, em que pese (i) a inconstitucionalidade da intervenção estatal que impõe limites à liberdade

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 12

associativa e (ii) a ilegalidade e excesso quando do exercício da competência conferida à Pasta pelo Decreto nº 2.615, de 1998, é que a UMAC informa que não se opõe à vontade ministerial e, por isso, tomou a iniciativa de alterar seu estatuto social conforme ata registrada em 20 de setembro de 2015 (documento anexo).

Na ocasião, os associados promoveram a alteração do estatuto social da UMAC para, dentre outros, alterar o seu artigo 4º, passando a admitir, como associados e com ingresso gratuito qualquer pessoa física ou jurídica. Com isso, está sanada a "irregularidade apontada".

Para tanto, bastava que o Ministério das Comunicações, ao se deparar com a "inadequação" estatutária, possibilitasse à UMAC diligenciar para se adequar aos ditames da norma ministerial, o que seria prontamente atendido, evitando-se assim a medida extrema de extinção da outorga.

13

Nesse sentido é que dispõe a novel Portaria nº 4.334, de 2015, ao determinar, em seu art. 4º que a Pasta irá zelar pela manutenção do serviço, procurando sanar todas as irregularidades formais que não cominem com a inabilitação ou indeferimento:

> *"Art. 4º Deverão ser sanadas todas as irregularidades meramente formais, entendidas como aquelas a que esta Portaria, o Decreto nº 2.615, de 1998, ou a Lei nº 9.612, de 1998, não cominem inabilitação ou indeferimento."*

É o caso.

Além disso, não há dúvidas quanto ao **caráter comunitário** da UMAC, assim definido pela Portaria nº 4.334, de 2015, como "*o conjunto de características da entidade que, dando cumprimento ao que determina a normatização aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, assegura a participação democrática e isonômica dos associados nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia*

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 13

ampla de direito de voz e voto, da possibilidade de ingresso de novos associados e da alternância dos membros de seu corpo diretivo".

Nesse sentido é que as modificações promovidas no estatuto da entidade, por ocasião da reunião de 20 de setembro último, deixam claro que todas as características consideradas pela Pasta estão previstas no estatuto.

É importante frisar que a documentação já acostada aos autos, além daquela que acompanha a presente manifestação, evidencia indubitavelmente a natureza comunitária da entidade, que sempre se pautou pelos preceitos regentes do serviço de radiodifusão comunitária, em especial, os inseridos no art. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

É o que se vê da redação original no art. 28 do estatuto da UMAC (fl. 49 e 50):

"Artigo 28 - A programação da radiodifusão comunitária atenderá aos seguintes princípios:

I. Preferência a finalidades sociais, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV. Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções ideológico - partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Primeiro - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 14

Parágrafo Segundo - As programações opinativas e informativas observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmica, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção."

Com efeito, a documentação ora acostada atesta a indelével contribuição social prestada pela UMAC aos cidadãos de Curvelo, MG.

Por fim, há que se levar em conta que a UMAC não é uma associação representativa de classe. Não foi esse o intuito de reuniu diversas associações de Curvelo, MG, em torno da entidade, mas sim, as inúmeras possibilidades de as associações, agindo em conjunto, transformarem a sociedade e o meio em que existem.

Além disso, a Lei nº 9.612, de1998, é expressa quanto à possibilidade de associação entre as inúmeras interessadas na execução do serviço existentes na localidade. É o que se vê do art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.612, de 1998:

Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.

(...)

§ 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 15

Assim, o simples fato de a UMAC reunir diversas associações não a torna uma associação representativa de classe. Ainda mais quando se depreende de seu estatuto que, dentre os 28 objetivos listados, nenhum deles corresponde à representação de associações.

Na verdade, a UMAC é uma associação verdadeira, viva e atuante em sua comunidade. Muito diferente daquelas centenas de associações a que esta Pasta se acostumou a ver, cujos estatutos são criados com precisão cirúrgica para atender a uma complexa regulamentação infralegal para que, uma vez obtida a outorga, sirvam de **altar** ou **palanque** para um determinado grupo ou organização que dela se apodera.

V – DO PEDIDO

Diante das razões de fato e de direito expostas, e ante a farta documentação trazida aos autos, é que a UMAC aguarda pela revisão da Portaria nº 1.204, de 30 de abril de 2015, revogando-a e possibilitando a continuidade da análise de seu pedido de renovação de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em Curvelo, até 2021.

Nesse propósito, e confiante na justiça, a UMAC pede vênia para requerer:

I – seja a manifestação de fl. 344 da UMAC recebida por esta Pasta como pedido de reconsideração / recurso, tal como previsto no art. 24 da Lei nº 4.117, de 1962, em seu efeito suspensivo a fim de que a matéria possa ser reapreciada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações que, caso não entenda pela reconsideração, deverá submeter os autos à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República;

II - seja a presente manifestação e os documentos que a acompanham recebidos e analisados nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da CR/88 e art.

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 16

3º, inciso III, da Lei nº 9.784, de 1999, a fim de que possam subsidiar a tomada de decisão da autoridade administrativa;

III – ao final, seja reconsiderada a Portaria nº 1.204, de 30 de abril de 2015, revogando-a e determinando-se a continuidade da análise do pedido de renovação de outorga da UMAC, para que a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária possa ser renovada, permitindo à entidade a execução do serviço até 2021;

IV – caso não seja esse o entendimento, seja reconhecido o vício de legalidade havido na Portaria nº 1.204, de 30 de abril de 2015, em virtude da equivocada motivação, anulando-se o ato, bem como os que o sucederam.

Pede ainda que as futuras intimações acerca deste processo sejam encaminhadas ao advogado da UMAC, com endereço no SHIS, QI 9, Conj. 17, Casa 14, Lago Sul, CEP 71625-170, Brasília, DF, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 30 de setembro de 2015.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

Petição (0746091) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 17

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Ata da XVI - Assembleia Extraordinária da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e quinze, na sede da Escola Municipal Padre Celso de Carvalho, situada à Avenida Gentil de Matos, 395 – Bairro Tibira, nesta cidade de Curvelo – Minas Gerais, foi realizado a XVI - Assembleia Extraordinária da UMAC, devidamente convocada através de edital de convocação amplamente divulgado no município de acordo com o **artigo 15** do Estatuto em vigor que diz: ***O Congresso Municipal deverá ser convocado em caráter extraordinário, sempre exigir o interesse social, pela Diretoria ou, mediante requerimento a ela dirigido com explicação dos motivos da iniciativa e devidamente firmado por 1/5 (um quinto) no mínimo, dos associados, e também pelo Conselho de Representantes***. A mesa de secretários para inscrição de associados foi composta por Geralda Aparecida Alves Pereira da Associação Santa Rita, Luma Ariel Correia Dalles colaboradora da UMAC, Herbert Artur de Almeida Araújo diretor da UMAC e Fabiana Emídio da Silva da Associação do Santa Rita; a mesa de abertura foi composta pelo presidente da UMAC, Geraldo da Silva Pereira, 1° Tesoureiro da UMAC Oscar Neves Teixeira, Contadora Kátia Valadares, Jacira Alves Cury Tesoureira da Associação Comunitária de São Geraldo do Jataí, Diretor de Comunicação Social da UMAC João Sabino de Araújo Filho, Presidente da Associação do Santa Filomena Rosilene Rodrigues dos Reis Ferreira e a 1ª secretária da Associação do Santa Filomena Priscila da Silva Ferreira, na coordenação dos trabalhos Daniel Araújo Souza, colaborador da UMAC. A XVI assembléia da UMAC teve início com o credenciamento das pessoas presentes representando cada associação, tendo ao todo 72 participantes, sendo eles com direito a votos 70 (setenta) como válidos e sendo que 2 (dois) não validados que foi o da Sra. Valéria Alves e Sr. Oliveira Rubens da Silva que não faz parte de associação devidamente inscrita e registrada. Logo a seguir foi apresentado vídeos motivacionais, oração e hino nacional. A contadora Kátia apresentou a prestação de contas referentes à dezembro de 2013 até agosto de 2015 ressaltando qual a entidade está com saldo atual de R$23.805,20; e foi feito um investimento de R$34.326,80 em bens e melhoramento; salientando que a UMAC hoje está em dia com todas as obrigações financeiras. Dando sequência a assembleia, foi lido e aprovado o regimento interno por todos os presentes de forma unânime. O sr. Daniel Araújo Souza começou a leitura do Estatuto Social e explanação sobre os itens modificados ou incluídos para atender a PORTARIA Nº 4334/2015/SEI do Ministério das Comunicações, sendo aprovado por unanimidade em 71 votos válidos os artigos abaixo:

Artigo 1º - A união Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo – MG, fundada em 11 (onze) de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), por ocasião do I Congresso Municipal de Associações Comunitárias realizado em Curvelo – MG, com sede e foro neste município, tem capacidade de representação em todo território nacional sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, caráter comunitário e popular, autônoma e democrática, sem preconceito de raça, cor, política partidária, opção sexual, filosófica ou religiosa.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Passou a sua redação para:

Artigo 1º - A União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo – MG é uma associação fundada em 11 (onze) de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), por ocasião do I Congresso Municipal de Associações Comunitárias realizado em Curvelo – MG, com sede e foro neste município, tem capacidade de representação em todo território nacional sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, caráter comunitário e popular, autônoma e democrática, sem preconceito de raça, cor, política partidária, opção sexual, filosófica ou religiosa.

Parágrafo único: A UMAC tem sede em Curvelo, MG, na Av. Gentil de Matos, n° 415, no bairro Tibira, CEP 35.790-000.

Artigo 3º - A UMAC terá como objetivo:

I- Congregar as associações comunitárias de bairros, comunidades rurais, distritos e entidades associadas;

II- Estimular e ajudar na formação de associações comunitárias, onde estas não existam;

III- Fortalecer as associações comunitárias na solução de seus problemas, e na luta em defesa de uma vida digna para todos;

IV- Promover encontros, palestras, debates, seminários e outras atividades que tratem de assuntos de interesse das associações e entidades associadas;

V- Realizar levantamento, pesquisas, estudos e outras iniciativas que auxiliem na solução dos problemas da comunidade;

VI- Divulgar, incentivar e organizar atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e sociais;

VII- Participar junto com entidades, de outros setores sociais, de atividades que visem o interesse comum;

VIII- Relacionar com entidades comunitárias de municípios e participar das reuniões e lutas propostas pela FAMEMG e CONAM;

IX- Encaminhar as propostas das associações comunitárias aprovadas em Congresso;

X- Desenvolver programas de apoio, promoção e proteção da saúde do menor carente, da família, do idoso e pessoas com deficiência;

XI- Combater a corrupção, o fisiologismo, a miséria, o desemprego, a fome e o analfabetismo;

XII- Atuar e estimular a participação das associadas nos diversos Conselhos Municipais;

XIII- Defender o exercício da cidadania;

XIV- Articular e orientar o movimento comunitário, popular e social;

XV- Prestar assessoria técnica, administrativa e contábil para as entidades que não tenham funcionários registrados;

XVI- Promover cursos de capacitação, formação profissional, objetivando a inclusão social;

XVII- Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outros, em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;

XVIII- Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;

XIX- Promover debates, atuar em conjunto com órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

XX- Elaborar política ampla para as comunidades no sentido de obter soluções de diversos problemas, encaminhando-as às autoridades competentes se necessárias;

XXI- Organizar e desenvolver um trabalho com os meios de comunicação (rádio, jornal, TV, etc.) visando contribuir para melhoria dos distintos aspectos da vida social, política, econômica e cultural da comunidade, do município, do Estado e do País;

XXII- Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e Rádio Difusão Comunitária, operando FM (Frequência Modulada) baixas potência e divulgação de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiário, de lazer, esporte, infantil e outros;

XXIII- Promover ações de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, artística, cultural, assistencial, desportiva, ecológica e outras;

XXIV- Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários;

XXV- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XXVI- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

XXVII- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível;

XXVIII- Realizar atividades de assessoramento dos beneficiários da assistência social e a defesa da garantia de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos a UMAC representará as associadas perante as autoridades e órgãos municipais e estaduais, ou perante quaisquer en-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

tidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Parágrafo Segundo - Para dinamizar seus objetivos a Diretoria da UMAC poderá escolher Diretores adjuntos para os departamentos, criar ou extinguir assessorias e, ou comissões temporárias ou permanentes, que sujeitar- se - ao às normas deste estatuto e diretrizes da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A UMAC não distribui entre as associadas, conselheiros, diretores, empregados, doadores e voluntários, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais no território nacional.

Passa sua redação para:

Artigo 3º - A UMAC terá como objetivo:

I. Congregar as associações comunitárias de bairros, comunidades rurais, distritos e entidades associadas;

II. Estimular e ajudar na formação de associações comunitárias, onde estas não existam;

III. Fortalecer as associações comunitárias na solução de seus problemas, e na luta em defesa de uma vida digna para todos;

IV. Promover encontros, palestras, debates, seminários e outras atividades que tratem de assuntos de interesse das associações e entidades associadas;

V. Realizar levantamento, pesquisas, estudos e outras iniciativas que auxiliem na solução dos problemas da comunidade;

VI. Divulgar, incentivar e organizar atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e sociais;

VII. Participar junto com entidades, de outros setores sociais, de atividades que visem o interesse comum;

VIII. Relacionar com entidades comunitárias de municípios e participar das reuniões e lutas propostas pela FAMEMG e CONAM;

IX. Encaminhar as propostas das associações comunitárias aprovadas em Congresso;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

X. Desenvolver programas de apoio, promoção e proteção da saúde do menor carente, da família, do idoso e pessoas com deficiência;

XI. Combater a corrupção, o fisiologismo, a miséria, o desemprego, a fome e o analfabetismo;

XII. Atuar e estimular a participação dos associados nos diversos Conselhos Municipais;

XIII. Defender o exercício da cidadania;

XIV. Articular e orientar o movimento comunitário, popular e social;

XV. Prestar assessoria técnica, administrativa e contábil para as entidades que não tenham funcionários registrados;

XVI. Promover cursos de capacitação, formação profissional, objetivando a inclusão social;

XVII. Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outros, em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;

XVIII. Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;

XIX. Promover debates, atuar em conjunto com órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

XX. Elaborar política ampla para as comunidades no sentido de obter soluções de diversos problemas, encaminhando-as às autoridades competentes se necessárias;

XXI. Organizar e desenvolver um trabalho com os meios de comunicação (rádio, jornal, TV, etc.) visando contribuir para melhoria dos distintos aspectos da vida social, política, econômica e cultural da comunidade, do município, do Estado e do País;

XXII. Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e da execução do serviço público de radiodifusão comunitária, operando FM (Frequência Modulada) de baixa potência mediante outorga do poder público, com a finalidade de divulgar de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiário, de lazer, esporte, infantil e outros;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

XXIII. Promover ações de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, artística, cultural, assistencial, desportiva, ecológica e outras;

XXIV. Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários;

XXV. Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XXVI. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

XXVII. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível;

XXVIII. Realizar atividades de assessoramento dos beneficiários da assistência social e a defesa da garantia de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos a UMAC representará os associados perante as autoridades e órgãos municipais e estaduais, ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Parágrafo Segundo - Para dinamizar seus objetivos a Diretoria da UMAC poderá escolher Diretores adjuntos para os departamentos, criar ou extinguir assessorias e, ou comissões temporárias ou permanentes, que sujeitar- se - ao às normas deste estatuto e diretrizes da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A UMAC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores e voluntários, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais no território nacional.

Artigo 4º - Serão admitidas como associadas: Associações comunitárias urbanas e rurais, vilas conjuntos habitacionais, distritos, organizações populares de defesa e promoção social, movimentos sociais juridicamente constituídos.

Passa sua redação para:

Artigo 4º - Serão admitidos como associados e terão ingresso gratuito nos quadros da associação toda e qualquer pessoa física ou jurídica, ficando vedado o ingresso de pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, na qualidade de sócios, participantes, quotistas, associados, diretores, administradores, dentre outros, autoriza-

ção para executar outras modalidades de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de Acesso Condicionado

Artigo 5º- Para poder ser associada, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a - Ata de fundação;
b - Cópia do Estatuto devidamente registrado;
c - CNPJ;
d - Cópia da ata de posse e eleição;
e - Ficha de admissão e cadastro dos diretores devidamente preenchidos;
f - Data, local e horário das reuniões.

Passa sua redação para:

Artigo 5º- Para poder ser associada, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a - Ata de fundação;
b - Cópia do Estatuto devidamente registrado;
c - CNPJ;
d - Cópia da ata de posse e eleição;
e - Ficha de admissão e cadastro dos diretores devidamente preenchidos;
f - Data, local e horário das reuniões.
g - Declaração de que a associação e seus associados e dirigentes não detém, direta ou indiretamente, na qualidade de sócios, participantes, quotistas, associados, diretores, administradores, dentre outros, autorização para executar outras modalidades de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de Acesso Condicionado.

Artigo 5º-A: Para poder ser associada, a pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento oficial de identidade;
b) Declaração de que não detém, direta ou indiretamente, na qualidade de sócio, participante, quotista, associado, diretor, administrador, dentre outros, autorização para executar outras modalidades de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de Acesso Condicionado

Artigo 6º- São direitos das entidades associadas:

a) Votar e ser votada para qualquer cargo eletivo da UMAC, respeitando o disposto no Capítulo - Eleições e Vacâncias, deste Estatuto;
b) Requerer a convocação, em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos Artigos 15 e 21do estatuto;
c) Participar das diversas atividades da UMAC;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Raiz Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Ana Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da UMAC;
e) Representar a UMAC quando indicada pela Diretoria;

Parágrafo Único - Somente poderão exercer seus direitos as entidades associadas em pleno funcionamento, com os respectivos cadastros atualizados e em dia com as obrigações financeiras junto à UMAC.

Passa sua redação para:
Artigo 6º- São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da UMAC, respeitando o disposto no Capítulo - Eleições e Vacâncias, deste Estatuto;
b) Requerer a convocação, em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos Artigos 15 e 21 do estatuto;
c) Participar das diversas atividades da UMAC;
d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da UMAC;
e) Representar a UMAC quando indicada pela Diretoria;
f) Ter voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as reuniões e instâncias deliberativas existentes;

Parágrafo Primeiro - Somente poderão exercer seus direitos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.
Parágrafo Segundo – a associada pessoa jurídica exercerá seus direitos estatutários por intermédio de seus representantes legais devidamente constituídos.

Artigo 10 - Os órgãos da UMAC são em número de 05 (cinco), e possuem as seguintes denominações:

a) Congresso Municipal;
b) Conselho de Representantes Municipais;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Comunitário de Comunicação Social;
e) Conselho Diretor da RadCom.
f) Diretoria.

Passa sua redação para:
Artigo 10 - Os órgãos da UMAC são em número de 06 (SEIS), e possuem as seguintes denominações:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Ely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

a) Congresso Municipal (Assembleia Geral)
b) Conselho de Representantes Municipais;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Comunitário de Comunicação Social;
e) Conselho Diretor da RadCom
f) Diretoria

Artigo 11 - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da UMAC, será constituído de todas as associadas inscritas até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do mesmo.

Passa sua redação para:
Artigo 11 - O Congresso Municipal, também denominado Assembleia Geral, órgão de decisão máxima da UMAC, do qual participam todos os associados que estejam no exercício de seus direitos associativos.

Artigo 46 - As associadas só poderão votar e serem votadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer votação procedida na UMAC, cada delegado representante de associada terá apenas 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo - O mesmo representante de uma associada não poderá pertencer simultaneamente à Diretoria, ao CRM e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Não haverá voto por procuração em nenhuma das instâncias deliberativas da UMAC.

Parágrafo Quarto - Para participar dos órgãos da UMAC, os membros das associadas deverão participar de cargo das associadas, comprovado em ata de posse registrada e/ou autenticada.

Passa sua redação para:
Artigo 46 - Os associados só poderão votar e serem votadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer votação procedida na UMAC, cada associado terá apenas 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo - O mesmo representante de uma associada não poderá pertencer simultaneamente à Diretoria, ao CRM e ao Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Parágrafo Terceiro - Não haverá voto por procuração em nenhuma das instâncias deliberativas da UMAC.

Parágrafo Quarto - Para participar dos órgãos da UMAC, os membros dos associados deverão participar de cargo dos associados, comprovado em ata de posse registrada e/ou autenticada.

Artigo 47 - As eleições da Diretoria, Conselho de Representantes Municipais e Conselho Fiscal deverão ocorrer em Congresso Municipal ordinário explicitamente convocado para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - Só poderão pertencer a Diretoria e Conselhos da UMAC, membros das entidades admitidos como delegados.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis e não poderão concorrer a cargos de Diretor ou Conselheiro da UMAC, além daqueles impedidos por Lei, cidadãos que:

a) Possua cargo político - partidário em qualquer um dos Poderes e nas 03 (três) esferas do Governo;
b) Tenha praticado ações ou atividades prejudiciais à UMAC e/ou associadas, financeira e/ou moralmente;
c) Tenha desrespeitado as obrigações estatuárias e/ou regimentais da UMAC e/ou associadas.
d) Presidente e Tesoureiro de mandato anterior que não tenha prestado contas aprovada pelo Conselho Fiscal da época.

Parágrafo Quarto - O Diretor que candidatar - se a cargo político- partidário será automaticamente desligado da entidade, a partir da data do registro de sua candidatura, podendo retornar a Diretoria, caso não seja eleito.

Passa sua redação para:
Artigo 47 - As eleições da Diretoria, Conselho de Representantes Municipais e Conselho Fiscal deverão ocorrer em Congresso Municipal ordinário explicitamente convocado para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Joly Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Parágrafo Segundo - Só poderão pertencer a Diretoria e Conselhos da UMAC, associados pessoas físicas ou membros das entidades admitidos como delegados.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis e não poderão concorrera cargos de Diretor ou Conselheiro da UMAC, além daqueles impedidos por Lei, associados que:

a - Possua cargo político - partidário em qualquer um dos Poderes e nas 03 (três) esferas do Governo;
b- Tenha praticado ações ou atividades prejudiciais à UMAC e/ou associadas, financeira e/ou moralmente;
c -Tenha desrespeitado as obrigações estatuárias e/ou regimentais da UMAC e/ou associadas.
d - Presidente e Tesoureiro de mandato anterior que não tenha prestado contas aprovada pelo Conselho Fiscal da época.
e - Não comprovarem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
f - Não atingiram a maioridade;
g - Não residam na área da comunidade atendida.

Parágrafo Quarto - O Diretor que candidatar - se a cargo político- partidário será automaticamente desligado da entidade, a partir da data do registro de sua candidatura, podendo retornar a Diretoria, caso não seja eleito.

Artigo 64 - O presente Estatuto foi reformulado em 05/02/2012, na cidade de Curvelo/MG dentro dos parâmetros legais e aprovado no XIV Congresso de Associações, com posterior acompanhamento jurídico, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Passa sua redação para:
Artigo 64 - O presente Estatuto foi reformulado em 20/09/2015, na cidade de Curvelo/MG dentro dos parâmetros legais e aprovado no XVI Assembleia de Associações, com posterior acompanhamento jurídico, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Dos artigos que tiveram votos contra e abstenções:

Artigo 34 – O Conselho Diretor, titular de representação legal e da responsabilidade pela esfera política do funcionamento da Rádio Comunitária, é órgão permanente e colegiado, cuja direção é composta de 03 (três) membros, sendo 01(um) Presidente, 01 (um) secretário e 01(um) suplente, eleitos exclusivamente entre e pelos diretores fundadores da Rádio Comunitária, com mandato de 03(três) anos, permitindo-se a reeleição.

Sendo aprovado por 64 votos a favor, 05 votos contra e 01 abstenção **passa sua redação para:**

Artigo 34 – O Conselho Diretor, titular de representação legal e da responsabilidade pela esfera política do funcionamento da Rádio Comunitária, cuja direção é composta de 03 (três) membros, sendo 01(um) Presidente, 01 (um) secretário e 01(um) suplente, eleitos exclusivamente entre os representantes do Conselho de Representantes devidamente indicados, com mandato de 03(três) anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Diretor:

a) Exigir de todos que participam na administração, funcionamento e execução da RadCom, a fiel observância das normas estatutárias da UMAC e o cumprimento do Regimento Interno;
b) Impedir e ou vetar quaisquer alterações estatutárias e ou regimental que viole os princípios democráticos, o espírito comunitário e autônomo que orientaram a criação e instalação da RadCom;
c) Fiscalizar os trabalhos da direção da RadCom, analisando os relatórios trimestrais e os pareceres do Conselho Fiscal, bem como avaliar o desempenho da RadCom em relação a seus objetivos permanentes;
d) Propor alterações necessárias para melhorar a programação, o funcionamento e a qualidade da RadCom, bem como suas ações de eventos e promoções sociais;
e) Convocar extraordinariamente reuniões e ou assembléias quando necessário, especialmente nos casos de incúria, atitudes, atos e omissões que comprometam os objetivos da RadCom;

Sendo aprovado por 64 votos a favor, 04 votos contra e 02 abstenção **passa sua redação para:**

Artigo 36 – Compete ao Conselho Diretor:

Parágrafo único: Propor alterações necessárias para melhorar a programação, o funcionamento e a qualidade da RadCom, bem como suas ações de eventos e promoções sociais;

A reformulação do Estatuto Social da UMAC foi aprovada de acordo com o **Artigo 57** que diz: ***"O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal com presença de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos associados por deliberação aprovada por metade mais 01 (um) dos presentes."*** Nada mais havendo a tratar, eu, Luma Ariel Correia Dalles, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada deverá ser assinada Luma Ariel Correia Dalles.

Diretoria

Presidente: Geraldo da Silva Pereira Geraldo da Silva Pereira

1ª Vice-Presidente: Ana Maria Alves dos Reis Ana Maria Alves dos Reis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Vely Maria Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

1º Tesoureiro: Oscar Neves Teixeira Oscar Neves Teixeira

2º Tesoureiro: Antônio das Mercês Silva Antônio das Mercês

1ª Secretária: Cristiane Aparecida Conrado da Silva Cristiane Aparecida Conrado

2ª Secretária: Raimunda Alves Cordeiro Raimunda Alves Cordeiro

Diretor de Comunicação Social: João Sabino de Araújo Filho João Sabino de Araújo Filho

1ª Diretora Social: Rosilene Rodrigues Reis Ferreira R R Ferreira

2º Diretor Social: Geraldo Batista Leite Geraldo Batista Leite

1ª Diretora de Esportes: Maria Alves de Sá Maria Alves de Sá

2ª Diretora de Esportes: Alda Mendes Constâncio Alda Mendes Constâncio

Diretor de Patrimônio: Gilvan Geraldo Fagundes Gilvan Geraldo Fagundes

Diretor de Cultura e Educação: Hebert Artur de Almeida Araújo Hebert Artur de Almeida Araújo

1º Suplente: Gilberto Braga Gilberto Braga

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Protocolo nº 86.163 Fls 81
Livro nº 20
Registro nº 8.187 Fls 54163
Livro A nº 81
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Curvelo 23 de Setembro de 2015
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA
Por Ato Emol R$ 184,95 TFJ R$ 61,65
Rec. R$ 1106 VF. R$ 254,66.
Lei Estadual 15.424/04 - MG



UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Av. Gentil de Matos, 415 – Tibira - Curvelo / MG – CEP – 35.790-000
Telefone (38) 3721-5658 / 3722-4527
E-mails: radiocomunitaria87.9fm@gmail.com / pontoradcom@gmail.com
www.umacpontodecultura.com.br

87.9 fm Rádio Comunitária
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Edital de Convocação do Congresso Municipal Extraordinário da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo para Discussão e aprovação de alterações no estatuto da entidade para atender as normas do Ministério das Comunicações em relação a Rádio Comunitária 87,9 - FM

O presidente da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o artigo 15 do Estatuto resolve convocar **as associações comunitárias da zona urbana e rural do município de Curvelo para o congresso municipal extraordinário** que acontecerá no **dia 20 de setembro 2015 às 09:00 horas na Escola Municipal Padre Celso de Carvalho - Av. Gentil de Matos, 395 - Tibira para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:**

- Discussão e aprovação de alterações no estatuto da entidade para atender as normas do Ministério das Comunicações em relação a Rádio Comunitária 87,9 - FM

- Assuntos Gerais

*** Poderão participar do Congresso:**

Até 05 (cinco) delegados por associação comunitária, membros da diretoria executiva ou conselho fiscal e/ou deliberativo das entidades.

- Os diretores e conselheiros da UMAC

- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela diretoria da entidade.

Atenciosamente,

Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Sualy Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

LISTA DE PRESENÇA

Congresso Municipal Extraordinário da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo para apresentação e aprovação de alterações no estatuto da entidade para atender as normas do Ministério das Comunicações em relação a Rádio Comunitária 87,9 - FM

CURVELO, 20 DE SETEMBRO DE 2015

1	Nome	Entidade	Assinatura
2	Bruno Ferreira da Silva Furtado	Umac	Bruno Ferreira da Silva Furtado
3	Jô Sabino de Araujo Filho	UMAC	Jô Sabino de Araujo Filho
4	Oscar Neves Teixeira	UMAC	Oscar Neves Teixeira
5	Monica Ferreira de Almeida	Santa Rita	Monica Ferreira de Almeida
6	Juscelino da Silva	Espiranga	[illegible]
7	Valdeci Rodrigues	Ass. Santa Filomena	Valdeci Rodrigues Jo/Rs
8	José Geraldo Francisco	Ass. Cidade Nova	José Geraldo Teodoro
9	Francisco Teodoro dos Reis	Ass. Cidade Nova	Francisco F. Reis
10	Antônio Marques Pereira	Ass. Cidade Nova	Antônio Marques Pereira
11	Sidney Soares Moura	Ass. Cidade Nova	Sidney Soares Moura
12	Ana Maria Alves dos Reis	Ass. Santa Rita	Ana Maria Alves dos Reis
13	Jonas da Rocha	Umac	Jonas [illegible] da Rocha
14	Juliana Cristina Souza	Ass. Esperança	Juliana Souza
15	Tatiane Souza Teixeira	Ass. Bananal	Tatiane Souza
16	Abilio Henrique Teixeira	Ass. Bananal	Abilio H. Teixeira
17	José Francisco Nascimento	Ass. Bananal	José Francisco do Nascimento
18	Solange Maria Rodrigues	Ass. Vila São José	Solange Mª [illegible]
19	Anderson de Souza Teixeira	Ass. Bananal	Anderson de Souza Teixeira

Petição (0746093) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 32

20	Ismael Nunes Ferreira	Roça do Brejo	Ismael nunes Ferreira
21	Jaime Edmilson do Santos	Roça do Brejo	Jaime Edmilson do Santos
22	Deise dos Santos Alves	Roça do Brejo	Deise dos Santos Alves
23	Joaquim Alves	Ass. Pagado Bonito Jaum	Joaquim Alves de Sousa
24	Terezinha Solange Ribeiro	Sítio Cercado Fatal	Terezinha Solange R. Silva
25	Maria Cajilda Reis Maciel	Sítio Cercado Fatal	Maria Cajilda Reis Maciel
26	Geraldino Alves Ribeiro	Sítio Cercado Fatal	Geraldino Alves Ribeiro
27	Otaliba Ferreira da Silva	Umar	Otaliba Ferreira da Silva
28	Fausto Souza Cruz	Ass. Roça do Brejo	Fausto Souza Cruz
29	Fabiana Onisio da Silva	Ass. Santa Rita	Fabiana Onisio da Silva
30	Denio Vasley	Ass. Bom Jesus	Denio Vasley Vieira
31	Oliveira Rubens da Silva	Ass. Barraginha	Oliveira Rubens da Silva
32	Mariana da Rocha Rodrigues	Ass. Varzea de Cima	Mariana da Rocha Rodrigues
33	Jose Carlos Mateus	Ass. Varzea de Cima	Jose Carlos de Sousa
34	Silvana Miranda	Ass. Varzea de Cima	Silvana Miranda
35	Geraldo Alves Ribeiro	Ass. Ponte Nova	Geraldo Alves Ribeiro
36	Marcos Rogerio Coutinho	Ass. Cidade Nova	Marcos Rogerio Coutinho
37	Terezinha Lemiz	Umar	Terezinha Lemiz
38	Jose Emilio	Umar	Jose Emilio
39	Valeria Alves	Ass. Guimarães Rosa	Valeria Alves
40	Santana (Altaire)	Ass. Jardim America	Altaire
41	Ronaldo Ricardo da Silva	Ass. Vila de Saudade	Ronaldo Ricardo da Silva
42	Cidio Rodrigues	Ass. Vila de Saudade	Cidio Rodrigues Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Judy Martins Pinheiro Alves
INTERINA

Petição (0746093) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 33

	V	C	ASS.
43	João Dias da Silva	Associação Cidade Nova	João Dias da Silva
44	Soraia Aparecida Teixeira	Associação São Geraldo Itabi	Soraia Aparecida Teixeira
45	Evandro Magela Gonsalves	Associação Roça do Bryo	Evandro Magela Gonsalves
46	Renato Borges de Sá	Associação Canaã Vara	Renato Borges de Sá
47	Dalton Adelino Sá Menezes	Associação Canaã Vara	Dalton Adelino Sá Menezes
48	RUTH de Paula Rodrigues	Conselho Diretor	Ruth de Paula Rodrigues
49	Santilia de Oliveira Quadros	Conselho	Santilia de Oliveira Quadros
50	Flavio Antonio Silva	Conselho Mac	Flavio Antonio da Silva
51	Rubens Silvério da Silva	Conselho	
52	Geralda Ap. Alves Pereira	Sta. Rita	Geralda Ap. A. Pereira
53	Lucinéia de Fátima Gomes de Oliveira	Assoc. Ponte Nova	Lucinéia de Fátima Gomes
54	Elaiza Luana Martins Veloso	Assoc. Ponte Nova	Elaiza Luana M. Veloso
55	Edmar de Fátima Medeiros	Assoc. Sta. Cruz	Edmar F. Medeiros
56	Aline Barbosa Mendes	Assoc. Passaginha	Aline Barbosa Mendes
57	Alda Mendes Constâncio	Presidente do Passaginha	Alda Mendes Constâncio
58	Alice de Araújo Freitas	Assoc. São Geraldo	Alice de Araújo Freitas
59	José Célio de Oliveira	Assoc. Bairro Esperança	José Célio de Oliveira
60	Giovani de Souza Martins	Assoc. Bandeirante	Giovani de Souza Martins
61	Danielle Gomes	Assoc. São Geraldo	Danielle Gomes
62	Rosilene Rodrigues dos Reis Ferreira	Assoc. Sta. Filomena	R Ferreira
63	Priscila da Silva Ferreira	Assoc. Sta. Filomena	
64	Giovani Geralda Fagundes	Assoc. Tibira	
65	Geralda da Silva Ferreira	Assoc. Santa Rita	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Sualy Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Petição (0746093) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 34

66	Afonso Mendes Constâncio	Associação Passagirinha	
67	Ursula Pereira	Tibita	
68	Mario Ferreira	UMAC	Mario Ferreira
69	Herbert Artur de Medeiros	Umac	Herbert Artur de Medeiros
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Sally Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Petição (0746093) SEI 53900.050953/2015-26 / pg. 35

89	Licinar Aquino Ribeiro	Ass. Vila de Lourdes	Licinar A. Aquino Ribeiro
90	[illegible]		
91	Carlos Alexandre	Ass. Bandeirantes	[illegible]
92	Daniel Araujo Souza	Ass. Pão Geraldo	[illegible]
93	Geraldo Candido de Souza	Ass. Anjicos	Geraldo Candido de Souza
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Judy Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
ESTADO DEMINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº. 89/2010
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO
SERVIÇO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA

Curvelo, MG 10 de maio de 2010.

Prezado Senhor,

Vimos solicitar a V.S.ª a colaboração na divulgação do FUMACÊ (UBV PESADO), que irá começar a partir do dia 11/05/2010, em todos os bairros de Curvelo, devido ao alto índice de infestação do mosquito Aedes aegypti transmissor da Dengue.
Sabendo da grande audiência desta emissora, contamos com o apoio na divulgação do FUMACÊ, devido à urgência, pedimos que a divulgação fosse feita em vários horários em suas programações diárias
Ciente de poder contar com vosso apoio antecipamos nossos agradecimentos.
Programação em anexo.

Atenciosamente,

Ronaldo Felex
Vigilância Sanitária/Epidemiológica
Curvelo/MG

Ilmo. Sr.
Afonso Mendes Constâncio
Presidente a UMAC.

10/05/10.

11.05.2010



ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR

FUNDAÇÃO: 12-10-1981 – REGISTRO SETAS Nº 06111
REGISTRO CARTÓRIO: 965 FOLHA 80 – LIVRO 06
CNPJ: 20.570.792 /0001-47
LEI MUNICIPAL: 1366
UTILIDADE PUBLICA LEI ESTADUAL: 156031 / 2005 22– 06- 2005
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: 2.208 02/07/09
End.: Rua Wilza Patrícia Martins, 271- Bairro Jockey Clube – Tel.: (38) 3721- 6632 – Curvelo – MG - 35.790 -000

Curvelo, 06 de abril de 2010.

À
Rádio Comunitária de Curvelo,

Estimados Senhores,

Solicitamos por gentileza que informe a comunidade que está sendo realizado o curso de cabeleireiro e estamos precisando de modelos para escova nos dias 06/13/20/27 de ABRIL de 2010 todas as terça-feiras no horário de 14:00 as 17:00 horas.

Desde já agradecemos

Atenciosamente

Maria Helena Coelho de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE

A Câmara Municipal de Curvelo, em reunião ordinária a realizar-se no dia 07 de maio de 2007, segunda-feira, a partir das 17:15 horas, estará recebendo, por convite do Legislativo Municipal, o Vice-Prefeito Dalton Moreira Canabrava Filho para prestar esclarecimentos quanto a instalação do CEFET em Curvelo.

O Vice-Prefeito – Dalton Moreira Canabrava Filho foi indicado como interlocutor do Executivo Municipal para tratar da instalação do CEFET em Curvelo, sendo inclusive convocado para estar em Brasília no dia 02 de maio de 2007, juntamente com os 149 (cento e quarenta e nove) representantes dos demais Municípios que serão contemplados com o CEFET até o ano de 2010, para obtenção de todo o detalhamento do conteúdo do Edital.

Assim sendo, esta Casa Legislativa, com o propósito de apresentar à Comunidade Curvelana todos os esclarecimentos sobre este importante empreendimento, vem convidar Vossa Senhoria a participar da reunião que acontecerá na data e horário retro-mencionados.

Contamos com a sua valorosa presença.

Atenciosamente,

Marcos Dupim Mattoso
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo

03/Maio/2007

Curvelo, 15 de março de 2.010

Prezado Senhor:
Sub.tenente Marcio

Sabendo da grande audiência do seu programa "Polícia é **Noticia", venho através deste pedir-lhe que divulgue a UBV (fumacê) que iremos realizar hoje dia 15/03/2010 nos bairros Passaginha e Vila de Lurdes. Devido a notificações de casos de dengue nos bairros.**
Pedimos aos seus ouvintes que:
- tampe gaiolas de animais;
- lavar os bebedouros de animais após a passagem do carro do fumacê;
- retire as roupas do varal;
- pessoas alérgicas deixar a residência por 20 a 40 minutos aproximadamente;
- abrir portas e janelas.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Maria Imaculada G. Lima
Depto. de Vigilância Sanitária
Curvelo / MG

Ilmo. Sr.
Sbt. Marcio
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias

CURVELO, 20 DE MAIO DE 1997

Prezado(a) Senhor(a),

Dando prosseguimento aos trabalhos para implantação do Orçamento Participativo em nosso município, estamos encaminhando à V.Sª o programa da 2ª e 3ª fase, conforme aprovado na plenária do dia 27/04/97, bem como o calendário das assembléias populares regionais.

Contamos com sua presença e participação nas atividades de democratização administrativa de nossa Curvelo.

Atenciosamente,

Dr. Sebastião Nagib Salomão Filho
Prefeito Municipal

Dr. Licínio Dayrell Filho
Presidente da Câmara

Rubens Silvério da Silva
Presidente da UMAC

UMAC PROMOVE 2ª SEMANA DE AÇÃO SOCIAL

O Movimento Comunitário Curvelano tem primado pelas grandes iniciativas e realização de eventos que visem a promoção humana e a garantia dos direitos sociais.

Nos dias 27/04 a 04/05 a UMAC (União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo) juntamente com a Associações de Curvelo, contando com o Apoio d Prefeitura Municipal de Curvelo, Câmara Municipal de Curvelo, Rádio Clube e Vereda FM, promoveu a 2ª Semana de Ação Social. A programação foi bem diversificada iniciando com uma plenária na Câmara Municipal, sobre Orçamento Participativo, onde Geraldo Magela Leite, José Antônio e Manoel Castelo Branco falaram sobre o tema *proposto e relataram experiências vivenciadas em Três Marias. O objetivo é ampliar o debate para fazer o* Orçamento de Curvelo com a participação Popular.

Durante a semana foram realizadas em diversas Associações, palestras sobre: Educação e Cidadania, Direitos Sociais e os Efeitos da Globalização, Seguridade Social, Doenças Trasmissíveis por vetores, Planejamento Familiar e Doenças Sexualmente Transmissíveis: AIDS E DROGAS.

O dia 01/05/97, foi ponto alto da programação iniciando com um passeio ciclístico pelas ruas da cidade, seguido de uma gincana com equipes formadas entre os presentes. Inúmeros prêmios foram distribuídos às equipes participantes, ao trabalhador mais jovem, ao mais idoso e ao com maior tempo de serviço.

O pátio da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Nova, local onde a UMAC *funciona e as festividades foram realizadas, permaneceu repleto de moradores dos mais diversos bairros,* principalmente no momento do show com Cibele, José Vicente e Banda, quando à sombra das mangueiras os trabalhadores apreciavam a boa música almoçando a preço popular de R$1,50 e tomando uma cerveja.

Houve ainda cadastro de desempregados, pezagem de crianças e distribuição gratuita de farelo vitaminado, medição de pressão arterial, expedição de carteira profissional, pela SETASCAD.

O torneio de futebol de salão (futsal) foi concorridíssimo. A equipe da Vila São José ficou em 1° lugar e a da Vila Nova em 2°.

As festividades da Semana de Ação Social continuaram com o show de Fernando do Teclado, na Associação Comunitária do Bairro Santa Cruz, no dia 03/05 e com a Missa da Comunidade, no dia 04/05, na Basílica de São Geraldo às 11:00 horas.

É o Movimento Comunitário liderado pelo Prof. Rubens Silvério da Silva, buscando resgatar os direitos do cidadão, procurando despertar todos os moradores a lutarem por uma sociedade mais justa, mais igualitária e mais feliz.

A UMAC e as Associações de Moradores estão de Parabésn!

Participar é despertar o homem para a beleza de ser solidário e capaz de sonhar realidade melhores para todos.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

No dia 27/04 dentro da programação da semana de Ação Social, realizou-se a Plenária na Câmara Municipal de Curvelo onde definiu os critérios e o calendário de reuniões para junto com os moradores levantar as prioridades dos bairros e comunidades rurais do município de Curvelo.

A Plenária organizada pela UMAC-União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, *contou com a presença dos palestristas, diversas lideranças, 13 vereadores, Secretária da Fazenda, Prefeito* Municipal e o Presidente da Câma ra Municipal de Curvelo, mostrando o grande interesse em transformar a administração pública em Curvelo, em uma **Administração Participativa.**

Foi aprovado o calendário abaixo, onde os moradores juntamente com as lideranças comunitárias, escolherão (01) ma prioridade a nível de região e 03(três) a nível local (bairro ou comunidade rural) e (01)uma *prioridade a nível de município.*

Nas Plenárias votarão todos os moradores da região, maiores de 16 anos.

Com base nas prioridades definidas nas reuniões a Prefeitura faz o Orçamento Municipal, que será encaminhado a Câmara Municipal para apreciação e votação.

Será formado o Conselho do Orçamento, composto de um membro por entidade representativo da comunidade, presente nas plenárias e mais dois moradores por região eleitos nas plenárias regionais.

A função do Conselho do Orçamento é acompanhar e fiscalizar os investimentos e a execução de obras e serviços definidos nas plenárias e que serão realizados pela Administração Municipal.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

****SUGERIR, DISCUTIR E DECIDIR - ISTO É CIDADANIA - .**
**** A POPULAÇÃO PARTICIPA E DECIDE AS PRIORIDADES DE SUA CIDADE.**
**** *O POVO ESTARÁ JUNTO COM A PREFEITURA E A CÂMARA, DECIDINDO* A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.**
**** É A UMAC-UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO E AS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS TRABALHANDO EM DEFESA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E POR MELHOR QUALIDADE DE VIDA DOS CURVELANOS.**
**** *PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM DAS REUNIÕES NA SUA REGIÃO E AJUDE A DECIDIR NO* SEU BAIRRO E COMUNIDADE RURAL.**

CALENDÁRIO E REUNIÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

DATA	*HORÁRIO*	*SETOR*	*LOCALIDADES*	*LOCAL DA REUNIÃO* SEDE DA ASSOCIAÇÃO
27/05	19:00HS		BAIRROS: PONTE NOVA, IPIRANGA	
31/05	19:00HS	2	BAIRROS: ESPERANÇA, VILA ESPERANÇA E NOVA VISTA	ESPERANÇA
07/06	19:00HS	3	BAIRROS: PASSAGINHA, JOCKEY CLUBE, VILA SÃO JOSÉ E VILA NOVA	VILA NOVA
08/06	9:00HS	7	DISTRITO DE SANTA RITA DO CEDRO (SACO NOVO, S.GERALDO DO JATAÍ E SANTA RITA DO CEDRO)	SACO NOVO
08/06	14:00HS	8	DISTRITO DE TOMAZ GONZAGA (TOMAZ GONZAGA, ESTIVA, CURRAIS, PRIMAVERA, ROÇA DO BREJO, VÁRZEA DE CIMA E POÇÕES)	ESTIVA
10/06	19:00HS	4	BAIRROS: S. GERALDO, BANDEIRANTES, SANTA CRUZ, ASSUCENA, STª MARIA E CURIANGO	CURIANGO
21/06	19:00HS	5	BAIRROS: MARIA AMÁLIA,, COMUNIDADE DE OLHOS DÁGUA, SANTA RITA, MATO DO ENGENHO, BELA VISTA E PROGRESSO.	BELA VISTA
01/07	19:00HS	6	BAIRROS: VILA DE LOURDES, RESIDENCIAL LOURDES, JARDIM PARAISO, FÁTIMA E TIBIRA	TIBIRA
20/07	9:00HS	10	NÚCLEO DE CANABRAVA (PAIOL DE CIMA, PAIOL DE BAIXO, CANABRAVA, ANGICO)	CANABRAVA
20/07	14:00HS	9	DISTRITO DE ANGUERETÁ (ANGUERETÁ, S.JOSÉ DA LAGOA, BANANAL, SÃO JOSÉ DAS PEDRAS)	S.JOSÉ DA LAGOA

UMAC União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo
Entidade de Utilidade Pública Municipal Lei 1699/92 - Lei Estadual 10995/92
CPNJ 20.584.173/0001-01 – Insc. Est. ISENTA – Filiada a FAMEMG/CONAM

Curvelo(MG), 21 dr Dezembro de 2007

Estamos entregando algumas roupas, para a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo, através do Ex. Presidente João Sabino de Araújo Filho, para que o mesmo entregue em mãos da atual presidente Sr (a) Simone Souza Monteiro, para que possam ser distribuídas para os moradores carentes do Bairro.

Saudações Comunitárias

Afonso Mendes Constâncio
Presidente
UMAC / Curvelo

20.584.173/0001-01
UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES
COMUNITÁRIAS DE CURVELO-UMAC
AV. GENTIL DE MATOS, 415
TIBIRA-CEP 35.790-000
CURVELO-MG

Simone Souza Monteiro
Presidente do Bairro
São Geraldo

João Sabino de Araújo Filho
Ex. Presidente

38.525.523/0001-
Associação Comunitária dos
Moradores do Bairro São Geraldo
JA ROSÁRIO, 23
BAIRRO SÃO GERALDO - CEP 35.790-000
CURVELO - MG

Petição (0746220) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 361

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENÇÃO DESPORTISTA CURVELANO, VEM AÍ:

- A 1ª PARTIDA DA FINAL DO CAMPEONATO CURVELANO AMADOR 2011, NESTE DOMINGO, A PARTIR DAS 14 HORAS, NO ESTÁDIO SALVO FILHO (CAMPO DO CURVELO):

  14H – DISPUTA DO 3º E 4º LUGAR

  Bom Jesus x Grêmio

  16H – DISPUTA DO TÍTULO CURVELANO

  Bela Vista x Aliança

- O CAMPEONATO CINQUENTÃO, SÁBADO, DIA 29 DE OUTUBRO:

  15:30H – NO ESTÁDIO AMIM TANURE (CAMPO DO ATLÉTICO)
  Maria Amália x Grêmio

  15:30H – NO ESTÁDIO MILTON JOAQUIM DINIZ
  Bela Vista x Atlético

Promoção:

Liga Curvelana de Desportos e
Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Curvelo

Dimas Antônio da Cunha
Matrícula nº 0197190-1
Chefe de Setor - Esportes

Data: Fri, 12 Mar 2010 08:51:27 -0300
De: "Sine Curvelo" <sinecurvelo@social.mg.gov.br>
Para: radiocomunitaria87.9fm@gmail.com
Assunto: Divulgação de Vagas do SINE
Curvelo(MG), 12 de Março de 2010.

A.
RADIO COMUNITARIA DE CURVELO
A/C: Afonso Mendes Constâncio
CURVELO - MG

Favor divulgar as vagas do SINE/UAI CURVELO relacionadas conforme abaixo:
O SINE se encontra em novo endereço Rua Domingos Viana, 39 - Centro - FONE: (38) 3722.1377.

01 Vaga - Eletricista Manutenção Predial / Sexo: Masculino / Experiencia: 06 meses / Ter curso Técnico de Eletricista ou Cursos de Eletricista.

Desde ja agradeço,

Atenciosamente,

Silvania Alves Tomé Ribeiro
Supervisora SINE
SINE/UAI CURVELO
FONE:(38)3722.1377
Secretaria de Desenvolvimento Social

12.03.2010

Petição (0746220) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 363

Edital de convocação

O presidente da Associação comunitário dos moradores do bairro santa Rita vem através desta convocar todos os moradores do bairro santa Rita cidade jardim aeroporto céu azul para si cadastra na associação no período de 15/08/15/09 de segunda A sesta feira na creche menino Jesus de 07/as/8,00,30h e de 14,00,30h as 15,00,30h ou no sacolão da claudineia

Na AV Andradina bairro céu azul de 9,00h as 16,00h

Geraldo da silva pereira

Presidente 9927,4376

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DOS BANDEIRANTES
CNPJ: 00.834.235/0001-89 – Lei de Utilidade Pública: 1880 de 05/12/95
FUNDAÇAO: 18/06/1995

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal da Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes, no uso de suas atribuições legais, Convoca a todos os moradores do Bairro para uma Assembléia Geral, que se realizará no dia **03 / 05 / 2008** , no horário de 19:00 às 22:00 na sede da Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes, a Rua Jaíba, 323 no Bandeirantes.

Pauta:

- Extensão do Mandato da Diretoria Atual, por mais um ano.
- Preenchimento dos Cargos, que estão abertos na Diretoria.
- Unificação dos dois bairros em um Só.
- Outros Assuntos de Enternece da Comunidade.

Atenciosamente.

Curvelo (MG), 18 de Abril de 2008.

Ósca Neves Teixeira
Presidente

Conselho Fiscal

Petição (0746220) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 365

Curso de Sabonete Artesanal

- DIA: 22/11/2011
- Horários: Manha de 8:00 as 11:00 hs.

  Tarde de 14:00 as 17:00 hs.

  Noite de 19:00 as 22:00 hs.
- Local : Associação do Bairro Bela Vista Ao lado do Sesi.
- Inscrições pelo Telefone: (38) 99561512

  ou na Rua Manoel de Abreu , 317 ,

  Bairro: Bela Vista

Monitor do Curso →Da Cidade de Conselheiro Lafaiete

COMUNICADO

- Jogo de Sênior – Cinquentão
Amanhã, 9 horas, no Estado Milton Joaquim Diniz (Campo do Bela Vista)

BELA VISTA X GRÊMIO

- A Secretaria Municipal de Obras comunica que não haverá coleta de lixo nesta quarta-feira, 12 de outubro.

Cvo,11/10/11.

senac
Minas Gerais

Peça: Spot 30"
Produto: Programa de Educação Profissional de Minas Gerais
Período de Veiculação: 07/10/11 a 21/10/11

(trilha)

Locução:

- Atenção você que procura seu lugar no mercado de trabalho!

- Em parceria com o Governo do Estado o SENAC CURVELO, informa que estão abertas às inscrições para o PEP - Programa de Educação Profissional de Minas Gerais.

- Segurança do Trabalho e Administração, Escolha a opção de Curso Técnico que certamente mudará sua vida!

- E o melhor ainda! Totalmente sem custo para você!

- É isso mesmo! Não deixe para depois, consulte os horários disponíveis, os pré - requisitos necessários e faça agora mesmo a sua inscrição através do site: www.educação.mg.gov.br.

- Não se esqueça. Os cursos são inteiramente gratuitos e as inscrições acontecem até o dia 21 de Outubro.

- Maiores Informações no SENAC: 3721-9202

- Senac Minas. Você pode ser tudo na vida!

Blenda Amaral 17/10.

Petição (0746220) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 368

Curvelo (MG), 21 de novembro de 2011.

O SINE/UAI CURVELO se encontra na Rua Domingos Viana, 39 – Centro – Fone: (38) 3722-1377.

01 Vaga – Acompanhante de Idoso – 06 meses de experiência / Ensino Fundamental / Disponibilidade para residir em Belo Horizonte.

10 Vagas – Ajudante de Pintor – 06 meses de experiência / Ensino Fundamental Incompleto.

01 Vaga – Assistente Administrativo – Ensino Superior em andamento (até o 4º período) em Administração ou Ciências Contábeis.

01 Vaga - Balconista de Lanchonete – Vaga exclusiva para portadores de deficiência/ Ensino fundamental completo.

14 Vagas – Costureira em Geral – 06 meses de experiência / Ensino Fundamental Incompleto.

01 Vaga - Empregado doméstico nos serviços gerais - 06 meses de experiência / Ensino Fundamental incompleto.

01 Vaga – Escriturário – 06 meses de experiência / Ensino Médio Completo.

01 Vaga – Motorista entregador – 06 meses de experiência / Ensino Fundamental Completo / Habilitação A.

01 Vaga – Operador de caixa – Vaga exclusiva para portador de deficiência física / Ensino médio Completo.

01 Vaga – Operador de caixa – 06 meses de experiência / ensino médio completo.

10 Vagas – Pintor de Casas – 06 meses de experiência / Ensino Fundamental Completo

01 Vaga – Repositor de mercadorias – 06 meses de experiência / Ensino Fundamental Completo.

03 Vagas – Tapeceiro de estofados – 06 meses de experiência / Ensino Fundamental completo.

01 Vaga – Vendedor Pracista – Ensino Médio Completo.

Desde já agradecemos.

Silvania Alves Tomé Ribeiro

Supervisora SINE

21/11/11

SINE

Favor divulgar as vagas do SINE/UAI CURVELO que se encontra na Rua Domingos
Viana, 39 - Centro - FONE: (38) 3722.1377.
01 vaga - Açougueiro: 06 meses de experiência – Ensino Fundamental
01 vaga - Ajudante de Motorista: Ensino médio completo.
02 vagas - Ajudante de Obras: 06 meses de experiência.
15 vagas - Ajudante de Reflorestamento: vaga exclusiva para deficiente físico.
01 vaga - Ajudante de Cozinha: 06 meses de experiencia.
01 vaga - Aplicador de Silkscreen: 06 meses de experiência.
01 vaga - Auxiliar de Administração: vaga exclusiva para deficiente físico – Ensino Médio completo.
01 vaga - Auxiliar de Pintura de Autos.
01 vaga - Auxiliar de Funilaria de Autos.
03 vagas - Costureira: 06 meses de experiência.
01 vaga - Embalador: Ensino Fundamental.
01 vaga - Marceneiro: 06 meses de experiência.
01 vaga - Mecânico Eletricista: 06 meses de experiência.
02 vagas - Motorista de Caminhão: alfabetizado – Habilitação D.
05 vagas - Motorista de Ônibus Rodoviário: 06 meses de experiência – Habilitação D.
01 vaga - Operador de Telemarketing: vaga exclusiva para deficiente físico.
01 vaga - Padeiro: 06 meses de experiência – Ensino Fundamental.
02 vaga - Promotor de Vendas: Ensino Médio completo – Habilitação A – possuir moto própria.
01 vaga - Repositor de Mercadorias: Ensino Fundamental.
03 vagas - Tapeceiro para Estofados: 06 meses de experiência – Ensino Fundamental.
01 vaga - Técnico de Edificações: 06 meses de experiência – Ensino Médio Completo.
01 vaga - Vendedor Interno: 06 meses de experiência - Ensino Fundamental.
03 vaga - Vendedor Pracista: 06 meses de experiência - Ensino Médio completo –
Habilitação A.
Desde já agradecemos,
Atenciosamente,
Silvania Alves Tomé Ribeiro
Supervisora - SINE SINE/UAI – CURVELO- Fone:(38)3722.1377

23/09/2011

Gmail by Google

UMAC Rádio Comunitária <radiocomunitaria87.9fm@gmail.com>

SINE UAI CURVELO - VAGAS - 13/10/2011

1 mensagem

- SINE UAI Curvelo - 38-37213075 <sine.uaicurvelo@social.mg.gov.br> **13 de outubro de 2011 08:19**

Para: cvt <curvelo@cvt.mg.gov.br>, jornai grande imprensa <jornalgrandeimprensa@gmail.com>, radio clube <rcc@rznet.com.br>, radio comunitaria <radiocomunitaria87.9fm@gmail.com>, tv grande minas <jornalismo.mg@redeintertv.com.br>

Curvelo (MG), 13 de outubro de 2011.

Favor divulgar as vagas do SINE/UAI CURVELO que se encontra na Rua Domingos Viana, 39 - Centro - FONE: (38) 3722.1377.

01 vaga - Açougueiro: 06 meses de experiência – Ensino Fundamental

01 vagas - Ajudante de Obras: Não pede experiência nem escolaridade.

01 vaga - Auxiliar de Limpeza: vaga exclusiva para deficiente fisico - Ensino fundamental.

01 vaga - Auxiliares administrativos e de escritórios [exclusiva para deficiente físico //escolaridade fundamental completo]

01 vaga - Auxiliar de linha de produção: 06 meses de experiência - Ensino medio .

01 vaga - Carpinteiro: 06 meses de experiência

01 Vaga - Caseiro: 06 meses de experiência - Disponibilidade para morar no local.

01 vaga - Cozinheiro de Restaurante - 06 meses de experiência.

01 vaga - Desenhista de páginas da internet - web designer (06 meses de exp.//ens.Médio completo//possuir curso de web designer com certificado)

01 vagas - Empregado Doméstico no Serviço Geral - 06 meses de experiência - Ensino fundamental

01 vaga - Marceneiro: 06 meses de experiência.

01 vaga - Médico-Clinico Geral: 06 meses de experiência - Ensino superior completo

05 vagas - Motorista de Ônibus Rodoviário: 06 meses de experiência – Habilitação D.

01 vaga - Padeiro: 06 meses de experiência – Ensino Fundamental.

03 vagas - Tapeceiro para Estofados: 06 meses de experiência – Ensino Fundamental.

01 vaga - Técnico de Edificações: 06 meses de experiência – Ensino Médio Completo.

Curvelo (MG), 22 de setembro de 2011.

Favor divulgar as vagas do SINE/UAI CURVELO que se encontra na Rua Domingos Viana, 39 - Centro - FONE: (38) 3722.1377.

01 vaga - Açougueiro: 06 meses de experiência – Ensino Fundamental

01 vaga - Ajudante de Motorista: Ensino médio completo.

02 vagas - Ajudante de Obras: 06 meses de experiência.

15 vagas - Ajudante de Reflorestamento: vaga exclusiva para deficientefísico.

01 vaga - Ajudante de Cozinha: 06 meses de experiencia.

01 vaga - Aplicador de Silkscreen: 06 meses de experiência.

01 vaga - Auxiliar de Administração: vaga exclusiva para deficiente físico – Ensino Médio completo.

03 vagas - Costureira: 06 meses de experiência.

01 vaga - Embalador: Ensino Fundamental.

01 vaga - Marceneiro: 06 meses de experiência.

02 vagas - Motorista de Caminhão: alfabetizado – Habilitação D.

05 vagas - Motorista de Ônibus Rodoviário: 06 meses de experiência –Habilitação D.

01 vaga - Operador de Telemarketing: vaga exclusiva para deficiente físico.

01 vaga - Padeiro: 06 meses de experiência – Ensino Fundamental.

02 vaga - Promotor de Vendas: Ensino Médio completo – Habilitação A –possuir moto própria.

01 vaga - Repositor de Mercadorias: Ensino Fundamental.

03 vagas - Tapeceiro para Estofados: 06 meses de experiência – Ensino Fundamental.

01 vaga - Técnico de Edificações: 06 meses de experiência – Ensino MédioCompleto.

01 vaga - Vendedor Interno: 06 meses de experiência - Ensino Fundamental.

03 vaga - Vendedor Pracista: 06 meses de experiência - Ensino Médio completo – Habilitação A.

Desde já agradecemos,
Atenciosamente,
Silvania Alves Tomé Ribeiro
Supervisora SINE
SINE/UAI CURVELO
Fone:(38)3722.1377

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENÇÃO DESPORTISTA CURVELANO, VEM AÍ:

- A 1ª PARTIDA DA FINAL DO CAMPEONATO CURVELANO AMADOR 2011, NESTE DOMINGO, A PARTIR DAS 14 HORAS, NO ESTÁDIO SALVO FILHO (CAMPO DO CURVELO):

  14H – DISPUTA DO 3º E 4º LUGAR

  Bom Jesus x Grêmio

  16H – DISPUTA DO TÍTULO CURVELANO

  Bela Vista x Aliança

- O CAMPEONATO CINQUENTÃO, SÁBADO, DIA 29 DE OUTUBRO:

  15:30H – NO ESTÁDIO AMIM TANURE (CAMPO DO ATLÉTICO)
  Maria Amália x Grêmio

  15:30H – NO ESTÁDIO MILTON JOAQUIM DINIZ
  Bela Vista x Atlético

Promoção:

Liga Curvelana de Desportos e
Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Curvelo

Dimas Antônio da Cunha
Representante Municipal - SMI
CPF: 186.516.586-72

Dimas Antônio da Cunha
Matrícula nº 0197190-1
Chefe de Setor - Esportes

Prefeitura Municipal de Curvelo
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO : 069/2010
ASSUNTO : Solicitação/Faz
SERVIÇO : Departamento de Assistência Social

Curvelo, 05 de maio de 2010.

GENTILEZA ANUNCIAR

A Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que encontram-se abertas até o dia 14/05/10, as inscrições para o Projovem Trabalhador que beneficiará jovens de 18 a 29 anos, através dos seguintes cursos:

- Bombeiro Hidráulico;
- Mecânica de automóveis;
- Mecânica de motos;
- Costura industrial;
- Cabeleireiro(a), Maquiador(a), Manicure e Pedicure.

CONDIÇÕES NECESSÁRIAS
Jovens entre 18 a 29 anos (que completam 30 anos até 30/06/2010), que estejam desempregados e cursando ou tenham concluído o ensino fundamental ou médio e que não estejam cursando ou concluindo curso superior.

LOCAL DE INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES
Departamento de Assistência Social
Rua Joaquim Felício, nº 77, Centro, horário: **8 às 17 horas de Segunda a Sexta.**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Xerox da carteira de identidade, comprovante de residência (atual dos últimos 03 meses), declaração ou histórico escolar, CPF, carteira profissional (se tiver), certificado de reservista (sexo masculino), título eleitoral com comprovantes das 02 últimas eleições e uma foto 3 X 4.

IMPORTANTE: Cada jovem receberá um auxílio mensal de R$ 100,00 (cem reais)

ATENÇÃO: VAGAS LIMITADAS!

Atenciosamente,

Sansley Marinho de Matos
Matrícula: 0165723-2
Chefe do Depto. da Assistência Social

João Alves da Fonseca Filho
Secretário Municipal de
Assistência Social

À
Rádio Comunitária FM
NESTA

COMUNICADO

A COPASA informa que dia 05-05-10 (quarta-feira) será feito manutenção no sistema de distribuição de água e será fechado o registro de sua tubulação de água DN250mmF°F° localizado na Av. Dom Pedro II (em frente a Loterminas). Devido a isto, entre 07:00h às 14:00h será interrompido o abastecimento de água nos seguintes locais:

- Todo o centro abaixo da Praça Benedito Valadares até a Praça do Santuário.
- Praça Santa Rita.
- Bairro Curiango

A Copasa solicita a compreensão de todos pelos transtornos causados.

COPASA
A água de Minas

04/05/10

Ofício

Faz: Solicitação

Curvelo, 18 de junho de 2012

Prezado Senhor

Venho, por meio deste, em nome da Conferência São Geraldo e do Projeto Semear da SSVP, solicitar a gentileza de divulgar o bazar beneficente (divulgação anexa) que será realizado no dia 24 de junho de 2012, das 8 às 11 horas, domingo, ao lado da Igreja de Santa Rita.

O resultado do bazar será usado pela Conferência São Geraldo para ajudar nas despesas do Projeto Semear, no Denise II.

Contando com sua atenção, antecipo nossos agradecimentos.

Cordialmente.

Raimunda Lúcia da Silva Souza

Raimunda Lúcia da Silva Souza
Presidente da Conferência São Geraldo e coordenadora do Projeto Semear.

Senhor
Afonso Mendes Constâncio.
Diretor da Rádio Comunitária/UMAC.
Nesta.

PROGRAMA DO JOÃO E DO RAMON

O CAMPUS CURVELO DO CEFET-MG ESTA COM AS INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O PROCESSO SELETIVO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012 PARA OS CURSOS TÉCNICOS DE EDIFICAÇÕES, ELETROTÉCNICA E MEIO AMBIENTE.

INSCRIÇÕES ATÉ O DIA 21 DE OUTUBRO SOMENTE PELA INTERNET, NO WWW.COPEVE.CEFETMG.BR.

INFORMAÇÕES: 3722 50 08.

CEFET-MG: ENSINO PÚBLICO, GRATUTIO E DE QUALIDADE

NÃO PERCA ESTA OPORTUNIDADE.

DIA: 18/ 10 – ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )
DIA: 19/ 10 – ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )
DIA: 20/ 10 – ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )
DIA: 21/ 10 – ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

CLIENTE: CEFET-MG

PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES DO CEFET-CURVELO PARA O PROCESSO SELETIVO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012 PARA OS CURSOS TÉCNICOS DE EDIFICAÇÕES, ELETROTÉCNICA E MEIO AMBIENTE

INSCRIÇÕES PODERÃO SER FEITAS ATÉ O DIA 28 DE OUTUBRO SOMENTE PELA INTERNET, NO ENDEREÇO WWW.COPEVE.CEFETMG.BR.

INFORMAÇÕES: 3722 50 08.

CEFET-MG: ENSINO PÚBLICO, GRATUITO E DE QUALIDADE

NÃO PERCA ESTA OPORTUNIDADE.



ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR

FUNDAÇÃO: 12-10-1981 – REGISTRO SETAS Nº 06111
REGISTRO CARTÓRIO: 965 FOLHA 80 – LIVRO 06
CNPJ: 20.570.792 /0001-47
LEI MUNICIPAL: 1366
UTILIDADE PUBLICA LEI ESTADUAL: 156031 / 2005 22– 06- 2005
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: 2.208 02/07/09
End.: Rua Wilza Patrícia Martins, 271- Bairro Jóckey Clube – Tel.: (38) 3721- 6632 – Curvelo – MG - 35.790 -000
Email: assistenciasocialbompastor@hotmail.com

"Só o amor semeia suas consequências.

Nada paga um carinho despretensioso, imediato, espontâneo.

Nada paga ....., mas tem troco"

Senhor (a),

Nós da Assistência Social Bom Pastor reconhecemos sua doação.

Seu gesto de bondade possibilitou que avançássemos em nossas pretensões de dar continuidade ao projeto que motiva nosso dia a dia: a promoção do ser humano.

Cercados que somos por pessoas caridosas e amigas como você(s), acreditamos na perseverança de só "fazer o bem sem olhar a quem".

Temos razões de sobra para a alegria do agradecimento. O "troco" virá, sempre, através da Graça de Deus, que continuará abençoando sua vida, a de sua família e seus anseios para, juntos, disseminarmos a Paz, na acolhida aos nossos iguais - nossos irmãos.

Conte (m) conosco e com nossa oração para as ousadias de todo gesto de Amor a que aspirar.

Atenciosamente,

Presidente Assistência Social Bom Pastor

Curvelo, 25 de novembro de 2011.

15-07 Anúncio

*Adilson perdeu seu cachorrinho chamado tiãozinho, ele é amarelo. Nas mediações do Vila de Lourdes até o Vila Nova. Entrar em contato no 99678408.

*documento Perdido.

- Robson Rodrigues de Souza perdeu um porta documento portando todos seus documentos pessoais. Quem encontrar, entrar em contato no número 9964-5155 ou trazer aqui pra rádio.

19/06

*Alexandra procura pela sua mãe Lourdes Pereira dos Santos que esta desaparecida já 25 dias. Ela mora no Bela vista na rua Juca Veu e foi vista pela ultima vez no bairro Passaginha, mais informações ligar no numero 9986-3406.

18/06

*Foi perdido um óculos de grau nas mediações da Rodoviaria até o hospital Imaculada. Caso tenha o encontrado entrar em contato no numero 9983-7324.

18/06

* Foi encontrado os documentos de Rogerio Teixeira Borba. Mais informações ligar aqui na rádio 3722-4527.

26/06

* Maria José dos Pantos perdeu sua identidade na mediação do Vila de Lourdes até o Libra. Quem encontrar favor entrar em contato no numero 9993-9672

30/06

* Procura-se por Geraldo Rodrigues da Costa Junior. Quem souber informações ligar para Pardal motos no telefone 3721-4496 ou 9938-8585.

01/07

* Lidelis Pereira dos Pantos perdeu sua identidade na mediação do Centro até o Bela Vista. Quem encontrar ligar no numero 9820-3670.

Foi encontrada uma cachorra, pequena, corpo cinza, cabeça e pata cor mel de pêlo grande e de raça. foi encontrada na rua: Engenheiro Luiz Antônio Gonzaga no Centro Entrar em contato com Betânia 99294319

* Velando Fernandes da Costa. perdeu todos seus documentos com a carteira de cor preta nas mediações da feira da bela vista até a rua Rebouças, 692.
3122-2683. → Informações.
na data de 26/07.

Utilidade Pública 31/07

* Foi encontrada uma carteira, portando documentos pessoais no [redacted] nome de Carlos Rogério Gomes.
Informações:
9748-0082
Falar com Jéssica.

Utilidade Pública

* Foi perdido um óculos de grau, nas mediações do supermercado Faizão até a matriz de Santo Antônio.
Informações: 9907-3265.

Utilidade Pública

* Foi perdido a carteira de cor preta do atlético, portando todos os documentos de Eberson Francisco de Jesus.
Informações: 9830-1671
falar com Duda.

* Foi perdido um envelope de cor parda portando a carteira de trabalho e papéis da caixa econômica de Raimundo Fernandes de Oliveira
Informações: 9921-2890 ou 9959-5664.

Foi encontrado, título de Eleitor, cópia registrado em cartório do CPF, carnê do INSS, no nome de Adriane Lustosa de Castro Moura, natural de Corinto.
Informações:
9910-0455

Falar com carlos.

29/07

Utilidade Pública

* Foi perdido na data de 24/07 nas mediações da monvepe caminhões até o banco bradesco, dois envelopes, sendo 1 transparente portando mapas, e outro de cor parda, contendo fotografias diversas.
Quem encontrar favor trazer aqui na rádio comunitária.
Envelopes esses, de extrema necessidade.

28/07.

Utilidade Pública

* José Luiz de Almeida, perdeu seus documentos. Quem encontrar favor trazer aqui na rádio.

G

20/07/15

* José Luiz de Almeida perdeu sua carteira com seus documentos, na mediação do Esperança até o posto São Geraldo.
Quem encontrar favor entrar em contato no número 9973-2414 ou 9974-5910.

Utilidade Pública

* Foi perdido um envelope que portava uma documentação de compra e venda de um lote, na data de hoje 27/07, nas mediações da Safetec até a rua da feira da Bela Vista.
O documento está em nome de Valdete Lopes.
Quem encontrar, entrar em contato nos números
9843-8814 → Ingrid
9999-3092 → Valdete.

Utilidade Pública 31/

* Foi encontrado uma bolsa pochet, com documentos no nome de Daniel Antônio Pereira Valentino. [redacted]
Informações: Paulinho do salão em Felixlândi
9956-6943.

* Foi encontrado 01, chaveiro com laranja, com escrita J. P. no verso.
Informações: 3722-240

Petição (0746220) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 383

* Maria Aparecida Monteiro perdeu um porta documento, portando; suas carteirinhas da Unimed e Eqseng, [redacted] RG e cartão do SUS.
nas mediações da caixa econômica, voltando ao Tibira.
Quem encontrar, favor entrar em contato no número 3721-7283.

Perdeu documentos

* Celma Pinto dos Santos.
perdeu uma bolsa de pequen
porte, na cor de onça, porta
[redacted] seus documentos, recei
médica, na data 09/07.
Quem encontrar favor entr
em contato no número
3722-3552 ou
9819-1266.

* Necisa-se de cadeira de rodas,
Maria dos Santos Rodrigues.
Rua Francisco Gabriel Farias-164. Passaginha
9967-8318
9120-5569. OK

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CURVELO

Of. Campus Curvelo Nº 63/2015

Curvelo, 28 de setembro de 2015.

Ilmo Sr.
Daniel Araujo Souza
Supervisor Administrativo da União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo (UMAC)

Senhor Supervisor,

Agradecemos pela sua parceria com a divulgação gratuita do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição do Processo Seletivo do Ensino Técnico de 2016 do CEFET-MG Unidade Curvelo.

Com grande satisfação informamos que contabilizamos 24 inscritos, maior número de candidatos nos últimos anos.

Atenciosamente,

Adriano Gonçalves da silva
Diretor da Unidade Curvelo

Controle Agenda - 87,9 FM - Rádio Comunitária

Nº	Data	Entidade	Evento	Valor	Periododa	Visto
217	01-04	Alvaro Antonio	doc. perdido		01.04 - a 06.04	Branca
218	01.04	João José	bau encontrado		01.04 a 06.04	Branca
219	01.04	associação Vila nova	Edital		01.04.13	Branca
220	01-04	doc. perdido	doc. perdido		01.04 - a 03.04	Branca
221	01.04	Carlos Mateus	cão desaparecido		01.04 - 03.04	Branca
222	01.04	Jonathan Geraldo	documento perdido		01.04 a 03.04	Branca
223	01.04	Vigilancia Sanitária	divulgação fumacê		01.04.13	Branca
224	01.04	Sine/Vai	Vagas emprego		01.04.13	Branca
225	02.04	Motoshow	Programação		02.04 a 05/05	Branca
226	02.04	associação Apae	festival de Sorvete		02.04 a 07/04/13	Branca
227	02.04	associação São Geraldo	Convite reunião		02.04 a 07/04/13	Branca
228	02.04	CUT/cursos	curso pão de grupo		02.04.13	Branca
229	02.04	Eduardo	cão sumido		02.04 a 05.04	Branca
230	02.04	Márcia de Fátima	doc. perdido		02.04 a 05.04	Branca
231	02.04	Vigilancia Sanitária	fumacê		02.04.13	Branca
232	02.04	Gian Gabriel	doc. perdido		02.04.13	Branca
233	02.04	Leão	veículo perdido		02.04.05.04	Branca
234	02.04	Evandro Vargas	doc. perdido		02.04.13	Branca
235	03.04	Comunidade Sta Luzia	Convite missa		03.04 a 07.04	Branca
236	03.04	Paroquia Senhor B. Jesus	festa comunidade S. José		03.04 a 14.04	Branca
237	03.04	Sine/Vai	vaga emprego		03.04.13	Branca
238	03.04	Robson de Jesus	doc. perdido		03.04 - a 06.04	Branca
239	03.04	Alexandre Ap	doc. perdido		03.04 - 06.04	Branca
240	04.04	Zé Paulo	carrinho cachorro quente	8,00	04.04 a 05.04	Branca
241	05.04	Breno Paulo	doc. perdido		05.04 a 07.04	Branca
242	05.04	Sine/Vai	vaga emprego		05.04.13	Branca
243	05/04	Vigilância Sanitária	fumacê		05.04.13	Branca
244	08/04	Paroquia Imaculada	celebração		08.04 a 09.04.13	Branca
245	08/04	Vigilancia S.	fumacê		08.04 - 09.04.13	Branca
246	09/04	Honório Pereira	documento perdido		09.04 - 11.04.13	Branca
247	09/04	Jose	documento perdido		09.04 - 11.04.13	Branca
248	10/04	comunidade Imaculada	festa Sto Expedito		10.04 - 21.04.13	Branca
249	10/04	vigilancia Sanitária	fumacê		10.04.13	Branca
250	10/04	comunidade Sta Gilarana	celebração grupo Oração		10.04.13	Branca
251	10/04	comunidade angicos	tarde de lazer		10.04 a 13.04	Branca
252	10/04	Crás	curso manicure		10.04.13	Branca
253	10/04	minha casa	comunicado		10.04 a 11/04	Branca
254	10/04	Sine/Vai	vaga emprego		10.04.13	Branca
255	11/04	Rosangela	expressão	10,00	11.04 a 13.04.13	Branca
256	12/04	Sine/Vai	fumacê		12.04.13	Branca
257	12/04	Shirley	celular perdido		12.04.13	Branca
258	15/04	Licinio Dias	doc. perdido		15.04 a 17.04	Branca
259	15/04	Tatiane Marcelino	Bolsa perdida		15.04.13	Branca

OBS: Os Eventos de utilidade publica das associações e das entidades sem fins lucraticos são gratuitos

achados e perdidos, empregos: divulgação 3 dias

Controle Agenda - 87,9 FM - Rádio Comunitária

Nº	Data	Entidade	Evento	Valor	Periododa	Visto
260	15/04	Malaga	cão desaparecido		15/04/ a 17/04/13	Branca
261	15/04	João Comunitário	Comunicado		15/04/13	Branca
262	15/04	Janete/Guimarães	Missa		15/04/a 16/04/13	Branca
263	15/04	Grupo de Casais	Imaculação		15/04/a 16/04/13	Branca
264	15/04	Comunidade Bandeira	pesquisa		15/04/ 21/04/13	Branca
265	15/04	Júlio	cão desaparecido		15/04 a 16/04/13	Branca
266	15/04	Apoio	Comunicado		15/04/13	Branca
267	15/04	Jarlem	chave perdida		15/04/13	Branca
268	15/04	Luiz Carlos	desaparecido		15/04/13	Branca
269	15/04	negócio oportunidade	Arnaldo		15/04/13	Branca
270	15/04	Sine/Vai	vaga emprego		15/04/13	Branca
271	16/04	Umac/Porto Cultura	divulgação repressão		16/04/13	Branca
272	16/04	Edital/Umac	Edital/Escuta		16/04/a 19/04/13	Branca
273	16/04	João Xistos	documento perdido		16/04/ a 18/04/13	Branca
274	18/04	Sine/Vai	vaga emprego		18/04/13	Branca
275	18/04	André Pinto	documento perdido		18/04/a 19/04/13	Branca
276	18/04	Oportunidade emprego	vaga emprego		18/04/a 19/04/13	Branca
277	18/04	Alice	(D) perdido		18/04/a 19/04/13	Branca
278	18/04	associação Ponte nova	comunicado sopa		18/04 a 19/04/13	Branca
279	18/04	Antônio Augusto	documento perdido		18/04 a 19/04/13	Branca
280	18/04	Geraldo Eustaquio	documento perdido		18/04 a 19/04/13	Branca
281	18/04	Orlando	chave perdida		18/04 a 19/04/13	Branca
282	18/04	Comunidade Meleiros	festa de ingá		18/04	Branca
283	18/04	Ronaldo da Costa	carteira perdida		18/04 a 19/04/13	Branca
284	19/04	associação São Geraldo	comunicado		19/04 a 24/04/13	Branca
285	22/04	Sine/Vai	vaga emprego		22/04/13	Branca
286	22/04	Cristiano Warley	documento perdido		22/04/a 24/04/13	Branca
287	22/04	comunidade Sta Filomena	celebração eucarística		22/04 a 23/04/13	Branca
288	22/04	Vera	cão encontrado		22/04 a 24/04	Branca
289	22/04	associação Mª Amália	Baile das mães		22/04 a 11/04	Branca
290	22/04	Geraldo Menezes	documento perdido		22/04 a 24/04	Branca
291	22/04	Clara Maria	dic perdido		22/04 a 24/04	Branca
292	22/04	Paroquia Imaculada	grupo de Oração		22/04 a 25/04	Branca
293	22/04	Paroquia Imaculada	convite/missa	-	22/04 a 25/04	Branca
294	22/04	comuni				Branca
295	22/04	comunidade Sta Rita Cedro	festa de Sta Rita Cedro		22/04/a 26/05/13	Branca
296	23/04	Paroquia Sagrada J.	convite missa		23/04 a 26/04/13	Branca
297	24/04	comunidade São Pedro	celebração eucarística		24/04/13	Branca
298	24/04	Bom Pastor	Baile das mães	-	24/04/13 a 10/05	Branca
299	24/04	Ascare	comunicado		24/04/13	Branca
300	26/04	Associação Jardim Brasil	Edital convocação		26/04/a 19/05/13	Branca
301	26/04	Vigilância	Jumacê		26/04 a 29/04	Branca
302	29/04	associação Sta Cruz	almoço		29/04 a 19/04	Branca

OBS: Os Eventos de utilidade publica das associações e das entidades sem fins lucraticos são gratuitos

achados e perdidos, empregos: divulgação 3 dias

Controle Agenda - 87,9 FM - Rádio Comunitária

Nº	Data	Entidade	Evento	Valor	Periododa	Visto
303	29/04	Prefeitura	Bolsa família		29/04 a 30/04/13	Branca
304	29/04	Folha de Curvelo	cavalgada		29/04 a 11/05/13	Branca
305	30/04	Comunidade Landim	Festa Landim		30/04 a 13/05/13	Branca
306	30/04	Conferência São Geraldo	Bazar		30/04 a 04/05/13	Branca
307	02/05	Ivalmir	Oportunidade emprego		02/05 a 03/05/13	Branca
308	02/05	associação Jd Paraíso	convite		02/05 a 07/05/13	Branca
309	02/05	Camara Municipal	convite		02/05 a 15/05/13	Branca
310	02/05	Mauricinho	feijoada		02/05 a 03/05/13	Branca
311	03/05	Paroquia Bom Jesus	Festa Sta Rita de Cássia		03/05 a 19/05	Branca
312	03/05	Sine/Vai	Vaga emprego		03/05/13	Branca
313	03/05	Vigilância	Murace		03/05 a 05/05/13	Branca
314	03/05	Junior	Cão sumido		03/05 a 05/03/13	Branca
315	06/05	Secretaria de Saúde	agente saúde dos ESF		06/05 a 20/05/13	Branca
316	06/05	Vamac	Convite		06/05 a 07/05/13	Branca
317	07/05	Bom pastor	curso corte cabelo		07/05 a 09/05/13	Branca
318	07/05	Central notícias	jogo/convite		07/05 a 08/05/13	Branca
319	07/05	Comunidade Vila São José	celebração eucarística		07/05 a 09/05/13	Branca
320	07/05	Comunidade Jaboticaba	Festa N.S. Fátima		07/05 a 12/05/13	Branca
321	08/05	Sine/Vai	Vaga emprego		08/05 a 09/05/13	Branca
322	08/05	Associação Jardim J.	Edital de convocação		08/05 a 21/05/13	Branca
323	08/05	Edital/Vamac	Seleção Ponto cultural		08/05 a 22/05/13	Branca
324	09/05	Comunidade Bananal	Festa NS perpetuo Socorro		09/05 a 25/05/13	Branca
325	10/05	Paroquia Imaculada C.	celebração eucarística		10/05 a 14/05/13	Branca
326	10/05	Basílica São Geraldo	Bencão para Geraldos		10/05 a 19/05/13	Branca
327	10/05	Paroquia Imaculada	tarde de louvor		10/05 a 19/05/13	Branca
328	13/05	Comunidade Band II	pesagem pastoral		13/05 a 19/05/13	Branca
329	14/05	Comunidade Jardim P.	celebração Eucarística		14/05 a 16/05/13	Branca
330	14/05	Paroquia Sagrada F.	Festa da Sagrada F.		14/05 a 26/05/13	Branca
331	17/05	Prefeitura municipal	Edital convocação		17/05 a 28/05/13	Branca
332	17/05	Prefeitura e Camara	convite		17/05 a 28/05/13	Branca
333	17/05	Senac	vagas emprego		17/05 a 03/06/	Branca
334	17/05	Apaé	convite forum		17/05 a 18/05	Branca
335	17/05	Comunidade Gustavo S.	Convite		17/05 a 26/05	Branca
336	17/05	Cimentar Andares	pedido de doações		17/05 a	Branca
337	20/05	Capela Mãe Rainha	Festa		20/05 a 26/05	Branca
338	20/05	Comunidade Bananal	Festa		20/05 a 26/05	Branca
339	20/05	Paroquia Sagrada Família	Festa		17/05 a 26/05	Branca
340	20/05	Paroquia Bom Jesus	Festa Sta Rita		20/05 a 26/05	Branca
341	20/05	Combate ao Crack	palestra		26/05 a 21/05	Branca
342	21/05	Matriz Sto Antonio	Festa Sto Antonio		21/05 a 13/06	Branca
343	23/05	Sine/Vai	vagas		23/05/13	Branca
344	23/05	E.E. São Geraldo	convocação		23/05 a 25/05	Branca
345	22/05	Oral Social São Geraldo	Comunidade		22/05 a 21/06/13	Branca

OBS: Os Eventos de utilidade publica das associações e das entidades sem fins lucraticos são gratuitos achados e perdidos, empregos: divulgação 3 dias

Agradecimento da equipe da Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo

Prezados,

Gostaríamos de agradecê-lo por todo apoio, divulgação que a Rádio dispensou para a Caminhada Ecológica, um projeto social e ambiental da nossa Faculdade. Colocamo-nos ao vosso dispor para futuras parcerias em projetos que tenham como objetivo melhorar a vida da população da nossa cidade. Acrescentamos que o espaço da Faculdade pode e deve ser palco de transformações sociais e culturais importantes para a vida da nossa população, sendo assim colocamos o nosso espaço físico e o nosso saber ao dispor dos vossos projetos. Parabéns e obrigada pelo comprometimento e responsabilidade social demonstrados para com a população.

Atenciosamente,

Luana Diniz
Projetos de Extensão FAC
www.fac.br

Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais
100ª Zona Eleitoral de Curvelo/MG
Rua Xavier Rolim,100-Centro-Curvelo

PORTARIA Nº 002/2013

Dispõe sobre o funcionamento da 100 Zona Eleitoral de Curvelo durante o período de 20 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014.

O Dr. (a) Eduardo Monção Nascimento, MM Juiz Eleitoral Substituto da 100ª Zona Eleitoral de Curvelo/MG.

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais nº 929, de 21 de novembro de 2013;

RESOLVE:

1 – Divulgar que o Cartório Eleitoral da cidade de Curvelo funcionará em regime de plantão das 13 às 17 horas para atendimento ao público, nos dias 20, 26 e 27 de dezembro de 2013 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2014.

2 – Não haverá plantão aos sábados e domingos, tampouco nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2013 e 1º de janeiro de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Curvelo, 05 de dezembro de 2013.

Eduardo Monção Nascimento
Juiz Eleitoral Substituto

PUBLICAÇÃO
Aos 10 / 12 / 2013, registrado em cartório.
Chefe de Cartório

(93)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO
CNPJ: 38.525.523/0001-24 - Lei de Utilidade Pública Municipal: 1799 de 17/08/94
Lei Utilidade Pública Estadual: 17.054/2007 de 16/10/2007
Rua Rosário, 23 - São Geraldo - Curvelo/MG - 35.790-000 FUNDAÇÃO: 16/02/93

Curvelo 20 de fevereiro de 2013.

Gentileza Anunciar

A Diretoria da ***Associação Comunitária do Bairro São Geraldo*** convidam a todos os moradores do Bairro e proprietários para participarem de uma importante reunião ordinária da diretoria da Associação, neste domingo dia **24/02/2013 às 14:00 horas,** na ***Rua Rosário, nº 23.***

Nesta reunião estaremos informando todos os assuntos de interesse dos moradores, entre eles, a 1ª Audiência Pública que tivemos com o Prefeito de Curvelo, Sr. Maurílio Soares Guimarães, no dia 19/02/2013 em seu gabinete, com a presença do representante da Copasa onde falamos sobre a Rede de Esgoto Sanitário do bairro.

Vamos apresentar para os presentes nesta reunião a construção do muro da sede da Associação.

Participe desta!

38.252.523/0001-24
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO
Rua Rosário, 23
SÃO GERALDO - CEP: 35.790-000
CURVELO - MG

Atenciosamente,

João Sabino de Araújo Filho
Presidente da Assoc. Com. dos Mor. do Bairro São Geraldo

João Sabino de Araújo Filho
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo
Mandato de 26/08/2012 a 26/08/2015
Tel. 9914 7946

À
Rádio Comunitária de Curvelo FM
NESTA

gentileza divulgar durante as progra-
mações. Grata. Cláudia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURVELO
Presidente: Rubens Silvério *da Silva*
Av: Gentil de Matos nº 415 Tibira Curvelo - MG
Mandato: 2013/2015 – Telefone 3721 7911
Email conselhocurvelo@yahoo.com.br

Curvelo, 08 de abril de 2015.

Of. Circular n° 016/2015
Assunto: Convite (FAZ)
Serviço: C. M. S.

Prezado (a) Senhor (a),

PLENÁRIA POPULAR DA SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde vêm respeitosamente convidar a V.Sa., para **participar, mobilizar e divulgar** a **Plenária Popular de Saúde**, evento preparatório da VII Conferência Municipal de Saúde que ocorrerá em 27/06/2015.

Local: Central dos Conselhos
Endereço: Av. gentil de Matos, nº 415 Tibira – CEFACS - (próximo a Exposição)
Data: 25/04/2015
Horário: 09:00 hs

PROGRAMAÇÃO:

a) Apresentação do Conselho Municipal de Saúde (atribuições e importância da **participação popular**).
b) Apresentação da Secretaria Municipal de Saúde - Ações de saúde nas regiões de Santa Rita do Cedro, Tomaz Gonzaga, São José da Lagoa, Mascarenhas, Gustavo da Silveira, Angicos, Cobu, Angueretá, Canabrava.
c) Lanche.
d) Plenária (sugestões e solicitações) dos participantes para melhoria da saúde na região e município.

Solicitamos divulgar a todos a importância de estar presente na plenária onde a comunidade poderá exercer a **Democracia Participativa** isto é: conhecer, reivindicar, avaliar, elogiar, propor e questionar a respeito da saúde pública:

Saúde direito de todos e dever do Estado.

Atenciosamente,

Rejane Valgas de Oliveira Galvão
Secretaria Municipal de Saúde

Rubens Silvério da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

23/04/15
Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC



CAMPANHA DO AGASALHO 2015

Funcionários

Os empregados da COPASA convidam a população de Curvelo para participar da Campanha do Agasalho 2015, de 22 de abril a 30 de maio.

PARTICIPE!

Entregue suas doações nos seguintes pontos de coleta:

- Agência de Atendimento da COPASA
- Supermercado Cordeiro
- Supermercado Paizão
- Supermercado Santos
- Supermercado Ki Jóia
- Mercearia do Robinho
- MAC BELL

Para mais informações, entre em contato pelo telefone 3729 4000.

"FAÇA DESTA AÇÃO UMA EXPRESSÃO DE GENEROSIDADE E AMOR "

COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

17/04/15

Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO TIBIRA (ASSTI)
CMPJ; 20.216.586/0001-33 ISCR. Est. Isento
Data Fundação 13 / 05 / 1987

Oficio 06

Sr. Geraldo da Silva Pereira

Presidente da UMAC

Rádio Comunitária

Venho através deste solicitar junto ao presidente da UMAC, senhor Geraldo da Silva Pereira, para que junto a Rádio Comunitária faça o anuncio da matrícula da Creche Maria Anésia, que acontecerá entre os seguintes dias: 02/12/2014 ao dia 05/12/ 2014 de 08:00 às 15:00 horas.

Certos de sua atenção

Desde já agradecemos.

Raquel De Oliveira Mendes

Raquel de Oliveira Mendes
Apoio Pedagógico

AUTORIZADO
87,9 FM - Rádio Comunitária
02 / 12 / 14
ASSINATURA
Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

Rua, Alexandre Barbosa, 100 – Bairro Tibira Curvelo/MG Telefone: (038) 3722-1455 CEP- 35.790-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
Curvelo – MG – (38)3722-3275

Curvelo (MG), 26 de novembro de 2014

Circular Nº 002/2014
ASSUNTO: Solicitação(Faz)
Serviço: Secretaria Municipal de Educação

Prezado(a) Sargento Veiga,

A Secretaria Municipal de Educação, vêm através deste solicitar a divulgação das matriculas das Escolas Municipais, que serão realizadas no período de 09/12 a 12/12 e que as listagens do cadastro serão afixadas no dia 01/12/2014, na Biblioteca Infantil(Praça Central) e na Casa Paroquial Sagrada Família (Bela Vista). no salão

Certos do pronto atendimento ao solicitado, agradecemos

Atenciosamente,

Vanessa Gonçalves Diniz
Secretária Municipal de Educação

Ilmo. Sr.
Sargento Veiga
Av. Gentil de Matos
Curvelo/MG

204

Prefeitura Municipal de Curvelo
Estado de Minas Gerais

Curvelo, 20 de Março de 2013

OFÍCIO Nº: 01
ASSUNTO: Solicitação

SERVIÇO: Tratamento Fora Domicilio/SMS

A/C Radio Comunitária de Curvelo

Venho por meio deste solicitar em caráter prioritário a informação diária utilizada por este veículo de comunicação, referente a mudança de local ao atendimento prestado a população de Curvelo e região relacionado ao Tratamento Fora de Domicílio /TFD, que anteriormente era realizado na Rua Joaquim Felício 294/Centro e passará a ser feito a partir do dia 26/03/2013 em horário normal (12:00 até as 16:00 hs) em nosso novo endereço localizado na Av. Dom Pedro II Nº812 próximo ao restaurante Espaço Livre.Contamos com a compreensão de todos pois, nossa mudança visa o melhor atendimento da população. Lembramos que no dia 25/03/2013 não atenderemos o público, se necessário antecipe seu atendimento.

Saint Clair Alves Junior
Secretária Municipal de Saúde
TFD/Curvelo - MG

Rejane Valgas Oliveira Galvão
Secretária Municipal de Saúde
Gestora SUS - Curvelo-MG

SindUTE Minas Gerais
Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais
FILIADO À CNTE E À CUT

Ofício nº 002/01
Assunto: Encaminhamento (Faz)
Serviço: Núcleo de Curvelo.

Curvelo (MG), 21 de maio de 2001.

Curvelo (MG), 19 de abril de 2010.

Digníssimo Presidente,

Com o objetivo de trabalhar a organização, a formação e visando a defesa e promoção de uma Escola Pública de qualidade, estaremos realizando Assembléia dos(as) Trabalhadores/(as) da Educação da Rede Estadual , no dia 20 de abril de 2010 no horário de 14:00 as 16 horas, com o objetivo de esclarecimento sobre a Greve iniciada no dia 08 de abril de 2010, no plenário da Câmara Municipal de Curvelo.

Para a realização do evento vimos solicitar de Vossa Senhoria a divulgação da Assembléia , na emissora Radio Comunitária.

Certos de contar com o vosso apoio , subscrevemos.

Atenciosamente,

Equipe de Organização/SindUTE.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Radio Comunitária de Curvelo

Nesta

19.04.2010

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TELEFONES: (38) 3722-4616 e 3722-4670 - TELEFAX: (38) 3722-4870 - E-mail: apaecurvelo@hotmail.com
Rua Francisco Gabriel Jovita, 225 - Bairro Passaginha - CEP 35.790-000 - Curvelo - Minas Gerais

APAE
CURVELO

Fundada em: 03/05/72

Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas Sob nº 3.826 Fls. 192/196 Livro A nº: 21 em 14/01/2004

Registro na S.E.T.A.S. Nº 941

Utilidade Pública Municipal: 09/08/72 Lei Municipal: 748/72

Utilidade Pública Estadual: 11/07/73 Decreto: 15.601

Utilidade Pública Federal: 11/02/85 Decreto: 90.935

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob o nº 152/73

Registrado no C.N.A.S. Sob nº 255.243/73

CNPJ 16.881.336/0001-40

Curvelo, 29 de abril de 2010.

ILMO. SR.
AFONSO MENDES CONSTÂNCIO
DIRETOR DA RÁDIO COMUNITÁRIA
NESTA

Prezado senhor,

Solicito à direção desta rádio a seguinte divulgação:

Coroação dos educandos da APAE, neste domingo, dia 02/05, após a missa das 19:00 horas, na Paróquia Imaculada Conceição, depois da coroação prestigiem as Barraquinhas com deliciosos pastéis, feijão tropeiro, caldo de costela e canjica promovido pela Instituição.

Cientes de podermos contar com sua habitual atenção, agradecemos.

Diretora Administrativa
Celmi Buitrago Aquino Matoso

Viviane de Lima Santos
Articuladora de Comunicação e Marketing

OK

ESCOLA ESTADUAL SÃO GERALDO

Rua Francisco Gabriel Jovita, nº 12
Bairro Passaginha – Tel.(38)3722-4594- Fax: (38) 37224594
Decreto 9.708 de 05/04/1966-Ext.Séries Resol.472 de 14/01/04
CEP 35.790-000 – Curvelo-MG
e-mail: eesaogeraldo_@hotmail.com

Curvelo, 22 de setembro 2011

ESC. EST. "SÃO GERALDO"-R.O.A.O.B.2
Rua Francisco Gabriel Jovita, nº 12
Bairro Passaginha - Tel.: 3722-4594
Decreto 9.709 de 05/04/66
Séries Resol. 472 de 14/01/04
CEP 35790-000 - CURVELO/MG

Ao Presidente da UMAC

Sr. Afonso Constâncio

Vimos solicitar de V.S. a divulgação da feira folclórica que acontecerá na e E.E. São Geraldo,sábado,24 de setembro de 2011 de 8 às 10 horas.

Contamos com valoroso empenho e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Elizete G Trindade

Elizete Geralda Trindade

Afonso
24.09.2011



ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR

FUNDAÇÃO: 12-10-1981 – REGISTRO SETAS Nº 06111
REGISTRO CARTÓRIO: 965 FOLHA 80 – LIVRO 06
CNPJ: 20.570.792 /0001-47
LEI MUNICIPAL: 1366
UTILIDADE PUBLICA LEI ESTADUAL: 156031 / 2005 22– 06- 2005
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: 2.208 02/07/09
End.: Rua Wilza Patrícia Martins, 271- Jockey Clube - Tel.: (38) 3721- 6632 – Curvelo - MG 35.790 -000.

Curvelo, 13 de Abril de 2010.

À
Rádio Comunitária de Curvelo,

Solicitamos comunicarem aos interessados que encontram-se abertas as inscrições na Assistência Social Bom Pastor para os Cursos de:

- ✓ Manicure e pedicure;
- ✓ Violão;
- ✓ Peças Íntimas;
- ✓ Pintura;
- ✓ Bordado com fita;
- ✓ Crochê;
- ✓ Tricô.
- ✓ Decoração de unhas
- ✓ Bordado com fita
- ✓ Trançado com fita
- ✓ Macramê

VAGAS LIMITADAS - MAIORES INFORMAÇÕES: 3721 – 6632.

Desde já Agradecemos.

Atenciosamente

Maria Helena Coelho de Souza
Presidente

14.04.2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Solicitamos que comunicem também sobre a sexta-feira (19/06/2015) à Unidade (ESF Bom Jesus) para passagem no seguinte horário:

07:00h às 10:00h e das 13:00h às 16:00h.

O não comparecimento por parte dos beneficiários do bolsa família implicará no corte do recurso!

Grata,

SMS - 15/06/2015

Petição (0746210) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 401

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 90
CEP 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MALA DIRETA DOMICILIAR
9912242096-DR/MG
Câmara Municipal de Curvelo
CORREIOS

VOCÊ É NOSSO CONVIDADO

O LEGISLATIVO CURVELANO CONVIDA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE ACONTECERÁ NO DIA 05/03/2010 (SEXTA-FEIRA), NO HORÁRIO DE 10 ÀS 14 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANDO SERÃO ABORDADOS OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕEM SOBRE:

- PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E INTEGRADO RURAL;

- CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO;

- CÓDIGO DE OBRAS;

- ZOONEAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO;

- ORDENAÇÃO DA EXPANSÃO E OCUPAÇÃO TERRITORIAL NO MUNICÍPIO.

SUA PARTICIPAÇÃO É MUITO IMPORTANTE.

EXERÇA A SUA CIDADANIA.

Professor Henrique Duarte Gutfraind

Presidente

APAC - Associação de Proteção dos Condenados de Curvelo

Convite

APAC - Associação de Proteção dos Condenados de Curvelo, convida os sócios fundadores, os sócios natos, demais associados, ex-diretores, para participarem de sua Assembleia extraordinária, com a seguinte pauta:

- Eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da associação.

Data: 01 de julho de 2015
Horário: 18 horas
Local: Plenário Eusébio Pereira
Câmara Municipal de Curvelo

Cristiane Pereira Leite
Presidente
Sócia Fundadora

Curso gratuito do SENAC – Curvelo

A Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável em parceira com o SENAC comunica que estão abertas as matrículas até o dia 10 de julho de 2015, para curso gratuito, que será ministrado pelo SENAC – Curvelo, dentro do Programa SENAC de Gratuidade.

Segue abaixo o curso:

CURSO	TURNO	INÍCIO DAS AULAS
Auxiliar Financeiro	Tarde	13/07/2015

Os interessados deverão comparecer na unidade do SENAC em Curvelo – Rua Sica Pio Fernandes, nº. 41, Centro – Telefone: (38) 3729-1450.

Petição (0746210) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 404

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua Francisco Gabriel Jovita, 225 - Bairro Passaginha - CEP 35.790-000 - Curvelo - Minas Gerais
TELEFONES: (38) 3722-4616 e 3722-4670 - TELEFAX: (38) 3722-4870
E-mail: apaecurvelo@hotmail.com - Site: www.apaecurvelo.org.br

APAE
Curvelo - MG

Fundada em: 03/05/72

Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas Sob nº 3.826 Fls. 192/196 Livro A nº: 21 em 14/01/2004

Registro na S.E.T.A.S. Nº 941

Utilidade Pública Municipal: 09/08/72 Lei Municipal: 748/72

Utilidade Pública Estadual: 11/07/73 Decreto: 15.601

Utilidade Pública Federal: 11/02/85 Decreto: 90.935

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob o nº 152/73

Registrado no C.N.A.S. Sob nº 255.243/73

CNPJ 16.881.336/0001-40

CONVITE

No período de 21 a 28 de agosto de 2015, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Curvelo, estará comemorando a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, com o tema: **"INCLUSÃO SE CONQUISTA COM AUTONOMIA"**

Convidamos V. Exa. para a abertura oficial que a acontecerá no dia 21 de agosto, às 18:00 horas, na Praça Benedito Valadares.

Atenciosamente,

Celmi Buitrago Aquino Matoso
Diretora Administrativa

Campanha "Diga não as DROGAS"

Toda comunidade está convidada para comparecer dia 08 de agosto na quadra da Vila Nova as 18 horas!

No evento terão palestras sobre o tema, cursos profissionalizantes, academia de esportes além de sorteio de brindes!

Se você precisa dizer "não as drogas" ou conhece alguém que está necessitando sair dessa situação difícil; vá no dia 08 de agosto às 18 horas na quadra da Vila de Nova!

Campanha "Diga não as Drogas" participe você também!

VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE



38.525.523/0001-24
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO
Rua Rosário, 28
SÃO GERALDO - CEP 35.790-000
CURVELO - MG
João Sabino de Araújo Filho
Presidente da Assoc. Com. dos Mor. do Bairro São Geraldo

CURVELO-MG 27/06/2015

SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS.

DIREITO DO POVO BRASILEIRO.

PLENÁRIAS POPULARES DE SAÚDE

VENHA PARTICIPAR, OPINAR,
SUGERIR, REIVINDICAR,
ELOGIAR E CONHECER

LOCAL: E.M. Boaventura Pereira Leite
ENDEREÇO: R. Dirceu Augusto Alemão, 80 Bom Jesus
DATA: 20/05 19:00

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Solicitamos a gentileza de comunicar várias vezes durante o dia:

Atenção beneficiários do Bolsa Família pertencentes à ESF Bom Jesus! É necessário comparecerem no dia 17/06/2015 na Unidade para pesagem dos pacientes. O não comparecimento pode acarretar no corte do recurso para o beneficiário!

Horário: Das 13:00 hàs 16:00h

Obrigada!

SMS 15/06/2015

CONVITE

A Associação Cultural de Capoeira Filhos de Dandara

Tem a honra de convidar V. Sa. para o

V FESTIVAL CULTURAL 13 DE MAIO CURVELO-MG

PROGRAMAÇÃO:

Abertura do evento/

Roda de Capoeira

Local: Feira do Bairro Bela Vista

Dia 10 de maio (domingo) a partir das 08:30 horas

Dia 13 de maio (quarta feira) a partir das 19:30 horas

Roda de Capoeira / Dança Afro/ Maculelê /Dança do Fogo

Local: Praça Central do Brasil (Praça da Estação de Curvelo)

V Festival de Cantigas de Capoeira

Local: Centro Cultural de Curvelo

Dia:16 de maio(sábado) a partir das 08:00 horas

Coordenação: Mestrado Andorinha

Email: mestreandorinha@yahoo.com.br/e ou mestreandorinha@gmail.com

Contato: 038- 99521366

19.675.333/0001-49
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
FILHOS DE DANDARA - ACFD
Rua Singa Pura, 75
Residencial Lourdes - CEP 35.790-000
CURVELO - MG

Curvelo, 22 de abril de 2015

Carlito Mário Rodrigues

Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

ROTARY CLUB DE CURVELO – BELA VISTA
Endereço: Rua Senador Lima Guimarães, 408 – Sobreloja – Bairro Bela Vista.
Fone: (38) 3722 8367.
E-mail: rotarycurvelo_belavista@oi.com.br
35.790 - 000 – Curvelo - Minas Gerais

FAÇA O ROTARY BRILHAR

Rotary Club de Curvelo – Bela Vista

Fundado em 30/04/2001 Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 3.655 – Fls.167/175 Livro NA – 19 em 30/04/2003

Utilidade Pública Municipal LEI 2.390

Presidente: Geralda Vânia Bonifácio Amâncio

Ano Rotário: 2014/2015

Governador Distrito 4760 – Júlio César da Silveira

Governadora Assistente: Rosângela Maria de Freitas Fernandes

Oficio: 003/15
Assunto: Feijoada Beneficente.
Serviço: Rotary Club Curvelo – Bela Vista.

Curvelo, 1º de junho de 2015.

A RÁDIO COMUNITÁRIA.
A/C: Fabiana.

O Rotary Club de Curvelo- Bela Vista, entidade filantrópica sem fins lucrativos que fomenta o Projeto "Viva Voz", Escola para deficientes auditivos, vem através deste, solicitar a divulgação da Feijoada Beneficente:

DATA: 06/06/2015 (Sábado)
HORA: 11:30 h às 14:00 h.
VALOR: ~~12,00 (doze reais)~~.
LOCAL: Rua Olegário Maciel, 413 (E.E "Major Antônio Salvo").
BAIRRO: Bela Vista.

Atenciosamente,

Geralda Vânia Bonifácio Amâncio

GERALDA VÂNIA BONIFÁCIO AMÂNCIO
PRESIDENTE
38 37221678

LIONS CLUBE DE CURVELO – MG
FUNDADO EM 29 DE OUTUBRO DE 1967 Nº INTERNACIONAL 16.942
AV. DEPUTADO RENATO AZEREDO Nº 900 – BAIRRO VILA DE LOURDES
CURVELO - MG – CEP: 35790-000

"NÓS SERVIMOS"

Curvelo MG, 05 de maio 2015.

Oficio 007/2.015.
Exmo. Senhor.
DD. Geraldo da Silva Pereira
Diretor da Rádio Comunitária
Curvelo MG

Prezado Senhor,

No próximo dia **31 de maio (domingo)** estaremos realizando, pela **DÉCIMA QUARTA** vez, mais um **PROJETO PALCO (Programa de Ação Lions Comunidade)** em parceria com o **Clube de Mães Mãe Lú, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Pólo Bela Vista e Prefeitura do Município de Curvelo**, no horário das 8 horas às 12 horas.

O evento será realizado na **Escola Estadual Major Antônio Salvo, Rua Olegário Maciel, Nº 413, Bairro Bela Vista**, onde estaremos atendendo a população carente, dando-lhe assistência gratuita, ocasião quando será feito um verdadeiro mutirão de atendimento. Em parceria com outras entidades e órgãos públicos, estaremos atendendo com o fornecimento de carteira de identidade, fornecimento de retratos, orientações jurídicas e odontológicas, vacinações, corte de cabelo e palestras ministradas pela **COPASA, CEMIG, EMATER, POLÍCIA MILITAR,** além de atividades recreativas, esportivas e culturais, tudo isto será proporcionado inteiramente grátis, visando amenizar as dificuldades dos menos favorecidos. Naquela região estaremos atendendo aos bairros próximos.

Para maior êxito do evento gostaríamos de contar mais uma vez com a participação desta conceituada emissora, fazendo a divulgação do evento nos mais variados horários.

Contando novamente com seu decidido apoio, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos com estima e apreço.

Atenciosamente,

Lions Clube de Curvelo

Antônio Mendes de Castro
Presidente 2014/2015

José Geraldo Lima dos Santos
Secretário 2014/2015

Clube de Mães Mãe Lú

Maria Ireni Fernandes Pinheiro
Presidente 2014/2015

Cláudia Cordeiro de Lima Souza
Secretária 2014/2015

Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

21/05/15

Petição (0746210) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 411

Curvelo, 18 de maio de 2015

A

Rádio Comunitária

Sr. João Alves da Fonseca Filho GERALDO DA SILVA PEREIRA PRESIDENTE DA UMAC

Assunto: Solicitação de divulgação

O Grupo de Seresta "Zé de Beta" solicita divulgação do XIII Encontro Curvelano de Serestas

DATA: 30 de maio de 2015

LOCAL: Teatro Cine Virginia

HORA: 20:00hs Entrada Franca

Solicitamos doação de alimentos não perecíveis para o Asilo de nossa cidade.

CIDADES PARTICIPANTES: - Belo Horizonte,

- Buenópolis
- Cordisburgo,
- Curvelo,
- Diamantina,
- Inimutaba e
- Sete Lagoas

Contando com a valiosa atenção dispensada, convidamo-lo a participar do citado evento o que muito nos honrará,

Atenciosamente,

José Reinaldo Corrêa

Presidente da Seresta " Zé de Beta"

Ângela Corrêa (38) 37225238/ (38) 98350111 , Adriana (38) 37222556/(38)99565080 ou pelo email: duartefilho2006@terra.com.br

E. E. "INTERVENTOR ALCIDES LINS"
Ensino Fundamental e Ensino Médio - TIPO R. 0.4.0.C.4
Criada pelo Decreto nº 9.135 de 03/09/29
Aut. Ext. Séries – Resol. 271/73 – MG 04/09/73
Pça. Prof. Claudovino de Carvalho, 358 – Tibira
Telefone 0 XX 38 721.1773/0 XX 38 721 9143 – Cep.: 35790-000 – CURVELO - MG

OFÍCIO : 010/2015

ASSUNTO : Solicitação (faz)

SERVIÇO : E. E. "Interventor Alcides Lins"

DATA : Curvelo, 26 de maio de 2015.

A direção da Escola Estadual "Interventor Alcides Lins" vem, por meio deste, solicitar de V. Sª a divulgação da seguinte chamada: A direção da Escola Estadual "Interventor Alcides Lins" solicita em caráter de URGÊNCIA, que todos os servidores efetivos ativos e inativos entrem em contato com o setor de Recursos Humanos do estabelecimento até dia 29 de maio, para tratarem de assunto referente à promoção por escolaridade.

Esperando contar mais uma vez com a colaboração de V. Sª, desde já a Direção agradece.

Atenciosamente.

Márcio Afonso Cordeiro
DIRETOR-MASP 296.592-9
DI-NOMEAÇÃO SEE MG: 12/01/12
E. E. "INTERVENTOR ALCIDES LINS"

A
Rádio Comunitária
Curvelo/ MG

Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

Prefeitura Municipal de Curvelo
Estado de Minas Gerais

Gentileza Anunciar

INSCRIÇÕES DO PROJOVEM URBANO PROROGADAS...

Atenção jovens entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever, não perca tempo e matricule-se já no "Projovem Urbano" Matrículas foram prorrogadas até dia 08de outubro e o início das aulas será dia 19 de outubro. Tenha a oportunidade de concluir o ensino fundamental (8ª série), com curso de informática e curso profissionalizante em 18 meses, e ainda ganhe um auxilio financeiro de R$100,00 por mês. Faça já sua inscrição, de 08:00 às 18:00 hs nos seguintes locais:

- Departamento de Desenvolvimento Social, Rua Joaquim Felício, 77;
- CAIC – (Bela Vista)
- Escola Municipal Boaventura Pereira Leite. (Alto Bom Jesus).

Levando originais e cópias do documento de identidade, comprovante de residência, declaração ou histórico escolar.

Recupere o tempo perdido....

Carisley Marinho de Matos
MATRÍCULA: 0195723-2
CHEFE DO DEPTO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Curvelo, 23 de setembro de 2009

Para Rádio Comunitária

Prefeitura de Curvelo
Administração 2009-2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Contorno, nº 46 – Bairro Tibira – Curvelo – MG CEP: 35790-000
Telefone: 0xx38 3721-2149 / 3722 –3278 E-mail: secsaude@rznet.com.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº: 234 / 2009
ASSUNTO: INFORMAÇÃO / SOLICITAÇÃO (FAZ)
SERVIÇO: EPIDEMIOLOGIA/SMS

Curvelo, 11 de setembro de 2009

Prezado Senhor,

Informamos que estamos iniciando a 2ª Etapa da Campanha de Vacinação Contra Poliomielite, cujo público alvo são as crianças com idade entre 0 e 5 anos. Para tanto, solicitamos seu apoio na divulgação da Campanha de Multivacinação que acontecerá entre os dias 14 e 25 de setembro deste.

Abaixo, texto a ser divulgado na grade da programação desta emissora.

Senhores pais e responsáveis:

Entre os dias 14 e 25 de setembro de 2009, acontecerá a 2ª Etapa da Campanha de Vacinação Contra Poliomielite. Leve seu filho de 0 a 5 anos ao Posto de Saúde mais próximo e vacine-o contra a Poliomielite.

O Dia Nacional é sábado, 19 de setembro.
Não se esqueça de levar o cartão da criança.

Não dá pra vacilar! Mais uma vez, tem que vacinar!

Certos de sua compreensão, desde já agradecemos, renovando elevados protestos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Denise Maria Vilela Cardoso
COREN MG13642-ENF-P
Coordenadora do Setor de Epidemiologia

Maria Imaculada G. Lima
Coordenadora de Educação em Saúde
VIGILANCIA EM SAÚDE



Ilmo. Sr.
Afonso Mendes Constâncio
Diretor
RÁDIO COMUNITÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CURVELO/MG
Divisão de Equipe Pedagógica – DIVEP/DIRE

OFICIO CIRCULAR Nº 008/2009

Curvelo, 23 de março de 2009.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio desta, solicitar de V. Sa. que divulgue, a título de utilidade pública, a abertura de inscrições para os Exames Supletivos, para conclusão dos ensinos Fundamental e Médio a serem realizados em 18 e 19 de julho de 2009, conforme texto a seguir:

A Superintendência Regional de Ensino Curvelo, informa a todos os interessados que encontram-se abertas as inscrições para os Exames Supletivos 2009, para conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio. As inscrições poderão ser feitas no período de 06/04/2009 a 29/04/2009 pelos sítios eletrônicos:

www.educacao.mg.gov.br/supletivo
www. supletivomg.caed.ufjf.br

Certos do apoio e empenho de V. Sa. na disseminação do acesso à educação, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Marli Rodrigues Silva
Coordenadora Regional da Educação

Leila Helena de Freitas Menezes
Diretora Educacional

Dilcéa Dayrell Sampaio
Diretor SRE Curvelo

101

---CURVELO, 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Venho através deste solicitar colaboração a imprensa falada de Curvelo, mais uma vez, em divulgar em suas programações um convite a campanha de doação voluntária de sangue.
Estamos convoncado os doadores de sangue , que possam doar no dia **01/03/2013, ou seja, na PROXIMA sexta-feira.**
Também aqueles que nunca doaram e desejam doar, poderão entrar em contato com o **Hospital Santo Antônio** no telefone **(38) 3721 2111** e falar no SETOR serviço social.

CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO:

Ter e estar com boa saúde;(NÃO SER DIABÉTICO OU CARDIOPATAS

NÃO ESTAR FAZENDO USO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS
Ter idade entre 18 e 65 anos;

Pesar acima de 50 kg;

Não estar gripado,resfriado ou com diarreia;

Não apresentar ferimento ainda não cicatrizado

Não estar grávida ou em período de amamentação;

Não ter feito tatuagem nos últimos 12 messes;

Procedimento cirurgico a mais de 12 meses

OBS: AS DOAÇÕES SERÃO REALIZADASEM SETE LAGOAS TEMOS O TRANSPORTE E A SAIDA PREVISTA PELA MANHA ,AS 07 HORAS.

Antecipadamente agradecemos a atenção dos locutores e de todos ouvintes.

Grata
Raquel Santos
Assistente Social

25-02-13

COMUNICADO

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social convoca todas as pessoas que foram sorteadas no "Programa Minha Casa Minha Vida" para comparecerem até o dia 18/10/2011, terça-feira, no Centro Cultural, Praça Central do Brasil, nos seguintes horários: 8 ás 10 horas e de 13 ás 16 horas.

Incluisive os EXCEDENTES.

OBS: Haverá atendimento extra no sábado, dia 15/10/2011, no horário de 8 às 12 horas.

João Alves da Fonseca Filho
Presidente do Conselho Gestor do Fundo
Municipal de Habitação de Interesse Social

Cvo, 11/10/11.

COMUNICADO

A COPASA informa aos seus clientes, que em virtude de manutenção na unidade de reservação Tênis Clube, haverá interrupção no abastecimento de água em toda cidade de Curvelo, neste domingo dia 07/03/10, a partir das 06:00 horas .
O reabastecimento está previsto para às 16:00 horas do mesmo dia.
Pedimos a compreensão de todos e avisamos que poderá haver reabastecimento antes do horário previsto.

COPASA
A ÁGUA DE MINAS

Helvécio de Souza L. Filho
Mat.: 15668-7

Luís Carlos Maciz de Jesus
Mat.: 8010

Dia 27/10/2011. No Cine Teatro Virginia

1º Seminário Regional e 2º Fórum Municipal:
A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - AVANÇOS E DESAFIOS
PROGRAMA:

DATA: 27.10.2011
7:30 a 8:15- Credenciamento
8:15- Coffee break
8:30 – Abertura, Hino Nacional- Cerimonial João Alves da Fonseca Filho
8:40 - Fiscalização do Trabalho como Ferramenta de Inclusão- Kênia (Ministério do Trabalho)
9:30 - A Inclusão da Pessoa com Deficiência-Avanços e Desafios- Jarbas (APAE)
10:30- Depoimentos :
Ederli – Deficiência Intelectual
Marcos- Deficiência Visual
Rosilene-Deficiência Auditiva
Robson- Deficiência Física
------- Apresentação de vídeo - APAE
11:20- Avanços e desafios: Magda (Superintendência de Ensino)
Raquel (Hospital Santo Antônio)
Vanderlei (CAPS)
Celmi (APAE)
Robson (APDC)
Aparecida (Viva Voz)
12:00- Almoço
-------- Apresentação artística - APAE
13:00- O Esporte como forma de inclusão
14:00-Mobilidade, Acessibilidade e Educação no Trânsito (Roberto-Educador de trânsito do DER)
14:30- A Importância do Papel da Família na Inclusão (Janete- Coordenadora do CREAS
15:00- Debates
15:30 a 15:45- coffe break
15:45- Convite a todos para participarem da caminhada até a Pça de esportes, para inauguração da sala de fisioterapia.

Enviadas (0/275) 2KB

Voltar | Editar Rascunho | Encaminhar | Encaminhar | Encaminhar | Imprimir | Endereços | Ajuda | Preferências | Sair | Lixeira

Codificação iso-8859-1 * Lixeira Mover Copiar

1/275

Data: Tue, 6 Apr 2010 08:59:18 -0200 Cabeçalho Completo
De: "Sine Curvelo" <sinecurvelo@social.mg.gov.br>
Para: radiocomunitaria87.9fm@gmail.com
Assunto: Divulgação de Vagas do SINE

Curvelo(MG), 06 de Abril de 2010.

A.
RADIO COMUNITARIA DE CURVELO
A/C: Afonso Mendes Constâncio
CURVELO - MG

Favor divulgar as vagas do SINE/UAI CURVELO relacionadas conforme abaixo:
O SINE se encontra em novo endereço Rua Domingos Viana, 39 - Centro - FONE: (38) 3722.1377.

08 Vagas - Tratorista Agricola / Sexo: Masculino / Habilitação B obrigatório possuir curso de Tratorista pelo SENAR e Habilitação C ou D poderá possuir curso de Tratorista feito por qualquer empresa.

01 Vaga - Garson / Sexo: Masculino / Experiencia: 06 meses / Escolaridade: 2º Grau Completo / Idade: 18 a 50 anos

Desde ja agradeço,

Atenciosamente,

Silvânia Alves Tomé Ribeiro
Supervisora SINE
SINE/UAI CURVELO
FONE:(38)3722.1377
Secretaria de Desenvolvimento Social

1/275

Open Webmail version 1.80 release 20021122

Ofício nº 041/09
Assunto: Solicitação/ FAZ
Serviço: Escola Estadual "Major Antônio Salvo"

Curvelo, 10 de novembro de 2009

Prezado Sr.,

Solicitamos que seja divulgado durante as apresentações da **Rádio Comunitária** o seguinte comunicado:

A Escola Estadual "**Major Antônio Salvo**" informa que encontram-se abertas as inscrições para o curso **E.J.A (Educação de Jovens e Adultos) noturno)** para o ano letivo de 2010.

Os interessados poderão procurar a secretaria da escola de 07:00 h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira. Maiores informações pelo fone: **3721-2799.**

Certos do valioso apoio deste renomado veículo de comunicação, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Mário Roberto Alves Trindade
DIRETOR - NOMEAÇÃO 06/08/09
MASP-808277-8
Mário Roberto Alves Trindade
Diretor

Ao Sr.
Afonso Mendes Constâncio
Presidente da UMAC – Rádio Comunitária
Curvelo-MG



ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR

FUNDAÇÃO: 12-10-1981 – REGISTRO SETAS Nº 06111
REGISTRO CARTÓRIO: 965 FOLHA 80 – LIVRO 06
CNPJ: 20.570.792 /0001-47
LEI MUNICIPAL: 1366ps
UTILIDADE PUBLICA LEI ESTADUAL: 56031 / 2005 22– 06- 2005
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: 2.208 02/07/09
End.: Rua Wilza Patrícia Martins, 271- Jockey Clube – Tel.: (38) 3721- 6632 Curvelo –MG 35.790 -000

Curvelo, 23 junho de 2015.

À
Rádio Comunitária de Curvelo,

Estimados Senhores,

Solicitamos a gentileza de informar aos ouvintes que encontra-se abertas as inscrições para as Oficinas abaixo relacionadas.

- Bordado a Mão;
- Barbeiro;
- Depilação;
- Manicure e Pedicure.

OBS: Maiores informações nos telefones 37216632 ou (38) 99456632.

Atenciosamente,

Maria Helena Coelho de Souza
Presidente da Entidade

SINE/UAI CURVELO

01 vaga - Acompanhante de idosos: 06 meses de experiência - Ensino fundamental - disponibilidade para morar em Belo Horizonte.

01 vaga - Ajudante de Motorista: Não pede experiência - Ensino Fundamental Completo.

01 vaga - Assistente Administrativo (estagiário): Estar cursando até o 4º periodo de ADMINISTRAÇÃO;CIENCIAS CONTABEIS;ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA

01 vaga - Auxiliar de Limpeza: vaga exclusiva para deficiente fisico - Ensino fundamental.

01 vaga - Auxiliares administrativos e de escritórios [exclusiva para deficiente físico //escolaridade fundamental completo]

01 vaga - Auxiliar de linha de produção: 06 meses de experiência - Ensino medio .

01 vaga - Desenhista de páginas da internet - web designer (06 meses de exp.//ens.Médio completo//possuir curso de web designer com certificado)

01 vaga - Marceneiro: 06 meses de experiência.

01 vaga - Motorista de Caminhão: 06 meses de experiência - Habilitação D - Ensino Fundamental Completo.

05 vagas - Motorista de Ônibus Rodoviário: 06 meses de experiência – Habilitação D.

01 vaga - Motorista entregador: 06 meses de experiência - Ensino Fundamental.

01 vaga - Nutricionista: Superior completo em nutrição ano de formação até 2009.

01 vaga - Operador de caixa: 06 meses de experiência - Ensino Médio completo.

03 vagas - Tapeceiro para Estofados: 06 meses de experiência – Ensino Fundamental.

01 vaga - Técnico de Edificações:06 meses de experiência - Ensino Médio Completo.

01 vaga - Repositor de mercadorias: Não pede experiência, mínimo ensino fundamental incompleto.

01 vaga - Vendedor no comércio varejista: 03 meses de esperiência, ensino médio completo.

Fone:(38)3722.1377 Rua Domingos Viana, 39 - Centro - FONE: (38) 3722.1377.

24/10/11

FEIRA DE ARTESANATO

DATA: Sexta-feira, dia 03 de julho de 2015

HORÁRIO: A partir das 18:00

LOCAL: Feira de Artesanato – Praça Central do Brasil

ATRAÇÃO: Música ao vivo: Pop Rock, MBH Pé de Meia e Rafaela Oliveira

Petição (07462212) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 425

COMUNICADO DE UTILIDADE PÚBLICA

O SINDIELETRO, sindicato dos trabalhadores da CEMIG, convida toda população de Curvelo, para participar de uma audiência pública, hoje ás 18:00 horas na câmara municipal de Curvelo, onde serão discutidos a prestação de serviço da CEMIG, os riscos da população ficar sem energia elétrica, os direitos trabalhistas e as condições de trabalho dos trabalhadores que prestam serviços para a CEMIG, participe é hoje as 18:00 horas na câmara municipal.

Att,

Afonso Alves de Oliveira

Diretor Sindieletro.

Oportunidade de trabalho

A Labortextil (antiga Fábrica Maria Amália) estará **contratando costureiras e costureiros com experiência ou habilidade em costura.**

Os interessados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Labortextil até o dia 10 de julho de 2015, no horário de 08 às 11 horas com os documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, carteira de trabalho, título de eleitor, certificado de reservista (homens) e uma foto 3X4.

APOIO: Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.

Petição (07462212) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 427

AFORPC – ASSOCIAÇÃO DAS FOLIAS DE REIS E PASTORINHAS DE CURVELO

RUA SANTO ANTÔNIO DA ESTRADA, S/N – CENTRO – CEP 35.790-000 – CURVELO/MG

Caros colegas e irmãos em Cristo

A Associação de Folias de Reis e Pastorinhas de Curvelo – AFORPC, tem a honra de convidar V. Exa. E sua caravana de Reis e Pastorinhas, para o IX – Encontro de folias e pastorinhas; a sua presença vai abrilhantar ainda mais a nossa festa, que será realizada nos dias 15 e 16/08/2015; na praça Central do Brasil – Centro de Curvelo.

E para melhor organização do evento gentileza preencher a ficha de inscrição que segue em anexo e devolvê-la até o dia 05/08/2015, confirmando a presença dessa folia.

As apresentações terão um tempo de 20(vinte) minutos para cada esquadrão, pois, com esse tempo todas as folias poderão se apresentar, uma vez que, serão muitas caravanas.

A vocês que compartilham de nossas idéias, dedicamos nossa vitória, com a mais profunda gratidão e respeito.

OBS. : Durante todo o evento teremos, barraquinhas, praça de alimentação, com comidas típicas e bebidas.

ABERTURA :

15/08/2015 – Sábado – 19:00 – Missa

16/08/2015 – Domingo – A partir das 11:00 horas – Apresentação das folias

Valter Miranda Fonseca
Presidente

Valter Soares Ribeiro
Vice Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua Francisco Gabriel Jovita, 225 - Bairro Passaginha - CEP 35.790-000 - Curvelo - Minas Gerais
TELEFONES: (38) 3722-4616 e 3722-4670 - TELEFAX: (38) 3722-4870
E-mail: apaecurvelo@hotmail.com - Site: www.apaecurvelo.org.br

APAE
Curvelo - MG

Fundada em: 03/05/72

Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas Sob nº 3.826 Fls. 192/196 Livro A nº: 21 em 14/01/2004

Registro na S.E.T.A.S. Nº 941

Utilidade Pública Municipal: 09/08/72 Lei Municipal: 748/72

Utilidade Pública Estadual: 11/07/73 Decreto: 15.601

Utilidade Pública Federal: 11/02/85 Decreto: 90.935

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob o nº 152/73

Registrado no C.N.A.S. Sob nº 255.243/73

CNPJ 16.881.336/0001-40

Curvelo, 19 de junho de 2015.

ILMO. SR.
GERALDO DA SILVA PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA RÁDIO COMUNITÁRIA
NESTA

Prezado Senhor,

Solicitamos à direção desta Rádio a seguinte divulgação: **"FEIJOADA DA APAE**, dia 28/06/2015, DE 11:30 ÀS 14:00h, na APAE. Valor: R$ 12,00 e **BAZAR da mmartan** que acontecerá nos dias: 27 e 28 de junho. Horário: Dia 27: das 9h às 17h e Dia 28: das 9h às 16h. Local: APAE Curvelo.

Cientes de podermos contar com sua atenção, agradecemos.

Obs.: Segue em anexo 2 bilhetes da feijoada para sorteio entre os ouvintes.

Celmi Buitrago Aquino
Diretora Administrativa

Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

Solicitamos à direção dos meios de comunicação a seguinte divulgação:

MEGA BAZAR

LOCAL: APAE

DATA: TERÇA E QUARTA (09 E 10 DE JUNHO)

HORÁRIO: DE 9:00 ÀS 16:00h

Desde já agradecemos!

Viviane Lima

APAE/CURVELO

Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

ANUNCIO

DESAPARECEU UMA BICICLETA VERMELHA DE MACHA COM UM BAÚ DA COR PRETA ADAPTADO NA GARUPEIRA COM A LOCOMARCA DO SALÃO GÊMEOS CABELEIREIROS NA MEDIAÇÃO DA PRAÇA MAUÁ ENFRENTE AO SUPERMERCADO PAIZÃO. MAIS INFORMAÇÕES FALAR COM DENNER NO NÚMERO 9947-0550.

( ) ( ) ( ) ( )

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DE CURVELO, no uso de suas atribuições legais, convoca a todos para participarem da audiência pública de demonstração e avaliação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre de 2015 a ser realizada na Câmara Municipal de Curvelo, às 14 horas do dia 28 de maio de 2015.

Curvelo, 05 de maio de 2015.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito

Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

Prezados Senhores,

Solicitamos à direção dos meios de comunicação a seguinte divulgação:

IV CAFÉ COLONIAL
LOCAL: TATERSAL
DATA: 22 DE MAIO (SEXTA-FEIRA)
HORÁRIO: 19:00h
SHOW: HUDSON ROCHA

Desde já agradecemos!
Viviane de Lima
APAE/CURVELO

Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

PREFEITURA CURVELO
Adm.: 2013/2016

Cursos gratuitos do SENAC – Curvelo

CURSOS
Programa Senac de Gratuidade

A Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável em parceira com o SENAC comunica que estão abertas as inscrições até o dia 31 de julho de 2015, para os seguintes cursos, que iniciarão no mês de agosto/2015:

CURSO	HORÁRIO	LOCAL
Inglês Básico	09:30 às 12:30	SENAC Curvelo
Auxiliar Administrativo	18:30 às 21:30	Escola Municipal Padre Celso de Carvalho (CEFACS)
Condutor Ambiental Local	18:30 às 21:30	Escola Municipal Padre Celso de Carvalho (CEFACS)
Promotor de Vendas	18:30 às 21:30	Escola Municipal Padre Celso de Carvalho (CEFACS)
Balconista de Farmácia	18:30 às 21:30	Escola Municipal Padre Celso de Carvalho (CEFACS)

Os interessados deverão comparecer na unidade do SENAC em Curvelo – Rua Sica Pio Fernandes, nº. 41, Centro, no horário de 08:00 às 17:00.

Informações pelo telefone: (38) 3729-1450

Petição (07462212) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 434

COMUNICADO

A ESCOLA ESTADUAL MINISTRO ADAUTO LÚCIO CARDOSO COMUNICA QUE AS MATRÍCULAS ENCONTRAM-SE ABERTAS PARA O 1º ANO ENSINO MÉDIO EJA 06 MESES E PARA O CURSO DE MAGISTÉRIO ED.INFANTIL.

INÍCIO DAS AULAS DIA 03/AGÕSTO/DE 2015.

COMPAREÇA A SECRETÁRIA DA ESCOLA E FAÇA A SUA MATRÍCULA.

27/07/15

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO
CNPJ: 38.525.523/0001-24
Lei de Utilidade Pública nº1799 de 17/08/1994
Lei de Utilidade Pública Estadual: 17.054/2007 de 16/10/2007
Rua Rosário, Nº 23 São Geraldo Curvelo MG CEP.:35.790.000
Fundação 16/02/1993

Curvelo, 18 de fevereiro de 2015.

38.525.523/0001-24
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO
Rua Rosário, 23
SÃO GERALDO - CEP 35.790-000
CURVELO - MG

Ofício nº: 017/2015
Assunto: Reunião de hipertenso

Á Radio Comunitária FM 87,9:

Gentileza divulgar amplamente:

A diretoria da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo e a equipe do ESF Bandeirantes II, comunica aos moradores do bairro São Geraldo, Guimarães Rosa e Lúcio Cardoso que no dia 21/05/2015 (quinta feira), haverá reunião de hipertensos dos bairros acima citados, na sede da associação na Rua Rosário, nº 23, as 13:30 hs, onde será realizado aferição de pressão, medição de glicose e distribuição de medicamentos para os que se fizerem presentes.

Participe dessa reunião, sua saúde é seu melhor patrimônio.

Atenciosamente,

João Sabino de Araújo Filho
Presidente de Assoc. Com. dos Mor do Bairro São Geraldo

João Sabino de Araújo Filho
Presidente da Associação Com. dos Moradores do B. São Geraldo Mandato de 26/08/2012 a 26/08/2015
Conselheiro Municipal de Saúde de Curvelo
Representando o setor dos usuários e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo
Diretor Comunicação Social da UMAC – União das Associações Comunitárias de Curvelo/MG

Cientes e informados,

P/ Cláudio
Rubens Silvério da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cláudia Raimunda Santos
Conselho Municipal de Saúde
Mat.: 7.135-5

P/ Saleiamato.
Geraldo Pereira da Silva
Presidente da UMAC

20.584.173/0001-01
UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO-UMAC
AV. GENTIL DE MATOS, 415

MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo (MG), 05 de Maio de 2015

OFICIO Nº 228/2015
ASSUNTO: Solicitação (Faz)
Serviço: Comissão Representativa do PDME

Prezado Senhor (a),

A Comissão Representativa do Plano Decenal Municipal de Educação de Curvelo, vem por meio deste, solicitar a divulgação do ***I Fórum do Plano Decenal Municipal de Educação*** que acontecerá no dia 20 de maio de 2015, no horário de 07h30min as 16h00min na Faculdade de Ciências Administrativa de Curvelo- FAC, rua João Pessoa, 88 – Centro.

Na certeza de um pronto atendimento, antecipamos agradecimentos,

Atenciosamente,

Comissão Representativa do PDME

À
Rádio Comunitária FM
DD. Diretor(a)
Sr. Geraldo da Silva Pereira
Av. Gentil de Matos, 415 - Tibira
Nesta

Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SANTA RITA
CNPJ: 20.211.264/0001-00 - Lei de Utilidade Pública: 1199 de 20/03/86
Rua Santa. Rita - 1.080 - Santa Rita - Curvelo/MG - 35.790 - 000
FUNDAÇÃO: 05/09/85

Curvelo, 07 de abril de 2010.

Prezado Senhor,

A Diretoria da *Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita* vem através deste solicitar de V. Sa., a divulgação de "Hora Dançante" a ser realizada no dia 10/04/2010 (sábado) com início às 22:00h na Sede da Associação.

Obs: A renda deste evento será revertida na construção de um "barracão" para a Sra. Deborah que não tem onde morar com seus 04 (quatro) filhos menores.

Cientes da sua costumeira atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Geraldo da Silva Pereira
Presidente

Ilmº Sr.,
Afonso Mendes Constâncio
DD. Presidente da UMAC
ESTA

Prefeitura de Curvelo
Administração 2009-2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Contorno, nº 46 – Bairro Tibira – Curvelo – MG CEP: 35790-000
Telefone: 0xx38 3721-2149 / 3722 –3278 E-mail: epidemiologia@curvelo.mg.gov.vr

OFICIO Nº: 314 - 2009
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)
SETOR: EPIDEMIOLOGIA / SMS

Curvelo, 30 de novembro de 2009

Prezado Senhor

A Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais está implantando a Vacina Contra Meningite C para crianças menores de 02 anos (1 ano , 11 meses e 29 dias).

Para alcançar uma maior cobertura, no sábado passado, dia 28 de novembro, houve uma Campanha Estadual com abertura das Unidades de Saúde das 08:00 às 17:00 horas.

Porém, até o momento, vacinamos no município de Curvelo 53,3% das 2042 crianças existentes a serem vacinadas.

Tendo em vista que o "Programa Policial" tem grande audiência, solicitamos que nos auxilie na divulgação da Campanha com texto em anexo.

O texto pode ser alterado de acordo com o espaço disponível no Programa. Se possível, lembrar a população com a divulgação por toda essa semana.

Contando com sua colaboração, sem mais para o momento, desde já agradecemos a parceria e empenho a nós sempre dedicados.

Atenciosamente,

Denise Maria Vilela Cardoso
COREN MG13642-ENF-P
Coordenadora do Setor de Epidemiologia

Ilmo. Sr.
Sub Tenente Márcio
Programa Policial / Rádio Comunitária AM
NESTA

Prefeitura Municipal de Curvelo
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº.: 158/Circular/2009
ASSUNTO: Divulgação do Projovem Urbano/Faz
SERVIÇO: Departamento de Desenvolvimento Social

Curvelo, 19 de agosto de 2009.

Com o objetivo de elevar o grau de escolaridade visando o desenvolvimento humano e ao exercício da cidadania, por meio de conclusão do ensino fundamental, de qualificação profissional e do desenvolvimento de experiências de participação cidadã o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Juventude, vem desenvolvendo ações educativas em diferentes frentes, entre elas o Projovem Urbano.

O Projovem Urbano tem como perspectiva a proposta de oferecer a conclusão do ensino fundamental, treinamento em informática, formação profissional inicial e atividades de participação cidadã. Ainda, aos jovens que cumprirem determinados requisitos de freqüência e elaboração de trabalhos será concedido um benefício de ajuda no valor de R$ 100,00 (cem reais)/mês.

Podem participar:

1 – Jovens entre 18 e 29 anos;

2 – Que saibam ler e escrever;

3 – Não ter concluído o ensino fundamental.

Período das inscrições: até 23/09/2009 – Horário: 08:00 às 18:00 horas

Local das inscrições: Escola Municipal Dr. Viriato Mascarenhas Gonzaga – CAIC
Escola Municipal Boaventura Pereira Leite – Alto Bom Jesus
Depto. Desenvolvimento Social (R. Joaquim Felício,77)

Solicitamos então, o empenho conjunto desta unidade afim de divulgarmos o Projovem Urbano em nosso município e incentivar aos jovens a participar e terem a oportunidade de possuírem a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã.

Demais informações pelo site: www.projovemurbano.caedufjf.net ou Depto. Desenvolvimento Social – 3721-5092.

Atenciosamente,

Sansley Marinho de Matos
MATRÍCULA: 0155223-2

Aos Responsáveis/Equipe
Rádio Comunitária de Curvelo

Nesta

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CURVELO/MG
Divisão de Equipe Pedagógica – DIVEP/DIRE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 028/2009

Curvelo, 18 de setembro de 2009.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos a gentileza de divulgar, a título de utilidade pública, o seguinte texto:

A Superintendência Regional de Ensino Curvelo comunica a todos os interessados que já se encontram abertas as inscrições para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, oferecido pelo Ministério da Educação – MEC. O referido exame substitui os Exames Supletivos do Ensino Fundamental, portanto, destina-se a jovens e adultos que não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria. As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas através do site www.encceja.inep.gov.b até o dia 30 de setembro de 2009. Em breve serão divulgadas as datas para os Exames Supletivos do Ensino Médio.

Desde já agradecemos seu apoio

Atenciosamente,

Leila Helena de Freitas Menezes
Diretor Educacional SRE Curvelo

Dulcéa Davrell Campaio
Diretora - SRE Curvelo

Ilmo. Sr.
Afonso Mendes Constâncio
DD. Diretor da Rádio Comunitária

COMUNICADO ÀS RÁDIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO EM PARCERIA COM A POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, DER, SUPERINTÊNDIA REGIONAL DE ENSINO E DEMAIS COLABORADORES CONVIDAM A TODA COMUNIDADE CURVELANA PARA O ENCERRAMENTO DA SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO, HOJE, DIA 25 DE SETEMBRO ÀS 19 HORAS NA PRAÇA CENTRAL DO BRASIL.

PROGRAMAÇÃO

- APRESENTAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA PADRE SÉRGIO RIBEIRO;
- EXPOSIÇÃO DE STANDS PELAS ENTIDADES PARTICIPANTES E
- CURSO DE PILOTAGEM PARA MOTOCICLISTAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 90
CEP 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 763/09 – **GAB/SEC**

Curvelo (MG), 02 de outubro de 2009.

ASSUNTO: Cumprimenta

Ilustríssima Senhora,

Com a expressão de nossa estima e consideração, levamos ao seu conhecimento que por proposição do Vereador Saulo Clementino Martins Filho, a Câmara Municipal de Curvelo, em reunião ordinária realizada em 28.09.2009, aprovou por unanimidade, fazendo consignar em seus anais moção de aplausos a Vossa Senhoria pelo transcurso da data comemorativa de 21 de setembro, quando se comemora o Dia do Rádio e da Radiofusão e no dia 25 de setembro, Dia do Radialista.

Não poderíamos deixar de externar a Vossa Senhoria efusivos cumprimentos pela passagem de tão significativa data, que marca uma trajetória de grandes serviços prestados à comunidade de todo o país, com o compromisso de levar informação de qualidade à população, com uma atuação marcada pela excelência dos serviços realizados, merecendo a credibilidade e confiança de todos os brasileiros.

Queira por gentileza transmitir nossos cumprimentos à todos os radialistas da Rádio Comunitária FM.

Segue acostada cópia xerográfica da supra citada proposição.

Com sinceras homenagens, subscrevemo-nos augurando-lhe grandes realizações.

Atenciosamente,

Professor Henrique Duarte Gutfraind
Presidente

Ilma. Senhora
Ângela Maria Pereira Damasceno
Diretora da Rádio Comunitária FM
Av. Gentil de Matos, 615
Bairro Tibira
CURVELO/MG

Esc/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

Comunicamos aos candidatos inscritos para o Processo Seletivo de ACS (Agente Comunitário de Saúde) dos ESF (Equipe de Saúde da Família) Bandeirante e Santa Cruz que as provas serão realizadas no dia 10/03/2010 às 14h00min no ISA – Instituto Santo Antônio, localizado na Rua Raimunda Marques, n°190, bairro Centro.

Solicitamos que os candidatos compareçam com antecedência de 30 minutos no local da prova.

Lembramos que apenas os candidatos que entregaram currículo poderão fazer a prova.

Atenciosamente.

Janine Miranda Silva
Chefe Depto. Administrativo
SMS - Curvelo/MG

Sione Dias Oliveira Cardoso Silva
ENFERMEIRA-COREN-MG 123940
Coord. ESF/Atenção Básica
Curvelo-MG

Prefeitura Municipal de Curvelo/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Barão do Rio Branco, 353 Sala 01 – Centro – Cep. 35790-000 Curvelo/MG – Fone:(38)3721-4467
CNPJ: 17.695.024/0001-05

Ofício:012 / 2007
Assunto: Solicitação faz
Serviço: CMDCA

Curvelo, 09 de abril de 2007.

Em virtude do início das inscrições para eleição de membros do Conselho Tutelar de Curvelo, vimos solicitar deste veículo de comunicação que é tão respeitado e assistido pela população curvelana a divulgação do calendário do período eleitoral a fim que se torne de conhecimento popular. Em anexo seguem cópia do edital, calendário e circular de divulgação.

Certos de sua atenção desde já agradecemos.

Atenciosamente

Charles Joubert da Fonseca
Presidente da Comissão Eleitoral

À
Rádio Comunitária
Nesta

Prefeitura de Curvelo

SaúdedaFamília

A Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo informa aos moradores dos bairros que não são cadastrados na Estratégia Saúde da Família (ESF) que os alunos do Curso de graduação em Enfermagem da FACIC – Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo estarão visitando seus domicílios para cadastramento e coleta de dados para classificação de risco das famílias, segundo solicitação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, através do Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde.

Agradecemos a colaboração de todos os moradores e objetivamos uma melhoria da saúde para todos.

Coordenação da Atenção Primária à Saúde 2010.

A Secretaria Municipal de Saúde informa que a entrega de currículos para a seleção pública de Agente Comunitário de Saúde para os bairros Bandeirantes e Santa Cruz, encerra-se amanhã, dia 05-03-2010, às 17:00 horas. Os currículos estão sendo recebidos apenas na ESF Santa Cruz e apenas serão aceitos candidatos moradores dos bairros São Geraldo, Bandeirantes I e II, Santa Cruz e Serra Verde.

Coordenação da Atenção Primária à Saúde 2010.

A Secretaria Municipal de Saúde informa que tendo em vista o Dia Internacional da Mulher (08-03-2010), abrirá no próximo sábado (06-03-2010) o Posto de Assistência Médica, localizado junto ao INSS para atendimento às mulheres de Curvelo. Estaremos realizando exames de prevenção do Câncer de Colo de Útero, solicitação de mamografias, palestras sobre Saúde da Mulher, sorteio de brindes. Participem, vocês são os nossos convidados. Vamos levar nossas mulheres, principalmente de 25 a 59 anos. A Coordenação da Atenção Primária à Saúde agradece.

Sione Dias Oliveira Cardoso Silva
ENFERMEIRA-COREN-MG 123940
Coord. ESF/Atenção Básica
Curvelo-MG

04.03.10

pp EDSON GONÇALVES PRIMO
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
ESTADO DEMINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº. 40/2010
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO
SERVIÇO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA

Curvelo, MG 23 de Março de 2010.

Prezado Senhor,

Vimos solicitar a V.Sª. a sua colaboração na divulgação do FUMACÊ (UBV Pesado), que irá começar a partir do dia 23/03/2010, em alguns bairros de Curvelo, devido ao alto índice de infestação do mosquito Aedes aegypti transmissor da dengue.
Sabendo da audiência desta emissora, contamos com o apoio na divulgação do mesmo.
A programação segue em anexo.
Ciente de poder contar com vosso apoio antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Ronaldo Felex
Vigilância Sanitária/Epidemiológica
Controle de Vetores
Curvelo/MG

Ilmo. Sr.
Afonso Mendes Constâncio
Rádio Comunitária
Nesta.

Rec 23.03.2010

Prefeitura Municipal
CURVELO É +
Saúde
Administração 2005 - 2008

Curvelo, 26 de Setembro de 2006.

OFICIO Nº: 177/2006
SERVIÇO : VISA
ASSUNTO: INFORMAÇÃO/SOLICITAÇÃO

Prezado Senhor,

Estaremos realizando a partir do dia 02 de outubro de 2006, o Mutirão de Limpeza na campanha de Controle da Dengue em Curvelo.

Sabendo do alcance e audiência dessa emissora esperamos contar com a colaboração na divulgação do mesmo.

O Mutirão de Limpeza acontecerá em todos os bairros de Curvelo, retirando todos os depósitos que possam acumular água, sabendo do período de chuvas que se aproxima pedimos a contribuição de todos recebendo o agente de saúde em sua casa.

Assim sendo, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Geraldo Moreira da Costa Filho
Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária
Curvelo-MG.

Ilmo Senhor
ATALIBA FERREIRA DA SILVA
Diretor da Rádio Comunitária
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 13 de fevereiro de 2006.

Ofício nº 0102 /2006 – GV

Senhor Presidente,

Na qualidade de legítima representante da comunidade curvelana e o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, estamos buscando junto a autoridades estaduais recursos para aquisição de materiais esportivos.

Caso esta entidade tenha interesse neste benefício, solicito-lhe encaminhar até o dia 22/02 (quarta-feira) para o meu Gabinete na Câmara Municipal de Curvelo, no horário de 12 às 18 horas, com a maior brevidade possível os seguintes documentos:

- Cópia da Identidade e CPF do Presidente;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- Cópia do Estatuto;
- Cópia do CNPJ.

Aguardando a sua manifestação a respeito, esperamos contar com a sua parceria em prol do desenvolvimento de nossa Comunidade.

Atenciosamente,

Maria Doriléia da Silva
Vereadora

Ilmo. Senhor
Otalíbio Ferreira da Silva
Presidente da UMAC
Av. Gentil de Matos 415 – CEFACS - Tibira
CURVELO/MG

Curvelo, 25 de junho de 2007.

OFÍCIO Nº: 154/2007
ASSUNTO : ENVIO (FAZ)
SERVIÇO : SMS

Prezado Senhor,

Vimos através deste solicitar de V. Sª auxílio na divulgação da prorrogação do prazo para a participação das Associações Comunitárias na V Conferência Municipal de Saúde, através da eleição de delegados e levantamento de propostas.

O novo prazo é dia 04/07/2007 até às 17:00 horas, na recepção da Secretaria Municipal de aos cuidados de Cássia.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento: 3722-3277 e 3722-3278

Atenciosamente

Equipe Organizadora da
V Conferência Municipal de Saúde
da Secretaria Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
Otalíbio Ferreira da Silva
Presidente da UMAC
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

Curvelo/MG, 08 de setembro de 2008

OFÍCIO Nº: 228/ 2009
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO
SERVIÇO: VISA

Prezado Senhor,

No mês de setembro estaremos realizando a Campanha de Vacinação Anti-Rábica Animal na Zona Urbana e Rural nas seguintes datas:

Zona Urbana: **26/09/09 no horário de 08:00 às 14:00 horas**
Zona Rural : **12/09/09 e 03/10/2009**

Segue em anexo relação dos postos de vacinação e roteiro da Zona Rural.
Certos de mais uma vez poder contar com sua colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Dr. Geraldo Moreira da Costa Filho
Vigilância Sanitária/ Epidemiológica
Curvelo-MG

Ilmo: Sr.
AFONSO MENDES CONSTÂNCIO
Diretor da Rádio Comunitário de Curvelo/MG
NESTA

VINHETA

✓ Atenção jovens de 15 a 17 anos pertencentes a famílias cadastradas no Programa Bolsa Família e residentes nos bairros bela Vista I e II, Nova Vista, Léo Batista, Esperança, Vila de Lourdes, Residencial Lourdes, Residencial Campestre, Mato do Engenho, Cidade Nova, Progresso, São Pedro I e II e Nossa Senhora Aparecida.

✓ Venham participar do Projovem Adolescente; um serviço socioeducativo do Governo Federal em parceria com a Prefeitura de Curvelo que oferece cultura, lazer, inclusão digital e orientação para o mundo do trabalho.

✓ Faça já sua inscrição. Sua participação é muito importante.

✓ Para maiores informações procure o CRAS- Centro de Referência da Assistência Social-Pólo Bela Vista, localizado à Rua Coronel José Brígido, 122, Bairro Bela Vista ou pelo telefone 3721-4398.



ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR

FUNDAÇÃO: 12-10-1981 – REGISTRO SETAS Nº 06111
REGISTRO CARTÓRIO: 965 FOLHA 80 – LIVRO 06
CNPJ: 20.570.792 /0001-47
LEI MUNICIPAL: 1366
UTILIDADE PUBLICA LEI ESTADUAL: 156031 / 2005 22– 06- 2005
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: 2.208 02/07/09
End.: Rua Wilza Patrícia Martins, 271- Jockey Clube - Tel.: (38) 3721- 6632 – Curvelo - MG 35.790 -000.

Curvelo, 13 de Abril de 2010.

À
Rádio Comunitária de Curvelo,

Solicitamos comunicarem aos interessados que encontram-se abertas as inscrições na Assistência Social Bom Pastor para os Cursos de:

- ✓ Manicure e pedicure;
- ✓ Violão;
- ✓ Peças Íntimas;
- ✓ Pintura;
- ✓ Bordado com fita;
- ✓ Crochê;
- ✓ Tricô.
- ✓ Decoração de unhas
- ✓ Bordado com fita
- ✓ Trançado com fita
- ✓ Macramê

VAGAS LIMITADAS - MAIORES INFORMAÇÕES: 3721 – 6632.

Desde já Agradecemos.

Atenciosamente

Maria Helena Coelho de Souza
Presidente

14.04.2010

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TELEFONES: (38) 3722-4616 e 3722-4670 - TELEFAX: (38) 3722-4870 - E-mail: apaecurvelo@hotmail.com
Rua Francisco Gabriel Jovita, 225 - Bairro Passaginha - CEP 35.790-000 - Curvelo - Minas Gerais

APAE
CURVELO

Fundada em: 03/05/72

Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas Sob nº 3.826 Fls. 192/196 Livro A nº: 21 em 14/01/2004

Registro na S.E.T.A.S. Nº 941

Utilidade Pública Municipal: 09/08/72 Lei Municipal: 748/72

Utilidade Pública Estadual: 11/07/73 Decreto: 15.601

Utilidade Pública Federal: 11/02/85 Decreto: 90.935

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob o nº 152/73

Registrado no C.N.A.S. Sob nº 255.243/73

CNPJ 16.881.336/0001-40

Curvelo, 5 de outubro de 2009.

ILMO. SR.
AFONSO MENDES CONSTÂNCIO
DIRETOR DA RÁDIO COMUNITÁRIA
NESTA

Prezado Senhor,

Solicito à direção desta rádio a seguinte divulgação:
"Venha prestigiar as deliciosas comidas da barraca da APAE: acarajé, vatapá, sanduíche sírio de quibe e picolés. Toda sexta-feira a partir das 19:00 horas, na praça da Estação".

Cientes de podermos contar com sua habitual atenção, agradecemos.

Cleonice Barbosa da Costa
Articuladora da Educação Profissional

Viviane de Lima Santos
Articuladora do Programa de Comunicação e Marketing

AO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Comunica registro de alterações em seus atos constitutivos, mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a outorga da autorização, na forma do art. 13 da Lei 9.612, de 1998.

1 A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n° 20.584.173/0001-01, executante do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Curvelo, MG, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seu advogado, comunicar, para fins de cumprimento do art. 13 da Lei 9.612, de 1998, o registro, no último dia 23 de setembro de 2015, de alterações em seus atos constitutivos, mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a outorga da autorização, conforme documentos em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília, 30 de setembro de 2015.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Ata da XVI - Assembleia Extraordinária da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e quinze, na sede da Escola Municipal Padre Celso de Carvalho, situada à Avenida Gentil de Matos, 395 – Bairro Tibira, nesta cidade de Curvelo – Minas Gerais, foi realizado a XVI - Assembleia Extraordinária da UMAC, devidamente convocada através de edital de convocação amplamente divulgado no município de acordo com o **artigo 15** do Estatuto em vigor que diz: ***O Congresso Municipal deverá ser convocado em caráter extraordinário, sempre exigir o interesse social, pela Diretoria ou, mediante requerimento a ela dirigido com explicação dos motivos da iniciativa e devidamente firmado por 1/5 (um quinto) no mínimo, dos associados, e também pelo Conselho de Representantes***. A mesa de secretários para inscrição de associados foi composta por Geralda Aparecida Alves Pereira da Associação Santa Rita, Luma Ariel Correia Dalles colaboradora da UMAC, Herbert Artur de Almeida Araújo diretor da UMAC e Fabiana Emídio da Silva da Associação do Santa Rita; a mesa de abertura foi composta pelo presidente da UMAC, Geraldo da Silva Pereira, 1° Tesoureiro da UMAC Oscar Neves Teixeira, Contadora Kátia Valadares, Jacira Alves Cury Tesoureira da Associação Comunitária de São Geraldo do Jataí, Diretor de Comunicação Social da UMAC João Sabino de Araújo Filho, Presidente da Associação do Santa Filomena Rosilene Rodrigues dos Reis Ferreira e a 1ª secretária da Associação do Santa Filomena Priscila da Silva Ferreira, na coordenação dos trabalhos Daniel Araújo Souza, colaborador da UMAC. A XVI assembléia da UMAC teve início com o credenciamento das pessoas presentes representando cada associação, tendo ao todo 72 participantes, sendo eles com direito a votos 70 (setenta) como válidos e sendo que 2 (dois) não validados que foi o da Sra. Valéria Alves e Sr. Oliveira Rubens da Silva que não faz parte de associação devidamente inscrita e registrada. Logo a seguir foi apresentado vídeos motivacionais, oração e hino nacional. A contadora Kátia apresentou a prestação de contas referentes à dezembro de 2013 até agosto de 2015 ressaltando qual a entidade está com saldo atual de R$23.805,20; e foi feito um investimento de R$34.326,80 em bens e melhoramento; salientando que a UMAC hoje está em dia com todas as obrigações financeiras. Dando sequência a assembleia, foi lido e aprovado o regimento interno por todos os presentes de forma unânime. O sr. Daniel Araújo Souza começou a leitura do Estatuto Social e explanação sobre os itens modificados ou incluídos para atender a PORTARIA Nº 4334/2015/SEI do Ministério das Comunicações, sendo aprovado por unanimidade em 71 votos válidos os artigos abaixo:

Artigo 1º - A união Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo – MG, fundada em 11 (onze) de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), por ocasião do I Congresso Municipal de Associações Comunitárias realizado em Curvelo – MG, com sede e foro neste município, tem capacidade de representação em todo território nacional sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, caráter comunitário e popular, autônoma e democrática, sem preconceito de raça, cor, política partidária, opção sexual, filosófica ou religiosa.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Passou a sua redação para:

Artigo 1º - A União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo – MG é uma associação fundada em 11 (onze) de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), por ocasião do I Congresso Municipal de Associações Comunitárias realizado em Curvelo – MG, com sede e foro neste município, tem capacidade de representação em todo território nacional sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, caráter comunitário e popular, autônoma e democrática, sem preconceito de raça, cor, política partidária, opção sexual, filosófica ou religiosa.

Parágrafo único: A UMAC tem sede em Curvelo, MG, na Av. Gentil de Matos, n° 415, no bairro Tibira, CEP 35.790-000.

Artigo 3º - A UMAC terá como objetivo:

I- Congregar as associações comunitárias de bairros, comunidades rurais, distritos e entidades associadas;

II- Estimular e ajudar na formação de associações comunitárias, onde estas não existam;

III- Fortalecer as associações comunitárias na solução de seus problemas, e na luta em defesa de uma vida digna para todos;

IV- Promover encontros, palestras, debates, seminários e outras atividades que tratem de assuntos de interesse das associações e entidades associadas;

V- Realizar levantamento, pesquisas, estudos e outras iniciativas que auxiliem na solução dos problemas da comunidade;

VI- Divulgar, incentivar e organizar atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e sociais;

VII- Participar junto com entidades, de outros setores sociais, de atividades que visem o interesse comum;

VIII- Relacionar com entidades comunitárias de municípios e participar das reuniões e lutas propostas pela FAMEMG e CONAM;

IX- Encaminhar as propostas das associações comunitárias aprovadas em Congresso;

X- Desenvolver programas de apoio, promoção e proteção da saúde do menor carente, da família, do idoso e pessoas com deficiência;

XI- Combater a corrupção, o fisiologismo, a miséria, o desemprego, a fome e o analfabetismo;

XII- Atuar e estimular a participação das associadas nos diversos Conselhos Municipais;

XIII- Defender o exercício da cidadania;

XIV- Articular e orientar o movimento comunitário, popular e social;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

XV- Prestar assessoria técnica, administrativa e contábil para as entidades que não tenham funcionários registrados;

XVI- Promover cursos de capacitação, formação profissional, objetivando a inclusão social;

XVII- Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outros, em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;

XVIII- Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;

XIX- Promover debates, atuar em conjunto com órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

XX- Elaborar política ampla para as comunidades no sentido de obter soluções de diversos problemas, encaminhando-as às autoridades competentes se necessárias;

XXI- Organizar e desenvolver um trabalho com os meios de comunicação (rádio, jornal, TV, etc.) visando contribuir para melhoria dos distintos aspectos da vida social, política, econômica e cultural da comunidade, do município, do Estado e do País;

XXII- Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e Rádio Difusão Comunitária, operando FM (Frequência Modulada) baixas potência e divulgação de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiário, de lazer, esporte, infantil e outros;

XXIII- Promover ações de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, artística, cultural, assistencial, desportiva, ecológica e outras;

XXIV- Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários;

XXV- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XXVI- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

XXVII- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível;

XXVIII- Realizar atividades de assessoramento dos beneficiários da assistência social e a defesa da garantia de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos a UMAC representará as associadas perante as autoridades e órgãos municipais e estaduais, ou perante quaisquer en-

tidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornarem necessárias.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Marlins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Parágrafo Segundo - Para dinamizar seus objetivos a Diretoria da UMAC poderá escolher Diretores adjuntos para os departamentos, criar ou extinguir assessorias e, ou comissões temporárias ou permanentes, que sujeitar- se - ao às normas deste estatuto e diretrizes da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A UMAC não distribui entre as associadas, conselheiros, diretores, empregados, doadores e voluntários, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais no território nacional.

Passa sua redação para:

Artigo 3º - A UMAC terá como objetivo:

I. Congregar as associações comunitárias de bairros, comunidades rurais, distritos e entidades associadas;

II. Estimular e ajudar na formação de associações comunitárias, onde estas não existam;

III. Fortalecer as associações comunitárias na solução de seus problemas, e na luta em defesa de uma vida digna para todos;

IV. Promover encontros, palestras, debates, seminários e outras atividades que tratem de assuntos de interesse das associações e entidades associadas;

V. Realizar levantamento, pesquisas, estudos e outras iniciativas que auxiliem na solução dos problemas da comunidade;

VI. Divulgar, incentivar e organizar atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e sociais;

VII. Participar junto com entidades, de outros setores sociais, de atividades que visem o interesse comum;

VIII. Relacionar com entidades comunitárias de municípios e participar das reuniões e lutas propostas pela FAMEMG e CONAM;

IX. Encaminhar as propostas das associações comunitárias aprovadas em Congresso;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

X. Desenvolver programas de apoio, promoção e proteção da saúde do menor carente, da família, do idoso e pessoas com deficiência;

XI. Combater a corrupção, o fisiologismo, a miséria, o desemprego, a fome e o analfabetismo;

XII. Atuar e estimular a participação dos associados nos diversos Conselhos Municipais;

XIII. Defender o exercício da cidadania;

XIV. Articular e orientar o movimento comunitário, popular e social;

XV. Prestar assessoria técnica, administrativa e contábil para as entidades que não tenham funcionários registrados;

XVI. Promover cursos de capacitação, formação profissional, objetivando a inclusão social;

XVII. Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outros, em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;

XVIII. Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;

XIX. Promover debates, atuar em conjunto com órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

XX. Elaborar política ampla para as comunidades no sentido de obter soluções de diversos problemas, encaminhando-as às autoridades competentes se necessárias;

XXI. Organizar e desenvolver um trabalho com os meios de comunicação (rádio, jornal, TV, etc.) visando contribuir para melhoria dos distintos aspectos da vida social, política, econômica e cultural da comunidade, do município, do Estado e do País;

XXII. Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e da execução do serviço público de radiodifusão comunitária, operando FM (Frequência Modulada) de baixa potência mediante outorga do poder público, com a finalidade de divulgar de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiário, de lazer, esporte, infantil e outros;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

XXIII. Promover ações de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, artística, cultural, assistencial, desportiva, ecológica e outras;

XXIV. Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários;

XXV. Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XXVI. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

XXVII. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível;

XXVIII. Realizar atividades de assessoramento dos beneficiários da assistência social e a defesa da garantia de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos a UMAC representará os associados perante as autoridades e órgãos municipais e estaduais, ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Parágrafo Segundo - Para dinamizar seus objetivos a Diretoria da UMAC poderá escolher Diretores adjuntos para os departamentos, criar ou extinguir assessorias e, ou comissões temporárias ou permanentes, que sujeitar- se - ao às normas deste estatuto e diretrizes da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A UMAC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores e voluntários, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais no território nacional.

Artigo 4º - Serão admitidas como associadas: Associações comunitárias urbanas e rurais, vilas conjuntos habitacionais, distritos, organizações populares de defesa e promoção social, movimentos sociais juridicamente constituídos.

Passa sua redação para:

Artigo 4º - Serão admitidos como associados e terão ingresso gratuito nos quadros da associação toda e qualquer pessoa física ou jurídica, ficando vedado o ingresso de pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, na qualidade de sócios, participantes, quotistas, associados, diretores, administradores, dentre outros, autoriza-

ção para executar outras modalidades de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de Acesso Condicionado

Artigo 5º- Para poder ser associada, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a - Ata de fundação;
b - Cópia do Estatuto devidamente registrado;
c - CNPJ;
d - Cópia da ata de posse e eleição;
e - Ficha de admissão e cadastro dos diretores devidamente preenchidos;
f - Data, local e horário das reuniões.

Passa sua redação para:

Artigo 5º- Para poder ser associada, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a - Ata de fundação;
b - Cópia do Estatuto devidamente registrado;
c - CNPJ;
d - Cópia da ata de posse e eleição;
e - Ficha de admissão e cadastro dos diretores devidamente preenchidos;
f - Data, local e horário das reuniões.
g - Declaração de que a associação e seus associados e dirigentes não detém, direta ou indiretamente, na qualidade de sócios, participantes, quotistas, associados, diretores, administradores, dentre outros, autorização para executar outras modalidades de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de Acesso Condicionado.

Artigo 5º-A: Para poder ser associada, a pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento oficial de identidade;
b) Declaração de que não detém, direta ou indiretamente, na qualidade de sócio, participante, quotista, associado, diretor, administrador, dentre outros, autorização para executar outras modalidades de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de Acesso Condicionado

Artigo 6º- São direitos das entidades associadas:

a) Votar e ser votada para qualquer cargo eletivo da UMAC, respeitando o disposto no Capítulo - Eleições e Vacâncias, deste Estatuto;
b) Requerer a convocação, em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos Artigos 15 e 21do estatuto;
c) Participar das diversas atividades da UMAC;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Paty Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Ana Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da UMAC;
e) Representar a UMAC quando indicada pela Diretoria;

Parágrafo Único - Somente poderão exercer seus direitos as entidades associadas em pleno funcionamento, com os respectivos cadastros atualizados e em dia com as obrigações financeiras junto à UMAC.

Passa sua redação para:
Artigo 6º- São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da UMAC, respeitando o disposto no Capítulo - Eleições e Vacâncias, deste Estatuto;
b) Requerer a convocação, em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos Artigos 15 e 21 do estatuto;
c) Participar das diversas atividades da UMAC;
d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da UMAC;
e) Representar a UMAC quando indicada pela Diretoria;
f) Ter voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as reuniões e instâncias deliberativas existentes;

Parágrafo Primeiro - Somente poderão exercer seus direitos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.
Parágrafo Segundo – a associada pessoa jurídica exercerá seus direitos estatutários por intermédio de seus representantes legais devidamente constituídos.

Artigo 10 - Os órgãos da UMAC são em número de 05 (cinco), e possuem as seguintes denominações:

a) Congresso Municipal;
b) Conselho de Representantes Municipais;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Comunitário de Comunicação Social;
e) Conselho Diretor da RadCom.
f) Diretoria.

Passa sua redação para:
Artigo 10 - Os órgãos da UMAC são em número de 06 (SEIS), e possuem as seguintes denominações:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Ely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

a) Congresso Municipal (Assembleia Geral)
b) Conselho de Representantes Municipais;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Comunitário de Comunicação Social;
e) Conselho Diretor da RadCom
f) Diretoria

Artigo 11 - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da UMAC, será constituído de todas as associadas inscritas até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do mesmo.

Passa sua redação para:
Artigo 11 - O Congresso Municipal, também denominado Assembleia Geral, órgão de decisão máxima da UMAC, do qual participam todos os associados que estejam no exercício de seus direitos associativos.

Artigo 46 - As associadas só poderão votar e serem votadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer votação procedida na UMAC, cada delegado representante de associada terá apenas 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo - O mesmo representante de uma associada não poderá pertencer simultaneamente à Diretoria, ao CRM e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Não haverá voto por procuração em nenhuma das instâncias deliberativas da UMAC.

Parágrafo Quarto - Para participar dos órgãos da UMAC, os membros das associadas deverão participar de cargo das associadas, comprovado em ata de posse registrada e/ou autenticada.

Passa sua redação para:
Artigo 46 - Os associados só poderão votar e serem votadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer votação procedida na UMAC, cada associado terá apenas 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo - O mesmo representante de uma associada não poderá pertencer simultaneamente à Diretoria, ao CRM e ao Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Parágrafo Terceiro - Não haverá voto por procuração em nenhuma das instâncias deliberativas da UMAC.

Parágrafo Quarto - Para participar dos órgãos da UMAC, os membros dos associados deverão participar de cargo dos associados, comprovado em ata de posse registrada e/ou autenticada.

Artigo 47 - As eleições da Diretoria, Conselho de Representantes Municipais e Conselho Fiscal deverão ocorrer em Congresso Municipal ordinário explicitamente convocado para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - Só poderão pertencer a Diretoria e Conselhos da UMAC, membros das entidades admitidos como delegados.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis e não poderão concorrer a cargos de Diretor ou Conselheiro da UMAC, além daqueles impedidos por Lei, cidadãos que:

a) Possua cargo político - partidário em qualquer um dos Poderes e nas 03 (três) esferas do Governo;
b) Tenha praticado ações ou atividades prejudiciais à UMAC e/ou associadas, financeira e/ou moralmente;
c) Tenha desrespeitado as obrigações estatuárias e/ou regimentais da UMAC e/ou associadas.
d) Presidente e Tesoureiro de mandato anterior que não tenha prestado contas aprovada pelo Conselho Fiscal da época.

Parágrafo Quarto - O Diretor que candidatar - se a cargo político- partidário será automaticamente desligado da entidade, a partir da data do registro de sua candidatura, podendo retornar a Diretoria, caso não seja eleito.

Passa sua redação para:
Artigo 47 - As eleições da Diretoria, Conselho de Representantes Municipais e Conselho Fiscal deverão ocorrer em Congresso Municipal ordinário explicitamente convocado para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Joly Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Parágrafo Segundo - Só poderão pertencer a Diretoria e Conselhos da UMAC, associados pessoas físicas ou membros das entidades admitidos como delegados.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis e não poderão concorrera cargos de Diretor ou Conselheiro da UMAC, além daqueles impedidos por Lei, associados que:

a - Possua cargo político - partidário em qualquer um dos Poderes e nas 03 (três) esferas do Governo;
b- Tenha praticado ações ou atividades prejudiciais à UMAC e/ou associadas, financeira e/ou moralmente;
c -Tenha desrespeitado as obrigações estatuárias e/ou regimentais da UMAC e/ou associadas.
d - Presidente e Tesoureiro de mandato anterior que não tenha prestado contas aprovada pelo Conselho Fiscal da época.
e - Não comprovarem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
f - Não atingiram a maioridade;
g - Não residam na área da comunidade atendida.

Parágrafo Quarto - O Diretor que candidatar - se a cargo político- partidário será automaticamente desligado da entidade, a partir da data do registro de sua candidatura, podendo retornar a Diretoria, caso não seja eleito.

Artigo 64 - O presente Estatuto foi reformulado em 05/02/2012, na cidade de Curvelo/MG dentro dos parâmetros legais e aprovado no XIV Congresso de Associações, com posterior acompanhamento jurídico, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Passa sua redação para:
Artigo 64 - O presente Estatuto foi reformulado em 20/09/2015, na cidade de Curvelo/MG dentro dos parâmetros legais e aprovado no XVI Assembleia de Associações, com posterior acompanhamento jurídico, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Dos artigos que tiveram votos contra e abstenções:

Artigo 34 – O Conselho Diretor, titular de representação legal e da responsabilidade pela esfera política do funcionamento da Rádio Comunitária, é órgão permanente e colegiado, cuja direção é composta de 03 (três) membros, sendo 01(um) Presidente, 01 (um) secretário e 01(um) suplente, eleitos exclusivamente entre e pelos diretores fundadores da Rádio Comunitária, com mandato de 03(três) anos, permitindo-se a reeleição.

Sendo aprovado por 64 votos a favor, 05 votos contra e 01 abstenção **passa sua redação para:**

Artigo 34 – O Conselho Diretor, titular de representação legal e da responsabilidade pela esfera política do funcionamento da Rádio Comunitária, cuja direção é composta de 03 (três) membros, sendo 01(um) Presidente, 01 (um) secretário e 01(um) suplente, eleitos exclusivamente entre os representantes do Conselho de Representantes devidamente indicados, com mandato de 03(três) anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Diretor:

a) Exigir de todos que participam na administração, funcionamento e execução da RadCom, a fiel observância das normas estatutárias da UMAC e o cumprimento do Regimento Interno;
b) Impedir e ou vetar quaisquer alterações estatutárias e ou regimental que viole os princípios democráticos, o espírito comunitário e autônomo que orientaram a criação e instalação da RadCom;
c) Fiscalizar os trabalhos da direção da RadCom, analisando os relatórios trimestrais e os pareceres do Conselho Fiscal, bem como avaliar o desempenho da RadCom em relação a seus objetivos permanentes;
d) Propor alterações necessárias para melhorar a programação, o funcionamento e a qualidade da RadCom, bem como suas ações de eventos e promoções sociais;
e) Convocar extraordinariamente reuniões e ou assembléias quando necessário, especialmente nos casos de incúria, atitudes, atos e omissões que comprometam os objetivos da RadCom;

Sendo aprovado por 64 votos a favor, 04 votos contra e 02 abstenção **passa sua redação para:**

Artigo 36 – Compete ao Conselho Diretor:

Parágrafo único: Propor alterações necessárias para melhorar a programação, o funcionamento e a qualidade da RadCom, bem como suas ações de eventos e promoções sociais;

A reformulação do Estatuto Social da UMAC foi aprovada de acordo com o **Artigo 57** que diz: ***"O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal com presença de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos associados por deliberação aprovada por metade mais 01 (um) dos presentes."*** Nada mais havendo a tratar, eu, Luma Ariel Correia Dalles, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada deverá ser assinada Luma Ariel Correia Dalles.

Diretoria

Presidente: Geraldo da Silva Pereira Geraldo da Silva Pereira

1ª Vice-Presidente: Ana Maria Alves dos Reis Ana Maria Alves dos Reis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Vely Maria Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

1º Tesoureiro: Oscar Neves Teixeira Oscar Neves Teixeira

2º Tesoureiro: Antônio das Mercês Silva Antônio das Mercês

1ª Secretária: Cristiane Aparecida Conrado da Silva Cristiane Aparecida Conrado

2ª Secretária: Raimunda Alves Cordeiro Raimunda Alves Cordeiro

Diretor de Comunicação Social: João Sabino de Araújo Filho João Sabino de Araújo Filho

1ª Diretora Social: Rosilene Rodrigues Reis Ferreira R R Ferreira

2º Diretor Social: Geraldo Batista Leite Geraldo Batista Leite

1ª Diretora de Esportes: Maria Alves de Sá Maria Alves de Sá

2ª Diretora de Esportes: Alda Mendes Constâncio Alda Mendes Constâncio

Diretor de Patrimônio: Gilvan Geraldo Fagundes Gilvan Geraldo Fagundes

Diretor de Cultura e Educação: Hebert Artur de Almeida Araújo Hebert Artur de Almeida Araújo

1º Suplente: Gilberto Braga Gilberto Braga

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Protocolo nº 86.163 Fls 81
Livro nº 20
Registro nº 8.187 Fls 54163
Livro A nº 81
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Curvelo 23 de Setembro de 2015
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA
Por Ato Emol R$ 184,95 TFJ R$ 61,65
Rec. R$ 1106 VF. R$ 254,66.
Lei Estadual 15.424/04 - MG



UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Av. Gentil de Matos, 415 – Tibira - Curvelo / MG – CEP – 35.790-000
Telefone (38) 3721-5658 / 3722-4527
E-mails: radiocomunitaria87.9fm@gmail.com / pontoradcom@gmail.com
www.umacpontodecultura.com.br

87.9 fm Rádio Comunitária
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Edital de Convocação do Congresso Municipal Extraordinário da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo para Discussão e aprovação de alterações no estatuto da entidade para atender as normas do Ministério das Comunicações em relação a Rádio Comunitária 87,9 - FM

O presidente da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o artigo 15 do Estatuto resolve convocar **as associações comunitárias da zona urbana e rural do município de Curvelo para o congresso municipal extraordinário** que acontecerá no **dia 20 de setembro 2015 às 09:00 horas na Escola Municipal Padre Celso de Carvalho - Av. Gentil de Matos, 395 - Tibira para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:**

- Discussão e aprovação de alterações no estatuto da entidade para atender as normas do Ministério das Comunicações em relação a Rádio Comunitária 87,9 - FM

- Assuntos Gerais

*** Poderão participar do Congresso:**

Até 05 (cinco) delegados por associação comunitária, membros da diretoria executiva ou conselho fiscal e/ou deliberativo das entidades.

- Os diretores e conselheiros da UMAC

- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela diretoria da entidade.

Atenciosamente,

Geraldo da Silva Pereira
Presidente da UMAC

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Sualy Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

LISTA DE PRESENÇA

Congresso Municipal Extraordinário da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo para apresentação e aprovação de alterações no estatuto da entidade para atender as normas do Ministério das Comunicações em relação a Rádio Comunitária 87,9 - FM

CURVELO, 20 DE SETEMBRO DE 2015

1	Nome	Entidade	Assinatura
2	Bruno Ferreira da Silva Furtado	Umac	Bruno Ferreira da Silva Furtado
3	Jô Sabino de Araujo Filho	UMAC	Jô Sabino de Araujo Filho
4	Oscar Neves Teixeira	UMAC	Oscar Neves Teixeira
5	Monica Ferreira de Almeida	Santa Rita	Monica Ferreira de Almeida
6	Juscelino da Silva	Espiranga	[illegible]
7	Valdeci Rodrigues	Ass. Santa Filomena	Valdeci Rodrigues Jo/Rs
8	José Geraldo Francisco	Ass. Cidade Nova	José Geraldo Teodoro
9	Francisco Teodoro dos Reis	Ass. Cidade Nova	Francisco F. Reis
10	Antônio Marques Pereira	Ass. Cidade Nova	Antônio Marques Pereira
11	Sidney Soares Moura	Ass. Cidade Nova	Sidney Soares Moura
12	Ana Maria Alves dos Reis	Ass. Santa Rita	Ana Maria Alves dos Reis
13	Jonas da Rocha	Umac	Jonas [illegible] da Rocha
14	Juliana Cristina Souza	Ass. Esperança	Juliana Souza
15	Tatiane Souza Teixeira	Ass. Bananal	Tatiane Souza
16	Abilio Henrique Teixeira	Ass. Bananal	Abilio H. Teixeira
17	José Francisco Nascimento	Ass. Bananal	José Francisco do Nascimento
18	Solange Maria Rodrigues	Ass. Vila São José	Solange Mª [illegible]
19	Anderson de Souza Teixeira	Ass. Bananal	Anderson de Souza Teixeira

Petição (0746173) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 470

20	Ismael Nunes Ferreira	Roça do Brejo	Ismael nunes Ferreira
21	Jaime Edmilson do Santos	Roça do Brejo	Jaime Edmilson do Santos
22	Deise dos Santos Alves	Roça do Brejo	Deise dos Santos Alves
23	Joaquim Alves	Aldeia Pagado Bonito Povoado	Joaquim Alves de Souza
24	Terezinha Solange Ribeiro	Povoado Cercado Fatal	Terezinha Solange R. Silva
25	Maria Egilda Reis Maciel	Povoado Cercado Fatal	Maria Egilda Reis Maciel
26	Geraldino Alves Ribeiro	Povoado Cercado Fatal	Geraldino Alves Ribeiro
27	Otaliba Ferreira da Silva	Umari	Otaliba Ferreira da Silva
28	Fausto Bruno Cruz	Aldeia Roça do Brejo	Fausto Bruno Cruz
29	Fabiana Ornidio da Silva	Aldeia Santa Rita	Fabiana Ornidio da Silva
30	Denis Vasley	Aldeia Bom Jesus	Denis Vasley Vieira
31	Oliveira Rubens da Silva	Aldeia Barrocão	Oliveira Rubens da Silva
32	Mariana da Rocha Rodrigues	Aldeia Varzea de Cima	Mariana da Rocha Rodrigues
33	José Carlos Mateus	Aldeia Varzea de Cima	José Carlos Mateus
34	Silvana Miranda	Aldeia Varzea de Cima	Silvana Miranda
35	Osvaldo Alves Ribeiro	Aldeia Ponte Nova	Osvaldo Alves Ribeiro
36	Marcos Rogerio Coutinho	Aldeia Cidade Nova	Marcos Rogerio Coutinho
37	Terezinha Lemiz	Umari	Terezinha Lemiz
38	José Emilio	Umari	José Emilio
39	Valeria Alves	Aldeia Guimarães Roça	Valeria Alves
40	Santana (Altaire)	Aldeia Jardim America	
41	Ronaldo Ricardo da Silveira	Aldeia Vila de Baixo	
42	Cidio Rodrigues	Aldeia Vila de Baixo	Cidio Rodrigues Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Judy Martins Pinheiro Alves
INTERINA

Petição (0746173) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 471

	V	C	ASS.
43	João Dias da Silva	Associação Cidade Nova	João Dias da Silva
44	Soraia Aparecida Teixeira	Associação São Geraldo Itabi	Soraia Aparecida Teixeira
45	Evandro Magela Gonsalves	Associação Roça do Bryo	Evandro Magela Gonsalves
46	Renato Borges de Sá	Associação Canaã Vara	Renato Borges de Sá
47	Dalton Adelino Sá Menezes	Associação Canaã Vara	Dalton Adelino Sá Menezes
48	RUTH de Paula Rodrigues	Conselho Diretor	Ruth de Paula Rodrigues
49	Santilia de Oliveira Quadros	Conselho	Santilia de Oliveira Quadros
50	Flavio Antonio Silva	Conselho Mac	Flavio Antonio da Silva
51	Rubens Silvério da Silva	Conselho	
52	Geralda Ap. Alves Pereira	Sta. Rita	Geralda Ap. A. Pereira
53	Lucinéia de Fátima Gomes de Oliveira	Associ. Ponte Nova	Lucinéia de Fátima Gomes
54	Elaiza Luana Martins Veloso	Associ. Ponte Nova	Elaiza Luana M. Veloso
55	Edmar de Fátima Medeiros	Associ. Sta. Cruz	Edmar F. Medeiros
56	Aline Barbosa Mendes	Associ. Passaginha	Aline Barbosa Mendes
57	Alda Mendes Constâncio	Presidente do Passaginha	Alda Mendes Constâncio
58	Alice de Araújo Freitas	Associ. São Geraldo	Alice de Araújo Freitas
59	José Célio de Oliveira	Associ. Bairro Esperança	José Célio de Oliveira
60	Giovani de Souza Martins	Associ. Bandeirante	Giovani de Souza Martins
61	Danielle Gomes	Associ. São Geraldo	Danielle Gomes
62	Rosilene Rodrigues dos Reis Ferreira	Associ. Sta. Filomena	Rosilene Rodrigues dos Reis Ferreira
63	Priscila da Silva Ferreira	Associ Sta. Filomena	
64	Giovani Geralda Fagundes	Associ. Tibira	
65	Geralda da Silva Ferreira	Assoc. Santa Rita	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Sualy Martins Pinheiro Alves
INTERINA

Petição (0746173) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 472

66	Afonso Mendes Constâncio	Associação Passagirinha	
67	Ursula Pereira	Tibita	
68	Mario Ferreira	UMAC	Mário Ferreira
69	Herbert Artur de Medeiros	Umac	Herbert Artur de Medeiros
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Sally Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Petição (0746173) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 473

89	Licinar Aquino Ribeiro	Ass. Vila de Lourdes	Licinar A. Aquino Ribeiro
90	[illegible]		
91	Carlos Alexandre	Ass. Bandeirantes	[illegible]
92	Daniel Araujo Souza	Ass. Pão Geraldo	[illegible]
93	Geraldo Candido de Souza	Ass. Anjicos	Geraldo Candido de Souza
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Judy Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 882/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº: 53000.058137/2011-81

ASSUNTO: Pedido de reconsideração de decisão de indeferimento de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Curvelo-MG pela União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo (UMAC).

I – Pedido de reconsideração de decisão de renovação de outorga para serviço de radiodifusão calcada em não ostentação de caráter comunitário de entidade formada por associações comunitárias ("associação de associações"), na limitação de ingresso de pessoas físicas na entidade maior e configuração de entidade de classe.

II – Inexistência de vedação legal para outorga ou renovação de associação de associações, desde que tais ostentem o caráter comunitário das associadas. "Mens legis" (vontade da lei) satisfeita no caso. Pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 20463/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de renovação de outorga deduzido pela União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo (UMAC), que restou indeferida.

2. Para tanto, a nota técnica em apreço calcou-se: a) não ostentação de caráter comunitário da entidade por tratar-se de associação de associações; b) limitação de ingresso de pessoas físicas; c) caracterização de entidade de classe.

3. No SEI 53900.050953/2015-26, a interessada alega: a) nulidade da portaria que deu publicidade à decisão recorrida; b) no mérito, adequação do estatuto à Lei 9.612/98 e malferimento do direito associativo (liberdade de associação).

4. A nota técnica em apreço confirma a tempestividade do pedido de reconsideração em seu item 3.

5. Eis o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Quanto a nulidade apontada pela interessada a mesma merece rechaço, porquanto referido documento apenas deu publicidade ao conteúdo da decisão exarada, na qual não se vislumbra qualquer defeito ou contrariedade ao decidido.

7. No mais, não há qualquer menção ou prova de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa da interessada, e, mesmo não tendo havido qualquer nulidade, inexiste sequer alegação de prejuízo.

8. No mérito, subverto a ordem de alegações para dizer que não há qualquer vedação ou impeço ao direito de associação contido no texto constitucional, tanto é que o direito associativo restou resguardado junto aos registros civis necessários, sem qualquer óbice por parte da Administração.

9. Todavia, quanto a falta de vedação legal para concessão ou renovação de outorga em prol de entidade composta de associações comunitárias, o pedido de reconsideração merece ser provido.

10. Veja-se, a nota técnica em apreço peca pelo seguinte:

> I - O fato de constituir “associação de associações” não retira o caráter comunitário da entidade, mas, pelo contrário, lhe reforça, pois atrai para um ente maior mais força e capacidade de consecução dos objetivos comuns;
>
> II - A limitação de ingresso de pessoas físicas à entidade maior, só teria validade se as associadas, ou seja, as associações

comunitárias que se associam no ente maior, obstassem ou vedassem de qualquer forma o ingresso de qualquer cidadão em seus quadros (norma complementar 01/2004, item 7.2.11 (“**assegurem o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade**”), o que não se verificou no caso vertente;

III - Quanto a caracterização de entidade de classe, também não é o caso, pois, em última análise, os membros das associações menores (associadas da associação maior), não compõem qualquer classe ou se restringem a qualquer classe, ou seja, basta que seja um cidadão, conforme já referida norma complementar 01/2004, item 7.2.11 (“**assegurem o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade**”, sendo que tal fato deve ser objeto de fiscalização nos estatutos das entidades menores.

11. No mais, o indeferimento do pedido de concessão ou renovação, feriria a “mens legis” (vontade da lei), que é dar amplitude no atendimento de radiodifusão às comunidades, que, aliás, é reforçado pela figura de “associação de associações”.

12. Sugere-se seja fiscalizado e exigido da entidade interessada (entidade maior – “associação das associações”), que apresente estatuto social das suas associadas (entidades comunitárias menores), bem como se verifique o fiel cumprimento do contido na norma complementar 01/2004, 7.2.11, acima transcrito, quanto às entidades menores (associações comunitárias que compõem a interessada).

IV - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, concluo pela inocorrência de vedação legal para concessão ou renovação de outorga à associação de associações comunitárias, desde que cumprido o contido na norma complementar 01/2004 em seu item 7.2.11, que assegura o ingresso a qualquer cidadão da localidade nos quadros associativos das associações comunitárias que componham a entidade maior (“associação das associações”).

14. Também assim, que sejam empreendidas diligências para conformação daquilo que sugerido no item 12, acima.

À consideração superior.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

LUCIANO GODOI MARTINS

Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins**, **Advogado da União**, em 08/10/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0760940** e o código CRC **A3CED5C0**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2715 / 2015

PROCESSO: 53000.058137/2011-81

INTERESSADO: UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

ASSUNTO: Pedido de reconsideração de decisão de indeferimento de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Curvelo-MG pela União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo (UMAC).

1. Aprovo o Parecer Jurídico nº 882/2015, retro. Acrescente-se que a própria Norma Complementar admite que as entidades se associem, visando à exploração em comum do Serviço, o que corrobora com a tese exposta no aludido parecer.

2. Submeta-se à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 16/10/2015, às 17:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1249689

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2716 / 2015

PROCESSO: 53000.058137/2011-81

INTERESSADO: UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

ASSUNTO: Pedido de reconsideração de decisão de indeferimento de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Curvelo-MG pela União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo (UMAC).

1. Ponho-me de acordo com o Despacho nº 2715/2015, e, do mesmo modo, aprovo o Parecer nº 882/2015.

2. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Consultor Jurídico Substituto**, em 19/10/2015, às 14:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0761093** e o código CRC **1FB187F4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 21/10/2015, às 10:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0779760** e o código CRC **594D8469**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Processo Nº : 53000.058137/2011-81

Ao GAB/DEAA

De ordem do Sr. Diretor, encaminho o processo em referência ao DEAA para as providências cabíveis no que tange competência desse departamento.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/10/2015, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0780722** e o código CRC **762ABFEA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº**: 53000.058137/2011-81**

Referência: PARECER Nº: 882/2015/SEI-MC.

Assunto: Pedido de reconsideração de decisão de indeferimento de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Curvelo-MG pela União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo (UMAC).

De ordem do Sr. Diretor, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite**, **Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 21/10/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0782172** e o código CRC **6B146EC7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SA

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMEN

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls.____/____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53000.058137/2011-81

Tipo de Processo: ( ) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV (

Entidade: _____

CNPJ nº: _____

Interessado(a): fernanda Sene
OAB/DF 37.191

CPF/MF: _____ RG nº _____ Fone: ( ) 81213549

E-mail: fernanda@ea.adv.br Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o d identificação pessoal com foto.

BSB 23/02/16
Município/dia/mês/ano

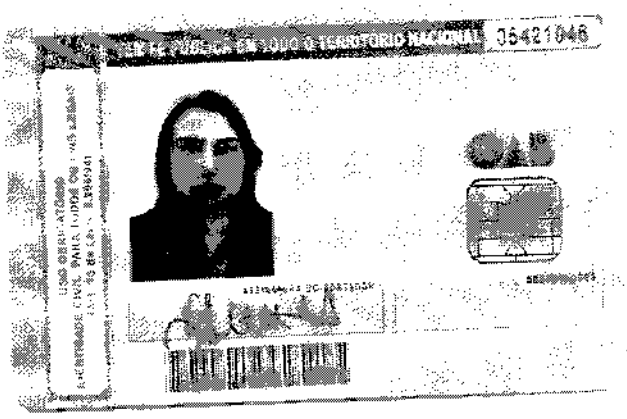

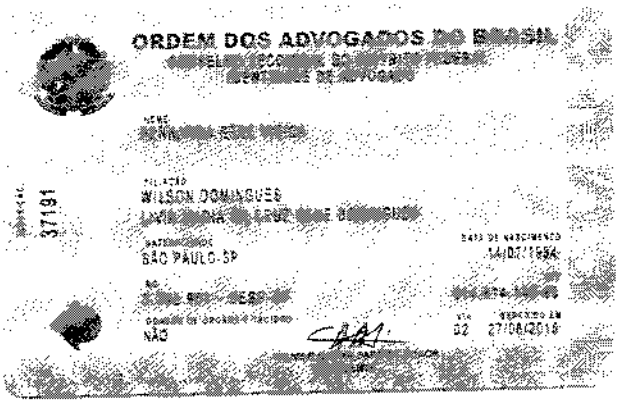
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
37191
WILSON DOMINGUES
SÃO PAULO-SP
NÃO
02 27/04/2016

Assunto: Fwd: Processos nº. 53000.058137/2011-81 e 53900.058513/2015-17
De: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@comunicacoes.gov.br>
Data: 09/03/2016 14:13
Para: Natalia Froemming <natalia.froemming@comunicacoes.gov.br>

-------- Mensagem original --------
Assunto: Processos nº. 53000.058137/2011-81 e 53900.058513/2015-17
Data: Wed, 09 Mar 2016 13:52:14 -0300
De: Tacio Neves Frota Souza <tacio.souza@comunicacoes.gov.br>
Empresa: Governo Federal
Para: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@comunicacoes.gov.br>, Eliane Almeida da Silva <eliane.almeida@comunicacoes.gov.br>

Prezadas,

Conforme solicitado, abaixo trago as informações concernentes aos processos de interesse:

Processo nº. 53000.058137/2011-81

Trata-se de processo de renovação interesse da **UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo**. A CGRC indicou a impossibilidade de renovação da outorga. A entidade apresentou o recurso administrativo, ocasião em que a CGRC opinou pela improcedência da irresignação da recorrente. Encaminhados os autos para a Consultoria Jurídica, este órgão da AGU, em divergência, não viu óbice à renovação, contanto que ultimadas as orientações destacadas no item 12 do parecer nº. 882. Assim, o processo aguarda que o quadro técnico desta CGRC proceda da forma indicada no item 12, para que seja dada continuidade ao processo de renovação.

Processo nº. 53900.058513/2015-17

Tal processo consiste em relatório enviado pelo "Conselho Comunitário de Comunicação Social da 87,9 FM", trazendo narrativa circunstanciada referente ao funcionamento e à programação da Rádio Comunitária administrada pela **UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo**. O relatório em questão pode ser tomado como uma denúncia. Vale dizer que o relatório é contundente ao dispor que a pessoas jurídica destacada em negrito teria cometido e comete uma série de infrações administrativas, indo desde a veiculação de propaganda comercial à realização de proselitismo passando pela existência de vínculos. Assim, cabe destacar que antes do término da análise do processo de renovação nº. **53000.058137/2011-81**, acima mencionado, é necessário que seja feita a análise desta denúncia, na forma do que regulado pelos artigos 58 e seguintes da Portaria 4334/2015. Destaca-se que, nada obstante essa denúncia tratar de entidade autorizada - e, portanto, dever ser analisada precipuamente pela CGAO -, tal representação também é de interesse desta CGRC, pois nela constam fatos que parecem indicar que a entidade interessada na renovação não cumpre com os requisitos para tanto (art. 6º, parágrafo único, Lei nº. 9.612/1998).

Essas as informações pertinentes sobre os processos destacados.

Atenciosamente,

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.058137/2011 Localidade / UF: CURVELO/MG

Entidade: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CURVELO UMAC

Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 5 (Processo Digitalizado 0310165).
1.1) Data de postagem/SEI: 26.3.2012.
1.2) Tempestividade: (X) Sim - Portaria nº 197, de 1.7.2013 () Não.
2) Estatuto Social: fls. 40 a 62 (Processo Digitalizado 0310165) e fls. 1 a 13 (Petição 0746173).
2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º, XXII;
2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 4º;
2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6º;
2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º;
2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 38;
2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 39 e ss.;
2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 47;
2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 25 a 27.
3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 68 a 74 (Processo Digitalizado 0310165). (9.12.2010 - 9.12.2013). Vencida.
Presidente: ;
1º(ª) Vice-Presidente: ;
2º(ª) Vice-Presidente: ;
1º(ª) Secretário(a): ;
2º(ª) Secretário(a): ;
1º(ª) Tesoureiro(a): ;
2º(ª) Tesoureiro(a): ;
Diretor(a) de Comunicação Social: ;
1º(ª) Diretor(a) de Esporte: ;
2º(ª) Diretor(a) de Esporte: ;
1º(ª) Diretor(a) Social: ;
2º(ª) Diretor(a) Social: ;
Diretor(a) de Patrimônio: ;
Diretor(a) de Cultura e Educação: ;
1º(ª) Suplente: ;
2º(ª) Suplente: .
4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: Pendentes.
5) CNPJ: fl. 21 (Processo Digitalizado 0310165).
6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 19 (Processo Digitalizado 0310165).
7) Declaração de conformidade: Pendente.
8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 228 a 231 (Processo Digitalizado 0310165). Irregular.

***PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:

- Com base no Parecer nº 882/2015/SEI-MC, solicitar-se-á à Associação que apresente o estatuto social

Checklist Roteiro RadCom (1026411) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 488

das associações associadas.
- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida.
- Não foram encaminhados comprovantes de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.
- Não foi encaminhada declaração de conformidade.
- O relatório do Conselho Comunitário não é assinado por todos os conselheiros e não constam as entidades representadas pelos conselheiros.

***CONCLUSÕES:

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

Checklist Roteiro RadCom (1026411) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 489

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5987/2016/SEI-MC

Processo nº: **53000.058137/2011-81**
Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo versa sobre a renovação de outorga deferida à **UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Curvelo**, estado de **Minas Gerais**.

ANÁLISE

2. Após reanálise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.			
	Dispositivo	**Descrição**	**Análise**
	Art. 131, inciso VI	Declaração atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade. **Observação**: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério das Comunicações.
	Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	Conforme orientação da Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do Parecer nº 882/2015/SEI-MC, 0760940, a Radiodifusora deve encaminhar os estatutos sociais de todas as entidades associadas. **Observação**: os estatutos sociais deverão ser encaminhados registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas.
			A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 9.12.2013. Por conseguinte, a Associação deve encaminhar a Ata correspondente à Diretoria em exercício.

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	Ressalta-se que os cargos eleitos na Ata a ser encaminhada devem ser os mesmos previstos previamente no estatuto social **Observação**: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	O relatório do Conselho Comunitário não é assinado por todos os conselheiros. **Observação 1**: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. **Observação 2**: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. **Observação 3**: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV		A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.

		Comprovante de maioridade/nacionalidade.	**Observação**: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. **Não** serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Chefe de Serviço**, em 16/03/2016, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/03/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1026415** e o código CRC **05EEC273**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 8727/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**
Av. Gentil de Matos, nº 415 - Bairro: Tibira
35.790-000 - Curvelo - MG
CNPJ n° 20.584.173/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.058137/2011-81.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5987/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/03/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1026506** e o código CRC **40B4802E**.

Correspondência Eletrônica - 1030910

Data de Envio:
18/03/2016 14:10:27

De:
MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
pontoradcom@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.058137/2011-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1026506.html
Nota_Tecnica_1026415.html

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

Petição (1080214) SEI 53900.024170/2016-78 / pg. 2

UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo
Av. Gentil de Matos, 415 – Tibira - Curvelo / MG – CEP – 35.790-000
Telefone (38) 3721-5658 / 3722-4527
E-mails: radiocomunitaria87.9fm@gmail.com / pontoradcom@gmail.com

87.9 fm
Rádio Comunitária

DECLARAÇÃO

Curvelo, 22 de março de 2016

Eu, Geraldo da Silva Pereira, presidente da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo) no uso das atribuições a mim cabidas, venho através desta atestar e declarar para os devidos fins que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
Sem mais para o momento coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Geraldo da Silva Pereira
Presidente UMAC

Petição (1080215) SEI 53900.024170/2016-78 / pg. 3

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Lely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Ata de Posse da Nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Representantes da Umac.União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo para o período de 20/12/2013 a 20/12/2016.

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2013 ás 19:30 horas na sede da Central de Conselhos Municipais de Curvelo situada na Avenida Gentil de Matos Nº415 Bairro Tibira Curvelo Estado de Minas Gerais foram empossados os novos membros da Diretoria, conselho Fiscal e Conselho de Representantes da Umac - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo eleitos no XV Congresso Municipal realizado no dia 15/12/2013.A nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes estão assim constituídos: **DIRETORIA : Presidente: Geraldo da Silva Pereira**, casado, pintor, Identidade Nº. 9 251 041, CPF 648 547 796 91, 1ª. **Vice-Presidente: Ana Maria Alves dos Reis**, casada, funcionaria publica, Identidade Nº. MG 11 426 970, CPF: 012 753 956 51, 2º. **Vice Presidente: Oscar Neves Teixeira**, casado, aposentado, Identidade Nº. M 1 880 352, CPF: 331 726 846 87, **1º. Tesoureiro: Paulo Roberto Neri**, aposentado, casado, Identidade Nº. MG 13 058 263, CPF: 309 897 607 15, **2º. Tesoureiro: Carlos Murilo Cabral**, casado, aposentado, Identidade Nº. MG 1 348 698, CPF: 321 962 536 34, **1º. Secretaria: Cristiane Aparecida Conrado da Silva**, solteira, cozinheira, data nascimento: 22/07/81, Identidade Nº. MG 13 582 488, CPF: 100 986 880 96, **2ª. Secretaria: Raimunda Alves Cordeiro**, viúva, do lar, Identidade Nº. MG 10 828 581, CPF: 411 603 716 87, **Diretor de Comunicação Social: João Sabino de Araujo Filho,** casado, eletricista, Identidade Nº. MG 14 454 987, CPF: 900 829 348 49, **1ª. Diretora Social: Rosilene Rodrigues Reis Ferreira**, casada, micro empresaria, Identidade Nº. MG 000 241, CPF: 511 871 916 04, **2º. Diretor Social: Geraldo Batista Leite**, divorciado, encarregado de serviço, Identidade Nº. MG 6 818 968, CPF: 446 939 666 49, **1ª Diretora de Esportes: Maria Alves de Sá,** casada, cozinheira, Identidade Nº. M 8 688 490, CPF: 008 995 766 05, **2º. Diretor de Esportes: Alda Mendes Constancio**, divorciada, cozinheira, Identidade: M 8 768 320, CPF: 447 061 546 34, **Diretor de Patrimônio: Gilvan Geraldo Fagundes**, casado, pedreiro, Identidade Nº. M 2 774 665, CPF: 389 075 266 72, **Diretor de Cultura e Educação: Herbert Artur de Almeida Araujo**, solteiro, professor, data nascimento 29/11/90, Identidade Nº. MG 16 877 973, CPF: 113 268 046 45, **1º. Suplente: Gilberto Braga**, aposentado, casado, Identidade Nº. M 11 847 433, CPF: 090 482 786 00, **2º. Suplente: Antonio dos Mercês Silva**, casado, aposentado, Identidade Nº. MG 1 206 857, CPF: 291 732 726 04.

CONSELHO REPRESENTANTE EFETIVOS:

Alice Araujo Freitas - - Associação Comunitária do Bairro São Geraldo,casada, CPF: 547 867 206 82, Identidade Nº M 4 482 380.**Valdeci Rodrigues dos Reis** - Associação Comunitária do Bairro Santa Filomena, casado, bombeiro, CPF: 470 604 416 20, Identidade Nº MG 588 508.**Guilherme Pereira dos Reis** - Associação Comunitária do Bairro Santa Rita solteiro,soldador, CPF: 095 236 906 04, Identidade Nº M 15 377 914-,data nascimento 30/10/87**Afonso Mendes Constancio** - Associação Comunitária do Bairro Passaginha, casado, aposentado, CPF: 232 734 606 Identidades Nº MG 1 230246;**Bruno Ferreira da Silva Azevedo** - UMAC, solteiro, autônomo, CPF: 093 978 436 05 Identidade Nº MG 588 508,data nascimento

Lista de presença da Assembléia Para a composição de diretores dia 29/05/2015

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Geraldo da silva pereira Geraldo da silva Pereira

Ana Maria Alves dos reis Ana Maria Alves dos Reis

Oscar neves de Teixeira Oscar Neves Teixeira

João Sabino de Araujo filho João Sabino de Araujo Filho

Alice de Araujo Freitas Alice de Araujo Freitas

Olavio Antonio da silva Olavio Antônio da Silva

Bruno ferreira da silva Azevedo [illegible]

Antônio das mercês silva Antonio das Mercês Silva

Afonso Mendes Constâncio Afonso Mendes Constâncio

Alda Alves de Sá Alda

Gilvan Geraldo Fagundes Gilvan Geraldo Fagundes (3 Fonzinho)

Helbert Artur Almeida Araujo Helbert Artur de Al Araujo

Rosilene Rodrigues Reis ~~Freitas~~ Ferreira Rosilene R Reis Ferreira

Cristiane Aparecida corado da silva Cristiane Aparecida Conrrado da silva

12/08/88 -**Clavio Antonio da Silva**, - Associação Comunitária do Bairro Santa Rita, casado, funcionário publico, CPF: 489 174 476 15, Identidade Nº MG 78 562 603, **Jose Carlos Alves Barbosa**, - Associação Comunitária do Bairro Bandeirantes, casado, lavrador, CPF: 469 433 326 49, Identidade Nº MG 1 485 819**Maria Clara Ferreira Almeida** - - Associação Comunitária do Bairro, casado, bombeiro, CPF: Identidade Nº MG, **Mario Ferreira** - Associação Comunitária do Bairro São Geraldo, casado,CPF: 689 828 016 34, Identidade Nº M 4 890 775 ,**Roberto Praxedes** Associação Comunitária do Bairro Residencial Lourdes, solteiro, vigilante,CPF: 233 115 506 25, Identidade Nº M 1 756 57,Data nascimento 01/02/56

SUPLENTES

,**Jose Geraldo Francisco Teodoro**- - Associação Comunitária do Bairro Cidade Nova, comerciante, casado, CPF: 322 316 446---, Identidade Nº M 8 363 90, **Dalet Pereira da Silva**- Associação Comunitária do Bairro Residencial Lourdes,Separada,Advogada,CPF 074.022.508-14, Identidade Nº18.285.440-1, **Claudia Ferreira Lopes** -- Associação Comunitária do Bairro Ipiranga, Técnica Enfermagem, CPF: 784 605 656 53, Identidade Nº M 5 124 280,**Gleidson Junior da Cruz Aguiar**- - Associação Comunitária do Bairro Passaginha, solteiro, balconista, CPF: 104 630 156___, Identidade Nº MG 16 775 985,Data nascimento 24/09/87,**Norma Lucia Maciel Vieira** - - Associação Comunitária de Engenho D'água, solteira, auxiliar de serviços gerais, data nascimento 10/12/61, CPF: 453 103 786 34, Identidade Nº M 2 796 907, ,**Joaquim Alves de Souza** - - Associação Comunitária da Rua Açucena, casado, aposentado, CPF: 279 501 666 49, Identidade Nº M 3190 598,**Ronaldo Ricardo da Silveira** -- Associação Comunitária do Bairro Vila de Lourdes, divorciado, advogado, CPF: 291 809 296 72, Identidade Nº M 1 162 301,**Maria Lucia Rodrigues** =- Associação Comunitária do Bairro Maria Amália, CPF: 470 339 399 346 15, Identidade Nº M 1 019 723,**Jose Anencio Cardoso Diniz** -- Associação Comunitária de Olhos D'água - Sumidouro, divorciado, aposentado, CPF: 266 285 386 72, Identidade Nº M 38 657 45416

Nada mais havendo a tratar Eu Herbert Artur de Almeida Araujo lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada devera ser assinada por todos os presentes Herbert Artur de Al. Araujo.

DIRETORIA

Presidente: Geraldo da Silva Pereira Geraldo da Silva Pereira

1ª. Vice-Presidente: Ana Maria Alves dos Reis Ana Maria Alves dos Reis

2º. Vice Presidente: Oscar Neves Teixeira Oscar Neves Teixeira

1º. Tesoureiro: Paulo Roberto Neri

2º. Tesoureiro: Carlos Murilo Cabral Carlos Murilo Cabral

1ª. Secretaria: Cristiane Aparecida Conrado da Silva Cristiane Aparecida Conrado da Silva

2ª. Secretaria: Raimunda Alves Cordeiro Raimunda Alves Cordeiro

Diretor de Comunicação Social: João Sabino de Araujo Filho João Sabino de Araujo Filho

1ª. Diretora Social: Rosilene Rodrigues Reis Ferreira

2º. Diretor Social: Geraldo Batista Leite Geraldo Batista Leite

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Martins Ribeiro Alves OFICIAL INTERINA

Peticão (10802016) SEI 53900.024170/2016-78 / pg. 7

1ª Diretora de Esportes: Maria Alves de Sa

2º. Diretor de Esportes: Alda Mendes Constancio

Diretor de Patrimônio: Gilvan Geraldo Fagundes

Diretor de Cultura e Educação: Herbert Artur de Almeida Araujo

1º. Suplente: Gilberto Braga

2º. Suplente: Antonio dos Mercês Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Ivy Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

CONSELHO DE REPRESENTANTES EFETIVOS

Alice Araujo Freitas

Valdeci Rodrigues dos Reis

Guilherme Pereira dos Reis

Afonso Mendes Constancio

Bruno Ferreira da Silva Azevedo

Olavio Antonio da Silva

Jose Carlos Alves Barbosa

Maria Clara Ferreira Almeida

Mario Ferreira

Roberto Praxedes

SUPLENTES

Jose Geraldo Francisco Teodoro

Claudia Ferreira Lopes

Gleidson Junior da Cruz Aguiar

Norma Lucia Maciel Vieira

Joaquim Alves de Souza

Ronaldo Ricardo da Silveira

Maria Lucia Rodrigues

Jose Anencio Cardoso Diniz

CONSELHO FISCAL

Bruno Ferreira da Silva Azevedo

Afonso Mendes Constancio

Olavio Antonio da Silva

SUPLENTES

Jose Anencio Cardoso Diniz

Jose Geraldo Francisco Teodoro

Guilherme Pereira dos Reis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Sulely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Protocolo nº 84.835 Fls. 146
Livro nº J9
Registro nº 7.653
Fls. 51/53
do livro A nº 71 de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Curvelo 26 de Agosto de 2013
Sulely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BAH 51595
BAH 51598
BAH 51597
BAH 51596
BAH 51594
CHW 25648

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Sulely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

UMAC – UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

LISTA DE PRESENÇA

20 de Dezembro de 2013

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Nº	Nome	Assinatura
1	José Ascenção Dinis	José Ascenção Dinis
2	Ana Maria Alves dos Reis	[illegible]
3	Guilherme Pereira dos Reis	Guilherme Pereira dos Reis
4	Oscar Neves Luxeira	Oscar Neves Luxeira
5	José Carlos Alves Barbosa	José Carlos Alves Barbosa
6	[illegible]	[illegible]
7	Paulo Gonçalves da Silveira	[illegible]
8	Luiz Sabino de Araujo Filho	Luiz Sabino de Araujo Filho
9	Mario Ferreira	Mario Ferreira
10	Vanda Antonia Gomes Gomes	Vanda Antonia Gomes Gomes
11	Marleta da Silva Bispo	Marleta da Silva Bispo
12	Olavio Antonio da Silva	Olavio Antonio da Silva
13	Alda Mendes Constancio	[illegible]
14	Raimunda Alves Cordeiro	[illegible]
15	Cristiane Aparecida Conrrado Silva	[illegible]
16	Afonso Mendes Constancio	[illegible]
17	Gleybia Gomes	[illegible]
18	Valdeci Rodrigues dos Reis	Valdeci Rodrigues dos Reis
19	Vanilo Roberto Vieira	[illegible]
20	Herbert Arthur de Al[illegible]	[illegible]
21	Carlos [illegible]	[illegible]
22	Emerson de Souza	[illegible]
23	Joaquim Alves de Souza	[illegible]
24	Reynaldo Batista [illegible]	[illegible]
25	Jesualino da Silva	Presidente UMAC
26	Shirlene Pereira Lopes	[illegible]
27	Geraldo da Silva Pereira	[illegible]
28	[illegible]	Conselho UMAC
29	Claudiston Jesus de Sá	[illegible]
30	Santos	
31	Valadares	
32	Gaidson Alves da Silva	[illegible]

AV. GENTIL DE MATOS 415 – TIBIRA – CURVELO
MINAS GERAIS

Petição (1080216) SEI 53900.024170/2016-78 / pg. 10

UMAC – UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

LISTA DE PRESENÇA

20 de Dezembro de 2013

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Nº	Nome	Assinatura
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Ata de Recomposição de cargos vagos na diretoria da UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Ao primeiro dia do mês de junho de 2015 ás 19:00 horas na sede da UMAC – União Municipal de Curvelo, situada na Avenida Gentil de Matos Nº 415 Bairro Tibira, Curvelo – Minas Gerais, foi realizada uma reunião extraordinária para recomposição dos cargos de 1° e 2° TESOUREIRO. A reunião foi presidida pelo Sr. Geraldo da Silva Pereira, que inicialmente agradeceu a presença de todos e apresentou as cartas de pedido de renuncias do Sr. **Paulo Roberto Nery** do cargo de **1º Tesoureiro** e do Sr. **Carlos Murilo Cabral** do cargo de **2º Tesoureiro**, sendo que os mesmos manifestaram não terem condições de continuarem ocupando os respectivos cargos e apresentou os nomes dos senhores **Oscar Neves Teixeira**, atual **2º vice-presidente**, para assumir o cargo de **1º tesoureiro** e o senhor **Antônio das Mercês Silva** atual **2º suplente** para o cargo de **2º Tesoureiro**. A proposta de recomposição foi aprovada pelos membros do conselho de representantes, em caráter de urgência de acordo com a letra **J do artigo 17º do estatuto que diz:** ***manifestar-se sobre assuntos relevantes que sejam submetidos pela diretoria em caráter de urgência, e deliberar "ad referendum" do congresso municipal.*** Sendo assim a partir dessa data os novos membros cumprirão o restante do mandato da atual diretoria da UMAC, ou seja, até o dia **20/12/2016** nos seus respectivos cargos. Ou seja, no cargo de **1º tesoureiro** assumiu o Sr. **Oscar Neves Teixeira**, casado, aposentado, nascido em 01/06/1936, identidade M 1.880.352, CPF 331.726.846-87 em substituição ao SR. **Paulo Roberto Nery**; no cargo de **2º Tesoureiro** assumiu o Sr. **Antonio das Mercês Silva**, casado, aposentado nascido em 15/08/1955, identidade MG 1 206.857, CPF 291.732.726-04 em substituição ao Sr. **Carlos Murilo Cabral.** A diretoria ficou assim composta: **Presidente: Geraldo da Silva Pereira**, casado, pintor, nascido em 25/09/1964, CPF 648.547.796-91, identidade M 9.251.041, **1ª Vice presidente: Ana Maria Alves dos Reis**, casada, funcionaria pública, nascida em 01/11/1976, CPF 012.753.956-51, identidade MG 11.426.970, **1° TESOUREIRO**: **Oscar Neves Teixeira**, casado, aposentado, nascido em 01/06/1936, identidade M 1.880.352, CPF 331.726.846-87, **2° TESOUREIRO: Antonio das Mercês Silva**, casado, aposentado nascido em 15/08/1955, identidade MG 1.206.857, CPF 291.732.726-04, nascido em 15/08/1955, **1° secretaria: Cristiane Aparecida Conrado da Silva**, solteira, cozinheira, nascida em 22/07/1981, identidade MG 13.582.488, CPF 446.939.666-49, **2° secretaria: Raimunda Alves Cordeiro**, viúva, do lar, identidade Nº Mg 10.828.581, CPF: 411.603.716-87, **Diretor de comunicação social: João Sabino de Araujo Filho**, casado, eletricista, nascido em 06/07/1953, identidade MG 14.454.987, CPF 446.939.666-49, **1° Direto social: Rosilene Rodrigues Reis Ferreira**, casada, micro empresária, nascida em 11/07/1965, identidade Nº MG 000241, CPF: 511.871.916-04, **2º Diretor social: Geraldo Batista Leite**, divorciado, encarregado de serviço, nascido em 22/08/1961, identidade Nº MG 6.818.968, CPF: 446.939.666-49, **1ª Diretora de Esportes**: **Maria Alves de Sá**, casada, cozinheira, nascida em 19/04/1935, identidade Nº M 8.688.490, CPF: 008.995.766-05, 2º **Diretor de Esportes**: **Alda Mendes Constancio**, divorciada, cozinheira, nascida em 22/05/1953, identidade: M 8.768.320, CPF: 447.061.546-34, **Diretor de Patrimônio**: **Gilvan Geraldo Fagundes**, casado, pedreiro, nascido em 07/05/1961, identidade Nº M

2.774.665, CPF: 389.075.266-72, **Diretor de Cultura e Educação**: **Hebert Artur de Almeida Araújo**, solteiro, professor, data nascimento 29/11/1990, identidade Nº MG 16.877.973, CPF: M 11.847.433, CPF: 090.482.786-00.

CONSELHO REPRESENTANTE EFETIVO

Alice Araujo Freitas – Associação Comunitária do Bairro São Geraldo, casada, CPF: 547.867.206-82, identidade Nº M4.482.380, **Valdeci Rodrigues dos Reis** – Associação Comunitária do Bairro Santa Filomena, casada, bombeiro, CPF: 470.604.416-20, identidade Nº MG 588.508, **Guilherme Pereira dos Reis** – Associação Comunitária do Bairro Santa Rita, solteiro, soldador, CPF: 095.236.906-04, identidade Nº M 15.377.914, data nascimento 30/10/1987, **Afonso Mendes Constâncio** – Associação Comunitária do Bairro Passaginha, casado, aposentado, CPF: 232.764.606-53, identidade Nº MG 1.230.246, **Bruno Ferreira da Silva Azevedo** – UMAC, solteiro, autônomo, CPF: 093.978.436-05, identidade Nº MG 588.508, data nascimento12/08/1988, **Olavio Antônio da Silva**, Associação Comunitária do Bairro Santa Rita, casado, funcionário público, CPF: 489.174.476-15, identidade Nº MG 78.562.503, **José Carlos Alves Barbosa** – Associação Comunitária do Bairro Bandeirantes, casado, lavrador, CPF: 469.433.326-49, identidade Nº MG1.485.819, **Mario Ferreira** – Associação Comunitária do Bairro São Geraldo, casado, CPF: 689.828.016-34, identidade Nº M 4.890.775

Nada mais havendo a tratar, eu Cristiane Aparecida Conrado da Silva, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada deverá ser assinada por todos os presentes

Cristiane Aparecida Conrado da Silva

DIRETORIA

Presidente: Geraldo da Silva Pereira Geraldo da Silva Pereira

1ª Vice-Presidente: Ana Maria Alves dos Reis Ana Maria Alves dos Reis

1º Tesoureiro: Oscar Neves Teixeira Oscar Neves Teixeira

2º Tesoureiro: Antonio das Mercês Silva Antonio das Mercês Silva

1ª Secretária: Cristiane Aparecida Conrado da Silva Cristiane Aparecida Conrado da Silva

2ª Secretária: Raimunda Alves Cordeiro Raimunda Alves Cordeiro

Diretor de Comunicação Social: João Sabino de Araújo Filho João Sabino de Araújo Filho

1ª Diretora Social: Rosilene Rodrigues Reis Ferreira R R Ferreira

2º Diretor Social: Geraldo Batista Leite Geraldo Batista Leite

1ª Diretora de Esportes: Maria Alves de Sá Maria Alves de Sá

2º Diretora de Esportes: Alda Mendes Constâncio

Diretor de Patrimônio: Gilvan Geraldo Fagundes

Diretor de Cultura e Educação: Hebert Artur de Almeida Araújo

1º Suplente: Gilberto Braga

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Suely Martins Pinheiro Alves OFICIALA INTERINA

CONSELHO DE REPRESENTANTES EFETIVOS

Alice Araújo Freitas

Valdeci Rodrigues dos Reis

Guilherme Pereira dos Reis

Afonso Mendes Constâncio

Bruno Ferreira da Silva Azevedo

Olavio Antônio da Silva

José Carlos Alves Barbosa

Mario Ferreira

CONSELHO FISCAL

Bruno Ferreira da Silva Azevedo

Afonso Mendes Constâncio

Olavio Antônio da Silva

José Anencio Cardoso Diniz

José Geraldo Francisco Teodoro

Guilherme Pereira dos Reis

Protocolo nº 25966 Fls. 61
Livro nº 30
Registro nº 8096 Fls 2467
Livro A nº 80 de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Curvelo 08 de junho de 2015
Suely Martins P. Alves
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA
Por Ato Emol R$ 212,34 TFJ R$ 39,51
Rec. R$ 6,73 VF. R$ 158,58
Lei Estadual 15.424/04 - MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BLW 04131
ARQUIVAMENTO BLW 04130
ARQUIVAMENTO BLW 04129
ARQUIVAMENTO BLW 04126
ARQUIVAMENTO BLW 04127
ARQUIVAMENTO BLW 04128
ARQUIVAMENTO BLW 04125
CHW 28135

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BLW 04132

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 18:00 horas, na sede da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, situada à Avenida Gentil de Matos, 415 – Tibira; realizou-se reunião do Conselho Comunitário, em atendimento aos preceitos da lei, que contou com a presença dos conselheiros João Alves da Fonseca Filho, Rogério da Fonseca Trindade, Raimundo Nonato de Almeida Alves, Antônio Mendes de Castro e Antônio de Pádua Fernandes Pinto. O objetivo principal da reunião foi a avaliação da grade de programação da Rádio Comunitária 87,9 FM, veiculada durante o ano de 2015. A avaliação, que consta do relatório em anexo à presente Ata, foi feita levando em conta os princípios que norteiam a programação das emissoras de radiodifusão comunitária, estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612/1998. Após a realização da avaliação, os conselheiros parabenizaram o presidente Geraldo da Silva Pereira e toda equipe colaboradora e toda diretoria pelo empenho nos trabalhos da emissora. Não tendo mais nada a relatar, lavro e assino a presente ata como secretário desta reunião e a mesma depois de lida e aprovada deverá ser assinada por todos os presentes.

Curvelo, 11 de março de 2016

Antônio de Pádua Fernandes Pinto
Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo

Raimundo Nonato de Almeida Alves
Igreja Pentecostal de Oração

Rogério da Fonseca Trindade
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim América

Antônio Mendes de Castro
Conselho Central de Curvelo – SSVP

João Alves da Fonseca Filho
CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas

ANEXO

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG

Em atendimento ao art. 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comutaria, procedemos à avaliação da grade de programação veiculada pela **UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, durante o ano de 2015, objetivando verificar se a mesma atende ao interesse exclusivo da comunidade e aos princípios estabelecidos na lei acima referida.

Durante o ano de 2015 a citada emissora veiculou a seguinte programação de segunda a sexta

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO
06:00 – 08:00	**Bailão Sertanejo**	Programação musical sertanejo raiz com divulgação das notas de utilidade pública.
08:00 – 08:15	**Programa Boa Nova**	Programa religioso espirita
08:15 – 10:00	**Manhã Líder**	Programação musical variado com divulgação das notas de utilidade pública.
10:00 – 12:00	**Show da manhã**	Programa voltado especialmente para utilidade pública e entrevista com a comunidade.
12:00 – 13:30	**Rota 190**	Programa de informação e utilidade pública.
13:30 – 14:30	**Conexão Cidade**	Programa destinado a divulgação de acontecimentos na cidade além de utilidades públicas!
14:30 – 17:00	**Onda Livre**	Programação musical variado com divulgação das notas de utilidade pública e entrevista com artistas locais.
17:00 – 19:00	**Sertanejo Bom Demais**	Programação musical sertanejo com divulgação das notas de utilidade pública.
19:00 – 20:00	**Voz do Brasil**	Transmissão obrigatória direto de Brasília / DF
20:00 – 23:00	**Good times of love**	Programação musical romântico com divulgação das notas de utilidade pública.

Durante o ano de 2015 a citada emissora veiculou a seguinte programação de sábado

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO
06:00 – 08:00	**Bailão Sertanejo**	Programação musical sertanejo raiz com divulgação das notas de utilidade pública.
08:00 – 08:30	**Programa Sara-me**	Programa religioso evangélico
08:30 – 09:00	**Programa Vida Nova**	Programa religioso católico
09:00 – 10:30	**Tempos que não voltam mais**	Programação musical marcaram época e com divulgação das notas de utilidade pública.
10:30 – 11:00	**Despertar Espírita**	Programa religioso espirita
11:00 – 11:30	**Torne Jesus seu intercessor**	Programa religioso evangélico
11:30 – 12:30	**Amigos pela fé**	Programa religioso católico
12:30 – 23:00	**PROGRAMADO**	Programação musical variada.

Durante o ano de 2015 a citada emissora veiculou a seguinte programação de domingo

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO
06:00 – 23:00	**PROGRAMADO**	Programação musical variada.

Avaliando a grade de programação acima descrita, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, concluíram que os programas veiculados são de excelente qualidade, sem proselitismo e sem discriminação de qualquer natureza, atendendo totalmente aos interesses da comunidade, com ampla participação popular, e cumprem todos os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612/1998, bem como as demais disposições legais e regulamentares.

Curvelo, 11 de março de 2016

Antônio de Pádua Fernandes Pinto
Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo

Raimundo Nonato de Almeida Alves
Igreja Pentecostal de Oração

Rogério da Fonseca Trindade
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim América

Antônio Mendes de Castro
Conselho Central de Curvelo – SSVP

João Alves da Fonseca Filho
CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas

Petição (1080219) SEI 53900.024170/2016-78 / pg. 17

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Judely Maria Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

ESTATUTO SOCIAL DA UMAC- UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO - APROVADO NO XIV CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2012

ELABORADO DE ACORDO COM A LEI 10.406/02- Código Civil

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A união Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo – MG, fundada em 11 (onze) de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), por ocasião do I Congresso Municipal de Associações Comunitárias realizado em Curvelo – MG, com sede e foro neste município, tem capacidade de representação em todo território nacional sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, caráter comunitário e popular, autônoma e democrática, sem preconceito de raça, cor, política partidária, opção sexual, filosófica ou religiosa.

Artigo 2º - A UMAC, como pessoa jurídica de direito privado, regular-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de Direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A UMAC terá personalidade distinta das associadas, as quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Parágrafo Segundo - A UMAC não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria e Conselhos, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação é inteiramente gratuita.

Parágrafo Terceiro - A UMAC possibilitará a inclusão de estudantes na condição de estagiário conforme legislação em vigor, não remunerado, para auxílio na prestação de serviços, junto à entidade e suas associadas, e fornecerá declaração/certificado para fins estudantis atinentes às atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto – No desenvolvimento de suas atividades, a UMAC atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 3º - A UMAC terá como objetivo:

Petição (1080219) SEI 53900.024170/2016-78 / pg. 18

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

I- Congregar as associações comunitárias de bairros, comunidades rurais, distritos e entidades associadas;

II- Estimular e ajudar na formação de associações comunitárias, onde estas não existam;

III- Fortalecer as associações comunitárias na solução de seus problemas, e na luta em defesa de uma vida digna para todos;

IV- Promover encontros, palestras, debates, seminários e outras atividades que tratem de assuntos de interesse das associações e entidades associadas;

V- Realizar levantamento, pesquisas, estudos e outras iniciativas que auxiliem na solução dos problemas da comunidade;

VI- Divulgar, incentivar e organizar atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e sociais;

VII- Participar junto com entidades, de outros setores sociais, de atividades que visem o interesse comum;

VIII- Relacionar com entidades comunitárias de municípios e participar das reuniões e lutas propostas pela FAMEMG e CONAM;

IX- Encaminhar as propostas das associações comunitárias aprovadas em Congresso;

X- Desenvolver programas de apoio, promoção e proteção da saúde do menor carente, da família, do idoso e pessoas com deficiência;

XI- Combater a corrupção, o fisiologismo, a miséria, o desemprego, a fome e o analfabetismo;

XII- Atuar e estimular a participação das associadas nos diversos Conselhos Municipais;

XIII- Defender o exercício da cidadania;

XIV- Articular e orientar o movimento comunitário, popular e social;

XV- Prestar assessoria técnica, administrativa e contábil para as entidades que não tenham funcionários registrados;

XVI- Promover cursos de capacitação, formação profissional, objetivando a inclusão social;

XVII- Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outros, em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;

XVIII- Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;

3
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

XIX- Promover debates, atuar em conjunto com órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

XX- Elaborar política ampla para as comunidades no sentido de obter soluções de diversos problemas, encaminhando-as às autoridades competentes se necessárias;

XXI- Organizar e desenvolver um trabalho com os meios de comunicação (rádio, jornal, TV, etc.) visando contribuir para melhoria dos distintos aspectos da vida social, política, econômica e cultural da comunidade, do município, do Estado e do País;

XXII- Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e Rádio Difusão Comunitária, operando FM (Frequência Modulada) baixas potência e divulgação de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiário, de lazer, esporte, infantil e outros;

XXIII- Promover ações de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, artística, cultural, assistencial, desportiva, ecológica e outras;

XXIV- Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários;

XXV- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XXVI- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

XXVII- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível;

XXVIII- Realizar atividades de assessoramento dos beneficiários da assistência social e a defesa da garantia de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos a UMAC representará as associadas perante as autoridades e órgãos municipais e estaduais, ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Parágrafo Segundo - Para dinamizar seus objetivos a Diretoria da UMAC poderá escolher Diretores adjuntos para os departamentos, criar ou extinguir assessorias e, ou comissões temporárias ou permanentes, que sujeitar- se - ao às normas deste estatuto e diretrizes da Diretoria.

4
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Parágrafo Terceiro - A UMAC não distribui entre as associadas, conselheiros, diretores, empregados, doadores e voluntários, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais no território nacional.

Capítulo II

Das Entidades Associadas

Artigo 4º - Serão admitidas como associadas: Associações comunitárias urbanas e rurais, vilas conjuntos habitacionais, distritos, organizações populares de defesa e promoção social, movimentos sociais juridicamente constituídos.

Artigo 5º- Para poder ser associada, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a- Ata de fundação;
b- Cópia do Estatuto devidamente registrado;
c- CNPJ;
d- Cópia da ata de posse e eleição;
e- Ficha de admissão e cadastro dos diretores devidamente preenchidos;
f- Data, local e horário das reuniões.

Parágrafo Primeiro - O pedido de admissão das entidades será encaminhado diretamente à diretoria da UMAC.

Parágrafo Segundo - É obrigatória a atualização do cadastro da entidade associada e diretores, sempre que houver renovação ou alteração da Diretoria, através de ata registrada.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a superposição de áreas geográficas de atuação.

5
CARTÓRIO DE
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DE
PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres das Associadas

Artigo 6º- São direitos das entidades associadas:

a) Votar e ser votada para qualquer cargo eletivo da UMAC, respeitando o disposto no Capítulo - Eleições e Vacâncias, deste Estatuto;
b) Requerer a convocação, em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos Artigos 15 e 21do estatuto;
c) Participar das diversas atividades da UMAC;
d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da UMAC;
e) Representar a UMAC quando indicada pela Diretoria;

Parágrafo Único - Somente poderão exercer seus direitos as entidades associadas em pleno funcionamento, com os respectivos cadastros atualizados e em dia com as obrigações financeiras junto à UMAC.

Artigo 7º - São deveres das entidades associadas:

a) Trabalhar em prol dos objetivos da UMAC;
b) Respeitar os dispositivos estatutários e os demais regulamentos da UMAC;
c) Pagar a contribuição que for fixada pelo Conselho de Representantes;
d) Respeitar e cumprir as deliberações do Congresso Municipal e as diretrizes estatutárias da UMAC;
e) Participar das reuniões e atividades da UMAC;
f) Vincular a execução de seus programas de saúde, moradia, educação ambiental, proteção à infância e adolescência e demais atividades políticas e sociais às orientações e supervisão da direção da UMAC;

Capítulo IV

Petição (1080219) SEI 53900.024170/2016-78 / pg. 22

6
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Das Condições de Exclusão e Demissão de Associadas

Artigo 8º-A exclusão de associadas dar - se - á nas seguintes questões:

a) Prática de ações ou atividades que contrariem as decisões do Congresso, Estatuto, Assembléia ou Regimentos da UMAC;
b) Difamação à UMAC, associadas e/ou membros das mesmas.

Parágrafo Primeiro – A demissão dar-se-á a pedido da associada, mediante carta dirigida à diretoria da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, não podendo ser negada.

Parágrafo Segundo – A exclusão será aplicada pela diretoria com o aval do Congresso Municipal por encerramento das atividades da associada ou por questões previstas no Caput deste artigo, 10 (dez) dias após a associada ter sido notificada por escrito.

Parágrafo Terceiro– A associada poderá recorrer ao Conselho de Representantes no prazo de 10 (dez) dias que convocará o Congresso Municipal extraordinariamente para avaliar o recurso.

Parágrafo Quarto – O recurso terá efeito suspensivo até a realização do primeiro Congresso Municipal.

Parágrafo Quinto – A eliminação considerar-se-á definitiva se a associada não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Capítulo V

Das Condições de Exclusão dos membros dos órgãos da UMAC

Artigo 9º - Os membros dos órgãos da UMAC poderão ser excluídos:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

a) Se faltar com o decoro quando de sua atuação na UMAC, por decisão favorável do Conselho de Representantes;
b) Causar prejuízo financeiro e/ou moral à UMAC ou associadas;
c) Cometer difamação e ou Injúria com demais membros pertencentes à entidade.

Parágrafo Primeiro - Considera -se falta de decoro os casos em que a pessoa praticar malversação, dilapidação do patrimônio social, usufruir de sua condição de membro da UMAC para benefício próprio, agir em fraude, com má fé e/ou em desacordo com as diretrizes do Congresso Municipal e das normas e estatutárias da UMAC.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, porém, dar - se – á o direito de defesa ao destituído.

Parágrafo Terceiro – A decisão de afastamento do membro será tomada pela Diretoria, Conselho de Representantes Municipais, cabendo ainda recurso ao Congresso Municipal extraordinariamente ou ordinariamente.

Parágrafo Quarto - O prazo para interposição de recurso é de 30 dias corridos após notificação, onde, decorrido esse período sem manifestação do membro afastado, acarretará em sua exclusão definitiva.

Parágrafo Quinto – A solicitação de exclusão de membros da UMAC poderá ser feita mediante requerimento dirigido à Diretoria com justificativas, explicando os motivos e devidamente firmado por 1/5 no mínimo das associadas e dos integrantes dos conselhos da UMAC para que a diretoria e CRM tomem as providencias necessária.

Capítulo VI
Dos Órgãos da UMAC

Artigo 10 - Os órgãos da UMAC são em número de 05 (cinco), e possuem as seguintes denominações:

8
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

a) Congresso Municipal;
b) Conselho de Representantes Municipais;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Comunitário de Comunicação Social;
e) Conselho Diretor da RadCom.
f) Diretoria.

Seção I

Do Congresso Municipal

Artigo 11 - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da UMAC, será constituído de todas as associadas inscritas até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do mesmo.

Artigo 12 - Compete ao Congresso Municipal:

a) Eleger e empossar a Diretoria da UMAC;
b) Determinar as linhas de atuação da UMAC;
c) Atualizar os princípios da UMAC;
d) Avaliar e reformular a estrutura da UMAC;
e) Atualizar e reformular o Estatuto da UMAC.
f) Receber recurso de membro afastado pela Diretoria, CRM e Conselho Fiscal nos casos do artigo 9º deste estatuto;
g) Decidir sobre a exclusão e/ou demissão de associadas.

Artigo 13 - O Congresso Municipal, que se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) anos, será convocado pela Diretoria, com ampla divulgação no Município e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único -Serão admitidos como delegados ao Congresso Municipal, os escolhidos em reunião ordinária das entidades:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

a) Até 05 (cinco) delegados por associada, membros da Diretoria ou Conselho da entidade;

b) Os Diretores e Conselheiros da UMAC;

Artigo 14- O Congresso Municipal terá, para cada realização, um Regimento Interno, o qual deverá estabelecer os objetivos, o temário, a dinâmica da participação das associadas, e os mecanismos de deliberação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Representantes, "ad referendum" do Congresso Municipal.

Artigo 15 - O Congresso Municipal deverá ser convocado em caráter extraordinário, sempre exigir o interesse social, pela Diretoria ou, mediante requerimento a ela dirigido com explicação dos motivos da iniciativa e devidamente firmado por 1/5 (um quinto) no mínimo, das associadas, e também pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Se em 30 (trinta) dias após a data de entrega do requerimento, o Presidente, em nome da Diretoria, ainda não houver convocado o Congresso Municipal em caráter extraordinária, as próprias associadas requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no artigo 15.

Seção II

Do Conselho de Representantes Municipais - CRM

Artigo 16 - O CRM, órgão de deliberação da UMAC, é formado por 20 representantes, sendo 10 efetivos e 10 suplentes.

Parágrafo Único - Este representante será, obrigatoriamente, delegado participante do Congresso.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Representantes Municipais:

10
CARTÓRIO DE
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DE
PESSOAS JURÍDICAS
Substituta Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

a) Decidir as linhas gerais da UMAC, em concordância com as deliberações do Congresso;
b) Pronunciar - se sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho da UMAC;
c) Manifestar - se sobre as contas da Diretoria, antes das mesmas serem submetidas ao Congresso Municipal;
d) Colaborar com a Diretoria na execução dos trabalhos, nas reuniões e fora delas;
e) Trabalhar e empenhar-se por maior união entre as associadas;
f) Elaborar seu próprio Regimento Interno;
g) Fazer - se representar nas reuniões da Diretoria através de seu Presidente e Secretário, sem Direito a voto;
h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da UMAC, respeitando as deliberações do Congresso;
i) Fixar taxa de contribuição das associadas;
j) Manifestar - se sobre assuntos relevantes que sejam submetidos pela Diretoria em caráter de urgência, e deliberar "ad referendum" do Congresso Municipal;
k) Aprovar e divulgar um Plano Eleitoral.

Artigo 18 - O CRM reunir- se - á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, no mínimo, podendo deliberar em primeira convocação com a presença da metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora depois, com, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros.

Artigo 19 - A convocação ordinária do CRM será feita por seu Presidente com ampla divulgação no Município e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pauta especificada.

Artigo 20- O CRM elegerá o seu Presidente e Secretário para o período de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Artigo 21 - Sempre que o exigir o interesse social, o CRM será convocado em caráter extraordinária, em cuja convocatória estarão explícitos os motivos da iniciativa.

11
CARTÓRIO DE
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DE
PESSOAS JURÍDICAS
Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Parágrafo Primeiro -A convocação do CRM em caráter extraordinário será feita por seu Presidente, atendendo a requerimento da UMAC e firmado no mínimo por:

a) Metade mais um dos membros da diretoria da UMAC;
b) 20%(vinte por cento) das entidades associadas.

Parágrafo Segundo -30 (trinta) dias após a data da entrega do requerimento, o presidente do CRM, não houver convocado, em caráter extraordinário, os próprios requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no artigo 21, Parágrafo Primeiro deste Estatuto.

Artigo 22 - As deliberações do CRM, em caráter ordinário, serão tomadas por maioria simples, das entidades associadas presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das contas da UMAC, devendo ser eleito entre os membros do Conselho de Representantes Municipal presentes no Congresso, no número de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos.

Artigo 24- Compete ao Conselho Fiscal:

a) Pronunciar-se sobre relatórios e balanços da UMAC;
b) Analisar o orçamento para exercício, elaborado pela diretoria;
c) Colaborar com a Diretoria e CRM na execução dos trabalhos;
d) Elaborar seu próprio regimento interno;
e) Eleger entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho para o mandato de 03 (três) anos;

12
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

f) Exigir do tesoureiro a prestação de contas dando o respectivo parecer nos movimentos trimestrais.

Seção IV

Do Conselho Comunitário de Comunicação Social da RadCom– CCCS

Artigo 25 - Fica criado o Conselho Comunitário de Comunicação Social - CCCS com objetivo de acompanhar e aprovar a programação da Rádio Comunitária, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º da lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1.998 (Lei das Rádios Comunitárias).

Artigo 26 - CCCS será composto no mínimo por 05 (cinco) membros representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritos, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de aprovar e acompanhar o funcionamento da RadCom.

Artigo 27 - Caberá ao CCCS:

a) Traçar estratégias e planos da ação que garantam a implementação dos objetivos da Radcom, conforme Regimento Interno;
b) Colaborar para o desenvolvimento das atividades da RadCom;
c) Apoiar e defender o direito à Radiofusão Comunitária.

Artigo 28 - A programação da radiofusão comunitária atenderá aos seguintes princípios:

I. Preferência a finalidades sociais, educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
II. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
III. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

IV. Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política ideológico - partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Primeiro - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de Radiofusão comunitária.

Parágrafo Segundo - As programações opinativas e informativas observarão os princípios da pluralidade e opinião e de versão simultânea em matérias polêmica, divulgando sempre as diferentes interpretações reativas aos fatos noticiados.

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado á direção responsável pela Rádio - Comunitária.

Artigo 29 - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos consecutivos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por mais um período.

Artigo 30 - O CCCS será coordenado por um coordenador e um secretário, eleitos entre seus membros.

Artigo 31 - O CCCS reunir- se- á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, deliberando com a maioria de seus membros.

Artigo 32 - A Radcom será administrada pela diretoria da UMAC, conforme Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 33 - Os integrantes do CCCS serão indicados pela diretoria das entidades as quais pertencem.

Seção V

Petição (1080219) SEI 53900.024170/2016-78 / pg. 30

14 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Suely Martins Pinheiro Alves OFICIALA INTERINA

Do Conselho Diretor da RadCom

Artigo 34 – O Conselho Diretor, titular de representação legal e da responsabilidade pela esfera política do funcionamento da Rádio Comunitária, é órgão permanente e colegiado, cuja direção é composta de 03 (três) membros, sendo 01(um) Presidente, 01 (um) secretário e 01(um) suplente, eleitos exclusivamente entre e pelos diretores fundadores da Rádio Comunitária, com mandato de 03(três) anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 35 – São diretores fundadores, os membros das associações que apoiaram financeiramente a fundação da Rádio Comunitária.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Diretor:

a) Exigir de todos que participam na administração, funcionamento e execução da RadCom, a fiel observância das normas estatutárias da UMAC e o cumprimento do Regimento Interno;
b) Impedir e ou vetar quaisquer alterações estatutárias e ou regimental que viole os princípios democráticos, o espírito comunitário e autônomo que orientaram a criação e instalação da RadCom;
c) Fiscalizar os trabalhos da direção da RadCom, analisando os relatórios trimestrais e os pareceres do Conselho Fiscal, bem como avaliar o desempenho da RadCom em relação a seus objetivos permanentes;
d) Propor alterações necessárias para melhorar a programação, o funcionamento e a qualidade da RadCom, bem como suas ações de eventos e promoções sociais;
e) Convocar extraordinariamente reuniões e ou assembléias quando necessário, especialmente nos casos de incúria, atitudes, atos e omissões que comprometam os objetivos da RadCom;

Artigo 37 – O Conselho Diretor reunir-se – á a trimestralmente e sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente ou por qualquer um de seus membros.

15
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Prado Alves
OFICIALA INTERINA

Seção VI

Da Diretoria

Artigo 38 - A diretoria, órgão executivo da UMAC compõe - se de 16 (dezesseis) membros distribuídos em 14 (quatorze) cargos efetivos e 02 (dois) suplentes.

1) Presidente;
2) 1º Vice - presidente;
3) 2º Vice - presidente;
4) 1º Secretário;
5) 2º Secretário;
6) 1º Tesoureiro;
7) 2º Tesoureiro;
8) Diretor de Comunicação Social;
9) 1º Diretor de Esporte;
10) 2º Diretor de Esporte;
11) 1º Diretor Social;
12) 2º Diretor Social;
13) Diretor de Patrimônio;
14) Diretor de Cultura e Educação;
15) 1º Suplente;
16) 2º Suplente.

Artigo 39 - Compete privativamente à Diretoria:

a) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para o exercício;
b) Executar os planos de ação aprovados pelo Congresso Municipal;
c) Aprovar a admissão de novas associadas, respeitando os dispostos nos artigos 4º e 5º deste Estatuto;
d) Elaborar seu próprio Regimento Interno;
e) Indicar representantes da UMAC sempre que necessário;

16 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Suely Martins Pinheiro Alves OFICIALA INTERINA

f) Admitir empregados, aprovados em processo seletivo realizado pela entidade, divulgado na RadCom e associadas da UMAC; fixar renumerações, supervisionar seus serviços e demiti-los com aprovação prévia do CRM;

g) Aprovar o custeio das atividades da UMAC e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;

h) Convocar o Congresso Municipal;

i) Manter transparência administrativa, colocando a disposição das associadas quadro de avisos onde deverá conter cópias atualizadas mensalmente de: balancete do trimestre anterior (aprovado pelo Conselho Fiscal) constando movimentação financeira e de atividades realizadas, saldo de caixa do mês anterior, ata da última reunião, relação dos bens móveis e imóveis da entidade, texto de formação comunitária e calendário de atividades reuniões mensais.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo fraude, dolo e má fé no exercício de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões da Diretoria serão reservados 15 (quinze) minutos para pronunciamento de qualquer cidadão, no início da reunião (Espaço da Cidadania) mediante prévia inscrição do assunto.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato os membros dos órgãos da UMAC que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano ou ainda não exercer suas funções no período de 60 (sessenta) dias sem motivo justificado.

Parágrafo Quarto - O prazo para justificativa de ausência é de três dias a contar da data de reunião em que se verificar a falta.

Artigo 41 - Compete ao Presidente:

a) Representar a UMAC ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;

17 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Suely Martins Pinheiro Alves OFICIALA INTERINA

b) Convocar o congresso Municipal, conforme disposições estatutárias;

c) Assinar com o tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidades da UMAC, junto a terceiros e;

d) Coordenar os trabalhos da Diretoria.

Artigo 42 - Compete ao Vice Presidente:

a) Substituir o Presidente em caso de sua ausência ou impedimentos;

b) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela diretoria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Vice Presidente substituir ao 1º Vice Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 43 - Compete ao Secretário:

a) Supervisionar os serviços administrativos da secretaria;

b) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do CRM;

c) Assinar a correspondência de rotina;

d) Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo;

e) Divulgar para as associadas, calendário anual de reuniões e atividades da UMAC.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 44 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente, os cheques emitidos e contratos firmados pela UMAC;

b) Assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;

c) Supervisionar os serviços de caixa e contabilidade;

d) Preparar e apresentar balancetes trimestrais e os balanços anuais a serem apreciados pelo CRM;

Petição (10802019) SEI 53900.024170/2016-78 / pg. 34

18 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Suely Martins Pinheiro Alves OFICIALA INTERINA

e) Escriturar livro Caixa, todos os meses apresentando - os na primeira reunião que houver.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir ao 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 45- Compete ao 1º Suplente substituir qualquer dos Diretores da UMAC quando solicitado pela Diretoria, por motivo de afastamento temporário ou permanente daqueles.

Parágrafo Único - Compete ao 2° Suplente, substituir o 1º, quando das ausências ou impedimentos, por solicitação da Diretoria.

Capítulo VII

Das Eleições e Vacância

Artigo 46 - As associadas só poderão votar e serem votadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer votação procedida na UMAC, cada delegado representante de associada terá apenas 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo - O mesmo representante de uma associada não poderá pertencer simultaneamente à Diretoria, ao CRM e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Não haverá voto por procuração em nenhuma das instâncias deliberativas da UMAC.

Parágrafo Quarto - Para participar dos órgãos da UMAC, os membros das associadas deverão participar de cargo das associadas, comprovado em ata de posse registrada e/ou autenticada.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pereira Alves
OFICIALA INTERINA

Artigo 47 - As eleições da Diretoria, Conselho de Representantes Municipais e Conselho Fiscal deverão ocorrer em Congresso Municipal ordinário explicitamente convocado para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - Só poderão pertencer a Diretoria e Conselhos da UMAC, membros das entidades admitidos como delegados.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis e não poderão concorrer a cargos de Diretor ou Conselheiro da UMAC, além daqueles impedidos por Lei, cidadãos que:

a) Possua cargo político - partidário em qualquer um dos Poderes e nas 03 (três) esferas do Governo;
b) Tenha praticado ações ou atividades prejudiciais à UMAC e/ou associadas, financeira e/ou moralmente;
c) Tenha desrespeitado as obrigações estatuárias e/ou regimentais da UMAC e/ou associadas.
d) Presidente e Tesoureiro de mandato anterior que não tenha prestado contas aprovada pelo Conselho Fiscal da época.

Parágrafo Quarto - O Diretor que candidatar - se a cargo político- partidário será automaticamente desligado da entidade, a partir da data do registro de sua candidatura, podendo retornar a Diretoria, caso não seja eleito.

Artigo 48 - A eleição será feita por voto universal, direto e secreto, salvo no caso da chapa única, quando a plenária dos delegados do Congresso poderá deliberar, por maioria simples, que a eleição seja por aclamação.

Petição (1080219) SEI 53900.024170/2016-78 / pg. 36

20 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Suely Martins Pinheiro OFICIALA INTERINA

Artigo 49 - As chapas deverão conter candidatos para o número de vagas para Diretoria, constando nomes por extenso, CPF, identidade, estado civil, profissão, endereço, cargos correspondentes e entidades a que pertencem.

Parágrafo Único - Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

Artigo 50 -Os trabalhos eleitorais serão presididos por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) membros eleitos entre CRM e o Conselho Fiscal na reunião imediatamente anterior ao Congresso.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Parágrafo Segundo - A inscrição das chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral, constando em anexo:

a) Formulário de cargos devidamente preenchido e assinado por cada candidato;
b) Comprovação do vínculo do candidato conforme parágrafo 2º, do Artigo 42;
c) Comprovante de associada á UMAC de cada uma das entidades que indicarem representantes na chapa;

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas pelo menos 15 (quinze) dias antes do Congresso.

Parágrafo Quarto - Requerimentos de impugnação de chapas deverão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do Congresso.

Parágrafo Quinto – A posse oficial dos eleitos dar- se - á na mesma data da eleição.

Capítulo VIII

Do Patrimônio da União Municipal das Associações Comunitárias

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Artigo 51 - O patrimônio destina-se única e exclusivamente, ás finalidades da UMAC e será assim constituído:

a) Bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais;
b) Produto da venda de publicações da realização de eventos de qualquer natureza;
c) Contribuições das associadas;
d) Doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou da alienação de bens;
e) Subvenção Federal, estadual ou municipal;
f) Patrocínios recebidos sob a forma de apoio cultural.

Artigo 52 -Os bens imóveis da UMAC só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta da Diretoria, CRM ou Conselho Fiscal especialmente convocado em caráter extraordinário em Congresso para tal fim, e no qual estejam presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único - Não havendo "quórum", proceder - se - à uma segunda convocação com a mesma finalidade, para uma data pré-fixada, quando então poderão ser tomadas decisões por 2/3 (dois terços) das associadas presentes, ainda que não seja atingida o "quórum" prescrito nesse artigo.

Capítulo IX
Das Receitas

Artigo 53 - Constituem Receitas:

a) As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
b) As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado, do Município, órgãos públicos da administração direta ou indireta;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pereira Alves
OFICIALA INTERINA

c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinadas especificamente a incorporação em seu patrimônio.

Parágrafo Único - Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da UMAC.

Capítulo X
Da Prestação de Contas

Artigo 54 - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais das normas brasileiras da contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal e social ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, Município, Estado e CAGEC (Cadastro Geral de Convênios Ativos) colocando - os à disposição para exame a qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI
Das Disposições Finais

Artigo 55 - Todos os cargos diretivos da UMAC serão exercidos em caráter de gratuidade, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, gratificação ou vantagem.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Juan Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Artigo 56- A UMAC só poderá ser dissolvida em Congresso Municipal convocado especialmente para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) das entidades associadas, em pleno gozo de suas prerrogativas devendo tal decisão ser tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente, será destinado à entidade congênere mais próxima, do mesmo caráter, juridicamente constituída no Estado de Minas Gerais, registrada no Conselho Nacional de assistência Social e de Utilidade Pública Estadual, com regular funcionamento.

Artigo 57 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal com presença de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das associadas por deliberação aprovada por metade mais 01 (um) dos presentes.

Artigo 58 - A UMAC não se responsabiliza por atos arbitrários ou praticados com abuso de poder ou má fé, por seus Diretores ou Conselheiros, mas os responsabilizará administrativa, civil e penalmente.

Artigo 59 - A totalidade das rendas apuradas em promoções e eventos será revertida em prol do atendimento gratuito, beneficente e de promoção social da UMAC.

Artigo 60 - Os órgãos da UMAC podem deliberar nas reuniões ordinárias em primeira convocação com metade mais um de seus membros, em segunda convocação meia hora depois, com no mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros, com aprovação da maioria simples dos presentes.

Artigo 61 - A UMAC nomeará, internamente uma comissão para dirigir a entidade associada no caso de desistência, renúncia coletiva, irregularidade, omissão ou inércia de seus dirigentes. A comissão terá no máximo três meses para promover nova eleição prestando contas a UMAC e a comunidade.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Suely Martins Pinheiro Alves OFICIALA INTERINA

Artigo 62 - Os membros dos órgãos da UMAC, poderão se ressarcir por despesas efetuadas para execução dos objetivos da UMAC, desde que devidamente autorizadas e comprovadas.

Artigo 63 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso ao CRM e Conselho Fiscal pela associada que se achar prejudicada.

Artigo 64 - O presente Estatuto foi reformulado em 05/02/2012, na cidade de Curvelo/MG dentro dos parâmetros legais e aprovado no XIV Congresso de Associações, com posterior acompanhamento jurídico, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Curvelo, (MG), 05 de fevereiro de 2012.

Estatuto

Da

União Municipal

Das

Associações

Comunitárias

De

Curvelo

Afonso Mendes Contencia - Presidente

Fabiano Silva Souza

OAB/MG 75851

CPF. 008 068 266 - 90

Protocolo nº 82.843 Fls. 145

Livro nº 38

Registro nº 6.942

Fls. 54/67

do livro A nº 57 de

Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Curvelo 12 de março de 2012

Suely Martins Pinheiro Alves

Suely Martins Pinheiro Alves

OFICIALA INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

CFQ 30127

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Suely Martins Pinheiro Alves OFICIALA INTERINA

Via protocolada conforme original, selada com 01 selo Padrão e 33 selos de arquivamento.

Curvelo(MG), 12 de Março de 2012.

Suely Martins Pinheiro Alves – Oficiala Interina

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Lista de Presença do XIV Congresso

UMAC- União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Data: 05 / 02 / 2012 Local: Escola Municipal Padre Celso de Carvalho - Curvelo/MG

Pauta: Alteração e Aprovação do Novo Estatuto da UMAC, Aprovação da Prestação de Contas e Assuntos Diversos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

	Nome	Entidade	Cargo	Telefone	RG	CPF	Assinatura
1	Jacleu Alves de Amorim	UMAC	Vice Press.	99680651	467286	16178017	
2	Katia Aduana de Moura	UMAC	1ª Jurídico	99539203	MG10180326	011754 936355	
3	Aidê Silveira de Sá	Umac	Vice Presid Assuntos R.	9958-2703			
4	Cristiane Aparecida Bernardo	Umac	Conselho Fiscal	9382-8280			
5	Paredes	Umac	Conselho Represent	9969-9131			
6	Clara Luciana	Umac	Conselho Represent.	9875 7913			
7	Maria Rodrigues	Umac	Conselho Represent.	3722-2737			
8	Murilo	Umac	Diretoria Adm.	9105-0011			
9	Maria Alves de Sá	Umac	Depart Fem. Cult.	3722-4987			
10	Gilberto Braga	Umac	Depart. Meio Ambiente	37214767			
11	Eder Geraldo	Umac	2º Tesoureiro				
12	Gelson Geraldo	Umac	Depart Patrimônio				
13	Jonas	Umac	Conselho Represent.				
14	Oscar	Umac	Vice Presid. Rural				
15	Ubiratan	Umac	Conselho Represent.				
16	Evanir Pereira	Umac	Diretor Esporte e Lazer				
17	Joaõ Alves	Umac	Conselho C. Social				
18	Célia O. Silva	Umac	Conselho C. Social				
19	Aroma Mendes	Umac	Presidente				
20	Patrícia Martins	Umac	C.C.C.S				
21	José Valdir	Umac	1º Tesoureiro				
22	Hailton Pereira Silva	Umac	CCCS				
23	José Raimundo	Umac	Presidente C. Fiscal				
24	Antônio de Pádua	Umac	CCCS.				

Certifico a presente cópia reprodução (16/02/2019) SELO 53900.2.0016787-19

	Nome	Entidade	Cargo	Telefone	RG	CPF	Assinatura
25	Bruno Azevedo	Distrito de Promoção					[illegible]
26	[illegible]	S.S.V.P.		3721-2588			[illegible]
27	[illegible]	Corbello Representante		99197190	MG 6.819.989		[illegible]
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							
51							
52							
53							
54							

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Petição (1080219) SEI 53900.024170/2016-78 / pg. 43

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Ata da XVI - Assembleia Extraordinária da UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e quinze, na sede da Escola Municipal Padre Celso de Carvalho, situada à Avenida Gentil de Matos, 395 – Bairro Tibira, nesta cidade de Curvelo – Minas Gerais, foi realizado a XVI - Assembleia Extraordinária da UMAC, devidamente convocada através de edital de convocação amplamente divulgado no município de acordo com o **artigo 15** do Estatuto em vigor que diz: ***O Congresso Municipal deverá ser convocado em caráter extraordinário, sempre exigir o interesse social, pela Diretoria ou, mediante requerimento a ela dirigido com explicação dos motivos da iniciativa e devidamente firmado por 1/5 (um quinto) no mínimo, dos associados, e também pelo Conselho de Representantes***. A mesa de secretários para inscrição de associados foi composta por Geralda Aparecida Alves Pereira da Associação Santa Rita, Luma Ariel Correia Dalles colaboradora da UMAC, Herbert Artur de Almeida Araújo diretor da UMAC e Fabiana Emídio da Silva da Associação do Santa Rita; a mesa de abertura foi composta pelo presidente da UMAC, Geraldo da Silva Pereira, 1° Tesoureiro da UMAC Oscar Neves Teixeira, Contadora Kátia Valadares, Jacira Alves Cury Tesoureira da Associação Comunitária de São Geraldo do Jataí, Diretor de Comunicação Social da UMAC João Sabino de Araújo Filho, Presidente da Associação do Santa Filomena Rosilene Rodrigues dos Reis Ferreira e a 1ª secretária da Associação do Santa Filomena Priscila da Silva Ferreira, na coordenação dos trabalhos Daniel Araújo Souza, colaborador da UMAC. A XVI assembléia da UMAC teve início com o credenciamento das pessoas presentes representando cada associação, tendo ao todo 72 participantes, sendo eles com direito a votos 70 (setenta) como válidos e sendo que 2 (dois) não validados que foi o da Sra. Valéria Alves e Sr. Oliveira Rubens da Silva que não faz parte de associação devidamente inscrita e registrada. Logo a seguir foi apresentado vídeos motivacionais, oração e hino nacional. A contadora Kátia apresentou a prestação de contas referentes à dezembro de 2013 até agosto de 2015 ressaltando qual a entidade está com saldo atual de R$23.805,20; e foi feito um investimento de R$34.326,80 em bens e melhoramento; salientando que a UMAC hoje está em dia com todas as obrigações financeiras. Dando sequência a assembleia, foi lido e aprovado o regimento interno por todos os presentes de forma unânime. O sr. Daniel Araújo Souza começou a leitura do Estatuto Social e explanação sobre os itens modificados ou incluídos para atender a PORTARIA Nº 4334/2015/SEI do Ministério das Comunicações, sendo aprovado por unanimidade em 71 votos válidos os artigos abaixo:

Artigo 1º - A união Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo – MG, fundada em 11 (onze) de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), por ocasião do I Congresso Municipal de Associações Comunitárias realizado em Curvelo – MG, com sede e foro neste município, tem capacidade de representação em todo território nacional sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, caráter comunitário e popular, autônoma e democrática, sem preconceito de raça, cor, política partidária, opção sexual, filosófica ou religiosa.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Passou a sua redação para:

Artigo 1º - A União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo – MG é uma associação fundada em 11 (onze) de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), por ocasião do I Congresso Municipal de Associações Comunitárias realizado em Curvelo – MG, com sede e foro neste município, tem capacidade de representação em todo território nacional sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, caráter comunitário e popular, autônoma e democrática, sem preconceito de raça, cor, política partidária, opção sexual, filosófica ou religiosa.

Parágrafo único: A UMAC tem sede em Curvelo, MG, na Av. Gentil de Matos, n° 415, no bairro Tibira, CEP 35.790-000.

Artigo 3º - A UMAC terá como objetivo:

I- Congregar as associações comunitárias de bairros, comunidades rurais, distritos e entidades associadas;

II- Estimular e ajudar na formação de associações comunitárias, onde estas não existam;

III- Fortalecer as associações comunitárias na solução de seus problemas, e na luta em defesa de uma vida digna para todos;

IV- Promover encontros, palestras, debates, seminários e outras atividades que tratem de assuntos de interesse das associações e entidades associadas;

V- Realizar levantamento, pesquisas, estudos e outras iniciativas que auxiliem na solução dos problemas da comunidade;

VI- Divulgar, incentivar e organizar atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e sociais;

VII- Participar junto com entidades, de outros setores sociais, de atividades que visem o interesse comum;

VIII- Relacionar com entidades comunitárias de municípios e participar das reuniões e lutas propostas pela FAMEMG e CONAM;

IX- Encaminhar as propostas das associações comunitárias aprovadas em Congresso;

X- Desenvolver programas de apoio, promoção e proteção da saúde do menor carente, da família, do idoso e pessoas com deficiência;

XI- Combater a corrupção, o fisiologismo, a miséria, o desemprego, a fome e o analfabetismo;

XII- Atuar e estimular a participação das associadas nos diversos Conselhos Municipais;

XIII- Defender o exercício da cidadania;

XIV- Articular e orientar o movimento comunitário, popular e social;

XV- Prestar assessoria técnica, administrativa e contábil para as entidades que não tenham funcionários registrados;

XVI- Promover cursos de capacitação, formação profissional, objetivando a inclusão social;

XVII- Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outros, em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;

XVIII- Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;

XIX- Promover debates, atuar em conjunto com órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

XX- Elaborar política ampla para as comunidades no sentido de obter soluções de diversos problemas, encaminhando-as às autoridades competentes se necessárias;

XXI- Organizar e desenvolver um trabalho com os meios de comunicação (rádio, jornal, TV, etc.) visando contribuir para melhoria dos distintos aspectos da vida social, política, econômica e cultural da comunidade, do município, do Estado e do País;

XXII- Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e Rádio Difusão Comunitária, operando FM (Frequência Modulada) baixas potência e divulgação de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiário, de lazer, esporte, infantil e outros;

XXIII- Promover ações de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, artística, cultural, assistencial, desportiva, ecológica e outras;

XXIV- Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários;

XXV- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XXVI- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

XXVII- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível;

XXVIII- Realizar atividades de assessoramento dos beneficiários da assistência social e a defesa da garantia de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos a UMAC representará as associadas perante as autoridades e órgãos municipais e estaduais, ou perante quaisquer en-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

tidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Parágrafo Segundo - Para dinamizar seus objetivos a Diretoria da UMAC poderá escolher Diretores adjuntos para os departamentos, criar ou extinguir assessorias e, ou comissões temporárias ou permanentes, que sujeitar- se - ao às normas deste estatuto e diretrizes da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A UMAC não distribui entre as associadas, conselheiros, diretores, empregados, doadores e voluntários, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais no território nacional.

Passa sua redação para:

Artigo 3º - A UMAC terá como objetivo:

I. Congregar as associações comunitárias de bairros, comunidades rurais, distritos e entidades associadas;

II. Estimular e ajudar na formação de associações comunitárias, onde estas não existam;

III. Fortalecer as associações comunitárias na solução de seus problemas, e na luta em defesa de uma vida digna para todos;

IV. Promover encontros, palestras, debates, seminários e outras atividades que tratem de assuntos de interesse das associações e entidades associadas;

V. Realizar levantamento, pesquisas, estudos e outras iniciativas que auxiliem na solução dos problemas da comunidade;

VI. Divulgar, incentivar e organizar atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e sociais;

VII. Participar junto com entidades, de outros setores sociais, de atividades que visem o interesse comum;

VIII. Relacionar com entidades comunitárias de municípios e participar das reuniões e lutas propostas pela FAMEMG e CONAM;

IX. Encaminhar as propostas das associações comunitárias aprovadas em Congresso;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

X. Desenvolver programas de apoio, promoção e proteção da saúde do menor carente, da família, do idoso e pessoas com deficiência;

XI. Combater a corrupção, o fisiologismo, a miséria, o desemprego, a fome e o analfabetismo;

XII. Atuar e estimular a participação dos associados nos diversos Conselhos Municipais;

XIII. Defender o exercício da cidadania;

XIV. Articular e orientar o movimento comunitário, popular e social;

XV. Prestar assessoria técnica, administrativa e contábil para as entidades que não tenham funcionários registrados;

XVI. Promover cursos de capacitação, formação profissional, objetivando a inclusão social;

XVII. Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outros, em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;

XVIII. Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;

XIX. Promover debates, atuar em conjunto com órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

XX. Elaborar política ampla para as comunidades no sentido de obter soluções de diversos problemas, encaminhando-as às autoridades competentes se necessárias;

XXI. Organizar e desenvolver um trabalho com os meios de comunicação (rádio, jornal, TV, etc.) visando contribuir para melhoria dos distintos aspectos da vida social, política, econômica e cultural da comunidade, do município, do Estado e do País;

XXII. Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e da execução do serviço público de radiodifusão comunitária, operando FM (Frequência Modulada) de baixa potência mediante outorga do poder público, com a finalidade de divulgar de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiário, de lazer, esporte, infantil e outros;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

XXIII. Promover ações de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, artística, cultural, assistencial, desportiva, ecológica e outras;

XXIV. Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários;

XXV. Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XXVI. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

XXVII. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível;

XXVIII. Realizar atividades de assessoramento dos beneficiários da assistência social e a defesa da garantia de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos a UMAC representará os associados perante as autoridades e órgãos municipais e estaduais, ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Parágrafo Segundo - Para dinamizar seus objetivos a Diretoria da UMAC poderá escolher Diretores adjuntos para os departamentos, criar ou extinguir assessorias e, ou comissões temporárias ou permanentes, que sujeitar- se - ao às normas deste estatuto e diretrizes da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A UMAC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores e voluntários, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais no território nacional.

Artigo 4º - Serão admitidas como associadas: Associações comunitárias urbanas e rurais, vilas conjuntos habitacionais, distritos, organizações populares de defesa e promoção social, movimentos sociais juridicamente constituídos.

Passa sua redação para:

Artigo 4º - Serão admitidos como associados e terão ingresso gratuito nos quadros da associação toda e qualquer pessoa física ou jurídica, ficando vedado o ingresso de pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, na qualidade de sócios, participantes, quotistas, associados, diretores, administradores, dentre outros, autoriza-

ção para executar outras modalidades de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de Acesso Condicionado

Artigo 5º- Para poder ser associada, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a - Ata de fundação;
b - Cópia do Estatuto devidamente registrado;
c - CNPJ;
d - Cópia da ata de posse e eleição;
e - Ficha de admissão e cadastro dos diretores devidamente preenchidos;
f - Data, local e horário das reuniões.

Passa sua redação para:

Artigo 5º- Para poder ser associada, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a - Ata de fundação;
b - Cópia do Estatuto devidamente registrado;
c - CNPJ;
d - Cópia da ata de posse e eleição;
e - Ficha de admissão e cadastro dos diretores devidamente preenchidos;
f - Data, local e horário das reuniões.
g - Declaração de que a associação e seus associados e dirigentes não detém, direta ou indiretamente, na qualidade de sócios, participantes, quotistas, associados, diretores, administradores, dentre outros, autorização para executar outras modalidades de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de Acesso Condicionado.

Artigo 5º-A: Para poder ser associada, a pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento oficial de identidade;
b) Declaração de que não detém, direta ou indiretamente, na qualidade de sócio, participante, quotista, associado, diretor, administrador, dentre outros, autorização para executar outras modalidades de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de Acesso Condicionado

Artigo 6º- São direitos das entidades associadas:

a) Votar e ser votada para qualquer cargo eletivo da UMAC, respeitando o disposto no Capítulo - Eleições e Vacâncias, deste Estatuto;
b) Requerer a convocação, em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos Artigos 15 e 21do estatuto;
c) Participar das diversas atividades da UMAC;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Paty Martins Pinheiro Alves
ESCREVENTE
SALA INTERINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Ana Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da UMAC;
e) Representar a UMAC quando indicada pela Diretoria;

Parágrafo Único - Somente poderão exercer seus direitos as entidades associadas em pleno funcionamento, com os respectivos cadastros atualizados e em dia com as obrigações financeiras junto à UMAC.

Passa sua redação para:
Artigo 6º- São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos da UMAC, respeitando o disposto no Capítulo - Eleições e Vacâncias, deste Estatuto;
b) Requerer a convocação, em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos Artigos 15 e 21 do estatuto;
c) Participar das diversas atividades da UMAC;
d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da UMAC;
e) Representar a UMAC quando indicada pela Diretoria;
f) Ter voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as reuniões e instâncias deliberativas existentes;

Parágrafo Primeiro - Somente poderão exercer seus direitos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.
Parágrafo Segundo – a associada pessoa jurídica exercerá seus direitos estatutários por intermédio de seus representantes legais devidamente constituídos.

Artigo 10 - Os órgãos da UMAC são em número de 05 (cinco), e possuem as seguintes denominações:

a) Congresso Municipal;
b) Conselho de Representantes Municipais;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Comunitário de Comunicação Social;
e) Conselho Diretor da RadCom.
f) Diretoria.

Passa sua redação para:
Artigo 10 - Os órgãos da UMAC são em número de 06 (SEIS), e possuem as seguintes denominações:

a) Congresso Municipal (Assembleia Geral)
b) Conselho de Representantes Municipais;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Comunitário de Comunicação Social;
e) Conselho Diretor da RadCom
f) Diretoria

Artigo 11 - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da UMAC, será constituído de todas as associadas inscritas até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do mesmo.

Passa sua redação para:
Artigo 11 - O Congresso Municipal, também denominado Assembleia Geral, órgão de decisão máxima da UMAC, do qual participam todos os associados que estejam no exercício de seus direitos associativos.

Artigo 46 - As associadas só poderão votar e serem votadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer votação procedida na UMAC, cada delegado representante de associada terá apenas 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo - O mesmo representante de uma associada não poderá pertencer simultaneamente à Diretoria, ao CRM e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Não haverá voto por procuração em nenhuma das instâncias deliberativas da UMAC.

Parágrafo Quarto - Para participar dos órgãos da UMAC, os membros das associadas deverão participar de cargo das associadas, comprovado em ata de posse registrada e/ou autenticada.

Passa sua redação para:
Artigo 46 - Os associados só poderão votar e serem votadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer votação procedida na UMAC, cada associado terá apenas 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo - O mesmo representante de uma associada não poderá pertencer simultaneamente à Diretoria, ao CRM e ao Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Ely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Parágrafo Terceiro - Não haverá voto por procuração em nenhuma das instâncias deliberativas da UMAC.

Parágrafo Quarto - Para participar dos órgãos da UMAC, os membros dos associados deverão participar de cargo dos associados, comprovado em ata de posse registrada e/ou autenticada.

Artigo 47 - As eleições da Diretoria, Conselho de Representantes Municipais e Conselho Fiscal deverão ocorrer em Congresso Municipal ordinário explicitamente convocado para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - Só poderão pertencer a Diretoria e Conselhos da UMAC, membros das entidades admitidos como delegados.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis e não poderão concorrer a cargos de Diretor ou Conselheiro da UMAC, além daqueles impedidos por Lei, cidadãos que:

a) Possua cargo político - partidário em qualquer um dos Poderes e nas 03 (três) esferas do Governo;
b) Tenha praticado ações ou atividades prejudiciais à UMAC e/ou associadas, financeira e/ou moralmente;
c) Tenha desrespeitado as obrigações estatuárias e/ou regimentais da UMAC e/ou associadas.
d) Presidente e Tesoureiro de mandato anterior que não tenha prestado contas aprovada pelo Conselho Fiscal da época.

Parágrafo Quarto - O Diretor que candidatar - se a cargo político- partidário será automaticamente desligado da entidade, a partir da data do registro de sua candidatura, podendo retornar a Diretoria, caso não seja eleito.

Passa sua redação para:
Artigo 47 - As eleições da Diretoria, Conselho de Representantes Municipais e Conselho Fiscal deverão ocorrer em Congresso Municipal ordinário explicitamente convocado para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Joly Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Parágrafo Segundo - Só poderão pertencer a Diretoria e Conselhos da UMAC, associados pessoas físicas ou membros das entidades admitidos como delegados.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis e não poderão concorrera cargos de Diretor ou Conselheiro da UMAC, além daqueles impedidos por Lei, associados que:

a - Possua cargo político - partidário em qualquer um dos Poderes e nas 03 (três) esferas do Governo;
b- Tenha praticado ações ou atividades prejudiciais à UMAC e/ou associadas, financeira e/ou moralmente;
c -Tenha desrespeitado as obrigações estatuárias e/ou regimentais da UMAC e/ou associadas.
d - Presidente e Tesoureiro de mandato anterior que não tenha prestado contas aprovada pelo Conselho Fiscal da época.
e - Não comprovarem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
f - Não atingiram a maioridade;
g - Não residam na área da comunidade atendida.

Parágrafo Quarto - O Diretor que candidatar - se a cargo político- partidário será automaticamente desligado da entidade, a partir da data do registro de sua candidatura, podendo retornar a Diretoria, caso não seja eleito.

Artigo 64 - O presente Estatuto foi reformulado em 05/02/2012, na cidade de Curvelo/MG dentro dos parâmetros legais e aprovado no XIV Congresso de Associações, com posterior acompanhamento jurídico, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Passa sua redação para:
Artigo 64 - O presente Estatuto foi reformulado em 20/09/2015, na cidade de Curvelo/MG dentro dos parâmetros legais e aprovado no XVI Assembleia de Associações, com posterior acompanhamento jurídico, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Dos artigos que tiveram votos contra e abstenções:

Artigo 34 – O Conselho Diretor, titular de representação legal e da responsabilidade pela esfera política do funcionamento da Rádio Comunitária, é órgão permanente e colegiado, cuja direção é composta de 03 (três) membros, sendo 01(um) Presidente, 01 (um) secretário e 01(um) suplente, eleitos exclusivamente entre e pelos diretores fundadores da Rádio Comunitária, com mandato de 03(três) anos, permitindo-se a reeleição.

Sendo aprovado por 64 votos a favor, 05 votos contra e 01 abstenção **passa sua redação para:**

Artigo 34 – O Conselho Diretor, titular de representação legal e da responsabilidade pela esfera política do funcionamento da Rádio Comunitária, cuja direção é composta de 03 (três) membros, sendo 01(um) Presidente, 01 (um) secretário e 01(um) suplente, eleitos exclusivamente entre os representantes do Conselho de Representantes devidamente indicados, com mandato de 03(três) anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Diretor:

a) Exigir de todos que participam na administração, funcionamento e execução da RadCom, a fiel observância das normas estatutárias da UMAC e o cumprimento do Regimento Interno;
b) Impedir e ou vetar quaisquer alterações estatutárias e ou regimental que viole os princípios democráticos, o espírito comunitário e autônomo que orientaram a criação e instalação da RadCom;
c) Fiscalizar os trabalhos da direção da RadCom, analisando os relatórios trimestrais e os pareceres do Conselho Fiscal, bem como avaliar o desempenho da RadCom em relação a seus objetivos permanentes;
d) Propor alterações necessárias para melhorar a programação, o funcionamento e a qualidade da RadCom, bem como suas ações de eventos e promoções sociais;
e) Convocar extraordinariamente reuniões e ou assembléias quando necessário, especialmente nos casos de incúria, atitudes, atos e omissões que comprometam os objetivos da RadCom;

Sendo aprovado por 64 votos a favor, 04 votos contra e 02 abstenção **passa sua redação para:**

Artigo 36 – Compete ao Conselho Diretor:

Parágrafo único: Propor alterações necessárias para melhorar a programação, o funcionamento e a qualidade da RadCom, bem como suas ações de eventos e promoções sociais;

A reformulação do Estatuto Social da UMAC foi aprovada de acordo com o **Artigo 57** que diz: ***"O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal com presença de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos associados por deliberação aprovada por metade mais 01 (um) dos presentes."*** Nada mais havendo a tratar, eu, Luma Ariel Correia Dalles, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada deverá ser assinada Luma Ariel Correia Dalles.

Diretoria

Presidente: Geraldo da Silva Pereira Geraldo da Silva Pereira

1ª Vice-Presidente: Ana Maria Alves dos Reis Ana Maria Alves dos Reis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Vely Maria Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

1º Tesoureiro: Oscar Neves Teixeira Oscar Neves Teixeira

2º Tesoureiro: Antônio das Mercês Silva Antônio das Mercês

1ª Secretária: Cristiane Aparecida Conrado da Silva Cristiane Aparecida Conrado

2ª Secretária: Raimunda Alves Cordeiro Raimunda Alves Cordeiro

Diretor de Comunicação Social: João Sabino de Araújo Filho João Sabino de Araújo Filho

1ª Diretora Social: Rosilene Rodrigues Reis Ferreira R R Ferreira

2º Diretor Social: Geraldo Batista Leite Geraldo Batista Leite

1ª Diretora de Esportes: Maria Alves de Sá Maria Alves de Sá

2ª Diretora de Esportes: Alda Mendes Constâncio Alda Mendes Constâncio

Diretor de Patrimônio: Gilvan Geraldo Fagundes Gilvan Geraldo Fagundes

Diretor de Cultura e Educação: Hebert Artur de Almeida Araújo Hebert Artur de Almeida Araújo

1º Suplente: Gilberto Braga Gilberto Braga

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Protocolo nº 86.163 Fls 81
Livro nº 30
Registro nº 8.187 Fls 54163
Livro A nº 81
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Curvelo 23 de Setembro de 2015
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA
Por Ato Emol R$ 184,95 TFJ R$ 61,65
Rec. R$ 11,06 VF. R$ 254,66.
Lei Estadual 15.424/04 - MG



A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

Petição (1080242) SEI 53900.024174/2016-56 / pg. 2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Associação Comunitária dos Moradores do Angico

Estatutos Sociais

Capítulo I

Da Denominação e objetivos

Artigo 1º - Constituida aos 11 dias do mês de outubro de 1991 a Associação Comunitária dos Moradores de Angico, sendo uma sociedade sem fins lucrativos apartidaria, autônoma em suas decisões, sob forma de sociedade civil, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada com sede no mesmo local, sendo pertencente ao município de Curvelo (MG) com personalidade política, digo, judírica de direito privado e tem por objetivo:

a - Promover a união dos moradores da comunidade do Angico e seu intercâmbio sadio com outras comunidades;

b - Coordenar a açaó de quantas pessoas queiram participar do trabalho de desenvolvimento Comunitário proporcionando a integraçaó de seus moradores;

c - Procurar o encaminhamento de soluções para os problemas locais;

d - Lutar pela defesa dos interesses da comunidade

e - Reunir material, recursos humanos e assistencia para executar programas de desenvolvimento integrado da comunidade;

f - Proporcionar atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais aos associados;

g - Promover e assistir as pessoas carentes;

h - Conscientizar a comunidade de suas potencialidades levando-a a responder aos seus anseios.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capítulo II

Artigo 2º O quadro social da entidade compõe-se de associados de ambos os sexos das seguintes categorias

a. FUNDADORES
b. EFETIVOS
c. BENEMÉRITOS

Parágrafo 1º - Sócios Fundadores: são aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade;

Parágrafo 2º - Sócios Efetivos: são aqueles residentes na comunidade que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto Social e demais regulamentos da Associação;

Parágrafo 3º - Sócios Beneméritos: são os que havendo feito doação valiosa ou prestados serviços relevantes à Associação tenham seus nomes aprovados pelo conselho de representantes.

Artigo 3º - O numero de socios é indeterminado.

Artigo 4º - Os socios efetivos e fundadores ficam obrigados a pagar uma contribuição social, a ser fixada pelo Conselho de representantes, necessárias a manutenção da Associação.

Parágrafo 1º - As contribuições devidas pelos sócios serão pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela diretoria, até o dia 15 (quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação aos sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

Petição (1080245) - SEI 53900.024174/2018-56 / pg. 4

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
CURVELO

Paragrafo 2º - A contribuição social poderá ser paga em:

a. Moeda Corrente

b. Prestação de serviços a Associação ou Comunidade.

Artigo 5º - Jra cumprimento dos objetivos a Associação representará os sócios perante as autoridades e orgãos municipais, estaduais, e federais, ou perante qualquer entidade pública ou privada, podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Artigo 6º - Somente poderá ser admitido no quadro social da entidade aquele que:

a. Apresentar proposta de inscrição à diretoria da entidade;

b. Gozar de bom conceito moral e social;

c. Jraó exercer ou tiver exercido atividades ilicitas;

d. Pessoas jurídicas ou físicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião ou raça, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangência do Angico.

Artigo 7º - Os candidatos cujas propostas foram recusadas, somente poderão pleitear o reexame da admissão, após o transcurso de 01 (um) ano.

Artigo 8º - O sócio que infrigir as disposições estatutarias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou pertubar

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

sua ordem é possível das seguintes penalidades:

a. Advertências sempre por escrito e em caráter reservado;

b. Suspensão de um a doze meses: aos reincidentes em infrações punidas com advertências ou os que estiverem em atraso há três meses ou mais no pagamento de contribuições;

c. Conforme deliberação e aprovação do conselho de representantes serão exclusos os sócios reincidentes em infração punida com sua pensão.

Artigo 9º - Os sócios que espontaneamente se desligarem da entidade e pretenderem em qualquer tempo, seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Capítulo III

Dos Direitos dos Associados

Artigo 10º - Os associados quites com a entidade gozarão dos seguintes direitos:

a - Votar e ser votado nas assembléias, para qualquer cargo eletivo;

b - Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberação da Assembléia Geral;

c - Freqüentar individualmente, ou com seus dependentes a sede social da entidade e suas dependências bem como participar das reuniões sociais, esportivas e demais promoções programadas;

d - Representar por escrito a diretoria da Associação contra qualquer ato lesivo aos seus direitos e aos interesses sociais;

Petição (1080245) SEI 53900.024174/2016-56 / pg. 6

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Pereira dos Santos
OFICIAL
CURVELO MINAS GERAIS

e. Recorrer, no prazo de 10 (Dez), das sanções disciplinares que lhe foram impostas;

f. Usar flamulas e distintivos da entidade;

Artigo 11º. Considera-se dependentes de sócios para fins ou efeitos da alinea "C" do artigo anterior:

a. Quando casado ou viuvo, sua esposa, filhos, filhas e enteados menores de 16 anos.

Capítulo IV

Dos Deveres dos Sócios

Artigo 12º. São deveres dos sócios:

a. Participar das lutas da entidade para o engradecimento do espírito comunitário;

b. Comparecer quando convocado as reuniões comunitárias.

c. Acatar e cumprir as resoluções das Assembléias Gerais da diretoria, do conselho fiscal e de representantes;

d. Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

e. Comunicar a direção da entidade mudança de residência e estado civil;

f. Identificar-se com apresentação de sua carteira social, quando se seu ingresso no recinto da Associação ou sempre que for solicitado;

G. Zelar pela boa conservação dos móveis e imoveis da entidade, indenizando-os pelos danos causados.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capítulo V

Dos Encargos dos Sócios

Artigo 13º - A exceção dos beneméritos, todos os demais estão obrigados a pagar pontualmente a contribuição a que se refere o artigo 4 (quatro) deste estatuto.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral, constituída pelos sócios fundadores e efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais é o orgão soberano de deliberação da entidade.

Parágrafo único - em nenhuma hipotese será admitido na assembleia Geral o voto por procuração.

Artigo 15º - A Assembleia geral será convocada:

1- Ordinariamente, em janeiro e julho de cada ano em dia, hora e local anunciados pela imprensa, rádio, assim como através de comunicação aos associados pelo presidente da entidade, para o fim exclusivo de:

a- Deliberar sobre o balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b- Julgar os recursos que lhe sejam submetidos, nos termos estatutários;

c- Destituir a qualquer tempo membros do Conselho de representantes ou a requerimento 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos para o fim de:

a- Eleger novos membros do Conselho de

Petição (1080245) SEI 53900.004174/2016-56 / pg. 8

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Representantes;

b. Reformar o presente estatuto;

c. Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela diretoria.

Artigo 16º Bienalmente, deverá ainda a Assembléia Geral eleger a diretoria, conselho fiscal e o conselho de representantes para o período seguinte.

Paragrafo 1º - A convocação da assembléia Geral deverá ser convocada por iniciativa do presidente da diretoria, ou por qualquer um dos diretores, respeitando a ordem de substituição ou por três membros do conselho de representantes, caso os primeiros não tomem iniciativa da convocação.

Paragrafo 2º - Por ocasião da eleição da diretoria, do conselho de representantes e Conselho Fiscal e obrigatorio a fixação na sede da entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e relação completa dos sócios em condição de votar e serem votados.

Artigo 17º - A Assembléia Geral convocada, poderá, funcionar, em primeira convocação, desde que 2/3 (dois terços) dos sócios estejam presentes e assinado o livro de presença.

Paragrafo 1º - Não sendo atingido o "quorum" mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia reunir-se-a a trinta minutos após a hora marcada com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 18º - A Assembléia Geral será presidida por um sócio, eleito pela maioria, o qual escolherá livremente, 02 (dois) secretários para a formação da mesa.

Petição (1080245) SEI 53900.024174/2016-56 / pg. 9

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Costa dos Santos
OFICIAL
CURVELO MINAS GERAIS

Capítulo VII

Do Conselho de Representantes

Artigo 19º - O conselho de representantes e o orgão deliberativo da Associação, composto de um representante de cada rua da Comunidade de Angico eleitos pelos respectivos sócios fundadores, e efetivos, na forma do artigo 16º, para mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 20º - Compete ao Conselho de Representantes:

1. Eleger o seu presidente, que fará a indicação de um dos seus membros para secretariar o órgão.

2. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados.

3. Determinar em votação secreta, a destituição do presidente ou diretores da Associação nos casos de falta grave devidamente comprovadas facultando o direito de defesa.

4. Substituir através de seu presidente o presidente da Associação em suas ausências por prazo superior a 60(sessenta) dias, na impossibilidade dos membros da diretoria de substituí-lo.

5. Decidir sobre programas de trabalhos anuais e respectivos orçamentos que lhe serão encaminhados pelo presidente da Associação.

6. Aprovar o valor da contribuição social proposta pelo presidente da Associação.

7. Conceder títulos de sócios honorários e beneméritos

Paragrafo 1º - As decisões do Conselho de representantes serão tomadas, por maioria simples de seus membros presentes.

Artigo 21º - Ordinariamente o Conselho de Represen-

Petição (1080245) SEI 53900.024174/2016-56 / pg. 10

tantes reunir-se-a com a presença mínima de 1/2 (metade) de seus membros no 3 (terceiro) sábado dos meses de janeiro, Abril, julho e Outubro, para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro relatado nos Prestações de Contas.

Artigo 22º - Extraordinariamente o Conselho reunir-se-a com a mínima de 1/3 de seu membros sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

Artigo 23º - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo presidente ou na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Artigo 24º - Na reunião do Conselho deverão estar presentes os membros da diretoria da Associação que se fizeres necessários e que por ele forem convocados.

Artigo 25º - O conselho de Representantes deverá assumir a direção da Associação em caso de renúncia coletiva da diretoria, providenciando nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 26º - O Conselho Fiscal e composto de 07 (sete) associados efetivos e igual o número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com a escolha por estes, de um presidente e um secretário.

Artigo 27º - O conselho Fiscal reunir-se-a trimestralmente no 2º (segundo) sábado dos meses de janeiro, abril, julho, e Outubro, para emitir parecer das prestações de Contas apresentadas pela diretoria. As decisões do Conselho Fiscal serão tomados por maioria simples de votos de seus membros.

tantes reunir-se-a com a presença mínima de 1/2 (metade) de seus membros no 3 (terceiro) sábado dos meses de janeiro, Abril, julho e Outubro, para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro relatado nas Prestações de Contas.

Artigo 22º - Extraordinariamente o Conselho reunir-se-a com a mínima de 1/3 de seu membros sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

Artigo 23º - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo presidente ou na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Artigo 24º - Na reunião do Conselho deverão estar presentes os membros da diretoria da Associação que se fizeres necessários e que por ele forem convocados.

Artigo 25º - O conselho de Representantes deverá assumir a direção da Associação em caso de renúncia coletiva da diretoria, providenciando nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 26º - O Conselho Fiscal e composto de 07 (sete) associados efetivos e igual o número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com a escolha por estes, de um presidente e um secretário.

Artigo 27º - O conselho Fiscal reunir-se-a trimestralmente no 2º (segundo) sábado dos meses de janeiro, abril, julho, e Outubro, para emitir parecer das prestações de Contas apresentadas pela diretoria. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Cunha dos Santos
OFICIAL
CURVELO – MINAS GERAIS

2º - Diretor Social
1º - Diretor de Esportes
- Diretor de Esportes

Artigo 31º - Compete a diretoria:

1- Administrar a associação, defender seus interesses e direitos;

2. Cumprir as deliberações das Assembléia Geral;

3. Autorizar pagamento devidamente comprovados.

4. Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a União entre os mesmos;

5. Apoiar as organizações e grupos com interesses iguais;

6. Empreender todos os meios necessários a realização dos fins da Associação;

7. Trabalhar para a ampliação do quadro de associados; cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo 1º - A diretoria reune-se pelo menos uma vez por mês, ordinariamente, quando convocada pelo Conselho Fiscal e, de representantes, deliberando por maioria simples de votos, com presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

Parágrafo 2º - O membro da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de representantes que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativas perderá o manolato.

Parágrafo 3º - Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuitidade.

Parágrafo 4º Os membros da diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo até o máx

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA

Orais 06 (seis) meses.

Paragrafo 5º - O presidente designará substituto para os cargos vagos se não houver substituto legal.

Artigo 32º - Compete ao presidente:

a. Administrar a Associação;
b. Representar a Associação, em juizo e fora deles;
c. Presidir as reuniões da diretoria;
d. Assinar correspondências;
e. Assinar balanços e documentos financeiros juntamente com o tesoureiro;
f. Trabalhar em defesa da melhoria da educação, saúde, saneamento básico, moradia, emprego, transporte, lazer, esporte e segurança para as famílias carentes;
G. Prestar contas trimestrais;
h. Lutar em defesa do consumidor, da criança, do adolescente e do idoso;
i. Realizar reuniões da diretoria com participação popular;
J. Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de ata da Associação e rubricar todas as folhas;
L. Solicitar por escrito as autoridades competentes as melhorias e reivindicações dos moradores.

Artigo 33º - Compete ao Vice-Presidente:

a. Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único - Coordenar a realização de um grande evento de mobilização dos moradores por semestre.

Artigo 34º - Compete ao Primeiro Secretário:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

a. Redigir, a ler as atas das reuniões da diretoria da Assembleia Geral;

b. Executar os serviços de arquivo e correspondência;

c. Ter sua guarda e controle os livros de inscrição dos sócios e das atas das Assembleias gerais;

d. Matricular sócios;

Artigo 35º - Compete ao segundo Secretário:

a. Auxiliar e substituir o 1º secretário.

Artigo 36º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a. Executar a administração financeira, tendo sob seu controle e registro atualizado das despesas e receitas documentos, livros e papéis da contabilidade;

b. Facilitar ao Conselho Fiscal e representantes acesso a contabilidade;

c. Elaborar a proposta orçamentaria anual conforme normas traçadas pelo presidente;

d. supervisionar a arrecadação e recolher em estabelecimento bancário garantido pelo governo toda receita da Associação;

e. Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente e arquivar os comprovantes;

f. Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos a tesouraria para pagamentos e recebimentos;

g. Escriturar e fechar o livro caixa todos os meses apresentando-o a diretoria na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês fechado.

Artigo 37º - Compete ao segundo tesoureiro:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
CURVELO - MINAS GERAIS

tos.

a. Catalogar todos os bens imóveis da associação;

b. Providenciar locais para reuniões, congressos, etc;

c. Trabalhar para o aumento do patrimônio da associação;

d. Zelar para a conservação dos bens da Associação.

Capítulo X

Das Eleições

Artigo 42º - A escolha dos membros da diretoria, conselho fiscal e conselho de representantes será feita em assembleia geral extraordinariamente por votação em sufrágio de voto secreto e direto a realizar-se no mês anterior ao do vencimento dos mandatos eletivos compreendendo as seguintes fases:

1. Divulgação da eleição e registro de chapas;
2. Votação
3. Apuração
4. Proclamação dos eleitos

Artigo 43º - A divulgação e registro de chapas deverão ser feitas dentro do prazo do vinte primeiros dias do mês de setembro devendo conter: Nome completo dos candidatos, assinatura e dados de documentação.

Parágrafo 1º - Não é permitido parentesco até 3º grau nos seguintes cargos efetivos, Presidente, tesoureiro, secretário da diretoria e no Conselho Fiscal

Parágrafo 2º Os membros da diretoria e Conselho Fiscal não poderão exercer cargos políticos partidários. Caso deseje pleiter algum cargo nos poderes executivos ou legislativos, o mesmo deverá requerer

o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade com an-
tecedência de 3 (três) meses da eleição.

Paragrafo 3º. Nenhum candidato poderá concor-
rer por mais de uma chapa.

Paragrafo 4º - A eleição realizar-se-a no mês
anterior ao término do mandato da atual diretoria.

Paragrafo 5º - Os candidatos deverão ser sócio
da Associação a pelo menos 1 ano, e estar em dia com
suas contribuições sociais, devendo ainda o candidato s
maior de 18 anos.

Paragrafo 6º - Havendo apenas uma chapa a el
ção se dará por aclamação.

Artigo 44º - A apuração realizar-se-a logo após o t
mino da votação sob a fiscalização dos candidatos.

Artigo 45º Serão considerados eleitos os candida
tos que obtiverem maioria simples de votos.

Artigo 46º - A assembleia geral empossará a dir
toria após prestação de contas, digo, diretoria eleita, e
data e horário a combinar.

Artigo 47º - Nas eleições seguintes, a diretoria a
pós prestação de contas empossará os eleitos, no mes
seguinte ao da eleição.

Artigo 48º - O prazo do mandato da diretoria do
conselho Fiscal e do Conselho de representantes é de 2
(dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma
vez consecutiva.

Artigo 49º - A eleição deverá ser assessorada pe
UMAC e DAC.

Capitulo XI

Do Patrimônio

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMEN-
TOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Petição (1080245) SEI 53900.024174/2016-56 / pg. 17

a. Catalogar todos os bens imóveis da associação;
b. Providenciar locais para reuniões, congressos, etc;
c. Trabalhar para o aumento do patrimônio da associação;
d. Zelar para a conservação dos bens da Associação.

Capítulo X

Das Eleições

Artigo 42º - A escolha dos membros da diretoria, conselho fiscal e conselho de representantes será feita em assembleia geral extraordinariamente por votação em sufrágio de voto secreto e direto a realizar-se no mês anterior ao do vencimento dos mandatos eletivos compreendendo as seguintes fases:

1. Divulgação da eleição e registro de chapas;
2. Votação
3. Apuração
4. Proclamação dos eleitos

Artigo 43º - A divulgação e registro de chapas deverão ser feitas dentro do prazo do vinte primeiros dias do mês de setembro devendo conter: Nome completo dos candidatos, assinatura e dados de documentação.

Paragrafo 1º - Não é permitido parentesco até 3º grau nos seguintes cargos efetivos, Presidente, tesoureiro, secretário da diretoria e no Conselho Fiscal

Paragrafo 2º - Os membros da diretoria e Conselho Fiscal não poderão exercer cargos políticos partidários. Caso deseje pleiter algum cargo nos poderes executivos ou legislativos, o mesmo deverá requerer

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 50º - O patrimônio da Associação é constituído por:

1. Verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares;
2. Doações ou aquisições de direitos;
3. Imóveis, benfeitorias materiais e equipamentos que vier possuir;
4. Rendas de Promoções diversas;
5. Doações e legados que lhe foram concedidos;
6. Renda de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Artigo 51º - A Associação poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer as suas finalidades.

Parágrafo 1º - A dissolução poderá ser aprovada pela Assembléia Geral e com consentimento dos sócios presentes.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral elegerá uma comissão composta de 5 (cinco) membros para liquidar o passivo e ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congenere do município de Curvelo, registrada no Conselho Nacional de serviços sociais (CNSS), ou orgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

Artigo 52º - É vendada a ultilização do nome da entidade e da sede social para os fins pessoais, bem como campanhas ou promoções

que não sejam de interesse da maioria dos mem
Artigo 53º . As rendas da Associação serão
obrigatoriamente depositadas em banco e intei
mente aplicadas nos objetivos a que se dest
a associação, não podendo haver qualquer
buição de lucros, bonificações ou vantagens
dirigentes ou associados sob uma, digo, ne
ma forma ou pretexto.

Protocolado sob o nº. 30.364 fls. 58
do Livro nº. 30 de Protocolo Regis-
trado sob o nº. 3.465 fls. 289 do
Livro nº. AN 07 do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas. Aprocentado no dia 26
Curvelo, 26 de março de 1992
Maria da Conceição C. Santos
— Oficial —

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMEN-
TOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

I D E N T I F I C A Ç Ã O

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente Estatuto confere com o original registrado neste Cartório sob o nº 1.882 fls. 55 do Livro AN: 09 em data de 29 de Dezembro de 1.994.

Curvelo(MG), 22 de Maio de 1.997.

Maria da Conceição C. Santos

OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

2012

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DOS BANDEIRANTES

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Objetivos.

Artigo 1° - Fica constituída ao décimo oitavo dia do mês de Junho de hum mil novecentos e noventa e cinco, a Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes, tendo como área de abrangência os Bairros Bandeirante I e II e parte da Rua Rita Antunes, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios com sede na Rua Jaíba n°323 – Bairro Bandeirante II e foro no Município de Curvelo – Estado de Minas Gerais e tem os seguintes objetivos:

I- Defender os direitos dos moradores do bairro junto aos poderes constituídos nas áreas de saúde, educação, assistência social, lazer, cultura, esporte, saneamento básico, e Habitação;

II- Realizar atividades de assessoramento dos beneficiários de Assistência Social e a garantia dos seus direitos;

III- Estabelecer parcerias para o funcionamento de Projetos Sociais voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e jovens carentes da Comunidade;

IV-Divulgação da Cultura e do Esporte através da realização de atividades esportivas e culturais na Comunidade;

V- Promover e assistir as famílias carentes através do apoio as atividades e iniciativas voltadas para a geração de emprego e renda;

VII-Estabelecer parcerias no sentido da realização de cursos profissionalizantes objetivando a qualificação da mão - de – obra.

Artigo 2° - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

Artigo 3° - A entidade poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4° - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Antônio Carlos da Silva
ADVOGADO OAB-MG 40.119
CPF 174.329.656-34

Artigo 5º - A Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestarem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

Parágrafo 1° - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria da Associação, não podendo ser negada.

Parágrafo 2° - A exclusão será aplicada a Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição estatutária 15(quinze) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3° - O Associado poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados na data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto, no parágrafo 3º deste artigo.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de fundação da entidade e assinaram a respectiva ata.

II – Beneméritos: São aqueles que prestam a entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembléia geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

III – Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I- Votar e ser votado para qualquer cargo na diretoria e Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto.

II- Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da diretoria e do conselho fiscal

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação para que a Assembléia Geral Tome Providencias.

Antônio [illegible] da Silva

Artigo 9º - Os associados da Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 10º - A Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes será administrada por:
I- Assembléia Geral;
II- Diretoria;
III-Conselho Fiscal.

Artigo 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º - Compete a Assembléia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
III- Conceder o título de associado benemérito e por proposta da Diretoria;
IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 46º.
VI - Aprovar as contas;
VII - Aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral competirá, privativamente, destituir os administradores e alterar o presente Estatuto.

Artigo 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pelo Presidente da Diretoria;
II- Pela Diretoria;
III- Pelo Conselho Fiscal;
IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1° – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número, não exigindo a Lei quorum especial.

Artigo 16º - A Diretoria da Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, um Diretor Social, um Diretor de Esportes e um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que desejarem concorrer a algum cargo no Poder Legislativo ou Executivo deverão pedir afastamento do cargo de acordo com a legislação eleitoral em vigor.

Artigo 17º - Compete à Diretoria:

I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV - Prestar contas financeiras e de atividades;
V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
VI - Contratar e demitir funcionários.
VII – Representar e defender os interesses dos Moradores.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Único: O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade.
VI - Autorizar pagamentos devidamente comprovados.

Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21º - Compete ao 1º Secretário:
I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Artigo 22º - Compete ao 2º Secretário:

Antônio Carlos da Silva
ADVOGADO – OAB-MG 40.116
CPF 178.328.556-34

I- Substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 23º - Compete ao 1º tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal.
VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII - Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos a que representem obrigações financeiras da entidade.

Artigo 24º - Compete ao 2º tesoureiro:

I-Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Social:

I- Liderar movimentos em favor dos mais necessitados da Comunidade;
II- Programar eventos festivos de integração da Comunidade;

Artigo 26º - Compete ao Diretor de Esportes:

I- Promover atividades esportivas na Comunidade e a sua integração com outras comunidades através do Esporte;
II- Administrar os equipamentos esportivos do Bairro que sejam de responsabilidade da Associação;

Artigo 27º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Administrar todos os bens patrimoniais da Entidade;
II – Trabalhar para a conservação e ampliação do patrimônio;
III – Organizar, catalogar e controlar todos os bens patrimoniais da Entidade;

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá eleger entre os seus membros 01(um Presidente e 01(um) Secretário.

Antônio Carlos da Silva
ADVOGADO — OAB-MG 40.[illegible]

Petição (1080246) SEI 53900.024174/2016-56 / pg. 26

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Conselheiro suplente até o seu término.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
II- Examinar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro, opinando e devendo emitir parecer por escrito sobre o mesmo;
III- Prevenir e corrigir possíveis irregularidades na gestão da entidade, notificando, por escrito, à Diretoria;
VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria, possuindo plena autonomia para exercer a fiscalização que julgar necessária, respondendo em juízo ou fora dele, compulsória ou solidariamente, quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, malversação dos recursos e/ou bem materiais.

Artigo 31º - Em caso de renúncia de mais de 50% dos membros da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá o mandato, devendo convocar eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 32º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 33º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 34º - A receita da Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes, necessária à sua manutenção, será constituída por:
I- Doações de qualquer natureza;
II- Contribuição de associados;
III- Produto líquido de promoções de beneficência;
IV - Auxílio financeiro ou subvenções que venham receber do Poder Público;
V - Auxílio ou recursos provenientes de Convênios que venham receber de entidades privadas.
Artigo 35º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Antônio Carlos da Silva
ADVOGADO — OAB-MG 40.118
CPF 178.329.556-34

CAPÍTULO V
Das Eleições e Posse

Artigo 36º - A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral extraordinária por votação em sufrágio de votos secreto e direto, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, devendo compreender as seguintes fases:

I- Lançamento do edital de convocação para a eleição;
II- Votação;
III- Apuração dos votos;
IV- Proclamação dos eleitos;
V- Posse.

Artigo 37º - O lançamento do edital, divulgação do processo eleitoral e registro das chapas deverão ser feitos dentro do prazo dos 30 (trinta) dias do mês anterior ao vencimento dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As inscrições de chapas deverão conter nome, assinatura, endereço, bem como o número do CPF e carteira de identidade, estado civil, profissão e data de nascimento dos Candidatos.

Artigo 38º - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Artigo 39º - Em caso de empate, será facultada a vitória, a chapa do candidato o Presidente mais velho.

Artigo 40º - A Assembléia Geral empossará a Diretoria eleita em data e horário a combinar, sendo obrigação da Diretoria que irá proceder à transmissão dos cargos a apresentação dos seguintes documentos:
I- Prestação de contas financeiras aprovada pelo Conselho Fiscal;
II- Relatório patrimonial;
III- Relatório de atividades.

Artigo 41º - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação em Assembléia Geral específica.

Artigo 42º - Os membros da diretoria que administrarem a Associação e não prestarem contas, não poderá registrar candidatura para concorrerem nas eleições para composição de cargos na diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 43º - Não é permitido parentesco até o 3º grau nos seguintes cargos efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
Do Patrimônio

Artigo 44ª – O patrimônio da Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes ações e apólices da dívida pública.

Presidente
ADVOGADO – OAB-MG 40.[illegible]
CPF 178.[illegible]

Petição (1080246) SEI 53900.024174/2016-56 / pg. 28

Artigo 45ª – No caso de dissolução da Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública.

CAPITULO VIII
Das Disposições Gerais

Artigo 46º - A Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes será dissolvida por decisão absoluta da Assembléia Geral extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 47º - É vedada a utilização do nome da entidade e do seu patrimônio para fins pessoais ou promoções que não sejam em benefício de maioria dos moradores.

Artigo 48º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 (um quinto), nas convocações seguintes e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curvelo, 24/01/2012

Jonas Gomes da Rocha
Presidente

Antônio Carlos da Silva
ADVOGADO — OAB-MG 40.118
CPF 178.320.656-84

Protocolo nº 89.761 fls. 137
Livro nº 18
Registro nº 6.903
fls. 127/131
Ordem A nº 56 de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 02 de Fevereiro de 2012
Suely Martins Ribeiro Alves
☐ Marcio Roberto Chaves
OFICIAL SUBSTITUTO
☒ Suely Martins Ribeiro Alves
OFICIAL SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ARC 67155
ARQUIVAMENTO ARC 67154
ARQUIVAMENTO ARC 67153
ARQUIVAMENTO ARC 67152
ARQUIVAMENTO ARC 67151
ARQUIVAMENTO ARC 67150
CCB 34233

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Marcio Roberto Chaves
Suely Martins Ribeiro Alves
OFICIAL SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ARC 67158
ARQUIVAMENTO ARC 67157
ARQUIVAMENTO ARC 67156

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BARRA DO PICÃO

(APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 16.09.94)

- CAPÍTULO I -

ARTIGO 1º - Fica criada aos 16 dias do mês de setembro de Hum mil novecentos e noventa e quatro a Associação Comunitária da Barra do Picão, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária autônoma em sua decisões, sem distinção de Nacionalidade, Religião, Sexo ou' raça, com número ilimitado de sócios, pessoas físicas, ou jurídicas ' proprietários ou locatários, residentes na área de abrangência da Barra do Picão, com personalidade jurídica distinta de seus associados ' com sede na Loc. de Barra do Picão, Municipio de Curvelo e foro na cidade de Curvelo/MG, constituída por tempo indeterminado e tem por finalidades:

a) - Promover a união dos moradores de Barra do Picão e o seu' intercâmbio com outras comunidades.

b) - Defender os interesses dos moradores da Barra do Picão;

c) - Promover e assistirt as pessoas carentes;

d) - Firmar convênios com Associações Congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e ' outras;

e) - Promover atividades sociais, culturais e desportivas.

f) - Participar das resoluções e trabalhos propostos pela UMAC (UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS).

G) - Zelar pela boa prestação do serviço público à comunidade.

h) - Defender os interesses do consumidor.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPÍTULO II -

- DO QUADRO SOCIAL -

ARTIGO 2º - Os Associados da entidade não responderão solidária nem subsdiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

ARTIGO 3º - O quadro social da entidade é composto por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos das seguintes categorias:

a) - Fundadores
b) - Participantes
c) - Beneméritos

PARÁGRAFO 1º - Sócios fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação da entidade. Esta categoria se extinguirá a medida que os Cargos se vagarem.

PARÁGRAFO 2º - Sócios participantes são todos aqueles que hvendo aderido a entidade, tenham suas propostas previamente aprovadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o Patrimônio da entidade, através de doações de' real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade relevantes serviços e tenham nomes aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 4º - O número de sócios participantes é inderteminado e ' podem-se inscrever como sócios pessoas físicas e jurídicas maiores de

16 anos, sem distinção de Sexo, Religião, Nacionalidade ou Raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na área de abrangência da Barra do Picão.

ARTIGO 5º - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios participantes.

ARTIGO 6º - As contribuições devidas pelos sócios deverão ser pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria, até o dia 15 (QUINZE) de cada mês somente tendo ingresso nas dependências da Associação, os sócios que estiverem quite com suas mensalidades.

- CAPÍTULO III -

- DOS SÓCIOS -

ARTIGO 7º - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no progresso da Barra do Picão.

ARTIGO 8º - O ingresso na Associação é feito mediante a inscrição no livro de Registro dos Associados a pedido do interessado.

- CAPÍTULO IV -

- DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS -

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios quite com suas obrigações Sociais:

I) - Votar e ser votado para os Cargos eletivos;

II) - Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;

III) - Sugerir e propor o que julgar de interesse Comunitário;

IV) - Participar das atividades promovidas pela Associação;

V) - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

ARTIGO 10º - É direito dos sócios maiores de 16 anos (desde que inscritos como sócios, 20 (VINTE) dias antes do processo eleitoral' portadores do Documento de Identidade e residentes na Barra do Picão' votar e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria e Conselho ' Fiscal, com execessão, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

ARTIGO 11º - São deveres dos sócios em geral:

I) - Observar o disposto neste Estatuto;

II) - Defender a entidade, concorrer para seu engradecimento e agir com espiríto Comunitário;

III) - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes ' forem confiados;

IV) - Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléia Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V) - Representar, por escrito, à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou' infringentes dos estatutos.

VI) - Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despes' sas que fizer nos vários Departamento da Associação;

VII) - Comparecer as Assembléias Gerais.

- CAPÍTULO V -

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 12º - A Associação é administrada por:

I) Assémbleia Geral Ordinária

II) Assembléia Geral Extraordinária

III) Diretoria

IV) Conselho Fiscal

PARÀGRAFO ÙNICO : Sãos órgãos auxiliares da Diretoria , as comissões especiais , os Departamentos e Serviços.

entidade constituído pelos sócios fundadores e participantes em ple - no gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 14º- As Assembléias Gerais serão convocadas:

I) Pelo Presidente da Associação ou pelo menos 03 membros da Diretoria,
II)Por 2/3 dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

PARÀGRAFO Iº - A convocação será feita por Edital afixado nas dependências da sede Social da Entidade e em locais visíveis na Comunida " de com antecedência de 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia.

PARÀGRAFO 2º - O Edital designará obrigatóriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados.

PARÀGRAFO 3º - As Assembléias Gerais, instalam-se com a presença, no mínimo da metade dos Associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

PARÀGRAFO 4º - As votações são simbólicas.

PARÀGRAFO 5º- As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em Ata, não sendo permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 6º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPÍTULO VII -

= DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA =

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria trimestralmente e anualmente , em dia, hora e local a ser deliberado.

ARTIGO 16º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I) Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o

II) - Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Associação;

III) - Instalar comissões, atribuindo-lhes competências;

IV) - Discutir e opinar sobre as Contas da Diretoria;

V) - Opinar sobre o Relátorio anual da Diretoria e o plano' de trabalho para o ano seguinte;

VI) - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;

VII) - Destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves, devidamente comprovadas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPÍTULO VIII -

- DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por' alto interesse da comunidade.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Extraordinária é convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou no mínimo 2/3 dos Associados.

PARÁGRAFO 2º - Nas Sessões extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.

ARTIGO 18º - Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

PARÀGRAFO 1º - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 (TRINTA) dias do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatório a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, a relação completa dos sócios em condições de votar a serem votados.

TOS DE
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPITULO IX -

ARTIGO 19º - A Diretoria da Associação é compocta de:

I) - PRESIDENTE
II) - VICE-PRESIDENTE
III) - 1 SECRETÁRIO
IV) - 2 SECRETÁRIO
V) - 1 TESOUREIRO
VI) - 2 TESOUREIRO
VII) - DIRETORES
a) - 1 DIRETOR SOCIAL
b) - 2 DIRETOR SOCIAL
C) - 1 DIRETOR DE ESPORTES
d) - 2 DIRETOR DE ESPORTES

ARTIGO 20º- Compete a Diretoria;

I) - Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;
II) - Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão a Assembléia Geral Ordinária;
III) - Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
IV) - Autorizar pagamento devidamente comprovados;
V) - Incentivar o espirito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos.
VI) - Apoiar a organização de grupos de interesses iguais;
VII) - Empreender todos os meios necessários a realização das finalidades da Associação;
VIII) - Trabalhar para a ampliação do quadro de Associados;
IX) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
X) - Fazer o regimento interno da Associação;

ARTIGO 21º - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal serão sempre gratuitos.

ARTIGO 22º- Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria, só poderá ter lugar mediante a mesma processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:

2) - Abandono do cargo 3 (três) meses consecutivos.

PARAGRÁFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, porém, dar-se-ásempre o direito de defesa ao destituendo.

ARTIGO 23º - A Diretoria Reune-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos diretores e Extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

PARÁGRAFO 1º - Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter voluntário, sem nehum tipo de remuneração ou bonificação.
PARÁGRAFO 2º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (TRÊS) reuniões consecutivas, sem justificativas, poderá o mandato.
PARÁGRAFO 3º - O membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 06 (SEIS) meses.
PARÁGRAFO 4º - O presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, se não houver substituro legal.

ARTIGO 24º - Compete ao Presidente;

I) - Administrar a Associação;
II) - Representar a Associação, em juizo ou fora dele;
III) - Nomear e demitir, livremente, os empregados da entidade;
IV) - Estabelecer juntamente com o Secretário a pauta das reuniões;
V) - Elaborar e assinar juntamente com o Secretário, o Relatório mensal das atividades;

VI) - Movimentar junto com o Tesoureiro, os fundos economicos da Associação.
VII) - Autorizar pagamentos comprovados;
VIII) - Convocar e Presideir as reuniões da Associação;
IX) - Prestar contas trimestrais e anuais a Assembléia Geral Ordinária.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 25º - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências;

b) - Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas atividades

ARTIGO 26º - Compete ao 1º Secretário:

I) - Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II) - Executar os serviços de arquivo e correspondências;

III) - Ter sob sua guarda e controle os livros de inscrição de sócios e de Atas de reunião da Diretoria e Assembléia Geral.

ARTIGO 27º - Compete ao 2º Secretário

I) - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

II) - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades.

ARTIGO 28º - Compete ao 1º Tesoureiro;

I) - Executar a administração financeira, tendo sob seu controle o Registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papeis da contabilidade;

II) - Facilitar ao Conselho Fiscal acesso à Contabilidade;

III) - Escriturar o movimento Financeiro, apresentando à Diretoria mensalmente o balancete da entidade;

IV) - Apresentar os balanços trimestrais e anuais a Assembléia Geral Ordinária e fornecer comprovantes ao Conselho Fiscal;

V) - Supervisionar a arrecadação e recolher, em estabelecimento bancário garantindo pelo governo, toda a receita da Associação;

VI) - Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos à Tesouraria, para pagamentos e recebimentos.

Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 29º - Compete ao 2º Tesoureiro;

I) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II) - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições.

ARTIGO 30º - Compete ao 1º Diretor Social:

I) - Organizar e promover as atividades sociais e recreativas observando as disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria;

II) - Supervisionar e zelar para o bom funcionamento da sede social;

III) - Formar comissões de recepção a visitantes e autoridades;

IV) - Liderar movimentos em favor dos mais necessitados;

V) - Constituir grupos de apoio à comunidade, em suas manifestações diversas e ocasiões especiais.

ARTIGO 31º - Compete ao 2º Diretor Social;

I) - Substituir o 1º Diretor Social em sua ausências e impedimentos;

II) - Auxiliar o 1º Diretor Social nas suas atribuições.

ARTIGO 32º - Compete ao 1º Diretor de Esportes:

I) - Apoiar a prática de todos os esportes na localidade

II) - Promover jogos e competições na comunidade e com outras comunidades.

III) - Zelar para a boa conservação da Quadra Poliesportiva.

IV) - Administrar e organizar as atividades esportivas na Quadra Poliesportiva.

ARTIGO 33º - Compete ao 2º Diretor de Esportes:

I) - Substituir o 1º Diretor de Esportes nas suas ausências e impedimentos:

II) - Auxiliar o 1º Diretor de Esportes, no cumprimento das suas atribuições estatutarias.

ARTIGO 34º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

ARTIGO 35º - O Presidente poderá nomear sócios para as funções de Diretores de Departamentos e serviços afim de auxiliarem a Diretoria no desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Sócios nomeados para as funções de Diretores de' Departamento e Serviços, poderão participar, quando convidados das reuniões da Diretoria, mas não terão direito a voto nas deliberações.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPÍTULO 36 -

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º - O Conselho Fiscal é composto de 05 (CINCO) membros com a escolha, por estes, de um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 37º - O Conselho Fiscal reuni-se trimestralmente, antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal pode reunir-se Extraordináriamente' quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembléaia Geral.

PARÁGRAFO 2º - As decisões do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria de votos de seus membros.

ARTIGO 38º - Compete ao Conselho Fiscal;

I- Auxiliar a Diretoria;

II - Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria;

III - Presidir o Processo Eleitoral;

IV - Prevenir e corrigir possiveis irregularidades;

V- Exigir quaisquer esclarecimento da Diretoria no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros ou documentos para o devido exame;

VI - Examinar os livros da tesouraria, os registros e documentos da ' escrituração;

VII - Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia Geral.

VIII - Propor medidas de caráter financeiro e econômico.

ARTIGO 39º - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

- CAPÍTULO XI -

DAS ELEIÇÕES

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 40º - A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e Secretos a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

a) Registro de Chapas
b) Votação
c) Apuração
d) Proclamação dos Eleitos

ARTIGO 41º - O Registro de chapas, devem ser feitos dentro do prazo dos 15 (QUINZE) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter, nome completo dos candidatos e dados de documentação.

ARTIGO 42º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer Cargos Politicos Partidários. Caso desejam pleitar algum Cargo nos poderes Executivos ou Legislativo, o mesmo deverá requerer o seus afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (SEIS)meses antes da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO -HAVENDO uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

ARTIGO 43º - O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02 (DOIS) anos, permitida a recondução do Cargo por uma vez consecutiva.

ARTIGO 44º - A apuração realizar-se-á,-logo após o término da votação , sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 45º - Serão considerados eleitos os candidatos, que obtiverem maioria simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a Presidente mais velho.

ARTIGO 46º - A Assembléia Geral Extrordinária, empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

13

- CAPÍTULO XII -

DO PATRIMONIO

ARTIGO 47º - O patrimônio da Associação é constituído por:

I - Verbas, subvenções e auxílios da entidades Públicas e particulares;

II - Doações ou aquisições de direito;

III - Imóveis, benfeitorias materiais e equipamentos que vier possuir

IV - Rendas de promoções diversas;

V - Doações e legados que lhe forem concedidos;

VI - Renda de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

ARTIGO 48º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARITIGO 49º - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal, assunirá a Presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da Nova Diretoria.

ARTIGO 50º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

ARTIGO 51º - A Associação poderá ser dissolvida, no caso de não mais satisfazer às suas finalidades.

PARÁGRAFO 1 - A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléaia Geral Extraordinária, elegerá uma comissão composta de 05 (CINCO) membros para liquidar o passivo e o Ativo e destinar seu Patrimônio a uma entidade congênere, do Municipio de Curvelo, com personalidade Jurídica e que esteja registrada no CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), ou órgão que venha substitui-lo com o mesmo fim.

cial para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções, que não sejam ' de interesse da maioria dos moradores.

PARÁGRAFO 4º - As rendas da Associação serão obrigatoriamente depositadas em banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a Associação, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações o vantagens a dirigentes, associados ou mantedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 52º - Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluidos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não ' adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for, sob os bens sociais.

ARTIGO 53º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 54º - Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral, na medida das nessecidades da Associação, junto aos sócios da entidade.

Curvelo, 12 de novembro de 1.994.

Sebastião Cosme Matos Silva
PRESIDENTE

Protocolado sob o nº 40.251 fls. 76.
do Livro nº A1 de Protocolo Registrado sob nº J.886 fls. 59. do Livro nº A9 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 09.
Curvelo 09 de Janeiro de 1995
Maria da Conceição C. Santos
- Oficia. -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Cartório 1º Ofício - Notas - Curvelo - MG
Reconhecimento de Firma
Reconheço a Firma de Sebastião Cosme Matos Silva
Dou fé.
Curvelo 09 de Janeiro de 1995
Em Test. da verdade.
1º Tabelião

Firma Em
Belo Horizonte - 2º Ofício
Tabelião Vicente Jaguarão
Av. Afonso Pena, 1.102

Petição (1080247) SEI 53900.024174/2016-56 / pg. 43

PARÁGRAFO 3º - É vedada a utilização do nome da entidade e de sua Sede Social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções, que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

PARÁGRAFO 4º - As rendas da Associação serão obrigatoriamente depositadas em banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a Associação, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações o vantagens a dirigentes, associados ou mantedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 52º - Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluidos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for, sob os bens sociais.

ARTIGO 53º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 54º - Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral, na medida das nessecidades da Associação, junto aos sócios da entidade.

Curvelo, 12 de novembro de 1.994.

Sebastião Cosme Matos Silva
PRESIDENTE

Protocolado sob o nº 10.251 fls. 76.
do Livro nº A1 de Protocolo Registrado sob o nº J.886 fls. 59. do Livro nº A8 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 09.
Curvelo, 09 de Janeiro de 1995
Maria da Conceição C. Santos
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Cartório 1º Ofício - Notas - Curvelo - MG
Reconhecimento de Firma
Reconheço a Firma de Sebastião Cosme Matos Silva
Dou fé.
Curvelo 09 de Janeiro de 1995
Em Test. da verdade.
1º Tabelião

Petição (1080247) SEI 53900.024174/2016-56 / pg. 44

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA.

Aos dezoito dias do mês de junho de Hum Mil Novecentos e Noventa e Quatro às 20:00hs no Salão Paroquial da Sagrada Família foi realizada uma Assembléia Geral para deliberarem sobre a aprovação do novo estatuto da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista. A reunião foi coordenada pelo chefe do Depto de Ação Comunitária da Prefeitura Municipal de Curvelo, que inicialmente agradeceu a presença de todos e falou da necessidade da aprovação do novo Estatuto afim de melhorar as condições de relacionamento com os órgãos afim de desenvolver os seus trabalhos. Em seguida apresentou o projeto do novo estatuto para a entidade e depois de estudados os principais artigos e parágrafos o mesmo foi aprovado por unânimidade pelos presentes. Mediante a aprovação unânime dos presentes ao novo estatuto cancela-se o estatuto anterior e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista passa a ser regida pelo Estatuto que abaixo transcrevemos:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA

(Aprovado em Assembléia Geral do dia 18/06/94)

confere
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - Fica constituída aos 22 dias do mês de novembro de 1981, a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista, sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, sem dástinção de nacionalidade, religião, sexo ou raça, com número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou juridicas, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangência do Bairro Bela Vista, com personalidade juridica, distinta de seus Associados com sede e foro na cidade de Curvelo(MG), constituida por tempo indeterminado e tem por finalidade:

A) Promover a união dos Moradores do Bairro Bela Vista e o seu intercâmbio sadio com outras comunidades;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

B) Defender os direitos dos moradores;

C) Assistência Social e Promoção Humana;

D) Promover o Desenvolvimento socio-econômico;

E) Defesa do Consumidor;

F) Participar dos trabalhos e resoluções propostas pela UMAC(União Municipal das Associações Comunitária);

G) Estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os Associados e os moradores em geral com promoções sociais, desportivas cívicas e culturais.

ARTIGO 2º - Os Associaods da entidade não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º - O Quadro Social da entidade é composto por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos das seguintes categorias:

a) Fundadores;

b) Participantes;

c) Beneméritos.

confere
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

PARAGRAFO 1º - Sócios fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação da entidade. Esta categoria se extinguirá a medida que os Cargos se vagarem.

PARÁGRAFO 2º - Sócios Participantes são todos aqueles que havendo aderido a entidade, tenham suas propostas previamente aprovadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o Patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 4º - O número de sócios participantes é indeterminado e podem-se inscrever como sócios pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na área de a-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

brangência do Bairro Bela Vista.

ARTIGO 5º - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios participantes.

ARTIGO 6º - As contribuições devidas pelos sócios deverão ser pagas mensalmente na Tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria, até o dia 15 (Quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação, os sócios que estiverem quite com suas mensalidades.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no Progresso do Bairro Bela Vista.

ARTIGO 8º - O ingresso na Associação é feito mediante a inscrição no Livro de Registro dos Associados a pedido do interessado.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios quite com suas obrigações Sociais:

I) Votar e ser votado para os Cargos eletivos;

II) Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;

III) Sugerir e propor o que julgar de interesse Comunitário;

IV) Participar das atividades promovidas pela Associação;

V) Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

ARTIGO 10º - É direito dos sócios maiores de 16 anos(desde que inscritos como sócios, 20(vinte) dias antes do processo eleitoral, portadores do Documento de Identidade e residentes no Bairro Bela Vista, votar e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, com excessão, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 11º - São deveres dos sócios em geral:

I - Observar o disposto neste Estatuto;

II - Defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir com espirito Comunitário;

III - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados;

IV - Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

V - Representar, por escrito, à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infrigentes dos estatutos.

VI - Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários Departamentos da Associação;

VII - Comparecer as Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 12º - A Associação é administrada por:

I - Assembléia Geral Ordinária;

II - Assembléia Geral Extraordinária;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - São órgãos auxiliares da Diretoria: As comissões especiais e os departamentos de serviços.

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade constituida pelos sócios fundadores e participantes em pelno PLENO gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 14º - As Assembléias Gerais serão convocadas:

I - Pelo presidente da Associação ou pelo menos 03 membros da Diretoria;

II - Por iniciativa conjunta de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo;

III - Por 2/3 dos Associados em pleno gozo dos seus Direitos Sociais.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 1º - A convocação será feita por Edital afixado nas dependências da Sede Social da Entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 05 (Cinco) dias antes da realização da Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados.

PARÁGRAFO 3º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no' mínimo da metade dos Associaods, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO 4º - As votações são simbólicas.

PARÁGRAFO 5º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em Ata, não sendo permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 6º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

Confere
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria Trimestralmente e anualmente, em dia, hora e local a ser deliberado.

ARTIGO 16º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;

II - Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Associações;

III - Instalar comissões, atribuindo-lhes competências;

IV - Discutir e opinar sobre as Contas da Diretoria;

V - Opinar sobre o Relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;

VI - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;

VII - Destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo nos casos de faltas graves, devida

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 1º - A convocação será feita por Edital afixado nas dependências da Sede Social da Entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 05 (Cinco) dias antes da realização da Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados.

PARÁGRAFO 3º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no' mínimo da metade dos Associaods, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO 4º - As votações são simbólicas.

PARÁGRAFO 5º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em Ata, não sendo permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 6º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

confere
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria Trimestralmente e anualmente, em dia, hora e local a ser deliberado.

ARTIGO 16º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;

II - Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Associações;

III - Instalar comissões, atribuindo-lhes competências;

IV - Discutir e opinar sobre as Contas da Diretoria;

V - Opinar sobre o Relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;

VI - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;

VII - Destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo nos casos de faltas graves, devida

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

mente comprovadas.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou no mínimo 2/3 dos Associados.

PARÁGRAFO 2º - Nas Sessões extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.

ARTIGO 18º - Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para o período seguinte.

PARÁGRAFO 1º - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30(trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo é obrigatória a afixação na Sede da Entidade, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votar e serem votados.

ARTIGO 19º - A Diretoria da Associação é composta de:

I - Presidente
II - Vice-Presidente
III - 1º Secretário
IV - 2º Secretário
V - 1º Tesoureiro
VI - 2º Tesoureiro
VII - Diretores:
a) 1º Diretor Social
b) 2º Diretor Social
c) 1º Diretor de Esportes
d) 2º Diretor de Esportes
e) Diretor de Patrimônio

ARTIGO 20º - Compete a Diretoria:

I - Adiministrar a Associação, defender seus interesses e direitos;

II - Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão a Assembléia Geral Ordinária;

III - Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

Petição (1080264) SEI 53900.024179/2016-89 / pg. 9
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMEN-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

IV - Autorizar pagamento devidamente comprovados;

V - Incentivar o espirito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos.

VI - Apoiar a organização de grupos com interesses iguais;

VII - Empreender todos os meios necessários a realização das finalidades da Associação;

VIII - Trabalhar para a ampliação do quadro de Associados;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

X - Fazer o regimento interno da Associação.

ARTIGO 21º - Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo gratuitos.

ARTIGO 22º - Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria, só poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:

1) Culpa ou abuso no desempenho de suas funções;

2) Abandono do cargo por 3(treis) meses consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, porém, dar-se á sempre o direito de defesa ao destituendo.

ARTIGO 23º - A Diretoria reune-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos diretores e Extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

PARÁGRAFO 1º - Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração ou bonificação.

PARÁGRAFO 2º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03(treis) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

PARÁGRAFO 3º - Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do Cargo até o máximo de 06(seis) meses.

PARÁGRAFO 4º - O Presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, se não houver substituto legal.

ARTIGO 24º - Compete ao Presidente:

I - Administrar a Associação;

Confere
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

II - Representar a Associação, em juizo ou fora dele;

III - Nomear e demitir, livremente, os empregados da entidade;

IV - Estabelecer juntamente com o Secretário a pauta das reuniões;

V - Elaborar e assinar juntamente com o Secretário, o Relatório mensal das atividades;

VI - Movimentar junto com o Tesoureiro, os fundos econômicos da Associação.

VII - Autorizar pagamentos comprovados;

VIII - Convocar e Presidir as reuniões da Associação;

IX - Prestar contas trimestrais e anuais a Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 25º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências;

b) Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas atividades.

ARTIGO 26º - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II - Executar os serviços de arquivo e correspondência;

III - Ter sob sua guarda e controle os livros de inscrição de sócios e de Atas de reunião da Diretoria e Assembléia Geral.

ARTIGO 27º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades.

ARTIGO 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Executar a administração financeira, tendo sob seu controle o Registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papeis da contabilidade;

II - Facilitar ao Conselho Fiscal e Deliberativo acesso à Contabilidade;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

IV - Escriturar o movimento Financeiro, apresentando à Diretoria mensalmente o balancete da entidade;

IV - Apresentar os balanços trimestrais e anuais a Assembléia Geral Ordinária e fornecer comprovantes ao Conselho Fiscal;

V - Supervisionar a arrecadação e recolher, em estabelecimento bancário garantido pelo governo, toda a receita da Associação;

VI - Assinar, com o Presidente, Cheques e documentos relativos à Tesouraria, para pagamentos e recebimentos.

ARTIGO 20º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições.

ARTIGO 30º - Compete ao 1º Diretor Social:

I - Organizar e promover as atividades sociais e recreativas observando as disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria;

II - Supervisionar e zelar para o bom funcionamento da Sede Social;

III - Formar comissões de recepção a visitantes e autoridades;

IV - Liderar movimentos em favor dos mais necessitados;

V - Constituir grupos de apoio à Comunidade, em suas manifestações diversas e ocasiões especiais.

ARTIGO 31º - Compete ao 2º Diretor Social:

I - Substituir o 1º Diretor Social em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Diretor Social nas suas atribuições.

ARTIGO 32º - Compete ao 1º Diretor de Esportes:

I - Apoiar a prática de todos os esportes no Bairro;

II - Promover jogos e competições na comunidade e com outros Bairros;

III - Zelar para a boa conservação da Quadra Poliesportiva do Bairro;

IV - Administrar e organizar as atividades esportivas na Quadra Poliesportiva.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 33º - Compete ao 2º Diretor de Esportes:

I - Substituir o 1º Diretor de Esportes nas suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Diretor de Esportes, no cumprimento das suas atribuições estatutárias.

ARTIGO 34º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Ter sob sua guarda a relação completa dos bens materiais da entidade;

II - Catalogar todos os bens da entidade;

III - Trabalhar para a conservação dos bens materiais da entidade e concorrer para o aumento do Patrimônio.

ARTIGO 35º - O Presidente poderá nomear sócios para as funções de Diretores de Departamentos e serviços afim de auxiliarem a Diretoria no desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios nomeados para as funções de diretores de Departamentos e Serviços, poderão participar, quando convidados das reuniões da Diretoria, mas não terão direito a voto nas deliberações.

ARTIGO 36º - O Conselho Fiscal é composto de 05(cinco) membros com a escolha, por estes, de um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 37º - O Conselho Fiscal reune-se trimestralmente, antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal pode reunir-se Extraordináriamente, quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - As decisões do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria de votos de seus membros.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Auxiliar a Diretoria;

II - Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria;

III - Presidir o Processo Eleitoral;

IV - Previnir e corrigir possíveis irregularidades;

V - Exigir quaisquer esclarecimento da diretoria no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros ou documentos para o devido exame;

Petição (1080264) SEI 53900.024179/2016-89 / pg. 13

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Corrêa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

VI - Examinar os libros da Tesouraria, os registros e documentos da escrituração;

VII - Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia Geral.

VIII - Propor medidas de caráter financeiro e econômico.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 40º - O Conselho Deliberativo é o orgão pelo qual se manifesta' coletivamente os associados da entidade Salvo quando os assuntos forem de competência da Assembléia.

ARTIGO 41º - O Conselho Deliberativo compõem-se de todos os sócios' fundadores, como membros natos, e mais até 15(Quinze) membros eleito' em Assembléia Geral, dentre os sócios participantes, em plèno gozo de seus direitos sociais, podendo ser reeleitos por uma vez consecutiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Mandato do Conselho Deliberativo será de 02(Dois) anos.

ARTIGO 42º - Compete ao Conselho Deliberativo:

A) Julgar as contas da diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, antes de sua apresentação a Assembléia Geral;

B) Eleger o seu presidente que fará a indicação de um de' seus membros para secretariar o orgão;

C) Conceder títulos de sócios honorários e benemeritos;

D) O Conselho Deliberativo deverá assumir a direção da Associação em caso de renúncia coletiva da diretoria e Conselho Fiscal,' providenciando nova eleição no prazo de 60 dias;

E) Fazer um levantamento dos problemas reivindicações das ' ruas do Bairro Bela Vista e levar ao conhecimento da diretoria da Associação para serem encaminhados aos orgãos competentes;

F) Ordinariamente o Conselho de representantes reunir-se-a ' com a presença mínima de 1/3 de seus membros sempre no 3º sábado dos ' meses de janeiro, abril, julho e outubro para apreciar relatórios das' atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro' relatado nas prestações de contas.

Confere
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA

Petição (1080264) SEI 53900.024179/2016-35 / pg.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 43º - A escolha dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal' serão feitas em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e Secretos a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

a) Registro de Chapas
b) Votação
c) Apuração
d) Proclamação dos Eleitos

ARTIGO 44º - O Registro de Chapas, devem ser feitos dentro do prazo' dos 15(Quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter, nome completo dos candidatos e dados de documentação.

ARTIGO 45º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo não poderão exercer Cargos Políticos Partidários. Caso desejam pleitear algum Cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do Cargo que ocupa na entidade,' com antecedência de 06(Seis) meses antes da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo uma única Chapa a mesma será eleita por aclamação.

ARTIGO 46º - O prazo do mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo é de 02 (Dois) anos, permitida a recondução do Cargo por uma vez consecutiva.

ARTIGO 47º - A apuração realizar-se-á logo após o término da votação, sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 48º - Serão considerados eleitos os candidatos, que obtiverem maioria simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a Presidente mais velho.

ARTIGO 49º - A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Petição (1080264) SEI 53900.024179/2016-89 / pg. 15

ARTIGO 50º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

I - Verbas, subvenções e auxílios de entidades Públicas e particulares;

II - Doações ou aquisições de direito;

III - Imóveis, benfeitorias materiais e equipamentos que vier possuir;

IV - Rendas de promoções diversas;

V - Doações e legados que lhe forem concedidos;

VI - Renda de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51º - O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Fiscal, e Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutva.

ARTIGO 52º - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a Presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da Nova Diretoria.

ARTIGO 53º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

ARTIGO 54º - A Associação poderá ser dissolvida, no caso de não mais satisfazer às suas finalidades.

PARÁGRAFO 1º - A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, elegerá uma comissão composta de 05(cinco) membros para liquidar o Passivo e o Ativo e destinar seu Patrimônio a uma entidade congênere, do Município de Curvelo, com personalidade jurídica e que esteja registrada no CNAS(Conselho Nacional de Assistência Social), ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

PARÁGRAFO 3º - É vedada a utilização do nome da entidade e de sua sede Social para fins pessoais, bem como Campanhas ou Promoções, que

Petição (1080264) SEI 53900.024179/2016-89 / pg. 16

não sejam de interesse da maioria dos moradores.

PARÁGRAFO 4º - As rendas da Associação serão obrigatoriamente depositadas em banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a Associação, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 55º - Não é permitido parentesco até 3º grau, nos cargos de: Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal.

ARTIGO 56º - Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for, sob os bens sociais.

ARTIGO 57º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 58º - Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral, na medida das necessidades da Associação, junto aos sócios da entidade.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Curvelo/MG 06 de Outubro de 1.994

Milton Gonçalves Torres
Milton Cândido de Souza
- Presidente -

Membro Conselho
Geralda Latima de Sá membro Conselho Fiscal.
Tera Lúcia Lopes da Silva Conselho Deliberativo.
Eudóxia [illegible] 1ª Secretária

Protocolado sob o nº 40.945 fls. 46 ... Protocol- Registro ... 1.882 fls. 55 ... do Registro Civil das ... Apresentado no dia 29 ... Dezembro de 1994 ... da Conceição Santos - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICA
Ana da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
MINAS GERAIS

26/04/1994

Ata da Assembleia Geral para aprovação do Novo Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Alto Bom Jesus -

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro, as 19:30 hs, na Escola Municipal "Boaventura Pereira Leite" foi realizado uma Assembléia Geral para deliberarem sobre assuntos de interesses da comunidade, dentre eles a aprovação do Novo Estatuto para a Associação Comunitária dos moradores do Bairro Alto Bom Jesus. A reunião foi aberta pela Diretora da Escola a Srª Ivaldira, que saudou a todos e em seguida passou a palavra para o Sr João Alves Fonseca Filho, chefe do Departamento de Ação Comunitária da Prefeitura Municipal de Arvelo, que apresentou aos presentes a pauta da Reunião e em seguida falou sobre a importância da união dos moradores na defesa de tudo que tem no bairro e que pertencem a eles de direitos e da luta do movimento Comunitário, que busca no seu dia, melhores condições de vida para os moradores para isto, é extremamente necessário a participação popular em todos os níveis. Logo após, colocou em discussão à necessidade da aprovação de um novo Estatuto para a Entidade, afim de facilitar o seu funcionamento com os órgãos

Petição (1080272) - SEI 53500.024179/2016-89 pg. 18

Mª da Conceição ...
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

estudado minuciosamente e foram aprovado por unânimidade, cancelando então o estatuto anterior. O major Luiz Américo, o Comandante da 39ª Companhia Militar Especial, falou sobre a implantação da Polícia Militar Comunitária, ou seja, a parceria da comunidade na Segurança Pública. O Professor Paulo Perose falou sobre direitos e deveres do cidadão. A Presidente da Associação, Maria do Socorro (Biota), comunicou a todos a boa notícia da doação de um terreno através da Prefeitura Municipal, para a Associação e convocou a todos, para quando iniciar as obras, organizar mutirões para a construção do centro Comunitário, que será o local de encontro da comunidade do Alto Bom Jesus. De volta com a palavra o Sr. João Alves, colocou em votação o destino do Recurso no valor de UR$340.000,00, proveniente do Orçamento Municipal, deste ano, destinado às entidades para a viabilização de Projetos Comunitários e todos aprovaram que o Recurso deverá ser usado na Obra do Centro Comunitário. Sendo assim, a partir desta data, a Associação Comunitária dos Moradores do Alto Bom Jesus, passa a ser regida pelo Estatuto que abaixo descrevemos

- Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Alto Bom Jesus. (Aprovado em Assembléia Geral do dia 26/04/94)

- Capítulo I

Petição (1080272) SEI 53900.024179/2016-89 / pg. 19

TOS DE PESSOAS JURIDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Da Denominação e fins.

Artigo 1º - Fica constituída aos vinte e três dias do mês de agosto de 1991, a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Alto Bom Jesus, sendo uma sociedade sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, religião e raça e de duração indeterminada com sede no mesmo local, e foro na cidade de Curvelo/MG, com personalidade jurídica de direito privado e têm por finalidades:

I - promover a união dos moradores do Alto Bom Jesus e seu intercâmbio sadio;

II - defender os interesses da comunidade;

III - promover e assistir às pessoas carentes;

IV - estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores em geral, com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais.

V - participar das resoluções e trabalhos propostos pela UMAC. (União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo)

Parágrafo 1º - Os associados da entidade não respondem nem solidária, nem subsidiária. pelas obrigações contraídas pela enti-

Capítulo II

Petição (10080272) SEI 53500.024179/2016-89 / pg. 20

OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 3º - O quadro social da entidade é composto por número ilimitado de sócios de ambos os sexos das seguintes categorias:
a) Fundadores
b) Participantes
c) Beneméritos

Paragrafo 1º - Sócios fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Entidade. Esta categoria se extinguirá à medida que os cargos se vagarem.

Paragrafo 2º - Sócios participantes são todos aqueles que havendo aderido a entidade tenham suas propostas previamente aprovados pela Diretoria

Parágrafo 3º - Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado à comunidade relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

Artigo 4º - O número de sócios participante é indeterminado e podem-se inscrever como sócios pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos, sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na área de abrangência do Alto Bom Jesus

Artigo 5º - Os Sócios Fundadores gozarão

Petição (10009272) SEI 53000.024175/2016-89 / pg. 21

TOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

dos mesmos direitos e deveres dos sócios participantes.

Artigo 6º - As contribuições devidas pelos sócios deverão ser pagas mensalmente na Tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria, até o dia 15 (quinze) de cada mes, sómente tendo ingresso nas dependências da Associação, os sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

Capítulo III
- Dos Sócios.

Artigo 7º. Podem inscrever-se como sócios todas às pessoas interessadas no Progresso do Bairro Alto Bom Jesus.

Artigo 8º. O ingresso na Associação é feito mediante a inscrição no livro de Registro dos Associados a pedido do interessado.

Capítulo IV
- Dos Direitos e Deveres de Sócios.

Artigo 9º - São direitos dos sócios quite com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;

III - Sugerir e propor o que julgar de interesse

Petição (1080272) SEI 53900.024179/2016-89 / pg. 22

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

IV - participar das atividades promovidas pela Associação;
V - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

Artigo 10º - É direito dos sócios maiores de 16 anos (desde que inscritos como sócios, 20 (vinte) dias antes do processo eleitoral, portadores do documento de Identidade e residentes no Bairro Bom Jesus), votar e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, com excessão, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e tesoureiros, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

Artigo 11º - São deveres dos sócios em geral:
I - Observar o disposto neste Estatuto;
II - defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
III - exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados;
IV - acatar e cumprir às resoluções e decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V - representar, por escrito, à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes dos estatutos;
VI - pagar pontualmente as contribuições me

Petição 11080274 - ISBN 53300-0247-79-2016-89 pg. 33

– comparecer as Assembléias Gerais.

Capítulo V.
Da Organização.

Artigo 12º. A Associação é administrada por:
I- Assembléia Geral Ordinária
II- Assembléia Geral Extraordinária
III- Diretoria
IV- Conselho Fiscal
V- Conselho de Representante

Parágrafo Único- São órgãos auxiliares da Diretoria: As comissões especiais, os Departamentos e Serviços.

Artigo 13º. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade constituída pelos sócios fundadores e participantes em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais serão convocadas:
I - pelo Presidente da Associação ou pelo menos 03 membros da Diretoria;
II - por iniciativa conjunta de 2/3 dos membros do conselho fiscal;
III - por 2/3 dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 1º. A convocação será feita por Edital afixado nas dependências da Sede social da entidade e em locais visíveis na

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMEN-
TOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO - MINAS GERAIS

comunidade com antecedência de 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia.

Parágrafo 2º - O Edital designará obrigatóriamente o dia, hora e o local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais, instalam-se com a presença, no mínimo da metade dos Associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º - As votações são simbólicas

Parágrafo 5º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em ATA, não sendo permitido o voto procuração

Parágrafo 6º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

Capítulo VI
- Da Assembléia Geral Ordinária -

Artigo 15º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria Trimestralmente e anualmente, em dia, hora e local a ser deliberado

Petição (1080272), SEI 53900.024179/2018-89 / pg. 25

naria;

I - discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;

II - discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Associação;

III - Instalar comissões, atribuindo-lhes competências;

IV - Discutir e opinar sobre contas da Diretoria;

V - opinar sobre o Relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;

VI - apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;

VII - destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves, devidamente comprovadas.

Capítulo VII
Do Conselho de Representantes

Artigo 17º - O Conselho de Representantes é o órgão deliberativo da Associação composto de 01(um) representante de cada rua do Bairro Alto Bom Jesus, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria e o Conselho

Petição (1080272) SEI 53900.024179/2016-89 / pg. 26

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

fiscal, tendo mandato de 02 anos.

Artigo 18º - Compete ao Conselho de Representantes:

I - Eleger o seu Presidente, que fará a indicação de um de seus membros, para secretariar o órgão;

II - Determinar em votação secreta, a destituição do Presidente ou Diretores da Associação nos casos de faltas graves, devidamente comprovada facultando o direito de defesa;

III - Substituir através de seu Presidente, o Presidente da Associação em suas ausências, por prazo superior a 60 dias, na impossibilidade dos membros da Diretoria poderem fazê-lo;

IV - Conceder títulos de sócios honorários e beneméritos;

V - Ordinariamente o conselho de Representantes, reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros sempre no 3º sábado dos meses de janeiro, Abril, julho e Outubro, para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro relatado nas prestações de contas;

VII - As decisões do Conselho [illegible]

Petição (1668272) SEI 53900.024179/2016-89 pg. 27

VIII - O ~~Conselho~~ Conselho de Representantes, deverá assumir a direção da Associação em caso de renúncia coletiva da diretória, providenciando nova eleição no prazo de 60 dias.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Auxiliar a Diretoria;

II - Dirigir o Processo Eleitoral

III - Prevenir ou corrigir possíveis irregularidades;

IV - Examinar livros e emitir parecer;

V - Examinar livros da Tesouraria, Registros e Documentos da Escrituração;

VII - Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria,

VIII - Exigir quaisquer esclarecimentos da Diretoria, no que diz respeito às contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros ou documentos para o devido exame.

Artigo 21º - O conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

Capítulo IX
Da Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria é composta de:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) Tesoureiro
g) 1º Diretor de Esporte
h) 2º Diretor de Esporte

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

i) 1º Diretor Social
j) 2º Diretor Social
k) Diretor de Patrimônio

Artigo 23º. Compete a diretoria:

I - Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;

II - Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão a Assembleia Geral Ordinária;

III - Cumprir as deliberações das Assembléias gerais;

IV - Autorizar pagamento devidamente comprovados;

V - Incentivar o espírito cooperativo dentre os Associados e promover a união entre os mesmos.

VI - Apoiar a organização de grupos com interesses iguais;

VII - Empreender todos os meios necessários a realização das finalidades da Associação;

VIII - Trabalhar para a ampliação do quadro de Associados;

Petição (1080272) SEI 53900.024179/2016-89 / pg. 29

8- Fazer o regimento inteiro da Associação.

CURVELO MINAS GERAIS

Artigo 24º- Os mandato da Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho de Representantes serão sempre gratuitos.

Artigo 25º- Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria só poderá ter lugar mediante a Processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:

1) culpa ou abuso no desempenho de suas funções;

2) Abandono do cargo por 3 (três) meses consecutivos.

- Parágrafo Único- Em qualquer hipótese, porém dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituando.

Artigo 26º- A Diretoria reune-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos diretores e Extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

- Parágrafo 1º- Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração ou bonificação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo 4º - O Presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, se não houver substituto legal.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

I - Administrar a Associação;
II - Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
III - Nomear e demitir, livremente, os empregados da entidade;
IV - Estabelecer juntamente com o Secretário a pauta das reuniões;
V - Elaborar e assinar juntamente com o Secretário, o Relatório mensal das atividades;
VI - Movimentar junto com o tesoureiro, os fundos econômicos da Associação;
VII - Autorizar pagamentos comprovados;
VIII - Convocar e Presidir as reuniões da Associação;
IX - Prestar contas bimestrais e anuais

Petição (1080272) - SEI 53910.024179/2016-89 / pg. 31

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências,

b) Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas atividades.

Artigo 29º. Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II - Executar os serviços de arquivo e correspondência;

III - Ter sob sua guarda e controle os livros de inscrição de sócios e de atas de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

Artigo 30º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades.

Artigo 31º - Compete ao 1º tesoureiro:

I - Executar a administração financeira, tendo sob seu controle o registro atualizado das despesas e receitas, docu-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Cunha dos Santos
CURVELO — MINAS GERAIS

documentos, livros e papéis da contabilidade.

II. Facilitar ao Conselho Fiscal acesso à Contabilidade;
III. Escriturar o movimento financeiro, apresentando à Diretoria mensalmente o balancete da entidade;
IV - Apresentar os balanços bimestrais e anuais a Assembleia Geral Ordinária e fornecer comprovantes ao conselho Fiscal
V - Supervisionar a arrecadação, e recolher em estabelecimento bancário aprovado pelo Governo, toda a receita da Associação;
VI. Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos à Tesouraria, para pagamento e recebimentos.

Artigo 32º - Compete ao 2º Tesoureiro -

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
II - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições.

Artigo 33º - Compete ao 1º Diretor Social -

I - Organizar e promover as atividades sociais e recreativas observando as disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria;

Petição (1080272) - SEI 53900.024179/2016-89 / pg. 33

III - Formar comissões de recepção a visitantes e autoridades;
IV - Liderar movimentos em favor dos mais necessitados;
V - Constituir grupos de apoio à comunidade, em suas manifestações diversas e ocasiões especiais.

Artigo 34º - Compete ao 2º Diretor Social -

I - Substituir o 1º Diretor Social em suas ausências e impedimentos;
II - Auxiliar o 1º Diretor Social nas suas atribuições.

Artigo 35º - Compete ao 1º Diretor de Esportes -

I - Apoiar a prática de todos os esportes no Bairro;
II - Promover jogos e competições na comunidade e com outros Bairros;
III - Zelar para a boa conservação da Quadra Poliesportiva do Bairro;
IV - Administrar e organizar as atividades esportivas na Quadra Poliesportiva.

Artigo 36º - Compete ao 2º Diretor Esportivo -

I - Substituir o 1º Diretor de Esportes nas suas ausências e impedimentos;
II - Auxiliar o 1º Diretor de Esportes, no cumprimento das suas atribuições estatutárias.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
PATROCÍNIO — MINAS GERAIS

Artigo 37º - Compete ao Diretor de Patrimônio -

I - Ter sob sua guarda a relação completa dos bens materiais da entidade;
II - Catalogar todos os bens da entidade;
III - Trabalhar para a conservação dos bens materiais da entidade e concorrer para o aumento do Patrimônio.

Artigo 38º - O Presidente poderá nomear sócios para as funções de Diretores de Departamentos e serviços a fim de auxiliarem a Diretoria no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - Os sócios nomeados para as funções de diretores de Departamentos e Serviços, poderão participar, quando convidados das das reuniões da Diretoria mas não terão direito a voto nas deliberações.

Artigo 39º - O conselho fiscal é composto de 05 (cinco) membros a escolha, por estes de um Presidente e um Secretário.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal reune-se trimestralmente, antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Paragrafo 1º - O Conselho Fiscal pode reunir-se Extraordinariamente, quando convocado pelo Di-

Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site http://www.tjmg.jus.br/portal/ e informe o código SEI 0900.0000.0102.6-8 e o código verificador 0000.0000.0000.

Capítulo X

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- Das Eleições -

Artigo 41º - A escolha dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio e de votos diretos e Secretos a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

a) Registros de Chapas
b) Votação
c) Apuração
d) Proclamação dos Eleitos

Artigo 42º - O Registro de Chapas, devem ser feitos dentro do prazo dos 15 (Quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter, nome completo dos candidatos e dados de documentação.

Artigo 43º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Representantes não poderão exercer cargos Políticos Partidários. Caso desejam pleitear algum cargo nos poderes Executivos ou legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (Seis) meses antes da eleição.

Parágrafo Único - Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 44º - O prazo do mandato da Diretoria Conselho Fiscal e Conselho de Representantes é de 02 (Dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

Artigo 45º - A apuração realizar-se-á, logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

Artigo 46º - Serão considerados eleitos os candidatos, que obtiverem maioria simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a Presidente mais velho.

Artigo 47º - A Assembléia geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

Capítulo XII

- Do Patrimônio -

Artigo 48º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

I - Verbas, subvenções e auxílios de entidades Públicas e particulares;
II - Doações ou aquisições de direito;
III - Imovéis, benefitorias materiais e equipamentos que vier possuir;
IV - Rendas de promoções diversas;

Petição (1000272) - DFI 53000.024179/2016-89 / pg. 37

ai operações imobiliárias.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capítulo XIII
-Disposições gerais-

Artigo 49º- O mandato da Diretoria Conselho Fiscal e Conselho Representantes, será de 02(dois) anos, sendo vedada mais de uma releição consecutiva.

Artigo 50º. Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho de Representantes, assumirá a Presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da nova Diretoria.

Artigo 51º. As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens.

Artigo 52º. A Associação poderá ser dissolvida, no caso de não mais sastifazer as suas finalidades.

- Paragrafo 1º. A dissolução so poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta do sócio.

- Paragrafo 2º. A Assembléia Geral [illegible]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

traordinária, elegerá uma comissão compos de 05 (cinco) membros para liquidar o Passi e o ativo e destinar seu Patrimônio a uma entidade congênere, do Município de Curve com personalidade jurídica e que esteja registrada no CNSS - (Conselho Nacional d Serviços Sociais), ou orgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

- Paragrafo 3º - É vedada a utilização d nome da entidade e de sua sede social para fins pessoais, bem como campanha ou Promoções, que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

- Paragrafo 4º. As rendas da Associação ser obrigatoriamente depositadas em banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a Associação, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob, nenhuma forma de pretexto.

Artigo 53º - Não é permitido parentesco até 3º Grau, nos cargos de: Presidente, Vice, 1º e 2 Secretarios, 1º e 2º Tesoureiros e conselho Fisca

Artigo 54º - Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tem

Petição (1080272) SEI 53900.024179/2016-89 / pg. 39

adquirir a quaisquer direitos, seja a que título for, sob os bens sociais.

Artigo 55º. Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 56º. Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral na medida das necessidades da Associação, junto aos sócios da entidade.

Curvelo Mg, 23 de agosto de 1994.

Presidente: Maria do Socorro dos Santos

Protocolado sob o nº 40.136 fls. 65
do Livro nº. 33 de Protocolo Registrado sob o nº 3.841 fls. 115 do Livro nº AN 09 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 26.
Curvelo, 26 de [illegible] de 1994
Maria da Socorro C. Santos
- Oficial -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Petição (1080272) SEI 53900.024179/2016-89 / pg. 40

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO CIDADE NOVA – MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Juely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação de Convivência Social do Bairro Cidade Nova, Município de Curvelo, fundada em 24/10/2010, é uma entidade, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, apartidária, autônoma em suas decisões, com número ilimitado de associados e duração indeterminada, com sede no mesmo local, foro na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art.2º - A Associação de Convivência Social do Bairro Cidade Nova, tem por finalidade:

I - Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
II - Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.
III - Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.
IV -Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.
V - Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.
VI - Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.
VII - promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
VIII - Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

Parágrafo Único – A Associação de Convivência Social do Bairro Cidade Nova não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art.3° – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação de Convivência Social do Bairro Cidade Nova, será administrada por:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria; e
III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V –decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º ;
VI – aprovar as contas;
VII – aprovar o regimento interno.

Parágrafo único: A assembléia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;
II – pela Diretoria;
III – pelo Conselho Fiscal;
IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade , por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro A...
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6° – A Associação de Convivência Social do Bairro Cidade Nova é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
II) **Beneméritos**, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

III) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da Diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
IV) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria, ou com alguma outra contribuição mensal em comum acordo com a Diretoria

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;
II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários;
VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembléia Geral:
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro(a) Secretário(a):

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 – Compete ao Segundo(a) Secretário(a):

I – substituir o Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
CORVELO-MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro
Oficiala Interina
Fliane Martins
Oficiala Substituta
MINAS GERAIS

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 25 – Compete ao(a) Segundo(a) Tesoureiro(a):

I – substituir o Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro(a) Tesoureiro(a).

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1o – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§ 2o – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30– A receita da Associação de Convivência Social do Bairro Cidade Nova, necessária à sua manutenção será constituída por :

I. doações de qualquer natureza, recebidas;
II. produto líquido de promoções de beneficência;
III. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IV. auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
V. auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
§ 2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos será feita, conforme determina a legislação vigente, de forma transparente e pública.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O Patrimônio da Associação de Convivência Social do Bairro Cidade Nova será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas .

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação de Convivência Social do Bairro Cidade Nova será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 24/10/2010.

Curvelo, 24 de outubro de 2010.

Michelle Oliveira Velez

MICHELLE OLIVEIRA VELEZ
Presidente da Associação de Convivência Social do Bairro Cidade Nova

Protocolo nº 81.260 fls. 186
Livro nº 17
Registro nº 6.387
fls. 71/77
do livro A nº 50 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 28 de outubro de 2010
Eliane Martins Barbosa
OFICIAL INTERINA

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AMT 50052
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AMT 50056
Selo de Fiscalização AMT 50051
AMT 50055
Selo de Fiscalização AMT 50054
CGJ 33228 [illegible]

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, **UMAC**, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, informar que ante a quantidade de arquivos a serem anexados, o cumprimento da referida exigência conta com 16 (dezesseis) protocolos diferentes, conforme mostram os comprovantes em anexo.

1

Sendo assim, repisa-se que a entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 18 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CUR\

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000241702016 – 78

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
1 - Atendimento - Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso VI DECLARAÇÃO.pdf	0,131
3 - Atendimento - Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso III - PDF ATA ELEIÇÃO.pdf	3,041
4 - Atendimento - Portaria 4334 - Art.131 - Inciso V - PDF RELATÓRIO.pdf	0,697
1 - ESTATUTO UMAC.pdf	5,657
2 - ATA DA XVI - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA UMAC - ALTERÇÃO ESTATUTO.pdf	3,171

Selecionado 12,876 MB de + 15 MB

Petição (1080457) SEI 53900.024219/2016-92 / pg. 2

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CUR\

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000241742016 – 56

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE2

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
Angico.pdf	7,322
Bandeirantes.pdf	2,443
Barra do Picão.pdf	3,216

Selecionado 13,159 MB de + 15 MB

Petição (1080458) SEI 53900.024219/2016-92 / pg. 3

* Campos obrigatórios

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CURV

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000241792016 – 89

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE3

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
Bela Vista.pdf	3,913
Bom Jesus.pdf	7,706
Cidade Nova.pdf	1,966

Selecionado 13,764 MB de + 15 MB

Petição (1080459) SEI 53900.024219/2016-92 / pg. 4

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CUR\

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000241872016 – 25

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE4

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
Bom Pastor.pdf	8,009
Curiango.pdf	2,553
Currais.pdf	2,188
Engenho D'Água.pdf	1,912

Selecionado 14,841 MB de + 15 MB

Petição (1080460) SEI 53900.024219/2016-92 / pg. 5

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CUR\

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000241932016 – 82

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 5

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
Canabrava.pdf	7,112
ESTATUTO Acampados e Jovens Agricultores.pdf	2,548
ESTATUTO Angereta.pdf	1,822
Estiva.pdf	2,204

Selecionado 13,865 MB de + 15 MB

Petição (1080461) SEI 53900.024219/2016-92 / pg. 6

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CUR\

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000241972016 – 61

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 6

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
Esperança.pdf	8,218
Ipiranga.pdf	5,512
Roça do Brejo.pdf	0,715

Selecionado 14,624 MB de + 15 MB

Petição (1080462) SEI 53900.024219/2016-92 / pg. 7

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CUR\

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000241982016 – 13

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 7

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
Jardim América.pdf	3,069
Jockey Club.pdf	4,251
Maria Amália.pdf	4,898
Meleiros.pdf	2,586

Selecionado 14,982 MB de + 15 MB

Petição (1080463) SEI 53900.024219/2016-92 / pg. 8

* Campos obrigatórios

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CURV

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000242012016 – 91

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 8

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
Mato do Engenho.pdf	8,054
Olhos D'água e sumidouro.pdf	2,093
Paiol de cima.pdf	2,181
Piol de Baixo.pdf	2,296

Selecionado 14,801 MB de + 15 MB

Petição (1080464) SEI 53900.024219/2016-92 / pg. 9

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CUR\

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000242022016 – 35

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 9

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
Passaginha.pdf	3,463
Poções.pdf	2,403
Primavera.pdf	2,63
Residencial Campestre.pdf	4,283

Selecionado 12,958 MB de + 15 MB

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CUR\

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000242072016 – 68

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 10

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
Saco Novo.pdf	2,519
Santa Filomena I e II.pdf	5,808
Santa Rita do Cedro.pdf	2,17
Santa Rita.pdf	3,085

Selecionado 13,761 MB de + 15 MB

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CUR\

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000242092016 – 57

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 11

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
São Geraldo.pdf	1,872
São José da Lagoa.pdf	1,859
Tibira.pdf	3,781
Tomáz Gonzaga.pdf	2,607
Varzea de Cima.pdf	2,801
Varzea do Falcão e região.pdf	1,811

* Campos obrigatórios

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CURV

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000242122016 – 71

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 12

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
Vila de Lourdes.pdf	6,383
Vila Nova.pdf	2,97
Vila São Jose.pdf	5,119

Selecionado 14,651 MB de + 15 MB

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



* Campos obrigatórios

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CURV

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000242142016 – 60

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 13

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_001.pdf	1,356
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_002.pdf	1,281
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_003.pdf	3,566
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_004.pdf	5,159
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_005.pdf	3,278

Selecionado 14,818 MB de + 15 MB

Petição (1080471) SEI 53900.024219/2016-92 / pg. 14

* Campos obrigatórios

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CURV

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000242152016 – 12

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 14

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_006.pdf	1,926
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_007.pdf	2,073
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_008.pdf	0,571
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_009.pdf	3,338
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_010.pdf	3,947

Selecionado 12,033 MB de + 15 MB

Petição (1080472) SEI 53900.024219/2016-92 / pg. 15

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CUR\

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000242162016 – 59

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 15

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_011.pdf	3,841
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_012.pdf	2,191
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_013.pdf	1,241
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_014.pdf	1,203

Selecionado 8,475 MB de + 15 MB

* Campos obrigatórios

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ○ Pessoa jurídica ◉ Procuração

Outorgante: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CURV

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão comunitária

Solicitação: Outros

Protocolo existente? ○ Sim ◉ Não

Número do protocolo: 539000242172016 – 01

Assunto: 53000.058137/2011-81 EXIGÊNCIAS OF8727/16 PARTE 16

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
UMAC (cumprimento exigências Ntec5987) fernanda 15.04.16.pdf	0,179
5 - Atendimento Portaria 4334 - Art.42 e 6 - Atendimento Portaria 4334 - Art. 131 - Inciso IV CPF E RG_parte_015.pdf	7,394

Selecionado 7,573 MB de + 15 M

Petição (1080474) SEI 53900.024219/2016-92 / pg. 17

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.877.973

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/2015

NOME
HERBERT ARTUR DE ALMEIDA ARAUJO

FILIAÇÃO
GRACIANO TRINDADE DE ARAUJO
MONICA FERREIRA DE ALMEIDA

NATURALIDADE
CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO
29/11/1990

DOC ORIGEM NASC.AV LV-95A FL-53V
CURVELO-MG

CPF 113268046-85

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2166

2.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

Petição (1080450) SEI 53900.024217/2016-01 / pg. 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

GILBERTO BRAGA

Nº de Inscrição

090482786-00

Data do Nascimento

22/10/28

SEI 53900.024217/2016-01 / pg. 4
Petição (1080450)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



x Geraldo da Silva Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (1080450) SEI 53900.024217/2016-01 / pg. 5

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

GILBERTO BRAGA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 25/09/98

Petição (1080450) SEI 53900.024217/2017-01

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.847.438 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/1998

NOME
GILBERTO BRAGA

FILIAÇÃO
SEBASTIAO RODRIGUES BRAGA
CONCEICAO FERREIRA DA ROCHA

NATURALIDADE
CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/10/1928

CAS. LV-18B FL-19V

DOC ORIGEM
CURVELO-MG

CPF
090482786-00

BELO HORIZONTE, MG
PII-2166

BEL. MÁRIO DA CRUZ DOMINGUES

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (10080450) SEI 53500.024217/2016-01 / pg. 8

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-9.251.041

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/94

NOME
GERALDO DA SILVA PEREIRA

FILIAÇÃO
MARIA DO AMPARO DE SALES

NATURALIDADE
ITAMARANDIBA-MG

DATA DE NASCIMENTO
25/09/64

DOC. ORIGEM
CAS LV-06 FL-95V MONJOLOS-MG

CPF:

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-257

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Petição (1080450) SEI 53900.024217/2016-01 / pg. 9


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
012.753.956-51

Nome
ANA MARIA ALVES DOS REIS

Nascimento
01/11/1976

Petição (1080450) SEI 53900.024217/2016-01 / pg. 1

INTELCAV

39720011

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Dezembro/2001

CORREIOS

etição (1080450) SEI 53900.024217/2016-01 / pg.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

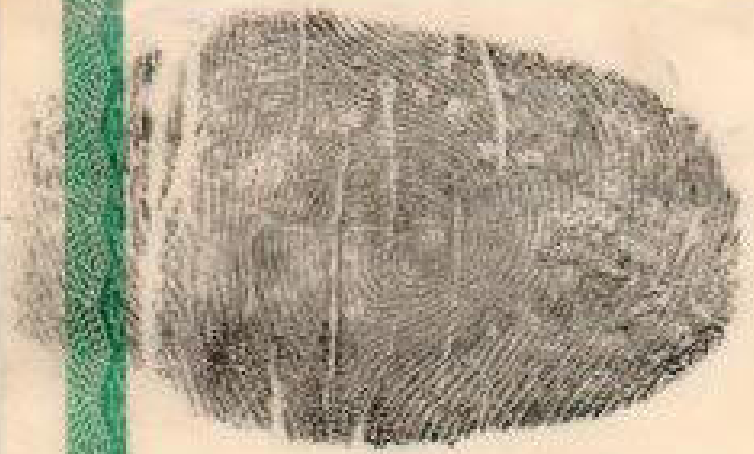

POLEGAR DIREITO



Ana Maria Alves dos Reis

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (1080450) SEI 53900.024217/2016-01 / pg. 12

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.828.581 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2012

NOME

RAIMUNDA ALVES CORDEIRO

FILIAÇÃO

ANA ALVES COELHO

NATURALIDADE

MORRO DA GARCA-MG

DATA DE NASCIMENTO

5/10/1948

DOC ORIGEM CAS. LV-32B FL-131

CURVELO-MG

CPF 411603716-87

PII-2166

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÊDO

ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALID

Petição (1080432) SEI 53900.024215/2016-12 / pg. 3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Raimunda Alves Cardeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALO

Petição (1080432) SEI 53900.024215/2016-12 / pg. 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

900.828.348-49

Nome

JOAO SABINO DE ARAUJO FILHO

Nascimento

06/07/1953

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

ABC9.AEF2.DCB6.C254

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às **14:52:52** do dia **25/10/2013** (hora e data de Brasília)

dígito verificador: **00**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 60 ANOS

Luís Sabino de Araújo Filho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.457.987 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2014

NOME
JOAO SABINO DE ARAUJO FILHO

FILIAÇÃO
JOAO SABINO DE ARAUJO
JOANA SABINO DE ARAUJO

NATURALIDADE
ENGENHO DA ALDEIA-PE

DATA DE NASCIMENTO
6/7/1953

DOC ORIGEM CAS. LV-B46 FL-269
CARAPICUIBA-SP

CPF 900828348-49

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2166

2.VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Petição (1080433) SEI 53900.024215/2016-12 / pg. 8


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

N.º DE INSC

648547796 91

NOME DO CONTRIBUINTE

GERALDO DA SILVA PEREIRA

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA
DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

NASCIMENTO

25.09.64

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Geraldo da Silva Pereira

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (1080434) SEI 53900.024215/2016-12 / pg. 10

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL M-6.000.241
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/02/89
NOME ROSILENE RODRIGUES DOS REIS FERREIRA
FILIAÇÃO JOSE DIAS DOS REIS
ADELINA RODRIGUES DOS REIS
NATURALIDADE CURVELO-MG
DATA DE NASCIMENTO 11/07/65
DOC ORIGEM CAS.LV-46B FL-69 CURVELO MG
CPF 511871916-04
BELO HORIZONTE, MG
DEL. ANTONIO EDSON FERREIRA
ASSINATURA DO DIRETOR
PIC-001
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO
29.08.61

INSCRIÇÃO NO CPF
446 939 666

CONTROLE
49

CONTRIBUINTE
GERALDO BATISTA LEITE

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Petição (1080435) SEI 53900.024215/2016-12 / pg. 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Petição (1080435) SEI 53900.024215/2016-12 / pg. 13

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII.257



POLEGAR DIREITO



Geraldo Batista Luiz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

® THOMAS DE LA RUE S.A. - BRASIL

Petição (10804435) SEI 53900.024215/2016-12 / pg. 14

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-6.818.968 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/90

NOME

GERALDO BATISTA LEITE

FILIAÇÃO

LUIZ LEITE NETO

ANA ROMUALDA DA SILVA LEITE

NATURALIDADE

CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO

29/08/61

DOC ORIGEM

CAS LV 10B FL 197 CURVELO MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

F II-257

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Petição (1080436) SEI 53900.024215/2016-12 / pg. 15

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

008.995.766-05

Nome

MARIA ALVES DE SA

Nascimento

19/04/1935

Petição 10000024215/2016-12 / pg.16

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
AGO/2010

CORREIOS

SEI 53900.024215/2016-12 / pg. 17
Petição (1080436)

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



x Geraldo da Silva Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (1080424) SEI 53900.024214/2016-60 / pg. 3

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.426.970 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/1997

NOME

ANA MARIA ALVES DOS REIS

FILIAÇÃO

JOAO ALVES DOS REIS
MARIA OLIVIA PEREIRA ALVES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PRESIDENTE JUSCELINO-MG 1/11/1976

DOC ORIGEM NASC. LV-16A FL-67
PRESIDENTE JUSCELINO-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

PII-1243 ASSINATURA DO DIRETOR 1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Petição (1080424) SEI 53500.024214/2016-60 / pg. 4



Petição (1080424) SEI 53900.024214/2016-60 / pg. 5

Cartão de uso pessoal e intransferivel.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
JAN/2001

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Petição (1080425) SEI 53900.024214/2016-60 / pg. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

POLÍCIA

O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA E FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SOB FISCALIZAÇÃO POLICIAL E A ELE DEVEM SER DADOS TODO APOIO E AUXÍLIO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

NOME

OSCAR NEVES TEIXEIRA

POSTO/GRADUAÇÃO

SOLDADO DE 1 CLASSE DA RESERVA

Oscar Neves Teixeira

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIDADE

Petição (1080425) SEI 53500.024214/2016-60 / pg. 7

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO: 024830-2

REGISTRO GERAL: M 01.880.352

FILIAÇÃO: JOSE NEVES TEIXEIRA
CATARINA MARIA DE JESUS

DOC. ORIGEM: CAS LV-13 FL-47 ENTRE R.DE MINAS

NATURALIDADE: SAO JOAO DEL REI-MG

DATA DE NASCIMENTO: 01JUN1936

CPF: 331.726.846-87

BELO HORIZONTE (MG) 26JUL2000

POLEGAR DIREITO

Este documento tem fé pública para fins de identidade
Decreto nº 0.146, de 10 dezembro de 1998

José Antônio Borges Cel PM

ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA

LEI Nº 7.116 DE 29 AGO 83

Petição (1080425) SEI 53900.024214/2016-60 / pg. 8

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.206.857

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/06/2009

NOME

ANTONIO DAS MERCES SILVA

FILIAÇÃO

JOSE FRANCISCO DA SILVA
OLGA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE

MONJOLOS-MG

DATA DE NASCIMENTO

15/8/1955

DOC. ORIGEM CAS. LV-B59 FL-208
CURVELO-MG

CPF 291732726-04

NILMA G REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2166

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ABnote

Petição (10804261) - SEI 53900.024214/2016-60 / pg. 9

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.206.857

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/06/2009

NOME

ANTONIO DAS MERCES SILVA

FILIAÇÃO

JOSE FRANCISCO DA SILVA
OLGA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE

MONJOLOS-MG

DATA DE NASCIMENTO

15/8/1955

DOC. ORIGEM CAS. LV-B59 FL-208
CURVELO-MG

CPF 291732726-04

NILMA G REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2166

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ABnote

Petição (1080426) - SF 53900.024214/2016-60 / pg. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (1080426) SEI 53900.024214/2016-60 / pg. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (10804427) SEI 53900.024214/2024-19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

100.980.886-96

Nome

CRISTIANE APARECIDA CONRADO DA SILVA

Nascimento

22/07/1981

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-9.251.041

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/94

NOME
GERALDO DA SILVA PEREIRA

FILIAÇÃO
MARIA DO AMPARO DE SALES

NATURALIDADE
ITAMARANDIBA-MG

DATA DE NASCIMENTO
25/09/64

DOC. ORIGEM
CAS LV-06 FL-95V MONJOLOS-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-257

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Petição (1080427) SEI 53900.024214/2016-60 / pg. 14

INTELCAV

30077 1246

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Dezembro/2006

CORREIOS
www.correios.com.br

SEI 53900.024214/2016-60 / pg. 15
Petição (1080428)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Cristiane Aparecida Conrado da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-13.582.488 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2001

NOME CRISTIANE APARECIDA CONRADO DA SILVA

FILIAÇÃO

JOAQUIM ROBERTO DA SILVA

RAIMUNDA NATALINA C.DA SILVA

NATURALIDADE

CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO 22/7/1981

DOC ORIGEM NASC. LV-A81 FL-138V

CURVELO-MG

CPF

PII-2166

JOÃO ROGÉRIO CAMARGOS CUNHA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1. VIA

Petição (1080428) SEI 53900.024214/2016-60 / pg. 17

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

30/09/1986

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Sonia Martins Pinheiro
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

LANÇAMENTO DO NOVO ESTATUTO EM ATA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA DE LOURDES.

NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2005, ÀS 15:00HS, NO SALÃO DA IGREJA DO BAIRRO VILA DE LOURDES, REALIZOU-SE A ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA DE LOURDES, INICIANDO A ABERTURA DOS TRABALHOS COM A PALAVRA DO SEU PRESIDENTE, O SR. WILSON ARAUJO DE SOUZA, QUE APRESENTOU DETALHADAMENTE TODOS OS ARTIGOS DO NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA DE LOURDES, INCLUSIVE DISCORRENDO-O DE FORMA EXPLICATIVA A TODOS OS ASSOCIADOS ALI PRESENTES, OS QUAIS COMPARECERAM EM "QUORUM" SUFICIENTE PARA DELIBERARAM, SENDO QUE AO FINAL DA PRESENTE ASSEMBLÉIA APROVARAM O PROPOSTO POR UNANIMIDADE, APONDO SUAS RESPECTIVAS ASSINATURAS.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA DE LOURDES.

(APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 02/10/2005.)

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ART. 1º - FICA CONSTITUIDA AOS 30 DIAS DO MES DE SETEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA DE LOURDES, SENDO UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS OU ECONÔMICOS DE CARÁTER BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL, APARTIDÁRIA, AUTÔNOMA EM SUAS DECISÕES, TERÁ DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, COMPOSTA POR PROPRIETÁRIOS OU LOCATÁRIOS, RESIDENTES [illegible] NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pouso (ESTADO DE SP) 539 0242121 2006-7 1 4083

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CURVELO MINAS GERAIS

DE VILA DE LOURDES, COM PERSONALIDADE JURIDICA DISTINTA DE SEUS ASSOCIADOS, COM SEDE E FORO EM CURVELO (MG).

PARAGRAFO PRIMEIRO - NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES A ENTIDADE NÃO FARA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA, COR, SEXO OU RELIGIÃO

PARAGRAFO SEGUNDO - A ENTIDADE PODERÁ TER UM REGIMENTO INTERNO, QUE, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DISCIPLINARÁ O SEU FUNCIONAMENTO.

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADES:

I - PROTEÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA, DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE E DO IDOSO;

II - COMBATE À FOME E A POBREZA;

III - ADMINISTRAR E ZELAR PELA BOA CONSERVAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA E DE TODOS OS BENS PERTINENTES À ASSOCIAÇÃO;

IV PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE CAMPANHAS DE ARBORIZAÇÃO BEM COMO A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LIMPEZA DAS RUAS DO BAIRRO.

V - DIVULGAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE;

VI - DEFESA DO CONSUMIDOR;

VII - PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, VISANDO A QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS MORADORES DO BAIRRO;

VIII - INCENTIVO À FORMAÇÃO DE PEQUENOS GRUPOS DE PRODUÇÃO VISANDO A GERAÇÃO DE RENDA.

IX - ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANA A PESSOAS CARENTES

ART 3º - É VEDADO À UTILIZAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO E DE SEU PATRIMÔNIO PARA FINS PESSOAIS BEM COMO PARA CAMPANHA OU PROMOÇÃO QUE NÃO SEJAM DE INTERESSE DA MAIORIA DOS MORADORES DA REGIÃO.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 4º - A ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDA POR NÚMERO

Peticao 10801/2024 Pg 5390 0241 0000 0000 0004

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sauly Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

ILIMITADO DE ASSOCIADOS, QUE SERÃO ADMITIDOS [illegible] DA DIRETORIA, DENTRE PESSOAS IDÔNEAS, MAIORES [illegible] EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS CIVIS E QUE MANIFESTEM INTERESSE EM CONTRIBUIR PARA A EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

ART 5º - HAVERA AS SEGUINTES CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

I - FUNDADORES - SÃO AQUELES QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO E ASSINAM A RESPECTIVA ATA;

II - BENEMERITOS - SÃO AQUELES QUE CONTRIBUEM PARA O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE, ATRAVÉS DE DOAÇÕES DE REAL VALOR OU AQUELES QUE TENHAM PRESTADO À ASSOCIAÇÃO RELEVANTES SERVIÇOS JULGADOS E APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL;

III - HONORÁRIOS - SÃO AQUELES QUE PRESTAM SERVIÇO DE NOTORIEDADE E ASSIM SE FAÇAM CREDORES DESSA HOMENAGEM APONTADOS POR PROPOSTA DA DIRETORIA À ASSEMBLEIA GERAL, NÃO TENDO DIREITO A VOTO E NÃO PODENDO SER VOTADO;

IV - PARTICIPANTES - SÃO AQUELES QUE HAVENDO ADERIDO À ENTIDADE SEJAM ACEITOS PELA DIRETORIA, TENDO COMO BASE À CONDUTA ILIBADA E COM BOM CONCEITO NA COMUNIDADE;

ART 6º - OS SÓCIOS PARTICIPANTES QUE PODERÃO SER EM NÚMERO INDETERMINADO, GOZARÃO DOS MESMOS DIREITOS DOS SOCIOS FUNDADORES.

ART 7º OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM, NEM MESMO SOLIDARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DA ENTIDADE

PARAGRAFO ÚNICO - OS SÓCIOS QUE RETIRAREM DA ASSOCIAÇÃO NÃO TERÃO DIREITO À RESTITUIÇÃO DE ESPÉCIE ALGUMA.

ART 8º - SÃO DEVERES DO ASSOCIADOS:

I - RESPEITAR E FAZER RESPEITAR ESTE ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTOS SE EXISTENTES;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sueia Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliana Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
SURVELO - MINAS GERAIS

II - COMPARECER DENTRO DO PRAZO DETERMINADO AS CONTRIBUIÇÕES A QUE TENHAM OBRIGADO;

III - COMPARECER ASSIDUAMENTE ÀS REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS E DEMAIS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO;

IV - PROMOVER E PRATICAR A SOLIDARIEDADE ENTRE OS SÓCIOS;

V - PRESTAR O SEU CONCURSO PARA UM MAIOR DESENVOLVIMENTO DA ASSOCIAÇÃO;

VI - ACEITAR OS ENCARGOS SOCIAIS PARA OS QUAIS FOREM ELEITOS OU NOMEADOS SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR;

VII - ACATAR AS DETERMINAÇÕES DA DIRETORIA;

VIII - DEVERÃO SER CADASTRADO NA ENTIDADE.

ART. 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

I - VOTAR E SER VOTADO NAS ELEIÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE CARGO NA DIRETORIA, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADO, CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS DO ART. 8º, ALINEA II E III;

II - DESFRUTAR OS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA ASSOCIAÇÃO SUJEITANDO AOS SEUS REGULAMENTOS;

III - SUGERIR A DIRETORIA OU AS ASSEMBLÉIAS GERAIS TUDO QUANTO JULGAR CONVENIENTE AOS INTERESSES DA COMUNIDADE;

IV - TOMAR PARTE EM TODAS AS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS.

ART. 10 - O SÓCIO QUE INFRINGIR AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, REGULAMENTARES OU PRATICAR ATOS QUE DESABONEM OU PERTURBEM A SUA ORDEM É PASSIVEL DAS SEGUINTES PENALIDADES.

I - ADVERTÊNCIA

II - SUSPENSÃO

III - EXCLUSÃO

§ 1º - A ADVERTÊNCIA SERÁ APLICADA PELO PRESIDENTE (A), MEDIANTE APROVAÇÃO DA DIRETORIA EM CARÁTER RESERVADO PARA PUNIR FALTAS LEVES.

§ 2º - A SUSPENSÃO SERÁ APLICADA PELO PRESIDENTE (A) APÓS APROVAÇÃO DA DIRETORIA, EM RECURSO

"EX-OFFICIO", PARA PUNIR FALTAS GRAVES;
§3º. A EXCLUSÃO SERÁ APLICADA DELA DIRETORIA COM O AVAL DA ASSEMBLÉIA PARA PUNIR FALTAS MUITO GRAVES E OCORRERÁ POR MORTE FÍSICA OU PROIBIR QUALQUER DISPOSIÇÃO LEGAL OU ESTATUTÁRIA (QUINZE DIAS) APÓS O ASSOCIADO SER NOTIFICADO POR ESCRITO;
§-4º O ASSOCIADO PODERÁ RECORRER À ASSEMBLEIA GERAL DENTRO DO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CONTA DOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO
§-5) O RECURSO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO ATE A REALIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL.
§-6º A ELIMINAÇÃO CONSIDERAR-SE Á DEFINITIVA SE O ASSOCIADO NÃO RECORRER DA PENALIDADE, NO PRAZO PREVISTO NO PARAGRAFO 3º DESTE ARTIGO;
§ 7º - A DEMISSÃO DAR-SE Á A PEDIDO DO ASSOCIADO, MEDIANTE CARTA DIRIGIDA À DIRETORIA DA INTITUIÇÃO, NÃO PODENDO SER NEGADA.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11º - A ASSOCIAÇÃO SERA ADMINISTRADA POR
I - ASSEMBLÉIA GERAL
II - A DIRETORIA.
III - O CONSELHO FISCAL.

ART. 12º - OS MEMBROS DA DIRETORIA SERÃO ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM VOTAÇÃO SECRETA.
PARAGRAFO ÚNICO CASO SEJA CHAPA UNICA À ELEIÇÃO PODERÁ SER FEITA POR ACLAMAÇÃO.
ART. 13º - A DIRETORIA COMPÕE-SE DE 1(HUM) PRESIDENTE, 1(UM) VICE-PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETÁRIOS, 1º E 2º TESOUREIRO, 1º E 2º DIRETOR SOCIAL, 1º E 2º DIRETOR DE PATRIMÔNIO, 1º E 2º

Petição (1080416) SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 7

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS/DE PESSOAS JURÍDICA
Sueli Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Viana Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

DE ESPORTE.

ART. 14º - O MANDATO DA DIRETORIA SERÁ DE 03 ANOS PERMITINDO A REELEIÇÃO POR UMA VEZ CONSECUTIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REELEIÇÃS DE QUE TRATA A PARTE FINAL DESTE ARTIGO SERA PERMITIDA. TANTO A DIRETORIA EM SEU CONJUNTO, QUANTO A QUALQUER UM DE SEUS MEMBROS CONCORRENTES POR QUALQUER OUTRA CHAPA.

ART. 15º - AS ATIVIDADES DOS DIRETORES E CONSELHEIROS OU INSTITUIDORES. BEM COMO DOS SÓCIOS SERÃO INTEIRAMENTE GRATUITAS, SENDO-LHES VEDADAS O RECEBIMENTO DE QUALQUER LUCRO, GRATIFIÇAÇÃS, BONIFICAÇÃO VANTAGEM OU BENEFICIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR QUALQUER FORMA OU TITULO.

ART. 16º - SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA.

I ADMINISTRAR OS BENS MOVEIS E IMÓVEIS DA ASSOCIAÇÃS;

II RECEBER LEGADOS, SUBVENÇÕES, BENEFICIOS E TUDO O MAIS QUE FÔR DOADO A ASSOCIAÇÃS;

III CRIAR E EXTINGUIR DEPARTAMENTOS CONFORME JULGAR CONVENIENTE, ASSIM COMO PROVÊ-LOS DE REGULAMENTOS;

IV ELEGER POR MAIORIA SIMPLES, OS RESPONSÁVEIS PELOS DEPARTAMENTOS;

V- CONVOCAR AS ASSEMBLEIAS, DIRIGI-LAS E FAZER CUMPRIR SUAS. DECISÕES;

VI APRESENTAR O RELATÓRIO E O BALANÇO GERAL. SOBRE O EXERCICIO FINDO PARA APROVAÇÃS DA ASSEMBLEIA GERAL.

VII - ADMITIR E DISPENSAR EMPREGADOS;

VIII - RESOLVER OS CASOS NÃO PRESCRITOS NESTE ESTATUTO.

ART. 17º - A DIRETORIA REUNIR-SE-Á NO MÍNIMO UMA VEZ POR MÊS

ART. 18º - A ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMPETE A TODOS OS DIRETORES CONJUNTA OU ISOLADAMENTE, COM AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO

ART 19º - COMPETE AO PRESIDENTE:

I - REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO ATIVA E PASSIVAMENTE JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE;

II - FAZER CUMPRIR E CUMPRIR ESTE ESTATUTO E O REGIMENTO INTERNO;

III - CONVOCAR E PRESIDIR A ASSEMBLEIA GERAL;

IV - CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA.

V - ASSINAR COM O PRIMEIRO TESOUREIRO, TODOS OS CHEQUES, ORDEM DE PAGAMENTO E TITULOS QUE REPRESENTEM OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE

ART 20 - COMPETE AO VICE PRESIDENTE.:

I - SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTO

II ASSUMIR O MANDATO, EM CASO DE VACÂNCIA, ATÉ O SEU TÉRMINO

III PRESTAR DE MODO GERAL A SUA COLABORAÇÃO AO PRESIDENTE

ART. 21º - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

I - DIRIGIR OS SERVIÇÕES DA SECRETÁRIA;

II - RECEBER TODA A CORRESPONDÊNCIA DIRIGIDA A ASSOCIAÇÃO DANDO-LHE O DESTINO CERTO.

III ~~———~~ ASSINAR A CORRESPONDÊNCIA JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE.

IV - MATRICULAR OS SÓCIOS

V - ELABORAR O RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA

VI - ELABORAR E LER AS ATAS DE CADA SESSÃO.

PARAGRAFO UNICO - AO 2º SECRETÁRIO CABERÁ COADJUVAR E SUBSTITUIR O 1º SECRETÁRIO EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS, ASSIM COMO EXERCER AS FUNÇÕES DELEGADAS PELA DIRETORIA.

ART. 22º - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO.

I - ARRECADAR TAXAS E CONTRIBUIÇÕES PARA A ASSOCIAÇÃO E RESPONSABILIZAR-SE POR ELAS, ENQUANTO, NÃO LHE

Petição (1080416) SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 9

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro
Chefe
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

DESTINO REGULAMENTAR.

II - FAZER DESPESAS PARA AS QUAIS TIVER A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE. POR ESCRITO;

III - ESCRITURAR E FECHAR O LIVRO CAIXA TODOS OS MESES, APRESENTANDO-O À DIRETORIA NA PRIMEIRA REUNIÃO QUE SE REALIZAR JUNTAMENTE COM O BALANCETE DO MÊS FINDO

IV - ORGANIZAR O ORÇAMENTO ANUAL.

PARAGRÁFO ÚNICO - AO 2º TESOUREIRO CABERÁ COADJUVAR E SUBSTITUIR O 1º TESOUREIRO EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS ASSIM COMO EXERCER AS FUNÇÕES DELEGADAS PELA DIRETORIA.

ART. 23: COMPETE AO 1º DIRETOR SOCIAL

I - ORGANIZAR E PROMOVER AS ATIVIDADES SOCIAIS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES E AS DISPOSIÇÕES DA DIRETORIA.

II - SUBMETER À DIRETORIA O CALENDÁRIO SOCIAL DE CADA ANO;

III - REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE. EM FESTAS, SOLENIDADES E REUNIÕES SOCIAIS;

PARAGRAFO UNICO - AO 2º DIRETOR SOCIAL CABERÁ COADJUVAR E SUBSTITUIR O 1º DIRETOR SOCIAL EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS, ASSIM COMO EXERCER AS FUNÇÕES DELEGADAS PELA DIRETORIA.

ART. 24: - AO 1º DIRETOR DE ESPORTE COMPETE:

I - ORGANIZAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA DIRETORIA A PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS;

II - INCENTIVAR ENTRE OS SÓCIOS A PRÁTICA DESPORTIVA EM GERAL;

III - ZELAR PELA BOA CONSERVAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E PELA RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS A PRATICA ESPORTIVA;

IV PROPOR À DIRETORIA HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO

DOS DIVERSOS SETORES ESPORTIVOS.

PARAGRAFO ÚNICO - AO 2º DIRETOR DE ESPORTES CABERÁ COADJUVAR E SUBSTITUIR O 1º DIRETOR DE ESPORTES EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS, ASSIM COMO EXERCER AS FUNÇÕES DELEGADAS PELA DIRETORIA.

ART. 25º - O CONSELHO FISCAL SERÁ CONSTITUÍDO POR 5 (cinco) MEMBROS, SENDO 3 (TRÊS) EFETIVOS E 2 (DOIS) SUPLENTES, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL.

§ 1º - O MANDATO DO CONSELHO FISCAL SERÁ COINCIDENTE COM O MANDATO DA DIRETORIA;

§ 2º - EM CASO DE VACÂNCIA O MANDATO SERÁ ASSUMIDO PELO RESPECTIVO SUPLENTE.

§ 3º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I - EXAMINAR OS LIVROS DE ESCRITURAÇÃO DA ENTIDADE.

II - EXAMINAR O BALANCETE SEMESTRAL APRESENTADO PELO TESOUREIRO, OPINANDO A RESPEITO;

III - APRECIAR OS BALANÇOS E INVENTÁRIOS QUE ACOMPANHA O RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA;

IV OPINAR SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONSELHO REUNIR-SE-À ORDINARIAMENTE A CADA 3 (TRÊS) MESES E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

ART. 26º - COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

I - ZELAR PELA GUARDA E CONTROLE DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, FAZENDO REGISTRO DE ENTRADA E BAIXA EM LIVRO DE INVENTÁRIO;

II - CUIDAR DA CONSERVAÇÃO DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO;

III ZELAR PELOS BENS DE TERCEIROS QUE ESTÃO SOB GUARDA E USO NA ENTIDADE.

ART. 27º - A ASSEMBLEIA GERAL, ÓRGÃO SOBERANA, INSTITUIÇÃO CONSTITUIR-SE-À DOS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS

§ 1º - SOB NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDO NA ASSEMBLEIA GERAL VOTO POR PROCURAÇÃO;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Oficiala Interina

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sueli Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliene Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

§3º- A ASSEMBLEIA GERAL SERÁ CONVOCADA;

I- PARA TOMAR QUALQUER DECISÃO OU DELIBERAÇÃO CONCERNENTE À ASSOCIAÇÃO, BEM COMO APROVAR; RATIFICAR OU NÃO TODOS OS ATOS DA DIRETORIA.

II - ORDINARIAMENTE:

A) DENTRO DOS QUATRO PRIMEIROS MESES DE CADA ANO PARA EXAMINAR O RELATÓRIO E AS CONTAS DA DIRETORIA;

B) UMA VEZ A CADA 03 (TRÊS) ANOS SEMPRE NO FINAL DA SEGUNDA QUINZENA DO MES DE NOVEMBRO PARA ELEGER E EMPOSSAR A NOVA DIRETORIA.

III EXTRAORDINARIAMENTE:

A) QUANDO CONVOCADA PELA DIRETORIA, PRESIDENTE OU CONSELHO FISCAL.

B) POR REQUERIMENTO DE PELO MENOS 1/5 (UM QUINTO) DOS ASSOCIADOS, QUITES COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS CASO EM QUE A DIRETORIA TERÁ UM PRAZO DE UMA SEMANA PARA CONVOCA-LA A CONTAR DA DATA DO PEDIDO

ART. 28º: AS ASSEMBLÉIAS SERÃO CONVOCADAS ATRAVÉS DE EDITAIS AFIXADOS EM LOCAIS PÚBLICOS E VISIVEIS QUE PERMITAM A TODOS OS ASSOCIADOS SABEREM DA REALIZAÇÃO DA MESMA, SENDO QUE A CONVOCAÇÃO SE FARÁ COM O PRAZO MINIMO DE UMA SEMANA DE ANTECEDÊNCIA.

§1º:- AS ASSEMBLÉIAS SE REALIZARÃO COM A PRESENÇA DA METADE MAIS UM DE SEUS SÓCIOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E VINTE MINUTOS DEPOIS COM QUALQUER NÚMERO DE SOCIOS EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO;

§2º:- AS ASSEMBLEIAS SERÃO PRESIDIDAS PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO E NA FALTA DELE, POR UM DOS SÓCIOS ESCOLHIDOS PELOS DEMAIS PRESENTES.

ART. 29º:- A ASSEMBLÉIA É SOBERANA EM SUAS DECISÕES AS QUAIS TERÃO QUE SER ACATADAS PELA DIRETORIA.

PARAGRAFO ÚNICO - A ASSEMBLÉIA TEM PODERES PARA DESTITUIR A DIRETÓRIA OU QUALQUER MEMBRO DA MESMA, DESDE QUE SEJA EM VOTAÇÃO SECRETA, CUJO RESULTADO DEVERÁ SER RATIFICADO EM NOVA ASSEMBLÉIA CONVOCADA PARA UMA SEMANA APÓS.

ART. 30:- AS DECISÕES E ATOS DA ASSEMBLÉIA SERÃO ANOTADOS EM LIVRO PRÓPRIO APROVADOS E ASSINADOS POR UMA COMISSÃO DE 08 (OITO) SÓCIOS ESPECIALMENTE DESIGNADOS PELO PRESIDENTE, QUE ASSINARÃO A ATA EM NOME DOS DEMAIS.

ART. 31:- A RECEITA DA ASSOCIAÇÃO NECESSÁRIA A SUA MANUTENÇÃO SERÁ CONSTITUIDO POR:

I - DOAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA RECEBIDAS;

II - PRODUTO LIQUIDO DE PROMOÇÕES DE BENEFICÊNCIA;

III - RENDAS DE EMPREGO DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO QUE POSSA OU VENHA A POSSUIR;

IV - AUXILIO E SUBVENÇÕES QUE VENHA A RECEBER DO PODER PÚBLICO;

V - AUXILIO OU RECURSO PROVENIENTES DE CONVÊNIO QUE VENHA A RECEBER DE ENTIDADES PRIVADAS.

PARAGRAFO ÚNICO: ESSAS RENDAS, RECURSOS E EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL, SERÃO APLICADOS INTEGRALMENTE NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL.

CAPITULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 32:- AS ELEIÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS ELETIVOS REALIZAR-SE-ÃO ATE 30 (TRINTA.) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

ART. 33:- TODAS AS ELEIÇÕES OBEDECERÃO AO PRINCIPIO DO VOTO SECRETO ASSEGURANDO A TODO SÓCIO O DIREITO DE VOTAR E SER VOTADAS OBSERVADAS AS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Oficiala Interina
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

DO PARÁGRAFO 2º DESTE ESTATUTO EM SEU ARTIGO E ITEM II E III DO ART. 8º DESTE ESTATUTO.

§ 1º:- NÃO DE SER APRESENTADA APENAS UMA CHAPA, AS ELEIÇÕES PODERÃO SER FEITAS ATRAVÉS DE ACLAMAÇÃO.

§ 2º:- PARA A FORMAÇÃO DAS CHAPAS, OS CANDIDATOS A PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, SÓ PODERÃO SER OS SÓCIOS QUE TENHAM EFETIVAMENTE PRESTADO SERVIÇOS À COMUNIDADE DO BAIRRO VILA DE LOURDES, PARA A COMPROVAÇÃO DESSES SERVIÇOS OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR UM CURRICULO CONSTATANDO SUA PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE. E DEVERÁ CONTER PELO MENOS (3) TRÊS ASSINATURAS DE ALGUM MEMBRO DA ATUAL DIRETORIA, AVALIANDO E RECONHECENDO OS TRABALHOS PRESTADOS PELO CANDIDATO.

§ 3º:- NÃO PODERÁ CANDIDATAR A QUALQUER CARGO DA ASSOCIAÇÃO AS PESSOAS QUE USUFRUIREM DE BENS DA ASSOCIAÇÃO, BEM COMO AS PESSOAS QUE TENHAM QUALQUER TIPO DE CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO.

§ 4º:- NÃO PODERÁ CANDIDATAR A CARGOS DA DIRETORIA, PESSOAS QUE JÁ FORAM DE DIRETORIAS ANTERIORES E USUFRUIRAM DA ASSOCIAÇÃO PARA PROVEITO PRÓPRIO.

§ 5º:- AS INSCRIÇÕES DE CHAPAS DEVERÃO CONTER: NOME, ASSINATURA, ENDEREÇO E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E SEUS MEMBROS DEVERÃO SER CADASTRADOS NA ENTIDADE, A PELO MENOS 2 (DOIS) MESES ANTES DA ELEIÇÃO

ART. 34º: A ELEIÇÃO SERÁ DIRIGIDA POR UMA COMISSÃO ELEITORAL COMPOSTA DE 04 (QUATRO) MEMBROS, SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA PELA DIRETORIA, 05 (CINCO) DIAS ANTES DA DATA MARCADA PARA AS ELEIÇÕES, DANDO CIÊNCIA A TODO QUADRO SOCIAL.

FOLHA 7

§ 1º - A DIVULGAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DO PRAZO MÍNIMO DE 20 (VINTE) DIAS ANTES DA ELEIÇÃO E DEVERÁ SER AFIXADO EDITAL EM LOCAIS PÚBLICOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - SÓ PODERÃO CONCORRER ÀS ELEIÇÕES, CHAPAS ANTERIORMENTE REGISTRADAS JUNTO A COMISSÃO ELEITORAL.

§ 3º - NÃO PODERÁ SER CANDIDATO A QUALQUER CARGO DA DIRETORIA, O MEMBRO OU MEMBROS DE DIRETORIAS ANTERIORES QUE NÃO PRESTAREM CONTAS NA FORMA DESTE ESTATUTO OU QUE TIVERAM SUAS CONTAS REJEITADAS PELA DIRETORIA OU PRATICADO QUALQUER ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO;

§ 4º - A APURAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES SERÁ FEITA IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO PLEITO;

§ 5º - VERIFICADO EMPATE ENTRE AS CHAPAS SERÁ CONSIDERADO ELEITO O CANDIDATO MAIS IDOSO;

§ 6º O LOCAL ONDE PROCEDERÁ A VOTAÇÃO SERÁ SEMPRE O MESMO ONDE SE REALIZA A REUNIÃO E A DURAÇÃO SERÁ PREVIAMENTE MARCADA PELA COMISSÃO ELEITORAL SENDO QUE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 03 (TRÊS) HORAS.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 35º - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, VEÍCULOS, SEMOVENTES, AÇÕES E APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA.

ART. 36º - NO CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE O PATRIMÔNIO REMANESCENTE, SERÁ DESTINADO A OUTRA INSTITUIÇÃO CONGÊNERE COM PERSONALIDADE JURÍDICA QUE ESTEJA REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS) OU A ENTIDADE PÚBLICA, A CRITÉRIO DA ENTIDADE.

Petição (1080416) SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suzy Martins Pinheiro
Oficiala Interina
Elaine Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

A ENTIDADE NÃO DISTRIBUIRÁ LUCROS, RESULTADOS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO OU PARCELA PATRIMÔNIOS, SOB NENHUMA FORMA OU PRETEXTO.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 38: A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE SOMENTE PODERÁ OCORRER POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM, QUANDO SE TORNAR IMPOSSÍVEL A CONTINUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

ART. 39: O PRESENTE ESTATUTO PODERÁ SER REFORMADO, EM QUALQUER TEMPO POR DECISÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM, NÃO PODENDO ELA DELIBERAR, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, SEM A MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS, OU COM MENOS DE 1/3 (UM TERÇO) NAS CONVOCAÇÕES SEGUINTES, E ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SEU REGISTRO EM CARTÓRIO.

ART. 40 - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA E REFERENDADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL.

CURVELO, 02 DE OUTUBRO DE 2005.

PRESIDENTE: Wilson Araújo de Souza

NÃO TENDO MAIS NADA A RELATAR. FINALIZA-SE COM A ASSINATURA DOS PRESENTES.

Ronaldo [illegible] - 1º SECRETÁRIO

Mariza Moreira da Silva

Alexandra Claudiane Silva da Cruz

Cristiane Pereira da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Souza Martins Pinheiro
Alves
Ottavio Interino
Elvira Martins Pinheiro
Olivário Sabatinelo
GUIRUELO - MINAS GERAIS

mario Eredi
Eliana Mª Matos Pedro
Luis Gomes Pereira Correia
Geralda Gomes Pereira
Jandira Gomes Pereira.
Ana Lucia B. S. M.
Maria da Conceição Mendes Leal
Maria José Paulista
Gracilene Paulista
Rafael Gomes Pacifico.
Maria Rosa de Oliveira
Célia Xavier Lopes
Conceição Alves Costa
Beatriz Alves Costa
Anaide Gonçalves G
Divino Mariano Diniz
Jandira de Oliveira
Maria Alvina Souza.
Maria Luzia
Paulo Tessi Gomes de Oliveira Conselheiro fiscal
Paulino Silva
Amelia Silva
Leonardo Rodrigo de Oliveira
Almiro Fernandes da Silva
Marilene Xavier dos Santos
Bárbara Nayara de Souza
Eliana 2ª Secretaria
[illegible]
Maria Aparecida Carvalho de Araujo
Adriana Oliveira Costa
Aparecida Oliveira Gomes
Lucia de Fatima Moura Ferreira
Maria Fagundes
Edvaldo Geraldo da Silva 1º diretor social

Willibon Gonçalves de Oliveira
Gilson Pereira Almeida
Maria dos Anjos
Edna Souza Pinto da Fonseca
Raimundo Lucio Ferreira da Silva Vice Presidente
Wilson Araujo de Souza presidente
Carlos Roberto da Silva 1º diretor de esporte
Abelia Gomes Silva 1º diretor de patrimônio
Rodrigo dos Reis Guimarães 2º Tesoureiro
Vicente de Souza R. F. CONSELHO FISCAL
Mª Madalena Gonzaga 1º Tesoureira
José Alves Filho CONSELHO FISCAL
Carlos Roberto Gomes 2º diretor de esporte

Protocolo nº 60.327 fls. 88
Livro nº 15
Registro nº 4.362 fls. 155/160
do Livro Anº 27 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 01 de Novembro de 2005
Eliane Martins Pinheiro
• OFICIAL INTERINA •
Oficiala Subst.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AAP 66864
AAP 66863
AAP 66862
AAP 66861
AAP 66860
BMU

ATA DE REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA DE LOURDES

AOS TRES (03) DIAS DO MES DE DEZEMBRO, NAS DEPENDÊNCIA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO VILA DE LOURDES, REALIZA-SE MAIS UMA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA

INICIANDO OS TRABALHOS FICOU COM A PALAVRA O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, O SR WILSON ARAUJO. QUE FEZ UMA RAPIDA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS EFETUADOS PELA DIRETORIA E SOBRE A FALTA DE PARTICIPAÇÃO DE CERTOS DIRETORES

REGISTRO DOCUMENTO JURÍDICA
... da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÀRIA DO BAIRRO VILA NOVA

28/06/94

Ao trigésimo dia do mês de Janeiro de hum mil, novecentos e noventa e quatro, às 14:00 horas, na Sede da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Nova (Rua Guarani, 37), foi realizada uma Assembléia geral para deliberarem sobre a Aprovação do Novo Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Nova e coleta de reivindicações, foi o dia denominado "Dia da Participação Popular". A reunião teve início com as palavras iniciais da Presidente da entidade, Senhorita Ainoam Aparecida Pires, que agradeceu a presença de todos e falou da importância da realização daquela Assembléia para o Bairro Vila Nova. Em seguida recolheu dos presentes sugestões e reivindicações por escrito, que alguns presentes trouxeram e ouviu as reivindicações que foram mencionadas pelos presentes. Esclareceu que tudo será feito pela Diretoria no sentido de encaminhar as reivindicações para serem atendidas. Em seguida passou para os presentes a necessidade da aprovação de um Novo Estatuto para a entidade levando-se em consideração as exigências dos òrgãos para a celebração de convênios e projetos. O Estatuto apresentado foi discutido minunciosamente pelos presentes e aprovado por unanimidade. Sendo assim mediante a aprovação unânime da Assembléia Geral, órgão soberano de Deliberação da entidade ao Novo Estatuto cancela-se o Estatuto anterior e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Nova, passa a ser regida pelo Estatuto que transcrevemos.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA
Aprovado em Assembléia Geral do dia 30 / 01 / 1994

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º - Fica criada aos onze dias de Abril de Hum mil, novecentos e oitenta e sete, a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Nova sob a forma de sociedade Civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com número limitado de Sócios e de Duração indeterminada com personalidade Jurídica distinta de seus associados, com sede na Rua Guarani, 37 e foro na cidade de Curvelo (MG), e tem por fina

Petição (1080417) SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 19

a) Promover a união dos Moradores do Bairro Vila Nova e o intercâmbio sadio com outra Comunidades.

b) Lutar intransigentemente pela captação de melhorias para o Bairro Vila Nova.

c) Defender os direitos dos moradores e conscientizá-los dos seus deveres.

d) Congregar os moradores com vistas especialmente em possibilitar a sua eficiênte contribuição em busca do prático e objetivo encaminhamento dos problemas de caráter comunitário local.

e) Estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores em geral, com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais.

f) Promover e assistir às pessoas carentes.

g) Participar das resoluções e trabalhos propostos pela UMAC (União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo).

h) Representar a comunidade, através da Diretoria ou por delegação desta.

i) Prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas de educação e saúde que envolvam a Comunidade.

Art. 2º - Os Associados da entidade, não responderão, nem solidária nem subsidiariamente pela obrigações contraídas pela Sociedade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O quadro social da entidade compõem-se de Associados de ambos os sexos das seguintes categorias:

a) Fundadores

b) Participantes

c) Beneméritos

§ 1º - Sócios Fundadores são aqueles que assinarão a Ata da reunião de fundação da entidade. Esta categoria se extinguirá à medida que os respectivos cargos se vagarem.

§ 2º - Sócios Participantes são todos aqueles que havendo aderido a entidade, tenham suas propostas primeiramente aprovadas pela Diretoria.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Curvelo - Minas Gerais

Edição (1080417) / SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 20

aqueles que tenham prestado à comunidade relevantes serviços e tenham seu nome aprovado pela Diretoria.

Art. 4º - O número de sócios participantes é indeterminado, e podem inscrever como sócios pessoas físicas, jurídicas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, relegião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na área de abrangência do Bairro Vila Nova.

Art. 5º - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos dos sócios participantes.

Art. 6º - As contribuições devidas pelos sócios serão pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria, até o dia 15 (quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação os Sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

§ único - Os Sócios participantes e fundadores estão sujeitos ao pagamento de uma contribuição destinada à manutenção da entidade a qual será fixada pela Diretoria.

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 7º - Podem inscrever como sócios todas as pessoas interessadas no progresso do Bairro Vila Nova.

Art. 8º - O ingresso na Associação é feito mediante a inscrição no Livro de Associados.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÒCIOS

Art. 9º - São direitos dos sócios em geral:

I - Comparecer às Assembléias gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta.

II - Sugerir e propor o que se julgar de interesse comunitário.

III - Participar da atividades promovidas pela Associação.

IV - Utilizar dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

Art. 10º - È direito dos sócios maiores de 16 anos, portadores de documentos de identidade e residente no Bairro Vila Nova, votar e

Petição (1080-A) SEI 5000.0021212/2018-21 pg. 27

nimo da metade dos Associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 4º - As votações são simbólicas.

§ 5º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos e consignados em Ata, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 6º - Nas eesecões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Chaves dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria trimestralmente e anualmente, em dia, hora e local a ser deliberado.

Art. 16º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

II - Discutir e deliberar sobre sugestoes, iniciativas e atividades apresentadas a Associação.

III - Instalar comisecões, atribuindo-lhes competências.

IV - Opinar sobre as contas da Diretoria.

V - Opinar sobre o relatório anual da Diretoria e o Plano de trabalho para o ano seguinte.

VI - Apreciar e emitir parecer sobre balanço trimestral e anual da entidade.

VII - Destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves devidamente comprovadas.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 17º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou no mínimo 2/3 dos Associados.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias somente pode ser

Art. 11º - São deveres dos Sócios em geral:

I - Observar o disposto neste Estatuto.

II - Defender a entidade, concorrer para o seu engradecimento.

III - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiadas.

IV - Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ único - Os Associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Nº de Cadastro Cartas dos Santos
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - A Associação é asministrada por:

I - Assembléia Geral Ordinária

II - Assembléia Geral Extraordinária

III - Diretoria

IV - Conselho Fiscal

§ único - São órgãos auxiliares da Diretoria e os departamentos de serviços.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ASSEMBLÈIAS GERAIS

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade constituída pelos sócios fundadores e participantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 14º - As Assembléias Gerais serão convocadas:

I - Pelo Presidente da Associação ou pelo 03 membros do Conselho Fiscal.

II - Por iniciativa conjunta de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

III - Por 2/3 dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A convocação será feita por edital afixado nas dependências da entidade e em locais visíveis na Comunidade com antecedência de 05(cinco) dias antes da realização da Assembléia.

§ 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local

Pedido: 1180147 - CPF 5899002431 8/2016 31 pag. 83

Art. 18º - Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

§ 1º - A eleição a que se refere o presente artigo deverá realizar-se 30 (trinta) dias, antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatório a afixação na sede da entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação completa dos Sócios em condições de votar e serem votados.

Art. 19º - A Diretoria da Associação é composta de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

VII - Diretores:

A) Diretor de Ação Social

B) Diretor de Esportes e Relações Públicas

C) Diretor de Recreação e Cultura

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Costa dos Santos
Oficiala
CURVELO - MINAS GERAIS

Art. 20º - Compete a Diretoria:

I - Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos.

II - Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão a Assembléia Geral Ordinária.

III - Cumprir as Deliberações das Assembléias Gerais.

IV - Autorizar pagamentos devidamente comprovados.

V - Incentivar o espírito cooperativo dentre os Associados e promover união entre os mesmos.

VI - Apoiar a organização de grupos com interesses iguais.

VII - Empreender todos os meios necessários a realização

VIII - Trabalhar para a ampliação do quadro de associados.

IX - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

X - Fazer o regimento interno da Associação.

Art. 21º - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal serão sempre gratuitos.

Petição (1080417) SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 24

Art. 22º - Antes do término do seu mandato a destituição de qualquer mem-

1 - Culpa ou abuso no desempenho de suas funções.

2 - Abandono do cargo por 3 (três) meses consecutivos.

§ único - Em qualquer hipótese, porém, dar-se-à sempre o direito de defesa do destituendo.

Art. 23º - A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo uma vez, convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos Diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - Todos os cargos diretores da Associação serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração ou bonificação.

§ 2º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

§ 3º - Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 06 (seis) meses.

§ 4º - O presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal, se não houver substituto legal.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

I - Administrar a Associação.

II - Representar a Associação, em juízo ou fora dele.

III - Nomear e demitir, livremente, os empregados da entidade.

IV - Estabelecer juntamente com o secretário a pauta da reunião.

V - Elaborar e assinar e assinar juntamente com o secretário o relatório mensal das atividades.

VI - Movimentar junto com o tesoureiro, os fundos econômicos da Associação.

VII - Autorizar pagamentos comprovados.

VIII - Convocar e presidir as reuniões convocadas.

IX - Prestar contas trimestrais e anuais a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir ao Presidente em todos os seus impedimentos e ausências.

II - Auxiliar o Presidente, no desempenho de sua função.

Art. 26º - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA CURVELO - MINAS GERAIS

sócios e de Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral

Art. 27º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

II - Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Executar a administração financeira, tendo sob o seu controle o registro atualizado das despesas e reitas, documentos, livros e papéis da contabilidade.

II - Facilitar ao Conselho Fiscal acesso à Contabilidade.

III - Escriturar o movimento financeiro, apresentado à Diretoria mensalmente o balancete da entidade.

IV - Apresentar os balanços trimestrais e anuais na Assembléia Geral Ordinária e fornecer comprovantes ao Conselho Fiscal.

V - Supervisionar a arrecadação e recolher, em estabelecimento bancário garantido pelo governo, toda receita da Associação.

VI - Assinar com o Presidente, cheques e documentos relativos a Tesouraria, para pagamentos e recebimentos.

Art. 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

II - Ter sob sua Guarda a relação completa dos bens materiais da entidade.

III - Catalogar todos os bens da entidade

IV - Trabalhar para a conservação dos bens materiais da entidade e concorrer para o aumento do patrimônio da entidade.

V - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Ação Social:

I - Liberar movimentos em favor dos necessitados.

II - Constituir grupos de apoio à Comunidade em suas manifestações diversas e ocasiões especiais.

III - Formar comissões de recepção a visitantes e autoridades.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Esportes e Relações Públicas:

I - Apoiar os esportes existentes nas localidades.

II - Incentivar e apoiar outras formas de esportes.

CURVELO — MINAS GERAIS

Petição (1080417) SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 26

IV - Estabelecer contatos com autoridades, com outras comunidades e pessoas interessadas tendo em vista as finalidades da Associação.

Art. 32º - Compete ao Diretor de Recreação e Cultura:

I - Promover festas, reuniões, palestras, excursões, teatros e outras atividades, envolvendo a Comunidade local e outras comunidades.

II - Fazer um levantamento das manifestações locais, no campo da música, artesanato, usos, costumes e outras formas, procurando a preservação das tradições locais.

Art. 33º - O Presidente poderá nomear sócios para as funções de Diretores de Departamento e serviços afim de auxiliarem a Diretoria no desempenho de suas atividades.

§ único - Os Sócios nomeados para as funções de diretores de departamentos e serviços, poderão participar, quando convidados das reuniões da Diretoria, mas não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 34º - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros com a escolha por estes, de um Presidente e um Secretário.

Art. 35º - O Conselho Fiscal reune-se trimestralmente, antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ único - O Conselho Fiscal pode reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Associação pu pela Assembléia Geral.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal, são tomados por maioria dos votos dos seus membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Auxiliar a Diretoria

II - Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria.

III - Presidir o processo eleitoral.

IV - Prevenir e corrigir possíveis irregularidades.

V - Exigir quaisquer esclarecimentos da Diretoria no que diz respeito as contas prestadoas, ou a apresentação de qualquer livro ou documentos para o devido exame.

Petição (1089417) SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 27

VII - Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia Geral.

VIII- Propor medidas de caráter financeiros e econômicos.

Art. 37º - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - A escolha dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal serão feitas em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

A) Registro de Chapas
B) Votação
C) Apuração
D) Proclamação dos Eleitos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Art. 39º - O registro de Chapas, devem ser feitos dentro do prazo de 15 (quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter, nome completo dos candidatos e dados de documentação.

Art. 40º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer Cargo Político Partidário. Caso desejam pleitear algum cargo nos poderes executivo ou legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do Cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição.

§ Único - Havendo uma única Chapa a mesma será eleita por aclamação.

Art. 41º - O prazo de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02 (doie) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

Art. 42º - A Apuração realizar-se-a, logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

Art. 43º - Serão considerados eleitos os candidatos, que obtiveram maioria simples de votos, em caso de empate será facultado a vitória ao Candidato a Presidente mais velho.

Art. 44º - A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria elei

11/pub

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

I - Verbas, subvenções, auxílios de entidades públicas e particulares.

II - Doações ou aquisições de direito.

III - Imóveis, benfeitorias materias e equipamentos que vier a possuir.

IV - Rendas de promoções diversas.

V - Doação e legados que lhe forem concedidos.

VI - Renda de Títulos, juros, depósitos e lucros de operação imobiliários.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Rua da Conceição Cursal dos Santos
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 47º - Renunciando coletivamente a Diretoria o Conselho Fiscal, assumirá a Presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da nova Diretoria.

Art. 48º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Sócios serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 49º - A Associação poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer as suas finalidades.

§ 1º - A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos Sócios.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, elegerá uma comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o Passivo e Ativo e destinar seu Patrimônio a uma entidade Congênere do Município de Curvelo com personalidade Jurídica e que esteja registrada no CNSS (Conselho Nacional de Serviço Social) ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

§ 3º - É vedada a utilização do nome da entidade e de sua Sede Social para fins pessoais, bem com campanhas ou Promoções, que não sejam de interesse da maioria dos Moradores.

12/[illegible]

destina a Associação não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificaç~es ou vantagens a dirigentes, Associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50º - Não é permitido parentesco até 3º grau, nos cargos de : Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal.

Art. 51º - Os Sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que Título for, sob bens Sociais.

Art. 52º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Art. 53º - Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral na medida das necessidades da Associação, perante aos Sócios e órgãos conveniados.

Curvelo, 28 / 06 / 94 /

Ainoam Aparecida Pires

Ainoam Aparecida Pires

Presidente

Protocolado sob o nº 40.059 fls. 57, do Livro nº 11 de Protocolo Registrado sob o nº 1.795 fls. 69 do Livro nº AN 09 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. [illegible] no dia 29, Curvelo, 29 de Junho de 1994

Maria da Conceição C. Santos

- Oficial -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA

Mª da Conceição Correa dos Santos

OFICIAL

CURVELO — MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMEN-
TOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Ulrich dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Estatutos Sociais da Associação Comunitária da Vila São José. Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO E objetivos; Artigo 1º - Fica constituída aos 11 (onze) de Setembro de 1984, a Associação Comunitária da Vila São José, sendo uma sociedade sem fins lucrativos, partidárias, de sociedade civil, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Curvelo (MG), com personalidade jurídica de direito privado e tem por objetivos: a) Promover a união dos moradores da Vila São José e seu intercâmbio social com outras Comunidades; b) Coordenar a ação de grupos pessoas que participam do trabalho de desenvolvimento comunitário, propiciando a integração de seus moradores; c) Procurar o encaminhamento de soluções para os problemas locais; d) Lutar pela defesa dos interesses da comunidade; e) Pedir material, recursos humanos e assistenciais para executar programas de desenvolvimento integrado da Comunidade; f) Proporcionar atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais aos associados; g) Participar das reuniões e lutas propostas pela UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo; h) Promover e assistir as pessoas carentes; i) Conscientizar a comunidade de suas potencialidades levando-a a responder aos seus anseios; Artigo 2º - Os associados da entidade não responderão

Petição (1080419) SEI 53900.024212/2016-77 / pg. 31

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

sidiariamente, por obrigação contraídas pela sociedade. Capítulo II - Artigo 3º - O quadro social da entidade compõe-se de associados e ambos os sexos, das seguintes categorias: Fundadores, Efetivos e Beneméritos. §1º. Sócios fundadores são aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade; §2º. Sócios Efetivos são aqueles residentes no bairro que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto social e demais regulamentos da Associação; §3º. Sócios Beneméritos são os que havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral. Artigo 4º - O número de sócios é indeterminado. Artigo 5º - Os sócios efetivos e fundadores ficam obrigados a pagar uma contribuição social, a ser fixada pelo conselho de representantes, necessária a manutenção da Associação. §1º - As contribuições devidas pelos sócios serão pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela diretoria, até o dia 15 (quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação os sócios que estiverem quites com suas mensalidades. §2º A contribuição social poderá ser paga em: a) - moeda corrente; b) - Prestação de serviços a Associação ou Comunidade. Artigo 6º - O sócio efetivo somente será admitido por proposta aprovada pela diretoria da entidade. Artigo 7º - Somente poderá ser admitido no quadro social da entidade aquele que: a) Apresentar

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

proposta de inscrição à diretoria da entidade; b) - Gozar de bom conceito moral e social; c) não exercer ou tiver exercido atividades ilícitas; d) - Pessoas jurídicas ou físicas maiores de 16 anos, sem distinção de sexo, religião ou raça, proprietários ou locatários residentes ou residentes (digo), estabelecidos na área de abrangência da Vila São José. Artigo 8º. Os candidatos cujas propostas forem recusadas, somente poderão pleitear o reexame da admissão, após o transcurso de 01 (um) ano. Artigo 9º: O sócio que infligir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar sua ordem é passível as seguintes penalidades: a) Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado, b) Suspensão de um a 12 (doze) meses, os reincidentes em infração punida com advertência ou os que estiverem em atraso há três meses ou mais no pagamento de contribuições; c. Lavrarse deliberação e aprovação da Assembléia Geral serão excluídos os sócios reincidentes em infração punida com suspensão. Artigo 10º. - Os sócios que espontaneamente se desligarem da entidade e pretenderem em qualquer tempo, seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor. Capítulo III - Dos Direitos dos Associados - Artigo 11º: Os associados quites com a entidade gozarão dos seguintes direitos: a). votar e ser votado nas Assembléias, para qualquer cargo eletivo; b - Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberação da Assembléia Geral; c) transmitir individualmente

Petição (11080479) SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 33

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ou com seus dependentes, a sede social da entidade e suas dependências, bem como participar das reuniões sociais, esportivas e demais promoções programadas; d). Representar por escrito a diretoria da Associação contra qualquer ato lesivo aos direitos seus, aos interesses sociais ou infrigentes dos estatutos; e) Recorrer, no prazo de 10 (dias), das sanções disciplinares que lhe forem impostas; f) Usar flâmulas e distintivos da entidade; g) Somente poderão ser votado os maiores de 18 anos; h) Somente poderão votar os maiores de 16 anos. Artigo 12º - Consideram-se dependentes do sócio para os fins ou efeitos da alínea "c" do artigo anterior: a) Quando casado ou viúvo, sua esposa, filhos, filhas e enteados menores de 16 anos. Capitulo IV - Dos Deveres dos Sócios: Artigo 13º - São doeres dos sócios: a). Participar das lutas da entidade para o engrandecimento do espírito Comunitário; b). Comparecer quando convocado as reuniões comunitárias; c) Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias gerais, da diretoria, do conselho fiscal e de representantes; d) - Pagar a contribuição social estipuladas pelo Conselho de representantes; e) Promover e praticar a solidariedade entre os sócios; f). Comunicar à direção da entidade, mudança de residência e estado civil; g) Identificar-se com a apresentação de sua Carteira Social, quando de seu ingresso no recinto da associação ou sempre que for solicitado; h) Zelar pela boa conservação dos móveis e imóveis da entidade, indenizando-as pelos danos Causados. Capitulo V - Dos Encargos dos Sócios - Artigo 14º - A exce-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

representantes para o período seguinte. §1º. A convocação da Assembléia Geral deverá ser por iniciativo do presidente da diretoria, por qualquer dos diretores, respeitando a ordem de substituição, ou por 3(três) membros do Conselho de representantes, caso os primeiros não tomem a iniciativa da convocação. §2º. Por ocasião da eleição da diretoria, do Conselho de representantes e Conselho Fiscal é obrigatório a fixação na sede da entidade com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a relação completa dos sócios em condição de votar e serem votados. Artigo 18º. A Assembléia Geral convocada, poderá funcionar, em primeira convocação, desde que 2/3 (dois terços) dos sócios estejam presentes ou assinado livro de presença; §1º. não sendo atingido o "quorum" mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia reunir-se-a trinta minutos após a hora marcada com qualquer número de sócios presentes. Artigo 19º. A Assembléia Geral será presidida por um sócio, eleito pela maioria, o qual escolherá livremente, 02 (dois) secretários para a formação da mesa. Capítulo VII - DO Conselho de Representantes - Artigo 20º. O Conselho de Representantes é o órgão deliberativo da Associação, composto de um representante de cada rua do bairro, eleitos pelos respectivos sócios fundadores e efetivos, na forma do artigo 17º, para mandato de 2(dois) anos. Artigo 21º. Compete ao Conselho de representantes: I - Eleger o seu presidente, que fará a indicação de um dos seus membros para secretarias o órgão; II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e seus regulamentos apro-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ção dos beneméritos, todos os demais estão obrigados a pagar pontualmente a contribuição a que se refere o artigo 5º deste estatuto. Capitulo VI - DA Assembléia Geral - Artigo 15º - A Assembléia Geral, constituida pelos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, é o orgão soberano de deliberação da entidade. §ÚNICO - Em nenhuma hipótese será admitido na assembléia Geral o voto por procuração. Artigo 16º - A Assembléia Geral será convocada: 1º - Ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses de cada ano em dia, hora e local, anunciados pela imprensa, rádio, assim através de convocação dos associados pelo presidente da entidade, para o fim exclusivo de: a) Deliberar sobre o balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) Julgar os recursos que lhe sejam submetidos, nos (tempos) digo, nos termos estatutários; c) Destituir a qualquer tempo, membros do Conselho de representantes, Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves; 2º - Extraordinariamente, quando convocada na forma regulamentada pelo presidente da entidade, por decisão do Conselho de representantes ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos para o fim de: a) Eleger novos membros do Conselho de representantes; b) Reformar o presente estatuto; c) Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela diretoria. Artigo 17º - Bienalmente, em sua reunião ordinária, deverá ainda a Assembléia Geral eleger a diretoria, o Conselho Fiscal e o conselho de

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

vados; 3º- Determinar em votação secreta, a destituição do presidente ou diretor da Associação nos casos de falta grave, devidamente comprovada, facultando o direito de defesa; 4º- Substituir, através de seu presidente, o presidente da Associação em suas ausências por prazo superior a 60 (sessenta) dias, na impossibilidade de os membros da diretoria poderem fazê-lo; 5- decidir sobre os programas de trabalhos anuais e respectivos orçamentos, que lhe serão encaminhados pelo presidente da Associação. 6º- aprovar o valor da contribuição social proposta pelo presidente da Associação; 7- Conceder títulos de sócios honorários e beneméritos; §1º- A decisões do Conselho de representantes serão tomadas por maioria simples de seus membros presente. Artigo 22º- Ordinariamente o Conselho de Representantes reunir-se-a com a presença mínima de 1/3 de seus membros no 3º sábado dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro relatado nas prestações de contas. Artigo 23º- Extraordinariamente o Conselho reunir-se-a com a presença mínima de 1/3 de seus membros sempre que as necessidades da Associação o exigirem. Artigo 24º- As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo presidente, ou na sua ausência, por um dos conselheiros presentes. Artigo 25º- na reunião do Conselho deverão estar presentes os membros da diretoria da associação que se fizerem necessários e que por ele forem convocados. Artigo 26º- O conselho de representantes deverá assumir a direção da

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Associação em caso de renúncia coletiva da diretoria, providenciando nova eleição no prazo de 60 dias. (Artigo 27º, O cons)digo. Capítulo VIII - DO Conselho Fiscal - Artigo 27º - O conselho Fiscal é composto de 3 (três) associados efetivos e igual nº de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com a escolha por estes, de um presidente e um secretário. Artigo 28º - O conselho Fiscal reunir-se-a trimestralmente no 2º sábado dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para emitir parecer das prestações de contas apresentados pela diretoria. §1º - O conselho Fiscal poderá reunir extraordinariamente, convocado pelo presidente da associação ou pela Assembléia Geral. §2º - as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros. Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal: 1. Auxiliar a diretoria; 2 - dirigir o processo eleitoral; 3 - Prevenir ou corrigir possíveis irregularidades; 4. Examinar contas e emitir parecer; 5 - Examinar livros da tesouraria, registros e documentos da escrituração; 6. Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a assembléia geral. 7 - Examinar e assinar o balanço trimestral, semestral e anual, e emitir parecer; 8. Propor medidas de caráter financeiro ou econômico; 9 - Assessorar a diretoria, emitindo parecer sobre as consultas a ele submetida. Artigo 30º - O conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a diretoria, se julgar necessário. Capítulo IX - DA Diretoria - Artigo 31º - A Diretoria da Associação é composta de: 1 - Presidente; 2 - Vice -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

presidente; 3- 1º secretário; 4- 2º secretário; 5- 1º tesoureiro; 6- 2º tesoureiro; 7- Diretores: a) Diretor de ação social; b) Diretor de Esportes e Relações Públicas; c) Diretor de Patrimônio. Artigo 32º- Compete a diretoria: 1- administrar a associação, defender seus interesses e direitos; 2- Cumprir a deliberações das Assembleias Gerais; 3- Apresentar semestralmente, o balanço de sua gestão à Assembleia Geral; 4º Autorizar pagamento devidamente comprovadas; 5º Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos; 6- Apoiar as organizações de grupos com interesses iguais; 7- Empreender todos os meios necessários a realização dos fins da Associação; 8- trabalhar para a ampliação do quadro de associados; 9- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto. §1º- A diretoria reune-se pelos menos uma vez por mês, ordinariamente, convocada pelo presidente e extraordinariamente, quando convocada pelo conselho fiscal e de representantes, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício. §2º- O membro da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativas perderá o mandato. §3º todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade. §4º- Os membros da diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo, até o máximo de 06 (seis) meses §5º O presidente designará suplente para os cargos vagos, se não houver suplente legal. Artigo 33- Compete ao

Petição (1080119) SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 39

TOS DE PESSOAS
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

presidente: a) Administrar a Associação; b) representar a Associação, em juízo e fora dele; c) Presidir as reuniões da diretoria; d) Assinar correspondências; e) Assinar balanços e documentos financeiros juntamente com o tesoureiro; f) trabalhar em defesa da melhoria da educação, saúde, saneamento básico, moradia, emprego, transporte, lazer, esporte e segurança para as famílias carente; g) Prestar contas semestrais a Assembléia Geral; h) Lutar em defesa do consumidor, da criança, do adolescente e do idoso; i) Realizar reuniões da diretoria com a participação popular; j) Assinar os termos da abertura e encerramento do livro de atas da Associação e rubricar todas as folhas, k) Solicitar por escrito as autoridades competentes as melhorias e reivindicações dos moradores. Artigo 34º - Compete ao vice-presidente: a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. §ÚNICO - Coordenar a realização de um grande evento de mobilização dos moradores por semestre. Artigo 35º - Compete ao 1º secretário: a) Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral; b) Executar os serviços de arquivo e correspondência; c) Ter em sua guarda e controle os livros de inscrição dos sócios e das atas das Assembléias gerais; d) matrículas sócios; Artigo 36º - Compete ao 2º secretário: a) Auxiliar e substituir o 1º secretário; Artigo 37º - Compete ao 1º tesoureiro: a) executar a administração financeira, tendo sob seu controle e registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papeis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

da contabilidade; b). Facilitar ao Conselho Fiscal e representantes acesso à contabilidade; c) Elaborar a proposta orçamentária anual conforme normas traçadas pelo presidente; d) Supervisionar a arrecadação e recolher em estabelecimento bancário garantido pelo governo, toda a receita da Associação; e) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente e arquivar os comprovantes; f) - Assinar, com o presidente, cheques e documentos relativos a tesouraria para pagamentos e recebimentos; g) apresentar o balanço mensal, trimestral e semestral e anual e fornecer comprovantes de pagamento e recebimentos ao conselho Fiscal; i) escriturar e fechar o livro caixa todos os meses apresentando à diretoria na 1ª reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês fechado. Artigo 38º - Compete ao 2º tesoureiro: a) substituir e auxiliar o 1º tesoureiro e responder pelos haveres da associação, constituídos pelos bens materiais. Artigo 39º - Compete ao diretor de ação social: a) - liderar movimentos em favor dos mais necessitados; b) Constituir grupos de apoio a comunidade, em suas manifestações diversas e ocasiões especiais; c). Constituir grupos de produção comunitária; d) Constituir comissão de saúde e higiene para o apoio e orientação da Comunidade. Artigo 40º - Compete ao diretor de Esportes e Relações Públicas: a) Incentivar os esportes existentes na localidade; b) incentivar e apoiar outras formas de esportes; c) promover

Petição (1080419) SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 41

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

e com a vizinhança; d) estabelecer os ideais associativistas e de participação comunitária; e) Estabelecer contatos com autoridades, outras comunidades e pessoas interessadas, tendo em vista as finalidades da Associação. Artigo 41º - Compete ao diretor de Recreação e Cultura - a) promover festas, reuniões, palestras, excursões, teatro e outras atividades, envolvendo a comunidade local e outras; b) Promover eventos educativos; c) Constituir grupos de jovens para melhorar a integração da comunidade. Artigo 42º - Compete ao Diretor de Patrimônio: a) Catalogar todos os bens imóveis da associação; b) Providenciar locais para reuniões, congressos, etc; c) trabalhar para o aumento do patrimônio da associação; d) Zelar para a conservação dos bens da associação. Capítulo X - DAS Eleições - Artigo 43º - A escolha dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes será feita em assembléia geral extraordinária, e por votação em sufrágio de voto secreto e direto, a realizar-se nos mês anterior ao do vencimento dos mandatos eletivos. Artigo 44º - O processo eleitoral iniciar-se-a no primeiro dia do mês de fevereiro, devendo encerrar-se dentro do mês, compreendendo as seguintes fases: 1) divulgação da eleição e registro de chapas; 2) votação; 3) apuração; 4) proclamação dos eleitos. Artigo 45º - a divulgação e registro de chapas deverão ser feitos dentro do prazo dos 20 (vinte) primeiros dias do mês de fevereiro, devendo conter: nome completo dos candidatos, assinaturas e dados de documentações. 3º - não é permitido parentesco

Petição (1080419) SEI 53900.024212/2016-71 / pg. 42

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO - MINAS GERAIS

até 3º grau nos seguintes cargos efetivos: presidente, tesoureiro, secretário da diretoria e no Conselho Fiscal; §2º- Os membros da diretoria e Conselho Fiscal não poderão exercer cargos político-partidário. Caso deseje pleitear algum cargo nos poderes executivo ou legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo da Associação 6 (seis) meses antes da eleição ou nomeação para o cargo pleiteado. §3º- Nenhum Candidato poderá concorrer por mais de uma chapa. §4º- A eleição realizar-se a no 4º domingo de fevereiro. Artigo 46º- A apuração realizar-se-á logo após o término da votação, sob fiscalização dos candidatos. Artigo 47º- Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos. Artigo - 48º - A Assembléia Geral empossará a diretoria eleita, em data e horário a combinar. Artigo - 49º - nas eleições seguintes, a diretoria após prestação de contas, empossará os eleitos, no mês seguinte ao da eleição. Artigo 50º - O prazo do mandato da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de representantes é de 2 (dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva. Artigo 51º - A eleição deverá ser assessorada pela UMAC e o DAC. Capítulo XI - DO PATRIMÔNIO - Artigo 52º: O patrimônio da Associação é constituído por: 1) Verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas particulares; 2) doações ou aquisições de direito; 3) Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir; 4) Rendas de aplicações diversas; 5) Do-

Petição (11080419) SEI 5390.0242/2016-71 / pg. 43

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

Mª Helena 23/05/1.995

ARTÓRIO DE REGISTRO
E TÍTULOS E DOCUMEN-
OS DE PESSOAS JURÍDICA
da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
URVELO — MINAS GERAIS

Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Novo Estatuto da Assistência Social Bom Pastor.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março de hum mil novecentos e noventa e cinco às 19:30 hs na Rua Xavier Rolim 279 foi realizada uma Assembléia Geral da Assistência Social Bom Pastor. A reunião foi aberta pela Presidente Srª Etelvina Coelho de Souza que agradeceu a presença de todos e passou a palavra para o Sr. João Alves Fonseca Filho que colocou em pauta o primeiro assunto que era a aprovação do Novo Estatuto para a Assistência Social Bom Pastor visando um melhor relacionamento com os órgãos Públicos. Sendo o Novo Estatuto depois de discutido minunciosamente aprovado por unanimidade pelos presentes. O segundo assunto a ser discutido foi o projeto de construção da sede própria da Assistência Social Bom Pastor, explicou o Sr. João Alves, da existência de uma verba já aprovada pela Prefeitura que só será repassada a Assistência Social Bom Pastor mediante a elaboração de um projeto. O projeto de aquisição de equipamentos e materiais de construção para a Assistência Social Bom Pastor foi aprovado por unanimidade. Mediante a aprovação do Novo Estatuto, cancela-se o Estatuto anterior e a Assistência Social Bom Pastor passa a

Petição (1080302) SEI 53908.024187/2016-25 / pg. 3

CARTÓRIO DE REGIS
DE TÍTULOS E DOCUM
TOS DE PESSOAS JURÍD
Mª da Conceição Correa dos S
OFICIAL
CURVELO — MINAS GER

ser regida pelo Estatuto que abaixo transcrevemos.

Estatuto da Assistência Social Bom Pastor.

(Aprovado em Assembléia Geral do dia 23.03.95)

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Finalidade e Foro.

Artigo 1º - Fica constituída aos doze dias do mês de outubro de 1981 a Assistência Social Bom Pastor, sendo uma entidade civil sem fins lucrativos apartidária, autônoma em suas decisões com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada, com sede na Rua Vigário Patrício Martins nº 261, Bairro Jockey Clube na cidade de Curvelo com personalidade jurídica própria distinta de seus associados e tem por objetivos:

- Combate a fome e a pobreza;
- Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice
- Congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria das condições de vida da comunidade.
- Promoção Humana e Assistência Social.

Petição (1080302) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 4

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- Realização de Promoções desportivas e sociais visando a integração entre as pessoas.
- Participar das resoluções e trabalhos propostos pela UMAC (União Municipal das Associações Comunitárias).
- Defesa do Consumidor.

Artigo 2º - Os Associados da entidade não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Assistência.

Capítulo II

Do Quadro Social

Artigo 3º - O quadro social da entidade é composto por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, das seguintes categorias:
A) Fundadores
B) Participantes
C) Benemeritos

Parágrafo 1º - Sócios fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

Parágrafo 2º - Sócios participantes são todos aqueles que havendo aderido a entidade tenham suas propostas previamente apro-

Petição (1080302) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 5

Parágrafo 3º - Sócios Beneméritos são aque-
-les que concorrem para o patrimônio da
entidade, através de doações de real valor ou
aqueles que tenham prestado a entidade,
relevantes serviços e tenham seus nomes
aprovados pelo diretorio.

Artigo 4º - O número de sócios é inde-
-terminado e podem-se inscrever como só-
-cios pessoas físicas e jurídicas de 16 anos
sem distinção de sexo religião ou raça.

Artigo 5º - Os sócios fundadores gozarão
dos mesmos direitos e deveres dos socios
participantes.

Artigo 6º - As contribuições devidas pelos
sócios da entidade ou em outro local
determinado pela diretoria até o dia
15 (quinze) de cada mês.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMEN-
TOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Cerca dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capítulo III

Dos Sócios -

Artigo 7º - Podem inscrever-se como só-
-cios todas as pessoas interessadas no pro-
-gresso da Assistencia Social Bom Pastor.

Artigo 8º - O ingresso na sede social
é feito mediante a inscrição no livro
de registro dos associados, a pedido do

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

Artigo 9º - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:
1) - Votar e ser votado para os cargos eletivos
2) - Comparecer as Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta.
3º) - Sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário.
4º) - Participar das atividades promovidas pela Assistência.
5º) - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Assistência Social.

Artigo 10º - É direito dos sócios maiores de 16 anos desde que inscritos como sócios, 20 (vinte) dias antes do processo eleitoral portadores do documento de identidade residentes em Curvelo votar e serem votados para quaisquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, com excessão dos cargos de Presidente, Vice, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário, no qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

Artigo 11º - São deveres dos sócios em geral:
I) - Observar o disposto neste Estatuto.
II) - Defender a entidade concorrer para

Petição (10803002) SEI 53900.024197/2016-25 / pg. 7

Espirito Comunitário.
III) - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados.
IV) - Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias Gerais, da diretoria e do Conselho Fiscal.
V) Representar, por escrito a Diretoria da Assistência, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interessados socios ou infrigentes do Estatuto.
VI) Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos varios Departamento da Assistência.
VII) - Comparecer as Assembléias Gerais.

Capítulo V

Da Organização

Artigo 12º - A Assistência Social é administrador por:
I) Assembléia Geral Ordinária.
II) Assembléia Geral Extraordinária;
III) Diretoria;
IV) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - São órgãos auxiliares da Diretoria: as comissões especiais, os departamentos e serviços.

Capítulo VI

CARTÓRIO DE REG
DE TÍTULOS E DOC
TOS DE PESSOAS JU
Mª da Conceição Correa do
OFICIAL
CURVELO — MINAS

Petição (1080302) SEI 53900.024187/2016-05 / pg. 8

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Costa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade constituída pelos sócios fundadores e participantes em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais serão convocadas:
I) Pelo Presidente da Assistência ou pelo menos por 03 membros da diretoria.
II) Por iniciativa conjunta de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
III) Por 2/3 dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Parágrafo 1º - A convocação será feita por Edital afixado nas dependências da sede social da entidade e em locais visíveis na comunidade 10 (Dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados;

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo da metade dos Associados em primeira convocação e 30 (Trinta) minutos após com qualquer número de presentes.

Petição (1080302) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 9

pela maioria dos votos dos presentes e consignados em ata, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 6º - Nas sessões não poderão ser tratados assuntos alheios as finalidades da Assistência Social.

Artigo 15º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria, trimestralmente, em dia, hora e local a ser deliberado.

Artigo 16º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I) Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for de competência da Assembléia Geral extraordinária.

II) Destituir comissões atribuindo-lhe competências.

III) Opinar e discutir sobre as contas da Diretoria.

IV) Destituir qualquer membro da diretoria e Conselho Fiscal nos casos de faltas graves devidamente comprovadas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capítulo VII

da Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 17º - A Assembléia Geral extraordi-

Petição (10803002) SEI 53900.024087/2016-25 / pg. 10

-mária é convocador por alto interesse da entidade

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pelo diretorio, pelo conselho fiscal ou no mínimo 2/3 dos associados.

Parágrafo 2º - Nas sessões extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 18º - Bienalmente deverá ainda a Assembléia geral eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

Parágrafo 1º - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 (trinta) dias antes do termino do mandato da diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Por ocasião da eleição da diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatório a afixação na sede da entidade com antecedência minima de 30 (trinta) dias a relação completa dos socios em condições de votar e serem votados.

Capítulo VIII

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Peça (1080302) SEI 53000.024187/2016-25 / pg

CARTÓRIO DE R
DE TÍTULOS E DO
TOS DE PESSOAS
Mª da Conceição Carva
OFICIAL
CURVELO — MINA

Artigo 19º - A Diretoria da Assistência Social Bom Pastor é composta de:

I) Presidente
II) Vice-Presidente
III) 1º Secretário
IV) 2º Secretário
V) 1º Tesoureiro
VI) 2º Tesoureiro

VII Diretores
A) - 1º Diretor Social
B) - 2º Diretor Social
C) - 1º Diretor de Esportes
D) - Diretor de Patrimônio
E) - 2º Diretor de Esportes

Artigo 20º - Compete a Diretoria:
1) Administrar a Assistência Social, defender seus interesses e deveres;
2) Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e frequentadores.
3) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
4) Fazer o regimento interno da Assistência;
5) Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

Artigo 21º - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal serão sempre gratuitos.

Artigo 22º - Antes do término do seu mandato a destituição de qualquer membro da Diretoria, só poderá ter lugar mediante a um processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:
1) - Culpa ou abuso no desempenho de suas funções.
2) Abandono do cargo por 3 meses con-

Petição (1080302) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 12

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese porem dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituendo.

Artigo 23º - A Diretoria reune-se ordinariamente pelo menos uma vez por mes convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos Diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessarias.

Parágrafo 1º - Todos os cargos diretivos da Assistência Social serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração ou gratificação.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa perderá o mandato!

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo 4º - O Presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal, se não houver substituto legal.

Petição (1080302) SEI 53000.024187/2016-25 / pg. 13

CARTÓRIO DE REGI
DE TÍTULOS E DOCU
TOS DE PESSOAS JUR
Mª da Conceição Correa dos
OFICIAL
CURVELO — MINAS G

II) Representar a Assistência Social em juízo ou fora dele;
III) Estabelecer juntamente com o Secretário a pauta das Reuniões;
IV) Movimentar junto com o Tesoureiro os fundos econômicos da Assistência Social Bom Pastor;
V) Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
VI) Convocar e presidir as reuniões da Assistência Social;

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:
A) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências.
B) Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas atividades

Artigo 26º - Compete ao 1º Secretário:
I) Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
II) Executar os serviços e correspondências
III) Ter sob sua guarda o controle, os livros de inscrições de sócios e de Atas das Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 27º - Compete ao 2º Secretário:
I) Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.
II) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades.

Petição (1080302) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 14

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:
I) Executar a administração financeira, tendo sob seu controle o registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papeis da contabilidade.
II) Escriturar o movimento financeiro apresentando a Diretoria mensalmente o balancete da entidade.
III) Apresentar os balanços trimestrais e anuais à Assembleia Geral Ordinária e fornecer comprovantes ao Conselho Fiscal.

Artigo 29º - Compete ao 2º Tesoureiro.
1) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.
2) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atividades.

Artigo 30º - Compete ao 1º Diretor Social
1) Organizar e promover atividades sociais e recreativas observando as disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria.
2) Supervisionar e zelar para o bom funcionamento da sede social.
3) Formar comissões de recepção a visitantes e autoridades.
4) - Liderar movimentos em favor dos mais necessitados.
5) Constituir grupos de apoio a comunidade em suas manifestações diversas

Pedido: (1080302) SEI 53300.024187/2016-25 / pg. 16

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO MINAS GERAIS

Artigo 31º - Compete ao 2º Diretor Social
1) Substituir o 1º Diretor Social em suas ausências e impedimentos;
2º Auxiliar o 1º Diretor Social nas suas atribuições.

Artigo 32º - Compete ao 1º Diretor de Esportes.
1) Apoiar a prática de todos os esportes.
2) Promover jogos e competições visando o intercâmbio dos jovens, crianças e idosos.

Artigo 33º - Compete ao 2º Diretor de Esportes.
1) Substituir o 1º Diretor de Esportes nas suas ausências e impedimentos;
2) Auxiliar o 1º Diretor de Esportes no cumprimento das suas atribuições estatutárias.

Artigo 34º - Compete ao Diretor de Patrimônio.
1) Zelar pela conservação do Patrimônio da entidade;
2) Catalogar todos os bens materiais da entidade;
3) Trabalhar para o aumento do patrimônio da Assistência.

Artigo 35º - O Presidente poderá nomear sócios para as funções de Diretores de Departamentos e serviços, afim de auxiliarem a Diretoria no desempenho

Petição (1080302) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 16

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

de suas atividades.

Parágrafo Único - Os sócios nomeados para as funções de Diretores de Departamentos e serviços, poderão participar, quando convidados das reuniões da Diretoria, mas terão direito a voto nas deliberações.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é composto de 06 membros sendo 03 efetivos e 03 suplentes com a escolha, por estes, de um Presidente e um secretário.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal reune-se trimestralmente, antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal pode reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Assistencia Social Bom Pastor ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de

Petição (1080302) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 27

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:
1) Auxiliar a Diretoria;
2) Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria;
3) Presidir o processo eleitoral;
4) Prevenir e corrigir possíveis irregularidades;
5) Exigir quaisquer esclarecimentos da Diretoria no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros da tesouraria, os registros e documentos da escrituração;
6) Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre a sua aplicação do saldo, ouvida a Assembléia Geral;
7) Propor medidas de caráter financeiro e econômico;

Artigo 39º - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria se julgar necessário.

Capítulo X

Das Eleições

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 40º - A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas em Assembléia Geral extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao término dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

Petição (1080802) - SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 18

A) Registro de Chapas;
B) Votação
C) Apuração
D) Proclamação dos eleitos;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 41º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos políticos partidários. Caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição.

Artigo 42º - O registro de chapas, devem ser feitos dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter nome completo dos candidatos e dados de documentação.

Parágrafo Único: Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

Artigo 43º - O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos permitido a recondução do cargo, por uma vez consecutiva.

Artigo 44º - A apuração realizar-se-á logo

Petição (1080302) SEI 5390.024187/2016-25 / pg 19

CARTÓRIO DE REGIS
DE TÍTULOS E DOCUM
TOS DE PESSOAS JURÍD
Mª da Conceição Correa dos S
OFICIAL
CURVELO — MINAS GER

Artigo 45º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a presidente mais velho.

Artigo 46º - A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita em data e horário a combinar.

Artigo 47º - O Patrimônio da entidade é constituída por verbas, subvenções e auxílios de entidade públicas e particulares.

Artigo 48º - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 49º - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a Presidência da Associação cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da nova diretoria.

Artigo 50º - A Assistência Social Bom Pastor é uma entidade sem fins lucrativos que não destribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados

Petição (1080302) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 20

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ou instituidores.

Artigo 51º - As atividades dos Diretores e Conselheiros bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitos sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 52º - A Assistência Social Bom Pastor poderá ser dissolvida no caso de não satisfazer os seus finalidades

Parágrafo 1º - A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária elegerá uma comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o passivo e o ativo e destinará seu patrimônio a uma entidade congênere do município de Curvelo com personalidade jurídica que esteja registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

Petição (10803027 SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 21

social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse dos Associados.

Artigo 53º - Os sócios que porventura se retirarem da Assistência ou dela forem excluídas, nada poderão exigir da mesma pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos seja a que título for sob os bens sociais.

Artigo 54º. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 55º - Este estatuto será reformado pela Assembléia Geral na medida das necessidades da Assistência, junto aos sócios da Entidade.

Curvelo, 02 de Abril de 1996.

Etelvina Coelho de Souza

Etelvina Coelho de Souza

Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Protocolo n.º 40.988 fls. 60
Livro n.º 12
Registro n.º 2.090 fls. 157
do Livro A/I 10 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 02 de Abril de 1996

Petição (1080302) SEI 53500.024187/2016-25 / pg. 22

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Coimbra dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CURIANGO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º: Constituída aos 27 dias do mês de agosto de 1.992, a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Curiango, sendo uma sociedade sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, sob forma de Sociedade Civil, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada, com sede provisória à Rua Riachuelo, nº 578, sede pertencente ao Município de Curvelo(MG), com personalidade jurídica de direito privado e tem por objetivos:

a – Promover a união dos moradores do Bairro Curiango e seu intercâmbio sadio com outras comunidades;

b – Coordenar a ação de quantas pessoas queiram participar do trabalho de Desenvolvimento Comunitário proporcionando a integração de seus moradores;

c – Procurar o encaminhamento de soluções para os problemas locais;

d – Lutar pela defesa dos interesses da comunidade;

e – Reunir material, recursos humanos e assistenciais para executar programas de Desenvolvimento integrado da comunidade;

f – Proporcionar atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais aos associados;

g – Promover e assistir as pessoas carentes;

h – Conscientizar a comunidade de suas potencialidades levando-a a responder aos seus anseios.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º: O quadro social da entidade compõe-se de associados de ambos os sexos das seguintes categorias:

a – Fundadores;

b – Efetivos;

c – Beneméritos.

§ 1º: SÓCIOS FUNDADORES: São aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade;

§ 2º: SÓCIOS EFETIVOS: São aqueles residentes no bairro que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponha a cumprir o Estatuto Social e demais regulamentps da Associação;

Petição (1080303) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 23

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Cunha dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

§ 3º: SÓCIOS BENEMÉRITOS: São os que havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação e tenham seus nomes aprovados pelo Conselho de Representantes.

Artigo 3º: O número de sócios é indeterminado.

Artigo 4º: Os sócios efetivos e fundadores ficam obrigados a pagar uma contribuição social, a ser fixada pelo Conselho de Representantes, necessárias a manutenção da Associação.

§ 1º: As contribuições devidas pelos sócios serão pagas mensalmente na Tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria, até o dia 15 (quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação os sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

§ 2º: A contribuição social poderá ser paga em:

a – Moeda corrente;

b – Prestação de serviços a Associação ou Comunidade.

Artigo 5º: No cumprimento dos objetivos a Associação representará os sócios perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, ou perante qualquer entidade pública ou privada, podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Artigo 6º: Somente poderá ser admitido no quadro social da entidade aquele que:

a – Apresentar proposta de inscrição à Diretoria da entidade;

b – Gozar de bom conceito moral e social;

c – Não exercer ou tiver exercido atividades ilícitas;

d – Pessoas jurídicas ou físicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião ou raça, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangência do Bairro Curiango.

Artigo 7º: Os candidatos cujas propostas forem recusadas, somente poderão pleitear o reexame da admissão, após o transcurso de 01 (um) ano.

Artigo 8º: O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou pertubar sua ordem é passível das seguintes penalidades:

a – Advertências sempre por escrito e em caráter reservado;

b – Suspensão de um a doze meses: aos reincidentes em infrações punidas com advertência ou os que estiverem em atraso há três meses ou mais no pagamento de contribuições;

c – Conforme deliberação e aprovação do Conselho de Representantes

Petição (1080303) SEI 53900.024187/2016-35 / pg. 24

CARTO... DE TITUL... TOS DE PES... Mª da Conceição C... OFICIAL CURVELO — MINAS G...

em qualquer tempo, seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10: Os associados quites com a entidade gozarão dos seguintes direitos:

a – Votar e ser votado nas Assembléias, para qualquer cargo eletivo;

b – Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral;

c – Frequentar individualmente, ou com seus dependentes a sede social da entidade e suas dependências bem como participar das reuniões sociais, esportivas e demais promoções programadas;

d – Representar por escrito a Diretoria da Associação contra qualquer ato lesivo aos seus direitos e aos interesses sociais;

e – Recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, das sanções disciplinares que lhe forem impostas;

f – Usar flâmulas e distintivos da entidade.

Artigo 11: Considera-se dependentes de sócios para fins ou efeitos da alínea "c" do artigo anterior:Quando casado ou viúvo, sua esposa, filhos, filhas e enteados menores de 16 anos.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 12: São deveres dos sócios:

a – Participar das lutas da entidade para o engrandecimento do espírito comunitário:

b – Comparecer quando convocado às reuniões comunitárias;

c – Acatar e cumprir as resoluções das Assembléias Gerais da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Representantes;

d – Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

e – Comunicar a direção da entidade mudança de residência e estado civil;

f – Identificar-se com apresentação de sua carteira social, quando de seu ingresso no recinto da Associação ou sempre que foi solicitado;

g – Zelar pela boa conservação dos móveis e imóveis da entidade;indenizando-os pelos danos causados.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS DOS SÓCIOS

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição Cintra
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 13: A exceção dos beneméritos, todos os demais estão obrigados a pagar pontualmente a contribuição a que se refere o artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14: A Assembléia Geral, constituída pelos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais é o órgão soberano de deliberação da entidade.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será admitido na Assembléia Geral o voto por procuração.

Artigo 15: A Assembléia Geral será convocada:

I – Ordinariamente, em janeiro e julho de cada ano em dia, hora e local anunciados pela imprensa, rádio, assim como através de comunicação aos associados pelo Presidente da entidade, para o fim exclusivo de:

a – Deliberar sobre o balanço, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b – Julgar os recursos que lhe sejam submetidos, nos termos estatutários:

c – Destituir a qualquer tempo membros do Conselho de Representantes, Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves;

II – Extraordinariamente, quando convocada na forma regulamentada pelo Presidente da entidade, por decisão do Conselho de Representantes ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos para o fim de:

a – Eleger novos membros do Conselho de Representantes;

b – Reformar o presente Estatuto;

c – Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria.

Artigo 16: Bienalmente, deverá ainda a Assembléia Geral eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes, para o período seguinte:

§ 1º: A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por iniciativa do Presidente da Diretoria, ou por qualquer um dos diretores, respeitando a ordem de substituição ou por três membros do Conselho de Representantes, caso os primeiros não tomem iniciativa da convocação.

§ 2º: Por ocasião da eleição da Diretoria, do Conselho de Representantes e Conselho Fiscal é obrigatório a fixação na sede da entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a relação completa dos sócios em condição de votar e serem votados.

Artigo 17: A Assembléia Geral convocada, poderá, funcionar, em primeira convocação desde que 2/3 (dois terços) dos sócios estejam presentes

Petição (1080303) SEI 33900.024187/2018-25 / pg. 26

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 23: As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente ou na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Artigo 24: Na reunião do Conselho deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele forem convocados.

Artigo 25: O Conselho de Representantes deverá assumir a direção da Associação em caso de renúncia coletiva da Diretoria, providenciando nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26: O Conselho Fiscal é composto de 07 (sete) associados efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com a escolha por estes, de um Presidente e um Secretário.

Artigo 27: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente no segundo sábado dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para emitir parecer das prestações de contas apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Artigo 28: Compete ao Conselho Fiscal:

I - Auxiliar a Diretoria;

II - Dirigir o processo eleitoral;

III - Previnir ou corrigir possíveis irregularidades;

IV - Examinar contas e emitir parecer;

V - Examinar livros da tesouraria, registros e documentos da escrituração.

VI - Verificação da aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação ouvida a Assembléia Geral.

VII - Examinar e assinar o balanço trimestral, semestral e anual e emitir parecer.

VIII - Propor medidas de caráter financeiro ou econômico;

IX - Assessorar a Diretoria, emitindo parecer sobre as consultas a ele submetidas.

Artigo 29: O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria se julgar necessário.

Petição (1080303) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 27

CAPÍTULO IX

CARTÓRIO DE TÍTULOS E TOS DE PESSOAS
Mª da Conceição Correa do
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Diretores:

Primeiro Diretor Social

Segundo Diretor Social

Primeiro Diretor de Esportes

Segundo Diretor de Esportes

Artigo 31: Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;

II – Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

III – Autorizar pagamentos devidamente comprovados;

IV – Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;

V – Apoiar as organizações e grupos com interesses iguais;

VI – Empreender todos os meios necessários à realização dos fins da Associação;

VII – Trabalhar para a ampliação do quadro de associados;

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ 1º: A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ordinariamente, quando convocada pelo Conselho Fiscal e de Representantes, deliberando por maioria simples de votos, com presença mínima que representante a metade mais um dos diretores em exercício.

§ 2º: O membro da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativas perderá o mandato.

§ 3º: Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuitidade.

§ 4º: Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 06 (seis) meses.

§ 5º: O Presidente designará substituto para os cargos vagos se não houver substituto legal.

Artigo 32: Compete ao Presidente:

a – Administrar a Associação;

b – Representar a Associação, em juízo e fora dele;

c – Presidir as reuniões da Diretoria;

d – Assinar correspondências;

e – Assinar balanços e documentos financeiros juntamente com o Tesoureiro;

f – Trabalhar em defesa da melhoria da educação, saúde, saneamento básico, moradia, emprego, transporte, lazer, esporte e segurança para as famílias carentes;

Relação (1180308) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 28

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

g - Prestar contas trimestrais;

h - Lutar em defesa do consumidor, da criança, do adolescente e do idoso;

i - Realizar reuniões da Diretoria com participação popular;

j - Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de ata da Associação e rubricar todas as folhas;

l - Solicitar por escrito as autoridades competentes as melhorias e reivindicações dos moradores.

Artigo 33: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único: Compete ainda coordenar a realização de um grande evento de mobilização dos moradores por semestre.

Artigo 34: Compete ao Primeiro Secretário:

a - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria da Assembléia Geral;

b - Executar os serviços de arquivo e correspondência;

c - Ter sob sua guarda e controle os livros de inscrição dos sócios e das atas das Assembléias Gerais;

d - Matricular sócios.

Artigo 35: Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário.

Artigo 36: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a - Executar a administração financeira, tendo sob seu controle e registro atualizado as despesas e receitas, documentos, livros, e papéis da contabilidade;

b - Facilitar ao Conselho Fiscal e de Representantes acesso à Contabilidade;

c - Elaborar a Proposta Orçamentária anual conforme normas traçadas pelo Presidente;

d - Supervisionar a arrecadação e recolher em estabelecimento bancário garantido pelo governo toda receita da Associação;

e - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e arquivar os comprovantes;

f - Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos a Tesouraria para pagamentos e recebimentos;

g - Escriturar e fechar o livro caixa todos os meses apresentando-o à Diretoria na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês fechado.

Artigo 37: Compete ao Segundo Tesoureiro; substituir e auxiliar o Primeiro Tesoureiro e responder pelos haveres da Associação, constituídos

CURVELO - MINAS GERAIS

a - Organizar e promover as atividades sociais e culturais, observadas as disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria;

b - Submeter à aprovação da Diretoria, o calendário Social de cada ano durante o mês de novembro;

c - Representar a entidade, por delegação do Presidente em festas, solenidades e reuniões sociais;

d - Supervisionar o funcionamento da sede social;

e - Promover após a aprovação da Diretoria, doações, contribuições e auxílios.

Artigo 39: Compete ao Segundo Diretor Social auxiliar o Primeiro Diretor no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 40: Compete ao Primeiro Diretor de Esportes:

a - Organizar e submeter a aprovação da Diretoria a programação de atividades desportivas e recreativas;

b - Incentivar entre os sócios, as práticas desportivas em geral;

c - Zelar pela boa conservação dos equipamentos e instalações necessários às praticas esportivas pertencentes à Associação;

d - propor à Diretoria a criação de praça de esportes ou quadras poliesportivas e organizar o cronograma de funcionamento.

Artigo 41: Compete ao Segundo Diretor de Esportes:

a - Auxiliar o Primeiro Diretor no desempenho de suas atribuições;

b - Substituir o Primeiro Diretor de Esportes nas suas faltas e impedimentos;

c - Catalogar todos os bens imóveis da Associação;

d - Providenciar locais para reuniões, congressos, etc;

e - Trabalhar para o aumento do patrimônio da Associação;

f - Zelar para a conservação dos bens da Associação.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 42: A escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes será feita em Assembléia Geral extraordinária por votação em sufrágio de voto secreto e direto a realizar-se no mês anterior ao do vencimento dos mandatos eletivos compreendendo as seguintes fases:

I - Divulgação da eleição e registro de chapas;

II - Votação;

III - Apuração;

IV - Proclamação dos eleitos.

Artigo 43: A divulgação e registro de chapas deverão ser feitas dentro do prazo dos vinte primeiros dias do mês de setembro devendo conter: Nome

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS
Mª da Conceição Oficial
CURVELO — MINAS

complete dos candidatos, assinatura e dados de documentação.

§ 1º: Não é permitido parentesco até o 3º grau nos seguintes cargos efetivos: Presidente, Tesoureiro, Secretário da Diretoria e no Conselho Fiscal;

§ 2º: Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão exercer cargos políticos partidários. Caso deseje pleitear algum cargo nos Poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 03 (três) meses da eleição.

§ 3º: Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 4º: A eleição realizar-se-á no mês anterior ao término do mandato da atual Diretoria.

§ 5º: Os candidatos deverão ser sócios da Associação a pelo menos um ano, e estar em dia com suas contribuições sociais, devendo ainda o candidato ser maior de 18 anos.

§ 6º: Havendo apenas uma chapa a eleição se dará por aclamação.

Artigo 44: A apuração realizar-se-á logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

Artigo 45: Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Artigo 46: A Assembléia Geral empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

Artigo 47: Nas eleições seguintes, a Diretoria após prestação de contas empossará os eleitos, no mês seguinte ao da eleição.

Artigo 48: O prazo do mandato da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes é de 02 (dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

Artigo 49: A eleição deverá ser assessorada pela UMAC e DAC.

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO

Artigo 50: O patrimônio da Associação é constituído por:

I - Verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares;

II - Doações ou aquisições de direito;

III - Imóveis, benfeitorias materiais e equipamentos que vier possuir;

IV - Rendas de Promoções diversas;

V - Doações e legados que lhe forem concedidos;

VI - Renda de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51: A Associação poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer as suas finalidades.

§ 1º: A dissolução poderá ser aprovada pela Assembléia Geral e com consentimento dos sócios presentes.

§ 2º: A Assembléia Geral elegerá uma comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o passivo e ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congênere do Município de Curvelo, registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais (CNSS), ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

Artigo 52: É vedada a utilização do nome da entidade e da sede social para os fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Artigo 53: As rendas da Associação serão obrigatoriamente depositadas em banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a associação, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associado sob nenhuma forma ou pretexto.

Curvelo(MG), 27 de agosto de 1.992.

Pedrino Correia dos Santos

Antônio Carlos Ferreira

Protocolado sob o nº 30.429 fls. 85, do Livro nº 10 de Protocolo Registrado sob o nº 1542 fls. 23 do Livro nº AN 08 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 20. Curvelo, 30 de Novembro de 1992

Maria da Conceição C. Santos

- Oficial -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA

Mª da Conceição Correa dos Santos

OFICIAL

CURVELO — MINAS GERAIS

Petição (1080303) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 32

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CURRAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Suely [illegible] Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Marina Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1° - Constituída aos três dias do mês de abril de 1989, a Associação Comunitária de Currais, sendo uma entidade civil, de fins não econômicos, apartidária, autônoma em suas decisões, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada com sede e foro no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado e tem as seguintes finalidades:

I – Defender os direitos dos moradores de Currais encaminhando as reivindicações junto ao Poder Público, objetivando a melhoria da qualidade de vida para todos;

II – Administrar e manter em funcionamento o sistema de abastecimento de água da localidade;

III – Divulgação do Esporte e da Cultura através da realização de atividades esportivas e culturais na localidade de Currais;

IV – Promover e assistir as famílias carentes nas áreas da assistência social, saúde, educação e habitação;

V – Promover a união dos moradores e o seu intercâmbio sadio com outras comunidades através da realização de atividades de esporte, lazer e cultura.

VI- Combate à pobreza rural através do apoio a implementação da agricultura familiar e realização de cursos profissionalizantes e atividades de geração de emprego e renda.

Artigo 2° - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 3° - A entidade deverá ter o seu regimento interno, que aprovado pela assembléia geral disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4° - A Associação Comunitária de Currais é constituído por um número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestam interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo 1° - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

Petição (1080305) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 33

Parágrafo 2° - A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física do associado ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3° - O Associado poderá recorrer a Assembléia geral dentro do prazo de 15 (quinze dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia geral.

Parágrafo 5° - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer d penalidade, no prazo previsto no parágrafo 3° deste artigo.

Artigo 5° - A Associação Comunitária de Currais terá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade assinaram a respectiva ata.

2. Beneméritos: São aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembléia Geral, não tendo direito votação e não podendo ser votados.

3. Honorários: São aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizera credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, nã tendo direito a voto e não podendo ser votados.

4. Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e modalidade estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia geral.

Artigo 6° - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos:

II- Tomar parte nas assembléias gerais.

Artigo 7° - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

Artigo 8° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pel obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9° - A Associação Comunitária de Currais será administrado por:

I – Assembléia Geral.

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

Artigo 10° - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11° - Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II – Apreciar os recursos contra as decisões da Diretoria.

III – Conceder título de associado benemérito por proposta da Diretoria.

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 45° do Estatuto;

VI – Aprovar as contas;

VII – Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único – A assembléia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Artigo 12° - A Assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13° – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria;
II – Pela Diretoria.
III – Pelo Conselho Fiscal
IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 14° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Petição (1080305) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 35

Parágrafo Único – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 15° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, um Diretor Social, um Diretor de Esportes e um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 16° - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual;

III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes.

IV– Prestar contas trimestralmente e anualmente ao conselho fiscal e Assembléia Geral;

V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Convocar a Assembléia Geral.

Artigo 17° - A Diretoria deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo 1° - O membro da diretoria e Conselho Fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa, perderá o mandato;

Parágrafo 2° - Os membros da diretoria e Conselho Fiscal podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo 3° - O Presidente designará substituto para os cargos vagos se não houver substituto legal;

Parágrafo 4° - Em caso de pedido de demissão de membros da diretoria e conselho fiscal não havendo substituição legal, o presidente poderá indicar nomes para posterior aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 18° - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação Comunitária de Currais ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

VI – Prestar contas em conjunto com o tesoureiro de toda a movimentação financeira e patrimonial da entidade.

Artigo 19 ° – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 20° – Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e assembléia geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 21° - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 22° - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, e donativos, mantendo em dia a sua escrituração.

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Petição (1080305) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 37

III – Assinar, com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade

Artigo 23° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 24° – Compete ao Diretor Social:

I – Organizar e promover atividades sociais e recreativas observando as disposições regulamentares e as deliberações da diretoria;

II – Supervisionar e zelar pelo bom funcionamento da sede social;

III – Liderar movimentos e campanhas em favor dos mais necessitados.

Artigo 25° – Compete ao Diretor de Esportes:

I – Apoiar e incentivar a prática de todos os esportes na comunidade;

II – Administrar e organizar as atividades esportivas na localidade;

III – Zelar para a boa conservação e manutenção do campo de futebol.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26° - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal deverá eleger entre os seus membros 01 (um) presidente e (01) um secretário.

Parágrafo 2° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 3° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo 4° - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo presidente da Associação Comunitária de Currais ou Assembléia Geral.

Artigo 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

Petição (1080305) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 38

II – Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Prevenir e corrigir possíveis irregularidades na gestão da entidade, notificando por escrito à Diretoria.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28° - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela diretoria, possuindo plena autonomia para exercer a fiscalização que julgar necessária, respondendo em juízo ou fora dele compulsória ou solidariamente quando deixar de denunciar crime contra finanças da entidade, má versação de recursos e / ou bens materiais.

Artigo 29° - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá o mandato devendo convocar eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 30° – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31° - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 32° - A receita da Associação Comunitária de Currais necessária sua manutenção será constituída por:

I. Doações de qualquer natureza recebidas;
II. Produto líquido de promoções de beneficência;
III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
IV. Auxilio e subvenções que venha a receber do poder público;
V. Auxilio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;
VI. Contribuições dos moradores referente a manutenção do sistema de abastecimento de água.

Parágrafo 1° - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA COLETIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 33° - O Sistema coletivo de abastecimento de água será administrado pela Diretoria da Associação Comunitária de Currais.

Artigo 34° - Compete a Diretoria da Associação Comunitária de Currais.:

I- Administrar e manter em funcionamento o Sistema coletivo de abastecimento de água;

II- Estabelecer uma contribuição mensal necessária e suficiente para custear as despesas de funcionamento e manutenção do sistema coletivo de abastecimento de água da localidade, devendo o valor da mesma ser apreciada e aprovada pela Assembléia Geral;

III- Instalar, dentro das possibilidades, hidrômetros para medição do consumo;

IV- Receber mensalmente a contribuição dos usuários do sistema de abastecimento de água e efetuar o pagamento de todas as despesas e ocorrendo saldo financeiro providenciar o depósito em conta bancária;

V- Elaborar um regulamento de funcionamento do Sistema de abastecimento de água a ser aprovado pelos usuários;

VI- Prestar contas financeiras ao Conselho Fiscal e a Comunidade sobre a utilização dos recursos.

Artigo 35° - Compete aos usuários do Sistema Coletivo de abastecimento de água da Associação Comunitária de Currais:

Pagar mensalmente a contribuição estabelecida e ou através de medição por hidrômetro para o custeio e manutenção do Sistema coletivo de abastecimento de água.

I- Manter em funcionamento a tubulação interna da sua propriedade para evitar o desperdício de água;

II- Comunicar à Diretoria os vazamentos que venham ocorrer na rede de distribuição ou caixa d´água;

III- Cumprir fielmente o regulamento de funcionamento do Sistema coletivo de abastecimento de água a ser elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES

Artigo 36° – A escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral Extraordinária por votação em sufrágio de voto secreto e direto, a realizar-se no mês anterior do vencimento dos mandatos eletivos devendo compreender as seguintes fases:

I. Lançamento do Edital de convocação para a eleição;

II. Votação;

III. Apuração dos votos;

IV. Proclamação dos eleitos;

V. Posse.

Petição (1080305) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 40

Artigo 37° – O lançamento do edital, divulgação e registro de chapas deverão ser feitas dentro do prazo dos 20 (vinte) dias do mês anterior ao vencimento dos mandatos da diretoria, Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As inscrições de chapas deverão conter nome, assinatura, endereço, bem como o número do CPF e carteira de identidade dos candidatos.

Artigo 38° – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Artigo 39° – A assembléia geral empossará a diretoria eleita em data e horário a combinar, sendo que a diretoria que estará transmitindo os cargos deverá apresentar,obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Prestação de contas do mandato aprovado pelo Conselho Fiscal;
II. Relatório patrimonial;
III. Relatório de atividades.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria e Conselho Fiscal que desejarem concorrer a algum cargo no poder legislativo ou executivo deverão pedir licença do cargo que ocupam na entidade 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral.

Artigo 40° – A apuração da eleição realizar-se logo após o término da votação com o acompanhamento dos candidatos.

Artigo 41° – Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

Artigo 42° – O prazo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

CAPITULO VII
DO PATRIMÔNIO

Artigo 43° – O Patrimônio da Associação Comunitária de Currais, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 44° – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45° – A Associação Comunitária de Currais, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se [illegible] continuação de suas atividades.

Petição (1080305) SEI 53900.024187/2016-25 / pg. 41

Artigo 46º – É vedada a utilização do nome da entidade, do seu patrimônio e de sua sede p fins pessoais ou promoções que não sejam do interesse da maioria dos moradores.

Artigo 47º – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data do registro em cartório.

Artigo 48º – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assemb Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 09/02/2011

Eliane Aparecida da Silva Silveira
Presidente

20 / 06 / 2011

Protocolo nº 80.68 fls. 67
Livro nº 18
Registro nº 6682
fls. 15119
do livro A nº 54 do Registro
Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 30 de Junho de 2011
Eliane Martins Pinheiro
OFICIAL INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
CARTÓRIO DE Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANX 90127
ANX 90126
ANX 90125
ANX 90124
ANX 90133
ANX 90132
ANX 90131
ANX 90130
ANX 90129
ANX 90128
Selo de Fiscalização
CCB 32361

22/09/2007

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO ENGENHO D'ÁGUA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1° - *A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO ENGENHO D'ÁGUA*, fundada em.29/09/2007, é uma entidade sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, sob a forma de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma na suas decisões, número ilimitado de sócios, duração indeterminada, personalidade jurídica, distinta dos seus associados com sede no Distrito de Curvelo, e foro na cidade de Curvelo(MG) e, tem por finalidade:

A- Promover a união dos moradores de Engenho D'Água e o intercâmbio sadio com outras comunidades.

B- Lutar intransigentemente pela capitação de melhorias para o Distrito de Engenho D'Água.

C- Estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores em geral, com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais.

F - Proteção à família com programas de atenção a maternidade, a criança, ao adolescente e ao idoso.

G - Defesa do meio ambiente através de campanhas educativas que visem o esclarecimento da comunidade sobre a importância da Preservação da Natureza

H- Firmar convênios com associações congêneres, órgãos públicos, entidades municipais estaduais e federais e autarquias.

ARTIGO 2°- No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

ARTIGO 3° - O quadro social de entidade é constituída por números ilimitado de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

PARÁGRAFO 1°- A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da entidade, não podendo ser negada.

PARÁGRAFO 2°- A exclusão será aplicada pela diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutário 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

PARÁGRAFO 3°- O associado poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 07 (sete) de dias, contados da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO 4°- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 5º- A eliminação considerar-se-á definitivo se o associado não recorrer da penalidade, por prazo previsto no §3º deste artigo.

ARTIGO 4º- Haverá as seguintes categorias de associados:

A)Fundadores - B) Participantes - C) Beneméritos.

PARÁGRAFO 1º- Sócios fundadores são aqueles que assinam a Ata da reunião de fundação da entidade. Esta categoria se extinguirá à medida que os respectivos cargos se vagarem.

PARÁGRAFO 2º - Os Sócios participantes são todos aqueles que havendo aderido à entidade, tenham suas propostas previamente aprovadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 3º- Sócios beneméritos são aqueles que concorrem para o Patrimônio da Entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado à comunidade relevantes serviços, e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 5º - O número de sócios participantes é indeterminado, e podem inscrever como sócios pessoas jurídicas ou física maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, religião, cor ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na área de abrangência de Engenho D''Agua

ARTIGO 6º- Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos dos sócios participantes.

ARTIGO 7º- As contribuições devidas pelos sócios serão pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria, até o dia 15 (quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação, os sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

PARÁGRAFO 1º- Os sócios participantes e fundadores estão sujeitos ao pagamento de contribuição destinada a manutenção da entidade a qual será fixada pela diretoria.

ARTIGO 8º- O ingresso na Associação é feito mediante a inscrição no livro de registro dos Associados, a pedido do interessado.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 9º- São direitos dos sócios em geral:

1- Comparecer as Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;
2- Sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário;
3- Participar das atividades promovidas pela Associação;
4- Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação;

ARTIGO 10 - É direito dos sócios maiores de 16 (dezesseis) anos, portadores de documento de identidade e residente em Engenho D''Agua, votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que inscritos como sócios 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

ARTIGO 11- São deveres dos sócios em geral:
I-Observar o disposto neste Estatuto;
II- Defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
III- Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados;
IV- Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CÁPITULO IV
DA ORGANIZAÇÁO

ARTIGO 12 - A Associação é administrada por:
I - Assembléia Geral Ordinária;
II - Assembléia Geral Extraordinária;
III - Diretoria;
IV - Conselho Fiscal.

CÁPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO 1º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO 2º- As Assembléia Gerais instalam-se com a presença de no mínimo, da metade dos associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO 3º- As deliberações são tomadas pela a maioria de votos, simbólicos, dos presentes e consignados em ata, não sendo permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 4º- Nas sessões não poderão ser abordadas alheios assuntos às finalidades da Associação.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela diretoria em pleno gozo dos seus direitos estatutários, trimestralmente e anualmente em dia, hora e local a ser deliberado.

ARTIGO 15 - Compete a Assembléia Geral Ordinária.
I- Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária.
II- Instalar comissões, atribuindo-lhes competência;
III- Discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Maria Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

IV - Opinar sobre o relatório anual da Diretoria e o Plano de Trabalho para o ano seguinte;
V - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;
VI- Destituir a qualquer tempo membros da Diretoria. e Conselho Fiscal nos casos de faltas graves devidamente comprovadas.
VII- Destituir os administradores
VIII - Decidir sobre reformas no estatuto
IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
X - Decidir sobre a extinção da entidade. nos termos do Artigo 43;
XI - Aprovar o regimento interno.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocado.
I – Pelo Presidente da diretoria
II- Pela Diretoria
III- Pelo Conselho Fiscal
IV- Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas sessões extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.

ARTIGO 17 - Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 - A Diretoria da Associação é composta de:
I- Presidente;
II- Vice- Presidente;
III- 1° Secretário;
IV- 2° Secretário;
V – 1° Tesoureiro;
VI - 2° Tesoureiro;
VII - Diretores:
a. Diretor Social;
b. Diretor de Esportes;
c. Diretor de Patrimônio.

ARTIGO 19 - Compete à Diretoria:
I- Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;
II- Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão à Assembléia Geral Ordinária;
III- Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
IV- Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
V- Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;
VI- Empreender todos os meios necessários á realização dos fins da Associação;

CARTÓRIO DE
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE
PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CONTAGEM - MINAS GERAIS

VII- Trabalhar para a ampliação do quadro de associados;
VIII -Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
IX – Convocar as Assembléias.

PARÁGRAFO 1°- A Diretoria reúne-se uma vez por mês, ordinariamente convocada pelo Presidente, e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

PARÁGRFO 2°- O membro da Diretoria que não comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

PARÁGRAFO 3°- Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento de cargo, até o máximo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO 4 °- O presidente designará substituto para os cargos vagos se não houver substituto legal.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembléia Geral:
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

ARTIGO 21- Compete ao Vice- Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, inclusive assumindo o mandato em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 22 - Compete ao 1° Secretário:
I- Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária;
II- Executar os serviços de arquivo e correspondência;
III- Ter sob sua guarda e controle os livros de inscrições de sócios e das Assembléias Gerais .

ARTIGO 23 - Compete ao 2° Secretário, auxiliar e substituir o 1° Secretário.

ARTIGO 24 - Compete ao 1° Tesoureiro:
I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

ARTIGO 25 - Compete ao 2° Tesoureiro, substituir e auxiliar o 1° Tesoureiro e responder pelos haveres da Associação, constituídos pelos bens materiais.
ARTIGO 26 - Compete ao Diretor Social:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sueli Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

I. Organizar e promover as atividades sociais e culturais, observadas as disposições regulamentares e as deliberações da diretoria;
II- Fazer levantamento das manifestações locais , no campo da música , artesanato, usos, costumes e outras formas, procurando a preservação das tradições locais;
III - Submeter à aprovação da diretoria, o calendário social de cada ano;
IV - Representar a entidade, por delegação do presidente em festas, solenidades e reuniões sociais;
V - Supervisionar o funcionamento da sede social;
VI - Promover após aprovação da diretoria, doações, contribuições e auxílios.

ARTIGO 27 – Compete ao Diretor de Esportes:
I. Organizar e submeter a aprovação da Diretoria a programação de atividades desportivas e recreativas;
II. Incentivar entre os sócios, as práticas desportivas em geral;
III.Zelar pela boa conservação da quadra de esportes e renovação de equipamentos e instalação necessária à prática de esportes;
IV.Estabelecer contatos com autoridades, com outras comunidades e pessoas interessadas, tendo em vista as finalidades da Associação.

ARTIGO 28 - Compete ao Diretor de Patrimônio:
I. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da entidade;
II. Catalogar todos os bens pertencentes a Associação, afixando em local visível, relação dos bens móveis e imóveis;
III.Trabalhar para o aumento do Patrimônio da entidade.

ARTIGO 29 - O conselho fiscal será constituído por 5(cinco) membros, sendo 3(três) efetivos e 2(dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1° - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

PARÁGRAFI 2º: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3(três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

PARAGRAFO 3ª- As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de seus membros.

PARAGRAFO 4ª- O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

ARTIGO 30 - Compete ao conselho fiscal:
I- Auxiliar a Diretoria;
II – Presidir o Processo Eleitoral;
III - Examinar os livros de escrituração da entidade;
IV- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, emitindo o parecer;
V- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
VI- Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
VII – Propor Planos para o Desenvolvimento Comunitário;
VIII – Estabelecer prioridades para os projetos comunitários, de acordo com a Assembléia Geral.

constitutivos, aos diretores, conselheiros ou instituidores, bem como dos sócios serão gratuitas sendo-lhes vedadas o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

CAPITULO IX
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 32 – A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos a realizar-se no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

1- Publicação do Edital de Eleição
2- Registros das chapas,
3- Votação,
4- Apuração,
5- Proclamação dos eleitos.

ARTIGO 33 - O registro das chapas deve ser feito dentro do período do Edital de Eleição, devendo conter, nome completo, assinatura, endereço, e documento de identificação dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, é obrigatória a afixação na sede da entidade e em locais públicos na área de abrangência da Associação, dentro de um período mínimo de 20 (vinte) dias, o Edital de Eleição e a relação completa dos sócios em condições de votar e serem votados.

ARTIGO 34 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão exercer cargos políticos partidário, onde desejando pleitear algum cargo nos poderes executivo e legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição.
PARAGRAFO 1° - Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

PARAGRAFO 2ª- O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

PARÁGRAFO 3°- Não poderá haver parentesco até 2° grau entre os ocupantes dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal;

ARTIGO 35 - A apuração realizar-se-á, logo após o termino da votação sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 36 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos e em caso de empate será facultada a vitória o candidato o presidente de maior idade.
ARTIGO 37 - A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita em data e horário a combinar.

ARTIGO 38 - Não poderá ser candidato a qualquer cargo da diretoria, o membro ou membros de diretorias anteriores que não prestarem contas na forma deste estatuto ou que tiveram suas contas rejeitadas pela diretoria ou praticado qualquer ato lesivo ao patrimônio da associação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CAPITULO X
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 39 - O Patrimônio da Associação será constituído por:
I- Verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares;
II- Doações de qualquer natureza ou aquisições de direito;
III- Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir;
IV- Rendas de promoções diversas;
V- Doações e legados que lhe foram consentidos;
VI- Renda de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

PARÁGRAFO 1° - Essas rendas, recursos e eventual resultados operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

PARÁGRAFO 2° - A entidade não distribuirá lucros, resultados dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, em sua maioria absoluta dos sócios presentes, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

PARAGRAFO 1°- A Assembléia Geral Extraordinária elegera uma comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o passivo e o ativo.

PARÁGRAFO 2° - Em caso de dissolução o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere do Município de Curvelo, registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a entidade pública, a critério da Associação.

PARAGRAFO 3° - É vedada a utilização do nome da entidade e de sua sede social para os fins pessoais, bem como campanhas ou promoções, que não sejam do interesse da maioria dos moradores.

ARTIGO 41 - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocado para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
ARTIGO 42– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curvelo, 22 de setembro de 2007

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sudy Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO – MINAS GERAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO JARDIM AMÉRICA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica constituída aos nove dias do mês de agosto de dois mil (09/08/2000) a Associação Comunitária dos Moradores do Jardim América sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária autônoma em suas decisões com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede em Curvelo - Minas Gerais e tem por objetivos:

I. Combater a fome e a pobreza através da realização de cursos profissionalizantes bem como o plantio de hortas domiciliares e comunitárias e o incentivo de produção e criação de pequenas fabriquetas;
II. Proteger e assistir as famílias carentes nas áreas de saúde, Educação, habitação e assistência social;
III. Proteção a família com programas de atenção a maternidade, a criança, ao adolescente e ao idoso;
IV. Congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria da condições sócio-econômicas da comunidade;
V. Defesa do consumidor, prestando-lhe assistência gratuita;
VI. Congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria da condições sócio-econômicas da comunidade;
VII. Divulgação do Esporte e da Cultura através de promoções desportivas e culturais;
VIII. Defesa do meio ambiente;
IX. Firmar convênios com associações congêneres, órgãos públicos, entidades municipais estaduais e federais e autarquias;
X. Promover ações em defesa da saúde, saneamento básico, meio ambiente, assistência médico-odontológico, habitação, lazer, Assistência Social, Previdência social e do Consumidor;
XI. Definir com os moradores objetivos comuns de luta, motivando a participação coletiva, através de estímulos internos e externos;
XII. Promover a integração do cidadão no mercado de trabalho;

PARÁGRAFO 1º - São princípios do movimento comunitário:

1. Trabalho voluntário de conscientização, de libertação, de politização, de bom senso e solidário;
2. Autonomia e democracia partidária;
3. Sem atrelamento político ou religioso;
4. Honestidade e justiça social;
5. Representação dos moradores;
6. Defender e reivindicar os direitos sociais, o bem comum e uma vida digna para todos;
7. Trabalho cooperativo: comunidade, associação e órgãos públicos e privados;
8. Atuação na promoção humana, do trabalho, e de oportunidades iguais;
9. Transparência administrativa;
10. Combater a indiferença, a injustiça, o fisiologismo, o paternalismo, o clientelismo, a corrupção, o desemprego, a fome, a miséria, a exclusão social, a discriminação social, o racismo, a exploração e dominação de classes e pessoas;
11. Democracia Participativa - exercê-la e cobrar dos poderes constituídos o seu cumprimento;
12. Buscar a união e conscientização dos moradores;
13. Estimular a parceria, a auto-ajuda e divisão de tarefas em prol do desenvolvimento da coletividade;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro
Oficial
CURVELO MINAS GERAIS

14. Exigir, mudanças e transformações na direção de uma sociedade mais justa, mais igualitária, não discriminatória;
15. Promover a União, a Participação Popular e o Trabalho, caminhos para uma melhor qualidade de vida;
16. Participar das decisões e fiscalização nos municípios (Conselhos, Orçamento e Planejamento, Projetos de Leis, Petições, etc.).

PARÁGRAFO 2º - No cumprimento de seus objetivos a Associação representará seus associados perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

ARTIGO 2º - Os Associados da entidade, não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

ARTIGO 3º - A Associação Comunitária dos Moradores do Jardim América é uma sociedade sem fins lucrativos e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4º - O quadro social da entidade é composto por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, das seguintes categorias:
a) **Fundador;**
b) **Mantenedor;**
c) **Beneméritos;**
d) **Moradores;**

PARÁGRAFO 1º - Sócios Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

PARÁGRAFO 2º - Sócios Mantenedores são todos aqueles que havendo aderido a entidade, tenham propostas previamente aprovadas pela Diretoria e colaboram com quantias ou contribuição fixada pela assembléia geral.

PARÁGRAFO 3º - Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade, relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

PARÁGRAFO 4º - Sócios Moradores são todos os moradores do Jardim América

ARTIGO 5º - O número de sócios mantenedores e moradores é indeterminado e podem-se inscrever como sócios pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangência do Jardim América

ARTIGO 6º - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios mantenedores.

ARTIGO 7º - As contribuições deverão ser pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria até o dia 15 (quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação, os sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sueli Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO – MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições poderão ser em espécie ou em serviços à comunidade.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

ARTIGO 8º - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no progresso do Jardim América, conforme o artigo 5º.

ARTIGO 9º - O ingresso no quadro social é feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados a pedido do interessado.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 10º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:
I. Votarem e serem votadas para os cargos eletivos;
II. Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta;
III. Sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário;
IV. Participar das atividades promovidas pela Associação;
V. Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

ARTIGO 11º - É direito das pessoas maiores de 16 anos, desde que inscritos como sócios 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral portadores do documento de identidade, votar e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria, e do Conselho Fiscal, com exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

ARTIGO 12º - São deveres dos sócios em geral:
I. Observar o disposto neste Estatuto;
II. Defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
III. Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
IV. Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias Gerais da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V. Representar, por escrito, à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
VI. Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários Departamentos da Associação;
VII. Comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 13º - A Associação é administrada por:
I. Assembléia Geral;
II. Diretoria, e;
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A diretoria executiva pode criar ou extinguir departamentos ou comissões temporárias ou permanentes para tratar de assuntos de interesse dos associados, ouvindo a Assembléia Geral.

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade constituída pelos sócios fundadores, mantenedores e participantes em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas:

I. Pelo Presidente da Associação ou pelo menos 03 membros da Diretoria;
II. Por iniciativa conjunta de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
III. Por 1/3 dos sócios mantenedores e fundadores em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Parágrafo 1º - A convocação será feita por edital afixado nas dependências da Sede Social da entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 10 (dez) dias da realização da Assembléia.

Parágrafo 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo da metade dos Associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em Ata, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 5º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 16º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria, trimestralmente e anualmente.

Artigo 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I. Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;
II. Instalar comissões atribuindo-lhe competências;
III. Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Associação;
IV. Discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;
V. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;
VI. Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;
VII. Destituir qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves, devidamente comprovadas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Ribeiro Alves
Oficial Interino
CURVELO - MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO – MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria pelo Conselho Fiscal ou no mínimo 1/3 dos sócios mantenedores e fundadores.

PARÁGRAFO 2º - Nas sessões Extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.

ARTIGO 19º - Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

PARÁGRAFO 1º - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votarem e serem votados.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 20º - A Diretoria da Associação é composta de:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. 1º Secretário
IV. 2º Secretário
V. 1º Tesoureiro
VI. 2º Tesoureiro
VII. 1º Diretor Social
VIII. 2º Diretor Social
IX. 1º Diretor de Esportes
X. 2º Diretor de Esportes

ARTIGO 21º - Compete à diretoria:

I. Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;
II. Realizar assembléias trimestrais no último domingo dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para prestação de conta financeira, do patrimônio e de atividades à Assembléia Geral Ordinária;
III. Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
IV. Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
V. Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;
VI. Apoiar a organização de grupos com interesses iguais;
VII. Empreender todos os meios necessários a realização das finalidades da Associação;.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO – MINAS GERAIS

VIII.Trabalhar para ampliação do quadro de Associados;
IX.Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
X. Fazer o regimento interno da Associação;
XI.Participar de cursos ministrados por entidade comunitária Federativa.

ARTIGO 22º - A diretoria e o Conselho deliberarão em 1ª convocação com maioria simples de seus membros, e em 2ª e última convocação, para o mesmo local, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 23º - Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria e do Conselho, poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal, entidade Federativa Comunitária ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:
1) Culpa ou abuso no desempenho de suas funções;
2) Abandono do cargo por 2 (dois) meses consecutivos;
3) Não cumprimento das atribuições de seu cargo e ou objetivos e princípios constantes neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, porém dar-se-á sempre o direito de defesa do destituendo.

ARTIGO 24º - A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

PARÁGRAFO 1º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da Diretoria ou do Conselho podem pedir licença para afastamento do cargo até no máximo de 03 (três) meses, durante o mandato.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, se não houver substituto legal, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 4º - Renunciando mais de 50% dos membros da Diretoria, será convocada nova eleição.

ARTIGO 25º - Compete ao Presidente:
I. Administrar a Associação;
II. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
III.Estabelecer juntamente com o Secretário, o relatório anual das atividades;
IV.Elaborar e assinar juntamente com o Secretário, o relatório mensal das atividades;
V. Presidir às Reuniões da diretoria;
VI.Solicitar por escrito as autoridades competentes as melhorias e reivindicações dos moradores;
VII.Prestar contas semestrais a assembléia geral;

ARTIGO 26º - Compete ao Vice-Presidente:
I. Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Coordenar a realização de um grande evento de mobilização dos moradores por semestre

ARTIGO 27º - Compete ao Primeiro Secretário:
I. Redigir, a ler as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;
II. Executar os serviços de arquivo e correspondência;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS
Oficial Interino
CURVELO – MINAS GERAIS

III.Ter sob sua guarda e controle os livros de inscrição dos sócios e das atas das Assembléias Gerais;
IV.Matricular sócios.

ARTIGO 28º - Compete ao Segundo Secretário:
I. Auxiliar e substituir o 1º Secretário.

ARTIGO 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I. Executar a administração financeira, tendo sob seu controle e registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papéis da contabilidade;
II. Facilitar ao Conselho Fiscal e representantes acesso a contabilidade;
III.Elaborar a proposta orçamentária anual conforme normas traçadas pelo presidente;
IV.Supervisionar a arrecadação e recolher em estabelecimento bancário garantido pelo governo toda receita da Associação;
V. Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente e arquivar os comprovantes;
VI.Assinar, com o presidente, cheques e documentos relativos a tesouraria para pagamentos e recebimentos;
VII.Escriturar e fechar livro caixa todos os meses apresentando-o a diretoria na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balanço do mês fechado.

ARTIGO 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:
I. Substituir e auxiliar o primeiro tesoureiro e responder pelos haveres da Associação, constituídos pelos bens materiais;
II. Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
III.Providenciar locais para reuniões, congressos, etc;
IV.Trabalhar para o aumento do patrimônio da Associação;
V. Zelar para a conservação dos bens da Associação.

ARTIGO 31º - Compete ao Primeiro Diretor Social:
I. Organizar e promover as atividades sociais e culturais, observadas as disposições regulamentares e as deliberações da diretoria;
II. Submeter à aprovação da diretoria, o calendário social de cada ano durante o mês de novembro;
III.Representar a entidade, por delegação do presidente em festas, solenidades e reuniões sociais;
IV.Supervisionar o funcionamento da sede social;
V. Promover após aprovação da diretoria, doações, contribuições e auxílios.

ARTIGO 32º - Compete ao Segundo Diretor Social:
I. Auxiliar o 1º Diretor Social no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 33º - Compete ao Primeiro Diretor de Esportes:
I. Organizar e submeter a aprovação da Diretoria a programação de atividades desportivas e recreativas;
II. Incentivar entre os sócios, as práticas desportivas em geral;
III.Zelar pela boa conservação da quadra de esportes e renovação de equipamentos e instalação necessárias à prática de esportes;
IV.Propor a diretoria, o cronograma de funcionamento da Praça de Esportes ou quadra poliesportiva.

ARTIGO 34º - Compete ao Segundo Diretor de Esportes:
I. Auxiliar o 1º Diretor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO – MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35 º- O Conselho fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes com a escolha por estes, de um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 36º - O Conselho reúne-se trimestralmente, e antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal pode reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - As decisões do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

ARTIGO 37º - Compete ao Conselho Fiscal:
I. Auxiliar a Diretoria;
II. Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria;
III. Prevenir e corrigir possíveis irregularidades;
IV. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
V. Exigir quaisquer esclarecimento da Diretoria no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros da tesouraria os registros e documentos da escrituração;
VI. Propor medidas de caráter financeiro econômico;
VII. Exigir dos membros da diretoria o cumprimento de suas funções estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria. Possui plena autonomia para a fiscalização que julgar necessárias, respondendo em juízo ou fora dele, compulsória e solidariamente quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, má versação de recursos e/ou bens patrimoniais da entidade.

ARTIGO 38º - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 39º - À escolha do membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão feitos em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:
a) Publicação do Edital de Eleição;
b) Registro de chapas;
c) Votação;
d) Apuração;
e) Proclamação dos eleitos.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal publicará o edital no 1º (primeiro) dia do 22º mês do mandato constando: cargos eletivos, local de recebimento do registro das chapas, prazos, dia, horário, local da eleição e demais condições gerais conforme consta neste Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria auxiliará o Conselho Fiscal na conclusão do Processo Eleitoral.

PARÁGRAFO 3º - A Associação contará com a assessoria das entidades associativistas Federativa a nível Municipal e Estadual na realização de suas atividades.

ARTIGO 40º - O Registro de chapas, devem ser feitos dentro do prazo de 15 (quinze) primeiros dias do 22º mês do atual mandato devendo conter nome completo dos candidatos, endereço, data de nascimento, e número do documento de identidade e CPF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os candidatos deverão antes da eleição participar de cursos de Formação Comunitária, ministrado pela associação ou entidade Federativa Comunitária.

ARTIGO 41º - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão exercer cargo político partidários, caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição. Findo o processo eleitoral partidário e uma vez não sendo eleito poderá o membro se quiser, reassumir o cargo na entidade

PARÁGRAFO 1º - Caso não seja eleito o mesmo poderá retornar ao seu cargo.

PARÁGRAFO 2º - Não poderá haver parentesco até 2º grau entre os ocupantes dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 42º - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação.

ARTIGO 43º - A apuração realizar-se-á logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 44º - Serão considerados eleitos os candidatos, que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a presidente mais velho.

ARTIGO 45º - A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 46º - O Patrimônio da Associação é constituído por:
I. Verbas. Subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares;
II. Doações ou aquisições de direito;
III.Materiais e equipamentos quer vier a possuir;
IV.Doações e legados que os forem concedidos.

ARTIGO 47º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, sendo, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Maria Ribeiro Alves
Oficial Interino
CURVELO MINAS GERAIS

ARTIGO 48º - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a Presidência da Associação cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da Nova Diretoria no prazo de 30 dias.

ARTIGO 49º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos sócios, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 50º - A Associação poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer às suas finalidades.

PARÁGRAFO 1º- A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral Extraordinária , elegerá comissão composta de 05 (cinco) membros liquidar o passivo e ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congênere do Município com personalidade Jurídica e que esteja registrada no CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

PARÁGRAFO 3º - É vedada a utilização do nome da entidade, de bens, e de sua sede social, para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

ARTIGO 51º - A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito beneficente e de promoção social da Associação.

ARTIGO 52º - A Associação não se responsabilizará por atos arbitrários ou praticados com abuso do poder ou má fé, por seus diretores ou conselheiros, mas os responsabilizará administrativa, civil e penalmente.

ARTIGO 53º - Nas reuniões dos órgãos da associação haverá 15 (quinze) minutos reservados ao pronunciamento de qualquer cidadão, mediante inscrição do assunto, no início da reunião.

ARTIGO 54º - Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for sob os bens sociais.

ARTIGO 55º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 56º - Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral quando for necessário.

Curvelo (MG), 09 de Agosto de 2000.

Gerson Ferreira Lopes
Gerson Ferreira Lopes
Presidente

Cássia Pereira dos Santos
Cássia Pereira dos Santos
Secretária

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
CURVELO - MINAS GERAIS

Protocolo nº 33.26 fls. 124
Livro nº 03
Registro nº 3042 fls. 40
do Livro AN 15 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 26 de Outubro de 2.000
OFICIAL INTERINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO – MINAS GERAIS

Curvelo (MG), 09 de Outubro de 2000.

Gerson Ferreira Lopes
Presidente

Cássia Pereira dos Santos
Secretária

Petição (1080344) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 13

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Cotta dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

18/10/1990

Estatuto

Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jockey Clube

Capítulo I

Da denominação e Objetivos

Artigo 1º. Constituída aos 18 de outubro de 1.990 a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jockey Clube, sendo uma sociedade sem fins lucrativos, apartidária, autônoma com suas decisões, sob a forma de sociedade civil, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada com sede no mesmo local, pois na cidade de Curvelo (MG), com personalidade jurídica de direito privado e tem por objetivos:

a. Promover a união dos moradores do Bairro Jockey Clube e seu intercâmbio sadio com outras comunidades;

b. Coordenar a ação de quantas pessoas queiram participar do trabalho de desenvolvimento comunitário proporcionando a integração de seus moradores;

c. Procurar o encaminhamento de soluções para os problemas locais;

d. Lutar pela defesa dos interesses da comunidade;

e. Reunir material, recursos humanos e assistenciais para executar programas de desenvolvimento integrado da comunidade;

f. Proporcionar atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais aos associados;

g. Participar das resoluções e trabalhos propostos pela UMAC - União

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Costa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

18/10/1990

Estatuto

Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jockey Clube

Capítulo I

Da denominação e Objetivos

Artigo 1º. Constituída aos 18 de outubro de 1.990 a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jockey Clube, sendo uma sociedade sem fins lucrativos, apartidária, autônoma com suas decisões, sob a forma de sociedade civil, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada com sede no mesmo local, foro na cidade de Curvelo (MG), com personalidade jurídica de direito privado e tem por objetivos:

a. Promover a união dos moradores do Bairro Jockey Clube e seu intercâmbio sadio com outras comunidades;

b. Coordenar a ação de quantas pessoas queiram participar do trabalho de desenvolvimento comunitário proporcionando a integração de seus moradores;

c. Procurar o encaminhamento de soluções para os problemas locais;

d. Lutar pela defesa dos interesses da comunidade;

e. Reunir material, recursos humanos e assistenciais para executar programas de desenvolvimento integrado da comunidade

f. Proporcionar atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais aos associados;

g. Participar das resoluções e trabalhos propostos pela UMAC - União

TOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

rem necessários.

Artigo 6º: Doravante poderá ser admitido no quadro social da entidade aquele que: a- apresentar proposta de inscrição à Diretoria da entidade; b- gozar de bom conceito moral e social e- não exercer ou tiver exercido atividades ilícitas; d- não, digo, pessoas jurídicas ou físicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião ou raça, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangência do Bairro Jockey Clube.

Artigo 7º: Os candidatos cujas propostas foram recusadas, somente poderão pleitear o reexame da admissão, após o transcurso de 01 (um) ano.

Artigo 8º: O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar sua ordem é passível das seguintes penalidades:
a- advertências sempre por escrito e em caráter reservado; b- suspensão de um a doze meses; os reincidentes em infrações punidas com advertência ou os que estiverem em atraso há três meses ou mais no pagamento de contribuições; e- conforme deliberação e aprovação do Conselho de representantes serão excluídos os sócios reincidentes em infração grande com suspensão.

Artigo 9º: Os sócios que espontaneamente se desligarem da entidade e pretenderem em qualquer tempo, seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Capítulo III

Dos Direitos dos Associados

Artigo 10º: Os associados quites com a entidade gozarão dos seguintes direitos: a- votar e ser votado nas assembléias, para qualquer cargo eletivo; b- comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberação da Assembléia Geral; c- frequentar individualmente, ou com seus dependentes, a sede do, digo, social da entidade

Petição (1080345) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 16

Parágrafo 1º: Não sendo atingido o "quorum" mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia reunir-se-á trinta minutos após a hora marcada com qualquer número de sócios presentes

Artigo 18º: A Assembléia Geral será presidida por um sócio, eleito pela maioria, o qual escolherá livremente, 02 (dois) secretários para a formação da mesa.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capítulo VII

Do Conselho de Representantes

Artigo 19º: O Conselho de representantes é o órgão deliberativo da Associação, composto de um representante de cada rua do Bairro Jockey Clube, eleitos pelos respectivos sócios fundadores, e efetivos, na forma do artigo 16, para mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 20º: Compete ao Conselho de Representantes:

1- elaborar, digo, eleger o seu presidente, que fará a convocação de um dos seus membros para secretariar o órgão. 2- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados. 3. deliberar em votação secreta, a destituição do presidente ou diretores da Associação nos casos de falta grave, devidamente comprovada facultando o direito de defesa. 4. substituir através de seu presidente o presidente da Associação em suas ausências por prazo superior a 60 (sessenta) dias, na impossibilidade dos membros da diretoria de substituí-lo. 5. decidir sobre pauta anual de trabalhos anuais e respectivos orçamentos que lhe serão encaminhados pelo presidente da Associação. 6- aprovar o valor da contribuição social proposta pelo presidente da Associação. 7- Conceder títulos de sócios honorários e beneméritos.

Parágrafo 1º: as decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes

Artigo 21º: Ordinariamente o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 1/2 (metade) de seus membros no 3º (terceiro) sábado dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento

Petição (1080349) SEI 53500.024158/2016-13/ pg. 17

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Assembléia Geral o voto por procuração
Artigo 15º: A Assembléia Geral será convocada:
1 - Ordinariamente, em janeiro e julho de cada ano e em dia hora e local anunciados pela Imprensa, rádio, assim co através de comunicação aos associados pelo presidente da enti para o fim exclusivo de: a - deliberar sobre o balanço, relatór da diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b - julgar os recursos q lhe sejam submetidos, nos termos estatutários; c - destituir a qualq tempo membros do Conselho de representantes, Conselho Fisca nos casos de faltas graves;
2 - Extraordinariamente, quando convocada na forma requ lamentada pelo presidente da entidade, por decisão do Conselho de representantes ou a requerimento 2/3 (dois terços) dos ass ciados fundadores e efetivos para o fim de: a - eleger novos membros do Conselho de Representantes; b - reformar o presen estatuto; c - opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apre sentados pela diretoria.
Artigo 16º - Bienalmente, em sua reunião ordinária, de verá ainda a Assembléia Geral eleger a diretoria, Conselh Fiscal e o Conselho de Representantes para o período seguinte
Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por iniciativa do presidente da Diretoria, ou por qualqu dos diretores respeitando a ordem de substituição ou por três mem bros do Conselho de Representantes, caso os primeiros não tomem iniciativa da convocação.
Parágrafo 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria, do Conselh de representantes e Conselho Fiscal é obrigatório a fixação na sede da entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a relação completa dos sócios com condição de votar e serem votados.
Artigo 17º - A Assembléia Geral convocada, poderá, funcionar em primeira convocação, desde que 2/3 (dois terços) dos sócios estejam presentes e assinado o livro de presença.

Parágrafo 1º: Não sendo atingido o "quorum" mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia reunir-se-a trinta minutos após a hora marcada com qualquer número de sócios presentes.
Artigo 18º: A Assembléia Geral será presidida por um sócio, eleito pela maioria, o qual escolherá livremente, 02 (dois) secretários para a formação da mesa.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capítulo VII

Do Conselho de Representantes

Artigo 19º: O Conselho de representantes é o órgão deliberativo da Associação, composto de um representante de cada rua do Bairro Jockey Clube, eleitos pelos respectivos sócios fundadores, e efetivos, na forma do artigo 16, para mandato de 02 (dois) anos.
Artigo 20º: Compete ao Conselho de Representantes:
1- elaborar, digo, eleger o seu presidente, que fará a indicação de um dos seus membros para secretariar o órgão. 2- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados. 3. determinar em votação secreta, a destituição do presidente ou diretores da Associação nos casos de falta grave, devidamente comprovados facultando o direito de defesa. 4. substituir através de seu presidente o presidente da Associação em suas ausências por prazo superior a 60 (sessenta) dias, na impossibilidade dos membros da diretoria de substituí-lo. 5. decidir sobre programas de trabalhos anuais e respectivos orçamentos que lhe serão encaminhados pelo presidente da Associação. 6- aprovar o valor da contribuição social proposta pelo presidente da Associação. 7- Conceder títulos de sócios honorários e beneméritos.
Parágrafo 1º: as decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.
Artigo 21º: Ordinariamente o Conselho de Representantes reuniar-se-á com a presença mínima de 1/2 (metade) de seus membros no 3º (terceiro) sábado dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento

Petição (1080345) - SEI 56900.024198/2016-12 / pg. 19

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Assembléia Geral o voto por procuração.
Artigo 15º: A Assembléia Geral será convocada:
1. Ordinariamente, em janeiro e julho de cada ano e em dia hora e local anunciados pela Imprensa, rádio, assim com através de comunicação aos associados pelo presidente da entid para o fim exclusivo de: a - deliberar sobre o balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b - julgar os recursos q lhe sejam submetidos, nos termos estatutários; c - destituir a qualq tenha membros do Conselho pelo representantes, Conselho Fiscal nos casos de faltas graves;
2 - Extraordinariamente, quando convocada na forma requ lamentada pelo presidente da entidade, por decisão do Conselho de representantes ou a requerimento 2/3 (dois terços) dos asso ciados fundadores e efetivos para o fim de: a - eleger novos membros do Conselho de Representantes; b - reformar o presente estatuto; c - apreciar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apre sentados pela diretoria.
Artigo 16º - Bienalmente, em sua reunião ordinária, de verá ainda a Assembléia Geral eleger a diretoria, Conselh Fiscal e o Conselho de Representantes para o período seguinte
Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por iniciativa do presidente da Diretoria, ou por qualquer dos diretores respeitando a ordem de substituição ou por três mem bros do Conselho de Representantes, caso os primeiros não tomem iniciativa da convocação.
Parágrafo 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria, do Conselh de representantes e Conselho Fiscal é obrigatório a fixação na sede da entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a relação completa dos sócios em condição de votar e serem votados.
Artigo 17º - A Assembléia Geral convocada, poderá, funcionar em primeira convocação, desde que 2/3 (dois terços) dos sócios estejam presentes e assinado o livro de presença.

do movimento financeiro relatado nas Prestações de Contas.
Artigo 22º: Extraordinariamente o Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros sempre que as necessidades da Associação o exigirem.
Artigo 23º: As reuniões do Conselho serão exigidas, digo, dirigidas pelo presidente ou na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.
Artigo 24º: Na reunião do Conselho deverão estar presentes os membros da diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele forem convocados.
Artigo 25º: O Conselho de Representantes deverá assumir a direção da Associação em caso de renúncia coletiva da diretoria providenciando nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 26º: O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados efetivos e igual nº de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com a escolha por estes, de um presidente e um secretário.
Artigo 27º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente no 2º (segundo) sábados dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para emitir parecer das prestações de Contas apresentadas pela Diretoria. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.
Artigo 28º: Compete ao Conselho Fiscal: 1. Auxiliar a Diretoria 2. Dirigir o processo eleitoral; 3. Prevenir ou corrigir possíveis irregularidades; 4. Examinar contas e emitir parecer; 5. Examinar livros da tesouraria, registros e documentos da escrituração; 6. Verificação da aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação junto a Assembléia Geral. 7. Examinar e assinar o balanço trimestral, semestral e anual, e emitir parecer; 8. Propor medidas de caráter financeiro ou econômico; 9. Assessorar a Diretoria, em

fiando parecer sobre as consultas a ele submetida.
Artigo 29 - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria se julgar necessário.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capítulo IX
Da Diretoria

Artigo 30º: A Diretoria da Associação é composta de: 1. Presidente 2. Vice-Presidente 3. 1º Secretário 4. 2º Secretário 5. 1º Tesoureiro 6. 2º Tesoureiro 7. Diretores 8 a. Diretor de Ação Social b. Diretor de Esportes e Relações Públicas c. Diretor de Patrimônio
Artigo 31º: Compete à Diretoria: 1. Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos; 2. Cumprir as deliberações das Assembléia Geral; 3. Autorizar pagamentos devidamente comprovados, 4. Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos, 5. Apoiar as organizações de grupos com interesses sociais, 6. Empreender todos os meios necessários à realização dos fins da Associação; 7. Trabalhar para a ampliação do quadro de associados; a cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se pelo menos uma vez por mês, ordinariamente, quando convocada pelo Conselho Fiscal e, de representantes, deliberando por maioria simples de votos, com presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.
Parágrafo 2º - O membro da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa perderá o mandato.
Parágrafo 3º - Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade.
Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 6 (seis) meses.
Parágrafo 5º - O presidente designará substitutos para os cargos vagos se não houver substituto legal.
Artigo 32º: Compete ao Presidente: a - Administrar a Associação;

Petição (1080345) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 22

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

todos os meses apresentando-o à Diretoria na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês fechado.

Artigo 37º: Compete ao Segundo Tesoureiro: a - substituir e auxiliar o primeiro Tesoureiro e responder pelos haveres da Associação, constituídos pelos bens materiais

Artigo 38º: Compete ao Diretor de Ação Social: a - liderar movimentos em favor dos mais necessitados; b - constituir grupos de apoio à comunidade, em suas manifestações diversas ocasiões especiais; c - constituir grupos de prodigação comunitária; d - constituir comissão de saúde e higiene para o apoio e orientação da comunidade.

Artigo 39º: Compete ao Diretor de Esportes e Relações Públicas: a - apoiar os esportes na localidade; b - incentivar e apoiar outras formas de esportes; c - Promover jogos e competições na comunidade e com vizinhança; d - Estabelecer as ideias associativistas de participação comunitária; e - estabelecer contatos com autoridades, outras comunidades e pessoas interessadas, tendo em vista as finalidades da Associação.

Artigo 40º: Compete ao Diretor de Recreação e Cultura: a - promover festas, reuniões, palestras, excursões, teatro e outras atividades, envolvendo a comunidade local e outras; b - promover eventos educativos, c - constituir grupos de jovens para melhorar a integração da comunidade.

Artigo 41º: Compete ao Diretor de Patrimônio: a - catalogar todos os bens imóveis da associação; b - promover, digo, providenciar locais para reuniões, congressos, etc; c - Trabalhar para o aumento do Patrimônio da Associação; d - zelar para a conservação dos bens da Associação.

Capítulo X

Das Eleições

Artigo 42º: A escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes será feita em Assembléia Geral Extraordinária por votação em sufrágio de voto secreto e direto, a realizar-se no mês anterior ao do vencimento dos mandatos eletivos. Compreendendo as seguintes fases: 1 - Divulgação da eleição e registro de chapas; 2 - votação, 3 - Apuração; 4 - Proclamação dos eleitos.

Petição (1080345) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 23

Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

b. Representar a Associação, em juízo e fora dele; c. Assinar, diligo, Presidir as reuniões da Diretoria; d. Assinar correspondências; e. Assinar balanços e documentos financeiros juntamente com o tesoureiro; f. Trabalhar em defesa da melhoria da educação, saúde, saneamento básico, moradia, emprego, transporte, lazer, esporte e segurança para as famílias carentes; g. Prestar contas semestrais a Assembléia Geral; h. Lutar em defesa do estatuto da criança, do adolescente e do idoso; i. Realizar reuniões da Diretoria com participação popular; j. Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de Ata da Associação e rubricar todas as folhas; l. Solicitar por escrito às autoridades competentes as melhorias e reivindicações dos moradores.

Artigo 33º: Compete ao Vice-Presidente: a. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único - Coordenar a realização de um grande evento de mobilização dos moradores por semestre.

Artigo 34º: Compete ao Primeiro-Secretário: a. Redigir, ler as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; b. Executar os serviços de arquivo e correspondência; c. Ter sob sua guarda e controle os livros de inscrição dos sócios e das Atas das Assembléias Gerais; d. Matricular sócios.

Artigo 35º: Compete ao Segundo-Secretário: a. auxiliar e substituir o 1º Secretário.

Artigo 36º: Compete ao Primeiro Tesoureiro: a. escriturar a administração financeira, tendo sob seu controle o registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papéis da Contabilidade; b. facultar ao Conselho Fiscal e representantes, acesso à Contabilidade; c. elaborar a proposta orçamentária conforme normas traçadas pelo Presidente; d. Supervisionar a arrecadação e recolher em estabelecimento bancário garantido pelo governo toda a receita da Associação; e. efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e arquivar os comprovantes; f. assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos à Tesouraria para pagamentos e recebimentos; g. Escriturar e fechar o livro caixa

1. Verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares; 2. Doações ou aquisições de direito; 3. Imóveis, bens móveis materiais e equipamentos que vier possuir, 4. Rendas de Promoções diversas, 5. Doações e legados que lhe foram concedidos; 6. Rendas de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Artigo 51º: A Associação poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer as suas finalidades.

Parágrafo 1º: A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral e com comparecimento dos sócios presentes.

Parágrafo 2º: A Assembléia Geral elegerá uma comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o passivo e ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congênere do Município de Curvelo, registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais (CNSS), ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

Artigo 52º: É vedada a utilização do nome da entidade e da sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Artigo 53º: As rendas da Associação serão obrigatoriamente depositadas em banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a Associação, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Protocolado sob o nº. 30.080 fls. 47
do Livro nº. 10 de Protocolo Registrado sob o nº. 1.436 fls. 36 do Livro nº. AN 07 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 05.
Curvelo, 05 de novembro de 97
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

TOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 43º A divulgação e registro de chapas deverão ser feitas dentro do prazo dos vinte primeiros dias do mês de setembro deverão conter: Nome completo dos candidatos, assinatura e dados de documentação.

Parágrafo 1º Não é permitido parentesco até 3º grau nos seguintes cargos efetivos; Presidente, Tesoureiro, Secretário da Diretoria e no Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão exercer cargos políticos partidários. Caso deseje pleitar algum cargo nos poderes executivo ou legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, 06 meses antes do pleito.

Parágrafo 3º Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo 4º A eleição realizar-se-á no mês anterior ao término do mandado da atual Diretoria.

Parágrafo 5º Os candidatos deverão ser sócios da Associação a pelo menos um ano, e estar em dia com suas contribuições sociais devendo ainda o candidato ser maior de 18 anos.

Artigo 44º A apuração realizar-se-á logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

Artigo 45º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Artigo 46º A Assembléia Geral empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

Artigo 47º Nas eleições seguintes, a Diretoria após prestação de contas, empossará os eleitos, no mês seguinte ao da eleição.

Artigo 48º O prazo do mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes é de 02 (dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

Artigo 49º A eleição deverá ser assessorada pela UMAC e DAC.

Capítulo VI
Do Patrimônio

Artigo 50º O patrimônio da Associação é constituído por:

1. Verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares; 2. Doações ou aquisições de direito; 3. Imóveis, benfeitorias materiais e equipamentos que vier possuir, 4. Rendas de Promoções diversas, 5. Doações e legados que lhe forem concedidos; 6. Rendas de títulos, juros, depósitos e lucros de operações "imobiliárias".

Capítulo XII

Disposições Gerais

Artigo 51º: A Associação poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer as suas finalidades.

Parágrafo 1º: A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral e com comparecimento dos sócios presentes.

Parágrafo 2º: A Assembléia Geral elegerá uma comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o patrimônio e destinar seu patrimônio a uma entidade congênere do Município de Curvelo, registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais (CNSS), ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

Artigo 52º: É vedada a utilização do nome da entidade e da sede social para fins pessoais; bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Artigo 53º: As rendas da Associação serão obrigatoriamente depositadas em banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a Associação, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Protocolado sob o nº. 30.068 fls. 47
do Livro nº. 10 de Protocolo. Registrado sob o nº. 1.436 fls. 257 do Livro nº. AN 07 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 05.
Curvelo, 05 de novembro de 97.
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Petição (1080345) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 27

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

Novo Estatuto da Associação Comunitaria de Moradores do Bairro Maria Amalia
(Aprovado em Assembleia geral realizada no dia 11/03/08)

DEPTO. DE TRIB. E ARR. - PREF. M. CURVELO - VISTO

Capítulo I
Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Maria Amalia, constituída em cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta sete, é uma entidade civil, sem fins lucrat ou econômicos, filantrópica, personalidade jurídica de direito privado, apartearia e que terá duração por tempo indeterminado, tendo sede foro no município de Curvelo/MG e tendo com abrangência o Bairro Maria Amalia, Região Garobá e Loteamento Palmares.

Confere com o documento original

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo:
a - Combate a fome e a pobreza através do incentivo à criação de hortas comunitárias e a fabriquetas para a geração de rendas;
b - Aquisição de materiais e equipamentos para a realização de cursos profissionalizantes para comunidade;
c - Divulgação da cultura e do esporte através da realização de torneios poliesportivos bem co o apoio a todas as atividades culturais do bair
d - Proteção do meio ambiente através de campanhas educativas tais como: palestras, vídeos teatros, campanhas de limpeza, plantio de árvores, etc.;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS
DEPTO DE TÍTULOS
VISTO
CURVELO

e- Assistência social e promoção humana;
f- Encaminhamento de todas as reivindicações do bairro para órgãos competentes;
g- Defesa do consumidor;
h- Realização de promoções sociais para promover o intercâmbio entre os moradores do Bairro Maria Amália, área de abrangência do Garobá e Loteamento Palmares com os outros bairros da cidade;
i- Celebração de convênio com os órgãos governamentais de todas as esferas visando beneficiar a comunidade.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias às quais seguirão um Regimento Interno aprovado pela Assembléia geral que disciplinará o seu funcionamento.

Confere com o documento original

Capítulo II
Dos Sócios

Artigo 4º - O número de sócios será ilimitado, podendo-se inscreverem como tais, pessoas jurídicas, físicas, maiores de idade, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos no Bairro Maria Amália, área de abrangência do Garobá e Loteamento Palmares, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, de ambos sexos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
MINAS GERAIS

dos objetivos da instituição.

Artigo 5º - São as seguintes categorias de associado

a) Fundadores: são aqueles que participaram da assembleia da constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

B) Beneméritos: são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

C) Honorários: são aqueles que prestaram serviços de notoriedade não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

D) Participantes: são aqueles que, havendo aderido à entidade, tenham suas propostas previamente aprovadas pela Diretoria;

PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios fundadores e participantes gozarão dos mesmos direitos e deveres, estando ambos sujeitos ao pagamento de uma contribuição destinada a manutenção da associação, cuja quantia, regularidade e forma de pagamento será deliberada pela Diretoria em Assembleia.

Confere com o original

Dos Direitos e Deveres

Artigo 6º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Participar das Assembléias gerais, discutindo e opinando sobre os assuntos em pauta;

Petição (1080347) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 30

III - Participar e usufruir das atividades e serviços proporcionados pela associação.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:
I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados;
III - Acatar as resoluções e decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Das Obrigações

Artigo 8º - São obrigações dos associados:
a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Acatar as decisões da Diretoria;
c) Aceitar as vinculações que lhes forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
d) Zelar pelo nome e pelos bens de instituição.

Das Penalidades

Artigo 9º - Enquanto o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:
1 - Advertência;
2 - Suspensão;
3 - Exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo

Petição (1080347) SEI 53900.024198/2016-13 / pg 61

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

15 (quinze) dias, a partir da notificação,

Assembleia geral.

Artigo 10º - Os sócios não respondem sem mesm
subsidiariamente pelas obrigações e encargos d
rais da Associação.

Artigo 11º - A exclusão será deliberada e aplicada pe
Assembleia geral, especialmente convocada para e
se fim, após votação da maioria absoluta de
presentes, para punir faltas muito graves.

Capítulo III
Da Administração

Artigo 12º - São órgãos da associação;
I - Assembleia geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Confere com o documento original

Da Assembleia geral

Artigo 13 - A Assembleia geral, órgão soberano d
Associação, constituir-se-á dos sócios em ple
gozo de seus estatutários.

Artigo 14 - Compete a Assembleia geral:
I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - Reformar os Estatutos;
III - Decidir sobre a dissolução da Associação q
for proposta pelo Conselho Fiscal;
IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, tro
gir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais

V- Aprovar o Regimento Interno
VI- Decidir em grau de recurso as questões que lhes forem submetidas;
VII- Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social exceto o que for de competência da Assembléia Geral Extraordinária;
VIII- Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Associação;
IX- Instalar comissões, atribuindo-lhes competência
X- Apreciar sobre os relatórios trimestrais e anuais da Diretoria e o Plano de Trabalho para o ano seguinte, apreciando e emitindo pareceres sobre o balanço financeiro da Associação;
XI- Discutir a qualquer tempo, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves devidamente comprovadas.

Artigo 15- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
I- Pelo Presidente ou 03 (três) membros da Diretoria;
II- Por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal;
III- Pela Diretoria
IV- Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 16- A convocação da Assembléia será feita por meio de edital afixado nas dependências da Associação em local bem visível e de livre acesso a todos os associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da assembléia.
Parágrafo 1º- O Edital designará obrigatoriamente

Petição (1080347) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 33

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Geral
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

dia, hora e local da reunião e a pauta
assuntos a serem deliberados.
Parágrafo 2º A Assembléia Geral instalar-
com a presença mínima da metade dos asso-
dos, em primeira convocação e 30 (trinta) m
nutos após com qualquer número dos presente
Parágrafo 3º - As deliberações serão tomados p
maioria dos votos dos associados e consigna
dos em ata, vedado o voto por procuração

Artigo 17 - À Assembléia Geral compete:
a) Reformar o estatuto;
b) Resolver sobre a fusão, transformação
dissolução da entidade;
c) Eleger os membros da diretoria executiva, d
Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
d) Aprovar o relatório de atividade e as contas d
Diretoria Executiva
e) Verificar a conveniência de alienar, transig
hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
f) Aprovar o regimento interno.

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será constituído de
(três) membros efetivos e 03 (três) membros suplen
tes, eleitos pela Assembléia Geral.
Parágrafo Único (digo 1º) - O mandato do Conselho
Fiscal será coincidente com o mandato da dire
ria.
Parágrafo 2º O Conselho reunir-se-á trimestral-
mente antes da Assembléia.
Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

Petição (1080347) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 34

I – Examinar os balancetes e emitir pareceres sobre membros, relatórios, balanços e contas da Diretoria;
II – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
III – Exigir aquaisquer esclarecimentos da diretoria no que concerne as contas prestadas ou a apresentação de aquaisquer livros ou documentos para devido exame;
IV – Propor medidas de caráter financeiro e econômico
V – Eleger entre os seus membros um presidente que substituirá e presidirá as suas reuniões.

Artigo 20 – As atividades, funções ou competências atribuídos pelos respectivos atos constitutivos aos Diretores e Conselheiros, bem como aos Associados, serão integralmente gratuitos, sendo lhes vedado o recebimento de aquaisquer lucro, remuneração, gratificação, bonificação, vantagens ou benefícios, direto ou indiretamente, por aqualquer forma ou título.

Da Diretoria

Artigo 21 – A Diretoria da associação será composta de:
I. Presidente;
II. Vice – Presidente;
III. Primeiro e segundo Secretários;
IV. Primeiro e segundo Tesoureiros;
V. Diretor Social
VI. Diretor de Esportes
VII. Diretor de Patrimônio

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria Executiva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

Para de 03 (três) anos, sendo vedado mais de reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá criar as comissões sárias para apoiar os trabalho da Associação.

Das Atribuições da Diretoria

Artigo 22 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividad

II - Cumprir o estatuto e as resoluções da Assembléi

III - Elaborar em tempo hábil, o orçamento da Entida

IV - Entrosar-se com instituições públicas e priva para mútua colaboração em atividade de interess comuns;

V - Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestã à (gestão) digo à Assembléia geral Ordinária;

VI - Incentivar o Espírito Cooperativo dentre os asso ciados e promover união entre os mesmos, apoiand a organização de grupos com interesses iguais e emp endendo os meios necessários a esta realização;

VII - Resolver após parecer prévio do Conselho Fisca sobre a compra e venda de bens imóveis;

VIII - Prestar a qualquer tempo todas as informa ções solicitadas pelo Conselho Fiscal e pela Assem bléia Geral, apresentando anualmente o relatório de sua gestão e o planejamento das atividades pre vistas para o bairro.

Artigo 23 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 24 - A destituição de qualquer membro da diretoria antes do término do seu mandato para

Petição (1080347) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 36

efetuada mediante processo instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia geral, em que se verifique:
I. Culpa ou abuso de suas funções;
II - Abandono sem justificação do cargo por mais de 03 (três) meses;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese será dado direito de defesa ao destituído.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:
I - Representar a Associação judicial e extra judicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno;
III - Presidir a Assembléia geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Prestar contas trimestrais e anuais a Assembléia geral;
VI - Autorizar pagamentos comprovados;
VII - Movimentar junto com o primeiro tesoureiro os fundos econômicos da Associação
VIII - Assinar com o tesoureiro cheques e documentos referentes à tesouraria para pagamentos e recebimentos;

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
III - Auxiliar o presidente em suas funções;

Artigo 27 - Compete ao (1º) Primeiro Secretário:
I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia

Petição (1080347) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 37

II - Assumir o mandato, em caso de vacância do seu término;
III - Ter sob sua guarda e controle os livros patrimoniais da Associação;
IV - Auxiliar o Primeiro tesoureiro, no desempenho de suas atividades.

Capitulo IV
Das Eleições

Artigo 31 - A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em Assembléia Geral por votação direta e secreta, a realizar-se 30 dias antes do termino atual mandato, compreendendo as seguintes fases:
I - Registro de Chapas;
II - Votação;
III - Apuração;
IV - Posse dos Eleitos.

Artigo 32 - As chapas deverão ser registradas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término geral (digo) do atual mandato, devendo conter, nome completo, assinatura e dados da documentação dos candidatos.

Artigo 33 - Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

Artigo 34 - A apuração realizar-se-á, logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Helene Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CORREIO MINAS GERAIS
DEPTO. DE TRIB. E
VISTO
Confere com o documento original

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Shely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Artigo 35 - Serão considerados eleitos os candidatos com maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate será facultada a votação ao candidato à Presidente mais idoso.

Artigo 36 - Poderão ser membros das chapas, os associados, maiores de idade, portadores de título eleitoral podendo votar e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido parentesco até o 3º grau nos seguintes cargos efetivos, Presidente, Tesoureiro, Secretária, da Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 37 - A Assembléia Geral Extraordinária empossará a Diretoria eleita, em data e horário a ser definido.

Confere com o documento original

Artigo 38 - Só poderão votar e ser votados os moradores residentes no Bairro Maria Amália, área de abrangência do Sarobá e Sitiamento do Palmares.

Artigo 39 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem candidatos a algum cargo político partidário deverão licenciar-se do cargo da Diretoria num prazo de 90 (noventa) dias antes das eleições.

Capítulo V
Do Patrimônio

Artigo 40 - As receitas serão constituídas pelos con-

possível a continuação de suas atividades.

Artigo 44 - Os Sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir pelo tempo que nela tenham permanecido e contribuído, e não adquirirão quaisquer direitos sobre os bens sociais.

Artigo 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Artigo 46 - É nula, de pleno direito qualquer ata que implícita ou explicitamente venha a contrariar o presente estatuto.

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia.

Curvelo (MG), 22 de abril de 2008

Comissão deliberativa

Magna Valéria da Silva Guimarães

Waldimar Rolim

Maria das Graças de Lima

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

Selo de Fiscalização
BPN 89598

Confere com o documento original

Protocolo nº 62.338 fls. 30
Livro nº 36
Registro nº 5.287
fls. 23/30
do livro A nº 38 de Registro
Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 22 de abril de 2008.
Suely Martins Pinheiro
OFICIAL INTERINA

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79080
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79081
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79082
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79083
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79084
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79085
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79086
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79087
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79088
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79089
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79090
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79091
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ADU 79092

Petição (1080347) SEI 53500.024198/2016-13 / pg. 40

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MELEIROS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Pinheiro Alves
Oficiais Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Aprovado em Assembléia geral do dia 19/10/2010.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1° - Constituída aos treze dias do mês de julho de 1997, a Associação Comunitária de Meleiros, sendo uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de sócios, com sede e foro na localidade de Meleiros, Município de Curvelo, Minas Gerais e tem por objetivos:

I – Defender os direitos dos Moradores de Meleiros e o seu intercâmbio com outras comunidades
II – Proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e a velhice.
III – Combate a fome e a pobreza rural, através do incentivo as ações de qualificação da mão de obra e implantação de projetos para melhorar a renda dos produtores rurais de Meleiros e região.
IV – Promover e assistir as famílias carentes nas áreas de saúde, educação, habitação e assistência social.
V – Divulgação do Esporte e da Cultura, através da realização de eventos esportivos e culturais na Comunidade.
VI – Defesa do meio ambiente através da realização de palestras e ações de proteção ambiental.
VII – Promover a união dos moradores na busca de melhorias para a comunidade.
VIII – Administrar e manter em funcionamento o sistema coletivo de abastecimento de água da localidade de Meleiros de acordo com autorização da prefeitura municipal de Curvelo.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 2° - A Associação Comunitária de Meleiros é constituída por um número ilimitado de sócios, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre as pessoas idôneas, maiores de idade em pleno gozo dos seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Petição (1080348) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 41

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
Liliane Martins Pinheiro
Oficiala
SERVIÇO NOTARIAL

Parágrafo 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante ofício dirigido a Diretoria da associação, não podendo ser negada.

Parágrafo 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física do associado ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3º - O Associado poderá recorrer a Assembléia geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia geral.

Parágrafo 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Artigo 3º - A entidade terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

II – Beneméritos: São aqueles que prestam a entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembléia geral, não tendo direito a votação e não podendo ser votados.

III – Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia geral.

Parágrafo Único – Os sócios fundadores e contribuintes estão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade a ser definida pela Diretoria e Assembléia Geral.

Artigo 4º - São direitos dos sócios:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos.
II – Participar das atividades promovidas pela entidade.
III – comparecer as assembléias gerais, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta.

Petição (1080348) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 42

Artigo 5º - São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
II – Acatar as determinações da Diretoria.
III – Comparecer as assembléias gerais.

Artigo 6º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 7º - A Associação Comunitária de Meleiros será administrada por:

I – Assembléia Geral.
II – Diretoria.
III – Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 9º - Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
II – Apreciar os recursos contra as decisões da Diretoria.
III – Conceder título de associado benemérito por proposta da Diretoria.
IV – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 40º.
V – Analisar e decidir sobre a aprovação das contas.
VI – Destituir membros da Diretoria e do conselho fiscal por faltas graves devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – a assembléia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Artigo 10º - A Assembléia geral realizar-se-á ordinariamente para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria.
II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Petição (1080348) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 43

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Artigo 11° – A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada:

I – Pelo presidente da entidade.
II – Pela Diretoria.
III – Pelo conselho fiscal.
IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 12° - A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e 30 (trinta) minutos após em segunda convocação com qualquer número de presentes não exigindo a lei de quorum especial.

Artigo 13° - A Diretoria será constituída por:

I – Presidente.
II – Vice-Presidente.
III – Primeiro Secretário.
IV – Segundo Secretário.
V – Primeiro Tesoureiro.
VI – Segundo Tesoureiro.
VII – Diretor de Ação Social
VIII – Diretor de Esportes e Relações Públicas.
IX – Diretor de Patrimônio

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 14° - Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades.
II – Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual.
III – Prestar contas financeiras e apresentação de relatório de atividades.
IV – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes.
V – Celebrar convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
VI – Convocar a assembléia geral.

Petição (1080348) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 44

VII – Movimentar em conta especifica os recursos relacionados ao sistema de abastecimento de água.
VIII – Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 15º - A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente ou por qualquer um dos diretores extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Parágrafo Único- O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas perderá o mandato.

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação Comunitária de Meleiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
III – Assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.
IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembléia geral.

Artigo 17º – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.
II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 18º – Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e assembléia geral e redigir as atas.
II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 19º - Compete ao segundo Secretário:

I – Substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.
II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 20º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos, mantendo em dia a sua escrituração.
II – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

Petição (1080348) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 45

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Elizabeth Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

III – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
IV – Prestar contas ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
V – Assinar conjuntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.
VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Artigo 21º - Compete ao segundo Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.
II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Artigo 22º – Compete ao Diretor Social:

I- Organizar e promover as atividades sociais e recreativas observando as disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria.
II- Supervisionar e zelar para o bom funcionamento da sede social.
III- Liderar movimentos em favor dos mais necessitados.

Artigo 23º- Compete ao Diretor de Esportes e Relações Públicas:
I- Apoiar a prática de todos os esportes na localidade.
II- Promover jogos e competições na Comunidade e o intercâmbio com outras localidades.
III- Zelar pela boa conservação de todos os espaços reservados para atividades ligadas ao esporte na localidade.
IV- Organizar a recepção de autoridades e o protocolo das solenidades.

Artigo 24º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I- Catalogar todos os bens da entidade.
II- Ter sob sua guarda a relação completa do patrimônio da entidade;
III- Trabalhar para a conservação e aumento do patrimônio.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 25º – O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos, 03 (três) suplentes, com escolha por estes de um presidente e 01(um) secretário.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. O conselho fiscal reúne-se trimestralmente antes da

Petição (1080348) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 46

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely [illegible] Pinheiro
Oficiala Interina
Elaine Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

reunião da Assembléia geral ordinária convocada pelo presidente do conselho fiscal.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia de toda a Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá o mandato e convocará nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo presidente da Associação ou Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria.
II – Dar o parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria.
III – Presidir e coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria, possuindo plena autonomia para exercer a fiscalização que julgar necessárias, respondendo em juízo ou fora dele, compulsória e solidariamente, quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, má versação de recursos e/ou bens patrimoniais da entidade.

Artigo 27º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 28º – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 29º – A receita da Associação Comunitária de Meleiros, necessária a sua manutenção será constituída por:

I – Doações de qualquer natureza recebidas.
II – Produto líquido de promoções de beneficência.
III – Auxílio e Subvenção que venha receber do Poder Público.
IV – Auxílio ou recursos provenientes de convênios que venha receber de entidades privadas.

Petição (1080348) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 47

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Oficial Interina
Oficiala Substituta

Parágrafo Único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V
Das Eleições

Artigo 30º – A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas em Assembléia geral extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos compreendendo as seguintes fases:

I – Registro de chapas.
II – Votação.
III – Apuração.
IV – Proclamação dos eleitos.

Artigo 31º – O registro de chapas deverá ser feito dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter, nome completo dos candidatos, assinaturas e dados de documentação.

Artigo 32º – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão exercer cargos políticos partidários. Caso desejem pleitear algum cargo nos poderes executivo ou legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição.

Artigo 33º – O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

Artigo 34º – A apuração realizar-se-á, logo após o término da votação sob fiscalização dos candidatos.

Artigo 35º – Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato o presidente mais velho.

Artigo 36º – Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

Petição (1080348) SEI 53900.024198/2016-13 / pg. 48

CAPÍTULO VI
Do Patrimônio

Artigo 37º – O patrimônio da Associação Comunitária de Meleiros será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Artigo 38º – No caso de dissolução da entidade os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Artigo 39º – A Associação Comunitária de Meleiros poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer as suas finalidades.

Artigo 40º – A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim e com o consentimento da maioria absoluta dos sócios presentes.

Artigo 41º – È vedada a utilização do nome da entidade e de sua sede social, para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções,que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Artigo 42º- O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 43º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curvelo, 21 de outubro de 2010.

Presidente

Sebastião Mendes da Cruz

Protocolo nº 81.238 fls. 183
Livro nº 17
Registro nº 6.381
fls. 57/61
do livro A nº 50 de Registr
Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 21 de Outubro de 2010
Eliane Martins Pinheiro
OFICIAL INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANT 49954
ANT 49953
ANT 49952
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANT 49958
ANT 49957
ANT 49956

SE153900-024-0000016-00/49

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

13/04/1987

Novo Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores do Mato do Engenho

(Aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 09/08/08)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliano Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - Fica criada aos treze dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e sete a Associação Comunitária dos Moradores do Mato do Engenho, sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede no Mato do Engenho, Município de Curvelo e foro na cidade de Curvelo/MG e tem por finalidade:

a) Promover ações e prestar serviços conjuntamente com outros órgãos e entidades visando à proteção da família, da infância, da juventude e do idoso;

b) Lutar intransigentemente, pela captação de melhorias para a comunidade do Mato do Engenho;

c) Lutar pela defesa dos interesses da comunidade;

d) Promover e assistir as pessoas carentes, na atração da política da assistência social;

e) Promover o intercâmbio e o bom convívio entre os associados, moradores e outras comunidades em geral, com promoções cívicas e culturais;

f) Proteção do meio ambiente através de campanhas educativas tais como: palestras, vídeos, teatros, campanhas de limpeza, plantio de árvores, etc.; g) Manter e dirigir através de convênios com outros órgãos a creche da comunidade, criada com o objetivo de atender e promover crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de ida-

Petição (1080380) SEI 33900.024201/2016-31 / pg. 3

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA

de proporcionando-lhes educação, alimentação, saúde, noções básicas de higiene e recreação.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Artigo 2º - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais contraídos pela entidade. Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais seguirão um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral que disciplinará o seu funcionamento. Capítulo II Dos associados Artigo 4º - O número de sócios será ilimitado, podendo-se inscrever como tais, pessoas físicas, jurídicas, maiores de idade, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na comunidade do Mato do Ingenho, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade e serão admitidos, à juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, de ambos os sexos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade: I - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigido a diretoria da entidade, não podendo ser negado; II A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou infligir qualquer disposição legal ou estatutária 03 (três) dias após o associado ter sido notificado por escrito; III O associado poderá recorrer a Assembléia Geral no prazo de 05 (cinco) dias após o associado ter sido notificado por escrito; IV. Os re-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Maria Pinheiro
Oficiala Substituta
2

cursos terão efeito suspensivo até a realização da 1ª Assembléia Geral; V- A eliminação será declarada definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no inciso 3º deste artigo. Artigo 5º O quadro social da entidade compõe-se de associados de ambos os sexos das seguintes categorias: a) fundadores: são aqueles que assinaram a Ata de fundação da entidade. Esta categoria se extinguirá à medida que os respectivos cargos se vagarem. b) Participantes: são todos aqueles que havendo aderido à entidade, tenham suas propostas primeiramente aprovadas pela Diretoria; c) Beneméritos: são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doação de relevo valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria não tendo direito a voto a ser votado. Parágrafo Único - Os sócios fundadores e participantes gozarão dos mesmos direitos e deveres, estando ambos sujeitos ao pagamento de uma contribuição destinada à manutenção da associação, cujo quantio, regularidade e forma de pagamento será deliberado pelo Diretoria em Assembléia. Artigo 6º: As contribuições devidos pelos sócios serão pagas mensalmente na tesouraria da entidade pela Diretoria até 15 (Quinze) dias de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da associação os sócios que estiverem quites com suas mensalidades. Artigo 7º: O ingresso na associação é feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados, o pedido deferido pela Diretoria. Capítulo III Dos Direitos e Deveres. Artigo 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: I- Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, portadores de

Petição (1080360) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 5

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Eliane Martins Ribeiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MG

documento de identidade, desde que inscritos no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do processo eleitoral; II - participar das Assembléias Gerais, discutindo e opinando sobre os assuntos em pauta; III - participar e usufruir das atividades, benefícios e serviços proporcionados pela associação. Artigo 9º - São deveres dos sócios: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados; III - acatar as resoluções e decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Capítulo IV dos obrigações. Artigo 10 - São obrigações dos associados: a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) acatar as decisões da diretoria; c) acatar as incumbências que lhes forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho; d) zelar pelo nome e pelos bens da instituição. Capítulo V das penalidades. Artigo 11 - Impingindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades: I - advertência; 2 - suspensão; 3º exclusão. Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pelo presidente da entidade mediante aprovação da diretoria, caráter reservado para punir faltas leves. Parágrafo 2º - A suspensão será aplicada pelo presidente da entidade após aprovação da diretoria em recurso "ex-officio", para punir faltas graves. Parágrafo 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pelo Assembléia geral, especialmente convocada para este fim, após rejeição da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves. Artigo 12 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputados infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda mais

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Oficiala Interina
Oficiala Substituta

pótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para a Assembléia Geral. Capítulo VI da Organização. Artigo 13 - São órgãos da Associação: I - Assembléia Geral; II - Assembléia Geral Extraordinária; III - Diretoria; IV - Conselho Fiscal. Parágrafo Único: São órgãos auxiliares da Diretoria as Comissões Especiais, os Departamentos e Serviços. Capítulo VII Composição Geral da Assembléia Geral. Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação da Associação, constituído por todos os associados que a ela comparecerem em pleno gozo de seus direitos estatutários. Parágrafo Único: A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: I - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria; II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal. Capítulo VIII Competências da Assembléia Geral. Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral: I - Reformar o Estatuto; II - Eleger e destituir os administradores, atribuindo-lhes competências; III - Apreciar, discutir e opinar sobre os contas da diretoria, IV - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da Entidade; V - Fixar e destituir os administradores; VI - Discutir e deliberar sobre suas teses, iniciativas e atividades apresentadas à Associação; VII - Aprovar o Regimento Interno; VIII - Decidir sobre a extinção, nos termos do Artigo 16. Capítulo IX - Da Assembléia Geral Extraordinária - Artigo 16 - A Assembléia Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade. Artigo 17 - A Assembléia Extraordinária realizar-se-á quando convocado: I - pelo Presidente; II - por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal; III - por 3

Petição (1080360) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 7

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sueli Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliano Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
Quaraí, Rio Grande do Sul

Três membros da Diretoria; IV. Por 1/5 (um quinto) associados quites com suas obrigações sociais. Artigo 18 - A convocação da Assembléia será feita por meio de edital afixado nas dependências da Associação em local bem visível e de livre acesso a todos os associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (05 cinco) dias da realização da Assembléia. Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial. Artigo 19 - Triennalmente deverá a Assembléia Geral Extraordinária eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte; Parágrafo 1º - A eleição a que se refere o presente artigo deverá realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - O edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados. Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados e consignados em ata, vedado o voto por procuração. Capítulo X do Conselho Fiscal - Artigo 20 - O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros com a escolha por estes, de um Presidente e um Secretário; Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria. Parágrafo 2º - Os sócios nomeados para as funções de Diretores de Departamentos e Serviços poderão participar quando convidados das reuniões da diretoria mas não terão direito a voto nas liberações. Artigo 21 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA

Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar os livros, emitir pareceres sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria; II- Opinar sobre aquisição e alienação de bens; III- Exigir esclarecimentos da diretoria no que concerne aos contratos prestados ou a apresentação de quaisquer livros ou documentos para o devido exame; IV- Propor medidas de caráter financeiro e econômico; V- Eleger entre os seus membros um presidente que convocará e presidirá as suas reuniões; VI- Substituir a Diretoria; VII- O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a diretoria, se julgar necessário. Artigo 22- As atividades, funções ou competências, atribuídos pelos respectivos atos constitutivos aos Diretores e Conselheiros, bem como as funções delegadas, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, gratificação, bonificação, vantagens ou benefícios diretos ou indiretamente, por qualquer forma ou título. Capítulo XI da Diretoria Artigo 23- A Diretoria da Associação será composta de: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- Primeiro e Segundo Secretários; IV- Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo 1º- O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva. Parágrafo 2º- A Diretoria poderá criar os comitês necessários para apoiar os trabalhos da Associação. Capítulo XII das Atribuições da Diretoria - Artigo 24- Compete a Diretoria: I- Elaborar e executar programa anual de atividades; II- Cumprir o estatuto e as resoluções da Assembléia; III- Elaborar em tempo hábil, o orçamento da enti-

...TÓRIO DE ...TRO DE TÍTULOS ...TOS DE ...ICA ...Alves ...Pinheiro ...Substituta

dade; IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum; V- Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão à Assembléia Geral Ordinária; VI- Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover união entre os mesmos, apoiando a organização de grupos com interesses iguais e empreendendo os meios necessários a esta realização; VII- Resolver após parecer prévio do Conselho Fiscal, sobre a compra e venda de bens imóveis; VIII- Prestar a qualquer tempo todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral, apresentando anualmente o relatório de sua gestão e o planejamento das atividades previstas para o bairro. Artigo 25- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. Artigo 26- A destituição de qualquer membro da diretoria antes do término do seu mandato será efetuada mediante processo instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, em que se verifique: I- Culpa ou abuso de suas funções; II- Abandono sem justificação do cargo por mais de 03 (três) meses. Parágrafo Único- Em qualquer hipótese será dado direito de defesa ao destituído. Artigo 27- Compete ao Presidente: I- Representar a Associação Judicial e Extrajudicialmente; II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III- Presidir a Assembléia Geral; IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V- Prestar contas trimestrais e anuais a Assembléia Geral; VI- Autorizar pagamentos comprovados; VII-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO MINAS GERAIS

movimentar junto com o primeiro tesoureiro os fundos econômicos da associação. VIII - Assinar com o tesoureiro cheques e documentos referentes à tesouraria para pagamentos e recebimentos. Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III - Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções. Artigo 29 - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias e redigir atas; II - Executar os serviços de arquivos e correspondências; III - Ter sob sua guarda e controle os livros de inscrição de sócios e de atas das reuniões da Diretoria e Assembléias. Artigo 30 - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições. Artigo 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - Supervisionar a arrecadação e recolherem estabelecimento bancário garantido pelo governo, toda receita da Associação; III - Assinar com o Presidente, cheques e documentos referentes à Tesouraria para pagamentos e recebimentos; IV - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados; V - Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - Promover meios para obtenção de fundos com a aprovação da diretoria e colaboração dos Conselheiros. Artigo 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Ter sob sua guarda e controle os bens patrimoniais da Associação; IV - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, no desempenho de suas atividades. Capítulo XIII das Eleições Artigo 33 - A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em Assembléia geral extraordinária, por votação direta e secreta, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos efetivos, compreendendo os seguintes passos: I - Registro de chapas; II - Votação; III - Apuração; IV - Posse dos eleitos. Artigo 34 - As chapas deverão ser registradas 15(quinze) dias antes do término do atual mandato, devendo conter, nome completo, Assinatura, endereço e dados da documentação dos candidatos. Artigo 35 - Havendo somente única chapa a mesma será eleita por aclamação. Artigo 36 - A Apuração realizar-se-á logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos. Artigo 37 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos. Parágrafo Único - Ocorrendo empate será facultado à Diretoria ao candidato à Presidente mais idoso. Artigo 38 - Poderão ser membros das chapas, os associados maiores de idade, portadores de título eleitoral, podendo não estar sendo votados para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - Não é permitido parentesco até 3º grau nos seguintes cargos efetivos; Presidente, Tesoureiro, Secretário da Diretoria e no Conselho Fiscal. Parágrafo 2º: Não poderá ser candidato a qualquer cargo da

Petição (1080360) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 12

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suzy Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
MINAS GERAIS

Diretoria e Conselho Fiscal, o membro de Diretoria anterior que não efetuou a prestação de contas na forma do Estatuto, que teve suas contas rejeitadas em Assembléia Geral ou tenha praticado qualquer ato lesivo ao patrimônio da Associação. Artigo 39 - A Assembléia Geral Extraordinária empossará a Diretoria eleita, em data e horária a combinar. Artigo 40 - Só poderão votar e ser votados os moradores residentes na comunidade do Mato do Engenho. Artigo 41 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos político partidário e se caso desejarem pleitear nos poderes executivo ou legislativo deverão licenciar-se do cargo da Diretoria num prazo de 06 (seis) meses antes das eleições. Capítulo XIV do Patrimônio. Artigo 42 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a entidade possui e vier adquirir. Parágrafo 1º - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento e despesas que sejam inerentes a sua finalidade. Parágrafo 2º - Os rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Parágrafo 3º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Artigo 43 - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a uma entidade congê-

Petição (1080360) SEI 53000.024201/2016-91 pg. 13

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

devidamente constituído e registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que venha a substituí-lo com o mesmo fim. Artigo 14 - A totalidade dos rendimentos auferidos será revertida em prol do atendimento gratuito e benéfico da instituição. Capítulo XV Disposições gerais Artigo 15 - A dissociação será decidida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades. Incorporação - A dissolução, fusão ou transformação somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral com consentimento da maioria absoluta dos sócios presentes. Artigo 16 - Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir, pelo tempo que nela tenham permanecido e contribuído, a título de aquisição qualquer direitos sobre os bens sociais. Artigo 17 - O presente Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados na primeira convocação ou pelo mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório. Artigo 18 - É nulo, de pleno direito qualquer ato que implícita ou explicitamente venha a contrariar o presente Estatuto. Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia.

Cerqueira Lima (MG) 07 de agosto de 2008.

Presidente

Secretário

Petição (1080360) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 14

Em tempo: Esclareço que, conforme Ata de Assembléia geral realizada no dia Sete de Agosto de dois e oito, constante no livro 01 foi empossado como presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Engenho o Sr. Nivaldo Soares Alves e como Secretário, a Srta Marine de Almeida, onde cumprirão mandato de 7/08/2008 a 07/08/2010.





Protocolo nº 64.662 125
Livro nº 16
Registro nº 5.427
fls. 148/152
do livro A nº 39 do Registro
Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 19 de Agosto de 2008
Eliane Martins Pinheiro
OFICIAL INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO AGX 39002
AGX 39001
AGX 39000
AGX 38[illegible]
Selo de Fiscalização
BPN 90120

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO AGX 39007
ARQUIVAMENTO AGX 39006
ARQUIVAMENTO AGX 39005
ARQUIVAMENTO AGX 39004
ARQUIVAMENTO AGX 39003

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Ata da Assembleia geral Extraordinária para a eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal da Associação Comunitaria dos moradores do mato do Engenho para o periodo de 24/08/2010 a 24/08/2012. Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de 2010 às 18:30hs na sede da Associação Comunitaria, situada a Rua Carinhanha nº 1885 foi realizada uma Assembleia geral extraordinaria dos moradores do mato do Engenho para deliberarem sobre a eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal da Associação Comunitaria dos moradores do mato do Engenho. A Assembleia geral foi presidida pelo presidente Srº Nivaldo Soares Alves que inicialmente agradeceu a

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Petição (1080360) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sualy Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

presença de todos e em seguida encerrou a única chapa que se inscreveu no período do Edital de convocação e a mesma foi eleita por unanimidade conforme o estatuto. A nova diretoria e conselho fiscal estão assim constituídos

Diretoria

Presidente: Dayne de Jesus dos Santos
Vice-Presidente: Sidney Silva Pereira
1ª secretária: Karine de Almeida do Carmo
2ª secretária: Alessandra Silva Fonseca
1ª Tesoureira: Ruth Miriam Torres Pereira
2º Tesoureiro: Claudinei Silva Pereira

Conselho Fiscal - Efetivo

- Raimundo Sales Dias
- Maria de Fátima Silva Pereira
- Maria Terezinha Silva Pereira
- Fernanda Silva Fonseca
- Welton Costa Oliveira

Suplente

- Neize Maria de Almeida
- Sebastiana Maria Pereira dos Santos
- Maria Geralda Moreira de Almeida

A nova diretoria e conselho fiscal irão cumprir um mandato de 02 (dois) anos ou seja o período de 24/08/2010 a 24/08/2012. O Presidente agradeceu a presença de todos e em seguida encerrou a Assembleia geral extraordinária que elegeu e empossou a nova diretoria e Conselho Fiscal. Nada tendo mais a tratar foi lavrada esta Ata como

secretário dessa Assembleia e a mesma depois de lida e aprovada deverá ser assinada pela nova diretoria e conselho fiscal e pelos demais presentes.

Diretoria

Presidente: Dyan Santos.
Vice-Presidente: Sidney Silva Pereira
1ª secretária: Karine de Almeida do Carmo.
2ª secretaria: Alessandra Silva Fonseca
1ª Tesoureira: Ruth Miriam Torres Pereira
2º Tesoureiro: Claudinei Silva Pereira

Conselho Fiscal - Efetivos

- Maria de Fátima Silva Pereira
- Maria Terzinha Silva Pereira
- Fernanda Silva Fonseca
- Weltons Costa Oliveira
- Raimundo Gallo [illegible]

Suplentes

- Nilzo Maria de Almeida
- Maria Geralda Moreira de Almeida
- Sebastião Mario Vieira dos Santos

Demais presentes

[illegible]
Edgundes
Melhor Rivelli
Sabrina Tâmara Pereira dos Santos Vieira
Valderene Silva Pereira
Matil de Rocha

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ALP 15245
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ALP 15247
Selo de Fiscalização
BVV 40391
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ALP 15246
CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
PIRAPETINGA MINAS GERAIS

Protocolo nº 80.061 fls. 166
Livro nº 17
Registro nº 6.320
fls. 116/117
do livro A nº 49 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 26 de Agosto de 2010
Eliane Martins Pinheiro
OFICIAL INTERINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAçÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DE OLHOS DAGUA E SUMIDOURO.

Aos seis dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e cinco às 19:00 hs na Escola Municipal istael Palmira Alves foi realizada uma Assembléia Geral para deliberarem sobre a aprovação do Novo Estatuto da Associação Comunitaria Dos Moradores de Olhos Dágua e Sumidouro. A reunião foi aberta pela Srt@. Rosa Amélia, que agradeceu a presença de todos e em seguida passou a palavra para o Sr. João Alves Fonseca Filho que saudou a todos comentando sobre a importância da participação popular para o desenvolvimento da comunidade, o exemplo maior foi a conquista da energia eletrica para a Escola Municipal Istael Palmira Alves. Logo após apresentou o projeto do Novo Estatuto para a Associação visando uma maior integração com os órgãos e cumprindo disposições relativas ao bom funcionamento da entidade. Depois de discutido minunciosamente entre os presentes o mesmo foi aprovado por unânimidade. Mediante a aprovação da Assembléia Geral a partir desta data cancela-se o Estatuto anterior e a Associação Comunitária dos Moradores de Olhos Dágua e Sumidouro passa a ser regida pelo Estatuto que abaixo transcrevemos.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DE OLHOS DAGUA E SUMIDOURO.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica constituida aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove a Associação Comunitaria dos Moradores de Olhos Dágua e Sumidouro, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária autonoma em suas decisões com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, constituida por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede em Olhos Dágua Município de Curvelo(MG) e tem por objetivos:

I) Combater a fome e a pobreza;
II) Assistência Social e promoção humana.
III) Protecão a família com programas de atenção a criança, ao adolescente e ao idoso.
IV) Participar das resoluções e trabalhos propostos pela UMAC (UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS DE CURVELO).
V) Defesa do consumidor.
VI) Congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria das condições sócio-econômicas da comunidade;
VII) Divulgacão do Esporte e da Cultura através de promoções desportivas e culturais.
VIII) Defesa do meio ambiente.
IX) Montar projetos para a aquisição de equipamentos comunitários tais como: Beneficiadora de arroz, trator c/ implementos, etc.

ARTIGO 2º- Os Associados da entidade, não responderão solidaria, nem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela sociedade.

ARTIGO 3º- A Associação Comunitáriade OLhos Dágua e Sumidouro é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou beneficos a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4º- O quadro social da entidade e composto por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, das seguintes categorias:
A) FUNDADORES
B) PARTICIPANTES
C) BENEMÉRITOS

PARÁGRAFO 1º - Sócios Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

PARÁGRAFO 2º - Sócios participantes são todos aqueles que havendo aderido a entidade, tenham propostas previamente aprovadas pela Diretoria.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO -- MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 3º - Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade, relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 5º- O números de sócios participantes e indeterminadado e podem-se inscrever como sócios pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangência de Olhos Dágua e Sumidouro.

ARTIGO 6º- Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios participantes.

ARTIGO 7º- As contribuições deverão ser pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria, ate 15 (quinze) dias de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação, os sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

ARTIGO 8º- Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no progresso de Olhos Dágua e Sumidouro.

ARTIGO 9º- O ingresso na Sede Social e feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados a pedido do interessado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 10º- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:
I) Votarem e serem votados para os cargos eletivos;
II) Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;
III) Sugerir e propor o que julgar de interesse Comunitário;
IV) Participar das atividades promovidas pela Associação;
V) Utilizar-se dos beneficios e serviços proporcionados pela Associação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 11º- E direito dos sócios maiores de 16 anos, desde que inscritos como socios 20 (vinte) dias antes do processo eleitoral portadores do documento de identidade e residentes na localidade de Olhos Dágua e Sumidouro, votar e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, com excessão, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

ARTIGO 12º- São deveres dos sócios em geral:
I) Observar o disposto neste Estatuto;
II) Defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir com espirito Comunitário;
III) Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados;
IV) Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias Gerais da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V) Representar, por escrito, à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, oas interesses sociais ou infrigentes dos Estatuto;
VI) Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários Departamentos da Associações;
VII) Comparecer as Assembléias Gerais;

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 13º- A Associação e adiministrado por:
I) Assembléia Geral Ordinária;
II) Assembléia Geral Extraordinária;
III) Diretoria;
IV) Conselho Fiscal;

PARAGRAFO ÚNICO - São orgãos auxiliares da Diretoria: As comissões especiais, os Departamentos e serviços:

ARTIGO 14º- A Assembléia Geral e o orgão soberano de deliberação da entidade constituída pelos sócios fundadores e participantes em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 15º- As Assembléias Gerais serão convocadas:
I) Pelo Presidente da Associação ou pelo menos 03 membros da Diretoria.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMEN
TOS DE PESSOAS JURÍDIC
Mª da Conceição Correa dos Santo
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAI

II) Por iniciativa conjunta de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
III) Por 2/3 dos Associados empleno gozo dos seus direitos sociais;
IV) Previnir e corrigir possíveis irregularidades;
V) Exigir quaisquer esclarecimento da Diretoria no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros da tesouraria, os registros e documentos da escrituração;
VI) Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia Geral.
VII) Propor medidas de carater financeiro.

PARÁGRAFO 1º - A convocação sera feita por edital afixado nas dependências da Sede Social da entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 05 (cinco) dias da realização da Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e pauta dos assuntos a serem deliberados.

PARÁGRAFO 3º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo da metade dos Associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO 4º - As votações são simbólicas.

PARÁGRAFO 5º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em Ata, não sendo permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 6º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 16º- A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria, trimestralmente e anualmente, em dia hora e local a ser deliberado.

ARTIGO 17º- Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I) Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;
II) Instalar comissões atribuindo-lhes competências;
III) Discutir e deliberar sobre sugestões iniciativas e atividades apresentadas a Associação;
IV) Discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;
V) Opinar sobre o relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;
VI) Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;
VII) Destituir qualquer, membro da Diretoria e Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 18º- A Assembléia Geral Extraordinária e convocada por alto interesse da comunidade.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria pelo Conselho Fiscal ou no mínimo 2/3 dos Associados.

PARÁGRAFO 2º - Nas sessões Extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.

ARTIGO 19º- Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

PARÁGRAFO 1º - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votarem e serem votados.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 20º- A Diretoria da Associação e composta de:

I) PRESIDENTE
II) VICE-PRESIDENTE
III) 1@ SECRETÁRIO
IV) 2@ SECRETÁRIO
V) 1@ TESOUREIRO
VI) 2@ TESOUREIRO
VII) 1@ DIRETOR SOCIAL
VIII) 2@ DIRETOR SOCIAL
IX) 1@ DIRETOR DE ESPORTES
X) 2@ DIRETOR DE ESPORTES
XI) DIRETOR DE PATRIMONIO

ARTIGO 21º- Compete à diretoria:

I) Administrar a Associação defender seus interesses e direitos;
II) Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão à Assembléia Geral ordinária;
III) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
IV) Autorizar pagamento devidamente comprovados;
V) Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;
VI) Apoiar a organização de grupos com interesses iguais;
VII) Empreender todos os meios necessário a realização das finalidades da Associação;
VIII) Trabalhar para ampliação do quadro de Associados;
IX) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
X) Fazer o regimento interno da Associação;

ARTIGO 22º- Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal serão sempre gratuitos.

ARTIGO 23º- Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria, so poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:

1) Culpa ou abuso no desempenho de suas funções;
2) Abandono do cargo por (três) meses consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipotese, porem dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituendo.

ARTIGO 24º- A Diretoria reune-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

I) Executar a administração financeira, tendo sob seu controle o Registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papéis da contabilidade;
II) Facilitar ao Conselho Fiscal acesso à contabilidade;
III) Escriturar o movimento financeiro, apresentando à Diretoria mensalmente o balancete da entidade;
IV) Apresentar os balanços trimestrais e anuais à Assembléia Geral Ordinária e fornecer comprovantes ao Conselho Fiscal;
V) Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativo à tesouraria, para pagamentos e recebimentos.

ARTIGO 30º- Compete ao 2º Tesoureiro;
I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
II) Ter sob sua guarda a relação completa dos bens materiais da entidade;
III) Catalogar todos os bens da entidade;
IV) Trabalhar para a conservação dos bens materiais da entidade e concorrer para o aumento do Patrimônio da entidade;
V) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições.

ARTIGO 31º- Compete ao 1º Diretor Social:
a) Organizar e promover as atividades sociais e culturais, observadas as disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria.
b) Representar a entidade, por delegação do Presidente, em festas, solenidades e Reuniões Sociais.
c) Promover após aprovação da Diretoria, doações, contribuições e auxílios.

ARTIGO 32º- Compete ao 2º Diretor Social:
a) Auxiliar o 1º Diretor no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 33º- Compete ao 1º Diretor de Esportes:
A) Organizar e submeter a aprovação da Diretoria a programação de atividades desportivas e recreativas;
B) Incentivar entre os sócios, as práticas desportivas em geral;
C) Zelar pela boa conservação da quadra de esportes e renovação de equipamentos e instalações necessárias a prática de esportes;
D) Propor a diretoria, o cronograma de funcionamento da Praça de Esportes ou quadra poliesportiva.

ARTIGO 34º- Compete ao 2º Diretor de Esportes:
A) Auxiliar o 1º Diretor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 1º - Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em carater voluntário. Sem nenhum tipo de remuneração ou bonificação.
PARÁGRAFO 2º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

PARÁGRAFO 3º - Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo ate o máximo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO 4º - O Presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, se não houver substituto legal.

ARTIGO 25º- Compete ao Presidente:
I) Administrar a Associação;
II) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
III) Estabelecer juntamente com o Secretário, o relatório mensal das atividades;
IV) Elaborar e assinar juntamente com o Secretário, o relatório mensal das atividades;
V) Movimentar junto com o Tesoureiro, a parte financeira da Associação;
VI) Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
VII) Convocar e presidir as reuniões da Associação;
VIII) Prestar contas trimestrais e anuais à Assembléia Geral Ordinária;

ARTIGO 26º- Compete ao Vice-Presidente:
A) Subistituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências;
B) Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas atividades;

ARTIGO 27º- Compete ao 1º Secretário:
I) Redigir as Atas da reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
II) Executar os serviços de arquivo e correspondências;
III) Ter sobre sua guarda e controle, os livros de inscrições de sócios e de Ata de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

ARTIGO 28º- Compete ao 2º Secretário:
I)Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
II) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;

ARTIGO 29º- Compete ao 1º Tesoureiro:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 35º- Compete ao diretor de Patrimônio:
A) Zelar pela conservação dos bens patrimôniais da entidade;
B) Catalogar todos os bens pertencentes a Associação;
C) Trabalhar para o aumento do Patrimônio da entidade;

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º- O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros com a escolha por estes, de um Presidente e um secretário.

ARTIGO 37º- O Conselho reune-se trimestralmente, antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Conselho Fiscal.

PARAGRAFO 1º - O Conselho Fiscal pode reunir-se Extraordinária-mente quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

PARAGRAFO 2º - As decisões do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria de votos de seus membros.

ARTIGO 38º- Compete ao Conselho Fiscal:
I) Auxiliar a Diretoria;
II) Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria;
III) Previnir e corrigir possíveis irregularidades;
IV) Presidir o processo eleitoral;
V) Exigir quaisquer esclarecimento da Diretoria no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros da tesouraria os registros e documentos da escrituração;
VI) Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia Geral.
VII) Propor medidas de carater financeiro e econômico.

ARTIGO 39º- O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPITULO X

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 40º- A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão feitos em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

A) Registro de chapas;
B) Votação;
C) Apuração;
D) Proclamação dos eleitos

ARTIGO 41º- O Registro de chapas, devem ser feitos dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter, nome completo dos candidatos e dados de documentação.

ARTIGO 42º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo político partidários, caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência, de 06 (seis) meses antes da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação.

ARTIGO 43º- O prazo de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução do cargo, por uma vez consecutiva.

ARTIGO 44º- A apuração realizar-se-á logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 45º- Serão considerados eleitos os candidatos, que obtiverem maioria simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a presidente mais velho.

ARTIGO 46º- A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita em data horário a combinar.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMONIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 47º- O Patrimônio da Associação é constituído por:
I) Verbas, subvenções e auxilios de entidades Públicas e particulares;
II) Doações ou aquisições de direito;
III) Materiais e equipamentos que vier possuir;
IV) Doações e legados que hes forem concedidos;

ARTIGO 48º- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 49º- Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a Presidência da Associação cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da Nova Diretoria no prazo de 30 dias.

ARTIGO 50º- As atividades dos Diretores e conselheiros, bem como dos sócios, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 51@- A Associação poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer às suas finalidades;

PARÁGRAFO 1@ - A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria abasoluta dos sócios.

PARÁGRAFO 2@ - A Assembléia Geral Extraordinária, elegerá uma comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o passivo e ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congenere do Município de Curvelo com personalidade Jurídica e que esteja registrada no CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

PARÁGRAFO 3@ - É vedada a utilização do nome da entidade de sua sede social, para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maiaoria dos moradores.

13/mo

ARTIGO 52@- Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adiquirirão quaisquer direitos, seja a que título for sob os bens sociais.

ARTIGO 53@- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 54@- Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral quando necessário.

Curvelo(MG), 10 de abril de 1.996.

Reinaldo de Melo Moura
PRESIDENTE

Protocolo n.º 50.067 fls. 58
Livro n.º 12
Registro n.º 2.114 fls. 047
do Livro A/ 10 d. Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 07 de maio de 1996
Maria da Conceição C. Santos
— OFICIAL —

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

18/11/2010

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliana Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PAIOL DE CIMA

Aprovado em Assembléia geral do dia 22/10/2010.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1° - Constituída aos dezoito dias do mês de agosto de 1990, a Associação Comunitária do Paiol de Cima, sendo uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de sócios, com sede e foro na localidade de Paiol de Cima, Município de Curvelo, Minas Gerais e tem por objetivos:

I – Defende[illegible]s direitos dos Moradores de Paiol de Cima nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, assistência social, habitação, lazer, agricultura e pecuária, etc.
II – Proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e a velhice.
III – Combate a fome e a pobreza rural, através do incentivo as ações de qualificação da mão de obra e implantação de projetos para melhorar a renda dos produtores rurais do Paiol de Cima.
IV – Promover e assistir as famílias carentes nas áreas de saúde, educação, habitação e assistência social.
V – Divulgação do Esporte e da Cultura, através da realização de eventos esportivos e culturais na Comunidade.
VI – Defesa do meio ambiente através da realização de palestras e ações de proteção ambiental.
VII – Pro[illegible]over a união dos moradores na busca de melhorias para a comunidade e o seu intercâmbio com outras comunidades.
VIII – Administrar e manter em funcionamento o sistema de abastecimento de água da localidade do Paiol de Cima de acordo com autorização da prefeitura municipal de Curvelo.
IX- Desenvolver e fortalecer as ações voltadas para a agricultura familiar.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 2° - A Associação Comunitária do Paiol de Cima é constituída por um número ilimitado de sócios, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre as pessoas idôneas, maiores de idade em pleno gozo dos seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Petição (1080363) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 31

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

Paragrafo 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante ofício dirigido a Diretoria da associação, não podendo ser negada.

Parágrafo 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física do associado ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3º - O Associado poderá recorrer a Assembléia geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia geral.

Parágrafo 5º - A exclusão considerar-se-à definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Artigo 3º - A entidade terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

II – Beneméritos: São aqueles que prestam a entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembléia geral, não tendo direito a votação e não podendo ser votados.

III – Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia geral.

Parágrafo Único – Os sócios fundadores e contribuintes estão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade a ser definida pela Diretoria e Assembléia Geral.

Artigo 4º São direitos dos sócios:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos.
II – Participar das atividades promovidas pela entidade.
III – comparecer as assembléias gerais, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta.

Petição (1080363) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

Artigo 5° - São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
II – Acatar as determinações da Diretoria.
III – Comparecer as assembléias gerais.

Artigo 6° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 7° - A Associação Comunitária do Paiol de Cima será administrada por:

I – Assembléia Geral.
II – Diretoria.
III – Conselho Fiscal.

Artigo 8° - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 9° - Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
II – Apreciar os recursos contra as decisões da Diretoria.
III – Conceder título de associado benemérito por proposta da Diretoria
IV – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 37°.
V – Analisar e decidir sobre a aprovação das contas.
VI – Destituir membros da Diretoria e do conselho fiscal por faltas graves devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – a assembléia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Artigo 10° - A Assembléia geral realizar-se-á ordinariamente para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria.
II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Petição (1080363) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 33

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficial Substituto
CURVELO - MINAS GERAIS

Artigo 11º – A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada:

I – Pelo presidente da entidade.
II – Pela Diretoria.
III – Pelo conselho fiscal.
IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as s
obrigações sociais.

Artigo 12º - A convocação da Assembléia geral será feita por meio de ed
afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, c
antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembléia geral instalar-se-á em prim
convocação com a maioria dos associados e 30 (trinta) minutos após
segunda convocação com qualquer número de presentes não exigindo a le
quorum especial.

Artigo 13º - A Diretoria será constituída por:

I – Presidente.
II – Vice-Presidente.
III – Primeiro Secretário.
IV – Segundo Secretário.
V – Primeiro Tesoureiro.
VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos vedada mai
uma reeleição consecutiva.

Artigo 14º - Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades.
II – Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual.
III – Prestar contas financeiras e apresentação de relatório de atividades.
IV – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes.
V – Celebrar convênios com instituições públicas e privadas para m
colaboração em atividades de interesse comum.
VI – Convocar a assembléia geral.
VII – Movimentar em conta especifica os recursos relacionados ao sistem
abastecimento de água.
VIII- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 15º - A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mes, convocada pelo presidente ou por qualquer um dos diretores extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Parágrafo Único- O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas perderá o mandato.

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação Comunitária do Paiol de Cima, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
III – Assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.
IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembléia geral.

Artigo 17º – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.
II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 18º – Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e assembléia geral e redigir as atas.
II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
III- Catalogar todos os bens da entidade
IV- Ter so sua guarda a relação completa dos bens
V- Trabalhar para a conservação e aumento do patrimônio

Artigo 19º - Compete ao segundo Secretário:

I – Substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.
II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Petição (1080363) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 35

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Titular
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

Artigo 20º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxíl subvenções e donativos, mantendo em dia a sua escrituração.
II – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados
III – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
IV – Prestar contas ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
V – Assinar conjuntamente com o presidente, todos os cheques, ordens pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.
VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativ tesouraria.

Artigo 21° - Compete ao segundo Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.
II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 22º – O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, se 03 (três) efetivos, 03 (três) suplentes, com escolha por estes de um presiden 01(um) secretário.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente co mandato da Diretoria. O conselho fiscal reúne-se trimestralmente antes reunião da Assembléia geral ordinária convocada pelo presidente do conse fiscal.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia de toda a Diretoria, o Presidente Conselho Fiscal assumirá o mandato e convocará nova eleição no prazo máx de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariam quando convocado pelo presidente da Associação ou Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maiori votos dos seus membros.

Artigo 23° – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Auxiliar a Diretoria.
II – Dar o parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria.
III – Presidir e coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria, possuindo plena autonomia para exercer a fiscalização que julgar necessárias, respondendo em juízo ou fora dele, compulsória e solidariamente, quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, má versação de recursos e/ou bens patrimoniais da entidade.

Artigo 24° – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 25° – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 26° – A receita da Associação Comunitária do Paiol de Cima, necessária a sua manutenção será constituída por:

I – Doações de qualquer natureza recebidas.
II – Produto líquido de promoções de beneficência.
III – Auxílio e Subvenção que venha receber do Poder Público.
IV – Auxílio ou recursos provenientes de convênios que venha receber de entidades privadas.

Parágrafo Único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V
Das Eleições

Artigo 27° – A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas em Assembléia geral extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos compreendendo as seguintes fases:

Petição (1080363) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 37

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro A...
Oficiala Interina
Eliana Martins Pinheiro
Oficial Substituto
CURITIBA - PARANÁ

I – Registro de chapas.
II – Votação.
III – Apuração.
IV – Proclamação dos eleitos.

Artigo 28º – O registro de chapas deverá ser feito dentro do prazo do (quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo co nome completo dos candidatos, assinaturas e dados de documentação.

Artigo 29º – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão ex cargos políticos partidários. Caso desejem pleitear algum cargo nos po executivo ou legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do c que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleiçã

Artigo 30º – O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02 (anos permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

Artigo 31º – A apuração realizar-se-á, logo após o término da votação fiscalização dos candidatos.

Artigo 32º – Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem a ma simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candida presidente mais velho.

Artigo 33º – Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

CAPÍTULO VI
Do Patrimônio

Artigo 34º – O patrimônio da Associação Comunitária do Paiol de Cima constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice dívida pública.

Artigo 35º – No caso de dissolução da entidade os bens remanescentes s destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou enti pública.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Artigo 36° – A Associação Comunitária do Paiol de Cima poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer as suas finalidades.

Artigo 37° – A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim e com o consentimento da maioria absoluta dos sócios presentes.

Artigo 38° – È vedada a utilização do nome da entidade e de sua sede social, para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções,que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Artigo 39°- O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 40° – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curvelo, 18 de novembro de 2010.

Gilson Guimarães de Sá
Presidente

Protocolo nº 81.210 fls. 121
Livro nº 13
Registro nº 6.398
fls. 124/128
do livro A nº 50 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 19 de novembro de 2010
OFICIAL INTERINA

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AMT 50203
AMT 50202
AMT 50201
AMT 50200
AMT 50199
CAI 33385

Petição (1080363) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 39

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PAIOL DE BAIXO

(APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 10.01.95)

- CAPÍTULO I -

DIA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º - Fica constituida aos quinze dias do mês de julho de 1.993, a Associação Comunitária de Paiol de Baixo, sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com personalidade Jurídica própria distinta de seus Associados constituida por tempo inderteminado, com número ilimitado de sócios com sede na localidade de Paiol de Baixo Municipio de Curvelo e foro na cidade de Curvelo(MG) e tem por finalidades:

I) - Congregar orgãos e pessoas interessadas em melhorias das condições sócio-economicas da comunidade;

II) - Defender os direitos dos moradores;

III) - Assistência Social e Promoção humana;

IV) - Participar das resoluções e trabalhos propostos pela UMAC (UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO);

V) - Estimular o intercâmbio e o bom convivio entre os Associados, sociais, Desportivos, Cívicos e Culturais;

VI) - Prestigiar e estimular a prática Agricola e pecuária na localidade.

VIII) - Defesa do consumidor;

ARTIGO 2º - Os Associados da entidade, não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela sociedade.

- CAPÍTULO II -

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º - O quadro social da entidade é composta por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, das seguintes categorias:

A) FUNDADORES

B) PARTICIPANTES

Petição (1080364) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 40

PARÁGRAFO 1º - Sócios Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

PARÁGRAFO 2º - Sócios participantes são todos aqueles que havendo aderido a entidade, tenham suas propostas previamente aprovadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade, relevantes serviços e tenham seus nemes aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 4º - O número de sócios participantes é indeterminado e podem-se inscrever como sócios pessoas físicas e Jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na área de abrangência de Paiol de Baixo.

ARTIGO 5º - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios participantes.

ARTIGO 6º - As contribuições devidas pelos sócios deverão ser pagas mensalmente na Tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria, até o dia 15(quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação os sócios que estiverem quite com suas mensalidades.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPÍTULO III -
DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no Progresso de Paiol de Baixo.

ARTIGO 8º - O ingresso na Sede Social é feito mediante a inscrição no livro de Registro dos Associados a pedido do interessado.

Petição (1080364) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 41

- CAPÍTULO IV -

Sociais:

A) - Votar e ser votado para os Cargos eletivos;

B) - Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;

C) - Sugerir e propor o que julgar de interesse Comunitário;

D) - Participar e propor o que julgar de interesse Comunitário;

E) - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 10º - É direito dos sócios maiores de 16 anos (desde' que inscritos como sócios, 20(vinte) dias antes do Processo eleitoral, portadores do Documento de Identidade e residentes na localidade de Paiol de Baixo, votar e serem votados para quaisquer Cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, bem execessão, os Cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

ARTIGO 11º - São deveres dos sócios em geral:

A) - Observar o disposto neste Estatuto:

B) - Defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir ' com espirito Comunitário;

C) - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados;

D) - Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias Gerais' da Diretoria e do Conselho Fiscal;

E) - Representar, por escrito, à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infrigentes dos estatutos;

F) - Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários Departamentos da Associação;

G) - Comparecer as Assembléias Gerais.

- CAPÍTULO V -
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 12º - A Associação é administrado por:

A) - Assembléia Geral Ordinária.

B) - Assembléia Geral Extraordinária.

C) - Diretoria

D) - Conselho Fiscal

TOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - São órgão auxiliares da Diretoria: As comissões especiais, os departamentos e serviços.

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade constituida pelos sócios fundadores e participantes em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 14º - As Assembléia Gerais serão convocadas:

I) - Pelo presidente da Associação ou pelo menos 03 membros da Diretoria;

II) - Por iniciativa conjunta de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;

III) - Por 2/3 dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

PARÁGRAFO 1º - A convocação será feita por Edital afixado nas dependências da Sede Social da entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados.

PARÁGRAFO 3º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo da metade dos Associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO 4º - As votações são simbólicas.

PARÁGRAFO 5º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em Ata, não sendo permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 6º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

- CAPÍTULO VI -

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria, trimestralmente e anualmente, em dia, hora e local a ser ~~ser~~ deliberado.

ARTIGO 16º - Compete a Asembléia Geral Ordinária:

A) - Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;

B) - Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas a Associação;

C) - Instalar comissões, atribuindo-lhes competências;

D) - Discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;

E) - Opinar sobre o relatório anual da diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;

F) - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;

G) - Destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria e Conselho Fiscal nos cargos de faltas graves, devidamente comprovadas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Maria da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPÍTULO VII -
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou no mínimo 2/3 dos Associados.

PARÁGRAFO 2º - Nas Sessões Extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.

ARTIGO 18º - Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

PARÁGRAFO 1º - A eleição a que se refere o presente artigo. deverá realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votar e serem votados.

- CAPÍTULO VIII -
DA DIRETORIA

ARTIGO 19º - A Diretoria da Associação é composta de:

Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

B) - VICE-PRESIDENTE

C) - 1º SECRETÁRIO

D) - 2º SECRETÁRIO

E) - 1º TESOUREIRO

F) - 2º TESOUREIRO

RETORES

1 - 1º Diretor Social

2 - 2º Diretor Social

3 - 1º Diretor de Esportes

4 - 2º Diretor de Esportes

5 - Diretor de Patrimônio

ARTIGO 20º - Compete à Diretoria:

A) - Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;

B) - Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão à Assembléia Geral Ordinária;

C) - Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

D) - Autorizar pagamento devidamente comprovados;

E) -Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;

F) - Apoiar a organização de grupos com interesses iguais;

G) - Empreender todos os meios necessários a realização das finalidades da Associação;

H) - Trabalhar para a ampliação do quadro de Associados;

I) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

J) - Fazer o Regimento interno da Associação;

K) - Determinar uma pequena contribuição mensal aos usuários do Sistema de Abastecimento D'agua.

ARTIGO 21º - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal serão sempre gratuitos.

ARTIGO 22º - Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria, só poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:

1) - Culpa ou abuso no desempenho de suas funções;

2) - Abandono do Cargo por 3(trêsO meses consecutivos

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, porém, dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituendo.

ARTIGO 23º - A Diretoria reune-se ordinariamente pelo menos

Petição (1080364) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 45

Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

uma vez por mês, convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos Diretores e Extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

PARÁGRAFO 1º - Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração ou bonificação.

PARÁGRAFO 2º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

PARÁGRAFO 3º - Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do Cargo até o máximo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO 4º - O presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, se não houver substituto legal.

ARTIGO 24º - Compete ao Presidente:

A) - Administrar a Associação Comunitária;
B) - Representar a Associação em juizo ou fora dele;
C) - Nomear e demitir, livremente, os empregados da entidade;
D) - Estabelecer juntamente com o Secretário a pauta das reuniões;
E) - Elaborar e assinar juntamente com o Secretário, o Relatório mensal das entidades;
F) - Movimentar junto com o Tesoureiro, os fundos econômicos da Associação;
G) - Autorizar pagamentos comprovados;
H) - Convocar e presidir as reuniões da Associação;
I) - Prestar contas trimestrais e anuais à Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 25º - Compete ao Vice-Presidente:

A) - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências
B) - Auxliar o Presidente, no desempenho de suas atividades.

ARTIGO 26º - Compete ao 1º SECRETÁRIO:

1) - Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais
2) - Executar os serviços de arquivo e correspondência;
3) - Ter sob sua guarda e controle, os livros de inscrição de sócios e de Atas de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 27º - Compete ao 2º Secretário:

1) - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

2) - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;

ARTIGO 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

A) - Executar a administração financeira, tendo sob seu controle o Registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papéis da contabilidade;

B) - Facilitar ao Conselho Fiscal acesso à contabilidade;

C) - Escriturar o movimento Financeiro, apresentando à Diretoria mensalmente o balancete da entidade;

D) - Apresentar os balanços trimestrais e anuais à Assembléia Geral Ordinária e fornecer comprovantes ao Conselho Fiscal;

E) - Supervisionar a arrecadação e recolher, em estabelecimento bancário, garantindo pelo governo, toda a receita da Associação;

F) - Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos à tesouraria, para pagamentos e recebimentos.

ARTIGO 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

A) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

B) - Ter sob sua guarda a relação completa dos bens materiais da entidade;

C) - Catalogar todos os bens da entidade;

D) - Trabalhar para a conservação dos bens materiais da entidade e concorrer para o aumento do Patrimônio da entidade;

E) - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições;

ARTIGO 30º - Compete ao 1º Diretor Social:

A) - Organizar e promover as atividades sociais e recreativas observando as disposições regulamentares as deliberações da Diretoria;

B) - Supervisionar e zelar para o bom funcionamento da sede social;

C) - Nomear comissões de recepção a visitantes e autoridades;

D) - Liderar movimentos em favor dos mais necessitados;

E) - Constituir grupos de apoio à comunidade, em suas manifestações diversas e ocasiões especiais.

TOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 31º - Compete ao 2º Diretor Social:

A) - Substituit o 1º Diretor Social em suas ausênsias e impedimentos;

B) - Auxiliar o 1º Diretor Soaical nas suas atribuições;

ARTIGO 32º - Compete ao 1º Diretor de Esportes;

A) - Apoiar a prática de todos os esportes na localidade;

B) - Promover jogos e competições na comunidade e com outras da localidades;

C) - Zelar para a boa conservação da quadra poliesportiva da localidade;

D) - Administrar e organizar as atividades esportivas na quadra poliesportiva.

ARTIGO 33º - Compete ao 2º Dieretor de Esporte:

A) - Substituir o 1º Diretor de Esportes nas suas ausências e impedimentos;

B) - Auxiliar o 1º Diretor de Esportes, no cumprimento das suas atribuições estatutárias.

ARTIGO 34º - Compete ao Diretor de Patrimônio;

A) - Zelar pela conservação do patrimonio da entidade;

B) - Ter sob sua guarda o livro de patrimonio da entidade;

C) - Catalogar todos os bens da entidade;

ARTIGO 35º - O Presidente poderá nomear sócios as funções de Diretores de Departamentos e serviços, afim de auxiliarem a Diretores no desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios nomeados para as funções de Diretores de Departamento e Serviços, poderão participar, quando convidados das reuniões da Diretoria, mas não terão direito a voto nas deliberações.

- CAPÍTULO IX -

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros, com a escolha, por estes, de um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 37º - O Conselho Fiscal reune-se trimestralmente, antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente

Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal reuni-se Extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - As decisões do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria de votos de seus membros.

ARITIGO 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

A) - Auxliar a Diretoria
B) - Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria;
C) - Presidir o Processo Eleitoral;
D) - Prevenir e corrigir possíveis irregularidades;
E) - Exigir quaisquer esclarecimento da diretoria no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros ou documentos para o devido exame;
F) - Examinar os livros da Tesouraria, os registros e documentos da escrituração;
G) - Verificar a aplicação do Saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembleia Geral.
H) - Propor medidas de caráter financeiro e econômico.

ARTIGO 39º - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

- CAPÍTULO X -
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 40º - A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão feitas em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendido as seguintes fases:

A) - Registro de Chapas
B) - Votação
C) - Apuração
D) - Proclamação dos Eleitos

OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 41º - O Registro de chapas, deverá ser feito dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros dias do mês anterior ao Término do mandato devendo conter, nome completo dos candidatos e dados de documentação.

ARTIGO 42º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer Cargos Politicos Partidários. Caso desejem pleitar algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação.

ARTIGO 43º - O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução do cargo, por uma vez consecutiva.

ARTIGO 44º - A apuração, realizar-se-á, logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 45º - Serão considerados eleitos os candidatos, que obtiverem maioria simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a Presidente mais velho.

ARTIGO 46º - A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

- CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 47º - O patrimônio da Associação é constituido por:

A) - Verbas, subvenções e auxílios de entidades Públicas e particulares;

B) - Doações ou aquisições de direito;

C) - Imóveis, beneficios materiais e equipamentos que vier possuir;

D) - Rendas de promoções diversas;

E) - Doações de legados lhe forem concedidos;

F) - Renda de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

ARTIGO 48º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 02' (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 49º - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do ' Conselho Fiscal, assumirá a Presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da Nova Diretoria.

ARTIGO 50º - As atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as' dos sócios inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

ARTIGO 51º - A Associação poderá ser dissovida no caso de não mais satisfazer às suas finalidades.

PARÁGRAFO 1º - A dissolução sópoderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, elegerá uma comis-' são composta de 05 (cinco) membros para liquidar o Passivo e o Ativo' e destinar seu Patrimônio a uma entidade congenere do Município de ' Curvelo, com personalidade Jurídica e que esteja registrada no CNAS ' (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ou órgão que venha substituí-lo com mesmo fim.

PARÁGRAFO 3º - É vedada a utilização do nome da entidade e de sua sede social, para fins pessoais, bem como Campanhas ou promoções, que ' não sejam de interesse da maioria dos moradores.

PARÁGRAFO 4º - As rendas da Associação serão obrigatoriamente depositadas em banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a Associação, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, ' bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, ' sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 52º - Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou ' dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer' título e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for, sob os bens sociais.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICA

Petição (1080364) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 20

ARTIGO 53º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 54º - Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral, na medida das necessidades da Associação, junto aos sócios da entidade.

Curvelo, 12 de Junho de 1.995.

Divino Veríssimo de Oliveira

PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Protocolado sob o nº 10.800 fls. 32,
do Livro nº. 02 de Protocolo Registrado sob nº 2.035 fls. 113 do Livro nº A 10 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 13.
Curvelo, 13 de dezembro de 1995
Maria da Conceição C. Santos
- Oficial -

Petição (1080364) SEI 53900.024201/2016-91 / pg. 52

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

23/03/1986

Ata de Aprovação do Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro da Passaginha - ACMBP

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis, às quatorze horas, numa sala da Escola Estadual São Geraldo, reuniram em assembléia geral, os moradores do bairro para deliberarem sobre o Estatuto da Associação, que sendo aprovado transcrevo-o abaixo:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha, é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 03 de novembro de 1985, com personalidade jurídica de direito privado distinta dos seus associados, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Cumbe-MG e tem por objetivos:

a - Lutar intransigentemente pela captação de melhoria para o Bairro, representando-o junto às autoridades Municipais, Estaduais e Federais;

b - Congregar os moradores e possibilitar a sua eficiente contribuição em busca do prático e objetivo encaminhamento de problemas de caráter comunitário local;

c - estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores em geral, com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais;

d - criar, instalar e manter dependências para a prática de esportes e recreação;

e - promover a obtenção de recursos com esforço próprio

Petição (1080372) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 3

ARTIGO 2º - Os associados da entidade não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, por obrigações contraídas pela sociedade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - O quadro social da entidade compõe-se de associados de ambos os sexos, das seguintes categorias:

a - FUNDADORES

b - PARTICIPANTES

c - BENEMÉRITOS

d - HONORÁRIOS

Parágrafo 1º - Sócios fundadores, em número de 28 (vinte e oito), são aqueles que assinaram a ata da reunião de fundação da entidade. Esta categoria de associados se extinguirá a medida que os respectivos cargos vagarem.

Parágrafo 2º - Sócios participantes, são todos aqueles que tendo aderido a entidade, tenham suas propostas previamente aprovada pela diretoria.

Parágrafo 3º - Sócios beneméritos, são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor, ou aqueles que tenham prestado a associação relevantes serviços, como tais julgados pelo Conselho deliberativo, por proposta da diretoria.

Parágrafo 4º - Sócios honorários, são aqueles que pela sua investidura, embora estranhos ao quadro social da entidade, venha a merecer esta distinção, a critério do conselho deliberativo.

ARTIGO 4º - O número de sócios participantes é indeterminado.

ARTIGO 5º - Os sócios fundadores e participantes estão sujeitos ao pagamento de uma contribuição destinada a manutenção

Petição (1080372) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 4

mensalmente, na tesouraria da entidade ou em outro local determi
pela diretoria, até o dia 15 (quinze) de cada mês, somente tendo ingres
nas dependências da associação os sócios que estiverem quites com sua
solidade.

ARTIGO 6º - O sócio participante somente será admitido
proposta aprovada pela diretoria da entidade.

ARTIGO 7º - somente poderá ser admitido no quadro soci
da entidade aquele que:

a - Apresentar proposta de inscrição à diretoria da entidad
b - gozar de bom conceito moral e social;
c - não exercer ou tiver exercido atividades ilícitas;
d - morar ou se interessar pelo bem-estar do Bairro.

ARTIGO 8º - Os candidatos cujas propostas forem recusa
somente poderão pleitear o reexame da admissão, após o transcu
de 01 (um) ano.

ARTIGO 9º - Os sócios que espontaneamente se desligar
da entidade e pretenderem em qualquer tempo, seu reingresso, fica
sujeitos ao processo de admissão em vigor.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10º - Os associados quites com a entidade g
dos seguintes direitos:

a - Votar e ser votado nas assembléias, para qualquer
go eletivo;

b - comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberaçõe
assembléia geral;

c - frequentar individualmente, ou com seus dependentes,
sede social da entidade e suas dependências, bem como partic

Petição (1080372) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 5

qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes dos estatutos;

e - recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, das sanções disciplinares que lhe forem impostas;

f - usar flâmulas e distintivos da entidade.

ARTIGO 11º - Consideram-se dependentes do sócio para os fins ou efeitos da alínea "c" do artigo anterior:

a - Quando casado ou viúvo: sua esposa, filhos, filhas e enteados menores de 21 (vinte e um) anos, ou maiores, enquanto solteiros, dependentes do sócio e residirem em sua companhia;

b - quando solteiros: sua mãe, irmãos menores de 15 (quinze) anos e irmãs solteiras.

Paragrafo 1º - Aos filhos e enteados varões, maiores de 21 (vinte e um) anos solteiros, dependentes do sócio e que residirem em sua companhia, será exigida contribuição correspondente a um terço que paga seu progenitor ou padrasto, arredondado para mais ou menos, critério da diretoria.

ARTIGO 12º - Mediante pedido dos interessados, serão considerados dependentes as pessoas assim reconhecidas em procedimento judicial.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 13º - São deveres dos sócios:

a - Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto e os regulamentos internos da entidade;

b - pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários departamentos da associação;

c - zelar pela boa conservação dos móveis e imóveis da entidade, indenizando-a pelos danos causados;

Petição (1086372) - ISEI 53900/024202/2016-35 / pg. 6

Cartório de Registro
de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas
e Pessoas Naturais
CURVELO - M.G.

e - comparecer às assembléias gerais;

7 - identificar-se com a apresentação de sua carteira soc quando de seu ingresso no recinto da associação ou sempre que for s citado.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 14º - À exceção dos beneméritos e honorários, t dos os demais sócios são obrigados ao pagamento pontual da contribui ção a que refere o artigo 5º deste estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

ARTIGO 15º - Ficam instituídas as seguintes penalida para os sócios que infrigirem as disposições deste estatuto e regula to interno:

a - ADVERTÊNCIA

b - SUSPENSÃO

c - ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Paragrafo 1º - A advertência poderá ser feita verbalmen por qualquer membro da diretoria ou por escrita, aplicada pelo pre dente.

Paragrafo 2º - A pena de suspensão será aplicada pe presidente, com a aprovação da diretoria nos seguintes casos:

1 - Reincidência em infração já punida com adv tência verbal ou escrita;

2 - procedimento indecoroso ou atentatório aos bons

à diretoria, sócios, dependentes ou visitantes;

4 - insubordinação contra determinações da diretoria ou normas regulamentares.

Parágrafo 3º - A pena de eliminação do quadro soc será aplicada pela diretoria, podendo o sócio desta recorrer, efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo na forma d letra "E" do art. 10º deste estatuto.

ARTIGO 16º - Os sócios eliminados e os candidat que estiverem suas propostas recusadas terão seu ingresso p do nas dependências da associação, ainda que como convidados.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 17º - São órgãos da associação:

a - ASSEMBLÉIA GERAL

b - CONSELHO DELIBERATIVO

c - CONSELHO FISCAL

d - DIRETORIA

Parágrafo ÚNICO - são orgãos auxiliares da diretori

a - as comissões especiais;

b - os departamentos e serviços.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 18º - A Assembléia geral, constituida pelos sóc fundadores e participantes, em pleno gozo de seus direitos sociais, é órgão soberano de deliberação da entidade.

à diretoria, sócios, dependentes ou visitantes;

4 - insubordinação contra determinações da diretoria ou normas regulamentares.

Parágrafo 3º - A pena de eliminação do quadro soc será aplicada pela diretoria, podendo o sócio desta recorrer, efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo na forma d letra "E" do art. 10º deste estatuto.

ARTIGO 16º - Os sócios eliminados e os candidat que estiverem suas propostas recusadas terão seu ingresso do nas dependências da associação, ainda que como convidados.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 17º - São órgãos da associação:

a - ASSEMBLÉIA GERAL

b - CONSELHO DELIBERATIVO

c - CONSELHO FISCAL

d - DIRETORIA

Parágrafo ÚNICO - são orgãos auxiliares da diretori

a - as comissões especiais;

b - os departamentos e serviços.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 18º - A Assembléia geral, constituida pelos sóc fundadores e participantes, em pleno gozo de seus direitos sociais, é órgão soberano de deliberação da entidade.

ARTIGO 19º - A assembléia geral será convocada:

1º - Ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses de cada ano em dia e hora anunciados pela imprensa, rádio, assim como através de convocação aos associados, pelo presidente da entidade, para fins exclusivo de:

a - Deliberar sobre o balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal;

b - julgar os recursos que lhe forem submetidos, nos termos estatutários.

2º - Extraordinariamente, quando convocada na forma regulamentada pelo presidente da entidade, por decisão do conselho deliberativo ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e participantes para o fim de:

a - Eleger novos membros do Conselho Deliberativo conforme artigo 25º;

b - reformar os presentes estatutos;

C - opinar e decidir sobre assuntos que lhe forem apresentados pela diretoria.

ARTIGO 20º - Trienalmente, em sua reunião ordinária deverá ainda a Assembléia geral eleger o Conselho Deliberativo, Conselho fiscal para o período seguinte.

Parágrafo 1º - A eleição a que se refere o presente artigo deverá realizar-se impreterivelmente, 30 (trinta) dias após terminado o mandato que se extingue, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e ser convocada assembléia geral, para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A convocação a que alude o parágrafo anterior será feita pelo presidente da diretoria, por qualquer dos diretores respeitando a ordem de substituição, ou por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, caso os primeiros não tomem a iniciativa de convocação.

Petição (1080372) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 10

da entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a
ção completa dos sócios em condições de votar e serem votad

ARTIGO 21º - A assembléia geral ordinária ou ext
devidamente convocada, poderá funcionar, em primeira co
cação, desde que 2/3 (dois terços) dos sócios hajam assinado o
no de presença.

Parágrafo 1º - Não sendo atingido o "quorum" e
mínimo estabelecido neste artigo, a assembléia reunir-se-á
trinta minutos após a hora marcada com qualquer nú
ero de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Considera-se como abstenção a presença
de acordo com as deliberações da maioria presente, os sócios que tenha
se retirado no decurso da sessão.

ARTIGO 22º - A assembléia geral será presidida por u
sócio indicado pela maioria, o qual, escolherá livremente, 2 (do
secretários para a formação da mesa.

ARTIGO 23º - Os trabalhos da assembléia geral serão
gistrados em data constante de livro especial, redigida e assina
pelo secretários como pelos membros da mesa.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 24º - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo
se manifestam coletivamente os associados da entidade, salvo que
aos assuntos da competência da assembléia geral.

ARTIGO 25º - O Conselho Deliberativo compõe-se d
todos os sócios fundadores, como membros natos, e mais 10 (dez)
membros eleitos em assembléia geral, dentre os sócios particípantes
em pleno gozo de seus direitos sociais, podendo ser reeleito.

Petição - (1080372) SEI 53500.024262/2016-18

Cartório de Registro
de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas
e Civil de Pessoas Naturais
CURVELO - M. G.

acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 3º; quando em
O conselho deliberativo passará ser composto apenas de sócios partic
tes, eleitos na forma estatutária.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Deliberativo terá à d
ção de 03 (três) anos.

Parágrafo 2º - Os sócios fundadores que compõem a dire
serão excluídos para efeito deste artigo.

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Deliberativo

a - Discutir e deliberar, por maioria de votos, em defi
sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros
res da entidade;

b - julgar as contas da diretoria com o parecer do Conselho
antes de sua apresentação à assembléia geral;

c - aplicar sanções a qualquer dos diretores, com o v
do pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros;

d - julgar recursos contra deliberações e sanções aplica
pela diretoria;

e - deliberar sobre processo de reabilitação de sócios;

f - eleger e empossar, dentro de 30 (trinta) dias, a contar
assembléia geral realizada para as eleições dos conselhos, a nova
toria da entidade;

g - conceder títulos de sócios honorários e beneméritos

h - decidir sobre os casos omissos neste estatuto;

i - opinar sempre que consultado pela diretoria, sobr
alienação de bens imóveis.

ARTIGO 27º - O Conselho deliberativo reunir-se-á ordi
mente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano para aprovar
tório e o parecer do conselho fiscal, a ser submetido à assembléia ger

CAPÍTULO X

Petição (1080372) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 12

membros eleitos trienalmente pela assembléia geral, dentre os sócios fundadores e participantes em pleno gozo dos direitos sociais, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 29º - compete ao conselho fiscal:

a - Examinar e dar parecer sobre o balanço e contas da entidade prevalecendo as decisões tomadas por maioria de votos.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

ARTIGO 30º - A diretoria compõe-se de um presidente, 1ª (dois membros, eleitos bienalmente pelo conselho deliberativo entre os sócios fundadores e participantes, em pleno gozo de todos os direitos sociais, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Até oito dias após a sua posse, a diretoria elegerá ou aclamará entre seus membros, os titulares dos seguintes cargos: presidente, 1º e 2º vice-presidente; 1º e 2º secretário; 1º e 2º tesoureiro; 1º, 2º e 3º diretor social; 1º, 2º e 3º diretor de esportes.

Parágrafo 2º - Tendo qualquer membro da diretoria interesse em desligar-se do cargo, deverá comunicar por escrito, a demissão.

Parágrafo 3º - De acordo com o parágrafo anterior as vagas que se verificarem na diretoria, serão preenchidas livremente pela diretoria, salvo quando o tempo de mandato restante da vaga aberta for superior a dois anos, caso em que o seu preenchimento caberá ao conselho deliberativo.

Parágrafo 4º - Nenhum membro da diretoria poderá ser candidato ou exercer cargo político. Quando convocados pelos partidos deverão licenciarem 06 (seis) meses antes do pleito.

Parágrafo 5º - Em caso de afastamento de qualquer membro

Petição (1080372) SEI 53900.024202/2016-35 pg. 13

ARTIGO 31º - A diretoria é investida, salvo restrições previstas no estatuto, amplos poderes para a pratica de todos os atos de gestão dos negócios da entidade, reunindo-se:

a - ordinariamente pelo menos uma vez por mês;

b - extraordinariamente, sempre que necessário por convocação em exercício.

ARTIGO 32º - compete à diretoria em conjunto:

a - Administrar a entidade de acordo com as suas finalidades;

b - apresentar, anualmente, no conselho deliberativo, o relatório das atividades da entidade no exercício anterior com a prestação de contas e parecer do conselho fiscal;

c - criar comissões especiais e de inquérito;

d - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, regulamento, regimento interno e da legislação em vigor;

e - deliberar sobre propostas para admissão de novos sócios e fixar as respectivas contribuições;

f - impor penalidades aos sócios no limite de sua competência;

g - autorizar toda e qualquer auxílio, doações, distribuição, e subvenções a qualquer órgão ou pessoa.

Parágrafo Único - as deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 33º - compete ao Presidente:

a - Representar a Entidade em juízo ou fora dele;

b - convocar e presidir as reuniões da diretoria, determinando a execução das suas deliberações;

c - dirigir superiormente os interesses sociais;

d - tomar deliberações, quando não possa reunir-se prontamente a diretoria, inclusive quanto a aplicação de penalidade, - Referendum" da [illegible]

Petição (1080372), SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 14

assinar, juntamente com o tesoureiro, ou seu substituto cheque
bancários e outros relativos à movimentação de fundos e obrigaç
civis;

g - nomear os membros da comissão de sindicância
número de 03 (três), para opinar sobre propostas de novos sócio

h - nomear diretores para departamentos e serviços;

i - cumprir as deliberações do conselho deliberativo,
do-as quando entender contrárias aos interesses sociais, devendo
neste caso apresentar ao conselho as razões do veto: rejeitado o
pelo voto de dois terços no mínimo dos membros do conselho, o p
sidente será obrigado a cumprir a deliberação, sob pena de perda
mandato;

j - contabilizar todo e qualquer auxílio, doações, donativos
subvenções que obtiver, seja de particulares ou dos poderes públicos.

ARTIGO 34º - Ao 1º vice-presidente compete, auxiliar o
presidente no desempenho de suas atividades e substituí-lo em su
faltas e impedimentos, exercendo as respectivas atribuições, e, ao 2º
vice-presidente, substituir o 1º vice e o presidente em iguais c
cunstâncias.

ARTIGO 35º - compete ao 1º secretário:

a - Organizar e dirigir a secretaria da entidade;

b - assinar toda correspondência social e organizar
expediente, encaminhando-o aos órgãos: da administração ou s
ços a que se destina;

c - manter atualizados em boa ordem os registros e ma
trículas dos sócios, o cadastro geral, livros e documentos fiscais;

d - assinar juntamente com o presidente da entidade, e
tais de convocação, notas fiscais, bem como as carteiras de identidade dos ass
ciados;

e - elaborar juntamente com o presidente, relatório n
sal das atividades.

ARTIGO 36º - compete ao 2º secretário auxiliar

Petição (1080372) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 15

Cartório de Registro
de Títulos, Documentos,
Pessoa Jurídica
e Firmas Comerciais.
CURVELO — M. G.

impedimentos.

ARTIGO 37º - compete ao 1º tesoureiro:

a - Administrar as finanças da entidade, orientando e fiscalizando a contabilidade;

b - assinar juntamente com o presidente, cheques e os documentos relativos à movimentação de fundos ou que impor obrigações para a entidade;

c - organizar o serviço de arrecadação e de caixa, passar os competentes recibos, ter sob guarda os bens e valores sociais e de sitar em bancos determinados pela diretoria, as disponibilidades;

d - apresentar à diretoria balancetes mensais, e anual te balanço, conta e documentos relativos à situação financeira o respectivo exercício;

e - levar mensalmente ao conhecimento da diretoria informações sobre os sócios em atraso, semestralmente aqueles que devem ser eliminados;

f - promover meios para obtenção de fundos.

ARTIGO 38º - ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º reiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em faltas e impedimentos.

ARTIGO 39º - compete ao 1º diretor social:

a - Organizar e promover as atividades sociais e turais, observadas as disposições regulamentares e as deliberações diretoria.

b - submeter à aprovação da diretoria o calendário s de cada ano durante o mês de novembro;

c - representar a entidade, por delegação do presidente e festas, solenidades e reuniões sociais;

d - supervisionar o funcionamento da sede soci

e - promover após aprovação da diretoria, doações, tribuições e auxílios.

faltas e impedimentos, e, ao 3º compete substituir o 2º e o 1º em iguais circunstâncias.

ARTIGO 41º - compete ao 1º diretor de esportes:

a - Organizar e submeter à aprovação da diretoria o programação de atividades desportivas e recreativas.

b - incentivar entre os sócios, as práticas desportivas em geral;

c - zelar pela boa conservação da praça de esportes e pela renovação de equipamento e instalações necessárias às práticas desportivas;

d - propor à diretoria horários para o funcionamento dos diversos setores esportivos

ARTIGO 42º - compete ao 2º diretor de esportes, auxiliar o 1º diretor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, e, ao 3º compete substituir o 2º e o 1º em iguais circunstâncias

ARTIGO 43º - As comissões especiais, nomeadas pelo presidente entre os membros do conselho deliberativo, da diretoria ou do quadro social terão funções específicas, como órgãos auxiliares da administração determinadas nos próprios atos de sua constituição.

ARTIGO 44º - Para colaborar com a diretoria nos diversos setores de atividades da associação, o presidente poderá nomear sócios para os cargos de diretores de departamento e serviço.

Parágrafo Único - os sócios nomeados para as funções de diretores de departamento e serviço, poderão participar, quando convidados, das reuniões da diretoria, mas não terão direito a voto nas deliberações.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45º - As rendas associação serão obrigatoriamente demonstradas em livros e integralmente aplicadas no objetivo a que

Petição (1080372) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 17

ARTIGO 46º - O exercício de qualquer cargo na diretoria da e[illegible]dade ou nos diversos departamentos e serviços não será sob qualquer forma [illegible]munerada, considerando-se entretanto, relevantes os serviços prestados n[illegible] exercício dos mesmos.

ARTIGO 47º - Renunciando coletivamente a diretoria o pauden[illegible] conselho deliberativo assumirá a presidência da associação cabendo-[illegible] tomar as providências para a eleição da nova diretoria.

ARTIGO 48º - A dissolução da entidade somente dará por delib[illegible]ção tomada em assembléia geral na qual participem ainda que em ter[illegible]ra convocação, pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos [illegible] direitos sociais. Dissolvida a associação seus bens serão doados a [illegible]dades análogas, de cunho assistencial a juízo da assembléia geral.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 49º - Este estatuto será reformado na medida da[illegible] necessidades da associação no sentido de cumprir com maior ob[illegible]tividade sua missão junto aos órgãos da entidade.

ARTIGO 50º - A primeira diretoria da entidade, bem como o [illegible]selho fiscal serão eleitos na assembléia geral de fundação cujos mandatos, até a assembléia geral ordinária em JANEIRO DE MIL, NOVECENTOS E OITE[illegible] E NOVE.

Parágrafo 1º - compete à primeira diretoria provider[illegible]ciar o registro e instalação deste entidade.

Curvelo-MG, 23 de Março de 1986

1º Secr.: Gilberto de Oliveira Gonçalves

Presidente: Oliveira Rubens da Silva

1º vice-presidente: Antonio Pereira dos Santos

Cartório de [illegible]
de Títulos [illegible]
e Finais [illegible]
[illegible]

1º Tesoureiro: Eulalio Silveira da Silva
2º Tesoureiro: José Rodrigues Barbosa
1º Diretor social: José Adamar Alves Teixeira
2º Diretor social: Antonio Ferreira dos Santos
3º Diretor social: Santilia de Oliveira Quadros
1º Diretor de esportes: Fernando Alves Teixeira
2º Diretor de esportes: Irene Constâncio de Araujo
3º Diretor de esportes: Maria Jandira Pereira
Maria da Conceição Lreno
Maria Laniza de Melo
Wilda S. da Silva
[illegible]
[illegible]
Maria Enoi Vaz Lopes
Adevair de Oliveira Silveira
Maria Helena Silva
Amaci Araujo da Fonseca
Laura Pereira Rodrigues
Maria da Conceição Lreno
Eulalio Alves de Oliveira
Geraldina Gonçalves dos Santos
João Geraldo Rodrigues
Maria Marcida Ferreira Rodrigues
[illegible] Brandão
José Bellino da Fonseca
Maria Tida Pinto Almeida
Maria Isabel da Silva
José Antonio R. da Fonseca
Efigenia Luiz Lopes
José Venaldo Rocha
Hilarina Pereira Alves
Idalina Fonseca Vieira

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas e Firmas Comerciais. CURVELO — M. G.

Maria do Rosário Malaquias Brandão
Maria de Lourdes Cavalcante
Eulália da Silva Rodrigues
Nadir Lourzada de Oliveira
Geralda dos Passos Lucas
Geralda Gomes Maia.
Madalena Silverio Pereira
Salustriano Silverio da Silva
Geldete Quadros de Oliveira
Ivanete Oliveira Quadros
Marcos de Oliveira Quadros
Manoel Matias Lopes
Maurício de Souza Silva.
Marilda de Crispim
Zelio Crispim
Antonia F. Lima Crispim
Antonio Costa Ferreira
Helena Ferreira César
Maria Raimunda Alves Ferreira
Valdene de Fátima Bueno
Olavir da Paz e Silva
[illegible]
Gilson Rodrigues de Araujo
[illegible]
[illegible] Lucas Roberto
Jorge Oliveira de Freitas
Roberto Soares Ramos
Elzon Rocha de Oliveira
Bilania Rodrigues Ribeiro
José Ermenegildo dos Santos

Cartório de Registro
de Títulos, Documentos,
Pessoa Jurídica
e Firmas Comerciais.
CURVELO — M. G.

Protocolado sob o nº. 18550 fls. 105
do Livro nº. 08 do Protocolo
trado sob o nº. 935 fls. 58
Livro nº. AN 06, do Registro Civil de
Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 18
Curvelo, 18 de novembro de 1986
Maria da Conceição J. Santos
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE POÇÕES

Aprovado em Assembléia geral do dia 24/09/2010.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1° - Constituída aos vinte e nove dias do mês de março de 1987, a Associação Comunitária de Poções, sendo uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de sócios, com sede e foro em Curvelo, Minas Gerais e tem por objetivos:

I – Defender os direitos dos Moradores de Poções e o seu intercâmbio com outras comunidades

II – Proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e a velhice.

III – Combate a fome e a pobreza rural, através do incentivo as ações de qualificação da mão de obra e implantação de fabriquetas para melhorar a renda dos produtores rurais de Poções e região.

IV – Promover e assistir as famílias carentes nas áreas de saúde, educação, habitação e assistência social.

V – Divulgação do Esporte e da Cultura, através da realização de eventos esportivos e culturais na Comunidade.

VI – Defesa do meio ambiente através da realização de palestras e ações de proteção ambiental.

VII – Promover a união dos moradores na busca de melhorias para a comunidade.

VIII – Administrar o sistema de abastecimento de água da localidade de Poções de acordo com autorização da prefeitura municipal de Curvelo.

IX – Apoiar e incentivar a implantação de projetos voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Petição (1080374) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 21

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 2° - A Associação Comunitária de Poções é constituída por um número ilimitado de sócios, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre as pessoas idôneas, maiores de idade em pleno gozo dos seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Parágrafo 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante ofício dirigido a Diretoria da associação, não podendo ser negada.

Parágrafo 2° - A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física do associado ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3° - O Associado poderá recorrer a Assembléia geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia geral.

Parágrafo 5° - A exclusão considerar-se-à definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo 3° deste artigo.

Artigo 3° - A entidade terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

II – Beneméritos: São aqueles que prestam a entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembléia geral, não tendo direito a votação e não podendo ser votados.

III – Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia geral.

Parágrafo Único – Os sócios fundadores e contribuintes estão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade a ser definida pela Diretoria e Assembléia Geral.

Artigo 4° - São direitos dos sócios:

Petição (1080374) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 22

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos.

III – Participar das atividades promovidas pela entidade.

III – comparecer as assembléias gerais, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta.

Artigo 5° - São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – Acatar as determinações da Diretoria.

III – Comparecer as assembléias gerais.

Artigo 6° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 7° - A Associação Comunitária de Poções será administrada por:

I – Assembléia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

Artigo 8° - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 9° - Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II – Apreciar os recursos contra as decisões da Diretoria.

III – Conceder título de associado benemérito por proposta da Diretoria.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

II – Apreciar os recursos contra as decisões da Diretoria.

III – Conceder título de associado benemérito por proposta da Diretoria.

IV – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 36°.

V – Analisar e decidir sobre a aprovação das contas.

VI – Destituir membros da Diretoria e do conselho fiscal por faltas graves devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – a assembléia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Artigo 10 - A Assembléia geral realizar-se ordinariamente para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 11 – A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada:

I – Pelo presidente da entidade.

II – Pela Diretoria.

III – Pelo conselho fiscal.

IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 12 - A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e 30 (trinta) minutos após em segunda convocação com qualquer número de presentes não exigindo a lei de quorum especial.

Petição (1080374) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 24

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

III – Primeiro Secretário.
IV – Segundo Secretário.
V – Primeiro Tesoureiro.
VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 14 - Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades.

II – Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual.

III – Prestar contas financeiras e apresentação de relatório de atividades.

IV – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes.

V – Celebrar convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VI – Convocar a assembléia geral.

VII – Movimentar em conta especifica os recursos relacionados ao sistema de abastecimento de água.

Artigo 15 - A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente ou por qualquer um dos diretores extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Parágrafo Único- O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas perderá o mandato.

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação Comunitária de Poções, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

III – Assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Petição (4080374) SEI 5000000242022-05 pg. 25

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembléia geral.

Artigo 17 – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 18 – Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e assembléia geral e redigir as atas.

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 19 - Compete ao segundo Secretário:

I – Substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 20 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos, mantendo em dia a sua escrituração.

II – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

III – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

IV – Prestar contas ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

V – Assinar conjuntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Artigo 21 - Compete ao segundo Tesoureiro:

Petição (1080374) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 26

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

IV – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.

Artigo 21 - Compete ao segundo Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 22 – O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros, sendo efetivos, com escolha por estes de um presidente e um secretário.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. O conselho fiscal reúne-se trimestralmente antes da reunião da Assembléia geral ordinária convocada pelo presidente do conselho fiscal.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia de toda a Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá o mandato e convocará nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo presidente da Associação ou Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Auxiliar a Diretoria.

II – Dar o parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria.

III – Presidir e coordenar o processo eleitoral.

IV – Prevenir e corrigir possíveis irregularidades.

Petição (1080374) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 27

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sueli Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
MINAS GERAIS

Artigo 24 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como, os demais associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 25 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 26 – A receita da Associação Comunitária de Poções, necessária a sua manutenção será constituída por:

I – Doações de qualquer natureza recebidas.

II – Produto líquido de promoções de beneficência.

III – Auxílio e Subvenção que venha receber do Poder Público.

IV – Auxílio ou recursos provenientes de convênios que venha receber de entidades privadas.

Parágrafo Único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V
Das Eleições

Artigo 27 – A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas em Assembléia geral extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos compreendendo as seguintes fases:

I – Registro de chapas.

II – Votação.

III – Apuração.

IV – Proclamação dos eleitos.

Petição (1080374) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 28

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Antunes A. de
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Artigo 28 – O registro de chapas deverá ser feito dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter, nome completo dos candidatos, assinaturas e dados de documentação.

Artigo 29 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão exercer cargos políticos partidários. Caso desejem pleitear algum cargo nos poderes executivo ou legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição.

Artigo 30 – O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

Artigo 31 – A apuração realizar-se-á, logo após o término da votação sob fiscalização dos candidatos.

Artigo 32 – Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato o presidente mais velho.

Artigo 33 – Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

CAPÍTULO VI
Do Patrimônio

Artigo 34 – O patrimônio da Associação Comunitária de Poções será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Artigo 35 – No caso de dissolução da entidade os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Artigo 36 – A Associação Comunitária de Poções será dissolvida por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Petição (1080374) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 29

Artigo 36 – A Associação Comunitária de Poções será dissolvida por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 37 – O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curvelo, 28 de setembro de 2010.

X Gealdo Ferreira
Presidente

Protocolo nº 81.176 fls. 177
Livro nº 17
Registro nº 6.358
fls. 05/09
do livro A nº 50 de Registro
Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 28 de novembro de 2010
OFICIAL INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ALP 15595
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
ARQUIVAMENTO ALP 15594
ARQUIVAMENTO ALP 15593
Subs. Martins Pinheiro
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
ARQUIVAMENTO ALP 15592
Oficiala Substituta
ARQUIVAMENTO ALP 15591
CURVELO-MINAS GERAIS
BVV 40707
ARQUIVAMENTO ALP 15590

Petição (1080374) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 30

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Corrêa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA.

Aos dezenove dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro às 20:00 hs na Escola de Primavera foi realizada uma Assembléia Geral para deliberarem sobre a aprovação do Novo Estatuto para a Associação Comunitária de Primavera. A reunião foi aberta pelo Presidente da entidade Sr. Elivas Rodrigues de Paiva que agradeceu a presença de todos e passou a palavra para o Sr. João Alves Fonseca Filho que convidou a comunidade para fazer uma oração em agradecimento a Deus pela força que ele nos proporciona para que possamos lutar comunitariamente por melhores condições de vida. Em seguida anunciou para a comunidade do Recurso Oraçamentário no valor de 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZERIOS) que está a disposição da entidade através da montagem de um projeto. Com a palavra o Presidente da Associação Sr. Elivas colocou em votação a utilização do Recurso Orçamentário e a comunidade aprovou por unânimidade a compra de materiais para a construção do Centro Comunitário. Com a palavra o Major Luiz Américo palestrou para os presentes, a respeito do Tema "POLICIA COMUNITÁRIA". Em seguida o vereador Reinaldo Guimarães fez uso da palavra parabenizando o Major Luiz Américo pelas importantes e valiosas explanações sobre segurança Pública. Falou ainda sobre as condições das estradas de Acesso a comunidade que em breve serão patroladas e encascalhadas pela Prefeitura. Sobre a iluminação de Capim Branco que têm a possibilidade de sair a qualquer momento mais sem previsão e nem promessa. Sobre o projeto FUNDEC salientou o vereador que todos os esforços estão sendo feitos para concretização desta obra. Com a palavra o Sr. João Alves Fonseca Filho colocou em discussão o projeto do Novo Estatuto que foi aprovado integralmente pelos presentes mediante a esta aprovação unânime cancela-se o estatuto anterior e a partir desta data a Associação Comunitária de Primavera passa a ser regida pelo Estatuto que abaixo transcrevemos:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA

(Aprovada em Assembléia Geral do dia 19.04.94)

- CAPÍTULO I -

Petição (1080376) SEI 53500.024202/2016-35 / pg. 31

- DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

ARTIGO 1º - Fica constituida aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1.988, a Associação Comunitária de Primavera sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões com personalidades jurídica própria, destinta de seus Associados, constituidas por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede na localidade de Primavera, Municipio de Curvelo e foro na cidade de Curvelo/MG e tem por finalidades:

I) - Congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorias, as condições Sócio-Economicas da comunidade;

II) - Defender os direitos dos moradores;

III) - Assistência Social e Promoção humana;

IV) - Participar das resoluções e trabalhos propostos pela UMAC -(UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO);

V) - Estimular o intercambio e o bom convívio entre os Associados e os moradores em geral, com promoções sociais, Desportivas cívicas e Culturais;

VI) - Prestigiar e estimular a prática agrícola e pecuária na localidade.

VII) - Defesa do consumidor;

ARTIGO 2º - Os Associados da entidade, não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

- CAPÍTULO II -

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º - O quadro social da entidade é composto por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, das seguintes Categorias:

A) - Fundadores;

B) - Participantes;

C) - Beneméritos;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 1º - Sócios Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

PARÁGRAFO 2º - Sócios participantes são todos aqueles que havendo aderido a entidade, tenham suas propostas previamente aprovadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o Patrimonio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade, relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 4º - O número de sócios participantes é indeterminado e podem-se inscrever como sócios pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na área de abrangência de Primavera.

ARTIGO 5º - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios participantes.

ARTIGO 6º - As contribuições devidas pelos sócios deverão ser pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria, até o dia 15 (quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação, os sócios que estiverem quite com suas mensalidades.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPÍTULO III -
DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no Progresso de Primavera.

ARTIGO 8º - O ingresso na Sede Social é feito mediante a inscrição no livro de Registro dos Associados a pedido do interessado.

-CAPÍTULO IV -
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios quite com suas obrigações sociais:

A) - Votar e ser votado para os Cargos eletivos;

B) - Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta.

C) - Sugerir e propor o que julgar de interesse Comunitário;

Petição (1080376) SEI 53900.024209/2016-35 / pg. 23

D) - Participar das atividades promovidas pela Associação;

E) - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação

ARTIGO 10º - É direito dos sócios maiores de 16 anos (desde que inscritos como sócios, 20 (vinte) dias antes do Processo eleitoral, portadores do documento de identidade e residentes na localidade de Primavera, votar e serem votados para quaisquer Cargos da Diretoria e Conselho Fiscal cem excessão, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Tesoureiros, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

ARTIGO 11º - São deveres dos sócios em geral:

A) - Observar o disposto Estatuto;

B) - Defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir com espirito Comunitário;

C) - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados;

D) - Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

E) - Representar, por escrito, à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infrigentes dos estatutos;

F) - Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários Departamentos da Associação;

g) - Comparecer as Assembléias Gerais;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPÍTULO V -

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 12º - A Associação é administrado por:

A) - Assembléia Geral Ordinária;

B) - Assembléia Geral Extraordinária;

C) - Diretoria

D) - Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - São órgão auxiliares da Diretoria: As comissões especiais, os Departamentos e Serviços;

Petição (1080376) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 34

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade constituida pelos sócios fundadores e participantes em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 14º - As Assembléias Gerais serão convocadas:

A) - Pelo presidente da Associação ou pelo menos 03 membros da Diretoria;
B) - Por iniciativa conjunta de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
C) - Por 2/3 dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

PARÁGRAFO 1º - A convocação será feita por Edital afixado nas dependências da Sede Social da entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia;

PARÁGRAFO 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados.

PARÁGRAFO 3º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo da metade dos Associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO 4º - As votações são simbólicas.

PARÁGRAFO 5º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em Ata, não sendo permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 6º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPÍTULO VI -
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria, Trimestralmente e anualmente, em dia, hora e local a ser deliberado.

ARTIGO 16º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

A) - Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;

B) - Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas a Associação;

C) - Instalar comissões, atribuindo-lhes competências;

D) - Discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;

E) - Opinar sobre o relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;

F) - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;

G) - Destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos cargos de faltas graves, devidamente comprovadas.

- CAPÍTULO VII -

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 17 º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou no mínimo 2/3 dos Associados.

PARÁGRAFO 2º - Nas Sessões Extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.

ARTIGO 18º - Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

PARÁGRAFO 1º - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 trinta dias, a relação completa dos sócios em condições de votar e serem votados.

ARTIGO 19º - A Diretoria da Associação é composta de:

A) PRESIDENTE

B) VICE-PRESIDENTE

C) 1º SECRETÁRIO

D) 2º SECRETÁRIO

E) 1º TESOUREIRO

F) 2º TESOUREIRO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CÓRVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 20º - Compete à Diretoria:

A) - Administrar a Associação defender seus interesses e direitos;

B) - Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão à Assembléia Geral Ordinária;

C) - Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

D) - Autoriazr pagamento devidamente comprovados;

E) - Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos

F) - Apoiar a organização de grupos com interesses iguais;

G) - Empreender todos os meios necessários a realização das finalidades da Associação;

H) - Trabalhar para a ampliação do quadro de Associados;

I) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

J) - Fazer o regimento interno da Associação;

K) - Determinar uma pequena contribuição mensal aos usuários do Sistema de Abastecimento D'agua.

ARTIGO 21º - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal serão sempre gratuitos.

ARTIGO 22º - Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria, só poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:

1) Culpa ou abuso no desempenho de suas funções;

2) Abandono do Cargo por 3 (três) meses consecutivos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, porém, dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituendo.

ARTIGO 23º - A Diretoria reune-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos Diretores e Extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

PARÁGRAFO 1º - Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração ou bonificação.

PARÁGRAFO 2º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

PARÁGRAFO 3º - Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do Cargo até o máximo de 06 (seis) meses.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL

Petição (1080376) SEI 53900.024202/2016-35 / pg

PARÁGRAFO 4º - O Presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, se não Houver substituto legal.

ARTIGO 24º - Compete ao Presidente:

A) - Administrar a Associação;
B) - Representar a Associação em juizo ou fora dele;
C) - Nomear e demitir, livremente, os empregado da entidade;
D) - Estabelecer juntamente com o Secretário a pauta das reuniões;
E) - Elaborar e assinar juntamente com o Secretário, o Relatório mensal das atividades;
F) - Movimentar junto com o Tesoureiro, os fundos econômicos da Associação;
G) - Autorizar pagamentos comprovados;
H) - Convocar e presidir as reuniões da Associação;
I) - Prestar contas trimestralmente e anuais à Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 25º - Compete ao Vice-Presidente;

A) - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências;
B) - Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas atividades.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 26º - Compete ao 1º Secretário:

A) - Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais
B) - Executar os serviços de arquivo e correspondência;
C) - Ter sob sua guarda e controle, os livros de inscrição de Sócios e de Atas de reunião da Diretoria e Assembléia Geral.

ARTIGO 27º - Compete ao 2º Secretário:

A) - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos:
B) - Auxliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;

ARTIGO 28º - Compete ao 1º tesoureiro:

A) - Executar a administração financeira, tendo sob seu controle o registro atualizado das despesas e receitas, documentos livros e papéis da contabilidade;

B) - Facilitar ao Conselho Fiscal acesso à Contabilidade;

C) - Escriturar o movimento Financeiro, apresentado à Diretoria mensalmente o balancete da entidade;

D) - Apresentar os balanços trimestrais e auais à Assembléia Geral Ordinária e fornecer comprovantes ao Conselho Fiscal;

E) - Supervisionar a arrecadação e recolher, em estabelecimento bancário, garantido pelo governo, toda a receita da Associação;

F) - Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos à Tesouraria, para pagamento e recebimentos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

A) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

B) - Ter sob sua guarda a relação completa dos bens materiais da entidade;

C) - Catalogar todos os bens da entidade;

ARTIGO 30º - O Presidente poderá nomear sócios para as funções de Diretores de Departamentos e Serviços, afim de auxiliarem a Diretoria no desempenho de suas atividades;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios nomeados para as funções de Diretores de Departamentos e serviços, poderão participar, quando convidados, das reuniões da Diretoria, mas não terão direito a voto nas deliberações.

ARTIGO 31º - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros com a escolha, por estes, de um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 32º - O Conselho Fiscal reune-se trimestralmente, antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal pode reunir-se Extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - As decisões do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria de votos de seus membros.

ARTIGO 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

A) - Auxiliar a Diretoria;

B) - Dar parecer sobre os relátorios, balanços e contas da Diretoria;

C) - Presidir o Processo Eleitoral;

D) - Prevenir e corrigir possíveis irregularidades;

E) - Exigir quaisquer esclarecimento da diretoria no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros ou documentos para o devido exame;

F) - Examinar os livros da Tesouraria, os registros e documentos da escrituração.

G) - Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia Geral.

H) - Propor medidas de caráter financeiro e economico.

ARTIGO 34º - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjunto com a Diretoria, se julgar necessário;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPÍTULO VIII -

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35º - A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão feitas em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos compreendendo as seguintes fases:

A) - Registro de Chapas;

B) - Votação

C) - Apuração;

D) - Proclamação dos Eleitos;

ARTIGO 36º - O Registro de chapas, devem ser feitos dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter, nome completo dos candidatos e dados de documentação.

ARTIGO 37º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer Cargos Politicos Partidários. Caso desejam pleitar algum Cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do Cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação.

ARTIGO 38º - O prazo do mandato da Diretoria e o Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução do Cargo, por uma vez consecutiva.

ARTIGO 39º - A apuração, realizar-se-á, logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 40º - Serão considerados eleitos os candidatos, que obtiverem maioria simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a Presidente mais velho.

ARTIGO 41º - A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- CAPÍTULO IX -
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 42º - O Patrimâonio da Associação é constituido por:

A) - Verbas, subvenções e auxílios de entidades Públicas e particulares;

B) - Doações ou aquisições de direito;

C) - Imóveis, benefeitorias materiais e equipamentos que vier possuir;

D) - Rendas de promoções diversas;

E) - Doações e legados que lhe forem concedidos;

F) Renda de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

ARTIGO 43º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 44º - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a Presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da Nova Diretoria.

ARTIGO 45º - As atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

ARTIGO 46º - A Associação poderá ser dissolvida, no caso de não mais satisfazer às suas finalidades.

PARÁGRAFO 1º - A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, elegerá uma comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o Passivo e o Ativo e destinar seu Patrimônio a uma entidade congênere do Município de Curvelo, com personalidade Jurídica e que esteja registrada no CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ou órgão que venha substituílo com o mesmo fim.

PARÁGRAFO 3º - É vedada a utilização do nome da entidade e de sua sede Social, para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções, que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

PARÁGRAFO 4º - As rendas da Associação serão obrigatoriamente depositadas em banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a Associação não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 47º - Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for sob os bens sociais.

ARTIGO 48º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL

ARTIGO 49º - Este estatuto será reformado pela Assembléia Geral, na medida das necessidades da Associação, junto aos sócios da entidade.

Curvelo, 23 de maio de 1995

Elivas Rodrigues de Paiva

Elivas Rodrigues de Paiva
PRESIDENTE

Protocolado sob o nº 10.489 fls. 100,
do Livro nº A1 de Protocolo Registrado sob o nº J.948 fls. 33 do
Livro nº A10 do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 01.
Curvelo 01 de Junho de 1995
Maria da Conceição C. Santos
- Oficia. -

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Petição (1080376) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 43

Elza Ferreira Alves
Agatha Samaritana Alves de Oliveira
Maria da Conceição de Mello
[illegible]
Maria Sirlene de Souza
Christiane Rodrigues dos Santos.
[illegible]
[illegible]
Sirlene Dias Fernandes.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Vanderlei Vaquer [illegible]
Rosana Gonçalves de Souza Gomes
[illegible]
[illegible]

Protocolo nº [illegible]
Livro nº 15
Registro nº [illegible]
fls. 19/25
do livro A nº [illegible]
Civil das Pessoas
Curvelo, [illegible]
OFIC

Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores
Residencial campestre
Capitulo I
Da denominação da sede e fins
Artigo 1º - A Associação comunitária dos moradores
Residencial campestre fundada em 20 de Junho [illegible]
associação civil de direito privado, sem fins [illegible]
econômicos que terá duração por tempo indeterminado
município de curvelo Estado de Minas Gerais e por
Artigo 2º - A Associação tem por finalidades:
I - Proteção nas áreas da saúde, educação, [illegible]
social das famílias, da maternidade, da infância
e do idoso.
II - Combate a fome e a pobreza através de cursos
visando a qualificação de mão de obra dos moradores
Residencial campestre.
III - Proteção ao meio ambiente através da realização

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sualy Martins Pinheiro
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO MINAS GERAIS

PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

Visando a conscientização sobre a importância da [illegible]
ambiente, campanhas de arborização bem como da limpeza das
o Bairro.
mular o intercambio e o bom convívio entre associados e mora-
m geral com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais.
a dos direitos dos Moradores
ulgação da cultura e do esporte através da realização de Ativi-
esportivas e culturais de acordo com a vocação da comunidade
irro Residencial Campestre
centivo a formação de pequenos grupos de produção visando a
ão de renda, plantio de hortas Domiciliares e comunitárias e
ação de pequenas fabriquetas;
Promover a Assistência social e promoção humana.
Lutar intensivamente pela capacitação de melhorias para o
o Residêncial campestre.
grafo único - são princípios do movimento comunitário:
rabalho voluntário de conscientização, de libertação, de politi-
ão, de bom senso e solidário.
Autonômia e democracia partidária;
Sem atrelamento político ou religioso;
Honestidade e justiça social;
Representação dos Moradores;
Defender e reivindicar os direitos sociais, o bem comum e uma vida
na para todos;
Trabalho cooperativo: comunidade, associação e orgãos públicos e privados;
[illegible] na promoção humana, do trabalho, e de oportunidades iguais;
[illegible]rência administrativa
[illegible] a indiferença, a injustiça, o fisiologismo, o paternalismo o clien-
[illegible] a corrupção, o desemprengo, a fome, a miséria, a exclusão social
discriminação social o racismo, a exploração e dominação de classes de Pessoas
Democracia Participativa - exercê-la e cobrar dos poderes Constituídos
seu cumprimento.



REGISTRO DE ... E PROCEDIMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
Oficiala Substituta

- Gerar a união e conscientização dos moradores
- Estimular a parceria, a auto-ajuda e divisão de tarefas em prol do desenvolvimento da coletividade
- Exigir mudanças e transformações na direção de uma sociedade mais justa mais igualitária, não discriminatória
- Promover a união, a participação popular e o trabalho, caminhos para um melhor qualidade de vida.
- Participar das decisões e fiscalização nos municípios (conselhos, orçamento e planejamento, Projetos de lus, Petições etc.)

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualqu discriminação de raça, cor, sexo ou religião

Artigo 4º - A entidade poderá ter um Regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem nescessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Residencial Campest é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para o pleno progresso do Bairro Residencial Campestre e com os objetivos da Associação

Artigo 7º - O socio que infrigir as disposições estatuárias, regulamentares ou praticar atos que desabonem ou perturbem a sua ordem é possível das seguintes penalidades:

I advertência

II suspensão

III exclusão

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pela presidência, mediante aprovação da diretoria em caráter reservado para punir faltas leves.

Parágrafo 2º - A suspensão será aplicada pelo presidente após aprovação da

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

diretoria, em recurso "ex-officio" para punir faltas graves.

Paráqrafo 3º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembléia para punir faltas muito graves e ocorrerá por morte física ou infligir qualquer disposição legal ou estatuária 15(quinze dias) após o associado ser notificado por escrito.

Paráqrafo 4º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 10(dez) dias contados da data do recebimento da notificação

Paráqrafo 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral

Paráqrafo 6º - A eliminação considerar-se a definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no paráqrafo 3º deste artiqo

Paráqrafo 7º - A demissão dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da instituição, não podendo ser negada.

Artiqo 8º - Haverá as seqüintes categorias de associados:

1) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembléia da constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

2) Beneméritos - são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

3) Honorários - são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por propostas da diretoria a Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados

4) contribuintes - são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria

5) Participantes - são aqueles que residem na área de abrangência do Bairro Residencial campestre e havendo aderido à entidade sepm aceitos pela diretoria tendo como base à conduta ilibada e bom conceito na comunidade.

Paráqrafo unico - O ingresso no quadro social é feito mediante o cadastramento no livro de registro dos associados a pedido do interessado

Artiqo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I votar e ser votado nas eleições para o preenchimento de cargo na diretoria desde que devidamente cadastrado, cumprido às exigências do

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA 3
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala
Bruno Martins Pinheiro
Oficial Substituto
BELO HORIZONTE MINAS GERAIS

artigos II e III;

II - Desfrutar os benefícios assegurados pela associação sujeitando aos seus regulamentos

III - Sugerir a diretoria ou as assembléias gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;

IV - Tomar parte nas assembléias gerais e em todas as atividades associativas

Artigo 10º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e fazer respeitar este estatuto, regimento interno e regulamentos se existentes

II - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado

III - Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da associação

IV - Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

V - Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da associação

VI - Aceitar os encargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados salvo motivo de força maior

VII - Acatar as determinações da diretoria

VIII - Deverão ser cadastrados na entidade

Artigo 11º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 12º A associação será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Artigo 13º A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição. Constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete a Assembléia Geral:

I eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria

Petição (1080378) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 48

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURITIBA-PARANÁ

Sobre reformas do estatuto

o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria

Sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens

Sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º

Aprovar as contas

Aprovar o regimento interno

Artigo 15º - A Assembléia Geral realizar-se á, ordinariamente, uma vez por ano para:

Eleger o relatório anual da Diretoria

discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16º A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

Pelo presidente da diretoria

Pela diretoria

Pelo conselho fiscal

Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado à sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 18º - A diretoria será constituída por um Presidente, um vice Presidente e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1 e 2º Diretor social, 1º e 2º Diretor de esportes e 1º Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único - O mandato da diretoria será de 4 (Quatro) anos, vedado mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 19º - Compete à diretoria:

Elaborar e executar programa anual de atividades;

Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CONFERE COM O ORIGINAL

IV - Celebrar convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum

V - Contratar e demitir funcionários

VI - Convocar a Assembléia Geral

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

Artigo 21º - Compete ao Presidente

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento interno;

III Convocar e presidir a Assembléia Geral:

IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

V Assinar, com o primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Artigo 22º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Artigo 23º - Compete o Primeiro secretário

I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 24º - Compete ao segundo secretário

I - substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário

Artigo 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração

II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente

III Apresentar relatórios de receita de despesas, sempre que forem solicitados

IV - Apresentar o relatório financeiro, para ser submetido à Assembléia Geral

V - Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria

Petição (1080378) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 50

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

IV - com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum

V - Contratar e demitir funcionários

VI - Convocar a Assembléia Geral

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

Artigo 21º - Compete ao Presidente

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento interno;

III Convocar e presidir a Assembléia Geral:

IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

V Assinar, com o primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Artigo 22º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Artigo 23º - Compete o Primeiro secretário

I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 24º - Compete ao segundo secretário

I - substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário

Artigo 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração

II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente

III Apresentar relatórios de receita de despesas, sempre que forem solicitados

IV - Apresentar o relatório financeiro, para ser submetido à Assembléia Geral

V - Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria

E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito
Assinar, com o presidente, todos os cheques ordens de pagamento e títulos que
gerem obrigações financeiras da entidade
Artigo 26º - Compete ao segundo Tesoureiro
Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.
Artigo 27º - Compete ao Primeiro Diretor Social
Organizar e Promover as atividades sociais e culturais, observadas as
disposições regulamentadas e as deliberações da diretoria
Submeter à aprovação da diretoria, o calendário social de cada ano durante
mês de Novembro;
- Representar a entidade, por delegação do presidente em festas, solenidades e
reuniões sociais
Supervisionar o funcionamento da sede social
Promover após aprovação da diretoria, doações, contribuições e auxílios
Artigo 28º Compete ao segundo Diretor Social
Auxiliar o 1º Diretor social no desempenho de suas funções e substituí-lo em
as faltas e impedimentos
Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
Artigo 29º Compete ao Primeiro Diretor de Esportes:
Organizar e submeter a aprovação da diretoria a programação de atividades
esportivas e recreativas;
Incentivar entre os sócios, as práticas desportivas em geral
- Zelar pela boa conservação da quadra de esportes e renovação de equipa-
mentos e instalação necessária à prática de esportes;
Artigo 30º - Compete ao segundo diretor de Esportes:
Auxiliar o 1º Diretor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas
ausências e impedimentos
Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
Artigo 31º - Compete ao Diretor de Patrimônio
Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da entidade;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliana Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

II - Organizar todos os bens pertencentes a Associação, afixando em local visível, relação dos bens móveis e imóveis

III - Trabalhar para o aumento do Patrimônio da entidade.

Artigo 32º - O conselho fiscal será constituído por 3(três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Paragrafo 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandat da diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo resp suplente, até seu término.

Artigo 33º compete ao conselho fiscal.

I examinar os livros de escrituração da entidade;

II examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a re

III Apreciar os balancos e inventários que acompanham o relatório anual d Diretoria

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - o conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) m e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 34º - As atividades, funções ou competências, atribuídas pelos respecti atos constitutivos, a diretores e conselheiros, bem como aos associados, serão i ramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, grat ção, bonificação vantagem ou benefício, direta ou indiretamente por qualquer f ou título.

Artigo 35º - A receita da Associação comunitária dos Morados do Bairro Re cial campestre necessária à sua manutenção será constituída por:

I - Doações de qualquer natureza recebidas

II - Produto líquido de promoções de beneficiência

III - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possu

IV - Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;

V - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entid privadas

Artigo 36º - A entidade não distribuirá lucros, resultados dividendos, bon ficações participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou prete

Pedido: 2280078 - CS 153000 024002/2016 - pg 53

DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operação
integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais
o Nacional

apítulo IV - DO Processo Eleitoral

1º - A escolha dos membros da Diretoria e do conselho fiscal, serão feitos
mbléia geral extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos
a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos,
dendo as seguintes fases:
ção do Edital de Eleição
o de chapas
o
ao
nação dos eleitos
1º - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação;
2º - Não poderá haver parentesco até 2º grau entre os ocupantes dos se-
cargos: Presidente, vice Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2 Tesoureiros
os do conselho fiscal;
ro 3º Não poderá candidatar a cargos da diretoria, pessoas que já
de diretorias anteriores e usufruíram da associação para proveito próprio
o 4º - As inscrições de chapas deverão conter: nome, assinatura, ende-
documento de identificação dos candidatos e seus membros deverão
astrados na entidade pelos menos 1 mês antes da eleição.
ajo 5º Todos os candidatos deverão antes da eleição participar de
de formação comunitária, ministrado pela associação ou Entidade
iva comunitária.
38º - Eleição será dirigida pelo conselho fiscal e por uma comissão
al composta de 04 (quatro) membros, sócios da Associação especialmente
ada pela diretoria até 5 (cinco) dias antes da data marcada
as eleições, dando ciência a todo quadro social:
ajo 1º - A divulgação e registro de chapas deverão ser feitas dentro do
mínimo de 20 (vinte) dias antes da eleição e deverá ser afixado
l em locais públicos na área de abrangência da Associação;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Barbeiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Substituta

Paragrafo 2º - só poderão concorrer as eleições, chapas anteriormente registradas junto a comissão eleitoral

Paragrafo 3º - Não poderá ser candidato a qualquer cargo da diretoria, o membro ou membros de diretorias anteriores que não prestarem contas na forma deste estatuto ou que tiverem suas contas rejeitadas pela diretoria ou praticado qualquer ato lesivo ao patrimônio da Associação

Paragrafo 4º - A apuração realizar-se-á logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos;

Paragrafo 5º - serão considerados os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate será facultada a vitória o candidato o presidente mais idoso.

Paragrafo 6º - o local onde procederá a votação será sempre o mesmo onde se realiza a reunião e a duração será previamente marcada pela comissão eleitoral sendo que não poderá ser inferior a 03(Três) horas

Paragrafo 7º - A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita em data e horário a combinar

Capitulo V

Do Patrimônio

Artigo 39º - o Patrimônio da Associação é constituido por:

I - Verbas, subvenções e auxilios de entidades públicas e particulares

II - Doações ou aquisições de direito

III - materiais e equipamentos que vier a possuir;

IV - Doações e legados que os forem concedidos

Artigo 40º - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho Nacional de Assistencia social - CNAS ou entidade pública

Capitulo VI

Das Disposições Gerais

Artigo 41º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Petição (1080378) SEI 53900.024202/2016-33 / pg. 55

[illegible] estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada [illegible], não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

13º. os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

Petição (1080378) SEI 53900.024202/2016-35 / pg. 56

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliana Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO/MG GERAIS

31/03/2011

NOVO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SACO NOVO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1° - Constituída aos 16 dias do mês de dezembro de 1978, o Conselho Comunitário de Saco Novo, sendo uma entidade civil, de fins não econômicos, apartidária, autônoma em suas decisões, com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada com sede e foro no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado e tem as seguintes finalidades:

I – Defender os direitos dos moradores de Saco Novo encaminhando as reivindicações junto ao Poder Público objetivando a melhoria da qualidade de vida para todos;

II – Administrar e manter em funcionamento o sistema de abastecimento de água da localidade;

III – Divulgação do Esporte e da Cultura através da realização de atividades esportivas e culturais na localidade de Saco Novo;

IV – Promover e assistir as famílias carentes nas áreas da assistência social, saúde, educação e habitação;

V – Promover a união dos moradores e o seu intercâmbio sadio com outras comunidades através da realização de atividades de esporte, lazer e cultura.

VI- Combate à pobreza rural através do apoio a implementação da agricultura familiar e realização de cursos profissionalizantes e atividades de geração de emprego e renda.

Artigo 2° - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 3° - A entidade deverá ter o seu regimento interno, que aprovado pela assembléia geral disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4° - O Conselho Comunitário de Saco Novo é constituído por um número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestam interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo 1° - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

Petição (1080393) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 3

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física do associado ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3º - O Associado poderá recorrer a Assembléia geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia geral.

Parágrafo 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Artigo 5º - O Conselho Comunitário de Saco Novo terá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

2. Beneméritos: São aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembléia Geral, não tendo direito a votação e não podendo ser votados.

3. Honorários: São aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

4. Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia geral.

Artigo 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas assembléias gerais.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

Artigo 8º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Petição (1080393) SEI 53900.024207/2016-68 / pg

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho Comunitário de Saco Novo será administrado por:

I – Assembléia Geral.

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

Artigo 10º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º - Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II – Apreciar os recursos contra as decisões da Diretoria.

III – Conceder título de associado benemérito por proposta da Diretoria.

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 45º do Estatuto;

VI – Aprovar as contas;

VII – Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único – A assembléia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Artigo 12º - A Assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria;
II – Pela Diretoria.
III – Pelo Conselho Fiscal
IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 14º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Petição (1080393) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 5

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sueis Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

Parágrafo Único – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos associados e segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a 1ª quorum especial.

Artigo 15º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, um Diretor Social, um Diretor de Esportes e um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 16º - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual;

III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes.

IV– Prestar contas trimestralmente e anualmente ao conselho fiscal e Assembléia Geral;

V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Convocar a Assembléia Geral.

Artigo 17º - A Diretoria deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo 1º - O membro da diretoria e Conselho Fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa, perderá o mandato;

Parágrafo 2º - Os membros da diretoria e Conselho Fiscal podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O Presidente designará substituto para os cargos vagos se não houver substituto legal;

Parágrafo 4º - Em caso de pedido de demissão de membros da diretoria e conselho fiscal e não havendo substituição legal, o presidente poderá indicar nomes para posterior aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

I – Representar o Conselho Comunitário de Saco Novo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Suely Márcia Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

VI – Prestar contas em conjunto com o tesoureiro de toda a movimentação financeira e patrimonial da entidade.

Artigo 19 ° – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 20° – Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e assembléia geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 21° - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 22° - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, e donativos, mantendo em dia a sua escrituração.

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Petição (1080393) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 7

CARTÓRIO DE REGISTRO D' TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

VIII – Assinar, com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade

Artigo 23° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 24° – Compete ao Diretor Social:

I – Organizar e promover atividades sociais e recreativas observando as disposições regulamentares e as deliberações da diretoria;

II – Supervisionar e zelar pelo bom funcionamento da sede social;

III – Liderar movimentos e campanhas em favor dos mais necessitados.

Artigo 25° – Compete ao Diretor de Esportes:

I – Apoiar e incentivar a prática de todos os esportes na comunidade;

II – Administrar e organizar as atividades esportivas na localidade;

III – Zelar para a boa conservação e manutenção do campo de futebol.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26° - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal deverá eleger entre os seus membros 01 (um) presidente e (01) um secretário.

Parágrafo 2° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 3° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo 4° - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo presidente do Conselho Comunitário de Saco Novo ou Assembléia Geral.

Artigo 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

Petição (1080393) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 8

II – Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Prevenir e corrigir possíveis irregularidades na gestão da entidade, notificando por escrito à Diretoria.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela diretoria, possuindo plena autonomia para exercer a fiscalização que julgar necessária, respondendo em juízo ou fora dele compulsória ou solidariamente quando deixar de denunciar crime contra finanças da entidade, má versação de recursos e / ou bens materiais.

Artigo 29º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou mais de 50% dos membros, o Conselho Fiscal assumirá o mandato devendo convocar eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 30º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 32º - A receita do Conselho Comunitário de Saco Novo necessária sua manutenção será constituída por:

I. Doações de qualquer natureza recebidas;
II. Produto líquido de promoções de beneficência;
III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
IV. Auxilio e subvenções que venha a receber do poder público;
V. Auxilio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;
VI. Contribuições dos moradores referente a manutenção do sistema de abastecimento de água.

Parágrafo 1º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Petição (1080393) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 9

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Scely Martins Pinheiro
Oficiala Interina
Eliana Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MG

CAPÍTULO V
DO SISTEMA COLETIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 33° - O Sistema coletivo de abastecimento de água será administrado pela Diretoria do Conselho Comunitário de Saco Novo, através de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Curvelo.

Artigo 34° - Compete a Diretoria do Conselho Comunitário de Saco Novo:

I- Administrar e manter em funcionamento o Sistema coletivo de abastecimento de água;

II- Estabelecer uma contribuição mensal necessária e suficiente para custear as despesas de funcionamento e manutenção do sistema coletivo de abastecimento de água da localidade, devendo o valor da mesma ser apreciada e aprovada pela Assembléia Geral;

III- Instalar, dentro das possibilidades, hidrômetros para medição do consumo;

IV- Receber mensalmente a contribuição dos usuários do sistema de abastecimento de água e efetuar o pagamento de todas as despesas e ocorrendo saldo financeiro providenciar o depósito em conta bancária;

V- Elaborar um regulamento de funcionamento do Sistema de abastecimento de água a ser aprovado pelos usuários;

VI- Prestar contas financeiras ao Conselho Fiscal e a Comunidade sobre a utilização dos recursos.

Artigo 35º - Compete aos usuários do Sistema Coletivo de abastecimento de água de Saco Novo:

I- Pagar mensalmente a contribuição estabelecida e ou através de medição por hidrômetro para o custeio e manutenção do Sistema coletivo de abastecimento de água.

II- Manter em funcionamento a tubulação interna da sua propriedade para evitar o desperdício de água;

III- Comunicar à Diretoria os vazamentos que venham ocorrer na rede de distribuição ou caixa d´água;

IV- Cumprir fielmente o regulamento de funcionamento do Sistema coletivo de abastecimento de água a ser elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES

Artigo 36° – A escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral Extraordinária por votação em sufrágio de voto secreto e direto, a realizar-se no mês anterior do vencimento dos mandatos eletivos devendo compreender as seguintes fases:

I. Lançamento do Edital de convocação para a eleição;

II. Votação;

III. Apuração dos votos;

IV. Proclamação dos eleitos;

V. Posse.

Petição (1080393) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 10

Artigo 37º – O lançamento do edital, divulgação e registro de chapas deverão ser feitas dentro do prazo dos 20 (vinte) dias do mês anterior ao vencimento dos mandatos da diretoria, Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As inscrições de chapas deverão conter nome, assinatura, endereço, bem como o número do CPF e carteira de identidade dos candidatos.

Artigo 38º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Artigo 39º – A assembléia geral empossará a diretoria eleita em data e horário a combinar, sendo que a diretoria que estará transmitindo os cargos deverá apresentar,obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Prestação de contas do mandato aprovado pelo Conselho Fiscal;
II. Relatório patrimonial;
III. Relatório de atividades.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria e Conselho Fiscal que desejarem concorrer a algum cargo no poder legislativo ou executivo deverão pedir licença do cargo que ocupam na entidade 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral.

Artigo 40º – A apuração da eleição realizar-se logo após o término da votação com o acompanhamento dos candidatos.

Artigo 41º – Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

Artigo 42º – O prazo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

CAPITULO VII
DO PATRIMÔNIO

Artigo 43º – O Patrimônio do Conselho Comunitário de Saco Novo, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 44º – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º – O Conselho Comunitário de Saco Novo, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Petição (1080393) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 11

Artigo 46° – É vedada a utilização do nome da entidade, do seu patrimônio e de sua sede para fins pessoais ou promoções que não sejam do interesse da maioria dos moradores.

Artigo 47° – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 48° – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 09/02/2011.

José Roberto F. de Almeida
Presidente

31/03/2011

Protocolo nº 81.743 fls 35
Livro nº 38
Registro nº 6.545 fls 58/62
Livro Anº 52 de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 31 de março de 2011
OFICIAL INTERINA:
Por Ato - TF - R$ 21,94 Emol. R$ 69,80
VFU R$ 91,74. Lei 13.438/99 MG



Petição (1080393) SEI 53900.024207/2016-68

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO MINAS GERAIS

15/05/2000

Estatuto da Associação Comunitária dos moradores do Santa Filomena I e II

Capítulo I

Da denominação sede e objetivos

Artigo 1º - Fica constituída aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito a Associação Comunitária dos Moradores do Santa Filomena I e II sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos, apartidiária autônoma em seus decisões com personalidade jurídica propria, distinta dos seus associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede em Curvelo - Minas Gerais e tem por objetivos:

I - Combater a fome e a pobreza através da realização de cursos profissionalizados bem como o plantio de hortas domiciliares comunitárias e o incentivo de produção e criação de pequenas fabriquetas;

II Proteger e assistir as famílias carêntes nas áreas de saúde, Educação, habitação bem como o plantio de hortas domiciliares de comunitárias e o incentivo de produção e criação de pequenas e assistência social.

III Proteger a família com programas de atenção a maternidade, a criança, ao adolescente e ao idoso.

IV Congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria das condições sócio - econômicas da comunidade.

V - Defender o consumidor prestando lhe assistência gratuita.

Petição (1080394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg: 13

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

VI. Congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria da condições sócio-econômicas da comunidade;

VII. Divulgação do esporte e da cultura através de promoções desportivas e culturais;

VIII - Defesa do meio ambiente;

IX - Firmar convênios com associações congêneres, órgãos públicos, entidades municipais, estaduais e federais e autarquias;

X - Promover ações em defesa do saneamento básico, saúde, meio ambiente, assistência médico-odontológica, habitação, lazer, assistência social, previdência social e do consumidor;

XI - Reunir com os moradores objetivos comuns de luta, motivando a participação coletiva, através de estímulos internos e externos;

XII - Promover a integração do cidadão no mercado de trabalho;

XIII - Promover ações gratuitas às pessoas (assistência jurídica, educacional, médica, odontológica etc.)

Parágrafo 1º - São princípios do movimento comunitário:

1 - Trabalho voluntário de conscientização, de libertação de politização, de bom senso e solidário;

2 - Autonomia partidária;

3 - Sem atrelamento político ou religioso;

4 - Honestidade e justiça social;

5 - Representação dos moradores;

6 - Defender e reivindicar os direitos sociais, o bem comum e uma vida digna para todos;

7 - Trabalho cooperativo e comunidade, associação

Petição (1080394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 14

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

9. Transparência administrativa;
10. Combater a indiferença a injustiça, o fisiologismo, o clientelismo, a corrupção, o desemprego, a fome, a miséria, a exclusão social, a discriminação social, o racismo, a exploração e dominação de classes e pessoas;
11 - Democracia participativa - exercê-la e cobrar dos poderes constituídos o seu cumprimento;
12. Buscar a união e conscientização dos moradores;
13. Estimular a parceria, a auto-ajuda e divisão de tarefas em prol do desenvolvimento da coletividade;
14. Exigir mudanças e transformações na direção de uma sociedade mais justa, mais igualitária, mais democrática;
15. Promover a luta, a participação e o Trabalho, como meios para uma melhor qualidade de vida;
16. Participar das decisões e fiscalização nos municípios (Conselhos Orçamento e Planejamento Projetos de Lei Eleições etc)

2º Parágrafo 2º. No cumprimento de seus objetivos a associação representará seus associados perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Artigo 2º. Os associados da entidade, não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 3º. A associação comunitária dos Moradores do Santa Filomena I e II é uma sociedade sem fins lucrativos e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidor.

Capítulo II

Do quadro social

Petição (1080394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 15

Artigo 4º: O quadro social da entidade é composto por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos das seguintes categorias:

a) Fundador;
b) Mantenedor.
c) Beneméritos;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

Parágrafo 1º: Sócio Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;

Parágrafo 2º: Sócios Mantenedores são todos aqueles que haverão aderido a entidade, tenham propostas previamente pela Diretoria e colaboram com quantias ou contribuição fixadas pela assembleia geral.

Parágrafo 3º: Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade, relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria

Parágrafo 4º: Sócios Moradores, são todos os moradores da santa Eleonora I e II.

Artigo 5º: O número de sócios mantenedores e moradores é indeterminados e podem se inscrever como sócios pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangências dos Bairros Santa Eleonora I e II.

Artigo 6º - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios mantenedores.

Artigo 7º As contribuições deverão ser pagas diretamente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela diretoria até 15 (quinze) dias de cada mês, somente terá ingresso nas dependências da Associação os sócios em

Petição (1080394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 16

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

Capítulo III

Dos Sócios

Artigo 8º - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no progresso dos Bairros Santa Filomena I e II conforme o artigo 5º.

Artigo 9º - O ingresso no quadro social é feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados a pedido do interessado.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 10º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais;

I - votarem e serem votados os cargos eletivos;

II - Comparecer às Assembléia gerais discutir e opinar sobre assuntos em pauta;

III - Sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário.

IV - Participar das atividade promovidades pela associação;

V - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

Artigo 11º - É direito das pessoas maiores de 16 anos desde que inscritos como socio 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral portadores do documento de identidade votar e serem votadas para quaisquer cargos da Diretoria do Conselho de Representantes e fiscal, com exceção dos cargos de Presidente, vice presidente, Tesoureiro, secretário, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

Artigo 12º - São deveres dos sócios em geral.

I - Observar o disposto neste Estatuto.

II - Defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir com espírito comunitário.

III - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;

IV - Acatar e cumprir as resoluções e decisões das

Petição (1080394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 17

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

Assembléias Gerais da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V - Representar por escrito, à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos ou interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
VI - Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários Departamento da Associação
VII - Comparecer às assembléia Gerais.

Capítulo V

Da organização

artigo 13º - A Associação é administrada por:
I - Assembléia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho fiscal;
Parágrafo Único - A diretoria executiva pode criar ou exigir departamento ou comissões temporários ou permanente para tratar de assuntos de interesse dos associados, ouvindo a Assembléia.
artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade constituída pelos sócios fundadores, mantenedores e participantes em pleno gozo de seus direitos sociais.
artigo 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas:
I - Pelo presidente da Associação ou pelos menos 1/3 membros da Diretoria.
II - Por iniciativa conjunta 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.
III - 1/5 dos sócios mantenedores e fundadores em pleno gozo dos seus direitos sociais;
Parágrafo 1º - A convocação será feita por edital afixado nas dependências da sede Social da entidade

Petição (1080394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 18

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

Parágrafo 2º: O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e o local da reunião e pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 3º: As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo da metade dos associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º: As votações são simbólicas.

Parágrafo 5º: As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em Ata, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 6º: Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da associação.

Capítulo VI

Da Assembléia Geral Ordinária

Artigo 16º - A Assembléia Ordinária é convocada pela Diretoria, trimestralmente e anualmente.

Artigo 17º: Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Discutir e deliberar sobre os assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;

II - Instalar comissões atribuindo-lhe competências;

III - Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à associação.

IV - Discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;

V - Apreciar sobre o relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;

VI - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;

VII - Destituir qualquer membro da Diretoria, Conselho Representante e Fiscal, nos casos de faltas graves, devidamente comprovadas.

Petição (1080394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

X

Capítulo VII

Da Assembléia Geral Extraordinária

artigo 18º A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade

Paragráfo 1º A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela diretoria pelo conselho fiscal ou no mínimo ⅓ dos sócios mantedores e fundadores.

Paragrafo 2º Nas sessões Extraordinárias somente poderão tratados os assuntos que motivaram sua convocação

artigo 19º Bienalmente deverá ainda a Assembléia geral eleger a Diretoria e o conselho fiscal para o período seguinte.

Paragrafo 1º A eleição a que refere o presente artigo deverá realizar se 30 (trinta dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Paragrafo 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatório à afixação na sede da entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a relação completa dos sócios em condições de votarem e serem votados

Capítulo VIII

Da diretoria da associação

artigo 20º A diretoria da Associação é composta de:

I - Presidente
II - Vice-presidente
III - 1º secretário
IV - 2º secretário
V - 1º tesoureiro
VI - 2º tesoureiro
VII - 1º Diretor Social
VIII - 2º Diretor Social
IX - 1º Diretor de Esportes

Petição (1080394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 20

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

direitos;
II Realizar assembléias trimestrais no último domingo dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para prestação de conta financeira, do patrimônio e de atividades à Assembléia Geral Ordinária.
III Cumprir deliberações da Assembléia Geral;
IV - Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
V - Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;
VI - Apoiar a organização de grupos com interesses iguais;
VII - Empreender todos os meios necessários a realização das finalidades da Associação;
VIII - Trabalhar para ampliação do quadro de Associados;
IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
X - Fazer o regimento interno da Associação;
XI - Participar de cursos ministrados por entidade comunitária Federativa;
Artigo 22º - A diretoria e o Conselho deliberarão em 1ª convocação com maioria simples de seus membros, e em 2ª convocação, para o mesmo local, 30 minutos após, com o mínimo de 20% dos seus membros, com aprovação de maioria simples dos presentes.
Artigo 23º - Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da diretoria e/ou conselhos, poderá ter lugar mediante o processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal, entidade Federativa Comunitária ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:
1 - Culpa ou dolo no desempenho de sua função.
2 - Abandono do cargo por 2 (dois) meses consecutivos.
3 - Não Cumprimento das atribuições de seus cargo

Petição (1080394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 21

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

e os objetivos e princípios norteadores deste Estatuto;
Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, porem dar-se-á sempre o direito de defesa do destituendo.
Artigo 24º - A diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo presidente ou por qualquer um dos diretores e extraordinariamente quantas vezes for necessárias.
Parágrafo 1º - O membros da diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas poderá perderá o mandato.
Parágrafo 2º. Os membros da diretoria ou do Conselho podem pedir licença para afastamento do cargo até no máximo de 3 (três) meses durante o mandato;
Parágrafo 3º - O presidente designará substituto para os cargos vagos na diretoria e Conselho Fiscal, se não houver substituto legal, após aparecer favorável do Conselho Fiscal;
Parágrafo 4º - Renunciando mais de 50% dos membros da diretoria, será convocada nova eleição;
Artigo 25º Compete ao presidente;
I - Administrar a associação;
II - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
III - Estabelecer juntamente com o secretário, o relatório anual das atividades;
IV - Elaborar e assinar juntamente com o secretário, o relatório mensal das atividades;
Artigo 26º. Compete ao vice presidente;
I - Auxiliar o presidente e substituir-lo em suas ausências e impedimentos;
Parágrafo Único - Coordenar a realização de um grande evento de arrecadação dos associados por semestre;

Petição 11080394) SEI 53500.024207/2016-68 / pg. 32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

II Executar os serviços de arquivo e correspondência;
III - Ter sua guarda e controle os livros de inscrição dos socios e das atas das assembléias gerais;
IV - Matricular sócios;
Artigo 28. Compete ao segundo secretário:
I Auxiliar e substituir o 1º secretário;
Artigo 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro;
I Escriturar a administração financeira tendo sob seu controle o registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papéis da contabilidade;
II Facilitar ao conselho fiscal e representantes acesso a contabilidade;
III - Elaborar a próposta orçamentária anual conforme normas traçadas pelo presidente;
IV - Supervisionar a arrecadação e recolher em estabelecimento bancário garantido pelo governo toda receita da Associação;
V - Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, e arquivar os comprovantes;
VI - Assinar com o presidente, cheques e documentos relativos a tesouraria para pagamentos de recebimentos;
VII - Escriturar e fechar o livro caixa todos os meses e documentos relativos a presentado-o a diretoria na primeira reunião que se realizar juntamente com balanço do mês fechado.
Artigo 30º - Compete ao segundo tesoureiro:
I - Substituir e auxiliar o primeiro tesoureiro e responder pelos haveres da Associação constituidos pelos bens materiais;
II Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
III Providenciar locais para reuniões, congressos, etc;
IV - Trabalhar para o aumento do patrimônio da Associação;
V - Zelar para a conservação dos bens da Associação;
Artigo 31º - Compete ao Primeiro Diretor Social;

Petição (1080894) SP153900.024207/2016-68 / pg. 23

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

I. Organizar e promover as atividades sociais e culturais, observadas as disposições regulamentares e as deliberações da diretoria;
II - Submeter à aprovação da diretoria, o calendário social de cada ano durante o mês de novembro;
III - Representar a entidade, por delegação do presidente em festas, solenidades e reuniões sociais;
IV - Supervisionar o funcionamento da sede social;
V - Promover após aprovação da diretoria, doações, contribuições eventuais

Artigo 32º - Compete ao Segundo Diretor Social.
I - Auxiliar o 1º diretor social no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Artigo 33º - Compete o Primeiro Diretor de Esportes.
I Organizar e submeter a aprovação da diretoria a programação de atividades desportivas e recreativas;
II - Incentivar entre sócios as práticas desportivas em geral;
III - zelar pela boa conservação da quadra de esportes e reparação de equipamentos e instalações necessárias à prática de esportes;
IV - Propor a diretoria, o cronograma de funcionamento da Praça de Esportes ou quadra poliesportiva.

Artigo 34º: Compete ao Segundo Diretor de Esportes:
I Auxiliar o 1º diretor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 35º - Compete ao Diretor de Patrimônio
I - zelar pela conservação dos bens patrimoniais da entidade;
II - Catalogar todos os bens pertencentes a associação afixando em local visível, relação dos bens móveis e imóveis;
III - Trabalhar para o aumento do Patrimônio da entidade

Capítulo IX

Petição (1080894) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 24

Do Conselho Fiscal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
GURVELO - MINAS GERAIS

Artigo 37º - O conselho reune-se trimestralmente, e antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo presidente do Conselho fiscal.

Parágrafo 1º. O conselho fiscal pode reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho fiscal, são tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Artigo 38º - Compete ao Conselho fiscal:

I - Auxiliar a Diretoria;

II - Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria;

III - Prevenir e corrigir possíveis irregularidades;

IV - Presidir e coordenar o processo eleitoral;

V - Exigir quaisquer esclarecimento da Diretoria no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros da tesouraria os registros e documentos da escrituração;

VI - Propor medidas de caráter financeiro econômico;

VII - Exigir dos membros da diretoria o cumprimento de suas funções estatutárias;

Parágrafo Único - O conselho fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela diretoria. Possui pela plena autonomia para a fiscalização que julgar necessárias, respondendo em juízo ou fora dele, compulsório e solidariamente quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, má versação de recursos e/ou bens patrimoniais da entidade.

Artigo 39º - O conselho fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a diretoria, se julgar necessário.

Capítulo X

Das Eleições

Petição 11080394 SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 25

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

artigo 40: A escolha dos membros da diretoria e do conselho fiscal serão feitos em assembleia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

a) publicação do Edital de Eleição;

b) Registro da chapa;

c) votação;

d) apuração;

e) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O conselho fiscal publicará o edital no 1º (primeiro) dia do 2º mês do mandato vigente dos cargos eletivos, local de recebimento do registro das chapas, prazos, dia, horário, local da eleição e demais condições gerais conforme neste estatuto.

Parágrafo 2º - A diretoria auxiliará o conselho fiscal na conclusão do processo Eleitoral.

Parágrafo 3º - A associação contará com a assistência das entidades associativas Federativas a nível Municipal e Estadual na realização de suas atividades.

Artigo 41º - O registros de chapas deverá ser feitos dentro do prazo de 15 (quinze) primeiros dias do 2º mês do atual mandato devendo conter nomes completo dos candidatos, endereço, data de nascimento, e dados número do documento de identidade e CPF.

Parágrafo Único - Todos os candidatos deverão antes da eleição participar de curso de formação comunitária, ministrado pela associação ou entidade Federativa Comunitária.

Artigo 42º - Os membros da diretoria e do Conselho não poderão exercer cargo político partidário, caso desejam pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá renunciar seu afastamento

Petição (1080394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 26

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

o membro se quiser reassumir o cargo da entidade.

Parágrafo 1º - Caso não seja eleito o mesmo poderá retornar ao seu cargo.

Parágrafo 2º - Não poderão haver parentesco até 2º grau entre os ocupantes dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiro e membros do Conselho fiscal

Artigo 43º - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação

Artigo 44º - A apuração realizar-se-á logo o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

Artigo 45º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato, que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate a vitória ao candidato a presidente mais velho.

Artigo 46º - A Assembléia Geral Executiva extraordinária empossará a diretoria eleita em data e horário a combinar

Capítulo XI

do patrimônio

Artigo 47º - O patrimônio da Associação é constituído por:

I - verbas, subvenções e auxílios de entidades publicas e particulares

II - doações ou aquisição de direitos;

III - materiais e equipamentos que vier a possuir.

IV - doações e legados que os forem concedidos;

Artigo 48º - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, sendo, vedada mais de uma reeleição consecutiva;

Petição (1980394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 27

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

Artigo 49° Renunciando coletivamente a diretoria, o presidente do Conselho fiscal assumirá a presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da nova diretoria no prazo de 30 dias.
Artigo 50° As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos sócios, serão exercidas a título gratuito, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.
Artigo 51° A associação poderá ser dissolvida no caso de não satisfazer às suas finalidades.
Parágrafo 1° A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.
Parágrafo 2° A assembléia Geral Extraordinária elegerá comissão composta de 05 cinco membros liquidar o passivo e ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congênere do Município com personalidade jurídica e que esteja registrada no CNAS (Conselho nacional de assistência social) ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.
Parágrafo 3° É vedada a utilização do nome da entidade, de bens, e de sua sede social, para fins pessoais bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.
Artigo 52° A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito beneficente e de promoção social da Associação.
Artigo 53° A Associação não se responsabilizará por atos arbitrários ou praticados por abuso de poder ou má fé por seus diretores ou conselheiros.

Petição (1080394) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 28

+

de qualquer cidadão, mediante inscrição, do assunto, no início da reunião.

Artigo 55 - Os sócios que porventura se retirarem da associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, qualquer título e nem adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for sob os bens sociais.

Artigo 56: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 57 - Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral quando for necessário.

Curvelo (MG), 15 de maio de 2000

Maria Helena Lessa Guimarães
presidente

Maria Terezinha Alves Diniz

Protocolo n.º 52.020 fls. 154
Livro n.º B3
Registro n.º 2.342 fls. 164
do Livro AN 14 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 16 de maio de 2000
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIAL - Interina

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA RITA DO CEDRO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 22/08/2009

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Oficiala Interina
Oficiala Substituta
MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - A Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro, fundada em 28/06/1991 é uma entidade sem fins lucrativos, apartidária, sem discriminação de cor, sexo, religião e raça que terá duração por tempo indeterminado e com número ilimitado de sócios com sede e foro no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro tem as seguintes finalidades:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

II - Combate à fome e a pobreza rural, através do incentivo e execução de projetos voltados para a geração de emprego e renda possibilitando o desenvolvimento da Agricultura Familiar, objetivando a fixação do homem no campo.

III - Promover e assistir as famílias carentes nas áreas da saúde, educação, habitação e assistência social.

IV - Divulgação do Esporte e da Cultura, através da realização de eventos esportivos e culturais na comunidade.

V - Defesa do meio ambiente através da realização de palestras e ações que conscientizem os produtores e moradores sobre a importância da preservação ambiental.

VI - Promover a união dos moradores na busca de melhorias para a comunidade.

VII - Administração do sistema comunitário de abastecimento de água de Santa Rita do Cedro, de acordo com regulamento aprovado em Assembléia Geral.

VIII - Celebrar convênios com órgãos das esferas Municipal, estadual e Federal para possibilitar a realização de ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água da localidade.

IX - Acolher e atender em regime de creche, crianças de até 03 (três) anos de idade, em parceria com órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º - A Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro é constituída por um número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a Juízo da diretoria dentre pessoas idôneas, maiores

Petição (1080396) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 30

de idade em pleno gozo dos seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Parágrafo 1º - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta dirigida a diretoria da entidade, não podendo ser negada.

Parágrafo 2º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física do associado ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3º - O associado poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - A exclusão considerar-se à definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 4º - A entidade terá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva Ata.

II - Beneméritos são aqueles que prestam a entidade relevantes serviços sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

III - Contribuintes são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os sócios fundadores e contribuintes estão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade a ser definida pela diretoria e Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II - Participar das atividades promovidas pela entidade.

III - Comparecer as assembleias gerais, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta.

Art. 6º - são deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II - Acatar as determinações da diretoria.

III - Comparecer as assembleias gerais.

Petição (1080396) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 31

Art. 7º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 8º - A Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro será administrada por:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Art. 9º - A assembleia geral é o órgão soberano da entidade e constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º - Compete a assembleia geral:

I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal.
II - Apreciar os recursos contra as decisões da diretoria.
III - Conceder título de associado benemérito por proposta da diretoria.
IV - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 42º.
V - Analisar e decidir sobre a aprovação das contas.
VI - Aprovar regulamento para o funcionamento do sistema de abastecimento de água.

Parágrafo único – A assembleia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 11º - A assembleia geral realizar-se à, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria.
II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º - A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada:

I - Pelo presidente da entidade.
II - Pela diretoria.
III - Pelo conselho fiscal.
IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Petição (1080396) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiais Interinos
Eliane Martins Pinheiro
Oficiais Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Art. 13º - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembleia instalar-se à em primeira convocação com a maioria dos associados e 30 (trinta) minutos após em segunda convocação com qualquer número de presentes, não exigindo a lei de quorum especial.

Art. 14º - A diretoria será constituída por:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Primeiro secretário;
IV - Segundo secretário;
V - Primeiro tesoureiro;
VI - Segundo tesoureiro;
VII - Primeiro diretor de ação social;
VIII - Diretor de esportes e relações públicas;
IX - Diretor de recreação e cultura;
X - Diretor de patrimônio.

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 15º - Compete a diretoria:

I - Administrar o sistema de abastecimento de água.
II - Elaborar e executar programa anual de atividades.
III - Elaborar e apresentar a Assembleia geral o relatório anual.
IV - Prestar contas da movimentação financeira e apresentação de relatório de atividades.
V - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes do sistema de abastecimento de água.
VI - Celebrar convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
VII - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 16º - A diretoria deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

Art. 17º - Compete ao presidente:

Petição (1080396) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 33

I - Representar a Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

III - Assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da entidade.

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral.

Art. 18º - Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 19º - Compete ao primeiro secretário:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas.

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 20º - Compete ao segundo secretário:

I - Substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos.

II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 21º - Compete ao primeiro tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a sua escrituração.

II - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

III - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

V - Assinar conjuntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art. 22º - Compete ao segundo tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Petição (1080396) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 34

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO MINAS GERAIS

Art. 23º - Compete ao diretor de ação social:

I - Organizar e promover atividades sociais.

II - Supervisionar e zelar para o bom funcionamento da sede social.

III - Formar comissões de recepção a visitantes e autoridades.

IV - Liderar movimentos em favor dos mais necessitados.

Art. 24º - Compete ao diretor de esportes e relações públicas:

I - Priorizar a prática de todos os esportes como forma de integração da comunidade.

II - Promover eventos esportivos como forma de intercâmbio entre os jovens, crianças e idosos.

Art. 25º - Compete ao diretor de recreação e cultura:

I - Organizar e promover atividades culturais e recreativas.

II - Promover eventos sociais de integração da comunidade.

III - Divulgar os talentos da comunidade.

Art. 26º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Ter sob sua guarda relação completa dos bens materiais da entidade.

II - Catalogar todos os bens da entidade.

III - Trabalhar para a conservação dos bens materiais da entidade.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal é composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes com a escolha por estes de um presidente e um secretário.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade.

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito.

Petição (1080396) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 35

III - Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31º - A receita da Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro necessária a sua manutenção será constituída por:

I - Doações de qualquer natureza recebidas.

II - Produto líquido de promoções de beneficência.

III - Auxilio e subvenção que venha receber do Poder Público.

IV - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de órgãos públicos ou entidades privadas.

V - Contribuições dos usuários do sistema de abastecimento de água.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTILO V
Das Eleições

Art. 32º - A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas em Assembleia Geral Extraordinária , por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

I - Registro de chapas;

II - Votação;

III - Apuração;

IV - Proclamação dos Eleitos.

Petição (1080396) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 36

CARTÓRIO DE
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins
Oficiala Interina
Eliane M
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Art. 33º - O Registro de Chapas deve ser feito dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter, nome completo dos candidatos, assinaturas e dados de documentação.

Art. 34º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão exercer cargos políticos Partidários. Caso desejem pleitear algum Cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do Cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição.

Art. 35º - O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02 (Dois) anos, permitida a recondução do Cargo por uma vez consecutiva.

Art. 36º - A apuração realizar-se-á, logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

Art. 37º - Serão considerados eleitos, os candidatos, que obtiverem a maioria simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a Presidente mais velho.

Art. 38º - Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

Art. 39º - A Assembleia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita em data e horário a combinar.

CAPÍTULO VI
Do Patrimônio

Art. 40º - O patrimônio da Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 41º - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Petição (1080396) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 37

Art. 42º - A Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 43º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Curvelo 12 de agosto 2009

Norberto Carlos da Costa Bernardino

Presidente

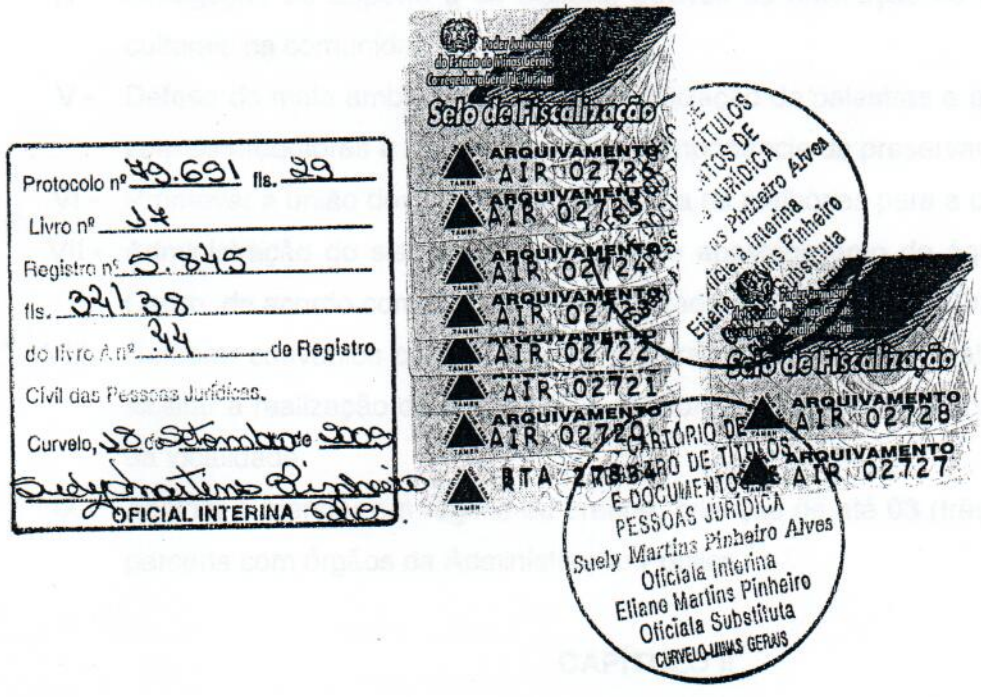

Petição (1080396) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 38

06/09/2011

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Márcio Roberto Chaves
OFICIAL TITULAR
Sarah Martins Pinheiro Alves
OFICIALA SUBSTITUTA

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SANTA RITA APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 06/09/2011

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Finalidades

Artigo 1° - Fica criada aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita, sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede e foro no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2° - A Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita tem por finalidades:

I- Defender os direitos dos moradores do Bairro Santa Rita junto aos poderes constituídos nas áreas de saúde, educação, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer e segurança pública;

II – Manter e dirigir em convênio com o Município e outros órgãos, a Creche Menino Jesus para o atendimento das crianças da comunidade;

III – Estabelecer parcerias para o funcionamento de projetos voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e jovens carentes da comunidade;

IV - Divulgação do Esporte e da Cultura através da realização de atividades esportivas e culturais na comunidade;

V- Promover e assistir as famílias carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e habitação;

VI – Promover a união dos moradores do bairro Santa Rita e o seu intercambio sadio com outras comunidades;

VIII- Realizar atividades de assessoramento aos beneficiários da assistência social e a defesa da garantia de seus direitos.

Artigo 3° - A Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita tem como área de abrangência o Bairro Santa Rita e os loteamentos anexos ao bairro, e que não tenham entidade representativa dos respectivos moradores;

Artigo 4° - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

Petição (1080398) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 39

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Marcio Roberto Chaves
OFICIAL TITULAR
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIAL SUBSTITUTA

Artigo 5° - A entidade poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Artigo 6° - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno;

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 7° - A Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita é constituída por número ilimitado de associados residentes no Bairro Santa Rita que serão admitidos, a juízo da Diretoria dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestarem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo 1° - A demissão dar-se-á pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita não podendo ser negada.

Parágrafo 2° - A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3° - O Associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 5° - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3° deste artigo.

Artigo 8° - A Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

II – Beneméritos: São aqueles que prestam a entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembléia geral, não tendo direito a votação e não podendo ser votados.

III – Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia geral.

Parágrafo Único – Os sócios fundadores e contribuintes estão sujeitos ao pagamento de uma contribuição a ser definida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 9° - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Petição (1080398) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 40

I-Comparecer, com direito a voto, nas Assembléias Gerais, podendo discutir e opinar sobre os assuntos em pauta;
II- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
III-Sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário
IV - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Marcos Roberto Chaves
OFICIAL TITULAR
Sueli Martins Pinheiro Alves
OFICIALA SUBSTITUTA

Parágrafo Único - É direito dos sócios maiores de 18 anos, portadores de documento de identidade e CPF, votar e ser votado para quaisquer cargos na Diretoria e Conselho Fiscal desde que inscrito como sócios, 30 (trinta) dias do início do processo eleitoral.

Artigo 10° - São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II- Acatar e cumprir as determinações da Diretoria;
III-Defender a entidade, concorrer para o seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
V - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiadas;
V - Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias, da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 11° - Os associados da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 12° - A Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita será administrada por:
I- Assembléia Geral;
II- Diretoria;
III-Conselho Fiscal.

Artigo 13° - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14° - Compete a Assembléia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
III-Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 54°.
VI - Aprovar as contas;
VII - Aprovar o regimento interno.

Petição (1080398) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 41

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Marcos Roberto Cortes
OFICIAL TITULAR
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA SUBSTITUTA

Parágrafo Único – A Assembléia Geral competirá, privativamente, destituir os administradores e alterar o presente Estatuto.

Artigo 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pelo Presidente da Diretoria;
II- Pela Diretoria;
III- Pelo Conselho Fiscal;
IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1 º – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, não exigindo a Lei quorum especial.

Artigo 18º - A Diretoria da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Diretor Social, 1º e 2º Diretor de Esportes e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que desejarem concorrer a algum cargo no Poder Legislativo ou Executivo deverão pedir afastamento do cargo de acordo com a legislação eleitoral em vigor.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
III-Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV - Prestar contas financeiras e de atividades;
V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
VI - Contratar e demitir funcionários.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Único: O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

Petição (1080398) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 42



I - Representar a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade.
VI - Autorizar pagamentos devidamente comprovados.

Artigo 22° - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23° - Compete ao 1° Secretário:
I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Artigo 24° - Compete ao 2° Secretário:
I- Substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 25° - Compete ao 1° tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III-Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V - Apresentar, semestralmente, o balancete do Conselho Fiscal.
VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII - Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos a que representem obrigações financeiras da entidade.

Artigo 26° - Compete ao 2° tesoureiro:

I-Substituir o 1° tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 27° - Compete ao 1° Diretor Social:

I- Liderar movimentos em favor dos mais necessitados da Comunidade;
II- Programar eventos festivos de integração da Comunidade;

Petição (1080398) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 43

I - Representar a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade.
VI - Autorizar pagamentos devidamente comprovados.

Artigo 22° - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23° - Compete ao 1° Secretário:
I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Artigo 24° - Compete ao 2° Secretário:
I- Substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 25° - Compete ao 1° tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III-Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V - Apresentar, semestralmente, o balancete do Conselho Fiscal.
VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII - Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos a que representem obrigações financeiras da entidade.

Artigo 26° - Compete ao 2° tesoureiro:

I-Substituir o 1° tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 27° - Compete ao 1° Diretor Social:

I- Liderar movimentos em favor dos mais necessitados da Comunidade;
II- Programar eventos festivos de integração da Comunidade;

Petição (1080398) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 44

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Marcio Roberto Chaves
OFICIAL TITULAR
Rue Martins Pinheiro Alves
OFICIALA SUBSTITUTA

Artigo 28° - Compete ao 2° Diretor Social:

I – Substituir o 1° Diretor Social nas suas ausências e impedimentos;
II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1° Diretor Social;

Artigo 29° - Compete ao 1° Diretor de Esportes:

I- Promover atividades esportivas na Comunidade e a sua integração com outras comunidades através do Esporte;
II- Administrar os equipamentos esportivos do Bairro que sejam de responsabilidade da Associação;

Artigo 30° - Compete ao 2° Diretor de Esportes:

I- Substituir o 1° Diretor de Esportes em suas faltas e impedimentos;
II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1° Diretor de Esportes;

Artigo 31° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Administrar todos os bens patrimoniais da Entidade;
II – Trabalhar para a conservação e ampliação do patrimônio;
III – Organizar, catalogar e controlar todos os bens patrimoniais da Entidade;

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 32° - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal deverá eleger entre os seus membros 01(um) Presidente e 01(um) Secretário.

Parágrafo 2° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 3° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Conselheiro suplente até o seu término.

Parágrafo 4° - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita.

Artigo 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
II- Examinar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro, opinando e devendo emitir parecer por escrito sobre o mesmo;
III-Prevenir e corrigir possíveis irregularidades na gestão da entidade, notificando, por escrito, à Diretoria;

Petição (1080398) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 45

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Marcio Roberto Ribeiro Alves
OFICIAL TITULAR
Ana Maria Alves
OFICIALA SUBSTITUTA

Artigo 28° - Compete ao 2° Diretor Social:

I – Substituir o 1° Diretor Social nas suas ausências e impedimentos;
II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1° Diretor Social;

Artigo 29° - Compete ao 1° Diretor de Esportes:

I- Promover atividades esportivas na Comunidade e a sua integração com outras comunidades através do Esporte;
II- Administrar os equipamentos esportivos do Bairro que sejam de responsabilidade da Associação;

Artigo 30° - Compete ao 2° Diretor de Esportes:

I- Substituir o 1° Diretor de Esportes em suas faltas e impedimentos;
II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1° Diretor de Esportes;

Artigo 31° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Administrar todos os bens patrimoniais da Entidade;
II – Trabalhar para a conservação e ampliação do patrimônio;
III – Organizar, catalogar e controlar todos os bens patrimoniais da Entidade;

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 32° - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal deverá eleger entre os seus membros 01(um) Presidente e 01(um) Secretário.

Parágrafo 2° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 3° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Conselheiro suplente até o seu término.

Parágrafo 4° - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita.

Artigo 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
II- Examinar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro, opinando e devendo emitir parecer por escrito sobre o mesmo;
III-Prevenir e corrigir possíveis irregularidades na gestão da entidade, notificando, por escrito, à Diretoria;

Petição (1080398) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 46

VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 34° - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria, possuindo plena autonomia para exercer a fiscalização que julgar necessária, respondendo em juízo ou fora dele, compulsória ou solidariamente, quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, malversação dos recursos e/ou bem materiais.

Artigo 35° - Em caso de renúncia de mais de 50% dos membros da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá o mandato, devendo convocar eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 36° - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 37° - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 38° - A receita da Associação Comunitária dos Moradores e Amigo, do Bairro Santa Rita, necessária à sua manutenção, será constituída por:
I- Doações de qualquer natureza;
II- Contribuição de associados;
III-Produto líquido de promoções de beneficência;
IV - Auxílio financeiro ou subvenções que venha receber do Poder Público;
V - Auxílio ou recursos provenientes de Convênios que venha receber de entidades privadas.
Artigo 39° - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V
Da Creche Menino Jesus

Artigo 40° - A Creche Menino Jesus tem como entidade mantenedora a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita.

Artigo 41° - A Creche Menino Jesus tem como objetivo ofertar a educação infantil em parceria com o município de acordo com a LBD – Lei de Diretrizes e Bases da educação.

Artigo 42° - O funcionamento da Creche é de responsabilidade da Diretoria da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita.

Artigo 43° - A administração da Creche Menino Jesus será feita de forma democrática, priorizando a participação dos pais e da Comunidade.

Petição (1080398) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 47

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL TITULAR

CAPÍTULO VI
Das Eleições e Posse

Artigo 44° - A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral extraordinária por votação em sufrágio de votos secreto e direto, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, devendo compreender as seguintes fases:

I- Lançamento do edital de convocação para a eleição;
II- Votação;
III- Apuração dos votos;
IV- Proclamação dos eleitos;
V- Posse.

Artigo 45° - O lançamento do edital, divulgação do processo eleitoral e registro das chapas deverão ser feitos dentro do prazo dos 20 (vinte) dias do mês anterior ao vencimento dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As inscrições de chapas deverão conter nome, assinatura, endereço, bem como o número do CPF e carteira de identidade dos candidatos.

Artigo 46° - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Artigo 47° - Em caso de empate, será facultada a vitória, a chapa do candidato a Presidente mais velho.

Artigo 48° - A Assembléia Geral empossará a Diretoria eleita em data e horário a combinar, sendo obrigação da Diretoria que irá proceder a transmissão dos cargos a apresentação dos seguintes documentos:
I- Prestação de contas financeiras aprovada pelo Conselho Fiscal;
II- Relatório patrimonial;
III- Relatório de atividades.

Artigo 49° - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação em Assembléia Geral específica.

Artigo 50° - O membro da diretoria que administrarem a Associação e não prestarem contas, não poderá registrar candidatura para concorrerem nas eleições para composição de cargos na diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 51° - Não é permitido parentesco até o 3° grau nos seguintes cargos efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
Do Patrimônio

Artigo 52ª – O patrimônio da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Petição (1080398) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 48

Artigo 53ª – No caso de dissolução da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública.

CAPITULO VIII
Das Disposições Gerais

Artigo 54º - A Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 55º - É vedada a utilização do nome da entidade e do seu patrimônio para fins pessoais ou promoções que não sejam em benefício de maioria dos moradores.

Artigo 56º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 (um quinto), nas convocações seguintes e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Artigo 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curvelo, 06/09/2011.

Geraldo da Silva Pereira
Presidente

Protocolo nº 82.384 fls. 99
Livro nº 38
Registro nº 6.498
fls. 60164
do livro A nº 35 de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 28 de Outubro de 2011
Suely Martins P. Alves
Marcio Roberto Chaves
OFICIAL TITULAR
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ANX 91091
ARQUIVAMENTO ANX 91090
ARQUIVAMENTO ANX 91089
ARQUIVAMENTO ANX 91088
ARQUIVAMENTO ANX 91087
ARQUIVAMENTO ANX 91085
CCB 33161
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Marcio Roberto Chaves
OFICIAL TITULAR
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA SUBSTITUTA
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ANX 91093
ARQUIVAMENTO ANX 91092

Petição (1080398) SEI 53900.024207/2016-68 / pg. 49

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Suely Martins Ribeiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e fins

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo, fundada em 16/02/1993, é uma entidade sem fins lucrativos, apartidária, sem discriminação de cor, sexo, religião e raça, que terá duração por tempo indeterminado e com número ilimitado de sócios, com sede e foro no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo tem as seguintes finalidades:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Combate à fome e à pobreza, através do incentivo aos projetos de geração de emprego e renda que beneficiem as famílias carentes e realização de cursos profissionalizantes para qualificação de mão-de-obra objetivando inserção no mercado de trabalho;

III - Promover e assistir as famílias carentes nas áreas da saúde, educação, habitação e assistência social;

IV - Divulgação do esporte e da cultura, através da realização de eventos esportivos e culturais na sede da entidade;

V - Defesa do meio ambiente, através da realização de palestras e ações de proteção ambiental;

VI - Promover a união dos moradores na busca de melhorias para a comunidade;

VII - Defender os direitos dos moradores do Bairro São Geraldo e promover o intercâmbio com outras comunidades.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo é constituída por um número ilimitado de sócios que serão admitidos, a Juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade e em pleno gozo dos seus direitos civis, residentes no Bairro São Geraldo e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Parágrafo 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da entidade, não podendo ser negada.

Parágrafo 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria, com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física do associado ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 4º - A entidade terá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, são aqueles que participaram da assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva Ata.

II - Beneméritos, são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

III - Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Os sócios fundadores e contribuintes estão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade a ser definida pela Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 5º - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Participar das atividades promovidas pela entidade;

III - Comparecer às assembléias gerais, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta.

Art. 6º - são deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Comparecer às Assembléias Gerais.

Art. 7º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8º - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Apreciar os recursos contra as decisões da Diretoria;

III - Conceder título de associado benemérito por proposta da Diretoria;

IV - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 43;

V - Analisar e decidir sobre a aprovação das contas;

VI - Decidir sobre possíveis alterações no presente estatuto;

VII - Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal por faltas graves devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – À Assembléia Geral competirá, privativamente, destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 11 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente da entidade;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, não exigindo a lei de quorum especial.

Art. 14 - A Diretoria será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely ... Ofícia ... Eliane Martins ... Oficial de Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Primeiro Diretor Social;

VIII - Segundo Diretor Social;

IX - 1º Diretor de Esportes;

X - 2º Diretor de Esportes;

XI - Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III - Prestar contas da movimentação financeira e apresentação de relatório de atividades;

IV - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

V - Celebrar convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Convocar a Assembléia Geral;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 16 - A Diretoria deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - Assinar, conjuntamente com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da entidade;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 19 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 20 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a sua escrituração;

II - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

III - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

V - Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Diretor Social:

I - Organizar e promover atividades sociais;

II - Supervisionar e zelar para o bom funcionamento da sede social;

III - Formar comissões de recepção a visitantes e autoridades;

IV - Liderar movimentos em favor dos mais necessitados.

Art. 24 – Compete ao Segundo Diretor Social:

I – Substituir o Primeiro Diretor Social em suas ausências e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor Social.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Titular
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely [illegible] Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

Art. 25 – Compete ao Primeiro Diretor de Esportes:

I – Priorizar a prática de todos os esportes como forma de integração da comunidade.

II – Promover eventos esportivos como forma de intercâmbio entre os jovens, crianças e idosos.

Art. 26 – Compete ao Segundo Diretor de Esportes:

I – Substituir o primeiro Diretor de esportes em suas ausências e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor de esportes.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Ter, sob sua guarda, relação completa dos bens materiais da entidade;

II - Catalogar todos os bens da entidade;

III - Trabalhar para a conservação dos bens materiais da entidade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes com a escolha por estes de um presidente e um secretário.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely [illegible] Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

Art. 32 - A receita da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo necessária a sua manutenção será constituída por:

I - Doações de qualquer natureza recebidas;

II - Produto líquido de promoções de beneficência;

III - Auxilio e subvenção que venha receber do Poder Público;

IV - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo Único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 33 - A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas em Assembléia Geral Extraordinária , por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

I - Registro de chapas;

II - Votação;

III - Apuração;

IV - Proclamação dos eleitos.

Art. 34 - O registro de Chapas deve ser feito dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato, devendo conter nome completo dos candidatos, assinaturas e dados de documentação.

Art. 35 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão exercer cargos políticos partidários. Caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses da eleição.

Art. 36 - O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

Art. 37 - A apuração realizar-se-á logo após o término da votação, sob a fiscalização dos candidatos.

Art. 38 - Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos e em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a Presidente mais velho.

Art. 39 - Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

16/03/2009

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ LAGOA
(APROVADO EM 02/03/09)

CAPÍTULO 1

Artigo 1°-Fica criada aos 31 dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e cinco a Associação Comunitária de São José da lagoa, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos, apartearia autônoma em suas decisões, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo ou raça com número ilimitado de sócios, pessoas físicas, ou jurídicas, proprietários ou locatários, residentes na área de abrangência de São José da lagoa com personalidade jurídica distinta de seus associados com sede em São José da lagoa, Município de Curvelo e foro na cidade de Curvelo/MG, constituída por tempo indeterminado e tem por finalidade.

a) Promover a união dos moradores de São José da Lagoa, e o seu intercâmbio com outras comunidades.
b)Defender os interesses dos moradores de São José da Lagoa.
c)Promover e assistir as pessoas carentes.
d)Firmar convênios com Associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, Federais, Estaduais, Municipais e outras.
e)Promover atividades sociais, culturais e desportivas.
f)Participar das resoluções e trabalho propostos pela UMAC(União Municipal das Associações Comunitárias).
g)Zelar pela boa prestação dos serviço público á Comunidade.
h)Defesa do consumidor.

CAPÍTULO 2

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 2°-Os associados da entidade não poderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 3°-o quadro social de entidade é composto por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos das seguintes categorias:

a)Fundadores
b)Participantes
c)beneméritos

§1°-Sócios fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação da entidade. Esta categoria se extinguirá a medida que os Cargos se vagarem.

§2°-Sócios participantes são todos aqueles que havendo aderido a entidade, tenham suas propostas previamente, aprovada pela Diretoria.

§3°-Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor.

ou aqueles que tenham prestado a comunidade relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

Artigo 4°-O numero de sócios participantes é indeterminado e podem se inscrever como sócios pessoas físicas e

jurídicas maiores de 16 anos, sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecido na área de abrangência de São José da Lagoa.

Artigo 5°-Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios participantes.

Artigo 6°-As contribuições derivadas pelos sócios deverão ser pagas mensalmente na tesouraria da Entidade ou em outro lugar determinado pela Diretoria, até o dia 15(quinze) de cada mês, estiverem quites com suas mensalidades.

CAPÍTULO 3

DOS SÓCIOS

Artigo 7°-Podem inscrever como sócios todas as pessoas interessadas no progresso de São José da Lagoa.

Artigo 8°-O ingresso na Associação é feito mediante a inscrição no livro de Registros dos Associados a pedido do interessado

CAPÍTULO 4

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS
Artigo 9°-São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

1- Votar e ser votado para os cargos eletivos:

2-Comparecer ás Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta:

3-Sugerir e propor os que julga de interesse comunitário:

4-Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.
Artigo 10°-É direito dos sócios maiores se 16 anos (desde inscritos como sócios ,20(vintes)dias antes do processo eleitora portadores do Documento de Identidade e residentes em São José da Lagoa, votar e serem votados para quaisquer cargos d Diretoria e Conselho Fiscal, com exceção, os cargos de Presidente, Vice-presidente e tesoureiros, na quatros candidato deverão ser maiores de 18anos

Artigo 11°-São deveres dos sócios em geral:

1-Observa disposto neste estatuto:

2-Defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir com espírito comunitário:

3-Exercer com dedicação cargos e atribuições que lhe forem confiados:

4-Acatar e cumprir as resoluções decisões das Assembléias Gerais da Diretoria e do conselho Fiscal:

5-Representar, por escrito, á Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais o infringentes dos estatuto.

6-Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários Departamentos da Associação:

7-Comparecer ás Assembléias Gerais.

CAPÍTULO 5

DA ORGANIZAÇÃO
Artigo 12°-A Associação é administrada por:
1-Assembléia Geral ordinária:
2-Assembléia Geral extraordinária
3-Diretoria:
4-Conselho Fiscal:
Parágrafo Único: São órgãos auxiliares da Diretoria, as Comissões especiais, os Departamentos e Serviços.

Artigo 13°-A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade constituída pelos sócios fundadores e participantes em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 14°- As Assembléias Gerais serão convocadas:
1-Pelo Presidente da Associação ou pelo menos 03 membros da Diretoria>0
2-Por 2/3 dos Associados em pleno gozo dos seus Direitos Sociais.
§1°-A convocação será feita por Edital afixado nas dependências das sede social da entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia.
§2°-O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados.
§3°-As Assembléias Gerais estalam-se com apresenta, no mínimo da metade dos Associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presidentes.
§4°-As votações são simbólicas.
§5°-As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presidentes e consignados em Ata, não sendo permitido o voto por procuração.
§6°-Nas sessões não poderão ser abordados os assuntos alheios, ás finalidades Associação.

CAPÍTULO 7

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Artigo15°-A Assembléia Geral ordinária é convocada pela Diretoria trimestralmente e anualmente em dia, hora e local deliberado.

Artigo16°-Compete a Assembléia Geral Ordinária:
1-discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;
2- discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas á Associação;
3- instalar comissões, atribuindo-lhes competência;
4- discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;
5-opina sobre relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;
6- apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;
7-destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no caso de faltas graves, devidamente comprovado

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 17°-A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.
§ 1-A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela diretoria, pelo conselho Fiscal ou no mínimo 2/3 dos Associados.
§ 2-Nas sessões extraordinárias somente podem ser tratado os assuntos que motivaram sua convocação.

Artigo 18°-Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral eleger a diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

1-A eleição a que se refere o presente artigo deverá realizar-se 30(trinta)dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.
§ 2-Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30(trinta)dias,a relação completa dos sócios em condições de votar e serem votados.

Artigo 19°-A Diretoria da Associação é composta de:
1-Presidente
2-Vice-Presidente
3-1° Secretário

4-2° Secretário
5-1° Tesoureiro
6-2° Tesoureiro
7-Diretores
a)1° Diretor Social
b)2° Diretor Social
c)1° Diretor de Esportes
d)2° Diretor de Esportes
e) Diretor de Patrimônio.



Artigo20-Compete à Diretoria:
1-administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;
2-prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão a Assembléia Geral Ordinária;
3-cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
4-autorizar pagamentos devidamente comprovados;
5-incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;
6-apoiar a organização de grupos com interesses iguais;
7-empreender todos os meios necessários a realização das finalidades da associação;
8-trabalhar para a ampliação do quadro de associados;
9-cumprir e fazer cumprir este estatuto;
10-fazer o regime interno da associação.

Artigo 21-Os mandamentos da Diretoria e Conselho Fiscal serão sempre gratuitos.

Artigo 22-Antes do termino do seu mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria, só poderá ter lugar mediante o processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, em que se verifiquem;
1-culpa ou abuso do desempenho de suas funções;
2-abandono do cargo por 3(três)meses consecutivos.
Parágrafo Único: em qualquer hipótese, porém, dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituído.

Artigo 23-A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo Presidente ou por qualquer um dos diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.
§1°- Todos os cargos diretivos da associação serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração ou bonificação.
§2°-O membro da diretoria que não comparecer a 3(três)reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.
§3°-Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 6(seis)meses.
§4°-O Presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal se não houver substituto legal.

Artigo 24-Compete ao Presidente:
1-administrar a associação;
2-representar a associação, em juízo ou fora dele;
3-nomear e demitir, livremente, os empregados da entidade;
4-estabelecer juntamente com o Secretário a pauta das reuniões;
5-elaborar e assinar juntamente com o Secretário, o relatório mensal das atividades;
6-movimentar junto com o Tesoureiro, os fundos econômicos da Associação;
7-autorizar pagamentos comprovados;
8-convocar e presidir as reuniões da associação;
9-prestar contas trimestrais e anuais a Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 25-Compete ao Vice-Presidente:
a)substituir o Presidente em todos seus impedimentos e ausências;
b)auxiliar o Presidente, no desempenho de suas atividades.

Artigo 26-Compete ao 1° Secretário:
1-redigir as atas da reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
2-executar os serviços de arquivos e correspondências;
3-ter sob sua guarda e controle os livros de inscrição de sócios e de atas da reunião da Diretoria e Assembléia Geral.

Artigo 27-Compete ao 2° Secretário:
1-substituir o 1° Secretário em suas ausências e impedimentos;
2-auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas atividades.

Artigo 28-Compete ao 1° Tesoureiro:
1-executar a administração financeira, tendo sob seu controle o registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papeis da contabilidade;
2-facilitar ao Conselho Fiscal acesso à contabilidade;
3-escriturar o movimento financeiro, apresentando à Diretoria mensalmente o balancete da entidade;
4-apresentar os balanços trimestrais e anuais a Assembléia Geral Ordinária e fornecer comprovantes ao Conselho Fiscal;
5-supervisionar a arrecadação e recolher, em estabelecimento bancário pelo governo, toda a receita da Associação;
6-assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos à tesouraria, para o pagamento e recebimento.

Artigo 29-Compete ao 2° Tesoureiro:
1-substituir o 1° Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
2-auxiliar o 1° Tesoureiro nas suas atribuições.

Artigo 30-Compete ao 1° Diretor Social:
1-organizar e promover as atividades sociais e recreativas observando as disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria;
2-supervisionar e zelar para o bom funcionamento da rede social;
3-formar comissões de recepção a visitantes e autoridades;
4-liberar movimentos em favor dos mais necessitados;
5-constituir grupos de apoio à comunidade, em suas manifestações diversas e em ocasiões especiais.

Artigo 31-Compete o 2° Diretor Social:
1-substituir o 1° Diretor Social em seus impedimentos
2-auxiliar o 1° Diretor Social nas suas atribuições.

Artigo 32-Compete ao 1° Diretor de Esportes:
1-apoiar a prática de todos os esportes na localidade;
2-promover jogos e competições na comunidade e com outras comunidades;
3-zelar para a boa conservação da quadra poliesportiva;
4-administrar e organizar as atividades esportivas na quadra poliesportiva.

Artigo 33-Compete ao 2° Diretor de Esportes:
1-substituir o 1° Diretor de Esportes nas suas ausências e impedimentos;
2-auxiliar o 1° Diretor de Esportes no cumprimento de suas atribuições estatutárias.

Artigo 34-Compete ao Diretor de Patrimônio:
1-ter sob sua guarda a relação completa dos bens dos materiais da entidade;
2-trabalhar para a conservação dos bens materiais da entidade e concorrer para o aumento do Patrimônio.

Artigo 35-O Presidente poderá nomear sócios para funções diretores de departamento e serviços afim de auxiliarem a Diretoria no desempenho de suas atividades.
Parágrafo Único: Os sócios nomeados para as funções de diretores de Departamento e serviços poderão participar, quando convidados das reuniões da Diretoria, mas não terão direito a votos nas deliberações.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36-O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco)membros com a escolha por estes , de um Presidente e um Secretário.

Artigo 37-O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo presidente do Conselho Fiscal.
§1°-O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.
§2°-As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de seus membros.

Artigo 38-Compete ao Conselho Fiscal:
1-auxiliar a Diretoria;
2-dar parecer sobre os relatórios balanços e contas da Diretoria;
3-presidir o processo eleitoral;
4-prevenir e corrigir possíveis irregularidades;
5-exigir quaisquer esclarecimento da Diretoria no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros ou documentos para o devido exame;
6-examinar os livros da tesouraria, os registros e documentos da escrituração;
7-verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia Geral;
8-propor medida de caráter financeiro e econômico.

Artigo 39-O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

CAPÍTULO 12
DAS ELEIÇÕES

Artigo 40-A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos compreendendo as seguintes frases:
a)Registro de chapas;
b)votação;
c)apuração;
d)proclamação dos eleitos.

Artigo 41-O registro de chapas, devem ser feitos dentro do prazo de 15(quinze)1°s dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter nome completo dos candidatos e dados de documentação.

Artigo 42-Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos Políticos e Partidários.Caso desejam pleitear em alguns cargos nos Poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06(seis)meses antes da eleição.
Parágrafo Único:Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

Artigo 43-O prazo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 04(quatro)anos permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.
Artigo 44-A apuração realizara-se-á, logo após o término da votação, sob a fiscalização dos candidatos.

Artigo 45-Serão considerados eleitos os candidatos, que obtiverem maioria simples de voto, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a Presidente mais velho.

Artigo 46-A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a diretoria eleita, em data e horário a combinar.
CAPÍTULO 13
DO PATRIMÔNIO

Artigo 47- O Patrimonio da Assembleia e constituido por:

1- Verbas, subvenções e auxílios de entidade públicas e particulares.
2- Doações ou aquisições de direito;
3- Imóveis benfeitorias materiais e equipamentos que vier possuir;
4- Rendas de promoções diversas;
5- Doações e legado que lhe forem concedidas;
6- Renda de titulo, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

Artigo 48- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 49- Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a Presidência da Associação, cabendo-lhe toma as devidas providencias para a eleição da nova Diretoria.

Artigo 50- As atividades dos Diretores e do Conselho, bem comum dos sócios serão gratuitas, sendo lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 51- A Associação poderá ser dissolvida, no caso de não satisfazer às suas finalidades.

§ 1º - A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, elegerá uma Comissão composta por 05 (cinco) membros para liquidar o passivo e o ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congênere, do Municipio de Curvelo, com personalidade Jurídica e que esteja registrada no CNAS (conselho nacional de assistência social), ou órgão que venha substituir-lo com o mesmo fim.

§ 3º - É vedada a utilização do nome da entidade e se sua sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções, que não sejam de interesse dos moradores.

§ 4º - As rendas da Associação serão obrigatoriamente depositada em banco e integralmente aplicada nos objetivos a que se destina a Associação, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigente, associados ou mantedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 52 – Os socios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pela contribuições já efetuadas, a qualquer titulo e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que titulo for. sob os bens sociais.

Artigo 53 – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Artigo 54- Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral, na medida das necessidades da Associação, junto aos sócios da Entidade.

Curvelo,(MG) 16 de março de 2009.

Jemuel Antonio Marques da Silva

Protocolo nº 70.053 fls. 164
Livro nº 16
Registro nº 5.631
fls. 135/138
do Livro nº 91 de Registro
Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 19 de março de 2009
Ayly Martins Pinheiro
OFICIAL INTERINA Alves

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BPN 90779

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AGX 40225
AGX 40224
AGX 40223
AGX 40222
ARQUIVAMENTO
AGX 40221
ARQUIVAMENTO
AGX 40220
ARQUIVAMENTO
AGX 40219

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ... Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Nª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS – CURVELO / MG
Av. Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Dou fé em Testemunho da Verdade
Jacira dos Santos Moura – Tabeliã
Marcio João C. de Moura - Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82551

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMAS NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO TIBIRA.

23/04/1993

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três às 19:30 hs em segunda convocação na sede da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira(Rua Alexandre Barbosa nº 100) foi realizada uma Assembléia Geral para deliberarem sobre as reformas necessárias no atual estatuto da entidade.

A Assembléia foi aberta pelo atual presidente da Associação o Sr. Gilmar Ribeiro de Oliveira que saudou a todos os presentes e ressaltou da importância daquele momento para o bairro Tibira e em seguida passou a palavra para o Sr. João Alves Fonseca Filho que convidou a todos para fazer uma oração em agradecimento a Deus pela oportunidade que ele nos proporciona para que nós possamos atender o seu convite para viver em comunidade e que muitos são o convidados mas poucos são aqueles que aceitam o convite e ressaltou ainda que todos estavam de parabéns pelo trabalho de mobilização que foi realizado em torno desta Assembléia, pois a mesma foi convocada através de edital, comunicado em missas, rádio clube, etc.

As mudanças estatutárias depois de levada ao conhecimento de todos, foram discutidas e aprovadas por unânimidade. E a partir desta data a entidade passa a ser regida pelo presente estatuto que abaixo transcrevemos.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, fundada em 13 de maio de 1987, com personalidade jurídica própria distintas dos seus associados, constituída por tempo indeterminado com sede e foro na cidade de Curvelo(MG), e tem por finalidade:

Petição (1080408) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 18

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

a) Lutar intransigentemente pela captação de melhorias para o bairro, representando-o junto às autoridades municipais, estaduais e federais;

b) Manter, dirigir a creche Tia Maria Anésia, criada com o objetivo de promover as crianças de 0 a 06 anos de idade dando-lhe educação alimentação, saúde, noções básicas de higiene e recreação. Sendo que neste estatuto conotará um capítulo específico sobre o funcionamento da creche.

c) Congregar os moradores, com vistas especialmente e possibilitar a sua eficiente contribuição em busca do prático e objetivo encaminhamento dos problemas de caráter comunitário local;

d) Estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores em geral, com promoções sociais desportivas, cívicas e culturais;

e) Promover e assistir às pessoas carentes;

f) Participar das resoluções e trabalhos propostos pela UMAC(União Municipal das Associações Comunitárias).

ARTICO 2º - Os associados da entidade não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, por obrigações contraidas pela sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3º - O quadro social da entidade compõe-se de associados de ambos os sexos, das seguintes categorias:

a)Fundadores

b)Participantes

c)Beneméritos

PARÁGRAFO 1º - Sócios fundadores, em número de vinte e três(23), são aqueles que assinaram a ata da reunião da fundação da entidade. Esta categoria da associado se extinguirá à medida que os respectivos cargos se vagarem.

AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS – CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Dou fé em Testemunho da Verdade.
Jacira dos Santos Moura – Tabeliã
Marcio Julio G. de Moura - Substituto
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82552

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 2º - Sócios participantes são todos aqueles que havendo aderido à entidade, tenham suas propostas previamente aprovadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - Sócios beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado à comunidade relevantes serviços, o tenham seus nomes aprovados pela diretoria

ARTIGO 4º - O número de sócios participantes é indeterminado, e podem inscrever como sócios pessoas jurídicas ou físicas maiores de 16 anos sem distinção de nacionalidade sexo, religião ou raça, proprietários ou locatários, residantes ou estabelecidos na área de abrangência do bairro Tibira.

ARTIGO 5º - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos dos sócios participantes.

ARTIGO 6º - Os sócios participantes e fundadores sujeitos ao pagamento de uma contribuição destinada à manutenção da entidade a qual será fixada pela diretoria.

PARÁGRAFO 1º - As contribuições devidas pelos sócios serão pagas mensal e adiantadamente, na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela diretoria, até o dia 15' (quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da associação os sócios que estiverem quites com a sua mensalidade.

ARTIGO 7º - O sócio participante somente será admitido por proposta aprovada pela diretoria da entidade.

ARTIGO 8º - Somente poderá ser admitido no quadro social da entidade aquele que:

a) Apresentar proposta por escrito à diretoria da entidade;

b) Gozar de bom conceito moral e social;

AUTENTICAÇÃO
3º OFICIO DE NOTAS - CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 - Salas 04 e 05
35790-000 - Tel (36) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Dou fé em Testemunho da Verdade.
Jecira dos Santos Moura - Tabeliã
Marco Julio G. de Moura - Substituto
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82553

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS-JURÍDICA
Mª da Conceição Cerca dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS – CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Dou fé _____ em Testemunho da Verdade
Jácira dos Santos Moura – Tabeliã
Marcio Julio G. de Moure - Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AA 82554

c) Não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

d) Pessoas físicas ou jurídicas maiores de 16 anos, sem distinção de sexo, roligião ou raça, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangência do bairro Tibira.

ARTIGO 9º - Os candidatos cujas propostas forem recusadas somente poderão pleitear o reexame da admissão, após o transcurso de 01(um) ano.

ARTIGO 10º - Os sócios que espontâneamente se desligarem da entidade e pretenderem, em qualquer tempo, seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

0651

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11º - Os associados quites com a entidade gozarão dos seguintes direitos:

a) Votar e ser votado nas assembléias para qualquer cargo elotivo;

b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral;

c) Frequentar individualmente, ou com seus dependentes, a sede social da entidade e suas dependências, bem como participar das reuniões sociais, esportivas e demais promoções programadas;

d) Representar, por escrito, à diretoria da associação contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes dos estatutos;

f) Recorrer, no prazo de 10(dez) dias, das sanções disciplinares que lhe forem impostas;

g) Usar flâmulas e distintivos da entidade.

ARTIGO 12º - Consideram dependentes de sócios para fins ou efeitos da alínea "c" do artigo anterior:

a) Quando casado ou viuvo, sua esposa, filhos e filhas e enteados menores de 16 anos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Nª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS – CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 09 / novembro
Dou fé em Testemunho da Verdade.
Jacira dos Santos Moura – Tabeliã
Marcio Julio G. de Moura - Substituto

Cartório do 3º Ofício de Notas
Secretaria de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO 82555
CURVELO

b) Quando solteiros: sua mãe, irmãos menores de 15(Quinze) anos .

PARÁGRAFO 1º - Aos filhos e enteados varões, maiores de 21 anos, solteiros, dependentes do sócio e que residirem em sua companhia, será exigida contribuição correspondente a um terço(1/3) da que paga ser progenitor ou padrastro, arrendodada para mais ou menos, a critério da diretoria.

ARTIGO 13º - Mediante pedido dos interessados, serão considerados dependentes as pessoas assim reconhecidas em procedimento judicial.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÒCIOS

ARTIGO 14º - São deveres do sócio:

a) Respeitar e cumprir as disposições desto estatuto e os regulamentos internos da entidade;

b) Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários departamentos da associação;

c) Zelar pela boa conservação dos móveis e imóveis da entidade indenizanodo-a pelos danos causados;

d) Comunicar à direção da entidade, mudança de residência e estado civil;

e) Comparecer às assembléias gerais;

f) Identificar-se com a apresentação de sua carteira social quando de seu ingresso no recinto da associação ou sempre que for solicitado.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 15º - A excessão dos beneméritos, todos os demais sócios são obrigados ao pagamento pontual da contribuição a que se refere o Artigo 6º deste estatuto.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Ma da Conceição Corrêa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS – CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (36) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Doue em Testemunho de Verdade
Jacira dos Santos Moura – Tabeliã
Marcio Jun. G. de Moura - Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82556

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

ARTIGO 16º - Ficam instituidas as seguintes penalidades para os sócios que infligirem as disposições deste estatuto e regulamentos internos:

a) Advertênaia;

b) Suspensão;

c) Eliminação do quadro social.

PARÁGRAFO 1º - A advertência poderá ser feita verbalmente por qualquer membro da diretoria ou por escrito, aplicada pelo presidente.

PARÁGRAFO 2º - A pena de suspensão será aplicada pelo presidente, com a aprovação da diretoria, nos seguintes casos:

I- Reincidência em infração já punida com advertênaia verbal ou escrita;

II- Procedimento indecoroso ou atentatório aos bons costumes nas dependencia da Associação;

III- Desrespeito, calúnia, difamação, ameaça ou desacato a diretoria, sócios, dependentes ou visitantes;

IV- Insubordinação contra determinações da diretoria ou normas regulamentares.

ARTIGO 17º - Os sócios eliminados e os candidatos que tiverem suas propostas recusadas terão seu ingresso vedado nas dependências da associação, ainda que como convidados.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 18º - São órgãos da Associação:

a) A Assembléia Geral;

b) Diretoria

c) Conselho Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO - São órgãos auxiliares da diretoria:

a) As comissões especiais;

b) Os Departamentos e Serviços.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Ma da Conceição Costa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios fundadores e participantes em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão soberano de deliberação da entidade.

PARÁGRAFO ÙNICO - Sob nenhuma hipótese será admitido na Assembléia Geral, o voto por procuração.

ARTIGO 20º - A Assembléia Geral será convocada:

1- Ordinariamente, dentro dos primeiros três meses de cada ano em dia e hora anunciados pela imprensa, assim como através de convocação aos associados, pelo presidente da entidade, para o fim exclusividade:

a) Deliberar sobre o balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) Julgar os recursos que lhe sejam submetidos, nos termos estatutários;

c) Destituir a qualquer tempo, membros da diretoria e conselho fiscal nos casos de faltas graves devidamente comprovadas.

2- Extraordinariamente, quando convocada na forma regulamentar, pelo presidente da entidade, por decisão do Conselho Fiscal , ou a requerimento de 2/3(Dois terços) dos associados fundadores e participantes, para o fim de:

a) Reformar os presentes estatutos;

b) Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela diretoria.

ARTIGO 21º - Bienalmente, em sua reunião ordinária, deverá ainda, a Assembléia Geral eleger a diretoria e o Conselho fiscal para o período seguinte.

AUTENTICAÇÃO
3º OFICIO DE NOTAS – CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Dou fé em Testemunho da Verdade
Jacira dos Santos Moura – Tabeliã
Marcio Julio G. de Moura - Substituto
Cartório do 3º Ofício de Notas
JACIRA DOS SANTOS MOURA
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82557

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Ma da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º - O Conselho Fiscal é composto de 05(cinco) membros eleitos bienalmente pela Assembléia Geral dentre os sócios fundadores e participantes em pleno gozo dos direitos sociais' podendo ser reeleitos.

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Auxiliar a Diretoria
b) Dirigir o processo eleitoral
c) Prevenir ou corrigir possíveis irregularidades
d) Examinar contas e emitir parecer
e) Examinar livros da tesouraria, registros e documentos da escrituração
f) Examinar e assinar o balanço trimestral, semestral e anual e emitir parecer
g) Convocar reuniões conjuntas com a diretoria se julgar' necessário
h) Assessorar a diretoria, emitindo parecer sobre as consultas a ele submetida.

ARTIGO 27º - A Diretoria da Associação é composta de:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesourdiro
- 1º Diretor Social
- 2º Diretor Social
- 1º Diretor de Esportes
- 2º Diretor de Esportes
- Diretor de Patrimônio

AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS - CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 -- Salas 04 e 05
35790-000 -- Tel (36) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Dou fé, em Testemunho da Verdade.
Jacira dos Santos Moura - Tabeliã
Marcio Julio G. de Moura - Substituto
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82559

CARTÓRIO DE REGIS... DE TÍTULOS E DOCUMEN... TOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 1º - As vagas que se verificarem na Diretoria e no Conselho Fiscal serão preenchidas livremente pela diretoria.

ARTIGO 28º - A Diretoria é investida sobre restrições previstas neste Estatuto, de amplos poderes para a prática de todos os atos de gestão dos negócios da entidade, reunindo-se:

a) Ordinariamente pelo menos uma vêz por mês;

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente em exercício.

ARTIGO 29º - Compete à Diretoria, em conjunto:

a) Administrar a entidade de acordo com as suas finalidades.

b) Apresentar, trimestralmente a Assembléia Geral, um relatório das atividades da entidade com a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal.

c) Criar comissões especiais e de inquérito.

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto' dos regulamentos, regimentos internos e da legislação' em vigor.

e) Deliberar sobre propostas para admissão de novos sócios e fixar as respectivas contribuições.

f) Impor penalidades aos sócios, nos limites de sua competência.

g) Apoiar as organizações de grupos, com interesses do ' bem comum.

PARÁGRAFO 1º - O membro da diretoria e do conselho fiscal que não comparecerem a três reuniões consecutivas, sem justificativas perderá o mandato.

PARÁGRAFO 2º - O membro da diretoria e do conselho fiscal podem pedir' licença para afastamento do cargo até o máximo de 06 ' (seis) meses.

AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS -- CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Dou fé. Em Testemunho da Verdade.
Joana dos Santos Moura – Tabeliã
Marcio João G. de Moura - Substituto
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82560

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 3º - Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração ou bonificações.

ARTIGO 30º - Compete ao Presidente:

a) Representar a entidade em juízo ou fora dele;
b) Presidir as reuniões da diretoria, determinando a execução das suas deliberações;
c) Dirigir executivamente os interesses sociais;
d) Tomar deliberações, quando não possa reunir-se de pronto a diretoria, inclusivo quanto a aplicação de penalidades, "ad-referendum" - da mesma;
e) Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Fiscal e da diretoria;
f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, ou seu substituto, cheques e outros relativos à movimentação de fundos;
g) Nomear os membros da comissão de sindicância em número de 03(três) para opinar sobre propostas de novos sócios;
h) Nomear diretores para Departamentos e Serviços;
i) Admitir e demitir empregados, fixando-lhes as condições de trabalho;
j) Prestar contas trimestrais à Assembléia Geral;
l) Solicitar por escrito às autoridades competentes as melhorias e reivindicações dos moradores;

ARTIGO 31º - Ao Vico-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo as respectivas atribuições.

ARTIGO 32º - Compete ao 1º Secretário:

a) Organizar e dirigir a Secretaria da entidade;
b) Assinar toda a correspondência social e organizar o expediente, encaminhando-o nos órgãos da Administração ou serviços a que se destina;

AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS – CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Dou fé _____ em Testemunho da Verdade.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82561

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

12/mo8

c) Manter atualizados em boa ordem os registros e matrículas dos sócios, e cadastro geral, livros e documentos sociais;

d) Assinar juntamente com o Presidente da entidade editais de convocação, notas oficiais, bem como as carteiras de identidade dos associados;

e) Redigir e ler as Atas da reuniões da diretoria e da Assembléia Geral.

ARTIGO 33º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 34º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Administrar as finanças da entidade e fiscalizando a contabilidade;

b) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos relativos à movimentação de fundos, ou que importem obrigações para a entidade;

c) Organizar o serviço de arrecadação e de caixa, passando os competentes recibos, ter sob sua guarda os bens e valores sociais e depositar em bancos determinados pela diretoria, as disponibilidades;

d) Apresentar à diretoria balancetes mensais e anualmente balanço, contas e documentação relativos a situação financeira do respectivo exercício;

e) Levar mensalmente ao conhecimento da diretoria informações sobre os sócios em atraso e, semestralmente, aqueles que devem ser eliminados;

f) Facilitar o Conselho fiscal o acesso a contabilidade da entidade.

ARTIGO 35º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS - CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 - Salas 04 e 05
35700-000 - Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Dou fé em Testemunho da Verdade.
Jacira dos Santos Moura - Tabeliã
Marcio Julio G. de Moura - Substituto
Cartório do 3º Ofício de Notas
JACIRA DOS SANTOS MOURA
CURVELO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82562

CARTÓRIO, DE ...
DE TÍTULOS E DOCUMEN...
TOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 1º - A eleição a que se refere o presente artigo deverá realizar-se, impreterivelmente, 30(Trinta) dias antes de terminado o mandato que se extinque, dos membros da Diretoria Conselho Fiscal, o ser convocada Assembléia Geral, para esse fim, com 30(Trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 2º - A convocação a que alude o parágrafo anterior será feita pelo presidente da diretoria, por qualquer um dos diretores, respeitada a ordem de substituição, ou por 03 (três) membros do Conselho Fiscal, caso os primeiros não tomem a iniciativa da convocação.

PARÁGRAFO 3º - Por ocasião da eleição da diretoria e do conselho fiscal, é obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votar e serem votados.

ARTIGO 22º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente convocada, poderá funcionar, em primeira convocação, desde que 2/3(dois terços) dos sócios hajam assinado o livro de presença.

PARÁGRAFO 1º - Não sendo atingido o "quorum" mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia reunir-se-á trinta minutos após a hora marcada com qualquer número de sócios presentes.

PARÁGRAFO 2º - Considera-se como abstenção e pressume-se de acordo com as deliberações da maioria presente, os sócios que tenham se retirado no decurso da sessão.

ARTIGO 23º - A Assembléia Geral será presidida por um sócio indicado pela maioria, o qual, escolherá, livremente 02(dois) secretários para a formação da mesa.

ARTIGO 24º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata constante de livro especial, redigida e assinada pelo Secretário, bem como pelos membros da mesa.

AUTENTICAÇÃO
3º OFICIO DE NOTAS – CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 629 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Dou fé em Testemunho da Verdade.
Jaoira dos Santos Moura – Tabeliã
Marcelo João C. de Moura - Substituto
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CURVELO AYN 82558

ARTIGO 36º - Compete ao 1º Diretor Social:

a) Organizar e promover as atividades sociais, observadas as disposições regulamentares e as deliberações da diretoria;

b) Submeter á aprovação da diretoria o calendário social de cada ano, durante o mês dennovembro;

c) Representar a entidade, por delegação do presddente em festas, solenidades e reuniões sociais;

d) Supervisionar o funcionamento da sede social;

e) Promover após a aprovação da diretoria, doações, contribuições e auxílios.

ARTIGO 37º - Compete ao 2º Diretor Social:

a) Auxiliar o 1º Diretor social no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 38º - Compete ao 1º Diretor de Esportes:

a) Organizar e submeter à aprovação da diretoria a programação de atividades desportivas;

b) Incentivar entre os sócios, as prátivas desportivas em geral;

c) Zelar pela boa conservação da praça de esportes e pela renovação de equipamentos e instalações necessárias às práticas desportivas;

d) Propor à diretoria horários para o funcionamento dos diversos setores esportivos.

ARTIGO 39º - Compete ao 2º Diretor de Esportes:

a) Auxiliar o 1º Diretor de esportes e substituí-lo em suas auxências e impedimentos.

ARTIGO 40º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Ter sob sua guarda a relação completa dos bens materiais da entidade;

b) Catalogar todos os bens da entidade;

c) Trabalhar para a conservação dos bens materiais da entidade e concorrer para o aumento do patrimônio.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS - CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Dou fé em Testemunho de Verdade.
Jacinto José Santos Moura – Tabelião
Marcio João G. de Moura - Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82563

Petição (1080408) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 30

PARÁGRAFO ÚNICO- Os sócios nomeados para as funções de diretores de Departamentos e Serviços, poderão participar, quando convidados, das reuniões da diretoria, mas não terão direito a voto nas deliberações.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 41º - A escolha dos membros da diretoria e ConselhoFiscal será feita em Assembléia Geral extraordinária por votação em sufrágio de votos secretos e diretos a realizar-se no mês anterior ao do vencimento dos mandatos efetivos, compreendendo as seguintes fases:

a) Divulgação da eleição e registro de chapas
b) Votação
c) Apuração
d) Proclamação dos eleitos

ARTIGO 42º - A divulgação e registro de chapas deverão ser feitas dentro do prazo dos vinte primeiros dias anterior ao término do mandato, devendo conter, nome completo dos candidatos e dados da documentação.

PARÁGRAFO 1º - Não é permitido parentesco até 3º grau nos cargos efetivos de: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da diretoria e Conselho Fiscal, não poderão exercer cargos políticos partidários. Caso desejam pleitear algum cargo nos poderes executivos ou legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na antecedência de 03(Três) meses antes da eleição.

PARÁGRAFO 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

PARÁGRAFO 4º - Havendo apenas uma chapa, a mesma será eleita por aclamação.

AUTENTICAÇÃO
3º OFICIO DE NOTAS – CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (36) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Doura... em Testemunho da Verdade.
Jacira dos Santos Moura – Tabeliã
Marcio João G. de Moura - Substituto
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82564

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 43º - A apuração realizar-se-a logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 44º - O prazo do mandato da diretoria e do Conselho Fiscal é de 02(dois) anos permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

ARTIGO 45º - A eleição deverá ser assessorada pela UMAC ~~e DAC~~. DDS

CAPÍTULO XI

DA CRECHE TIA MARIA ANÉSIA

ARTIGO 46º - A Creche Tia Maria Anésia, órgão da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira, tem sede no próprio bairro Tibira, funcionando na sede da Associação(Rua Alexandre Barbosa, nº 100 - Pça. Evaristo de Paula).

ARTIGO 47º - A Creche Tia Maria Anésia, tem como objetivo a união e a fraternidade entre pais e filhos, proporcionando maior integração da família e melhor nível de bem estar social.

ARTIGO 48º - A diretoria da Creche será a mesma diretoria eleita para dirigir a Associação Comunitária, podendo, contudo a diretoria nomear comissão especial para administrar e supervisionar a creche.

PARÁGRAFO ÚNICO- A nomeação específica, constante no artigo anterior só se efetivará após a decisão por maioria de votos da diretoria e do conselho fiscal.

ARTIGO 49º - A não ser que outros objetivos exigem o contrário o resultado da arrecadação das mensalidades dos sócios fundadores e contribuintes, deverá se reverter totalmente para a manutenção da creche e ampliação da mesma.

AUTENTICAÇÃO
3º OFICIO DE NOTAS – CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07/ novembro / 2008
Doura em Testemunho da Verdade.
Jacira dos Santos Moura – Tabeliã
Marcio Julio G. de Moura - Substituto
Cartório do 3º Ofício VEU – R$ 3,51 Lei 5.424 / MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AOW 82565
CURVELO

ARTIGO 52º - É vedada a utilização do nome e da sede social para os fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

ARTIGO 53º - As rendas da Associação serão obrigatoriamente depositadas em Banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a Associação, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 54º - Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral na medida das necessidades da Associação, junto aos sócios da entidade.

Gilmar Ribeiro de Oliveira
Presidente da Assoc. Com. dos Mor. do D.Tibira

Protocolado sob o nº. 39.606 fls. 12,
do Livro nº. 11 de Protocolo Regis-
trado sob o nº. 3.616 fls. 89, do
Livro nº AN 08 do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 04,
Curvelo 04 de Janeiro de 19 93
Maria da Conceição C. Santos
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS – CURVELO / MG
Av Dom Pedro II 529 – Salas 04 e 05
35790-000 – Tel (38) 3721-5274
CONFERE COM O ORIGINAL
Curvelo 07 / novembro / 2008
Doc. em Testemunho da Verdade.
Jecira dos Santos Moura – Tabeliã
Marcio Junio G. de Moura - Substituto

VFU – R$ 3,51
Lei 15.424 / MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AYW 82567
Cartório Curvelo

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição Corrêa dos Santos
OFICIAL
CURVELO

ATAS DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOMÁZ GONZAGA.

Ao vigésimo quinto dia do mês de Agosto de Hum mil novecentos e noventa e treis, foi realizada às 19:30 hs, na Escola de Tomáz Gonzaga, uma Assembléia Geral para deliberarem sobre a aprovação do Novo Estatuto da Associação Comunitária de Tomáz Gonzaga, tendo em vista o melhor funcionamento da entidade. A Assembléia Geral, contou com a presença de diversas pessoas e foi coordenada pelo Sr. João Alves - Chefe do Departamento de Ação Comunitária, da Prefeitura Municipal de Curvelo, que apresentou as propostas para serem analisadas e discutidas pelos presentes, inclusive a denominação anterior da entidade estava incorreta, pois foi denominada como Associação Comunitária do Distrito de Tomáz Gonzaga e as outras comunidades que compoêm o Distrito já possuem as suas respectivas Associações, sendo aprovado naquela oportunidade o nome correto para a entidade de Associação Comunitária de Tomáz Gonzaga. O Presidente da Associação falou aos presentes, dizendo da importância da aprovação do Novo Estatuto, que irá atender as exigências dos órgãos que a entidade mantém Convênios. As propostas depois de explicadas e estudadas foram aprovadas por unânimidade, ficando assim cancelado o estatuto anterior e a Associação Comunitária de tomáz Gonzaga passa a ser regida pelo Estatuto que abaixo transcrevemos:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOMÁZ GONZAGA
(Aprovado em Assembléia Geral do dia 25/08/93

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - Criada aos 31 dias do mês de janeiro de 1.987, a Associação Comunitária de Tomáz Gonzaga, sob forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões com número ilimitado de sócios e de duração indeterminada com séde em Tomáz Gonzaga, Município de Curvelo/MG e foro na Cidade de Curvelo e tem por finalidades:

a) - Lutar pela captação de melhorias para a comunidade, representando-a junto as autoridades municipais, estaduais e federais;

Petição (Protocolo) Em 01/12/2016 57 fls. 24

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

b) - Congregar os moradores com vistas especialmente a possibilitar a sua eficiente contribuição em busca do privativo e objetivo encaminhamento dos problemas de caráter comunitário local;

c) - Estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores em geral, com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais;

d) - Lutar pela defesa dos interesses da comunidade;

e) - Manter e dirigir em convênio com outros órgãos a Creche da comunidade, criada com o objetivo de atender e promover às crianças de 0 a 06 anos de idade, dando-lhe educação, alimentação, saúde e noções básicas de higiene e recreação;

f) - Promover e assistir as pessoas carentes;

g) - Estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores em geral, com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais.

ARTIGO 2º - Os Associados da entidade não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3º - O Quadro social da entidade compoẽm-se de associados de ambos os sexos das seguintes categorias:

A - Fundadores

B - Participantes

C - Beneméritos

PARÁGRAFO 1º - Sócios fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da entidade. Se extinguirá a medida que os respectivos cargos se vagarem.

PARÁGRAFO 2º - Sócios participantes são todos aqueles que havendo aderido a entidade, tenham suas propostas previamente aprovadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - Sócios beneméritos são aqueles que concorrem para o Patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 4º - O número de sócios participantes é indeterminado, e podem inscrever como sócios pessoas jurídicas ou físicas maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, religião ou raça, a' proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na área de abrangência de Tomáz Gonzaga.

ARTIGO 5º - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos dos sócios participantes.

ARTIGO 6º - As contribuições devidas pelos sócios serão pagas men-' salmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria até o dia 15 (quinze) de cada mês, somente tendo in--' gresso nas dependências da Associação, os sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

PARÁGRAFO 1º - Os sócios participantes e fundadores estão sujeitos' ao pagamento de uma contribuição destinada a manutenção da entidade a qual será fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no progresso de Tomáz Gonzaga.

ARTIGO 8º - O Ingresso na Associação é feito mediante a inscrição ' no livro de registro dos Associados, a pedido do interessado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios em geral:

I - Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;

II - Sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário;

III - Participar das atividades promovidas pela Associação;

IV - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

ARTIGO 10º - É direito dos sócios de 18(dezoito) anos, portadores ' de documentos de Identidade e residente em Tomáz Gonzaga, votar e ' ser votado para quaisquer cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal desde que inscritos como sócios 30(trinta) dias antes do início do processo eleitoral.

ARTIGO 11º - São deveres dos sócios

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Carneiro dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Petição (1080409) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 36

I - Observar o disposto neste Estatuto;

II - Defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;

III - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes foram confiados;

IV - Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 12º - A Associação é administrada por :

I - Assembléia Geral Ordinária;

II - Assembléia Geral Extraordinária;

III - Diretoria;

IV - Conselho fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO - São órgãos auxiliares da Diretoria: as comissões especiais, os departamentos e serviços.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 13º - A Asembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade constituída pelos sócios fundadores e participantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO 1º - As Assembléias Gerais são convocadas pelo menos 02 (dois) dias antes de sua realização, com a maior publicidade possível.

PARÁGRAFO 2º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo da metade dos associados, em primeira convocação e 30(trinta) minutos após com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO 3º - As votações são simbólicas.

PARÁGRAFO 4º - As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos presentes e consignados em ata, não sendo permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 5º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 14º - A Asembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria trimestralmente e anualmente em dia, hora e local a ser deliberado.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Vieira dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Petição (1080409) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 37

ARTIGO 15º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;

II - Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas, e atividades apresentadas à Associação;

III - Instalar comissões, atribuindo-lhes competências;

IV - Discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;

V - Opinar sobre o relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;

VI - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;

VII - Destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves, devidamente comprovadas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Coelho dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou no mínimo 2/3 dos associados.

PARÁGRAFO 2º - Nas sessões extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.

ARTIGO 17º - Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

PARÁGRAFO 1º - A Eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória a afixação na séde da entidade, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votar e serem votados.

ARTIGO 18º - A Diretoria da Associação é composta de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

VII - Diretores:

a) Diretor Social

b) Diretor de Esportes

c) Diretor de Patrimônio

ARTIGO 19º - Compete à Diretoria:

I - Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;

II - Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão à Assembléia Geral Ordinária;

III - Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

IV - Autorizar pagamentos devidamente comprovados;

V - Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;

VI - Apoiar a organização de grupos com interesses iguais;

VII - Empreender todos os meios necessários à realização dos fins da Associação;

VIII - Trabalhar para a ampliação do quadro de associados;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria reune-se uma vez por mês, convocada pelo Presidente e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração ou bonificação.

PARÁGRAFO 3º - O membro da Diretoria que não comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

PARÁGRAFO 4º - Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo, até o máximo de 06(seis) meses.

PARÁGRAFO 5º - O Presidente designará substituto para os cargos vagos se não houver substituto legal.

ARTIGO 20º - Compete ao Presidente:

I - Administrar a Associação;

II - Representar a Associação, em juízo e fora dele;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária;

IV - Assinar a correspondência;

V - Assinar balanços e documentos, juntamente com o tesoureiro;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Maria da Conceição Ortiz dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

VI - Prestar contas trimestrais e anuais à Assembléia Geral Ordinária;

VII - Traçar normas para elaboração do orçamento anual e encaminhar proposta orçamentária ao Conselho Fiscal;

VIII - Autorizar pagamentos comprovados;

IX - Constituir procuração para defesa de interesse da Associação, em juízo e fora dele.

ARTIGO 21º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 22º - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária;

II - Executar os serviços de arquivo e correspondência;

III - Ter sob sua guarda e controle os livros de inscrições de sócios e das atas da Assembléias Gerais.

ARTIGO 23º - Compete ao 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário.

ARTIGO 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Executar a administração financeira, tendo sob seu controle o registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papéis da contabilidade;

II - Facilitar ao Conselho Fiscal, acesso à Contabilidade;

III - Elaborar a proposta orçamentária anual, conforme normas traçadas pelo Presidente;

IV - Supervisionar a arrecadação e recolher, em estabelecimento bancário garantido pelo governo, toda a receita da Associação;

V - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e arquivar os comprovantes;

VI - Assinar, com o presidente, cheques e documentos relativos à Tesouraria, para pagamentos e recebimentos;

VII - Apresentar os balanços trimestrais e anuais a Diretoria à Assembléia Geral Ordinária e fornecer comprovantes ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 25º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir e auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

ARTIGO 26º - Compete ao Diretor Social:

a) Organizar, promover as atividades sociais;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

b) - Submeter a aprovação da Diretoria, o Calendário Social de cada ano, durante o mês de abril;

c) - Representar a entidade por delegação do Presidente em Festas, solenidades e reuniões sociais;

d) - Supervisionar o funcionamento da séde social;

e) - Observar as disposições e deliberações deste Estatuto.

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor de Esportes:

a) - Apoiar os esportes na localidade;

b) - Incentivar e apoiar outras formas de esportes;

c) - Promover jogos e competições na comunidade e com a vizinhança;

d) - Cuidar do funcionamento efetivo da praça de esportes ou Quadra Poliesportiva;

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
11ª Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

ARTIGO 28º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) - Catalogar todos os bens imóveis da Associação;

b) - Providenciar locais para reuniões, palestras, congressos, etc.;

c) - Trabalhar para o aumento do Patrimônio da Associação;

d) - Zelar para a conservação dos bens da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios nomeados para as funções de Diretores de Departamentos e Serviços poderão participar, quando convidados, das reuniões da Diretoria, mas não terão direito a voto nas liberações.

ARTIGO 29º - O Conselho Fiscal é composto de 05(cinco) membros, com a escolha, por estes, de um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal reune-se trimestralmente e anualmente, antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária e convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal pode reunir-se extraordinariamente convocado pelo Presidente da Asscociação ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de seus membros.

ARTIGO 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Auxiliar a Diretoria;

II - Tomar as previdê...

a Assembléia Geral;

III - Presidir o processo eleitoral;

IV - Propor planos para o desenvolvimento comunitário;

V - Estabelecer prioridades para os projetos comunitários, de acordo com a Assembléia Geral;

VI - Prevenir ou corrigir possíveis irregularidades;

VII - Examinar as contas e emitir parecer;

VIII - Examinar os livros da tesouraria, os registros e documentos da escrituração;

IX - Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia Geral;

X - Examinar e assinar o balanço anual e emitir parecer;

XI - Propor medidas de caráter financeiro ou econômico.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO MINAS GERAIS

ARTIGO 32º - O conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 33º - A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fazes:

I - Registro das Chapas;

II - Votação;

III - Apuração;

IV - Proclamação dos eleitos.

ARTIGO 34º - O Registro das Chapas devem ser feitos dentro do prazo dos 15(quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter, nome completo dos candidatos e dados de documentação.

ARTIGO 35º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão exercer cargos políticos partidário. Caso desejam pleitear algum cargo nos poderes executivo ou legislativo, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade com antecedência de 06(seis) meses antes da eleição.

PARÁGRAFO 1º - Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

PARÁGRAFO 2º - O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02(dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

ARTIGO 36º - A apuração realizar-se-á, logo após o término da votação, sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 37º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

ARTIGO 38º - A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 39º - O Patrimônio da Associação será constituído por:

I - Verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares;

II - Doações ou aquisições de direito;

III - Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir;

IV - Rendas de promoções diversas;

V - Doações e legados que lhe foram concedidos;

VI - Renda de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 1º - Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

PARÁGRAFO 2º - O prazo do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal é de 02(dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

ARTIGO 36º - A apuração realizar-se-á, logo após o término da votação, sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 37º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

ARTIGO 38º - A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 39º - O Patrimônio da Associação será constituído por:

I - Verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares;

II - Doações ou aquisições de direito;

III - Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir;

IV - Rendas de promoções diversas;

V - Doações e legados que lhe foram concedidos;

VI - Renda de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40º - Os cargos de que trata este Estatuto não são remunerados.

ARTIGO 41º - A Associação poderá ser dissolvida, no caso de não mais satisfazer às suas finalidades.

PARÁGRAFO 1º - A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios presentes.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral Extraordinária elegerá uma comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o passivo e o ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congênere do Município

de Curvelo, registrada no CNSS - (CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS) ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

PARÁGRAFO 3º - É vedada a utilização do nome da entidade e de sua séde social para os fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

PARÁGRAFO 4º - As rendas da Associação serão obrigatoriamente depositadas em banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a Associação, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 43º - Este estatuto será reformado pela Assembléia Geral na medida das necessidades da Associação, junto aos sócios da entidade.

- P R E S I D E N T E -

Protocolado sob o nº. 30.893 fls. 33 do Livro nº. 11 de Protocolo Registrado sob o nº. 1.697 fls. 169 do Livro nº. AN 08 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 25.
Curvelo, 25 de Novembro de 1993
Maria da Conceição C. Santos
- Oficial -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

I D E N T I F I C A Ç Ã O

Certifico que o presente Estatuto, confere com o original registrado neste Cartório sob o Nº 1.697, FLS: 169, do Livro AN - 08 em data de 25 de Novembro de 1.993.

Curvelo(MG), 25 de Novembro de 1.993

Maria da Conceição C. Santos
OFICIAL.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Petição (7080409) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 45

24/07/2012

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DE CIMA

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Finalidades

Artigo 1º - Fica constituída ao vigésimo terceiro dia de Agosto de 1.986, a Associação Comunitária de Várzea de Cima, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios. Possui sede e foro em Várzea de Cima, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - A Associação Comunitária de Várzea de Cima tem por finalidades:

I – Defender os direitos dos moradores de Várzea de Cima junto ao poder público, buscando a melhoria da qualidade de vida para todos;

II – Promover a união dos moradores de Várzea de Cima e o seu intercâmbio sadio com outras comunidades;

III- Administrar e manter em funcionamento o sistema coletivo de abastecimento de água de Várzea de Cima;

IV - Divulgação do Esporte e da Cultura através da realização de atividades esportivas e culturais na localidade;

V- Realizar atividades de assessoramento aos beneficiários da assistência social e a defesa da garantia de seus direitos;

VI- Combate à pobreza rural através do apoio a implementação da agricultura familiar, bem como incentivar a realização de cursos profissionalizantes e atividades de geração de emprego e renda;

VII - Promover e assistir as famílias carentes nas áreas da saúde, educação, assistência social e habitação;

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária de Várzea de Cima não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação Comunitária de Várzea de Cima poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno;

CAPÍTULO II
Dos Associados

Petição (1080410) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 46

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 6º - A Associação Comunitária de Várzea de Cima é constituída por número ilimitado de associados residentes de Várzea de Cima que serão admitidos, a juízo da Diretoria entre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestarem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo 1º - A demissão dar-se-á pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria da Associação Comunitária de Várzea de Cima não podendo ser negada.

Parágrafo 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3º - O Associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo.

Artigo 6º - A Associação Comunitária de Várzea de Cima terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

II – Beneméritos: São aqueles que prestam a entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembléia geral, não tendo direito a votação e não podendo ser votados.

III – Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia geral.

Parágrafo Único – Os sócios fundadores e contribuintes estão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade a ser definida pela Diretoria e Assembléia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Comparecer, com direito a voto, nas Assembléias Gerais, podendo discutir e opinar sobre os assuntos em pauta;
II- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
III- Sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário
IV- Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II- Acatar e cumprir as determinações da Diretoria;
III- Defender a entidade, concorrer para o seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
IV- Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiadas;

Petição (1080410) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 47

V- Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias, da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único do Artigo 8º - É direito dos sócios maiores de 18 anos, portadores de documento de identidade e CPF, votarem e ser votados para quaisquer cargos na Diretoria e Conselho Fiscal desde que inscrito como sócios, 30 (trinta) dias do início do processo eleitoral.

Artigo 9º - Os associados da Associação Comunitária de Várzea de Cima não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 10º - A Associação Comunitária de Várzea de Cima será administrada por:
I- Assembléia Geral;
II- Diretoria;
III- Conselho Fiscal.

Artigo 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º - Compete a Assembléia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
III- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 49º.
VI- Aprovar as contas;
VII- Aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral competirá, privativamente, destituir os administradores e alterar o presente Estatuto.

Artigo 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I- Pelo Presidente da Diretoria;
II- Pela Diretoria;
III- Pelo Conselho Fiscal;
IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

Petição (1080410) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 48

Parágrafo 1 º – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, não exigindo a Lei quorum especial.

Artigo 16º - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º tesoureiros e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º- Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que desejarem concorrer a algum cargo no Poder Legislativo ou Executivo deverão pedir afastamento do cargo de acordo com a legislação eleitoral em vigor.

Artigo 17º - Compete à Diretoria:

I. Prestar contas ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral,
II. Elaborar e executar programa anual de atividades;
III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
IV. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
V. Prestar contas financeiras e de atividades;
VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
VII. Contratar e demitir funcionários.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Único: O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação Comunitária de Várzea de Cima, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade.
VI - Autorizar pagamentos devidamente comprovados.
VII – Prestar contas em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente:
I- Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21º - Compete ao primeiro Secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Petição (1080410) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 49

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro
OFICIALA INTERINA

Artigo 22º - Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 23º - Compete ao primeiro tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e dona mantendo em dia a escrituração;
II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V - Apresentar, semestralmente, o balancete do Conselho Fiscal.
VI-Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII- Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos a representem obrigações financeiras da entidade.
IX – Prestar contas ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

Artigo 24º - Compete ao 2º tesoureiro:

I- Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Catalogar todos os bens materiais pertencentes á Associação Comunitária de Várzea Cima;
II - Trabalhar para preservação dos bens e o aumento do Patrimônio.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e s respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá eleger entre os seus membros 01(um) Presiden 01(um) Secretário.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Conselheiro suplente o seu término.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convoca pelo Presidente da Associação Comunitária de Várzea de Cima.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Jery Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:
I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
II- Examinar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro, opinando e devendo emitir parecer por escrito sobre o mesmo;
III- Prevenir e corrigir possíveis irregularidades na gestão da entidade, notificando. por escrito, à Diretoria;
VI- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á,ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria, possuindo plena autonomia para exercer a fiscalização que julgar necessária, respondendo em juízo ou fora dele, compulsória ou solidariamente, quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, má versação dos recursos e/ou bem materiais.

Artigo 29º - Em caso de renúncia de mais de 50% dos membros da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá o mandato, devendo convocar eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 30º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 32º - A receita da Associação Comunitária de Várzea de Cima, necessária à sua manutenção, será constituída por:
I- Doações de qualquer natureza;
II- Contribuição de associados;
III- Produto líquido de promoções de beneficência;
IV- Auxílio financeiro ou subvenções que venha receber do Poder Público;
V- Auxílio ou recursos provenientes de Convênios que venha receber de entidades privadas.
VI- Contribuições dos moradores para o funcionamento e manutenção do sistema de abastecimento de água.

Artigo 33º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V
Do Sistema Coletivo de abastecimento de água de Várzea de Cima.

Artigo 34º - O sistema coletivo de abastecimento de água das comunidades rurais do município, criados pela Prefeitura Municipal de Curvelo/MG, com o objetivo de abastecer de água potável os moradores da zona rural de Curvelo, na comunidade de Várzea de Cima será

Petição (1080410) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 51

administrada pela Associação Comunitária de Várzea de Cima, através de concessão cedida pelo município de Curvelo através de convênio celebrado com esta entidade.

Artigo 35° - As despesas decorrentes da operação e manutenção do Sistema Cole Abastecimento de Água de Várzea de Cima serão pagas pelos associados do Sistema, na Tesouraria na sede da Associação Comunitária de Várzea de Cima, e determinada pela Diretoria.

Parágrafo 1°- O valor da água será cobrado por metro cúbico (m³) de água consumid utilizado exclusivamente para pagamento das despesas de custeio manu investimentos e ampliação do Sistema Coletivo de Abastecimento de água de Vár Cima.

Parágrafo 2° – Será cobrada de cada unidade integrada ao sistema coletivo de água ur de manutenção mensal, independentemente de o Associado estiver usando a água ou será usado pela entidade como reserva para aquisição e reparação dos equipame captação, adução, reserva e distribuição da água.

Parágrafo 3° - A contribuição mensal deverá ser quitada até o dia 15(quinze) de cada dias e horários a ser definidos pela Associação.

Parágrafo 4° - Fica determinado o valor de até 5% (cinco por cento) do valor arrecada uso da água, para a manutenção da sede da Associação.

Artigo 36° - A Diretoria da Associação poderá suspender o fornecimento de água usuários do Sistema coletivo de abastecimento de água para usuários que es inadimplentes com duas contribuições consecutivas.

Artigo 37 - Os recursos arrecadados para operação e manutenção serão obrigator depositados em contas bancárias distintas e exclusivas para cada finalidade.

Parágrafo Único – Os recursos só poderão ser movimentados por operação bancá cheques nominais aos beneficiários, mediante Notas Fiscais ou recibos justificando os

Artigo 38° - A prestação de Contas do Sistema de abastecimento de água de Várzea será feita quadrimestralmente pela diretoria da Associação Comunitária de Várzea d em reunião com a comunidade, com cópia do balanço de gastos afixada na Associação.

Artigo 39° - Os valores cobrados por m³ (metrc cúbico) de água e taxa de manute poderão ser definidos ou alterados em Assembléia Geral, devidamente convocada p finalidade.

Artigo 40° - Qualquer procedimento sobre o Sistema Coletivo de Abastecimento de Estiva, que não esteja regulamentado neste capítulo, será definido e aprovado em As geral, convocada pelo Presidente da Associação devidamente para esse fim, com 15 dias de antecedência.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

CAPÍTULO VI
Das Eleições e Posse

Artigo 41º - A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral extraordinária por votação em sufrágio de votos secreto e direto, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, devendo compreender as seguintes fases:

I- Lançamento do edital de convocação para a eleição;
II- Votação;
III- Apuração dos votos;
IV- Proclamação dos eleitos;
V- Posse.

Artigo 42º - O lançamento do edital, divulgação do processo eleitoral e registro das chapas deverão ser feitas dentro do prazo dos 20 (vinte) dias do mês anterior ao vencimento dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As inscrições de chapas deverão conter nome, assinatura, endereço, profissão, estado civil, bem como o número do CPF e carteira de identidade dos candidatos.

Artigo 43º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Artigo 44º - Em caso de empate, será facultada a vitória, a chapa do candidato o Presidente mais velho.

Artigo 45º - A Assembléia Geral empossará a Diretoria eleita em data e horário a combinar, sendo obrigação da Diretoria que irá proceder à transmissão dos cargos a apresentação dos seguintes documentos:

I- Prestação de contas financeiras aprovada pelo Conselho Fiscal;
II- Relatório patrimonial;
III- Relatório de atividades.

Artigo 46º- Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação em Assembléia Geral específica.

CAPÍTULO VII
Do Patrimônio

Artigo 47ª – O patrimônio da Associação Comunitária de Várzea de Cima será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Artigo 48ª – No caso de dissolução da Associação Comunitária de Várzea de Cima, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública.

Petição (1080410) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 53

CAPITULO VIII
Das Disposições Gerais

Artigo 49º - A Associação Comunitária de Várzea de Cima será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 50º - É vedada a utilização do nome da entidade e do seu patrimônio para fins pessoais ou promoções que não sejam em benefício de maioria dos moradores.

Artigo 51º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 (um quinto), nas convocações seguintes e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Artigo 52º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curvelo, 24/07/2012

Roberto de Paula Souza
Presidente

Marcus Gabriel Rodrigues de Moura
Secretário

Carlos Magno dos Santos Gonçalves
Consultor Jurídico

Protocolo nº 63.336 Fls. 109
Livro nº 18
Registro nº 5.129
Fls. 113/119
do livro A nº 60 de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Curvelo 14 de agosto de 2012
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIALA INTERINA

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO AUZ 18479
ARQUIVAMENTO AUZ 18478
ARQUIVAMENTO AUZ 18477
ARQUIVAMENTO AUZ 18476
ARQUIVAMENTO AUZ 18475
ARQUIVAMENTO AUZ 18474
CPQ 31432

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO AUZ 18482
ARQUIVAMENTO AUZ 18481
ARQUIVAMENTO AUZ 18480

Petição (1080410) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 54

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICA
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DA VARZEA DO FALCÃO E REGIÃO

CAPÍTULO - I
DA DENOMINAÇÃO SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1° - A Associação Comunitária Rural dos Moradores da Várzea do Falcão e Região, entidade dotada de personalidade Jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede e fórum no Município de Curvelo, estado de Minas Gerais, fundada em 25/06/2009 (VINTE E CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE), com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da Comunidade da VÁRZEA DO FALCÃO E REGIÃO.

§ 1º - A Associação nasce da congregação dos moradores desta comunidade, sem distinção de credo político ou religioso, cor, raça ou sexo, também sem fins lucrativos, visando tão somente o interesse comunitário;

§ 2º - A Associação Comunitária Rural dos Moradores da Várzea do Falcão e região , adotará o nome abreviado de "**ACRUVF**", que será doravante designada neste Estatuto;

§ 3º - É vedada a Associação promover, participar, interferir em reunião de caráter político, partidário e religioso;

§ 4º - É vedada a utilização do nome da Associação para fins pessoais bem como para campanhas que não seja de interesse da maioria da comunidade;

Artigo 2° - A sede e área de abrangência da Associação, compreende necessariamente o Município de Curvelo;

Artigo 3° - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO - II
DAS FINALIDADES

Artigo 4° - A Associação Comunitária rural dos moradores da várzea do falcão e região tem por finalidade:

I - Proteção aos interesses do associado e de sua família, com iniciativas na busca de programas sociais estatais que visem o desenvolvimento da sociedade rural e constante busca por benefícios e vantagens que propiciem melhoria ao convívio rural local;

II – buscar cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento do trabalho rural, nas instituições públicas capacitadas para tal, com o objetivo de Habilitar e Reabilitar as pessoas da região, com programas que propiciem a inserção deles no mercado de trabalho e também a realização de palestras como incentivo a participação da união comunitária;

III – incentivar a compra conjunta dos produtos necessários em geral a todos associados, bem como incentivar também a venda de produtos quando possível de forma conjunta;

IV - Combater a fome e a pobreza, através do atendimento a pessoa em situação de vulnerabilidade social como, adolescentes, idosos e captação de convênio para atendimento dos acima citados, com finalidade de incentivar a alimentação alternativa, manuseio de remédios caseiros e produção de quitandas caseiras para iniciativa comerciai;

V - Integração da mão de obra local, com possíveis acordos, contratos ou parceria, com empresas que estiverem ou não atuando na região, desde que, de acordo com os interesses da

Petição (1080411) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 55

associação;

VI - Divulgação da cultura e do esporte, através de palestras e programas com crianças e jovens no incentivo a participar de jogos, esportes e recreação;

VII - Proteção ao meio Ambiente com campanhas educativas, incentivo ao Plantio de mudas e distribuição;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Suely Marcina Pinheiro Alves
Oficiala
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CAPÍTULO - III
DOS ASSOCIADOS

Artigo 5° - Podem associar-se à Associação, as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis, que residam na área do Município de Curvelo, profissionais que exerçam atividades junto à comunidade e bem assim, pessoas jurídica de direito público e privado, legais ou religiosos.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

Art. 6º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 7° - Haverá as seguintes classes de associados

I - **Fundadores** - Os membros que subscreveram a ata de fundação;

II - **Efetivos** - Aqueles admitidos de conformidade com o artigo 5º e seu Parágrafo Único;

III - **Honorários** - Aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços á Associação, Sejam reconhecidos em Assembléia Geral dignos da honraria;

IV – **Contribuintes** – Os órgãos e entidades, públicas ou privadas, leigas ou religiosas, que prestam serviços à comunidade.

§ 1º - Os associados honorários estão isentos das contribuições devidas à Associação e não gozam do direito de votar e serem votados;

§ 2º - os associados contribuintes poderão ter representação na associação. O representante não terá o direito de ser votado para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo gozar das demais regalias atribuídas aos associados efetivos;

§ 3º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria Instituição, não podendo ser negada;

§ 4º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 15 (quinze) dias após o associado ter sido notificado por escrito;

§ 5º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

§ 6º - O recurso terá direito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;

§ 7º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não ocorrer da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 4º deste artigo.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de Administração;

II - Zelar pelos interesses da Associação;

III - Contribuir financeiramente para a Associação. As contribuições obrigatórias serão baseadas em percentual incidentes sobre o maior salário mínimo vigente no país;

IV - Cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante a Associação;

V - Comparecer quando convocados, as reuniões;

VI - Solicitar, por escrito o seu desligamento da Associação quando de seu interesse;

Petição (1080411) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 56

VII - Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação ou do desenvolvimento Econômico e Social da comunidade;

Artigo 9° - São direitos dos associados, quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto:

I – Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvada a restrição imposta aos representantes de associados contribuintes (§2º do artigo 7º).

II - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;

III - Participar das atividades programadas pela Associação;

IV - Fazer parte das comissões de trabalho da representação de núcleos da Associação ou de departamentos instituídos pela Diretoria Executiva;

V - Propor à Diretoria Executiva, ainda que através de representantes de núcleos da Associação, medidas de interesse da comunidade;

VI - Desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação pôr escrito;

VII – Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses.

Artigo 10 - Serão excluídos do Quadro Social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Danificarem o patrimônio da Associação;

Parágrafo Único - Os associados excluídos do Quadro Social não poderão reclamar a restrição de qualquer contribuição que hajam feito á Associação.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Que as atividades dos Diretores, Instituidores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens;

§ 2° - É vedado o exercício cumulativo de cargos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação constituída por associados em pleno exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através do voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembléia. Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração. Os associados contribuintes votarão através de seus represented.

§ 1° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados;

§ 2° - A convocação da Assembléia é feita através de edital. Afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de 08 (oito) dias. No edital, deverá constar data, hora e local de realização da Assembléia, ordem do dia a ser

Petição (1080411) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 57

apreciada e outras observações julgadas conveniente pelos convocadores;

§ 3° - Para participar da Assembléia Geral com direito a voto, os associados deverão estar filiados pelo menos 30 (trinta) dias antes da sua convocação;

§ 4º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de associados, e em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço);

§ 5º - Não havendo número mínimo na segunda convocação, será afixada nova data para realização da Assembléia.

§ 6º - Preside a Assembléia Geral, qualquer associado participante da Assembléia Geral;

§ 7° - A Assembléia Geral reunir-se ordinariamente na segunda quinzena de junho de 2 em 2 ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ 8° - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Conceder o título de associados benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 39;

Viii – Aprovar as contas;

IX – Aprovar o regimento Interno.

DA DIRETORIA

Artigo 13- A Diretoria da associação será composta de:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – Primeiro e segundo secretários;

IV – Primeiro e segundo tesoureiros;

§ 1° - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser reeleita uma única vez, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2° - A Diretoria poderá criar as comissões necessárias para apoiar os trabalhos da Associação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 14 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Cumprir o estatuto e as resoluções da assembléia;

III - Elaborar em tempo hábil, o orçamento da Entidade;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V - Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão à Assembléia Geral Ordinária;

VI - Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover união entre os mesmos, apoiando a organização de grupos com interesses iguais e empreendendo os meios necessários a esta realização;

VII - Resolver após parecer prévio do Conselho Fiscal, sobre a compra e venda de bens imóveis;

Petição (1080411) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 58

VIII - Prestar a qualquer tempo todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral, apresentando anualmente o relatório de sua gestão e o planejamento das atividades previstas para o bairro.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses.

Artigo 16 - A destituição de qualquer membro da diretoria antes do término do seu mandato será efetuada mediante processo instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, em que se verifique:
I - Culpa ou abuso de suas funções;
II- Abandono sem justificação do cargo por mais de 03 (três) meses;

Parágrafo único - Em qualquer hipótese será dado direito de defesa ao destituído.

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação judicial e extra-judicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno;
III - Presidir a Assembléia Geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Prestar contas trimestrais e anuais a Assembléia Geral;
VI - Autorizar pagamentos comprovados;
VII - Movimentar junto com o primeiro tesoureiro, os fundos econômicos da associação.

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
III – Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 19- Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias e redigir atas;
II -Executar os serviços de arquivos e correspondências;
III-Ter sob sua guarda e controle os livros de inscrição de sócios e de atas das reuniões da Diretoria e Assembléias.

Artigo 20 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições.

Artigo 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II - Supervisionar a arrecadação e recolherem estabelecimento bancário garantido pelo governo, toda receita da Associação;
III- Assinar com o Presidente, cheques e documentos referentes a Tesouraria para pagamentos e recebimentos;
IV - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados;
V- Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI- Promover meios para obtenção de fundos com a aprovação da diretoria e colaboração dos conselheiros.

Artigo 22 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Petição (1080411) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 59

III - Ter sob sua guarda e controle os bens patrimoniais da Associação;
IV - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, no desempenho de suas atividades.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á trimestralmente antes da Assembléia.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes e emitir pareceres sobre os membros, relatórios, balanços e contas da Diretoria;

II - Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

III - Exigir quaisquer esclarecimentos da diretoria no que concerne as contas prestadas ou a apresentação de quaisquer livros ou documentos para o devido exame;

IV - Propor medidas de caráter financeiro e econômico;

V - Eleger entre os seus membros um presidente que convocará e presidirá as suas reuniões.

Artigo 25 – As atividades, funções ou competências, atribuídas pelos respectivos atos constitutivos aos Diretores e Conselheiros, bem como aos Associados, serão integralmente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, gratificação, bonificação, vantagens ou benefícios, direto ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 26 – A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em Assembléia Geral, por votação direta e secreta, a realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do atual mandato, compreendendo as seguintes fases:

I – Registro de Chapas;
II – Votação;
III – Apuração;
IV – Posse dos eleitos.

Artigo 27 – As chapas deverão ser registradas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do atual mandato, devendo conter, nome completo, assinatura e dados da documentação dos candidatos.

Artigo 28 – Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

Artigo 29 – A apuração realizar-se-á, logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

Artigo 30 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate será facultada a vitória ao candidato à Presidente mais idoso.

Artigo 31 – Poderão ser membros das chapas, os associados maiores de idade, portadores de título eleitoral, podendo votar e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não é permitido parentesco até 2º grau nos seguintes cargos efetivos; Presidente, Tesoureiro, Secretário, da Diretoria e no Conselho Fiscal.

Petição (1080411) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 60

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Artigo 32– A Assembléia Geral Extraordinária empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

Artigo 33 – Só poderão votar e ser votados os associados que estiverem devidamente em dia com sua obrigações para com a Associação..

Artigo 34 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem candidatos a algum cargo político partidário deverão licenciar-se do cargo da Diretoria num prazo de 90 (noventa) dias antes das eleições.

Artigo 35 - A eleição para membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Artigo 36 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presente às eleições.

CAPÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 37 - O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação possui ou vier a possuir, a saber:

I - Bens móveis e imóveis adquiridos;

II - Doações, heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas;

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral.

Artigo 38 - A receita da Associação Comunitária, necessária à sua manutenção será constituída por:

I – Doações de qualquer natureza, recebidas;

II – Produtos líquidos de promoções de beneficências;

III- Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IV – Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;

V- Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas privadas;

VI – Contribuições dos associados.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultados operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§ 2º - Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos em bancos de reconhecida Idoneidade;

§ 3º - A Prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria inclusive por auditores externa independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de todo os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da constituição Federal /88.

Artigo 39 - Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio será destinado a uma entidade

Petição (1080411) SEI 53900.024209/2016-57 / pg. 61

08

congênere juridicamente constituída e registrada no Congresso Nacional de Assistência Social.

§ 1º - A extinção se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia em que completar 2 (dois) anos.

Artigo 41 - O Presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Artigo 43 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 25 de junho de 2009, data também da fundação da presente associação.

Localidade Rural de Várzea do Falcão/MG,

Curvelo/MG, 25 de junho de 2009.

Presidente: Adolfo Batista Vieira

Vice-Presidente: Mauro Gomes Santos

1º Secretário Nilda Martins

Protocolo nº 79.564 fls. 16
Livro nº 17
Registro nº 5.812
fls. 165/170
do livro A nº 43 de Registro
Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 20 de Agosto de 2009
Suely Martins Pinheiro Alves
OFICIAL INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO AIR 02445
ARQUIVAMENTO AIR 02444
ARQUIVAMENTO AIR 02443
ARQUIVAMENTO AIR 02442
ARQUIVAMENTO AIR 02441
ARQUIVAMENTO AIR 02440
ARQUIVAMENTO AIR 02439
BTA 27625

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO AIR 02446

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO - MINAS GERAIS

04/04/1997

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO - MINAS GERAIS

ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CANABRAVA. Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete às 19:00hs na Escola de Canabrava foi realizada uma Assembléia Geral dos moradores de Canabrava para deliberarem sobre a aprovação de Alterações no estatuto da Associação Comunitária Rural de Canabrava. A Assembléia Geral foi aberta pelo Sr. Renato Borges de Sá que inicialmente agradeceu a presença de todos e logo após falou sobre a importância desta Assembléia Geral pois havia necessidade de se proceder algumas alterações no estatuto da Associação para que a mesma tivesse condições de se cadastrar na SETASCAD como também no CNAS. Em seguida passou a palavra para O 1º Secretário Sr. Joaquim Borges da Silva Neto que apresentou aos Presentes O projeto de alterações no estatuto. Depois de vários esclarecimentos Todas as alterações apresentadas foram aprovadas e passam a se integrar ao presente estatuto As Alterações aprovadas por unânimidade pelos presentes são as seguintes: No artigo 2º a letra B passa a ter a seguinte redação: — Proteção do meio ambiente através da conscientização dos

Perícia (1080312) SEI 5390.034193/2016-11 pg. 3

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª do Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO MINAS GERAIS

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação: Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice.

Foi feito um adendo no estatuto acrecentando a letra E nos objetivos com a seguinte redação: — Apoio aos pequenos produtores Rurais da Localidade através de montagem de projetos que visem a aquisição e equipamentos Agrícolas de uso Comunitário

O Artigo 16º passa a ter a seguinte redação: — As atividades dos diretores, Conselheiros ou instituidores bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, Gratificação, bonificação ou vantagem

O Artigo 36º passa a ter a seguinte redação: — A dissolução da entidade somente se dará por deliberação tomada em Assembléia Geral, da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno Gozo de seus Direitos Sociais.

Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou orgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia Geral dizendo que imediatamente iria registrar esta Ata no cartório para

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Cotti dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Estatuto

Capitulo I

- Da Denominação e Objetivos:

Artigo 1º - A Associação Comunitária Rural de Canabrava é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundado em 26 de outubro de 1991, com personalidade jurídica de direito privado, distinta dos associados constituída por tempo indeterminado com sede na comunidade de Canabrava e foro na cidade de Curvelo/Mg.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo:
a) lutar intransigentemente pela captação de melhoras para Canabrava e regiões representando-o junto as autoridades municipais, estaduais e federais;
b) Congregar os moradores e possibilitar a sua eficiente contribuição em busca do prático e objetivo encaminhamento dos problemas de caráter comunitário local;
c) estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores em geral, com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais;
d) promover a obtenção de recursos com esforço próprio.

Artigo 3º - É vedado a utilização do nome da associação para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Artigo 4º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

Capítulo II
- dos Sócios - Admissão, Direitos e Deveres.

Artigo 5º. O quadro social da entidade compõe-se de associados de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos das seguintes categorias:

a) Fundadores
b) Participantes
c) Beneméritos
d) Honorários

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
CURVELO — MINAS GERAIS

- Parágrafo 1º - Sócios Fundadores: são aqueles que assinaram ata da reunião da fundação da entidade;

- Parágrafo 2º. Sócios participantes: são aqueles que havendo aderido à entidade sejam aceitos pela diretoria, tendo como base a conduta ilibada e o bom conceito na comunidade;

- Parágrafo 3º - Sócios Beneméritos - São aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade através de doação de real valor ou aqueles que tenham prestado à Associação relevantes serviços, julgados e aprovados pela Assembléia Geral;

- Parágrafo 4º. Sócios Honorários - são aqueles que pela sua investidura - embora estranhos ao quadro social da entidade, venham merecer esta distinção a critério da Assembléia Geral;

Petição (1080319) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 6

CURVELO — MINAS

Capitulo I

- Da Denominação e Objetivos:

Artigo 1º - A Associação Comunitária Rural de Canabrava é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundado em 26 de outubro de 1991, com personalidade jurídica de direito privado, distinta dos associados, constituída por tempo indeterminado com sede na comunidade de Canabrava e foro na cidade de Curvelo/Mg.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo:
a) lutar intransigentemente pela captação de melhorias para Canabrava e regiões representando-o junto as autoridades municipais, estaduais e federais;
b) Congregar os moradores e possibilitar a sua eficiente contribuição em busca do prático e objetivo encaminhamento dos problemas de caráter comunitário local;
c) estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores em geral, com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais;
d) promover a obtenção de recursos com esforço próprio.

Artigo 3º - É vedado a utilização do nome da associação para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL

Artigo 5º - O número de sócios participantes é indeterminado.

Artigo 6º - Os sócios participantes gozarão dos mesmos direitos dos sócios fundadores;

Artigo 7º - Os sócios participantes gozarão dos mesmos direitos dos sócios fundadores;

Artigo 8º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Os sócios que se retirarem da Associação não terão direitos e restituição de espécie alguma.

Artigo 9º - São deveres dos socios:
a) Respeitar e fazer este Estatuto, Regimento Interno e Regulamento porventura existentes;
b) comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da sociedade;
c) Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos, ou nomeados, salvo motivo de força maior;
d) Pagar sua mensalidade nos eventos promovidos pela Associação;

Artigo 10º - São direitos dos sócios:
a) Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargo na diretoria;
b) Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação sujeitando-se aos seus regulamentos;
c) Sugerir à diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quando julgar conveniente aos interesses

Petição (1080319) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 8

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
SERVILO - MINAS GERAIS

da Comunidade;
d) Tomar parte em todas atividades associativas.

Artigo 11º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da Associação, ou perturbem a ordem, é passível das seguintes penalidades:
a) Advertência
b) Suspensão
c) Expulsão conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Capítulo III
- Dos órgãos sociais -

Artigo 12º. São órgãos da Associação:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal
Parágrafo Único: são órgãos auxiliares da Diretoria:
a) As Comissões Especiais

Capítulo IV
- Da Diretoria -

Artigo 13º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação Secreta, Observar-se-á o que preceitua os artigos 27, 27 e seu parágrafo único.

- Parágrafo Único - Caso seja chapa

Petição (1080319) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 9

única a eleição poderá ser feita por aclamação.

Artigo 14º. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

- Parágrafo Único - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realizar após a vacância.

Artigo 15º - O mandato da Diretoria será de (dois) 02 anos, permitindo a reeleição.

Parágrafo Único - A reeleição de que se trata a parte final deste artigo, será permitido tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer de seus concorrentes por qualquer outra chapa.

Artigo 16º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurando, no entanto, o direito de se ressarcir por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
CURVELO — MINAS GERAIS

Parágrafo único. Nenhum membro da Diretoria, poderá ser candidato ou exercer cargo político quando convocados pelos seus partidos deverão licenciar 06 (seis) meses antes do pleito.

Artigo 17º. - São atribuições da Diretoria:
a) Administrar os bens imóveis e imóveis da Associação;
b) Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à sociedade;
c) Convocar as Assembléias, dirigidas a fazer cumprir as suas decisões.
d) Apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
e) Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 18º. - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

Capítulo IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 19º. - O conselho fiscal compõe-se de 06 (seis) membros eleitos por um período de 03 (três) anos, pela Assembléia Geral, coincidindo com o mandato da Diretoria, dentre os sócios fundadores e participante em

Petição (10805319) SEI 53500.024193/2016-82 / pg. 11

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

pedido;

b) no caso da letra ~~a~~ da última parte final se a diretoria não efetuar a convocação da Assembléia Geral, os sócios que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 22 destes Estatutos.

Artigo 22º. As Assembléias serão convocadas através de Editais afixados em locais públicos visíveis que permitem a todos os associados saberem da realização da mesma, sendo que a convocação será com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

- Parágrafo 1º. As Assembléias se realizarão com a presença da metade mais um de seus sócios, em primeira convocação, e uma hora depois com qualquer número de sócios em primeira convocação, e uma depois com qualquer número de sócios em segunda e última convocação.

- Parágrafo 2º. As Assembléias serão presididas pelo presidente da Associação, na falta dele pelo vice-presidente ou por qualquer membro da diretoria.

Artigo 23º. A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Petição (1080319) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 12

também ser reeleitos;

Artigo 20º. Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar e dar parecer sobre o balanço e contas da entidade, prevalecendo as decisões tomadas por maioria de votos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capitulo VI
- Da Assembléia geral.

Artigo 21º - A Assembléia Geral constituida pelos sócios fundadores e participantes, em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão soberano de deliberação da entidade.

- Paragrafo 1º - Sob nenhuma hipótese será admitido na Assembléia Geral o voto por procuração;

- Paragrafo 2º. A Assembléia Geral será convocada:
1 - Para tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à Associação bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da Diretoria;

- Paragrafo 3º. Extraordináriamente
a) Quando convocada pela Diretoria ou por pedido de Associados contendo no mínimo, 1/3 (um terço) de assinaturas de sócios, caso em que a Diretoria terá um prazo de uma semana para convoca-la a contar da data da entrega do

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CARVELO — MINAS GERAIS

pedido;

b) No caso da letra A do item 5, parte final se a diretoria não efetuar a convocação da Assembléia Geral, os sócios que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 22 destes Estatutos.

Artigo 22º. - As Assembléias serão convocadas através de Editais afixados em locais publicos visiveis que permitem a todos os associados saberem da realização da mesma, sendo que a convocação será com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

- Paragrafo 1º. - As Assembléias se realizarão com a presença da metade mais um de seus sócios, em primeira convocação, e uma hora depois com qualquer número de sócios em primeira convocação, e uma depois com qualquer número de socios em segunda e última convocação.

- Paragrafo 2º. - As Assembléias serão presididas pelo presidente da Associação, na falta dele pelo vice-presidente ou por qualquer membro da diretoria.

Artigo 23º. - A Assembléia é soberana em suas decisões as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

- Paragrafo Unico. - A Assembléia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma desde que seja em votação

Petição (1080319) SEI 53900.024193/2016-27 pg. 14

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Cunha dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

expressa do Presidente;

Artigo 28º. - compete ao 1º Secretário:
a) Dirigir os serviços da secretaria;
b) Receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
c) Assinar a competência juntamente com o Presidente;
d) Matricular os sócios;
e) Elaborar o relatório anual da Diretoria
f) Elaborar e ler as atas de cada reunião.

- Parágrafo Único. - Ao 2º Secretário cabera coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer às funções delegadas pela Diretoria.

Artigo 29º. - Ao 1º tesoureiro compete:
a) Arrecadar taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas enquanto não der o destino regulamentar;
b) Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização da presidência por escrito;
c) Escriturar e fechar o livro caixa, todos os meses, apresentando-o a diretoria, na primeira reunião que se realizar juntamente com o balancete do mês findo;
d) Catalogar todos os bens moveis e imóveis da Associação;
e) Organizar o orçamento anual;

Petição (1080319) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 15

em nossa Assembleia, convocada para uma semana após.

Artigo 24º. As decisões e Atas das Assembléias serão anotadas em livro proprio e aprovados em reunião por todos os presentes.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO MINAS GERAIS

Capitulo VII
- Da Administração da Associação

Artigo 25º. A Administração da Associação compete a todos os diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas nos Estatutos e sendo mesmos imutaveis

Artigo 26º. - Compete ao Presidente:
a) Apresentar a Associação judicialmente ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente.
b) Executar o Estatuto
c) Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, bem como assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação.
d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Asociacao e rubricar todas as folhas;

Artigo 27º. - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação

Petição (1080319) SEI 53000.024193/2016-82 / pg. 16

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Cunha dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

expressa do Presidente;

Artigo 28º - compete ao 1º Secretário:
a) dirigir os serviços da secretaria;
b) Receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
c) Assinar a competência juntamente com o Presidente;
d) Matricular os sócios;
e) Elaborar o relatório anual da Diretoria
f) Elaborar e ler as atas de cada reunião.

- Parágrafo Único - Ao 2º Secretário caberá coadjuvar e substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer às funções delegadas pela Diretoria.

Artigo 29º - Ao 1º tesoureiro compete:
a) Arrecadar taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas enquanto não der o destino regulamentar;
b) Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização da presidência por escrito;
c) Escriturar e fechar o livro caixa, todos os meses, apresentando-o à diretoria, na primeira reunião que se realizar juntamente com o balancete do mês findo;
d) Catalogar todos os bens moveis e imóveis da Associação;
e) Organizar o orçamento anual;

- Parágrafo Único - Ao 2º tesoureiro caberá coadjuvar e substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assim como

Petição (1080319) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 17

- exercer funções delegadas pela diretoria.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Cotta dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Capítulo VIII
Do Processo Eleitoral

Artigo 32º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria.

Artigo 33º - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurando a todo sócio, o direito de votar e ser votado.

- Parágrafo Único - No caso de ser apresentada apenas uma chapa as eleições poderão ser feitas através de aclamação.

Artigo 34º - A eleição será dirigida por uma comissão Eleitoral composta de (04) quatro membros, sócios da Associação, especialmente designada pela Diretoria 05 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições, dando ciência a todo o quadro social.

- Parágrafo 1º - A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada divulgação através de Editais em locais públicos na área de abrangência da Associação;

- Parágrafo 2º - Só poderão concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

junto à Comissão Eleitoral;

- Parágrafo 3º - A Apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito;

- Parágrafo 4º - Verificando-se empate entre os dois candidatos, será considerado eleito o mais idoso.

- Parágrafo 5º - O local onde se procederá a votação será sempre o mesmo onde se realiza as reuniões, e a duração será previamente marcada pela Comissão Eleitoral, sendo o que não poderá ser inferior a 3 (três) horas.

- Parágrafo 6º - Somente poderão candidatar-se sócios residentes na área de atuação da Associação.

Capítulo IX
- Do Patrimônio Social

Artigo 35º - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, se houver ou donativos e rendimentos, de atividades promovidas pela Associação, ou tudo mantida a respectiva contabilidade.

- Parágrafo Único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para seu funcionamento e despesas que sejam inerentes à sua finalidade.

Petição (1080319) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 19

Capítulo VIII
Do Processo Eleitoral

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Carvalho dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 32º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria.

Artigo 33º - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurando a todo sócio, o direito de votar e ser votado.

- Parágrafo Único - No caso de ser apresentada apenas uma chapa as eleições poderão ser feitas através de aclamação.

Artigo 34º - A eleição será dirigida por uma comissão Eleitoral composta de (04) quatro membros, sócios da Associação, especialmente designada pela Diretoria 05 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições, dando ciência a todo o quadro social.

- Parágrafo 1º - A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada divulgação através de Editais em locais públicos na área de abrangência da Associação;

- Parágrafo 2º - Só poderão concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas

Capítulo X
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36º - A dissolução da entidade somente se dará por deliberação tomada em Assembleia Geral da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. Dissolvida a Associação seus bens serão doados as entidades assistenciais a juízo da Assembleia, registrada no conselho Nacional de serviço Social (CNSS).

Artigo 37º - Este Estatuto será reformado na medida das necessidades da Associação, no sentido de cumprir com maior objetividade sua missão junto aos orgãos de assistência à entidade.

Renato Borges de Sá
PRESIDENTE

Protocolado sob o nº 39.498 fls. 92
do Livro nº 10 de Protocolo Registrado sob o nº 3.555 fls. 36 do Livro nº AN 08 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 20.
Curvelo, 20 de Janeiro de 1993.
Maria da Conceição C. Faulhaber
— Oficial —

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Petição (1080319) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 21

ESTATUTO D[illegible] ASSOCIAÇÃO DOS ACAMPADOS E JOVENS AGRICULTORES FAMILIARES DE CURVELO E REGIAO CENTRO NORTE DE MINAS GERAIS.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

Art. 1°. A associação dos acampados e jovens agricultores familiares de Curvelo e Região Centro Norte de Minas Gerais, com sede e foro à BR 135 sul km 616 n°. 1505 (rodovia) no município de Curvelo/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos, com tempo de duração por prazo indeterminado, tendo por objetivo fundamental a defesa administrativa ou judicial, frente a órgãos públicos e/ou privados, dos direitos e interesses dos acampados e dos jovens produtores rurais da comunidade de Curvelo e região, apoiando suas legítimas aspirações, tendo número ilimitado de sócios, os quais responderão subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo registrada por este Estatuto.

Art. 2°. Os objetivos gerais da Associação são:

a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos acampados e dos jovens pequenos produtores rurais do município de Curvelo e região centro norte de Minas Gerais,

b) Efetuar programas e eventos visando fixar os acampados no campo, realizando atividades junto ao Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal visando a reforma agrária em favor dos mais necessitados e principalmente dos acampados desta região;

c) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização destes bens e serviços;

d) Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;

e) Contribuir com a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;

f) Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados para benefício de seus associados;

g) Fomentar a filiação de todos acampados, pequenos agricultores rurais e jovens produtores rurais, suas esposas e seus filhos maiores de 16 (dezesseis) anos, ao sindicato dos Trabalhadores Rurais desta Região;

Art. 3°. Para consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

a) Celebrar convênios, contrair empréstimos e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

b) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem e outras;

c) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção dos mesmos;

d) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

Art. 4°. A Associação dos acampados e jovens produtores rurais de Curvelo e região centro norte de minas gerais não tem caráter partidário, nem discrimina sexo, raça, cor ou religião.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5°. Podem ingressar na associação, os acampados e jovens produtores rurais de Curvelo e Região Centro Norte de Minas Gerais, que tenham mais de 18 (dezoito) anos e sem limite de idade e que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo 1°. Toda e qualquer pessoa que desejar ingressar nesta associação e enquadrar nos requisitos dispostos neste artigo, deverá formular pedido de admissão à Diretoria da Entidade, que deliberará a cerca da pretensão do interessado, em sua primeira reunião subseqüente ao protocolo do pedido.

Parágrafo 2°. A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

SEÇAÕ II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 6°. São direitos dos associados;

Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação; Participar de todas as atividades promovidas pela associação;

a) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

c) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas apropriadas;

d) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

e) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;

f) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, observando o que consta no art. 8°.

Parágrafo 1°. O exercício pleno dos direitos associativos pelos integrantes da Associação está condicionado ao regular cumprimento de suas obrigações para com a mesma.

Parágrafo 2°. O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 7°. – São deveres dos associados:

a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
b) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
c) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
d) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocados;
e) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
f) Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades;
g) Zelar pelo patrimônio da Associação;
h) Participar das atividades do trabalho coletivo.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Ubely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

SEÇÃO III
DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 8°. - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 9°. - A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando grave prejuízo moral ou material à Associação, em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultada a participação do acusado para apresentação da sua defesa.

§ 1° - Deliberando a Diretoria pela eliminação do associado, este deverá ser notificado por escrito da decisão de sua penalidade. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas assinam o referido documento.

§ 2° - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia, do Edital de Convocação respectivo.

§ 4° - A eliminação efetivar-se-á, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do §2° deste artigo.

Art. 10. – A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda, por dissolução da Entidade.

Art. 11. – Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

CAPÍTULO III
DO PATRIMONIO

Art. 12. – O patrimônio da Associação será constituído de:

a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;

b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação;
c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

d) Receitas provenientes da prestação de serviços e comercialização de produtos;

e) Contribuição dos próprios associados, estabelecidas pela Associação.

§ Único - Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a sua fonte, são aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. – São órgãos da administração da Associação:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. – A Assembléia Geral é composta por todos os associados e associadas, em dias com as suas obrigações devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 16. – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;

d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação os mereçam;

§ Único. – A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos sócios em dia com as suas obrigações sociais; em segunda convocação, uma hora após, com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 17. – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

a) Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação de Acampados e de jovens Agricultores Familiares de Curvelo e da Região Centro Norte de Minas Gerais com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

b) Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

c) Destituir os membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sheyla Martins Pinheiro Assis
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

d) Aplicar a punição de eliminação do quadro social da Entidade, conforme estabelecido por este Estatuto, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes;

e) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, mediante voto favorável da maioria simples dos presentes.

f) Deliberar, sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 16, por maioria simples dos presentes.

§ 1º – Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos do Art. 17, só poderá se realizar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios em dia com as suas obrigações sociais nas convocações seguintes.

Art. 18.–As Assembléias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, por escrito, não atendida.

Art. 19. – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante Edital de Convocação afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados, com exceção do disposto no artigo 36.

Art. 20. – Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata e assinadas pelos presentes.

§ Único - Não será admitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. – A Diretoria será constituída por 07 (sete) membros efetivos, com as denominações de:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Secretário de Comunicação e Ação Social,Secretária de Gênero e Secretário de Meio-Ambiente, todos eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º – A Diretoria poderá ser complementada por Coordenações de Grupo de Trabalhos, Comissões ou Departamentos que venham a serem criados.

§ 2º - Nos casos de impedimento, ausência, vaga ou ainda, por delegação temporária do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a suas funções.

§ 3º – Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária de Eleição Suplementar para escolha do suplente que preencherá a vaga existente, assumindo cargo que não necessariamente corresponderá ao vacante.

Art. 22. – Compete à Diretoria em especial:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

b) Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;

c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d) Apreciar os pedidos de ingresso na Associação;

e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

f) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;

h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas anuais de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

i) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 23. – A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24. – Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;

b) Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar poderes;

c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;

d) Autorizar pagamento e verificar freqüentemente o saldo em caixa;

e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

f) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

g) Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.;

h) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembléia Geral.

Art. 25. – Compete ao Vice-Presidente:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Assis
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

b) Acompanhar apoiando se necessário, as atividades do Presidente;

c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro A...
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

07

Art. 26. – Compete ao Secretário Geral:

a) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;

b) Controlar a presença dos associados e associadas às reuniões;

c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

d) Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

e) Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados e associadas;

f) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 27. – Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação;

c) Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente.

d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos contábeis da Associação;

e) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua Responsabilidade;

f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

g) Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados;

h) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembléia Geral.

Art. 28. – Compete à Secretária de Gênero:

a) Representar as mulheres na base e nos fóruns deliberativos; promover e estimular a discussão de gênero;

b) Incentivar a participação das mulheres nos movimentos populares;

c) Elaborar e executar planos e projetos em defesa dos direitos das mulheres;

d) Coordenar os trabalhos de formação, organização e representação da mulher, e participar dos conselhos municipais;

e) Desenvolver atividades de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, às doenças relacionadas à saúde da mulher e à AIDS;

f) Lutar pela melhoria no atendimento da mulher na área de saúde pública;

g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 29. – Compete ao Secretário de Comunicação e Ação Social:

a) Promover atividades de integração e atração de sócios para a Entidade;

b) Promover e coordenar eventos, em cumprimento aos objetivos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos associados;
c) Elaborar planos e projetos de comunicação social de interesse e promoção da classe dos jovens produtores rurais;

d) Manter relacionamento com órgãos e veículos de comunicação social, entidades congêneres e a comunidade em geral;

e) Fazer permanentemente levantamento de associados ou integrantes de órgão, que tenham infringido disposições estatutárias e sujeitos a sanção, emitindo relatório ao Presidente da Entidade.

Art. 30. – Compete ao Secretário do Meio Ambiente:

a) Coordenar e implantar as atividades da associação relativas à preservação do meio ambiente;

b) Desenvolver atividades objetivando estimular a prática de exploração agrícola voltada para a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;

c) Promover e estimular iniciativas que objetivem o desenvolvimento auto-sustentável e a preservação do meio ambiente.

d) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.
Art. 31. – O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembléia Geral.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. – O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ Único - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente com a competência de convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, e um Secretário, com a competência de lavra as atas das reuniões.

Art. 33. – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinar todos documentos que julgar necessário;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

b) Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto;

c) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, após decisão tomada pela maioria absoluta dos Conselheiros;

d) Examinar e aprovar (ou não) os balancetes mensais e emitir parecer por escrito, sobre o balanço e relatório anual;
e) Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados e associados;

f) Outras atribuições que lhes venham a serem estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 34. – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

§ 2° - Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 35. - A associação deverá ter:

a) Livro de matricula de associados;
b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
d) Livro de atas da Assembléia Geral;
e) Livro de presença dos associados em Assembléia;
f) Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 36. – A Assembléia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com uma antecedência mínima de 30 dias e máxima de 90 dias de sua realização, através de edital fixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

§ Único – Caberá à Diretoria, na mesma reunião que convocar a Assembléia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados.

Art. 37. – As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral, com a indicação de candidatos para, no mínimo, 75% dos cargos eletivos, a uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembléia Eleitoral.

Art. 38. – A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de dois (02) anos.

§ Único – A Mesa Diretora da Assembléia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que elegerão um representante para presidir os trabalhos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Elizete Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

Art. 39. – Só poderão participar das chapas como candidatos na eleição, os associados quites com as suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 6 (seis) meses como sócios.

§ 1º - Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

§ 2º - Estará em condições de votar, o associado em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 17, alínea "a", deste estatuto.

Art. 41. – Em caso de dissolução, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43. – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária conforme o artigo 17, alínea "b".

Art. 44. – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data.

Art. 45. – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 46. – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

05 de Dezembro de 2010 Curvelo/MG

Presidente da Assembléia x Rebeli Antônia de Souza
Secretário (a) da Assembléia Geraca da Silva Magalhães
Presidente da Associação x Gilberto Alves Macedo
Vice-Presidente Adriana Barbosa de Souza
Tesoureiro (a) x Maria Betânia Barcelos
Secretário (a) Geral x Simone Souza Monteiro
Secretário (a) de Gênero x Mariza Daniela Rodrigues
Secretário de Meio Ambiente x Gilberto Rocha de Souza
Secretario de Comunicação e Ação Social x Reinaldo Alves de Lima
Conselho Fiscal x Elmar Eli Coelho Barbosa
Conselho Fiscal x Ronaldo Miguel da Rocha
Conselho Fiscal x José Batista Luiz Filho

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ACAMPADOS DE JOVENS AGRICULTORES FAMILIARES DE CURVELO E REGIÃO CENTRO NORTE DE MINAS GERAIS
BR 135 Sul km 616 n°1.505 (rodovia)- Curvelo - MG

Protocolo nº 81.391 fls. 199

Livro nº 17

Registro nº 6.415

fls. _____

do livro B nº 50 de

Registro de Títulos e Documentos.

Curvelo, 13 de dezembro de 2020

Eliane Martins Barbosa

OFICIAL INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO

AMT 50429

AMT 50428

AMT 50427

AMT 50426

AMT 50425

AMT 50424

CAI 33806

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÀRIA DOS MORADORES

E AMIGOS DO DISTRITO DE ANGUERETÀ

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÀRIA , EM 09/04/88

CAPÌTULO I - DA FUNDAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º - Fica criada a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá, sob a forma da sociedade civil, com número ilimitado- de sócios e de duração indeterminada.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá tem sede no distrito de Angueretá municipio de Curvelo, Estado de Minas Gerais e foro na cidade de Curvelo.

Art. 3º - A Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá rege-se pelo Estatuto, neste denominada simplesmente Associação.

CAPITULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

I - promover a união dos moradores de Angueretá e fazer intercâmbio sadio com outras comunidades;

II - coordenar a ação de quantos queiram participar do trabalho de desenvolvimento comunitário;

III - procurar o encaminhamento de soluções para os problemas locais;

IV - lutar pela defesa dos interesses da comunidade;

V - examinar e sugerir as autoridades competentes as medidas de interesse geral;

VI - Congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condiçoẽs sócio-econômicas da localidade;

VII - reunir material, recursos humanos e assistenciais para executar programas de desenvolvimento;

VIII - prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas de Educação e Saúde que envolvam a comunidade e obras de modo geral;

Petição (1080323) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 33

IX - proporcionar atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais aos associados;

X - representar a comunidade, através da Diretoria ou por delegação desta.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 5º - Podem inscrever-se como sócios todas pessoas interessadas no progresso de Angueretá.

Art. 6º - O ingresso na Associação é feito mediante inscrição, no livro de registro dos associados, a pedido do interessado.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º - São direitos dos sócios em geral:

I - comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta;

II - sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário;

III - participar das atividades promovidas pela Associação;

IV - utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

Art. 8º - É direito dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, portadores de documento de identidade e residente em Angueretá, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que inscritos como sócios 30 (trinta) dias antes do início do processo eleitoral.

Art. 9º - São deveres dos sócios em geral:

I - observar o disposto neste Estatuto;

II - defender a Entidade, concorrer para o seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;

III - exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados;

IV - acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação.

Petição (1080323) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 34

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - A Associação é administrada por:

I - Assembléia Geral Ordinária;

II - Assembléia Geral Extraordinária;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Seção I - Disposições Gerais às Assembléias Gerais

Art. 11º - Assembléia Geral - órgão soberano - é a reunião dos associados, convocados e instalada de acordo com este Estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais são convocadas pelo menos 2 (dois) dias antes de sua realização, com a maior publicidade possível.

§ 2º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença de, no mínimo, metade dos associados, em primeira convocação e 30' (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 3º - As votações são simbólicas.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos presentes e consignadas em ata, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 5º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

Seção II - Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria semestralmente, em junho e dezembro, em dia, hora e local a ser deliberado.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;

II - discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Associação;

III - instalar comissões, atribuindo-lhes competências;

IV - discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;

V - opinar sobre o relatório anual da Diretoria;

VI - tomar conhecimento do balanço anual;

VII - assuntos gerais.

Petição (1080323) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 35

Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 14º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal ou, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - tomar conhecimento dos atos administrativos de interesse da Associação, através da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre reformas deste Estatuto;

IV - aprovar a dissolução da Associação, com o consentimento da maioria dos sócios presentes.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 16º - A Diretoria da Associação é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretores:

a) Diretor de Assistência Social

b) Diretor de Relações Públicas

c) Diretor de Esportes

d) Diretor de Recreação e Cultura

e) Diretor de Obras

Art. 17º - Compete à Diretoria:

I - administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;

II - cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

III - apresentar anualmente, o balanço de sua gestão à Assembléia Geral Ordinária;

IV - autorizar pagamentos devidamente comprovados;

Petição (1080323) SEI 53500.024193/2016-82 / pg. 36

V - prevenir ou corrigir possíveis irregularidades;

VI - examinar as contas e emitir parecer;

VII - examinar os livros da tesouraria, os registros e documentos da escrituração;

VIII - verificar a aplicação do saldo líquido;

IX - examinar e assinar o balanço anual e emitir parecer;

X - propor medidas de caráter financeiro ou econômico.

Art. 33º - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral Extraordinária, e por votação simbólica.

Art. 35º - O processo eleitoral iniciar-se-á no primeiro dia do mês , devendo encerrar-se dentro do mês, compreendendo as seguintes fases;

I - registro das chapas;

II - votação;

III - apuração;

IV - proclamação dos eleitos.

Art. 36º - O registro das chapas deve ser feito dentro do prazo dos 10 (dez) primeiros dias do mês, devendo conter: nome completo, assinatura e dados de documentação do candidato.

Art. 37º - A apuração realizar-se-á logo após o término da votação, sob fiscalização dos candidatos.

Art. 38º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos.

Art. 39º - A Assembléia Geral Extraordinária empossará a primeira Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

Parágrafo Único - Nas eleições seguintes, a Diretoria, após sua prestação de contas, empossará os eleitos.

Art. 40º - O prazo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 2o(dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.

Petição (1080323) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 37

Art. 26º - Compete ao Diretor de Esportes:

I - apoiar os esportes existentes na localidade;

II - incentivar e apoiar outras formas de esportes;

III - promover jogos e competições na comunidade e com a vizinhança;

IV - estabelecer contatos com autoridades, com outras comunidades e pessoas interessadas, tendo em vistas as finalidades da Associação.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Recreação e Cultura:

I - promover festas, reuniões, palestras, excursões, teatro e outras atividades, envolvendo a comunidade local e outras;

II - fazer levantamento das manifestações locais, no campo da música, artesanato, usos, costumes e outras formas, procurando a preservação das tradições locais.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Relações Públicas formar comissão de recepção a visitantes e autoridades, fazer relações públicas para com todos os segmentos da sociedade.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Obras acompanhar e fiscalizar obras em fase de planejamento, de execução, ou concluídas.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, com a escolha, por estes, de um Presidente e um Secretário.

Art. 31º - O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente, em junho e dezembro, antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária e convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Fiscal pode reunir-se extraordinariamente, convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - auxiliar a Diretoria;

II - tomar as providências necessárias junto à Diretoria e à Assembléia Geral;

III - presidir o processo eleitoral;

IV - propor planos para o desenvolvimento comunitário;

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

I - redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária;

II - executar os serviços de arquivo e correspondência;

III - ter sob sua guarda e controle os livros de inscrição de sócios e das atas das Assembléias Gerais.

Art. 22º - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário.

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - executar a administração financeira, tendo sob seu controle o registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papéis da contabilidade, responder pelos bens da Associação;

II - facilitar ao Conselho Fiscal acesso à contabilidade;

III - elaborar a proposta orçamentária anual, conforme normas traçadas pelo Presidente;

IV - supervisionar a arrecadação e recolher, em estabelecimento bancário garantido pelo Governo, toda a receita da Associação;

V - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e arquivar os comprovantes;

VI - assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos à Tesouraria, para pagamentos e recebimentos;

VII - apresentar o balanço anual à Diretoria, à Assembléia Geral Ordinária e fornecer os comprovantes ao Conselho Fiscal.

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir e auxiliar o 1º Tesoureiro.

Art. 25º - Compete ao Diretor de Assistência Social:

I - liderar movimentos em favor dos mais necessitados;

II - constituir grupos de apoio à comunidade, em suas manifestações diversas e ocasiões especiais;

Petição (1080323) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 39

V - incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;

VI - apoiar a organização de grupos com interesses iguais;

VII - empreender todos os meios necessários à realização dos fins da Associação;

VIII - trabalhar para a ampliação do quadro de associados;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ 1º - A Diretoria reune-se um vez trimestralmente, no 3º (terceiro) domingo do mês, ordinariamente, convocada pelo Presidente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

§ 2º - O membro da Diretoria que não comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

§ 3º - Os membros da Diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo, até o máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º - O Presidente designará substituto para os cargos vagos, se não houver substituto legal.

Art. 18º - A Diretoria poderá nomear um Presidente de Honra, conceder Diploma de Sócio Benemérito e Sócio Honorário, e criar uma Bandeira.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

I - administrar a Associação;

II - representar a Associação, em juízo e fora dele;

III - presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária;

IV - assinar a correspondência;

V - assinar balanços e documentos, juntamente com o tesoureiro;

VI - prestar contas anuais à Assembléia Geral Ordinária;

VII - traçar normas para elaboração do orçamento anual e encaminhar proposta orçamentária ao Conselho Fiscal;

VIII - autorizar pagamentos comprovados;

IX - constituir procuração para defesa de interesse da Associação, em juízo ou fora dele.

Petição (1080323) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 40

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 41º - O patrimônio da Associação será constituido por:

I - verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares;

II - doações ou aquisições de direito;

III - imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir;

IV - rendas de promoções diversas;

V - doações e legados que lhe forem concedidos;

VI - renda de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Os cargos de que trata este Estatuto não são remunerados.

Art. 43º - A Associação poderá ser dissolvida, no caso de não mais satisfazer às suas finalidades.

§ 1º - A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária elegerá uma comissão composta de 5 (cinco) membros para liquidar o passivo e o ativo, e doar o patrimônio a qualquer entidade filantrópica dentro deste Distrito.

Protocolado sob o nº. 18264 fls. 183. do Livro nº. 8 de Protocolo. Registrado sob o nº. 1047 fls. 163, do Livro nº. AN 6, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 03. Curvelo, 03 de maio de 1988
Maria da Conceição L. Santos
Oficial

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Pessoa Jurídica e Firmas Comerciais. CURVELO - M. G.

12/07/2011

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ESTIVA

CAPÍTULO I
Da Denominação. Sede e Fins

Artigo 1° - Fica criada aos sete dias do mês de julho de 1985, a Associação Comunitária da Estiva, sob forma de sociedade civil. sem fins lucrativos. apartidária. autônoma em suas decisões. com personalidade jurídica própria. distinta de seus associados. constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios. com sede e foro no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2° - A Associação Comunitária da Estiva tem por finalidades:

I- Defender os direitos dos moradores da Estiva junto ao poder público. buscando a melhoria da qualidade de vida para todos;

II – Promover a união dos moradores da Estiva e o seu intercâmbio sadio com outras comunidades ;

III- Administrar e manter em funcionamento o sistema coletivo de abastecimento de água da Estiva de acordo com Convênio celebrado com o Município;

IV - Divulgação do Esporte e da Cultura através da realização de atividades esportivas e culturais na localidade;

V- Realizar atividades de assessoramento aos beneficiários da assistência social e a defesa da garantia de seus direitos;

VI- Combate à pobreza rural através do apoio a implementação da agricultura familiar. bem como incentivar a realização de cursos profissionalizantes e atividades de geração de emprego e renda;

VII - Promover e assistir as famílias carentes nas áreas da saúde, educação, assistência social e habitação;

VIII- Desenvolver parcerias com objetivo de ofertar atividades de inclusão digital para os moradores da Estiva e região;

Artigo 3° - No desenvolvimento de suas atividades. a Associação Comunitária da Estiva não fará qualquer discriminação de raça. cor. sexo ou religião;

Artigo 4° - A entidade poderá ter um regimento interno. que aprovado pela Assembléia Geral. disciplinará o seu funcionamento;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação Comunitária da Estiv poderá organiza-se em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizere necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno:

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 6º - A Associação Comunitária da Estiva é constituída por número ilimitado d associados residentes na Estiva que serão admitidos , a juízo da Diretoria dent pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e qu manifestarem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo 1º - A demissão dar-se-á pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria da Associação Comunitária da Estiva não podendo ser negada.

Parágrafo 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembléia Geral ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3º - O Associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo.

Artigo 7º - A Associação Comunitária da Estiva terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de constituição d entidade e assinaram a respectiva ata.

II – Beneméritos: São aqueles que prestam a entidade relevantes serviços, sendo o mesmos indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembléia geral, não tend direito a votação e não podendo ser votados.

III – Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valo e na modalidade estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia geral.

Parágrafo Único – Os sócios fundadores e contribuintes estão sujeitos ao pagamen de uma mensalidade a ser definida pela Diretoria e Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – A participar com direito a voz nas Assembléias Gerais, podendo discutir e opin sobre os assuntos em pauta;

II- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
III-Sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário
IV- Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

Artigo 9° - São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II- Acatar e cumprir as determinações da Diretoria;
III-Defender a entidade, concorrer para o seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
IV-Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiadas;
V- Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias, da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único do Artigo 8° - É direito dos sócios maiores de 18 anos, portadores de documento de identidade e CPF, votar e ser votado para quaisquer cargos na Diretoria e Conselho Fiscal desde que inscrito como sócios, 30 (trinta) dias do início do processo eleitoral.

Artigo 10° - Os associados da Associação Comunitária da Estiva não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 11° - A Diretoria da Associação Comunitária da Estiva será administrada por:
I- Assembléia Geral;
II- Diretoria;
III-Conselho Fiscal.

Artigo 12° - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13° - Compete a Assembléia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
III-Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
IV-Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 51°.
VI-Aprovar as contas;
VII-Aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral competirá, privativamente, destituir os administradores e alterar o presente Estatuto.

Artigo 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano

I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pelo Presidente da Diretoria;
II- Pela Diretoria;
III- Pelo Conselho Fiscal;
IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, não exigindo a Lei quorum especial.

Artigo 17º - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º tesoureiros, Diretor de Ação Social, Diretor de Esportes e Relações públicas, Diretor de recreação e cultura, Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º- Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que desejarem concorrer a algum cargo no Poder Legislativo ou Executivo, deverão pedir afastamento do cargo de acordo com a legislação eleitoral em vigor.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
III-Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV-Prestar contas financeiras e de atividades;
V-Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
VI- Contratar e demitir funcionários.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Único: O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

Artigo 20° - Compete ao Presidente:

I- Representar a Associação Comunitária da Estiva, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
II-Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
III-Convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V-Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade.
VI- Autorizar pagamentos devidamente comprovados.

Artigo 21° - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III-Prestar , de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22° - Compete ao primeiro Secretário:
I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Artigo 23° - Compete ao Segundo Secretário:
I- Substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III-Prestar , de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 24° - Compete ao primeiro tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III-Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
IV-Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V -Apresentar, semestralmente, o balancete do Conselho Fiscal.
VI-Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII-Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII- Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos a que representem obrigações financeiras da entidade.

Artigo 25° - Compete ao 2° tesoureiro:

I-Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 26º - Compete ao Diretor de Ação Social:

I- Liderar movimentos em favor dos mais necessitados;
II- Programar eventos festivos de integração da Comunidade;

Artigo 27º - Compete ao Diretor de esportes e relações públicas:

I- Promover atividades esportivas na Comunidade e a integração com outras comunidades através do Esporte;
II- Formar comissão de recepção a visitantes e autoridades;
III- Administrar a quadra poliesportiva e o campo de futebol da Comunidade.

Artigo 28º - Compete ao Diretor de recreação e cultura:

I- Promover festas, reuniões, palestras, excursões, teatro e outras atividades;
II- Trabalhar para a implantação de projeto de inclusão digital para atender a Comunidade e região;
III- Fazer levantamento das manifestações locais, no campo da música, artesanato, costumes, procurando divulgar e preservar as tradições locais.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá eleger entre os seus membros 01(um) Presidente e 01(um) Secretário.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Conselheiro suplente até o seu término.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação Comunitária da Estiva.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:
I- Examinar os livros de escrituração da entidade;

Petição (1080324) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 47

II- Examinar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro, opinando e devendo emitir parecer por escrito sobre o mesmo;
III-Prevenir e corrigir possíveis irregularidades na gestão da entidade, notificando, por escrito, à Diretoria;
VI-Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ,ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31° - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria, possuindo plena autonomia para exercer a fiscalização que julgar necessária, respondendo em juízo ou fora dele, compulsória ou solidariamente, quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, má versação dos recursos e/ou bem materiais.

Artigo 32° - Em caso de renúncia de mais de 50% dos membros da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá o mandato, devendo convocar eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 33° - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 34° - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações , participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 35° - A receita da Associação Comunitária da Estiva, necessária à sua manutenção, será constituída por:
I- Doações de qualquer natureza;
II- Contribuição de associados;
III-Produto líquido de promoções de beneficência;
IV-Auxílio financeiro ou subvenções que venha receber do Poder Público;
V- Auxílio ou recursos provenientes de Convênios que venha receber de entidades privadas.
VI- Contribuições dos moradores para o funcionamento e manutenção do sistema de abastecimento de água.

Artigo 36° - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V
Do Sistema Coletivo de abastecimento de água da Estiva

Artigo 37° - O sistema coletivo de abastecimento de água das comunidades rurais do município, criados pela Prefeitura Municipal de Curvelo/MG, com o objetivo de abastecer de

administrada pela Associação Comunitária da Estiva, através de concessão pública cedida pelo município de Curvelo através de convênio celebrado com esta entidade.

Artigo 38° - As despesas decorrentes da operação e manutenção do Sistema Coletivo de Abastecimento de Água da Estiva serão pagas pelos associados do referido Sistema, na Tesouraria na sede da Associação Comunitária da Estiva, em data determinada pela Diretoria.

Parágrafo 1°- O valor da água será cobrado por metro cúbico (m^3) de água consumida, será utilizado exclusivamente para pagamento das despesas de custeio manutenção, investimentos e ampliação do Sistema Coletivo de Abastecimento de água da Estiva.

Parágrafo 2° – Será cobrada de cada unidade integrada ao sistema coletivo de água uma taxa de manutenção mensal, independentemente de o Associado estar usando a água ou não, e será usado pela entidade como reserva para aquisição e reparação dos equipamentos de captação, adução, reserva e distribuição da água.

Parágrafo 3° - Fica determinado o valor de até 5% (cinco por cento) do valor arrecadado pelo uso da água, para a manutenção da sede da Associação situada a praça São Sebastião, n° 41, no povoado da Estiva

Artigo 39° - Os recursos arrecadados para operação e manutenção serão obrigatoriamente depositados em contas bancárias distintas e exclusivas para cada finalidade.

Parágrafo Único – Os recursos só poderão ser movimentados por operação bancária, com cheques nominais aos beneficiários, mediante Notas Fiscais ou recibos justificando os gastos.

Artigo 40° - A prestação de Contas do Sistema de abastecimento de água da Estiva será feita quadrimestralmente pela diretoria da Associação Comunitária da Estiva, em reunião com a comunidade, com cópia do balanço de gastos afixada na sede da Associação.

Artigo 41° - Os valores cobrados por m^3 (metro cúbico) de água e taxa de manutenção só poderão ser definidos ou alterados em Assembléia Geral, devidamente convocada para essa finalidade.

Artigo 42° - Qualquer procedimento sobre o Sistema Coletivo de Abastecimento de Água da Estiva, que não esteja regulamentado neste capítulo , sera definido e aprovado em Assembléia geral, convocada pelo Presidente da Associação devidamente para esse fim,com 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI
Das Eleições e Posse

Artigo 43° - A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral extraordinária por votação em sufrágio de votos secreto e direto, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, devendo compreender as seguintes fases:

I- Lançamento do edital de convocação para a eleição;
II- Votação;

Petição (1080324) SEI 53900.024193/2016-82 / pg. 49

III- Apuração dos votos;
IV- Proclamação dos eleitos;
V- Posse.

Artigo 44° - O lançamento do edital, divulgação do processo eleitoral e registro das chapas deverão ser feitas dentro do prazo dos 20 (vinte) dias do mês anterior ao vencimento dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As inscrições de chapas deverão conter nome, assinatura, endereço, bem como o número do CPF e carteira de identidade dos candidatos.

Artigo 45° - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Artigo 46° - Em caso de empate, será facultada a vitória, a chapa do candidato a Presidente mais velho.

Artigo 47° - A Assembléia Geral empossará a Diretoria eleita em data e horário a combinar, sendo obrigação da Diretoria que irá proceder a transmissão dos cargos a apresentação dos seguintes documentos:

I- Prestação de contas financeiras aprovada pelo Conselho Fiscal;
II- Relatório patrimonial;
III- Relatório de atividades.

Artigo 48°- Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação em Assembléia Geral específica.

CAPITULO VII
Do Patrimônio

Artigo 49ª – O patrimônio da Associação Comunitária da Estiva, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Artigo 50ª – No caso de dissolução da Associação Comunitária da Estiva, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública.

CAPITULO VIII
Das Disposições Gerais

Artigo 51° - A Associação Comunitária da Estiva, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 52° - É vedada a utilização do nome da entidade e do seu patrimônio para fins pessoais ou promoções que não sejam em benefício de maioria dos moradores.

Artigo 53°- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com

menos de 1/5 (um quinto), nas convocações seguintes e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Artigo 54°- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curvelo, 12/07/2011.

José Gonçalves Neto
Presidente

Protocolo nº 82113 fls. 72
Livro nº 18
Registro nº 6.696
Ins. 48152
Ordem 54 Registro
Civil de Pe...
Curvelo, 12 de Julho de 2011
Eliane Martins Pinheiro
Oficial Interino

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANX 90309
ANX 90308
ANX 90307
ANX 90306
ANX 90305
Selo de Fiscalização
CCB 32461

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANX 90314
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANX 90313
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANX 90312
ANX 90311
ANX 90310

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 8727/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 5987/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
2. Cópia do estatuto social;
3. Ata de eleição;
4. Último relatório do Conselho Comunitário;

5. CPF de todos os dirigentes e;
6. Comprovante de maioridade/nacionalidade de todos os dirigentes.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

menos de 1/5 (um quinto), nas convocações seguintes e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Artigo 54°- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curvelo, 12/07/2011.

José Gonçalves Neto
Presidente

Protocolo nº 82113 fls. 72
Livro nº 18
Registro nº 6.696
Ins. 48152
Ordem 54 Registro
Civil de Pe...
Curvelo, 12 de Julho de 2011
Eliane Martins Pinheiro
Oficial Interino

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANX 90309
ANX 90308
ANX 90307
ANX 90306
ANX 90305
Selo de Fiscalização
CCB 32461

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANX 90314
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANX 90313
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ANX 90312
ANX 90311
ANX 90310

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
CURVELO ... GERAIS

11/02/1994

Estatuto da Associação dos moradores do Bairro Esperança
(Aprovado em Assembleia geral do dia 30-01-94)

Capitulo I

Da denominação e fins

Artigo 1º - Fica constituída aos cinco dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e seis, a Associação dos moradores do Bairro Esperança, tendo como area de abrangência o conjunto habitacional Esperança e o Bairro Boa Esperança, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria, destinta de seus associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede na rua Brasília nº 555, na cidade de Curvelo M.G e tem por finalidades:

a - Promover a união dos moradores do Bairro Esperança e seu intercâmbio sadios com outras comunidade;

b - Defender os direitos dos moradores.

c - Assistência social e promoção humana.

d - Promover o desenvolvimento da comunidade, através da conscientização de suas potencialidades e necessidades, da união de esforços e mobilização de recursos.

e - Participar das resoluções e trabalhos propostos pela UMAC (União municipal das Associações Comunitárias de Curvelo)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Lª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

f) - manter e dirigir em convênio com outras
obras e apoio da comunidade a creche Maria
Coutinho, criada com o objetivo de atender e
promover as crianças de 0 a 6 anos de ida
de, dando lhes educação, alimentação,
saúde e noções básicas de higiene e educação.
g - Estimular o intercâmbio e o bom convívio
entre os associados e os moradores em geral,
com promoções sociais, desportivas, cívicas
e culturais.

Artigo 2º Os associados da entidade não
responderão solidária nem subsidiariamente
pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Capítulo II
Do quadro social

Artigo 3º O quadro social da entidade é compos-
to por um número ilimitado de sócios de ambos
os sexo nas seguintes categorias:

a - Fundadores
b - Participantes
c - Beneméritos

Parágrafo 1º sócios fundadores são aqueles que
assinaram a ata de fundação da entidade. Esta
categoria se extinguirá à medida que os cargos
se vagarem.

Parágrafo 2º sócios participantes são todos
aqueles que havendo aderido a entidade, tenham
suas propostas pessoalmente aprovadas pela
diretoria.

Parágrafo 3º sócios Beneméritos são aqueles
que concorrem para o patrimônio da entidade

Petição (1080335) SEI 53900.024197/2016-61 / pg. 5

Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

através de doações de real valor ou aquelles que tenham prestado a comunidade relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

Artigo 4º O numero de sócios participantes é indeterminado e podem-se inscrever como sócios pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecimento na área de abrangência do Bairro Boa Esperança e do conjunto habitacional Esperança.

Artigo 5º Os sócios fundadores gozarão dos mesmo direitos e deveres dos sócios participantes.

Artigo 6º As contribuições devidas pelos sócios deverão ser pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela diretoria, até o dia 15 (quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação, os sócios que estiveram quites com suas mensalidades.

Capítulo III

Dos sócios

Artigo 7º Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no progresso do Bairro Boa Esperança e do conjunto habitacional Esperança.

Artigo 8º O ingresso na Associação é feito mediante a inscrição no livro de Registro dos Associados e pedido do interessado.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
CUBATÃO

Capítulo IV

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 9º são direitos dos socios quite com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;

III - sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário;

IV - Participar das atividades promovidas pela Associação;

V - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

Artigo 10º É direito dos sócios maiores de 16 anos desde que inscritos como sócios, 20(vinte) dias antes do processo eleitoral, portadores de documento de Identidade e residentes no bairro Boa Esperança e conjunto habitacional Esperança, votar e serem votados para quaisquer cargos da diretória e conselho fiscal, com exceção os cargos de presidente, vice-Presidente e tesoureiro, no qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

Artigo 11º. são deveres dos sócios em geral;

I - Observar o disposto neste Estatuto;

II - Defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir com espírito comunitário.

III - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados;

Petição (1080335) SEI 53900.024197/2016-61 / pg. 7

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Cintra dos Santos
CORVELO - MINAS GERAIS

III - Ter 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por edital afixado nas dependências da sede social da entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia.

Parágrafo 2º O edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local, da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados.

parágrafo 3º As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo da metade dos associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º As votações são assembléicas

Parágrafo 5º As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em ata, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 6º nas assembléia não poderão ser deliberados assuntos alheios às finalidades da associação.

Capítulo VI

Da Assembléia Geral Ordinária

Artigo 15º A Assembléia Geral ordinária é convocada pela diretoria Trimestralmente e anualmente, em dia, hora e local a ser deliberados.

Artigo 16º Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - discutir e deliberar sobre assuntos

Petição (1080335) SEI 53900.024197/2016-61 / pg. 8

IV - [illegible] decisões das assembléias gerais da diretoria e do conselho fiscal;
V - Representar, por escrito, à diretoria da associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infrigentes dos estatutos.
VI - Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários departamentos da associação;
VII - Comparecer as assembléias gerais.

Capitulo V
Da Organização

Artigo 12º - A Associação é administrada por:
I - Assembléia Geral ordinária
II - Assembléia Geral Extraordinária
III - Diretoria
IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único são órgãos auxiliares da diretoria: As comissões especiais, os departamentos e serviços.

Artigo 13º A Assembléia Geral é o orgão soberano de deliberação da entidade constituida pelos sócios fundadores e participantes em pleno gozo dos seus direitos sociais

Artigo 14º As Assembléias Gerais serão convocadas:
I - Pelo presidente da associação ou pelo menos 03 membros da diretoria.
II - Por iniciativa conjunta de 2/3 dos membros do conselho fiscal;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Mª da Conceição Castro dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

dias antes do término do mandato da diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo 2º - por ocasião da eleição da diretoria e do conselho fiscal é obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votar e serem votados.

Artigo 19º - A diretoria da associação é composta de:

I - Presidente
II - vice-Presidente
III - 1º secretário
IV - 2º secretário
V - 1º Tesoureiro
VI - 2º Tesoureiro
VII - Diretores:
a) - 1º diretor social
b) - 2º diretor social
c) - 1º diretor de Esporte
d) - 2º diretor de Esporte
e) diretor de Patrimônio

Artigo 20º - Compete à diretoria:

I - Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;

II - Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão a Assembléia Geral Ordinária;

III - Cumprir as deliberações das Assembléia Gerais;

VI - Autorizar pagamento devidamente comprovados.

V - Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos.

VI - Apoiar a organização de grupos com interesses iguais.

VII - Empreender todos os meios necessários a realização das finalidades da Associação

Petição (1080335) SEI 53500.024197/2016-61 / pg. 10

competência da Assembléia Geral Extraordinária.
II - Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Associação.
III - Instalar comissões, atribuindo-lhes competências.
IV - Discutir e opinar sobre as contas da diretoria.
V - Opinar sobre o Relatório anual da diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte.
VI - Aprovar e emitir parecer sobre o balanço semestral e anual da entidade.
VII - Destituir a qualquer tempo, membros, da Diretoria e Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves, devidamente comprovadas.

Capítulo VII

Da Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 17º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.
Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou no mínimo 2/3 dos associados.
Parágrafo 2º - Nas sessões extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.
Artigo 18º - Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral eleger a diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.
Parágrafo 1º - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 (trinta)

da Associados;
IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
X - Fazer o regimento interno da Associação.
Artigo 21 Os mandatos da diretória e Conselho Fiscal serão sempre gratuitos.
Artigo 22º. Antes do término de seu mandato, a destituição de qualquer membro da diretória, se poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo conselho fiscal ou Assembléia geral, em que se verifique:
1) Culpa ou abuso no desempenho de seus funções;
2) Abandono de cargo por 3 (três) meses consecutivos.
Parágrafo único - Em qualquer hipótese, porém, dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituendo.
Artigo 23º - A diretória reúni-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente ou por qualquer um dos diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.
Parágrafo 1º Todos os cargos diretivos da Associação serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração ou bonificação
Parágrafo 2º O membro da diretória que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato
Parágrafo 3º Os membros da diretoria podem pedir licença para afastamento do cargo.

Petição (1080335) SEI 53900.024197/2016-61 / pg. 12

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Gerais dos Santos
CURVELO — MINAS GERAIS

até o máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo 4º O Presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretória e conselho Fiscal, se não houver substituto legal.

Artigo 24º Compete ao Presidente:

I_ Administrar a Associação;
II_ Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
III_ Nomear e demitir, livremente, os empregados da entidade;
IV_ Estabelecer juntamente com o secretário, o Relatório mensais das atividades;
VI_ Movimentar junto com o Tesoureiro, os fundos econômicos da Associação.
VII_ Autorizar pagamentos comprovados;
VIII_ Convocar e presidir as reuniões da Associação;
IX_ Prestar contas trimestrais e anuais a Assembléia geral ordinária

Artigo 25º Compete ao Vice-Presidente.
a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências;
b) Auxiliar o Presidente, no desempenho em suas atividades.

Artigo 26º Compete ao 1º secretário:
I_ Redigir as Atas das reuniões da Diretória e das Assembléias gerais;
II_ Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atividades.

Artigo 27º Compete ao 2º secretário
I_ Substituir o 1º secretário em suas ausencias e impedimentos;

suas atividades.

Artigo 28 compete ao 1º tesoureiro:

I - Executar a administração financeira, tendo sob seu controle e registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papéis da contabilidade;

II - facilitar ao conselho fiscal acesso a contabilidade;

III - Escriturar o movimento financeiro, apresentando a diretoria mensalmente o balancete da entidade.

IV - Apresentar os balanços trimestrais e anuais a Assembléia Geral ordinária e fornecer compromissos ao conselho fiscal;

V - supervisionar a arrecadação e recolher, em estabelecimento bancario garantido pelo governo, toda receita da associação;

VI - assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos a Tesouraria, para pagamentos e recebimentos.

Artigo 29º Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições.

Artigo 30º Compete ao 1º Diretor social:

I - Organizar e promover as atividades sociais e recreativas observando as disposições regulamentares e as deliberações da diretoria

II - Supervisionar e zelar para bom funcionamento da vida social;

Petição (1080335) SEI 53900.024197/2016-61 / pg. 14

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
CURVELO - MINAS GERAIS

III - Formar comissões de recepção a visitantes e autoridades;
IV - Liderar movimentos em favor dos mais necessitados;
V - Constituir grupos de apoio à comunidade, em suas manifestações diversas e ocasiões especiais.

Artigo 31º - Compete ao 2º Diretor social:
I - Substituir o 1º diretor social em suas ausências e impedimentos;
II - Auxiliar o 1º Diretor social nas suas atribuições.

Artigo 32º Compete ao 1º Diretor de Esportes;
I - Apoiar a prática de todos os esportes no Bairro;
II - Promover jogos e competições na comunidade e com outros Bairros;
III - Zelar para a boa conservação da quadra Poliesportivas do Bairro;
IV - Administrar e organizar as atividades esportivas na quadra Poliesportiva.

Artigo 33º Compete ao 2º Diretor de Esportes:
I - Substituir o 1º Diretor de Esportes nas suas ausências e impedimentos.
II - Auxiliar o 1º Diretor de Esportes, no cumprimento das suas atribuições estatutárias.

Artigo 34º Compete ao Diretor de Patrimônio
I - Ter sob sua guarda a relação completa dos bens materiais da entidade;
II - Catalogar todos os bens da entidade;
III - Trabalhar para a conservação dos bens materiais da entidade e concorrer para o aumento do Patrimônio.

para as funções de diretores de departamentos e serviços afim de auxiliarem a diretoria no desempenho de suas atividades
parágrafo único. Os sócios nomeados para as funções de diretores de departamentos e serviços, poderão participar, quando convidados das reuniões da diretoria, mas não terão direito a voto nas deliberações.
artigo 36° O conselho fiscal é composto de 05(cinco) membros com a escolha, por entre, de um Presidente e um secretário
artigo 37° O conselho fiscal reunir-se trimestralmente, antes da reunião da Assembléia geral ordinária, convocada pelo presidente do conselho Fiscal.
parágrafo 1° O conselho fiscal pode reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da associação ou pela Assembléia geral.
parágrafo 2° As decisões do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos de seus membros.
artigo 38° compete ao conselho fiscal;
I. Auxiliar a diretória;
II Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da diretória.
III Cuidar o Processo Eleitoral.
IV. Prevenir e corrigir possíveis irregularidades.
V. Exigir qualquer esclarecimento da diretória no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros ou documentos para o devido exame;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

VI - Examinar os livros da tesouraria, os registros e documentos da escrituração;
VII - Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia geral.
VIII - Propor medidas de caráter financeiro e econômicos.

Artigo 39º O conselho fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a diretória, se julgar necessário.

Capítulo IX
Das Eleições

Artigo 40º A escolha dos membros da diretoria e do conselho fiscal, serão feitas em Assembléia geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:
a) Registro de chapas
b) votação
c) Apuração
d) Proclamação dos Eleitos

Artigo 41º O Registro de chapas, devem ser feitos dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros dias do mês anterior ao término do mandato devendo conter nome completo dos candidatos e dados de documentação.

Artigo 42º Os membros da diretória e do conselho fiscal não poderão exercer cargos políticos. Partidários. Caso desejam pleitar algum cargo nos poderes Executivos ou legislativos, o mesmo deverá requerer o seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência

Parágrafo único - Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.
Artigo 43º O prazo de mandato da diretória e Conselho fiscal é de (02 dois) anos, permitida a recondução do cargo por uma vez consecutiva.
Artigo 44º A apuração realizar-se-á, logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.
Artigo 45º serão considerados eleitos os candidatos, que obtiverem maioria simples de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a residente mais velho.
Artigo 46º A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a diretória eleita, em data e horário a combinar.

Capitulo XI
Do Patrimônio

Artigo 47º O Patrimônio da Associação é constituído por:
I - verbas, subvenções e auxílios de entidade Públicas e particulares;
II - Doações ou aquisições de direitos;
Imóveis, benfeitorias materiais e equipamentos que vier possuir;
IV - Renda de promoções diversas;
V - Doações e legados que lhe forem concedidos
VI - Renda de títulos, juros, depósitos e lucros de operações imobiliárias

Capítulo XII
Da creche maria coutinho

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 48º A creche maria coutinho, orgão da Associação dos moradores do Bairro Esperança, com séde na Rua Brasília nº 555, atendendo crianças carentes de 0 a 06 anos de idade.

Artigo 49º A creche maria coutinho, visa principalmente propiciar às mães, a oportunidade de ajudar o espaço no orçamento familiar e a maior integração da família e melhor nível de bem estar social.

Artigo 50º A diretoria da creche será a mesma eleita para dirigir a Associação comunitária, podendo, contudo, a diretoria nomear comissão especial para administrar e supervisionar a creche.

Parágrafo único. A nomeação específica, constante no artigo anterior, só se afetivará após a decisão por maioria de votos da diretória e conselho fiscal.

Artigo 51º A não ser que outros objetivos exigem o contrário, o resultado da arrecadação das mensalidades dos sócios fundadores e contribuintes, deverá se reverter totalmente para a manutenção da creche.

Parágrafo único. Outras doações ou subvenções destinadas a Associação poderão também se destinarem a manutenção da creche, assim sendo, decidido pela diretória com aprovação do conselho fiscal.

Artigo 52º Para que os filhos de 0 a 6 anos, possam participar dos benefícios da creche, os pais das crianças deverão contribuir com o seu próprio trabalho, naquilo que forem exigidos, como voluntários sem nenhuma remuneração.

Petição (1080335) SEI 53900.024197/2016-61 / pg. 19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Artigo 48º A creche maria coutinho, orgão da Associação dos moradores do Bairro Esperança, com séde na Rua Brasília nº 555, atendendo crianças carentes de 0 a 06 anos de idade.

Artigo 49º A creche maria coutinho, visa principalmente propiciar às mães, a oportunidade de ajudar o espaço no orçamento familiar e a maior integração da família e melhor nível de bem estar social.

Artigo 50º A diretoria da creche será a mesma eleita para dirigir a Associação comunitária, podendo, contudo, a diretoria nomear comissão especial para administrar e supervisionar a creche.

Parágrafo único. A nomeação específica, constante no artigo anterior, só se afetivará após a decisão por maioria de votos da diretória e conselho fiscal.

Artigo 51º A não ser que outros objetivos exigem o contrário, o resultado da arrecadação das mensalidades dos sócios fundadores e contribuintes, deverá se reverter totalmente para a manutenção da creche.

Parágrafo único. Outras doações ou subvenções destinadas a Associação poderão também se destinarem a manutenção da creche, assim sendo, decidido pela diretória com aprovação do conselho fiscal.

Artigo 52º Para que os filhos de 0 a 6 anos, possam participar dos benefícios da creche, os pais das crianças deverão contribuir com o seu próprio trabalho, naquilo que forem exigidos, como voluntários sem nenhuma remuneração.

Petição (1080335) SEI 53900.024197/2016-61 / pg. 20

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Mª da Conceição Cotta dos Santos
OFICIAL
SURUBIM — MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral designará uma comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o passivo e o ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congênere, do município de Surubim, com personalidade jurídica e que esteja registrada no CNSS - (Conselho Nacional de Serviço Social), ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

Parágrafo 3º - É vedada a utilização do nome da entidade e de sua sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções, que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Parágrafo 4º - As rendas da associação serão integralmente depositadas em banco e integralmente aplicadas nos objetivos a que se destina a associação não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 57º - Não é permitido parentesco até 3º grau, nos cargos de: Presidente, Vice, 1º e 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros e conselho fiscal.

Artigo 58º - Os sócios que porventura se retirarem da associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições efetuadas, a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for, sobre os bens sociais.

Petição (1080335) SEI 53900.024197/2016-61 / pg. 21

Parágrafo 1º Pela diretoria julgar que os pais em condições para tanto, será exigida uma mensalidade, conforme a condição financeira dos contribuintes, para que as crianças frequentam a creche. A mensalidade fixada pela diretória com a aprovação do conselho fiscal e Assembléia geral.

Parágrafo 2º Os omissos ou Extraordinários, quanto a permanência de crianças na creche, serão decididos pela diretoria por maioria de votos.

Capítulo XII

Disposições gerais

Artigo 53º O mandato da diretoria e do conselho fiscal, será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 54º Renunciando coletivamente a diretória e do conselho fiscal, assumirá a presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da nova diretória.

Artigo 55º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as do sócios serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 56º A Associação poderá ser dissolvida, no caso de não mais satisfazer as suas finalidades.

Parágrafo 1º A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia geral Extraordinaria e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

Artigo 59º Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia geral.
Artigo 60º Este Estatuto será reformado pela Assembléia geral, na medida das necessidades da Associação, junto aos sócios da entidade.

Curvelo/M.G, 11 de fevereiro de 1994.

Antônio Pereira da Cunha Filho
Antônio Pereira da Cunha Filho
- Presidente -

Protocolado sob o nº. 39.306 fls. 42.
do Livro nº. 02 de Protocolo - Registro
sob o nº. 1.732 Fls. 06 do
Livro nº. A.R. 09 do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas. Averbado no dia 25.
Curvelo, 25 de fevereiro de 1994.
Maria da Conceição C. Santos
- Oficial -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Maria da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO — MINAS GERAIS

Petição (1080335) SEI 53900.024197/2016-61 / pg. 23

09/09/1985

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IPIRANGA (ASCOI)
(APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 26/09/2009)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1° – Fica criada aos nove dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, a Associação Comunitária Ipiranga, sendo uma entidade sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Curvelo, Minas Gerais.

Art.2° - A Associação Comunitária Ipiranga tem por finalidades:

I - Promover a união dos moradores do Bairro e o intercâmbio sadio com outras comunidades;
II - Lutar intransigentemente pela captação de melhorias para o Bairro Ipiranga;
III - Promover e assistir às pessoas carentes nas áreas da saúde, educação, assistência social e habitação.
IV - Proteção à família com programas de atenção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa de necessidades especiais;
V - Estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores em geral, com promoções sociais, desportivas e culturais.
VI - Celebração de convênio com os órgãos governamentais de todas as esferas visando beneficiar a comunidade, através do incentivo e apoio aos projetos de geração
de renda e realização de cursos profissionalizantes.
VII - Assistência Social e Promoção Humana.
VIII - Defender os interesses da comunidade.

Art.3° – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, crença, cor, sexo ou religião.

Art.4° – A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5° – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DAS PENALIDADES

Art.6° – A Associação Comunitária Ipiranga é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Associação.

§ 1° - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Suely Maria Martins Ferreira
Oficial Substituta
Uberaba Minas Gerais

§ 2º - A exclusão poderá ocorrer somente em casos de morte ou em caso de ter o associado infringindo qualquer disposição legal ou estatutária aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 (quinze) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo, o que deverá constar em Ata da Assembléia Geral que deverá ratificar o ato.

§ 6º - O ingresso na Associação é feito mediante a inscrição no Livro de Associados, podendo inscrever como sócios, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos residentes ou estabelecidos no Bairro Ipiranga.

§ 7º - É direito dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, portadores de documentos de identidade e residentes no bairro Ipiranga, votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal desde que inscritos como sócios 30 (trinta) dias antes do início do processo eleitoral.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) **Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
2) **Beneméritos:** são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
3) **Honorários:** são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.
4) **Contribuintes:** São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor estabelecido pela Diretoria.

§ único: Os sócios Fundadores e os sócios Contribuintes em atividade gozam dos mesmos direitos e deveres, estando ambos sujeitos ao pagamento de uma contribuição a manutenção da associação, cuja quantia e forma de pagamento será deliberada pela Diretoria em Assembléia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas assembléias gerais;
III - Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta.

Art. 9º – São deveres dos associados:
I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.
III – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;
IV – Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.



Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação Comunitária Ipiranga será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria; e
III – Conselho Fiscal.

§ Único: São órgãos auxiliares da Diretoria e os departamentos de serviços.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria e Conselho Fiscal nos casos de faltas graves devidamente comprovadas.
III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII – resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da entidade.
VIII – aprovar as contas;
IX – aprovar o regimento interno e aprovar o Estatuto.
X – instalar comissões atribuindo-lhes competências.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – pelo presidente ou 03 (três) membros da Diretoria;
II – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, em local bem visível e de livre acesso a todos, com antecedência mínima de 02(dois) dias antes da realização da Assembléia.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§ 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora, e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 3º - Trienalmente deverá ainda a Assembléia Geral eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

§ 4º - A eleição a que se refere o parágrafo 3º deverá realizar-se 30 (trinta) dias, antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 5º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados e consignados em Ata, vedado o voto por procuração.

DA DIRETORIA

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, 01(um) Diretor de Esportes, 01(um) Diretor Social. (um) Diretor de Patrimônio.

§ Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:
I – elaborar e executar programa anual de atividades;
II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários;
VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:
I – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembléia Geral:
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 26 – Compete à Diretoria:
I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
II – Cumprir o estatuto e as resoluções da Assembléia;
III – Prestar contas trimestrais e anuais de sua gestão à Assembléia Geral e Ordinária;
IV – Prestar a qualquer tempo todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral, apresentando anualmente relatório de sua gestão e o planejamento das atividades previstas para o bairro;
V – Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover união entre os mesmos apoiando a organização de grupo com interesses iguais e necessários para esta realização.

Art. 27 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 28 – A destituição de qualquer membro da diretoria antes do término do seu mandato será efetuada mediante processo instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, em que se verifique:
I – Culpa ou abuso de suas funções.
II – abandono sem justificação do cargo por mais de 03 (três) meses.

§ Único – Em qualquer hipótese será dado direito de defesa ao destituído.

DO CONSELHO FISCAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Silva Interina
Liliane Martins Pinheiro
Oficiala Substituta
CURVELO - MINAS GERAIS

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato.
§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos de seus membros.
§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
§ Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente bienalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 - A receita da Associação Comunitária Ipiranga necessária à sua manutenção será constituída por :

I - doações de qualquer natureza, recebidas;
II - produto líquido de promoções de beneficência;
III - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
IV - auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
V - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ Único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – A escolha dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em Assembléia Geral, por votação direta e secreta, realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do atual mandato, compreendendo as seguintes fases:
I – Registro de chapas
II – Votação
III – Apuração
IV – Posse dos eleitos

Art. 35 – As chapas deverão ser registradas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do atual mandato, devendo conter nome completo, assinatura e dados da documentação dos candidatos.
§ Único – Havendo uma única chapa a mesma será eleita por aclamação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Oficiala Interina
Eliane Martins Pinheiro Alves
Oficial Substituta
CURVELO-MINAS GERAIS

Art. 36 – A apuração realizar-se-á logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

Art. 37 – serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.
§ Único – Em caso de empate será facultada a vitória ao candidato à Presidência mais idoso.

Art. 38 – Poderão ser membros das chapas os associados maiores de idade, portadores de título eleitoral, podendo votar e serem votados para quaisquer cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.
§ Único – Não é permitido parentesco até 3º grau nos seguintes cargos efetivos: Presidente, Vice, tesoureiro, Secretário e no Conselho Fiscal.

Art. 39 – A Assembléia Geral Extraordinária empossará a diretoria eleita, em data e horário a combinar.
§ Único – Só poderá votar e ser votados os moradores residentes ou estabelecidos no Bairro Ipiranga.

Art. 40 – Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal que forem candidatos a algum cargo político partidário deverão licenciar-se do cargo da Diretoria um prazo de 90 (noventa) dias das eleições.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 – As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenção, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos e o patrimônio pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedades intelectuais, semoventes, ações e títulos que a entidade possui e vier adquirir.
§ 1º - As despesas da Associação constituem em gastos ordinários para o seu funcionamento e de despesas que sejam inerentes a sua finalidade.

§ 2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42 – O Patrimônio da Associação Comunitária Ipiranga será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 43 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – A Associação Comunitária Ipiranga será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 26 /09/2009.

Curvelo (MG), 26 de setembro de 2009.

Presidente

Secretário(a)

Protocolo nº 20.747 fls. 135
Livro nº 37
Registro nº 6.235
fls. 141/144
do Livro nº 48 do Registro
Civil das Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 16 de junho de 2010
OFICIAL INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALP 14458
ALP 14457
ALP 14456
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALP 14463
ALP 14462
ALP 14461
ALP 14460
Selo de Fiscalização
BVV 39468

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sonly Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO – MINAS GERAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO JARDIM AMÉRICA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica constituída aos nove dias do mês de agosto de dois mil (09/08/2000) a Associação Comunitária dos Moradores do Jardim América sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária autônoma em suas decisões com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede em Curvelo - Minas Gerais e tem por objetivos:

I. Combater a fome e a pobreza através da realização de cursos profissionalizantes bem como o plantio de hortas domiciliares e comunitárias e o incentivo de produção e criação de pequenas fabriquetas;
II. Proteger e assistir as famílias carentes nas áreas de saúde, Educação, habitação e assistência social;
III. Proteção a família com programas de atenção a maternidade, a criança, ao adolescente e ao idoso;
IV. Congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria da condições sócio-econômicas da comunidade;
V. Defesa do consumidor, prestando-lhe assistência gratuita;
VI. Congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria da condições sócio-econômicas da comunidade;
VII. Divulgação do Esporte e da Cultura através de promoções desportivas e culturais;
VIII. Defesa do meio ambiente;
IX. Firmar convênios com associações congêneres, órgãos públicos, entidades municipais estaduais e federais e autarquias;
X. Promover ações em defesa da saúde, saneamento básico, meio ambiente, assistência médico-odontológico, habitação, lazer, Assistência Social, Previdência social e do Consumidor;
XI. Definir com os moradores objetivos comuns de luta, motivando a participação coletiva, através de estímulos internos e externos;
XII. Promover a integração do cidadão no mercado de trabalho;

PARÁGRAFO 1º - São princípios do movimento comunitário:

1. Trabalho voluntário de conscientização, de libertação, de politização, de bom senso e solidário;
2. Autonomia e democracia partidária;
3. Sem atrelamento político ou religioso;
4. Honestidade e justiça social;
5. Representação dos moradores;
6. Defender e reivindicar os direitos sociais, o bem comum e uma vida digna para todos;
7. Trabalho cooperativo: comunidade, associação e órgãos públicos e privados;
8. Atuação na promoção humana, do trabalho, e de oportunidades iguais;
9. Transparência administrativa;
10. Combater a indiferença, a injustiça, o fisiologismo, o paternalismo, o clientelismo, a corrupção, o desemprego, a fome, a miséria, a exclusão social, a discriminação social, o racismo, a exploração e dominação de classes e pessoas;
11. Democracia Participativa - exercê-la e cobrar dos poderes constituídos o seu cumprimento;
12. Buscar a união e conscientização dos moradores;
13. Estimular a parceria, a auto-ajuda e divisão de tarefas em prol do desenvolvimento da coletividade;

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial
CURVELO MINAS GERAIS

14. Exigir, mudanças e transformações na direção de uma sociedade mais justa, mais igualitária, não discriminatória;
15. Promover a União, a Participação Popular e o Trabalho, caminhos para uma melhor qualidade de vida;
16. Participar das decisões e fiscalização nos municípios (Conselhos, Orçamento e Planejamento, Projetos de Leis, Petições, etc.).

PARÁGRAFO 2º - No cumprimento de seus objetivos a Associação representará seus associados perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

ARTIGO 2º - Os Associados da entidade, não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

ARTIGO 3º - A Associação Comunitária dos Moradores do Jardim América é uma sociedade sem fins lucrativos e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4º - O quadro social da entidade é composto por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, das seguintes categorias:
a) **Fundador;**
b) **Mantenedor;**
c) **Beneméritos;**
d) **Moradores;**

PARÁGRAFO 1º - Sócios Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

PARÁGRAFO 2º - Sócios Mantenedores são todos aqueles que havendo aderido a entidade, tenham propostas previamente aprovadas pela Diretoria e colaboram com quantias ou contribuição fixada pela assembléia geral.

PARÁGRAFO 3º - Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade, relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

PARÁGRAFO 4º - Sócios Moradores são todos os moradores do Jardim América

ARTIGO 5º - O número de sócios mantenedores e moradores é indeterminado e podem-se inscrever como sócios pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangência do Jardim América

ARTIGO 6º - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios mantenedores.

ARTIGO 7º - As contribuições deverão ser pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria até o dia 15 (quinze) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação, os sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sergio Martins Pinheiro Alves
Oficial Interino
CURVELO - MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições poderão ser em espécie ou em serviços à comunidade.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

ARTIGO 8º - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no progresso do Jardim América, conforme o artigo 5º.

ARTIGO 9º - O ingresso no quadro social é feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados a pedido do interessado.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 10º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:
I. Votarem e serem votadas para os cargos eletivos;
II. Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta;
III. Sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário;
IV. Participar das atividades promovidas pela Associação;
V. Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

ARTIGO 11º - É direito das pessoas maiores de 16 anos, desde que inscritos como sócios 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral portadores do documento de identidade, votar e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria, e do Conselho Fiscal, com exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

ARTIGO 12º - São deveres dos sócios em geral:
I. Observar o disposto neste Estatuto;
II. Defender a entidade, concorrer para seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
III. Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
IV. Acatar e cumprir as resoluções e decisões das Assembléias Gerais da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V. Representar, por escrito, à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
VI. Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários Departamentos da Associação;
VII. Comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 13º - A Associação é administrada por:
I. Assembléia Geral;
II. Diretoria, e;
III. Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sueli Martins Monteiro Alves
CORVELO - MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria executiva pode criar ou extinguir departamentos ou comissões temporárias ou permanentes para tratar de assuntos de interesse dos associados, ouvindo a Assembléia Geral.

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade constituída pelos sócios fundadores, mantenedores e participantes em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas:
I. Pelo Presidente da Associação ou pelo menos 03 membros da Diretoria;
II. Por iniciativa conjunta de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
III. Por 1/3 dos sócios mantenedores e fundadores em pleno gozo dos seus direitos sociais;

PARÁGRAFO 1º - A convocação será feita por edital afixado nas dependências da Sede Social da entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 10 (dez) dias da realização da Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e pauta dos assuntos a serem deliberados.

PARÁGRAFO 3º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo da metade dos Associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO 4º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em Ata, não sendo permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 5º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria, trimestralmente e anualmente.

ARTIGO 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:
I. Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;
II. Instalar comissões atribuindo-lhe competências;
III. Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Associação;
IV. Discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;
V. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;
VI. Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;
VII. Destituir qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves, devidamente comprovadas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Suely Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 18° - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

PARÁGRAFO 1° - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria pelo Conselho Fiscal ou no mínimo 1/3 dos sócios mantenedores e fundadores.

PARÁGRAFO 2° - Nas sessões Extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.

ARTIGO 19° - Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

PARÁGRAFO 1° - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2° - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votarem e serem votados.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 20° - A Diretoria da Associação é composta de:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. 1° Secretário
IV. 2° Secretário
V. 1° Tesoureiro
VI. 2° Tesoureiro
VII. 1° Diretor Social
VIII. 2° Diretor Social
IX. 1° Diretor de Esportes
X. 2° Diretor de Esportes

ARTIGO 21° - Compete à diretoria:

I. Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;
II. Realizar assembléias trimestrais no último domingo dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para prestação de conta financeira, do patrimônio e de atividades à Assembléia Geral Ordinária;
III. Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
IV. Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
V. Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;
VI. Apoiar a organização de grupos com interesses iguais;
VII. Empreender todos os meios necessários a realização das finalidades da Associação;.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sasly Martins Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

VIII.Trabalhar para ampliação do quadro de Associados;
IX.Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
X. Fazer o regimento interno da Associação;
XI.Participar de cursos ministrados por entidade comunitária Federativa.

ARTIGO 22º - A diretoria e o Conselho deliberarão em 1ª convocação com maioria simples de seus membros, e em 2ª e última convocação, para o mesmo local, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 23º - Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria e do Conselho, poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal, entidade Federativa Comunitária ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:
1) Culpa ou abuso no desempenho de suas funções;
2) Abandono do cargo por 2 (dois) meses consecutivos;
3) Não cumprimento das atribuições de seu cargo e ou objetivos e princípios constantes neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, porém dar-se-á sempre o direito de defesa do destituendo.

ARTIGO 24º - A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

PARÁGRAFO 1º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da Diretoria ou do Conselho podem pedir licença para afastamento do cargo até no máximo de 03 (três) meses, durante o mandato.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, se não houver substituto legal, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 4º - Renunciando mais de 50% dos membros da Diretoria, será convocada nova eleição.

ARTIGO 25º - Compete ao Presidente:
I. Administrar a Associação;
II. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
III.Estabelecer juntamente com o Secretário, o relatório anual das atividades;
IV.Elaborar e assinar juntamente com o Secretário, o relatório mensal das atividades;
V. Presidir às Reuniões da diretoria;
VI.Solicitar por escrito as autoridades competentes as melhorias e reivindicações dos moradores;
VII.Prestar contas semestrais a assembléia geral;

ARTIGO 26º - Compete ao Vice-Presidente:
I. Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Coordenar a realização de um grande evento de mobilização dos moradores por semestre

ARTIGO 27º - Compete ao Primeiro Secretário:
I. Redigir, a ler as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;
II. Executar os serviços de arquivo e correspondência;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS
Oficial Interina
CURVELO – MINAS GERAIS

III. Ter sob sua guarda e controle os livros de inscrição dos sócios e das atas das Assembléias Gerais;
IV. Matricular sócios.

ARTIGO 28º - Compete ao Segundo Secretário:
I. Auxiliar e substituir o 1º Secretário.

ARTIGO 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I. Executar a administração financeira, tendo sob seu controle e registro atualizado das despesas e receitas, documentos, livros e papéis da contabilidade;
II. Facilitar ao Conselho Fiscal e representantes acesso a contabilidade;
III. Elaborar a proposta orçamentária anual conforme normas traçadas pelo presidente;
IV. Supervisionar a arrecadação e recolher em estabelecimento bancário garantido pelo governo toda receita da Associação;
V. Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente e arquivar os comprovantes;
VI. Assinar, com o presidente, cheques e documentos relativos a tesouraria para pagamentos e recebimentos;
VII. Escriturar e fechar livro caixa todos os meses apresentando-o a diretoria na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balanço do mês fechado.

ARTIGO 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:
I. Substituir e auxiliar o primeiro tesoureiro e responder pelos haveres da Associação, constituídos pelos bens materiais;
II. Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
III. Providenciar locais para reuniões, congressos, etc;
IV. Trabalhar para o aumento do patrimônio da Associação;
V. Zelar para a conservação dos bens da Associação.

ARTIGO 31º - Compete ao Primeiro Diretor Social:
I. Organizar e promover as atividades sociais e culturais, observadas as disposições regulamentares e as deliberações da diretoria;
II. Submeter à aprovação da diretoria, o calendário social de cada ano durante o mês de novembro;
III. Representar a entidade, por delegação do presidente em festas, solenidades e reuniões sociais;
IV. Supervisionar o funcionamento da sede social;
V. Promover após aprovação da diretoria, doações, contribuições e auxílios.

ARTIGO 32º - Compete ao Segundo Diretor Social:
I. Auxiliar o 1º Diretor Social no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 33º - Compete ao Primeiro Diretor de Esportes:
I. Organizar e submeter a aprovação da Diretoria a programação de atividades desportivas e recreativas;
II. Incentivar entre os sócios, as práticas desportivas em geral;
III. Zelar pela boa conservação da quadra de esportes e renovação de equipamentos e instalação necessárias à prática de esportes;
IV. Propor a diretoria, o cronograma de funcionamento da Praça de Esportes ou quadra poliesportiva.

ARTIGO 34º - Compete ao Segundo Diretor de Esportes:
I. Auxiliar o 1º Diretor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
Sooly Macias Pinheiro Alves
Oficial Interina
CURVELO - MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35 °- O Conselho fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes com a escolha por estes, de um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 36° - O Conselho reúne-se trimestralmente, e antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1° - O Conselho Fiscal pode reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2° - As decisões do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

ARTIGO 37° - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Auxiliar a Diretoria;
II. Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria;
III. Prevenir e corrigir possíveis irregularidades;
IV. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
V. Exigir quaisquer esclarecimento da Diretoria no que diz respeito as contas prestadas, ou a apresentação de quaisquer livros da tesouraria os registros e documentos da escrituração;
VI. Propor medidas de caráter financeiro econômico;
VII. Exigir dos membros da diretoria o cumprimento de suas funções estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria. Possui plena autonomia para a fiscalização que julgar necessárias, respondendo em juízo ou fora dele, compulsória e solidariamente quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, má versação de recursos e/ou bens patrimoniais da entidade.

ARTIGO 38° - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 39° - À escolha do membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão feitos em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

a) Publicação do Edital de Eleição;
b) Registro de chapas;
c) Votação;
d) Apuração;
e) Proclamação dos eleitos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICA
CURVELO MINAS GERAIS

PARÁGRAFO 1° - O Conselho Fiscal publicará o edital no 1° (primeiro) dia do 22° mês do mandato constando: cargos eletivos, local de recebimento do registro das chapas, prazos, dia, horário, local da eleição e demais condições gerais conforme consta neste Estatuto.

PARÁGRAFO 2° - A Diretoria auxiliará o Conselho Fiscal na conclusão do Processo Eleitoral.

PARÁGRAFO 3° - A Associação contará com a assessoria das entidades associativistas Federativa a nível Municipal e Estadual na realização de suas atividades.

ARTIGO 40° - O Registro de chapas, devem ser feitos dentro do prazo de 15 (quinze) primeiros dias do 22° mês do atual mandato devendo conter nome completo dos candidatos, endereço, data de nascimento, e número do documento de identidade e CPF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os candidatos deverão antes da eleição participar de cursos de Formação Comunitária, ministrado pela associação ou entidade Federativa Comunitária.

ARTIGO 41° - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão exercer cargo político partidários, caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição. Findo o processo eleitoral partidário e uma vez não sendo eleito poderá o membro se quiser, reassumir o cargo na entidade

PARÁGRAFO 1° - Caso não seja eleito o mesmo poderá retornar ao seu cargo.

PARÁGRAFO 2° - Não poderá haver parentesco até 2° grau entre os ocupantes dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 42° - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação.

ARTIGO 43° - A apuração realizar-se-á logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 44° - Serão considerados eleitos os candidatos, que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate será facultada a vitória ao candidato a presidente mais velho.

ARTIGO 45° - A Assembléia Geral Extraordinária, empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar.

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 46° - O Patrimônio da Associação é constituído por:
I. Verbas. Subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares;
II. Doações ou aquisições de direito;
III.Materiais e equipamentos quer vier a possuir;
IV.Doações e legados que os forem concedidos.

ARTIGO 47° - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, sendo, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
CURVELO MINAS GERAIS

ARTIGO 48º - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a Presidência da Associação cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da Nova Diretoria no prazo de 30 dias.

ARTIGO 49º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos sócios, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 50º - A Associação poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer às suas finalidades.

PARÁGRAFO 1º- A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral Extraordinária , elegerá comissão composta de 05 (cinco) membros liquidar o passivo e ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congênere do Município com personalidade Jurídica e que esteja registrada no CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

PARÁGRAFO 3º - É vedada a utilização do nome da entidade, de bens, e de sua sede social, para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

ARTIGO 51º - A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito beneficente e de promoção social da Associação.

ARTIGO 52º - A Associação não se responsabilizará por atos arbitrários ou praticados com abuso do poder ou má fé, por seus diretores ou conselheiros, mas os responsabilizará administrativa, civil e penalmente.

ARTIGO 53º - Nas reuniões dos órgãos da associação haverá 15 (quinze) minutos reservados ao pronunciamento de qualquer cidadão, mediante inscrição do assunto, no início da reunião.

ARTIGO 54º - Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for sob os bens sociais.

ARTIGO 55º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 56º - Este Estatuto será reformado pela Assembléia Geral quando for necessário.

Curvelo (MG), 09 de Agosto de 2000.

Gerson Ferreira Lopes
Gerson Ferreira Lopes
Presidente

Cássia Pereira dos Santos
Cássia Pereira dos Santos
Secretária

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ROÇA DO BREJO, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM DOIS DE OUTUBRO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO, EM ROÇA DO BREJO.

ARTIGO 1º - A Associação Comunitária de Roça do Brejo (ASCORB), fundada no povoado de Roça do Brejo Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, aos dois de Outubro de um mil, novecentos e oitenta e oito, é um entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, própria, de duração indeterminada e rege-se pelo presente Estatuto, neste denominada simplesmente Associação.

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Pessoa Jurídica • Firmas Comerciais. CURVELO — M. G.

ARTIGO 2º - A Associação tem sede no povoado de Roça do Brejo, Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais e é sua finalidade promover o desenvolvimento de Roça do Brejo e suas redondezas.

ARTIGO 3º - A Associação é constituída de sócios acima de 14 (quatorze) anos, que não respondem subsidiriamente pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 4º - Os sócios têm o direito de participar das reuniões, assembléias e demais atividades da Associação e os maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente documentados, de votar e serem votados, cabendo a todos observar este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados sócios fundadores todos que assinaram o livro de presença, na data da fundação.

ARTIGO 5º - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, cabendo-lhe eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, admitir e excluir sócios, aprovar contas e declarar a extinção da Associação.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral pode ser co[illegible] pela Diretoria, Conselho Fiscal ou, no

Petição (1088837) SEI 5390.021197/2016-69 / pg. 42

com metade mais um dos sócios, em primeira convocação, ou trinta minutos após esta, com qualquer número.

PARÁGRAFO 3º - A convocação da Assembléia Geral é feita por aviso prévio, de, pelo menos, 02 (dois) dias, afixado em locais de maior movimento.

PARÁGRAFO 4º - A Assembléia Geral reune-se anualmente para apreciação de contas e extraordinariamente por interesse da comunidade.

ARTIGO 6º - A Associação é dirigida gratuitamente por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleita de 02 (dois) em 02 (dois) anos, podendo ser reeleita uma vez.

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Pessoa Jurídica e Firmas Comerciais. CURVELO — M. G.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria reune-se quando necessário, convocada pelo Presidente ou Assembléia Geral.

ARTIGO 7º - Ao Presidente compete representar a Associação, autorizar pagamentos, assinar cheques com o tesoureiro e ainda Ordens de Pagamentos e Títulos que representem obrigações financeiras da Associação, assinar correspondências, elaborar planos de trabalho, constituir procuração e dar posse à Diretoria.

ARTIGO 8º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente.

ARTIGO 9º - Ao Primeiro Secretário compete executar os serviços de arquivo e correspondência e lavrar atas.

ARTIGO 10º- Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro Secretário.

ARTIGO 11º - Ao Primeiro Tesoureiro compete executar os serviços de Contabilidade, assinar com o

Presidente cheques e documentos relativos' à tesouraria, apresentar balanços anual e' recolher a receita em estabelecimento ban' cário garantido pelo governo.

ARTIGO 12º - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar e'' substituir o Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 13º - O Conselho Fiscal é gratuito e composto de 03 (três) membros, com o mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito uma vez.

PARÁGRAFO 1º: Ao Conselho Fiscal compete ' examinar e dar parecer sobre as contas e ' balanços, propor planos e medidas de interesse.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal reune-se' anualmente ou extraordinariamente quando'' necessário.

PARÁGRAFO 3º -O Conselho Fiscal é presidi' do por um Presidente, que escolhe um Secretário.

ARTIGO 14º - As eleições são realizadas um mês antes do término do mandato da Diretoria, que providenciará o processo eleitoral.

ARTIGO 15º - A Associação terá subordinado um Departamento Feminino, cujos membros escolherão entre si uma Diretora, uma Vice-Diretora e uma ' Secretária.

ARTIGO 16º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis que venha a possuir doações, aquisições, legados, verbas, contribuições, subvenções, renda de títulos, ju-' ros e lucros de operações bancárias.

ARTIGO 17º - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral com a presença' mínima de dois terços dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução, o ' patrimônio da Associação será destinado a ' uma entidade congênere, devidamente regis-'

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Pessoa Jurídica • Firmas Comerciais. CURVELO — M. G.

trada.

ARTIGO 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

ARTIGO 19º - O presente Estatuto poderá ser reformulado pela Assembléia Geral, com a votação mínima de dois terços de sócios presentes.

Roça do Brejo, 02 de Outubro de 1988.

ARLETE VIEIRA MACHADO ROCHA
Secretária

HEITOR GABRICH ROCHA
Presidente da
Assembléia Geral.

Protocolado sob o nº 19.755 fls. 36 do Livro nº 09 de Protocolo. Registrado sob o nº 1.161 fls. 281 do Livro nº AN 06 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 12. Curvelo, 12 de Maio de 1989
Maria da Conceição C. Santos
- Oficial -

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Pessoa Jurídica e Firmas Comerciais. CURVELO — M. G.

Petição (1080337) SEI 53900.024197/2016-61 / pg. 45

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.058137/2011 Localidade / UF: CURVELO/MG

Entidade: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CURVELO UMAC

Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 5 (Processo Digitalizado 0310165).
1.1) Data de postagem/SEI: 26.3.2012.
1.2) Tempestividade: (X) Sim - Portaria nº 197, de 1.7.2013 () Não.
2) Estatuto Social: fls. 40 a 62 (Processo Digitalizado 0310165) e fls. 1 a 13 (Petição 0746173).
2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º, XXII;
2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 4º;
2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6º;
2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º;
2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 38;
2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 39 e ss.;
2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 47;
2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 25 a 27.
3) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 1080216. (20.12.2013/1º.6.2015 - 20.12.2016)
Presidente: Geraldo da Silva Pereira;
1º(ª) Vice-Presidente: Ana Maria Alves dos Reis;
2º(ª) Vice-Presidente: Oscar Neves Teixeira; -------- VAGO
1º(ª) Secretário(a): Cristiane Aparecida Conrado da Silva;
2º(ª) Secretário(a): Raimunda Alves Cordeiro;
1º(ª) Tesoureiro(a): Paulo Roberto Neri; SAIU ------ Oscar Neves Teixeira
2º(ª) Tesoureiro(a): Carlos Murilo Cabral; SAIU -------- Antônio das Mercês da Silva
Diretor(a) de Comunicação Social: João Sabino de Araújo Filho;
1º(ª) Diretor(a) de Esporte: Maria Alves de Sá;
2º(ª) Diretor(a) de Esporte: Alda Mendes Constâncio;
1º(ª) Diretor(a) Social: Rosilene Rodrigues Reis Ferreira;
2º(ª) Diretor(a) Social: Geraldo Batista Leite;
Diretor(a) de Patrimônio: Gilvan Geraldo Fagundes;
Diretor(a) de Cultura e Educação: Herbert Artur de Almeida Araújo;
1º(ª) Suplente: Gilberto Braga;
2º(ª) Suplente: Antônio das Mercês da Silva. ------- VAGO
4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: Petições 1080450, 1080432 a 1080436, 1080424 a 1080428. Pendentes.
5) CNPJ: fl. 21 (Processo Digitalizado 0310165).
6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 19 (Processo Digitalizado 0310165).
7) Declaração de conformidade: Petição 1080215.
8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 1080217.

***PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:

- Não foram encaminhados comprovantes de maioridade e nacionalidade dos seguintes dirigentes: Maria Alves de Sá (1ª Diretora de Esporte), Alda Mendes Constâncio (2ª Diretora de Esporte), Gilvan

Checklist (1089849) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 496

Geraldo Fagundes (Diretor de Patrimônio) e Herbert Artur de Almeida Araújo (Diretor de Cultura e Educação; em relação a este, foi encaminho apenas o verso do RG); e dos seguintes ex-dirigentes: Paulo Roberto Neri (1º Tesoureiro) e Carlos Murilo Cabral (2º Tesoureiro).

***CONCLUSÕES:

- A Associação encaminhou os estatutos sociais das associadas, conforme orientação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 882/2015/SEI-MC 0760940. Sobre esse assunto, verificou-se, nos documentos encaminhados, que as associadas garantem ?o ingresso a qualquer cidadão da localidade nos quadros associativos [...] que componham a entidade maior?, em concordância com o item 13 do Parecer.
- Não foi realizada pesquisa de vínculo.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9607/2016/SEI-MC

Processo nº: **53000.058137/2011-81.**
Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Curvelo**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência contida na Nota Técnica 5987/2016/SEI-MC, 1026415.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.			
	Dispositivo	**Descrição**	**Análise**
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 42	CPF de dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos seguintes diretores: Alda Mendes Constâncio (2ª Diretora de Esporte) e Gilvan Geraldo Fagundes (Diretor de Patrimônio) .
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de	A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioridade e a nacionalidade do(s) seguinte(s) Diretor(es): 1 – Maria Alves de Sá - 1ª Diretora de Esporte; 2 – Alda Mendes Constâncio - 2ª Diretora de Esporte; 3 – Gilvan Geraldo Fagundes - Diretor de Patrimônio; e 4 - Herbert Artur de Almeida Araújo - Diretor de Cultura e Educação, pois em relação a este diretor foi encaminhado apenas o verso do RG. Além disso, deverão ser encaminhados comprovantes

Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV	maioridade/nacionalidade.	de maioridade e nacionalidade dos seguintes ex-diretores: 1 - Paulo Roberto Neri - 1º Tesoureiro; e 2 - Carlos Murilo Cabral (2º Tesoureiro) **Observação**: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. **Não** serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Por essa razão, não é necessário que a Entidade possua, neste momento, qualquer outro documento com vistas à comprovação de sua regularidade na execução do serviço em comento ou perante os demais órgãos de fiscalização.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Chefe de Serviço**, em 25/04/2016, às 17:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1089856** e o código CRC **7E22B2AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 13735/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**
Av. Gentil de Matos, nº 415 - Bairro: Tibira
35.790-000 - Curvelo - MG
CNPJ n° 20.584.173/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.058137/2011-81.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9607/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1089891** e o código CRC **0FB702D1**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DE

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

SCE/CGRC
Of. nº 13735/2016/SEI-MC, 29/04/2016
53000.058137/2011-81
UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO
AV. GENTIL DE MATOS, Nº 415 - BAIRRO: TIBIRA
35.790-000 CURVELO - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Luma Ariel C. Valles

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
10/05/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD CURVELO
10 MAI 2016
CP/MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

TIAGO JORGE GOMES SILVA
Agente de Correios
Matrícula: 8.409.555-5
CDD CURVELO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Anexo recebimento de of. 13735/2016 (1160334) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 502

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS ENDX

AR

JO 39169602 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MANICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

- - - - - - - -

Anexo recebimento de of: 13735/2016 (1160334) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 503

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53000.058137/2011-81

Assunto: Cumprimento de exigências do Ofício nº 13735/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 9607/2016/SEI-MC.

1

A **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – MG**, UMAC, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos em anexo em cumprimento ao ofício e nota técnica em referência, quais sejam:

1. CPF dos dirigentes Alda Mendes Constâncio e Gilvan Geraldo Fagundes e;
2. Comprovante de maioridade/nacionalidade dos seguintes dirigentes: Alda Mendes Constâncio; Gilvan Geraldo Fagundes; Maria Alves de Sá; Herbert Arthur de Almeida Araújo, Carlos Murilo Cabral e Paulo Roberto Nery.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta acaso a apresentação de quaisquer outros documentos se faça necessário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 18 de maio de 2016.

FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
447.061.546-34

Nome
ALDA MENDES CONSTANCIO

Nascimento
22/05/1953

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
A857.ED01.B1C6.D3A1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:21:54 do dia 10/05/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
389.075.266-72

Nome
GILVAN GERALDO FAGUNDES

Nascimento
07/05/1961

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
4C9D.850F.1647.FA1A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:30:43 do dia 10/05/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
maria alves de Sa
CARTEIRA DE

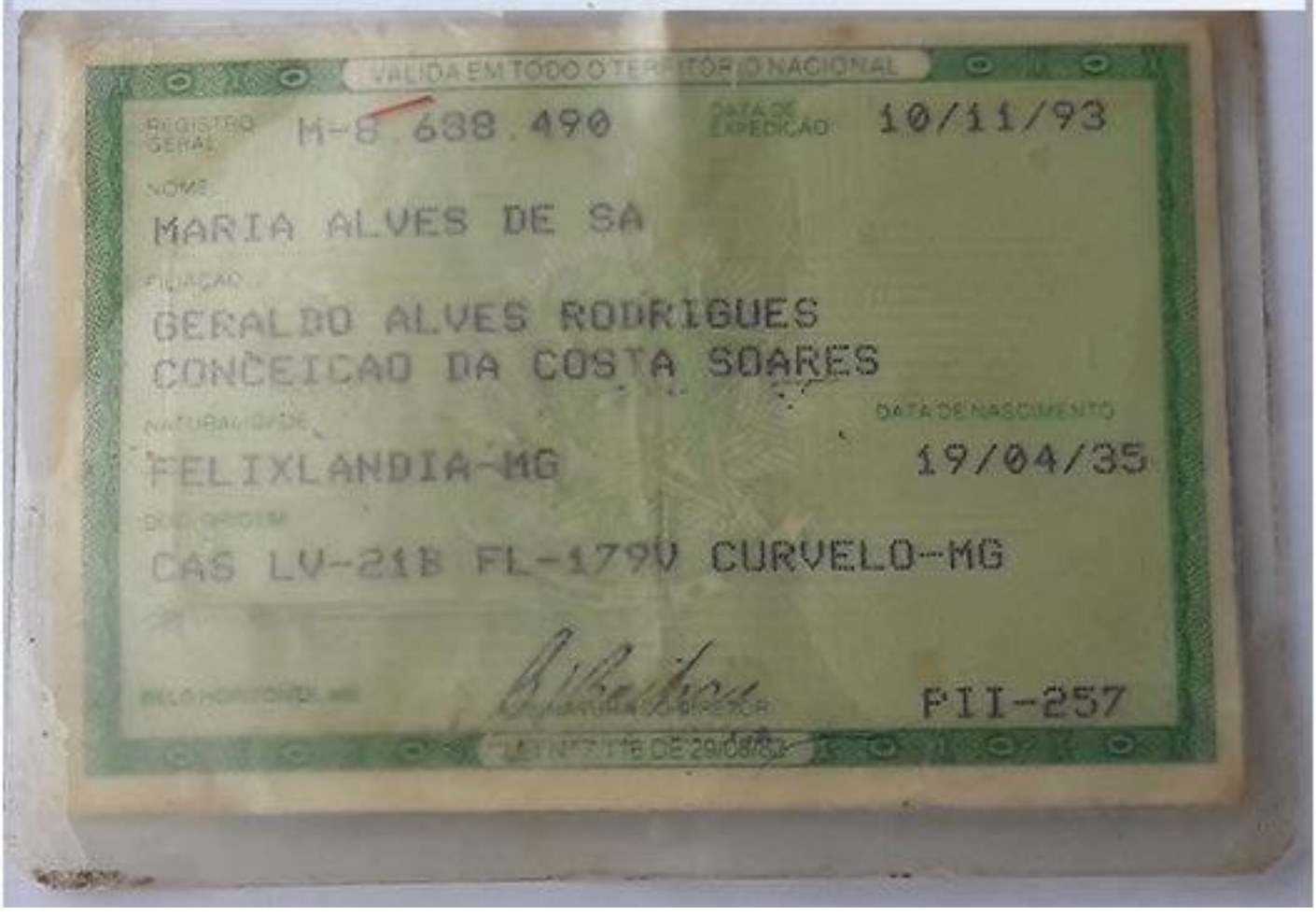
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL M-8 688.490
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/93
NOME
MARIA ALVES DE SA
FILIAÇÃO
GERALDO ALVES RODRIGUES
CONCEICAO DA COSTA SOARES
NATURALIDADE
FELIXLANDIA-MG
DATA DE NASCIMENTO
19/04/35
CAS LV-21B FL-179V CURVELO-MG
PII-257



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.768.320 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2015

NOME
ALDA MENDES CONSTANCIO

FILIAÇÃO
GUILHERME MATIAS CONSTANCIO
CARLINDA MENDES CONSTANCIO

NATURALIDADE
CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/5/1953

CAS.AV.DIV LV-BAUX1 FL-137

DOC.ORIGEM
CURVELO-MG

CPF
447061546-34

PII-2166

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Alda Mendes Constancio
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL
M-2.774.665
NOME GILVAN GERALDO FAGUNDES
FILIAÇÃO GUSTAVO FAGUNDES
MARIA FRANCISCA FAGUNDES
GOUVEIA MG
NATURALIDADE
07/05/1961
DATA DO NASCIMENTO
BELO HORIZONTE MG
30/04/1981
DIRETOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

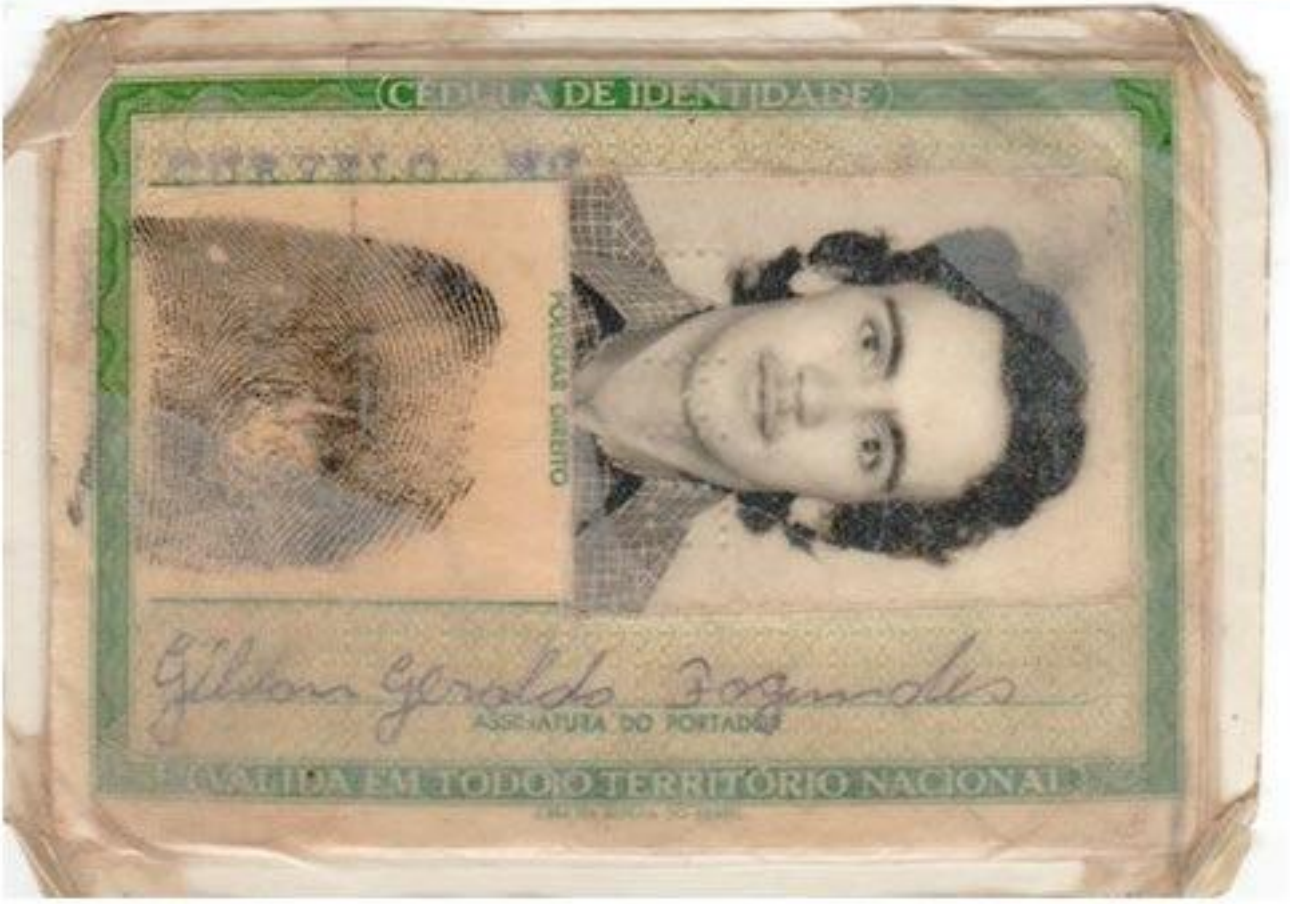
CÉDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
Gilvan Geraldo Fagundes
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.877.973 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/2015

NOME
HERBERT ARTUR DE ALMEIDA ARAUJO

FILIAÇÃO
GRACIANO TRINDADE DE ARAUJO
MONICA FERREIRA DE ALMEIDA

NATURALIDADE
CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO
29/11/1990

DOC ORIGEM NASC.AV LV-95A FL-53V
CURVELO-MG

CPF 113268046-85

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2166

2.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



Herbert Artur de Almeida Araujo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-13.058.263

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/2000

NOME

PAULO ROBERTO NERY

FILIAÇÃO

JOSE NERI DINIZ

GERALDA DE SOUZA MATOS

NATURALIDADE

CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO

20/1/1949

DOC ORIGEM CAS. LV-B-93 FL-79

RIO DE JANEIRO-MG

CPF 309897607#15

ROGÉRIO CAMARGOS CL

ASSINATURA DO DIRETOR

RII-2166

1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.348.698 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2013

NOME

CARLOS MURILO CABRAL

FILIAÇÃO

SAINT-CLAIR CABRAL
ZAIRA DIAS CABRAL

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CURVELO-MG 18/4/1959

DOC ORIGEM CAS. LV-40 FL-283
CURVELO-MG

CPF 321962536-34

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2166 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
MG-13.058.263

DATA DE EXPEDIÇÃO
07/06/2000

NOME
PAULO ROBERTO NERY

FILIAÇÃO
JOSE NERI DINIZ
GERALDA DE SOUZA MATOS

NATURALIDADE
CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO
20/1/1949

DOC ORIGEM
CAS. LV-B-93 FL-79
RIO DE JANEIRO-MG

CPF
309897607#15

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2166

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1 VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.348.698 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2013

NOME

CARLOS MURILO CABRAL

FILIAÇÃO

SAINT-CLAIR CABRAL
ZAIRA DIAS CABRAL

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CURVELO-MG 18/4/1959

DOC. ORIGEM CAS. LV-40 FL-283
CURVELO-MG

CPF 321962536-34

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2166 2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
447.061.546-34

Nome
ALDA MENDES CONSTANCIO

Nascimento
22/05/1953

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
A857.ED01.B1C6.D3A1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 15:21:54 do dia 10/05/2016 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
389.075.266-72

Nome
GILVAN GERALDO FAGUNDES

Nascimento
07/05/1961

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
4C9D.850F.1647.FA1A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:30:43 do dia 10/05/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



maria alves de Sa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-8.688.490 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/93

NOME
MARIA ALVES DE SA

FILIAÇÃO
GERALDO ALVES RODRIGUES
CONCEICAO DA COSTA SOARES

NATURALIDADE
FELIXLANDIA-MG

DATA DE NASCIMENTO
19/04/35

DOC. ORIGEM
CAS LV-21B FL-179V CURVELO-MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-257

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.768.320 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2015

NOME
ALDA MENDES CONSTANCIO

FILIAÇÃO
GUILHERME MATIAS CONSTANCIO
CARLINDA MENDES CONSTANCIO

NATURALIDADE
CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/5/1953

DOC.ORIGEM
CAS.AV.DIV LV-BAUX1 FL-137
CURVELO-MG

CPF
447061546-34

PII-2166

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Alda Mendes Constancio
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (1136929) SEI 53900.031668/2016-97

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-2.774.665

NOME GILVAN GERALDO FAGUNDES

FILIAÇÃO GUSTAVO FAGUNDES
MARIA FRANCISCA FAGUNDES

NATURALIDADE GOUVEIA MG

DATA DO NASCIMENTO 07/05/1961

BELO HORIZONTE MG 30/04/1981

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Gilvan Geraldo Fagundes

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.877.973 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/2015

NOME
HERBERT ARTUR DE ALMEIDA ARAUJO

FILIAÇÃO
GRACIANO TRINDADE DE ARAUJO
MONICA FERREIRA DE ALMEIDA

NATURALIDADE
CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO
29/11/1990

DOC.ORIGEM NASC.AV LV-95A FL-53V
CURVELO-MG

CPF 113268046-85

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2166

2.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



Herbert Artur de Almeida Araujo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.058137/2011 Localidade / UF: CURVELO/MG

Entidade: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNIT CURVELO UMAC

Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 5 (Processo Digitalizado 0310165).
1.1) Data de postagem/SEI: 26.3.2012.
1.2) Tempestividade: (X) Sim - Portaria nº 197, de 1.7.2013 () Não.
2) Estatuto Social: fls. 40 a 62 (Processo Digitalizado 0310165) e fls. 1 a 13 (Petição 0746173).
2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º, XXII;
2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 4º;
2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6º;
2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º;
2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 38;
2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 39 e ss.;
2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 47;
2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 25 a 27.
3) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 1080216. (20.12.2013/1º.6.2015 - 20.12.2016)
Presidente: Geraldo da Silva Pereira;
1º(ª) Vice-Presidente: Ana Maria Alves dos Reis;
2º(ª) Vice-Presidente: Vago;
1º(ª) Secretário(a): Cristiane Aparecida Conrado da Silva;
2º(ª) Secretário(a): Raimunda Alves Cordeiro;
1º(ª) Tesoureiro(a): Oscar Neves Teixeira;
2º(ª) Tesoureiro(a): Antônio das Mercês Silva;
Diretor(a) de Comunicação Social: João Sabino de Araújo Filho;
1º(ª) Diretor(a) de Esporte: Maria Alves de Sá;
2º(ª) Diretor(a) de Esporte: Alda Mendes Constâncio;
1º(ª) Diretor(a) Social: Rosilene Rodrigues Reis Ferreira;
2º(ª) Diretor(a) Social: Geraldo Batista Leite;
Diretor(a) de Patrimônio: Gilvan Geraldo Fagundes;
Diretor(a) de Cultura e Educação: Herbert Artur de Almeida Araújo;
1º(ª) Suplente: Gilberto Braga;
2º(ª) Suplente: Vago.
4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: Petições 1080450, 1080432 a 1080436, 1080424 a 1080428 e fls. 3 a 8 (Petição 1142092).
5) CNPJ: fl. 21 (Processo Digitalizado 0310165).
6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 19 (Processo Digitalizado 0310165).
7) Declaração de conformidade: Petição 1080215.
8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 1080217.

***CONCLUSÕES:

- Foi realizada pesquisa de vínculo em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- Não foi possível cadastrar a diretoria nem alterar o status do Processo no RadCom em razão de erro

no sistema.
- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado Memorando solicitando informações à Coordenação de Análise de Denúncias acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.

Rebecca Rackell O Q A L Martins

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 2211/2016/SEI-MCTIC

À COORDENADORA DE ANÁLISE DE DENÚNCIAS.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.**

Processo nº: **53000.058137/2011-81**.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da **UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**, autorizada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Curvelo, estado de Minas Gerais, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/06/2016, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1180457** e o código CRC **1E727806**.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



maria [illegible] de Sa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (1080444) SEI 53000.024216/2016-59 / pg. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-8.688.490

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/93

NOME

MARIA ALVES DE SA

FILIAÇÃO

GERALDO ALVES RODRIGUES

CONCEICAO DA COSTA SOARES

NATURALIDADE

FELIXLANDIA-MG

DATA DE NASCIMENTO

19/04/35

DOC. ORIGEM

CAS LV-21B FL-179V CURVELO-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

FII-257

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SEI 53900.024216/2016-59 / pg. 2
Petição (10804444)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.768.320

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2015

NOME

ALDA MENDES CONSTANCIO

FILIAÇÃO

GUILHERME MATIAS CONSTANCIO
CARLINDA MENDES CONSTANCIO

NATURALIDADE

CURVELO-MG

DATA DE NASCIMENTO

22/5/1953

DOC.ORIGEM

CAS.AV.DIV LV-BAUX1 FL-137

CURVELO-MG

CPF

447061546-34

PII-2166

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

SEI 53900.024216/2016-59 / pg. 3
Petição (10804444)

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 135/80 CIEF - 0-30-4

399/0902-6

0 3 /02 /86

BANCO BANDEIRANTES DO
BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA-
61320/4849

CANHOTO DO AGENTE RECEPTOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
É DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL

Petição (1080445) SEI 53900.024216/2016-59 / pg. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Alda Mendes Constancio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Petição (10804415) SEI 53900.024216/2016-59 / pg. 5

CIC

NASCIMENTO
07.05.61

INSCRIÇÃO NO CPF
389 075 266 72

CONTRIBUINTE
GILVAN GERALDO FAGUNDES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Petição (1080445) SEI 53900.024216/2016-59 / pg. 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Petição (1080446) SEI 53900.024216/2016-59 / pg. 7

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



Gilson Geraldo Rogenski

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Petição (1080446) SEI 53900.024216/2016-59 / pg. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-2.774.665

NOME GILVAN GERALDO FAGUNDES

FILIAÇÃO GUSTAVO FAGUNDES

MARIA FRANCISCA FAGUNDES

GOUVEIA MG 07/05/1961

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

BELO HORIZONTE, MG 30/04/1981

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Petição (1080446) SEI 53900.024216/2016-59 / pg. 9


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
113.268.046-85
Nome
HERBERT ARTUR DE ALMEIDA ARAUJO
Nascimento


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
113.268.046-85
Nome
HERBERT ARTUR DE ALMEIDA ARAUJO
Nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Herbert Artur de Almeida Araujo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREEN & SONS

Petição (1080447) SEI 53900.024216/2016-59 / pg. 12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Curvelo
Canal: 200
Fase: 1

Distrito: Curvelo
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: UMAC-UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA JOAO DE PAULO, 176
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 20.584.173/0001-01
Bairro: CENTRO
Número: S/N
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 20584173000101 Pesquisar

Razão Social: UMAC-UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 35790000 **Logradouro:** RUA JOAO DE PAULO, 176
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
Município: Curvelo **Distrito:** Curvelo **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 28/09/2001
Data Limite Instalação: 28/03/2002
Número do Processo: 537100010221998
Fistel: 50414010043
Caixa:
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		123	Portaria	MC	03/04/2000	07/04/2000	Outorga		Jur.
		384	Decreto Legislativo	CN	27/09/2001	28/09/2001	Deliber. do C. Nacional		Jur.
		8	Despacho	MC	11/01/2010		Advertência		Jur.
		837	Despacho	MC	20/11/2010		Advertência		Jur.
		577	Portaria	MC	27/11/2012	30/11/2012	Multa		Jur.
		621	Portaria	MC	12/12/2012	14/12/2012	Multa		Jur.
		1204	Portaria	MC	30/04/2015	15/05/2015	Outros Atos Jurídico		Jur.

Característica da Estação Instalada

Outros (origem externa) SRD (1217663) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 507

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: UMAC-UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO - CNPJ/CPF(20.584.173/0001-01)

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: CURVELO/MG

Canal: 200

Indicativo:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	06:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) SRD (1217663) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 508

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Processo n°: **53000.058137/2011-81**

Interessado(a): **UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**

Em atenção ao Memorando n° 2211/2016/SEI-MCTIC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.012124/2013	• Em trâmite; • Processo aguardando análise de documento, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas, pois a entidade ainda não foi notificada.
Registros de PAIs ativos	53000.013716/2012	• Em trâmite; • Processo em análise de defesa; • Irregularidade apurada: art. 40, incisos XII, XV e XXIX do Decreto 2.615/98 e item 21.1 da Norma 01/2011 c/c art.21, inciso IV da Lei 9.612/98. • Infração: (data de ocorrência: 12/03/2012).
Registros de PAIs ativos	53000.048101/2012	• Em trâmite; • Processo aguardando recurso; • Irregularidade apurada: art.21, inciso IV da Lei 9.612/98. • Infração: (data de ocorrência: 28/09/2012).

Registros de PAIs ativos	53000.048694/2012	• Em trâmite; • Processo aguardando defesa; • Irregularidade apurada: art. 40, incisos XV e XXIX do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 04/ e 05/12/2012).
Registros de PAIs ativos	53000.050724/2012	• Em trâmite; • Processo em análise de defesa; • Irregularidade apurada: art. 18 c/c art.21, inciso IV da Lei 9.612/98. • Infração: (data de ocorrência: 11/11/2012).
Registros de PAIs ativos	53524.004605/2013	• Em trâmite; • Processo aguardando análise de Informe Anatel para aplicação da sanção; • Irregularidade apurada: art.40, inciso XXII do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 18/06/2013).
Registros de PAIs ativos	53900.038043/2014	• Em trâmite; • Processo em degravação, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas, pois a entidade ainda não foi notificada.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.052956/2007	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1217663) • Despacho n° 837, de 20/11/2010 - ADVERTÊNCIA • Irregularidade apurada: art. 18 c/c art.21, inciso IV da Lei 9.612/98. • Infração: (data de ocorrência: 15/08/2007).
Registros de PAIs concluídos		• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1217663) • Despacho n° 008, de 11/01/2010 -

(relação de antecedentes no SRD*)	53000.004283/2007	ADVERTÊNCIA • Irregularidade apurada: art. 32 do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 05/06/2006).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.064705/2010	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1217663) • Portaria nº 577, de 27/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2012 - MULTA; • Irregularidade apurada:art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 30/11/2010).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.045562/2011	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1217663) • Portaria nº 621, de 12/12/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/2012 - MULTA; • Irregularidade apurada:art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 02/08/2012).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 04/07/2016, às 11:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1217664** e o código CRC **37A5AFD7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UMAC - UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOC. COMUNITARIAS DE CURVELO**

CNPJ: **20.584.173/0001-01**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:50:05 do dia 19/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet SIGEC (1245101) . . . SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 512

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 **/ 2015 /** SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo

nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a

entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

> Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> § 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.
>
> § 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.
>
> § 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:
>
> I - na hipótese do § 2º deste artigo; e
>
> II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das

Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

> 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação "quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação" (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a

ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

> 20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS			

		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta

Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17844/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.058137/2011-81.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Curvelo**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 123, publicada no DOU de 7/4/2000, e Decreto Legislativo nº 384, publicado no DOU de 28/9/2001.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 28/9/2011. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 26/3/2012, à fl. 5 (Processo Digitalizado 0310165), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do art. 131 Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334/2015. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

QUADRO DIRETIVO
Presidente: Geraldo da Silva Pereira;
1º(ª) Vice-Presidente: Ana Maria Alves dos Reis;
2º(ª) Vice-Presidente: *Vago*;
1º(ª) Secretário(a): Cristiane Aparecida Conrado da Silva;
2º(ª) Secretário(a): Raimunda Alves Cordeiro;
1º(ª) Tesoureiro(a): Oscar Neves Teixeira;
2º(ª) Tesoureiro(a): Antônio das Mercês Silva;
Diretor(a) de Comunicação Social: João Sabino de Araújo

Filho;

1º(ª) Diretor(a) de Esporte: Maria Alves de Sá;

2º(ª) Diretor(a) de Esporte: Alda Mendes Constâncio;

1º(ª) Diretor(a) Social: Rosilene Rodrigues Reis Ferreira;

2º(ª) Diretor(a) Social: Geraldo Batista Leite;

Diretor(a) de Patrimônio: Gilvan Geraldo Fagundes;

Diretor(a) de Cultura e Educação: Herbert Artur de Almeida Araújo;

1º(ª) Suplente: Gilberto Braga;

2º(ª) Suplente: *Vago*.

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2015.	Ok, fls. 40 a 62 (Processo Digitalizado 0310165) e fls. 1 a 13 (Petição 0746173)
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	O k , Petição 1080216
3.	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, Petições 1080450, 1080432 a 1080436, 1080424 a 1080428 e fls. 3 a 8 (Petição 1142092)
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, Petição 1080215
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, Certidões SIGEC 1245101

6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fl. 21 (Processo Digitalizado 0310165)
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, Petição 1080217

4. Ressalta-se que, conforme informação da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Despacho Interno 1217664, não existem Processos de Apuração de Infração atribuídos para a entidade que impliquem em reincidência em intervalo menor que um ano para mesma infração, o que poderia ensejar revogação de outorga, nos termos do art. 38, III do Decreto nº 2.615/98.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (1245106).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058137/2011-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Curvelo/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001022/1998 e nº 53000.058137/2011-81, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curvelo/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Chefe de Serviço**, em 20/07/2016, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/07/2016, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 26/07/2016, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 01/02/2017, às 19:56,

assinatura eletrônica conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1245066** e o código CRC **E7E94423**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo n°: **53000.058137/2011-81**

Entidade: **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante da instrução do processo nº 53000.058137/2011-81 (ver documento 1245066), no qual a **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Curvelo/MG**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/03/2017, às 08:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1663220** e o código CRC **3F311098**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058137/2011-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de

Curvelo/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001022/1998 e nº 53000.058137/2011-81, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curvelo/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1107/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001022/1998 e nº 53000.058137/2011-81, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curvelo/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1722578** e o código CRC **D4FA4AF4**.

Referência: Processo nº 53000.058137/2011-81 SEI nº 1722578

EM nº /MCTIC/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058137/2011-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Curvelo/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1722574** e o código CRC **5A443B00**.

Referência: Processo nº 53000.058137/2011-81 SEI nº 1722574

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO INTERNO

Processo n°: 53000.058137/2011-81

Entidade: UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

Assunto: Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos

Á: CODIN

Publique-se.Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 1107/2017/SEI-MCTIC.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 23/06/2017, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1982474** e o código CRC **7F5A659E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/06/2017 14:12:32
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 4398081
Data prevista de publicação: 28/06/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9958760	ATO PORTARIA Nº 1107 MIN.rtf	95cf3ea8fe43d8dc e5e3c9f3bc44ffa0	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958782	ATO PORTARIA Nº 1823 MIN .rtf	c287e1ad41ece606 197bb6047baf84d2	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958783	ATO PORTARIA Nº 1824 MIN.rtf	770ac537fb34d5d5 0b091761cf104a5b	7,00	
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
9958784	ATO PORTARIA Nº 1826 MIN.rtf	199864d40913b32e 0058a90fbd7a25a8	7,00	
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
9958785	ATO PORTARIA Nº 1827 MIN .rtf	396f92458762c911 64395a0c975deed3	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958786	ATO PORTARIA Nº 1829 MIN .rtf	f32871f67521a858 07a7adbd5eb3bb4e	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958787	ATO PORTARIA Nº 1833 MIN .rtf	b01d37454701f47a 549fd9ce37c7db0f	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958788	ATO PORTARIA Nº 1834 MIN .rtf	1e66f393a3987523 d1f1b4d6d7f510bd	7,00	
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
9958789	ATO PORTARIA Nº 1836 MIN .rtf	feb881ead9057c4c 7db8bb8f55e7d019	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958790	ATO PORTARIA Nº 1837 MIN .rtf	b64b1b1265b65f42 87c8637b9542cfa0	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**

9958791	ATO PORTARIA Nº 1838 MIN .rtf	51721f2583316db3 e3381c170a514ad6	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958792	ATO PORTARIA Nº 1839 MIN.rtf	b65350ff4d8d8523 630770274e6644a0	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958793	ATO PORTARIA Nº 1840 MIN .rtf	07a3fac0aca48aeb 00138a162bb6fef1	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958794	ATO PORTARIA Nº 1841 MIN .rtf	05623b774b868a8f b11c53126d1dbc4f	7,00	
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
9958795	ATO PORTARIA Nº 1842 MIN .rtf	5da1f1e173098731 fde197c9424c5daf	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958796	ATO PORTARIA Nº 1844 MIN .rtf	c5db4025e30f1bb8 0390a6125d2fb9e8	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958797	ATO PORTARIA Nº 1845 MIN .rtf	4e5d5d79346d6f5d 04f9d4ec919742c1	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958798	ATO PORTARIA Nº 1869 MIN .rtf	4323a08131ae9c5a 8f88050288753058	7,00	
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
9958799	ATO PORTARIA Nº 1873 MIN.rtf	5f138f9f446734a7 53a14f61f1c757c9	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
9958800	ATO PORTARIA Nº 1874 MIN .rtf	ee4c7c882ff03b70 2db462554fccd853	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
TOTAL DO OFICIO			**125,00**	**R$ 4.130,00**

Art. 3ºDisciplinar que a contagem do prazo para a prática de um ato cientificado por edital iniciar-se-á após o último dia de fixação do edital no mural, excluindo-se esse dia de contagem.

Art. 4ºFica a cargo da DAD/SFA-RS a responsabilidade de controle dos documentos afixados no MURAL PÚBLICO.

Art. 5ºDisciplinar o prazo de afixação dos documentos no MURAL PÚBLICO, será de dez (10) dias úteis.

Art. 6ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

PORTARIA Nº 186, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.006584/2017-67, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 042, da empresa Universal Leaf Tabacos Ltda, CNPJ nº 82.638.644/0001-74, Inscrição Estadual nº 108/0001953, localizada na Rodovia BR 471 - Km 129,8 - Distrito Industrial - Santa Cruz do Sul, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com fosfina em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.006590/2017-14, resolve:

Art. 1º Incluir ao credenciamento sob número BR RS 356, da empresa Rio Grande Fumigação Ltda, CNPJ nº 08.594.352/0001-24, Inscrição Estadual 100/0267188, localizada na Rua das Fragatas, 239, Bairro Parque Marinha, Rio Grande - RS, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, o seguinte tratamento: a) Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.107-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001022/1998 e nº 53000.058137/2011-81, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curvelo/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.823-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001283/1998 e nº 53900.039469/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SERROTE EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serrolândia / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.824-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000636/2001 e nº 53900.017067/2015-91, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ANTÔNIO DIAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Antônio Dias / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.826-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001199/1999 e nº 53900.017267/2015-43, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BOM JESUS DOS PERDÕES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bom Jesus dos Perdões / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.827-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.002174/1999 e nº 53900.006408/2014-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARMAZÉM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Armazém / SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.829-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070982/2013-96 e nº 53680.000571/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pedreiras/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.833-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001627/1998 e nº 53900.012819/2015-27, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RELIGIOSA E RECREATIVA DE ITANHOMI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itanhomi / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.834-SEI, DE 7 DE JUNHO DE2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.012480/2013-41 e nº 53780.000144/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de maio de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alto do Rodrigues/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.836-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031928/2012-44 e nº 53790.000021/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO LIBERDADE FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaqui/RS.

Extrato DOU (1993636) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 534

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 07/06/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1940018** e o código CRC **1780EAF0**.

Referência: Processo nº 53000.058137/2011-81 SEI nº 1940018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 29855/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO**
Av. Gentil de Matos, nº 415 - Bairro: Tibira
35.790-000 - Curvelo - MG
CNPJ n° 20.584.173/0001-01

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.058137/2011-81.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, sediada em **Curvelo - MG**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **28/09/2011**, conforme Portaria nº 1.107, de 07/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017 (cópia anexa).

2. Comunicamos ainda que a entidade deverá aguardar a emissão da nova Licença, que somente poderá ser emitida após a deliberação do Congresso Nacional acerca do ato de renovação, por meio de publicação do Decreto Legislativo no Diário Oficial da União.

3. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/07/2017, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2015722** e o código CRC **55139BF9**.

Correspondência Eletrônica - 2077828

Data de Envio:
27/07/2017 10:39:24

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
pontoradcom@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2015722.html

EM nº 00760/2017 MCTIC

Brasília, 24 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058137/2011-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Curvelo/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39065/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações
SAS - Quadra 06 - Bloco "E" – Ala Norte - Ed. Sérgio Motta
70.313-900 / Brasília - DF

Assunto: **Solicitação de Emissão de Ato de Uso de Radiofrequência.**

Senhor Gerente,

1. Conforme procedimentos operacionais acordados entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a emissão de Atos e Licenças de Caráter Definitivo relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, solicitamos que seja providenciada a emissão do ato de uso de Radiofrequência para a entidade abaixo relacionada:

UF	LOCALIDADE	PROCESSO	ENTIDADE
MG	CURVELO	53000.058137/2011-81	UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2017, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2195734** e o código CRC **04C1606C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39065/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.058137/2011-81 - Nº SEI: 2195734

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 38304/2017/SEI-MCTIC

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
20 SET 2017
Hora: 15:37

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
718/2017	53900.047381/2015-06	Associação de Comunicação Comunitária Ágape
719/2017	53900.006047/2014-11	Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã
720/2017	53000.051427/2012-84	Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal
721/2017	53000.055770/2011-17	Associação Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota
722/2017	53900.038863/2014-86	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia
723/2017	53900.021124/2014-55	Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina
724/2017	53900.042143/2015-04	Associação Cultural E Comunitária
725/2017	53900.042150/2015-06	Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil
726/2017	53900.017326/2015-83	Associação dos Moradores do Município de Mirinzal
727/2017	53900.003001/2014-32	Associação Beneficente e Cultural Comunitária
728/2017	53900.017158/2015-26	Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural E Artístico
729/2017	53900.034478/2015-41	Associação de Radiodifusão E Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia
730/2017	53900.016739/2015-41	Associação Cultural E Educativa de Radiodifusão Comunitária
731/2017	53000.059475/2011-30	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas
732/2017	53900.046389/2015-47	Associação Comunitária de Abaíra
733/2017	53900.021997/2014-68	Associação Comunitária Nova Aurora
734/2017	53900.006983/2014-14	Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário
735/2017	53900.004276/2014-93	Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM
736/2017	53900.003474/2014-31	Associação Comunitária de Comunicação E Cultura
737/2017	53900.034429/2015-16	Associação Comunitária Cultural Ibititaense Rádio Rochedo FM
738/2017	53900.041776/2015-97	Associação Cultural Aracanguaense de Difusão Comunitária
739/2017	53900.002094/2014-88	Associação Brasil Comunitário
740/2017	53000.064145/2012-47	Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga
741/2017	53000.056954/2012-85	Associação Pradopolense de Apoio Educação e Cultura - APAEC
742/2017	53000.049727/2012-01	Rádio Comunitária Nova Erechim FM
743/2017	53000.027549/2013-31	Associação da Rádio Comunitária FM Rio Neves
744/2017	53900.008048/2014-92	Fundação João Kennedy Gomes Batista - FJKGB
745/2017	53900.003161/2014-81	Associação Comunitária De Radiodifusão Dr. José Baptista Fillho
746/2017	53900.011550/2014-81	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus
747/2017	53900.017345/2015-18	Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense
748/2017	53000.048422/2012-74	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE
749/2017	53000.031936/2012-91	Associação Comunitária de Rádio
750/2017	53000.044492/2013-34	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura
751/2017	53000.060442/2012-13	Associação de Radiodifusão Comunitária

752/2017	53000.051842/2012-38	Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto
753/2017	53000.048725/2012-97	Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança
754/2017	53900.039469/2015-46	Associação Serrote Educativa
755/2017	53000.007057/2013-29	Associação Comunitária de Comunicação
758/2017	53900.042147/2015-84	Associação Comunitária Apuaé de Sananduva
760/2017	53000.058137/2011-81	UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo
763/2017	53000.031928/2012-44	Associação Cultural Rádio Liberdade FM
764/2017	53000.070982/2013-96	Associação Cultural Comunitária de Pedreiras
767/2017	53000.012480/2013-41	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Do Rodrigues E FM Ouro Negro
768/2017	53900.012819/2015-27	Associação Cultural Religiosa E Recreativa
769/2017	53000.017094/2013-45	Associação dos Comunicadores Novolindenses
770/2017	53900.006408/2014-11	Associação Cultural de Armazém
774/2017	53900.017067/2015-91	Associação Comunitária de Comunicação E Cultura de Antônio Dias
775/2017	53900.017267/2015-43	Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões
776/2017	53900.011242/2014-55	Associação Mercesana de Integração e Cultura
777/2017	53000.020797/2013-51	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 05/09/2017, às 19:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2183530** e o código CRC **29547A99**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38304/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2183530

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.058137/2011-81
Referência: Ofício nº 38304/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 38304/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 21/09/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2236931** e o código CRC **5F224B43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39065/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações
SAS - Quadra 06 - Bloco "E" – Ala Norte - Ed. Sérgio Motta
70.313-900 / Brasília - DF

Assunto: **Solicitação de Emissão de Ato de Uso de Radiofrequência.**

Senhor Gerente,

1. Conforme procedimentos operacionais acordados entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a emissão de Atos e Licenças de Caráter Definitivo relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, solicitamos que seja providenciada a emissão do ato de uso de Radiofrequência para a entidade abaixo relacionada:

UF	LOCALIDADE	PROCESSO	ENTIDADE
MG	CURVELO	53000.058137/2011-81	UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2017, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2195734** e o código CRC **04C1606C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39065/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.058137/2011-81 - Nº SEI: 2195734

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Rosemary

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Curvelo
Canal: 200
Fase: 2

Distrito: Curvelo
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: UMAC-UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA JOAO DE PAULO, 176
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 20.584.173/0001-01
Bairro: CENTRO
Número: S/N
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 20584173000101 Pesquisar
Razão Social: UMAC-UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 35790000 **Logradouro:** RUA JOAO DE PAULO, 176
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
Município: Curvelo **Distrito:** Curvelo **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 28/09/2001
Data Limite Instalação: 28/03/2002
Número do Processo: 537100010221998
Fistel: 50414010043
Caixa:
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	123		Portaria	MC	03/04/2000	07/04/2000	Outorga		Jur.
	384		Decreto Legislativo	CN	27/09/2001	28/09/2001	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	8		Despacho	MC	11/01/2010		Advertência		Jur.
	837		Despacho	MC	20/11/2010		Advertência		Jur.

	577	Portaria	MC	27/11/2012	30/11/2012	Multa	Jur.
	621	Portaria	MC	12/12/2012	14/12/2012	Multa	Jur.
	1204	Portaria	MC	30/04/2015	15/05/2015	Outros Atos Jurídico	Jur.
	1107	Portaria	MC	07/06/2017	28/06/2017	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.073753/2017-16
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 3762/2017/SEI/ORLE/SOR-ANATEL

À Senhora
INALDA CELINA MADIO
Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Assunto: **Tramitação de Processo**

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção à solicitação protocolizada sob o nº SEI1912625, anexada ao processo 53500.073753/2017-16, da UMAC-UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS CURVELO, na localidade de Curvelo/MG, informamos que não foi possível realizar a emissão do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequências em caráter definitivo, tendo em vista que os dados sobre a publicação do Decreto Legislativo referente à renovação da outorga do Serviço de RadCom não constam do Histórico do SRD. Sendo assim, tão logo seja realizado o saneamento da situação, solicitamos que seja protocolizada nova petição de emissão do Ato de RF.

Anexos: I - Processo (SEI nº 53500.073753/2017-16).

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 23/10/2017, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1998746** e o código CRC **B7EB4198**.

Volume de Processo Digitalizado (23324 Ir) SEI 53500.073753/2017-16 / pg. 4

Volume de Processo Digitalizado (23324.17.3500.07.1753/2017-16 / pg. 5

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 544

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 545

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 546

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 547

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 548

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 549

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 550

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 552

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 553

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)

53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 554

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 556

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 559

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 560

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 561

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 562

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 563

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 564

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 565

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 566

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 567

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 568

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 569

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Relatório devolvidos Casa Civil. (4328457) SEI 53000.058137/2011-81 / pg. 570

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.058137/2011-81.**

Entidade: **União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/07/2019, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 12/07/2019, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 15/07/2019, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4360582** e o código CRC **178C9CCA**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058137/2011-81, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, inscrita no CNPJ nº 20.584.173/0001-01, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de Setembro de 2011, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curvelo, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17844/2016/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1107, de 07 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2017.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.058137/2011-81
Referência: Despacho SEARC (4360582)

Interessado: UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO
Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de exposição de motivos referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curvelo/MG.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica (parecer jurídico referencial) acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário Executivo**, em 23/08/2019, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4486152** e o código CRC **AA7FB8C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00235/2019 MCTIC

Brasília, 19 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058137/2011-81, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, inscrita no CNPJ nº 20.584.173/0001-01, explore pelo prazo de dez anos, a contar de 28 de Setembro de 2011, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curvelo, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17844/2016/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 1107, de 07 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2017.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33962/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, processo n° 53000.058137/2011-81.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/09/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4648632** e o código CRC **982F00AF**.

Referência: Processo nº 53000.058137/2011-81 SEI nº 4648632